EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL – BRASÍLIA/DF

Sonia Regina de Castro, brasileira, solteira, microempreendedora, no pleno gozo de meus direitos civis e políticos (documento de identidade CNH: 02420598101, título eleitoral número 013130290930, zona 29, seção 208 e cópias de comprovantes de votação anexas), residente e domiciliada na rua Matias Leopoldo Hoffmann, 4266 – Fojoca – São Pedro de Alcântara, SC, CEP 88.125-000; com fundamento no artigo 52-II da Constituição Federal, artigo 41 da lei 1.079/1950 e artigo 377-II do Regimento Interno do Senado Federal, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar DENÚNCIA pelos crimes de responsabilidade definidos nos incisos 2, 4 e 5 do artigo 39 da lei 1.079/1950, contra os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF): Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Ministro José Antônio Dias Toffoli, Ministra Rosa Maria Pires Weber, Ministra Cármen Lúcia Antunes da Rocha, Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro Celso de Mello, Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, Ministro Roberto Barroso, Ministro Edson Fachin, Ministro Alexandre de Moraes; com base nos incisos 4 e 5 do artigo 39, da lei 1079, também contra o Ministro Luiz Fux e, pelos crimes de responsabilidade definidos nos incisos 3 e 4 do artigo 40 da lei 1.079/1950, contra a Procuradora-geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge, conforme as razões de fato e de direito a seguir descritas, requerendo seja decretada a perda de seu cargo e a inabilitação para exercer função pública, conforme o parágrafo único do artigo 52 da Constituição Federal e o parágrafo único do artigo 68 da lei 1.079.

1. Da admissibilidade da denúncia

Segundo o artigo 52-II, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente ao Senado Federal "processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade".

E o artigo 41 da lei 1.079/1950, estabelece que:

> Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, pelos crimes de responsabilidade que cometerem (artigos 39 e 40).

Assim, qualquer cidadão pode apresentar denúncia em face de ministros do STF e da Procuradora-Geral da República perante o Senado Federal, para que analise a admissibilidade da acusação e, reconhecendo sua procedência, proceda o julgamento pelo crime de responsabilidade.

1.1 - Do julgamento da admissibilidade

A lei 1.079/1950 estabelece que o **julgamento da admissibilidade desta denúncia seja realizado pelo Pleno do Senado**, como segue:

> Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.
> Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias **sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação**. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.
> (...)
> Art. 48. Se o Senado resolver que a denúncia não deve constituir objeto de deliberação, serão os papeis arquivados.

Mas esse trâmite previsto na lei foi transgredido, em denúncia que apresentei contra o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, processo 00100.014750/2019-59.

Pois o ex-Senador e ex-Presidente do Senado Federal Eunício Oliveira rejeitou aquela denúncia e determinou seu arquivamento de forma autocrática. Essa decisão ainda só ocorreu em dezembro de 2018. Mas apresentei a denúncia em agosto de 2017 (fui informada do arquivamento em fevereiro/2019, Ofício n. 9/2019-SGM).

2 – A pertinência e fundamentos legais desse pedido

Em parecer emitido pelo Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET que acompanhou a decisão anterior consta (processo 00100.014750/2019-59):

> Quais teriam sido as ações ou omissões, de responsabilidade do ministro denunciado, que dariam azo à constatação de sua desídia? No caso concreto, há um fato específico: o alegado descumprimento, então por ocorrer, do art. 59-A da lei n. 9.504/97. Esse descumprimento, no entanto, jamais poderia vir a se concretizar, já que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 06 de junho de 2018, ao apreciar o pedido cautelar da ADI. 5889, suspendeu os efeitos do artigo 59-A da Lei das Eleições, que instituía o voto impresso.

Data venia, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes atuou como relator da ADI 5889. E, segundo o inciso 2 do artigo 39-2 da lei 1.079, o fato de atuar em julgamento no qual seja suspeito já configura, por si só, crime de responsabilidade. A suspeição está configurada com base no artigo 145-IV, do CPC: por ser "interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes", conforme demonstro mais adiante.

Por outro lado, o pedido que apresentei no processo 00100.014750/2019-59 baseava-se apenas na violação do artigo 339 da lei 4.737/1965, Código Eleitoral ("Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição").

Os fatos que aconteceram depois de agosto de 2017 resultam também na supressão de documentos relativos à eleição e assim na configuração do crime previsto no artigo 339 do Código Eleitoral. Mas são muito mais graves que isso. Pois configuram crimes de prevaricação, falsidade ideológica e omissão criminosa (artigo 13 do CP, caput e § 2º), conforme demonstro mais adiante. De modo que comprometem também os demais ministros do STF e a Procuradora-Geral da República.

A prevaricação e a culpa por omissão configuram desídia, que é crime de responsabilidade, previsto no artigo 39-4 da lei 1.079.

E os fatos em questão resultam em violação de cláusulas pétreas da Constituição Federal (§ 4º do artigo 60): "o voto direto, secreto" e a "separação dos Poderes". De modo que a conjuntura desses fatos, evidentemente, são incompatíveis com a honra dignidade e decoro das funções de Ministro do STF, configurando assim também o crime de responsabilidade definido no inciso 5 do artigo 39 da lei 1.079/1950.

3 - A suspeição

O TSE é o principal interessado no pedido de medida cautelar apresentado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) na ADI 5889 (anexo 9), como demonstra o trecho que transcrevo a seguir:

> Já o perigo na demora processual (*periculum in mora*) decorre da aproximação do pleito eleitoral, que obriga ao Tribunal Superior Eleitoral a adoção das medidas necessárias para a implementação do modelo impresso associado ao modelo eletrônico, entre as quais se evidenciam a necessidade de estudos para a adequação da mudança, a realização de licitação para compra das impressoras e dotação de recursos para essa finalidade. Segundo estudo divulgado pelo TSE, a adoção do novo modelo em todo o território nacional representa impacto financeiro de R$ 1,8 bilhão. Por essa razão, o TSE decidiu, após realização de estudos, pela implantação do modelo impresso nas eleições de 2018 apenas em 5% das urnas, o que significa a compra de 30 mil equipamentos. De acordo com informações do sítio eletrônico do TSE, o processo licitatório encontra-se em andamento, na fase de recebimento do Modelo de Engenharia e realização de testes. Por conseguinte, é imperiosa a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia da norma legal, inclusive para que sejam sustados os procedimentos administrativos em curso para a sua implementação.

E o Ministro Gilmar Ferreira Mendes tem responsabilidade direta nesses fatos apontados como motivo para medida cautelar. Primeiro porque essa petição inicial da PGR na ADI 5889 é de 02/02/2018 (anexo 9), anterior ao fim do seu mandado de Ministro-Presidente do TSE, que é 06/02/2018 (anexo 1).

Outros fatos e documentos que demonstro mais adiante ainda agravam essa condição.

Entendo que tinham também interesse direto nesse julgamento em favor do TSE o Ministro Dias Toffoli, a Ministra Rosa Weber. Pois o Ministro Dias Toffoli exerceu a função de Ministro-Presidente do TSE entre 13/05/2014 e 12/05/2016 (anexo 1), quando já havia obrigação de tomarem providência para implantação do voto impresso. Pois essa obrigação estava estabelecida de forma definitiva desde 18/11/2015, quando foi derrubado o veto da ex-presidente Dilma Rousseff ao artigo 59-A da lei 9.504.

A Ministra Rosa Weber já era vice-presidente do TSE e estava designada para assumir o cargo de Ministra-Presidente, em agosto de 2018 (anexo 40). Enfrentaria, portanto, sérias complicações, se a medida cautelar fosse negada.

Mas tinham ainda interesse nesse julgamento também todos os ministros do STF que já foram presidentes do TSE. Pois o comprovante para auditoria das urnas deveria agregar transparência a um sistema eleitoral obscuro, sobre o qual exerceram autoridade.

O Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello exerceu o cargo de Ministro-Presidente do TSE entre 19/11/2013–13/05/2014, 04/05/2006–06/05/2008 e 13/06/1996–01/06/1997 e o Ministro Enrique Ricardo Lewandowski exerceu o cargo de Ministro-Presidente do TSE entre 22/04/2010 e 18/04/2012.

Entendo que são particularmente graves os fatos relativos à suspeição da Ministra Cármen Lúcia Antunes da Rocha nessa questão. Pois ela exerceu a função de relatora do processo ADI 4543, que teve por objeto também a anulação de disposição legal que visava à produção de comprovantes para auditoria das urnas eletrônicas.

Como relatora, ela julgou a medida cautelar, que foi concedida em 19/10/2011. Logo em seguida ela passou a exercer a função de Ministra-Presidente do TSE. Seu mandato se iniciou em 18/04/2012 e terminou em 19/11/2013 (anexo 1). Mas ela continuou exercendo a função de relatora na ADI 4543 e julgou-a procedente, em decisão de 06/11/2013 (anexo 27), quando ainda era Ministra-Presidente do TSE.

Esse precedente certamente contribuiu para a já referida gravidade da situação que se configura nos autos da ADI 5889, conforme demonstro mais adiante.

E ela ainda exerceu o cargo de Presidente do STF no julgamento da ADI 5889. Como tal, exercia poder de polícia do STF, conforme os artigos 42 e 43 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Cabia principalmente a ela, portanto, prevenir ou evitar os crimes ocorridos naquele julgamento.

Mas também, conforme o inciso I do artigo 145 do CPC, há suspeição do juiz quando for "amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes". E, como já demonstrei, além do principal gestor interessado no julgamento, havia também ex-gestores, o gestor em exercício e outra prestes a assumir a função e enfrentar as consequência da prevaricação praticada antes. E, conforme o vídeo anexo 22 (1h45min18seg), somente na sessão de julgamento da ADI 5889, eles passaram 12 horas juntos, num só dia.

Entendo ser impossível dissociar tal convivência de uma relação de amizade.

4 - O voto do relator no relatório do TSE

Conforme já referi, a suspeição é bem mais grave em relação ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Pois outros fatos provam que falta qualquer separação entre a função de gestor do TSE e de relator da ADI 5889.

Mais adiante, no subtítulo 20, demonstro que ele apresentou, em seu voto, um relatório do TSE produzido depois do término de sua gestão e da data de entrega de informações pelo TSE nos autos da ADI 5889.

Aqui trato do relatório anexo 19. Conforme informação de sua página 1, esse relatório está relacionado ao ofício 817/2018 (anexo 14), que foi enviado pelo Ministro Fux, em manifestação prevista no artigo 10 da lei 9.868/1999, que é condição para concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade.

Tem o título "O Voto Impresso - Relatório Técnico". Depois desse título consta: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Tecnologia da Informação, Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral, Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, Assessoria de Gestão Eleitoral – DG - Fevereiro de 2018. Entretanto, não consta nome de nenhum técnico que possa ser responsabilizado por seu teor.

Primeiro é preciso perguntar: com tantos técnicos contratados por meio de concurso público, por que o TSE apresentou ao STF um relatório sem identificação de autor, de técnico responsável, de quem responda pela veracidade e confiabilidade das informações ali inseridas? Sobretudo porque, como se vê em matéria publicada em 10/02/2019 (anexo 8), o TSE é apresentado como referência mundial em voto impresso.

Mas é fácil presumir a resposta pelo próprio teor do relatório anexo 19. Pois contém até falsidade ideológica, visando à justificar a desídia ou prevaricação, conforme demonstro mais adiante. Além de ter evidente conotação contrária ao voto impresso, em vez de conotação técnica, que se poderia pressupor isenta.

Há ainda prova de que – pelo menos em parte essencial – seu autor é o próprio ministro Gilmar Ferreira Mendes. Pois ele adotou parte do seu teor, como sendo de sua própria autoria, ao proferir seu voto no julgamento de 06/06/2018, da medida cautelar na ADI 5889, conforme se vê a partir de 1h57min40seg do vídeo anexo 21.

Ali ele praticamente leu o subtítulo "23.2. Análise técnica da entrega feita

pelo FIT", contido na página 51 do relatório anexo 19. Apenas alterou pouquíssimas palavras do texto, ignorou alguns dos comentários que estão entre parênteses e a transcrição de teor de resolução, além de ter acrescentado algumas explicações.

Apenas em relação ao texto do primeiro parágrafo da página 52, ele alterou a maior parte das palavras, mas depois seguiu lendo.

Assistindo a todo o vídeo (anexo 21), pode-se verificar ainda que ele jamais informou que aquele trecho de seu voto está inserido em relatório apresentado como "técnico" pelo gestor do TSE. Assim, esse fato pode ter passado despercebido por aqueles que não se aprofundaram na leitura dos documentos do processo.

Mas entendo ser impossível admitir que Ministros do STF, cientes de que o relator do processo era ex-gestor do órgão interessado, pudessem julgar um processo dessa gravidade – usurpando competência do Congresso Nacional e comprometendo a credibilidade do processo eleitoral, assim violando as cláusulas pétreas de separação dos poderes e do "voto direto, secreto" – sem verificar e isenção, imparcialidade e, assim, confiabilidade das informações prestadas pelo órgão interessado.

5 - A falsidade ideológica nos autos da ADI 5889

No momento referido antes, no qual o Ministro Gilmar Mendes improvisou, em meio à leitura de referido trecho do relatório anexo 19, ele contradisse o teor daquele mesmo trecho relatório.

Pois, no trecho da página 52 lido pelo Ministro (anexo 19), consta que houve atraso na entrega do protótipo de mais de 100 dias, em 10 de novembro de 2017. Mas, conforme o vídeo do julgamento (anexo 21), em 2h01min17seg, ao improvisar, o Ministro Gilmar Mendes disse: "Cumpriu o prazo, mas não entregou o produto a contento".

Outros documentos provam que essa contradição é uma confirmação da falsidade ideológica praticada, visando a isentar-se de culpa pela prevaricação praticada em relação às providências necessárias para produção de comprovante para auditar o resultado das urnas, previsto no artigo 59A da lei 9.504.

Pois, no último parágrafo do subtítulo "23. Etapa de 2018", página 50 (anexo 19), também consta: "A proposta foi aprovada pela Presidência do TSE e resultou na

Contratação do Flextronics Instituto de Tecnologia (FIT), por meio do Contrato-TSE nº 105/2016, com entrega final definida para 1o de agosto de 2017".

A falsidade dessa data pode ser verificada pelo anexo 24, que é um fac-símile de tela do site do TSE, na qual consta descrição do contrato-TSE nº 105/2016. Nessa descrição consta "término: 31/12/2018". E essa é a mesma informação que consta no aditivo a esse contrato (anexo 20).

Sendo a data do término 31/12/2018, é evidente que a entrega final seria nessa mesma data e que a entrega ocorrida em novembro estava conforme a fala improvisada pelo Ministro: "Cumpriu o prazo, mas não entregou o produto a contento".

Assim, está claro que as afirmações relativas a atraso na entrega, que constam no referido trecho do anexo 19 (pag. 52), configuram falsidade ideológica.

No último parágrafo do subtítulo 23.2 (anexo 19), também consta: "foi instaurado procedimento administrativo, visando à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis ao instituto contratado".

Mas isso também se contradiz pelos termos do aditivo ao contrato (anexo 20), pois ainda prorrogaram o prazo em mais um ano.

E também, na descrição do contrato 105/2016 no site do TSE (anexo 24), no campo "Prorrogação: valor atualizado", consta: R$ 192.590,00. Mas, no aditivo ao contrato 105/2016 (anexo 20), consta valores separados para dois itens, um deles é R$390.370,43 e o outro: R$ 1.089.185,36, totalizando R$ 1.479.555,79.

Assim, até mesmo os valores dessa prorrogação do contrato são obscuros.

No relatório anexo 19 (página 57, subtítulo "Futuro do novo modelo de urna eletrônica"), fazem referência à continuidade do projeto de uma nova nova urna com o mesmo Flextronic Instituto de Tecnologia (Fit). O Ministro Gilmar Mendes, entretanto, em seu voto nem mencionou a continuidade daquele projeto de urna com impressora. Muito menos disse que prorrogou o contrato com o Fit e que assumiu compromisso fazer novos pagamentos.

Mas como ele poderia explicar o motivo pelo qual o TSE teria assumido o compromisso de aumentar o valor de um contrato em favor de uma empresa que teria descumprido os termos do mesmo contrato?

6 - A desídia ou prevaricação

6.1 - A confissão do ministro

No julgamento ocorrido em 06/06/2018, o Ministro Gilmar Mendes também confessou a desídia (ou prevaricação), nos seguintes termos: "Ninguém esperava. Nunca se teve a ilusão, Ministra Rosa, de que se cumpriria as inteiras da determinação da lei. E se contratou então o Flextronic Instituto de Tecnologia, de Sorocaba" (vídeo anexo 21, em 1h57min07seg). **MAS OS BRASILEIROS, SIM, ESPERÁVAMOS "QUE SE CUMPRISSE AS INTEIRAS DA DETERMINAÇÃO DA LEI".**

6.2 - Outra contradição

Logo em seguida e depois da leitura do já referido subtítulo do anexo 19 (2h2min35seg do vídeo anexo 21), o Ministro Gilmar Mendes também contradisse isso.

Pois fez referência a pessoas que já o teriam acusado de ter o propósito de descumprir os termos da lei e disse: "Nunca houve isso" e negou que tenha negligenciado a realização de ações necessários para cumprir a lei.

Isso foi precedido de referência à primeira licitação ocorrida em dezembro de 2017, que ele mesmo definiu como "primeira etapa de atenção à lei".

Depois ele tratou de justificar-se dizendo que tudo seria culpa do Flextronic Instituto de Tecnologia (Fit), que ele na verdade premiou com o aditivo ao contrato.

6.3 - O obscuro contrato com o Fit

A lei (1.079, artigo 45) prevê que a comissão que deve ser designada para julgar a admissibilidade dessa denúncia promova diligências que achar necessárias.

Penso que seria proveitoso se pudessem obter cópia do contrato TSE 105/2016 e esclarecimentos sobre a já referida divergência no valor do seu aditivo e no objeto do contrato. Pois, no campo objeto do contrato da descrição (anexo 24), tampouco consta referência à impressora. Mas só consegui acesso à essa descrição (anexo 24).

Abaixo da descrição mostram links para o contrato e para publicação de

"dispensa de licitação". Mas surgem mensagens de erro quando se tenta baixá-los, como se vê nos anexos 23.

Assim está claro que colocam empecilho para o acesso a esses documentos e duvido que mos entregarão, se os solicitar.

E, como os documentos juntados com esta são prova mais que suficiente dos fatos, deixo a critério da comissão a deliberação sobre o requerimento de cópia do contrato TSE 105/2016, da publicação de "dispensa de licitação" e esclarecimentos sobre os reais valores do aditivo a esse contrato.

Mesmo porque, ainda que o contrato mostre que de fato contrataram o desenvolvimento de uma nova urna com impressora de votos, estavam todos cientes de que isso não serviria para as eleições de 2018, quando teriam que usar as urnas já existentes, nas quais seria preciso acoplar uma impressora.

Mas, por outro lado, isso prova que, já em 2016, o Ministro Gilmar Mendes decidiu condicionar o cumprimento da Lei à reposição de urnas, cujo prazo de vida útil é dez anos. Isso significa que decidiu que a lei seria aplicada só em pequena fração em 2018 e nos períodos seguintes, sem, para tanto, consultar nenhuma outra instituição.

Ou seja, decidiu-o de forma autocrática, conforme a confissão já referida: "Ninguém esperava. Nunca se teve a ilusão, ministra Rosa, de que se cumpriria as inteiras da determinação da lei."

Tanto é assim que – ao constatar que não conseguiria ter uma nova urna e o pretexto de tempo para reposição de todas – decidiram usar o poder (autocrático) do STF para dar continuidade ao plano de postergar a aplicação da lei ao longo de dez anos.

6.4 - A "primeira etapa de atenção à lei"

O anexo 24 também mostra que o contrato 105/2016 só foi assinado em 13/12/2016. Ainda que o prazo final fosse agosto, por que seria preciso oito meses de prazo para ter um protótipo num contrato de quase 7 milhões?

Sobretudo considerando que decidiram depois que podiam usar impressoras desenvolvidas, testadas e fabricadas em apenas cinco meses.

Pois somente entre 11 e 20 de dezembro de 2017 (anexo 2), publicaram dados da coleta de preço para: "fornecimento e garantia de 30.000 de Conjuntos de Impressão de votos e Cabinas de Votação, incluindo o desenvolvimento dos respectivos firmwares e documentos técnicos". No documento anexo 3, consta ainda: "Desenvolvimento dos modelos de Engenharia, Qualificação e Produção de Conjuntos de Impressão de Votos".

Com esse anúncio a apenas 10 meses das eleições – é surpreendente que tenha havido apresentação de proposta. Pois é evidente que poucas empresas teriam capacidade técnica para fornecer essa quantidade de material de um produto que ainda precisava ser desenvolvido e testado, a máquina e o programa.

Tanto é assim que publicaram novo edital, em março de 2018 (anexo 4). Disseram que houve desclassificação de vencedor da primeira licitação (anexo 26) e que o segundo colocado se recusou a baixar seu preço e alegou que já seria impossível cumprir a proposta a tempo para as eleições de 2018.

E constam as seguintes observações no Plano de contratações do TSE (último item do relatório anexo 5), em relação ao protocolo 2018.00.000002286-5:

> CT40/2018 CIS Eletrônica da Amazônia Ltda., no montante de R$57.488.694,99, assinado em 30/4/18, publicado em 2/5/18. Contrato rescindido, devido decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal-STF, suspendendo, liminarmente, "a eficácia do art. 59-A da Lei 9.504/1997, incluído pelo art. 2º da Lei 13.165/2015", inviabilizando, ao menos nas eleições de 2018, a implementação do voto impresso.

Vê-se que o contrato teria sido assinado em 30 de abril de 2018. E sabemos que o produto deveria ser usado no primeiro turno das eleições, em 7 de outubro.

Assim, é espantoso que o TSE tenha conseguido identificar uma empresa disposta a desenvolver projeto de engenharia, programa e fabricar 30 mil unidades a serem usadas cinco meses depois.

Mas a empresa envolvida jamais terá que provar que teria capacidade para tal. Pois, como já está demonstrado, o próprio gestor protagonista da desídia (ou prevaricação) que gerou esse atropelo, deixou seu posto de gestor do TSE e assumiu a função de relator da ADI, que atendeu o pedido de anulação da norma do Congresso Nacional que o obrigava a realizar tais providências.

E acompanhou seu voto o gestor que o precedeu até maio de 2016, Ministro Dias Toffoli, que também esteve obrigado a tomar tais providências.

O fato é que, se a empresa contratada tivesse capacidade para cumprir aquele contrato, os gestores ainda poderiam ser questionados pelo Tribunal de Contas da União, em razão da falta de providência para disponibilizar um projeto para todos o potenciais fabricantes e da perda de tempo que impôs a tomada de preços aos atropelos.

Pois, se o TSE adquirisse o projeto de engenharia e o respectivo programa de funcionamento, fizesse os devidos testes e colocasse tal projeto à disposição de todos os potenciais fabricantes, em tempo hábil, é evidente que haveria redução do preço dos equipamentos.

Em infraestrutura viária é comum contratarem primeiro o projeto e só depois a obra. Por que então – tratando-se de desenvolvimento de uma nova máquina e de um sistema tão específico – foi preciso deixar o desenvolvimento do projeto de engenharia e do programa de funcionamento para o momento da aquisição de 30 mil unidades?

A alegação de que teriam pretendido ter um projeto apenas para urna com impressora tampouco justifica isso. Pois estavam obrigados a aplicar a lei, usando urnas sem impressora. Podiam até ter contratado os dois projetos em 2016, mas jamais poderiam ter negligenciado ou postergado dessa forma a contratação desse projeto.

E tanto é assim que, na notícia do edital (anexo 7), conforme segue, especificaram a aquisição do projeto, deixando evidente que se trata de aquisição distinta:

> A empresa contratada cederá ao TSE todos os direitos patrimoniais e a propriedade intelectual pertinentes ao projeto do Conjunto de Impressão de Votos, bem como aos demais produtos, softwares ou firmwares eventualmente elaborados ou alterados...

7 – Previam pagar por defeitos, com dinheiro público

E é notório que o risco de haver defeito em produto desenvolvido e testado às pressas é muito elevado. É obvio que o custo de tal risco precisa ser embutido no preço do produto e que poucas empresas têm capacidades para expor-se a um tal risco, oferecendo garantia, sobretudo com tão pouco prazo para desenvolver, testar e produzir 30 mil unidades do produto.

Mas há também prova de que o gestor do TSE estava disposto a **pagar caro**

pelos riscos que a empresa enfrentaria por entregar um produto defeituoso, que causasse muito transtorno nas eleições.

Pois a tabela que consta na página 59 do relatório anexo 19 mostra que, projetando comprar mais de meio milhão de impressoras, planejavam pagar R$1.720,52 por cada uma. Já na licitação, exigiam 3 anos de garantia, **EMBUTIDA NO PREÇO.**

Exigiam ainda compromisso de aceitarem **extensão da garantia por mais 7 anos, totalizando 10 anos de garantia**, que é o tempo de vida útil das urnas atuais, (conforme o subtítulo 22.1, pag. 46, anexo 19).

Em anexo ao edital de licitação (anexo 6), ainda consta: "2.6. Os valores apresentados para a garantia estendida não irão compor o valor global da proposta para fins de comparação de preços entre as licitantes". Assim, nem mesmo permitiram que fosse verificada na licitação a proposta de preço dos fornecedores para essa garantia.

O valor que sugerem para essa garantia no anexo 19 (tabela da pag. 59) é superior a 60% da já elevada projeção de preço de aquisição. Seriam 150 reais por cada ano de garantia e para cada uma delas: num total de R$1.050,00 por 7 anos de garantia.

Essa extensão da garantir por mais sete anos elevava a projeção de custo da urna impressa em mais de meio bilhão de reais, ao valor de R$ 585.503.168,25.

E o percentual de defeito e troca de produto poderia ser superior a 60%. Quem pagaria por isso com antecedência seria o contribuinte.

Mas, em decisão do STJ na REsp 984106 (anexo 39), consta:

> 8. Com efeito, em se tratando de vício oculto não decorrente do desgaste natural gerado pela fruição ordinária do produto, mas da própria fabricação, e relativo a projeto, cálculo estrutural, resistência de materiais, entre outros, **o prazo para reclamar pela reparação se inicia no momento em que ficar evidenciado o defeito, não obstante tenha isso ocorrido depois de expirado o prazo contratual de garantia,** devendo ter-se sempre em vista o critério da vida útil do bem.

Assim, a jurisprudência vigente assegura que o fabricante tem que assumir os custos por todos os defeitos que ocorrerem no tempo de vida útil do bem. Pode eximir-se de responsabilidade apenas pelos defeitos relacionados ao desgaste natural.

E então: qual poderia ser a razão para exigirem compromisso de extensão

da garantia por todo o provável tempo e vida útil da impressora – de projetarem pagar com antecedência pela substituição de mais de 60% dos produtos?

E qual a razão de já exigirem que fosse embutido no preço de aquisição 3 anos de garantia para uma impressora que seria usada a cada dois anos?

8 - Prováveis transtornos nas eleições

E está claro que os gestores do TSE estavam bastante cientes dos riscos de transtornos com a utilização de equipamentos novos, que não fossem devidamente testados e aperfeiçoados previamente, sobretudo envolvendo impressão em papel, que está sujeito a alterações em situação de intempéries.

Tanto que, na petição da PGR (anexo 9, página 5), consta:

> Nas eleições de 2002, foi adotado o sistema de voto impresso nos termos da Lei 10.408/2002 em 150 Municípios. Segundo o Relatório das Eleições de 2002 do Tribunal Superior Eleitoral, foram identificados os seguintes problemas: "(a) maior tamanho das filas; (b) maior número de votos nulos e brancos; (c) maior percentual de urnas com votação por cédula – com todo o risco decorrente desse procedimento; (d) maior percentual de urnas que apresentaram defeito, além das falhas verificadas apenas no módulo impressor". Além disso, evidenciaram-se as seguintes ocorrências:
>
> > "[...] 43. Houve incidência de casos de enredamento de papel, possivelmente devido a umidade e dificuldades de manutenção do módulo impressor, seu armazenamento em espaços que já eram poucos para acomodar as urnas, quantidade adicional de lacres, que é grande, além de outros pertinentes ao custo do transporte.
> > 44. No Rio de Janeiro, por exemplo, observou-se que cerca de 60% dos eleitores não examinaram o espelho do voto na impressora, o que sugere sua desnecessidade.
> > 45. Na Bahia, por problemas de imperícia, o eleitor não conseguia finalizar sua votação, sendo-lhe então facultado votar em cédula de papel, na urna de lona.

Essa experiência do TSE confirma que é um absurdo terem pretendido contratar o desenvolvimento de uma impressora para que o respectivo produto fosse já fabricado e colocado em utilização em eleições que aconteceriam cinco meses depois.

É igualmente absurdo que tenham perdido a oportunidade de contratar o desenvolvimento do equipamento, do seu programa e a produção de protótipos ou de

poucas unidades para testarem nas eleições de 2016, logo que tomaram ciência da derrubada do veto da então presidente.

E é evidente que isso resultaria em transtornos e propaganda contra a iniciativa de imprimir o voto, ou seja, os defeitos **FAVORECERIAM A MANUTENÇÃO DO MONOPÓLIS DOS MINISTROS DO TSE-STF SOBRE O SEGREDO DAS URNAS.**

9 - Mais propaganda contra o voto impresso

Uma matéria da EBC de 07/03/2018 tem o título "Voto impresso é 'inegável retrocesso' das eleições, afirma TSE" e consta em seu teor (anexo 10):

> Em parecer encaminhado nesta semana ao Supremo Tribunal Federal (STF), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) enumera diversos riscos e empecilhos à adoção do voto impresso como meio para garantir idoneidade ao processo eleitoral, concluindo que o método representa "inegável retrocesso no processo de apuração das eleições". (...)
>
> De acordo com o Corte Eleitoral, o voto impresso hoje em desenvolvimento não traz nenhuma informação sobre o eleitor, mas este poderia ser identificado, por exemplo, pela combinação de seus diferentes votos em presidente, governador e parlamentares, uma vez que todas essas escolhas constariam em um só documento.

10 - O parecer técnico do TSE assinado por área jurídica

Não encontrei tal parecer entre as peças à disposição do público no site do STF (ADI 5889). Mas consta, na referida publicação (anexo 10), que teria sido assinado por uma assessora jurídica: Izabella Belusio dos Santos.

Mas por que alguém da área jurídica assinou um parecer técnico sobre voto impresso, em órgão que se autointitula autoridade no assunto (anexo 8)?

Mas o G1 ainda publicou matéria sobre esse parecer na qual consta: "Em documento entregue ao STF, técnicos disseram...", em 07/03/2018 (anexo 26). E o relatório anexo 19, que dizem ser técnico, nem tinha chegado ao STF quando publicaram essa matéria. Pois, como se vê em sua pág. 1, foi juntado em 12/03/2018.

Mas é evidente que o teor dessa matéria se baseia naquele relatório que

contém parte do voto do relator Ministro Gilmar Mendes na ADI 5889 (anexo 19).

Pois em sua página 14 (anexo 19), também alegam que a composição total de voto para diferentes cargos permitiria identificar o eleitor.

Mas consta naquele relatório que isso só aconteceria se houvesse um código para rastrear os votos, relacionando o voto impresso com o voto eletrônico. E, nessa matéria do G1, dizem isso de forma que deixa entender que haveria um código identificando o próprio eleitor no teor do voto impresso (um absurdo).

E há referência à retrocesso no último parágrafo da página 16 do anexo 19. Mas ali ainda admitem o temor de divergência entre o voto eletrônico e o impresso, como se as consequências da verdade fossem pretexto aceitável para o completo sigilo:

> Assim, o voto impresso configura-se um retrocesso quando traz de volta a necessidade de intervenção humana que, no passado, causou tantos problemas, os quais motivaram a criação do sistema eletrônico de votação. O voto impresso em sistemas com sigilo absoluto do voto não é uma solução completa, abre margem a fraudes e ainda pode fazer com que uma eleição não seja concluída, pelo problema da reconciliação entre votos eletrônicos e impressos.

11 - Limites de conferência do voto impresso e pretexto da custódia

Pelo que me lembro, os votos em papel eram todos conferidos pelos próprios mesários, que atestavam a legitimidade de suas assinaturas nas cédulas e já faziam a contagem. Para isso, todos eram reunidos em ginásio de esportes, depois que o processo de votação se encerrava. Tudo era realizado no mesmo dia, pelos mesmos voluntários que trabalhavam na eleição.

Mas o TSE limitou o número de urnas com voto impresso a serem conferidas (artigo 25 da resolução 23.521/2018), determinando que a conferência fosse feita em apenas uma pequena parte delas. E, no último parágrafo do subtítulo 4 (anexo 19), usam também o pretexto da custódia das urnas, para contestar o voto impresso.

Mas, se houvesse um temor verdadeiro de fraude no papel depositado em urna lacrada – tornando a custódia de fato um empecilho – por que o TSE teria limitado a conferência das urnas? Pois, se tudo fosse conferido, seria preciso guardar somente o material das urnas nas quais houvesse divergência, que deveriam ser só exceção.

12 - Norma do TSE definiu margem de abstenção na eleição

Outro aparente escárnio é o teor do parágrafo único do artigo 63 da resolução 23.550/2017 do TSE, pois consta: "No encerramento, deverá constar na urna um número de votos não registrados que corresponda, aleatoriamente, à abstenção entre 18 (dezoito) e 25% (vinte e cinco) por cento dos votos da seção eleitoral."

Assim, o TSE definiu previamente margem de abstenção nas eleições.

Seria isso só um escárnio? Mas qual a razão para expor de tal modo o TSE, simplesmente zombar gratuitamente da população? Isso não me parece possível.

Acho mais provável que isso se explique pelo comentário que consta em publicação de página do Facebook. Essa publicação está no anexo 42b. É um comentário à publicação do anexo 42a, no qual sugerem que abstenções seriam usadas para produzir fraude (detalhes mais adiante, no subtítulo 24).

13 - A decisão arbitrária de restringir os efeitos do texto da lei

Consta também isso na petição da PGR (anexo 9): "Por essa razão, o TSE decidiu, após realização de estudos, pela implantação do modelo impresso nas eleições de 2018 apenas em 5% das urnas, o que significa a compra de 30 mil equipamentos."

Esse texto sugere que essa decisão seria do TSE. Mas falta fundamento para essa afirmação da PGR. Pois, consultando resoluções de 2017 e 2018, vê-se que o tema não foi regulamentado pelo Pleno do TSE.

Uma notícia publicada no site do TSE em 03/05/2018 (anexo 12) tem o seguinte título: "Plenário define implantação gradual do voto impresso nas eleições". Mas primeiro os dados do anúncio de tomada de preço (anexo 2) mostram que publicaram a decisão de restringir a compra a 30 mil urnas bem antes disso, em dezembro de 2017.

E nesse julgamento de 03/05/2018 aprovaram a resolução 23.564/2018 (anexo 13), que se refere à distribuição das urnas com voto impresso, em território nacional. E apenas restringiram o uso a 23 mil urnas com impressora, de modo que sete mil impressoras ficariam só de reserva, para eventual troca.

14 - Falsidade em declaração do Ministro Fux

No já transcrito trecho da petição da PGR (anexo 9, pag. 7), consta que o voto impresso geraria um impacto financeiro de R$ 1,8 bilhão. Mas esse valor já absurdo transformou-se em mais de 2 bilhões, sem nenhuma explicação para tal, conforme notícia do TSE (anexo 12):

> Segundo Fux, a implantação total do voto impresso – em 100% das urnas eletrônicas – seria impossível já neste ano, tanto do ponto de vista financeiro quanto por aspectos técnicos. Isso porque o custo para a compra de módulos impressores é em torno de R$ 2 bilhões, o que extrapola o orçamento para essa finalidade.

Apesar de fazer essa manifestação em plena posse do cargo de Ministro-Presidente do TSE, fica evidente que o Ministro Fux tampouco teve cuidado com a veracidade daquilo que declarava, contra a impressão de comprovante para auditoria do resultado das urnas.

14.1 - Provas de que essa declaração é falsa

Essa notícia do TSE (anexo 12) tem data de 03.05.2018, posterior à data em que o Ministro Fux assinou o contrato, conforme o já referido Plano de Contratações (último item do anexo 5). No julgamento (anexo 22, em 1h44min30seg) ele ainda disse: "Porque eu abri a licitação, eu fiz a licitação eu escolhi o licitante vencedor."

E consta (último item do anexo 5) valor de R$57.488.694,99 para fornecer 30 mil unidades, além de desenvolvimento de projeto de engenharia e de programa de funcionamento. Assim – somando o custo do projeto de engenharia e o programa para funcionamento da impressora e apesar de fazerem a tomada de preços aos atropelos – o custo unitário médio é inferior a 2 mil reais.

Mesmo considerando aumento do número de urnas, de 550 mil (anexo 7), para 833 (anexo 15) e ainda que a cada 30 mil urnas tivessem que pagar novo projeto de engenharia e o desenvolvimento do programa, o valor total ainda seria de 1.6 bilhão.

As quantidades maiores ainda permitem reduzir preço e se deve retirar de 803 mil impressoras o custo de desenvolvimento de projeto de engenharia e programa, além do custo dos riscos inerentes à licitação feita aos atropelos.

14.2 - Ministro Lewandowski exagerou ainda mais os números

Como se vê no vídeo anexo 22 (em 1h08min35seg), o Ministro Lewandowski exagerou mais ainda esses números, sem nenhuma cuidado em justificar esse exagero:

> "...E me parece que, há, sem dúvida nenhuma, um choque com princípio da razoabilidade quando se pretende impor à Justiça Eleitoral ou no fundo ao erário público e o erário público significa todos nós, um gasto de dois bilhões e meio, para alterar um sistema que *data venia* está funcionando e funcionando bem.

15 - O estudo de 1,8 bilhão

Encontrei dados do referido estudo em matéria do G1 (anexo 15). Acho mais razoável que a já referida projeção de compra de garantia do anexo 19. Pois, nessa projeção publicada pelo G1, previam aumento de seções eleitorais em 40% e compra de novas urnas eletrônicas para tal.

Ainda assim, esse estudo ainda é bem questionável. Pois, com a previsão de aquisição de 833 mil impressoras, o custo unitário ainda é de aproximadamente 900 reais.

15.1 - O produto caro e obsoleto, mas sem licitação para o novo projeto

Vê-se também, na projeção do anexo 15, que essa atual urna – apesar de já ter mais de duas décadas – ainda custaria ao TSE mais de 2 mil reais por unidade, além de ter previsão de custo de manutenção de 500 reais a cada período de 8 anos.

Com uma urna eletrônica tão cara e com um custo de manutenção tão elevado, além de haver tantos estudantes e empresas na área de informática no Brasil, por que o TSE não lançou uma licitação para o desenvolvimento da urna em 2016? É evidente que o certo seria fazer licitação, permitindo participação de todas as instituições sem fins lucrativos e também de empresas.

Mesmo porque, como órgão público, o TSE tem também responsabilidade com o desempenho das empresas no Brasil. Já que o desenvolvimento das empresas representa empregos, arrecadação e desenvolvimento econômico para o país.

E eleições também envolvem a soberania e a segurança do país.

Apesar de o TSE ser responsável pelo desenvolvimento dessa tecnologia e do respectivo processo eleitoral, as urnas usadas hoje são compradas da empresa americana Diebold (anexo 17). Segundo matéria jornalística (anexo 29), essa empresa já foi condenada nos Estados Unidos, por subornar funcionários em outros países.

Outra empresa que se destaca na venda desse sistema é a Smartmatic (anexo 25), que é dirigida por um Mugica, tem capital venezuelano e sede em Londres.

16 - Já existe solução pronta

E, depois que esse assunto veio à tona, com a decisão na ADI 5889, as alternativas já disponíveis em outros países passaram a ser mostradas, como na matéria a deste website https://www.uol/eleicoes/especiais/urna-eletronica-voto-impresso-brasil-e-pelo-mundo-fraude-eleicoes-voto-secreto.htm?utm_source=chrome&utm_medium=webalert&utm_campaign=uol#ha-um-sistema-ideal

Em relação ao modelo das Filipinas, dizem que o especialista em tecnologia Mike Yard disse: "tem tudo o que é necessário...Protege o sigilo do voto, tem contagem eletrônica e possibilita a auditoria.

> ...o eleitor preenche com a caneta o espaço referente a seu candidato em uma cédula em papel - semelhante a um gabarito de vestibular no Brasil, por exemplo -, e insere a cédula em uma máquina com leitor ótico, que conta os votos digitalmente. Um comprovante em papel também é impresso e inserido numa urna, que pode ser usado para uma eventual auditoria posterior.

Essa digitalização do voto em papel, nem mesmo exigiria impressão do voto, acabando com o pretexto do papel atolado. Bastaria guardar o voto preenchido numa urna. Esse voto poderia conter assinatura dos mesários, impedindo a falsificação.

E um sistema que digitalize voto em papel (depositado em urna) nem mesmo precisa receber identificação do eleitor. Pode ser liberado pelo mesário, depois de fazerem identificação pessoal do eleitor. Ofereceria, assim, absoluta garantia de sigilo.

Por outro lado, o brasileiro está bastante acostumado a preencher cartões de loteria. Cegos, analfabetos, todos poderiam votar com segurança e sigilo.

17 - Procuradora defendeu a necessidade de preenchimento

A Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge, no julgamento do pedido cautelar na ADI 5889, disse (anexo 21, em 21min10seg): "Essa impressão do voto em nada contribui a vontade do eleitor. Não é ele subscreve o voto, preenche qualquer campo e não tem controle sobre o que será imprimido".

Mas, em sua petição na ADI 5889, ela demonstra estar familiarizada com as questões que envolvem o processo eleitoral. E ela também disse o seguinte, durante o referido julgamento: "ressalto em primeiro lugar que acredito ser plenamente possível a lei estabelecer um modelo de voto impresso que atenda a exigência do sigilo do voto".

Seria possível então que ela ignorasse a referida solução usada nas Filipinas? Mas por que ela não buscou estabelecer essa solução, em acordo com o TSE e o Congresso Nacional, logo que ela assumiu a PGR, em Junho 2017?

Ela disse ainda que tratou de estabelecer segurança jurídica para as eleições de 2018. E a decisão do Congresso? e a vontade do povo? E a Constituição?

18 - A alegação de quebra de sigilo

Na petição da PGR (anexo 9) consta também: "É certo que o art. 5º da lei 12.034/2009 continha incompatibilidades mais explícitas, porquanto previa expressamente a identificação pessoal do eleitor no voto impresso e a manutenção da urna em aberto, permitindo que o mesmo cidadão proferisse mais de um voto".

O Congresso já tinha, portanto, feito adequação à decisão do STF, pois já não havia nada disso no texto da lei 13.165/2015.

Mas a Procuradora-Geral em sua manifestação no julgamento disse ainda que a relatora da ADI 4543 Ministra Carmem Lúcia em seu voto concordou que o sigilo da votação estaria comprometido caso ocorresse falha na impressão ou travamento no papel, porque seria necessária a intervenção humana e os votos ficariam expostos.

Mas, ciente disso e dos tantos outros transtornos que um travamento poderia causar, porque a Procuradora-Geral não denunciou a negligência dos gestores do TSE no desenvolvimento tempestivo de uma boa impressora?

18.1 - Possibilidades de violação da urna e travamento da tela eletrônica

O representante da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), relacionada ao Departamento de Polícia Federal, fez notar o seguinte, durante o julgamento da medida cautelar na ADI 5889: "A urna eletrônica também pode travar, com sua tela congelada e também um fiscal de urna teria que entrar para trocar pela urna de contingência". **Qual seria então a novidade em relação à impressora?**

19 - Atestada a possibilidade de violação da urna

A declaração anterior foi feita a título de *amicus curiae*, pelo representante da APCF (Departamento de Polícia Federal) advogado Alberto Emanuel de Malta.

Ele relatou também a participação de peritos da Polícia Federal em teste Público de Segurança do Sistema Eletrônico de Votação realizado em 2017. Disse que os peritos, conseguiram violar a urna eletrônica, fazendo ataques ao sistema de inicialização; gerando um boletim de urna falso; obtendo a chave criptográfica da urna e "Conseguiram ainda recuperar a ordem do RDV, que é o registro digital do voto e é o que garante o sigilo do voto e portanto conseguiram identificar qual era o primeiro, o segundo o terceiro voto de cada um dos eleitores".

Ao dizer isso, ele foi interrompido por vários ministros que questionaram o referido teste. Ele tentou explicar do que se tratava, mas foi então interrompido pelo Ministro Gilmar Mendes, que disse (anexo 21, 59min15seg):

> Neste caso o Tribunal reconheceu o trabalho do professor Diego Aranha que conseguiu progresso, mostrou falhas e depois houve a reprogramação, "De modo que isso é absolutamente normal e só mostra a seriedade com que o TSE tem se havido nesse tipo de matéria. É absolutamente rotineiro isso que se faz".

Normal?, rotineiro?... E ele nem disse há quanto tempo acham falhas e fazem reprogramações. Seria assim desde 1996? Mas nenhum ministro do STF questionou nada disso.

O referido advogado representante da APCF ainda contestou essa manifestação, dizendo que os peritos fazem a seguinte recomendação:

> Indica o professor Diego Aranha que existe ainda a possibilidade de fraude interna.

> (...)
> O que está a se dizer aqui é que a democracia do país não pode estar sujeita ao controle de alguns poucos técnicos que têm acesso ao código fonte e também às chaves criptográficas, é necessário haver um controle do controlador: garantir auditoria ao próprio sistema eletrônico que se pretende ver se está sendo fraudado ou não, é garantir ao fraudador fraudar a própria auditoria.
> Então a impressão do voto permitirá que em situação de eventual dúvida a respeito da higidez do processo de escrutínio, possa haver efetivamente uma auditoria.
> (...)
> O Brasil é o último país que ainda adota o sistema sem a impressão de registro. Países que em algum momento já adotaram o sistema que hoje adotamos já o abandonaram. A título de exemplo: Alemanha, Bélgica, Holanda, Irlanda, Inglaterra, Rússia, India, Estados Unidos, Canadá e México.
> (...)
> É inegociável a existência de um registro físico para fins de transparência. Em situação de vitórias cada vez mais apertadas, não se pode ter dúvida sobre o resultado correto das apurações.

20 - Outra prova de que o relator atuava como gestor do TSE

Ao proferir seu voto (anexo 21, 1h27min10seg), o ministro Gilmar Mendes fez referência ao relatório anexo 28, cuja data de edição (conforme registro contido na sua página 1) é 23 maio de 2018, duas semanas antes do julgamento que trata dessa questão. Tampouco consta nesse relatório nome de algum técnico responsável.

E ele ainda começou sua manifestação fazendo lembrar a responsabilidade ou comprometimento de outros ministros, como segue (anexo 21 em 1h27min42seg):

> A propósito da questão que foi suscitada e isso para mostrar, Presidente, que a Justiça Eleitoral em todas as gestões sempre tratou, e não aqui na gestão Fux, na gestão Gilmar ou na gestão Toffoli, com muita seriedade essa temática, como nas gestões anteriores. E devo dizer inclusive que há um código de procedimento que é observado rigorosamente: datas de testes, datas para a verificação da urna. Tudo isso é uma prescrição que já funciona historicamente, porque são cuidados que seguem prescrições, recomendações inclusive internacionais.
> Por isso se fez esse relatório que tem o título, depois do teste a que foi submetido, de: Vulnerabilidade e Sugestões de Melhorias Encontradas no Teste Público de Segurança 2017, sobre o eco-sistema da urna.

Depois de ler o primeiro parágrafo da página 13 desse relatório (anexo 28),

ele disse essas palavra (1h3048seg): "As ações apresentadas aqui para **mitigação das falhas encontradas** serão implementadas a tempo para as eleições 2018, incluindo até uma trilha da evolução após as primeiras eleições".

Nem mesmo constam esses exatos termos no relatório anexo 28. Mas vê-se ainda que ele usou os termos "mitigação das falhas". Mitigar, segundo o dicionário Aurélio, significa abrandar, suavizar, etc. Algo bem diferente de solucionar.

E afinal: como o Ministro Gilmar Mendes poderia falar sobre isso? Oficialmente ele deixou a função de Ministro-Presidente do TSE em fevereiro de 2018 e as informações que ele requereu formalmente ao TSE foram prestadas em 05/03/2018 (anexo 14). Como ele pôde manifestar-se sobre relatório de 23/05/2018?, que é relativo a teste realizado entre 7 e 8 de maio de 2018 (anexo 28, pag. 9).

Mas nenhum dos ministros questionou nada disso. Nem mesmo perguntaram para a Ministra Rosa Weber se ela confirmava a referida promessa feita pelo ex-gestor e relator da ADI 5889 de "mitigação das falhas" para as eleições de 2018.

Como já referi, ela era então vice-presidente do TSE e assumiria a Presidência, em agosto de 2018 (anexo 40), para exercer o cargo durante as eleições.

O Ministro Fux que era oficialmente Ministro-Presidente do TSE em exercício em maio de 2018, nada disse sobre aquele relatório.

Mas, logo que o representante dos peritos da Polícia Federal informou sobre a violação da urna, ele acompanhou outros ministros, interrompendo a manifestação, com comentários que davam a entender que nada sabiam sobre o assunto.

O Ministro Ricardo Lewandowski disse "...Essa é uma imputação muito séria". A Ministra Carmem Lúcia completou: "Séria e da maior gravidade" e o Ministro Fux: "Séria e é preciso verificar a verossimilhança disso".

Assim, apesar de ter prestado as informações para subsidiar aquele julgamento, quatro meses depois de assumir a presidência do TSE, o Ministro Fux demonstrou ignorar essas falhas detectadas na urna eletrônica e até esses dados que constam no relatório (anexo 28).

Ele disse apenas que um mês antes haviam realizado o último teste e perguntou para o representante dos peritos da Polícia Federal se os fatos apontados por

ele teriam ocorrido naquele teste, no qual ele mesmo devia ter atuado como Ministro-Presidente do TSE.

Ao ouvir que se tratava de testes realizados em 2016 e 2017, ele demonstrou saber do assunto. Por que então o espanto inicial?

Nenhum dos outros ministros voltou a mencionar as falhas. Pelo contrário, depois da referida manifestação do Ministro Gilmar Mendes, passaram exaltar o sistema como se fosse inquestionável.

21 - Os votos dos Ministros

Apenas o Ministro Toffoli concordou com o projeto do Ministro Gilmar Mendes, de usar urnas desenvolvidas e fabricadas em apenas cinco meses e ir implantando aos poucos. Os demais, acompanharam o voto do Ministro Alexandre de Moraes, que decidiu revogar toda a determinação para gerar comprovante para auditoria.

Em seu voto, o Ministro Alexandre de Moraes disse que a prova de que o sistema funciona é que os candidatos que se elegem costumam ter mapas de suas campanhas e os resultados combinam com tudo o que eles preveem.

Disse ainda que os resultados só não combinam com a previsão daqueles que não são eleitos. Assim, defendeu que todos devemos acreditar que só reclamam do sistema aqueles que não recebem voto do eleitor.

Disse ainda: "Mas não há nenhum indício de fraude generalizada. Não há nenhum indício de que não funciona com absoluta eficiência e representando a vontade popular, ou seja, representando aqueles que lançaram seu voto eletronicamente".

E nada disse que justifique essa sua manifestação contra o voto impresso:

> O texto do artigo 59A *caput* e seu § único, eles atentam contra duas das principais características do voto: o voto sigiloso e voto livre. A possibilidade, a potencialidade de identificação do eleitor nesse modelo híbrido construído pelo artigo 59A afeta o sigilo do voto e ao afetar o sigilo do voto permite aumento de pressões em relação ao eleitor, para que ele vote no sentido A ou sentido B. Consequentemente afeta a segunda característica que é a liberdade do voto.

23 - A evidência de coisa ainda muito pior

No voto da Ministra Rosa Weber, no julgamento da ADI 5889, consta (anexo 22, em 53min39seg):

> A adequação do sistema de votação diz com o modelo de democracia vigente. E nessa linha, a mim parece pouco produtivos exercícios de comparação com sistemas de votação de países diversos, exatamente porque estruturado para realidades igualmente diversas, ainda que por óbvio importante essa comparação.
> Penso todavia mais construtivo observar o sistema eleitoral a luz de sua própria realidade, do momento e do local em que adotado, comparando os resultados com aqueles produzidos pelo modelo antecessor. Tal formato de comparação doméstico ou interno tende a fornecer melhores elementos à projeção de aperfeiçoamento do sistema, justamente porque não descolado da realidade em que se insere

Com tudo o que demonstro a seguir, fica claro que, como "democracia vigente", deve-se entender projeto político da esquerda.

24 - As provas de coisa ainda muito pior

Em outubro de 2018, eu identifiquei no Facebook a página @UrsalOficial e produzi o vídeo anexo 32.

Eu teria acreditado nas matérias da imprensa que diziam que Ursal seria só uma espécie de piada. Mas eu mesma produzi o e-book Obscura Imposição do Comunismo com Apoio Católico - Decálogo de Lenin: O Verdadeiro Golpe! (anexo 33). E as matérias desse e-book, sobretudo as quatro primeiras reportagens, mostram que fatos ocorridos no Brasil condizem com as publicações mais absurdas da página @UrsalOficial.

Envio-lhes também uma pasta (anexo 34) com todas as peças do vídeo (anexo 32). As peças numeradas como 6c e 6d são fac-símiles de informações sobre páginas criadas em 10 de agosto de 2018. São um total de dez páginas criadas logo no dia seguinte ao anúncio feito pelo Cabo Daciolo, no primeiro debate dos candidatos à Presidência da República, em rede nacional.

Muitas das publicações dessas páginas (mostro alguns exemplos no vídeo anexos 32 e respectivas peças no 34) tem elevado nível de qualidade técnica, mas foram

postadas já no mesmo dia de criação dessas páginas ou logo nos dias seguintes. De modo que jamais poderiam ser produzidas em tão pouco tempo.

Os quadros identificados como 19a até 19f (anexo 34) referem-se a recrutamento para a conspiração comunista. No quadro 16h, dizem que introduziram o projeto de integração política da América Latina na Constituição da República sem que ninguém o percebesse. E de fato constam esses termos no § único do artigo 4º.

As peças de recrutamento são dirigidas a crianças e jovens. E o Facebook dispõe de ferramenta para promover publicações para faixas etárias específicas.

Na página @UrsalOficial (vídeo anexo 32 e respectivas peças no, 34) constam ainda publicações de teor absurdo, nas quais propagaram o projeto de perverter e debilitar os jovens, destruir a economia do país e fragilizar toda a população, visando a favorecer o domínio internacional. O atual STF é ilustrado nos quadros 83 (10) a 83 (13).

Fica evidente que muitos recurso foram investidos na produção de todos esses materiais publicados.

E ninguém pode negar a ocorrência de um ataque cultural, nos moldes que se vê propagado nessas publicações, por meio de veículos de comunicação e do sistema educacional, que já dura décadas destruindo o Brasil (vide subtítulo 26).

25 - A bandeira vermelha da União das Nações Sul-Americanas

Pesquisando sobre a unidade técnica eleitoral mencionada pelo Presidente Bolsonaro, ao manifestar sua preocupação quanto a possibilidade de golpe com as urnas eletrônicas, identifiquei no Google imagens do ex-presidente Lula aplaudindo a bandeira vermelha da União das Nações Sul-Americanas (Unasul, anexo 36).

Na ocasião da criação da Unasul, nenhum veículo de imprensa brasileiro publicou fotografia nem desenho dessa bandeira. Mas as imagens do anexo 36 deixam evidente que ela foi muito festejada naquele evento, que foi sediado em Brasília.

O G1 (anexo 45), entretanto, publicou a seguinte declaração que o ex-presidente Lula fez naquela ocasião: "Está acontecendo uma coisa extraordinária. Nós criamos mais do que Bolívar quando bradou a criação da Grande Colômbia, criamos a grande nação sul-americana".

No site na Unasul, entretanto, usam apenas um logotipo azul e branco (anexo 43). E, no artigo em espanhol da Wikipedia (anexo 44), dizem que essa bandeira foi considerada como emblema da Unasul, mas extraoficialmente. Ou seja, está claro que era uma bandeira secreta ou que foi mantida em segredo.

Uma reportagem da Folha (anexo 46) alertava sobre ilegalidades na constituição daquela entidade. Pois teria sido formalizada por meio de medida provisória, sem prévia autorização do Congresso Nacional.

A Unidade Técnica Eleitoral, situada no Equador, de fato foi anunciada pela ex-presidente Dilma Rousseff em dezembro de 2014 (anexo 47). Mas, no site da Unasul (anexo 38), vê-se que foi criada em 28/01/2014, portanto, muito antes das eleições daquele ano. Está registrado também que sua aprovação ocorreu na segunda reunião extraordinária. Sabemos que, em reuniões extraordinárias, se trata apenas de assuntos urgentes ou inadiáveis.

26 - E querem agora criminalizar o medo

Agora alguns ministros do STF já votaram a favor da criminalização da homofobia, sob pretexto de combater violência e preconceito. Mas fobia significa temor, dando margem a diferentes interpretações.

E, com base em interpretação de lei do Congresso Nacional, muitos pedófilos foram absolvidos e crianças foram taxadas de prostitutas, em decisões judiciais, entre 2009 e 2015 (reportagem Covarde Legalização do Abuso Sexual Infantil, anexo 33).

Por outro lado, também alegaram que pretendiam combater o preconceito com material do MEC no qual constava o filme "Probabilidade", kit "Torpedo" (anexo 48).

Mas trata-se de propaganda da bissexualidade e da promiscuidade sexual. Em seu áudio, propagam como vantagem a disposição em relacionar-se com pessoas de ambos os gêneros, dizendo que assim há maior chance de encontrar-se um grande número de parceiros. Como se a promiscuidade fosse algo de vantajoso.

A própria propaganda da bissexualidade já pode confundir alguns jovens, corromper e destruir relações sociais de amizade.

Que pais não temem que um filho seja exposto a esse tipo de propaganda?

28 - O papel do Congresso Nacional

O Senado Federal permitirá que o STF continue praticando essa política?

O fato é que, em seu voto no julgamento da ADI 5889, o Ministro Toffoli sugeriu que todos os partidos políticos do Brasil estão satisfeitos com o sistema eleitoral sigiloso, nestes termos (anexo 22, 57min53seg):

> Também é sintomático que eu não tenha visto na tribuna nenhuma advogada eleitoralista que atua cotidianamente no TSE vir falar contra a urna eletrônica.
> Porque todos eles, atuando para partido de situação e para partido de oposição defendem e louvam a urna eletrônica e confiam na urna eletrônica. Também é sintomático que não haja impugnações formais.
> A que houve na eleição de 2014, ela foi ela feita pelo candidato que chegou em segundo lugar no segundo turno, o então Senador Aecio Neves. E, mesmo assim, quando ele o propôs, ele fez meio que pedindo desculpas: "olha eu estou fazendo isso só para justificar para minha base eleitoral, para poder mostrar que realmente..."

Diante disso, eu jamais poderia concluir esta petição sem registrar essa citação do próprio Deus Criador, extraída do livro do profeta Ezequiel, capítulo 33,11-21:

> 11 Dize-lhes: Vivo eu, diz o Senhor Deus, que não tenho prazer na morte do ímpio, mas sim em que o ímpio se converta do seu caminho, e viva. **Convertei-vos, convertei-vos dos vossos maus caminhos; pois, por que morrereis, ó casa de Israel?**
> 12 Portanto tu, filho do homem, dize aos filhos do teu povo: A justiça do justo não o livrará no dia da sua transgressão; e, quanto à impiedade do ímpio, por ela não cairá ele no dia em que se converter da sua impiedade; nem o justo pela justiça poderá viver no dia em que pecar.
> 13 Quando eu disser ao justo que certamente viverá, e ele, confiando na sua justiça, praticar iniquidade, nenhuma das suas obras de justiça será lembrada; mas na sua iniqüidade, que praticou, nessa morrerá.
> 14 Demais, quando eu também disser ao ímpio: Certamente morrerás; se ele se converter do seu pecado, e praticar a retidão
> 15 se esse ímpio, restituir o penhor, devolver o que ele tinha furtado, e andar nos estatutos da vida, não praticando a iniquidade, certamente viverá, não morrerá.
> 16 Nenhum de todos os seus pecados que cometeu será lembrado contra ele; praticou a retidão e a justiça, certamente viverá.
> 17 Todavia, os filhos do teu povo dizem: Não é reto o caminho do Senhor; mas o próprio caminho deles é que não é reto.

18 Quando o justo se apartar da sua justiça, praticando a iniquidade, morrerá nela; e, quando o ímpio se converter da sua impiedade, e praticar a retidão e a justiça, por estas viverá.

29 - As provas

As provas referidas antes estão todas gravadas em DVD que segue com esta petição.

30 – O Pedido

Assim, com fundamento nos artigos 41 e 44 até 48 da lei 1.079/1950, peço que seja formada comissão para realizar as diligências que julgarem necessárias e produzir parecer a ser submetido ao Pleno sobre a admissibilidade dessa denúncia e que seja então admitida essa denúncia e julgada procedente – com fundamento no artigo 52-II da Constituição Federal, para condenar à perda do cargo e inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, com base também na lei 1.079 (incisos 2, 4 e 5 do artigo 39) os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF): Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Ministro José Antônio Dias Toffoli, Ministra Rosa Maria Pires Weber, Ministra Cármen Lúcia Antunes da Rocha, Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro Celso de Mello, Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, Ministro Roberto Barroso, Ministro Edson Fachin, Ministro Alexandre de Moraes; ainda que se declarou suspeito e se eximiu de proferir julgamento, também o Ministro Luiz Fux, com base nos incisos 4 e 5 do artigo 39, da lei 1079 e, com base nos incisos 3 e 4 do artigo 40 da lei 1079, a Procuradora-geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge.

São Pedro de Alcântara, 21 de março de 2019

Sonia Regina de Castro

ESCRIVANIA DE PAZ São Pedro de Alcântara

- RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 066284 -
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1)SONIA REGINA DE CASTRO
São Pedro de Alcântara/SC, 21 de março de 2019.
Em test_____ da verdade.
LETICIA GESSER - Escrevente
Emolumentos: R$ 3,25 + selo: R$ 1,95 -- Total: R$5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FKO49655-JHU3
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SONIA REGINA DE CASTRO

DATA DE NASCIMENTO: 16/12/1967
Nº INSCRIÇÃO: 0131 3029 0930
D.V.:
ZONA: 029
SEÇÃO: 0208
MUNICÍPIO / UF: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
DATA DE EMISSÃO: 12/12/2013

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SONIA REGINA DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: 2048313 SSP SC
CPF: 643.359.419-00
DATA NASCIMENTO: 16/12/1967

FILIAÇÃO
ANTONIO VITORINO DE CASTRO
MARIA SANTILHA DE CASTRO

PERMISSÃO
ACC
CAT HAB: AB

Nº REGISTRO: 02420598101
VALIDADE: 06/07/2019
1ª HABILITAÇÃO: 20/05/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SÃO JOSÉ, SC
DATA DE EMISSÃO: 19/08/2014

Vanderlei O. Rosso
Diretor do DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

05727278064
SC099501126

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
977901091
PROIBIDO PLASTIFICAR
977901091

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO
DATA: 07/10/2018

SONIA REGINA DE CASTRO

Inscrição: 0131 3029 0930
UF: SC Zona: 0029 Seção: 0208

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018

SONIA REGINA DE CASTRO

Inscrição: 0131 3029 0930
UF: SC Zona: 0029 Seção: 0208

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA DO(A) DIGITAL DO ELEITOR

POLEGAR DIREITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Plenário define implantação gradual do voto impresso nas eleições

A distribuição dos módulos de impressão ocorrerá de forma proporcional ao eleitorado em cada UF

03.05.2018 12:45

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou, em sessão administrativa realizada na manhã desta quinta-feira (3), uma resolução que disciplina a implantação do voto impresso de forma gradual a partir das Eleições 2018.

De acordo com a resolução, a distribuição dos módulos de impressão ocorrerá de forma proporcional ao eleitorado em cada Unidade da Federação (ver tabela abaixo).

Caberá aos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) definir, no período de 23 de julho a 31 de agosto, as seções eleitorais que receberão os equipamentos.

Segundo o que estabelece a norma, deve ser dada preferência aos locais que disponham de infraestrutura adequada e facilidade de acesso para eventual suporte técnico.

A viabilização do voto impresso atende ao disposto na Lei nº 13.165/2015, aprovada pelo Congresso Nacional. A implantação gradual do que estabelece a norma é, de acordo com o presidente do TSE, ministro Luiz Fux, um reflexo das contingências que cercam o tema.

Segundo Fux, a implantação total do voto impresso – em 100% das urnas eletrônicas – seria impossível já neste ano, tanto do ponto de vista financeiro quanto por aspectos técnicos. Isso porque o custo para a compra de módulos impressores é em torno de R$ 2 bilhões, o que extrapola o orçamento para essa finalidade.

O presidente do TSE informou também que a Corte Eleitoral já demonstrou ao Tribunal de Contas da União (TCU) a necessidade de implantação gradual dos módulos para impressão dos votos a partir deste ano. E lembrou que há uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5889) que questiona, no Supremo Tribunal Federal (STF), a reintrodução do voto impresso já nas eleições de outubro próximo.

Nas palavras do ministro Luiz Fux, a ação no STF "discute se, efetivamente, esse gasto é justificável diante da invulnerabilidade da urna". Segundo o presidente do TSE, a segurança do dispositivo "tem sido demonstrada pela votação paralela e pelo Teste Público de Segurança (TPS), quando *hackers* testam os sistemas da urna eletrônica". Ele lembrou, ainda, que a partir deste ano foi instituída uma auditoria da urna uma hora antes da votação.

A decisão do Plenário foi unânime.

Confira, abaixo, o número de módulos impressores por Unidade da Federação:

UF	CONJUNTO DE IMPRESSÃO DE VOTOS*
AC	84
AL	339
AM	376
AP	78
BA	1.579
CE	989
DF	322
ES	434
GO	688
MA	710
MG	2.482
MS	302
MT	363
PA	884
PB	443
PE	1.041
PI	370
PR	1.248
RJ	1.951

RN	376
RO	181
RR	52
RS	1.309
SC	787
SE	244
SP	5.208
TO	160
Total - Brasil	**23.000**

CM/RT, DM
Processo relacionado: PA 060035185

Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Gestão da Informação
Coordenadoria de Jurisprudência

RESOLUÇÃO Nº 23.564, DE 3 DE MAIO DE 2018. (Revogada pela Resolução nº 23.576/2018)

Estabelece os critérios para distribuição dos Conjuntos de Impressão de Votos a serem utilizados nas Eleições 2018.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 4º da Resolução TSE nº 23.521, de 1º de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Os Conjuntos de Impressão de Votos (CIV) a serem utilizados nas Eleições 2018, em atendimento ao art. 59-A da Lei nº 9.504/97 e à Resolução TSE nº 23.521/2018, serão distribuídos segundo os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º A distribuição, em cada Unidade da Federação (UF), ocorrerá proporcionalmente ao seu eleitorado, conforme Anexo desta resolução.

Art. 3º Caberá aos tribunais regionais eleitorais, no período de 23 de julho a 31 de agosto de 2018, definir as seções eleitorais que receberão esses equipamentos, nos termos do art. 4º da Resolução TSE nº 23.521/2018, escolhendo preferencialmente locais com infraestrutura adequada e facilidade de acesso ao suporte técnico.

Art. 4º As disposições desta resolução ficam condicionadas ao término do processo de aquisição dos CIVs, objeto do Pregão TSE nº 16/2018.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX - PRESIDENTE E RELATOR

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Rosa Weber, Edson Fachin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Humberto Jacques de Medeiros.

Este texto não substitui o publicado no DJE-TSE, nº 93, de 11.5.2018, p. 32-33.

Anexo

UF	CONJUNTO DE IMPRESSÃO DE VOTOS *
AC	84
AL	339
AM	376
AP	78
BA	1.579
CE	989
DF	322
ES	434
GO	688
MA	710
MG	2.482
MS	302
MT	363
PA	884
PB	443
PE	1.041
PI	370
PR	1.248
RJ	1.951
RN	376
RO	181
RR	52
RS	1.309
SC	787

SE	244
SP	5.208
TO	160
TOTAL - BRASIL	**23.000**

* Cálculo obtido a partir do eleitorado de 31.3.2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 600201822027
Nome original: Ofício TSE 817 -GAB-SPR.pdf
Data: 05/03/2018 19:47:22
Remetente:

Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha
Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Superior do Eleitoral

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo ADI 5889.
Assunto: Ofício nº 817 GAB-SPR - Informações TSE Anexo: Informação ASJUR STI nº 1 2018

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 817 GAB-SPR

Brasília, 5 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GILMAR MENDES
Supremo Tribunal Federal
Brasília - DF

Assunto: **Informações. ADI 5889**

Senhor Ministro Relator,

Em atenção ao Ofício nº 2068/2018, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações em relação à ADI 5889, encaminho os esclarecimentos prestados pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria de Tecnologia da Informação, nos termos da Informação ASJUR/STI nº 1/2018.

Atenciosamente,

Ministro LUIZ FUX
Presidente

MINISTRO LUIZ FUX
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente em **05/03/2018, às 19:35**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0673216&crc=15674D9C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0673216** e o código CRC **15674D9C.**

globo.com g1 globoesporte gshow vídeos SONIA CASTRO
MENU
G1
Política
BUSCAR
MENU
G1
Política
BUSCAR
notificaçõesminha conta
o que você procura?
clear
go

22/11/2015 13h36 - Atualizado em 22/11/2015 19h24

TSE aponta dificuldades para implementar voto impresso no país

Sistema chegou a ser vetado por Dilma, mas foi revalidado pelo Congresso. Para 'experts', custo maior é necessário para dar transparência à apuração.

Renan Ramalho Do G1, em Brasília

Pinterest

Contrário à adoção do voto impresso, o Tribunal Superior Eleitoral prevê uma série de dificuldades para implementar o novo sistema no país. Aprovada pelo Congresso na minirreforma eleitoral, a impressão foi vetada pela presidente Dilma Rousseff em setembro. O veto, porém, foi derrubado na última quarta (18) e o novo sistema será usado nas eleições de 2018.

Custos de implementação do voto impresso para 2018, segundo o TSE

Compra de 833.036 novas impressoras	R$ 737,8 milhões
Compra de 192.239 novas urnas eletrônicas para o crescimento de seções	R$ 499 milhões
Transporte das impressoras	R$ 3,4 milhões

00100.045739/2019-31

Custos de implementação do voto impresso para 2018, segundo o TSE

Seguro das impressoras	R$ 5,2 milhões
Bobinas de papel para dois turnos da eleição	R$ 10,4 milhões
Urnas plásticas descartáveis para depositar voto impresso	R$ 14,2 milhões
Lacres para urnas plásticas	R$ 11,2 milhões
Manutenção preventiva das novas impressoras	R$ 53,9 milhões
Manutenção preventiva das 192.239 urnas adicionais	R$ 19,9 milhões
Manutenção corretiva das impressoras por 8 anos	R$ 210,1 milhões
Manutenção corretiva das urnas adicionais por 8 anos	R$ 80,8 milhões
Criação de novas seções, armazenamento e segurança de impressoras e votos	R$ 200 milhões
TOTAL	R$ 1,8 bilhão

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

Num documento obtido pelo **G1**, a área técnica da Corte detalha os gastos de R$ 1,8 bilhão previstos para a compra, manutenção e transporte das impressoras, entre outros gastos (veja na tabela ao lado).

Seria necessário, por exemplo, comprar 833.036 impressoras (uma para cada urna) de um modelo cujo tamanho é semelhante ao que é usado para emitir notas fiscais. A quantidade inclui também a aquisição de mais urnas eletrônicas – atualmente existem 451 mil –, já que, segundo tribunal, seria necessário abrir mais locais de votação para compensar o tempo maior previsto para cada voto e assim evitar atrasos.

Apesar dos gastos extras, especialistas ouvidos pelo **G1** veem avanço no novo modelo, pela possibilidade de fazer uma conferência do resultado eletrônico a partir de uma pequena amostra do registro físico. Eles consideram o atual sistema eletrônico "inauditável" e alegam que obstáculos na implantação podem ser superados, principalmente pela melhora nos procedimentos para organizar as eleições.

Secretário de Tecnologia da Informação do TSE, Giuseppe Janino discorda: considera o voto impresso "ineficiente", "ineficaz para auditoria" e "prejudicial para o processo". Ele argumenta que hoje o tribunal já submete as urnas e o software usado nelas para consultas e testes pelos partidos, e que o voto impresso traria de volta a "intervenção humana" na apuração.

"Onde há intervenção humana, há lentidão, prática de erros e possibilidade de fraudes. A impressão traz, em síntese, a volta das mesas apuradoras", diz o secretário, que também alerta para a possível demora na divulgação dos resultados.

"Certamente não teremos mais o resultado no mesmo dia, vamos ter esse resultado em talvez um ou dias depois, considerando essa interferência manual no processo", afirma.

Outro problema, diz, é o tempo maior para cada eleitor votar. Pelo novo modelo, após digitar na urna eletrônica, o eleitor vai conferir sua escolha no registro impresso, que depois será depositado numa urna física de forma automática e sem contato manual (veja no vídeo ao lado).

Em 2002, lembra Janino, o TSE adotou o voto impresso em algumas urnas no Distrito Federal e o tempo de votação chegou a dobrar, de 1,5 para 3 minutos. "Tivemos inclusive votações que foram até 1h da manhã", diz. Um dos problemas foi a impressão dos registros, que travou com papel embolado na saída de vários equipamentos.

Onde há intervenção humana, há lentidão, prática de erros e possibilidade de fraudes. A impressão traz, em síntese, a volta das mesas apuradoras"
Giuseppe Janino,
Secretário de Tecnologia da Informação do TSE

Quanto ao transporte e manutenção, ele diz que "complica muito mais uma logística que é complexa".

"Nós temos um país de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, em que mais de 60% corresponde à região amazônica. Nessa região amazônica, nós temos pelo menos 1.500 pontos de difícil acesso, onde se leva até duas semanas para se chegar de barco. Os equipamentos passam por variação de temperatura, umidade, salinidade, recebendo muito impacto e têm que chegar até esses pontos de votação em funcionamento", afirma.

saiba mais

- Congresso derruba veto à impressão de voto pelo urna eletrônica

Janino acrescenta que uma impressora, por ser um equipamento "eletromecânico", falha mais que um dispositivo somente eletrônico, como a urna.

"Na nossa realidade, incluir mais um dispositivo desse vai trazer ponto de falha bastante importante e principalmente complicando também mais o processo de forma geral, na sua logística, na sua manutenção, na sua conservação, no processo de substituição de equipamentos em pane, certamente traz um complicador bastante considerável", diz.

O sigilo da votação também estará
comprometido caso ocorra falha na impressão ou travamento no papel da urna eletrônica. Sendo necessária a intervenção humana para solucionar o problema, os votos registrados até então ficarão expostos ao servidor responsável
pela manutenção do equipamento
Procuradoria Geral da República,
em parecer de 2011 sobre o voto impresso

STF e PGR também contra
Fora do TSE, o voto impresso também é mal visto por ministros do Supremo Tribunal Federal. Em 2013, por exemplo, a pedido da Procuradoria Geral da República, a Corte rechaçou o modelo por unanimidade, por ver risco ao sigilo do voto, garantido pela Constituição para evitar coação de eleitores pelos políticos.

"O sigilo da votação também estará comprometido caso ocorra falha na impressão ou travamento no papel da urna eletrônica. Isso porque, sendo necessária a intervenção humana para solucionar o problema, os votos registrados até então ficarão expostos ao servidor responsável pela manutenção do equipamento", afirmou a PGR em parecer.

Em caso de necessidade de recontar os votos, acrescentou a Procuradoria, a identificação de eleitores seria "novamente possível".

Nada impede que uma nova ação seja apresentada ao STF para questionar de novo a impressão.

A logística da urna eletrônica é complicada, independentemente de ser voto impresso ou não. Você distribuir 450 mil urnas pelo Brasil inteiro para estar disponível e funcionar no dia certo é uma logística complexa. Mas você simplesmente vai por uma máquina a mais"
Amílcar Brunazo Filho,
Engenheiro e pesquisador de urnas eletrônicas

Especialistas divergem
A adoção do voto impresso no Brasil é defendida há tempos por especialistas e foi recomendada por uma auditoria realizada neste ano pelo PSDB. No relatório, o partido diz que "o sistema eletrônico de votação do TSE não foi projetado para permitir uma auditoria externa independente e efetiva dos resultados que publica".

O parecer foi elaborado por 11 técnicos ao custo de R$ 1 milhão. Um deles, o engenheiro Amílcar Brunazo Filho, pesquisador do tema há 20 anos, diz que o TSE é contra o voto impresso porque, como "administrador das eleições", "não quer alguém xeretando o trabalho dele". Ele rebate argumentos contrários que apontam dificuldades na implantação.

"A logística da urna eletrônica é complicada, independentemente de ser voto impresso ou não. Você distribuir 450 mil urnas pelo Brasil inteiro para estar disponível e funcionar no dia certo é uma logística complexa. Mas você simplesmente vai por uma máquina a mais", diz.

Quanto a problemas na impressão, Brunazo diz que basta treinar os mesários e orientar o eleitor. Lembra que em 2002 várias impressoras travaram porque os mesários não retiraram um lacre de fábrica do equipamento na saída do papel.

Quanto ao custo, atribui a necessidade de novas urnas à demora causada pela biometria e não pelo voto impresso. Mesmo assim, diz que o gasto extra é importante. "Quanto é conveniente para o país pagar para ter um sistema eleitoral cujo resultado possa ser conferido?", afirma.

Sobre a volta da "intervenção humana" na apuração, responde: "Que papo mais maluco! E o software é feito por quem? É por gente, a máquina não funciona sozinha. Não é possível eliminar a intervenção humana. O TSE faz o software e não deixa a gente auditar", questiona.

Para ele, a principal fragilidade do atual sistema não é a possibilidade de ataques externos, mas de fraudes internas. "Se eles, funcionários do TSE atacarem o sistema, fazerem qualquer fraude, a sociedade civil não tem como detectar isso. E cabe ao administrador eleitoral propiciar isso à sociedade. E não falar 'confia em mim, eu sou honesto e garanto que não há problema'", conclui.

Se a Índia pode vislumbrar aplicar esses recursos numa votação muito maior que a nossa, acho que o Brasil não deveria ter complexo de vira-lata e se contentar em usar sistema de votação sem garantias mínimas de transparência e segurança"
Diego Aranha,
professor da Unicamp

Modelos
Engenheiros e analistas de segurança de informação consideram que o modelo de urna adotado no Brasil desde 1996 é o mais antigo, conhecida como "máquina DRE" (sigla de "direct-recording electronic", ou gravação eletrônica direta do voto, em português), que começaram a ser usados na Holanda em 1991 e na Índia em 1992.

Nos últimos anos, não só esses países, mas outros como Alemanha, Argentina, Bélgica, Canadá, Equador, Estados Unidos, Inglaterra, Irlanda, México, Paraguai, Peru, Rússia e Venezuela passaram para a máquina do tipo VVPAT ("Voter Veriable Paper Audit Trail", voto impresso conferível pelo eleitor), tida como de

segunda geração e a ser agora implantada no Brasil.

Um modelo ainda mais avançado, adotado em alguns estados americanos, por exemplo, é o chamado E2E ("End-to-end", verificação fim-a-fim), pelo qual o eleitor registra o voto manualmente numa cédula física especial, que é posteriormente escaneada para ser lida por uma máquina. Assim como no modelo anterior, há um registro físico e um eletrônico.

"Tem um registro único feito pelo próprio eleitor, marcando as bolinhas como num gabarito de vestibular. Pode ser contado manualmente em qualquer caso de divergência com a contagem eletrônica. E pode ter a máquina para ler os registros, automatizando a contagem. É uma tecnologia amplamente conhecida e barata, com contagem rápida", diz Diego Aranha, professor do Instituto de Computação da Unicamp.

Ele considera o modelo a ser adotado no Brasil é suficiente e que as dificuldades de implantação são superáveis, lembrando do exemplo da Índia, que adotou o voto impresso no ano passado.

"Se a Índia pode vislumbrar aplicar esses recursos numa votação muito maior que a nossa, com quantidade de eleitores muito maior do que o Brasil, com condições socioeconômicas parecidas, sendo um país emergente, se entendem que essas dificuldades são superáveis, acho que o Brasil não deveria ter complexo de vira-lata e se contentar em usar sistema de votação sem garantias mínimas de transparência e segurança", diz.

tópicos:

- Congresso,
- Dilma Rousseff,
- PSDB,
- Supremo Tribunal Federal,
- Tribunal Superior Eleitoral

veja também

- Dilma promulga lei que prevê impressão do voto na urna eletrônica

  Sistema chegou a ser vetado por Dilma, mas foi revalidado pelo Congresso. Impressão do voto vai valer para as eleições de 2018.

  26/11/2015

- Maioria dos deputados de MT não decidiu sobre impeachment de Dilma
  09/12/2015

- Pedido de impeachment de Dilma foi apresentado por partidos de oposição
  03/12/2015

- Queremos país em que políticos pleiteiem poder pelo voto, diz Dilma
  17/09/2015

jusbrasil.com.br
13 de Fevereiro de 2019

TSE faz licitação para registro de preços de até 250 mil urnas eletrônicas

Após 13 anos da implantação das primeiras urnas eletrônicas, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) finalizou hoje (18) licitação, na modalidade de registro de preços, para viabilizar a compra, em caso de necessidade, de até 250 mil urnas eletrônicas para substituição de equipamentos antigos (modelos 98 e parte dos modelos 2000).

Cada urna custará 680 dólares, cerca de 30% a menos que as adquiridas na última licitação. Em 2008, o preço da urna eletrônica ficou em torno de mil dólares. Elas serão fabricadas pela empresa Diebold Procomp, seguindo especificações técnicas estabelecidas pelo TSE.

Também foram incluídas no processo de registro de preços baterias para substituição de algumas defeituosas, especialmente nos casos em que as urnas não possuem mais garantia dessa parte do equipamento. Houve licitação ainda, na modalidade registro de preços, para eventual aquisição de 1,2 milhão de disquetes.

Todo o processo de licitação teve como objetivo a melhorar ainda mais a estabilidade do processo de votação e na segurança do processo eletrônico de votação. Os novos equipamentos estarão totalmente adaptados à nova legislação (lei 12.034/2009). As novas urnas já vão utilizar pen drives em lugar de disquetes, que serão mantidos por ora nas urnas antigas para posterior substituição.

Inicialmente, de acordo com levantamento já realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, serão adquiridas 160.000 urnas eletrônicas para substituir 84.209 urnas do modelo 1998, atender ao crescimento vegetativo do eleitorado e outras necessidades de substituição com o objetivo de garantir as Eleições de 2010.

Registro de preços

O sistema de registro de preços (SRP) é uma modalidade de licitação, prevista na Lei 8.666/93, usada para atender situações peculiares. No SRP, a Administração Pública não fica obrigada a efetivar as compras dos bens licitados, diferente de outras modalidades, nas quais o órgão licitante precisa fundamentar, com ônus, eventual decisão de não concretizar a aquisição.

A Ata de Registro de Preços, resultado da licitação nessa modalidade, tem vigência de doze meses. Dentro deste prazo o TSE poderá efetivar a aquisição de lotes dos equipamentos - não necessariamente o total licitado - sempre atento às necessidades da Justiça Eleitoral e respeitando as possibilidades orçamentárias do Tribunal.

O Edital desta aquisição também inclui o descarte ecologicamente correto das urnas modelo 1998, de forma similar ao destino dado às urnas modelo 1996 que foram descaracterizadas e recicladas, processo este pioneiro na Administração Pública Federal.

MB/BA

Disponível em: http://tse.jusbrasil.com.br/noticias/2041329/tse-faz-licitacao-para-registro-de-precos-de-ate-250-mil-urnas-eletronicas

ELEIÇÕES 2018

TSE abre nova licitação para voto impresso, mas pede ao STF para derrubar implantação do sistema

Corte alega que impressão do voto, aprovada pelo Congresso em 2015, compromete o sigilo das escolhas do eleitor. PGR também já se manifestou contrariamente ao voto impresso.

Por Renan Ramalho, G1 — Brasília

07/03/2018 12h57 · Atualizado há 11 meses

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) abriu nesta quarta-feira (7) uma nova licitação para aquisição de impressoras e equipamentos para implantar o voto impresso nas eleições deste ano.

A previsão é que sejam adquiridas 30 mil impressoras e 75 mil unidades de urnas plásticas para depósito dos votos impressos. A Corte decidiu implantar o voto impresso de forma gradual e, por isso, neste ano, ele será emitido em apenas cerca de 5% das mais de 550 mil urnas eletrônicas.

Para a compra dos novos equipamentos, o TSE tem disponíveis R$ 62,6 milhões, mesma previsão de uma licitação que chegou a ser aberta no ano passado, mas foi cancelada pela desclassificação das duas empresas fornecedoras concorrentes.

Segundo o TSE, a Smartmatic, que havia ficado em primeiro lugar, não previu a impressão de um código "QRCode" que deveria ser impresso junto com o voto para garantir a conferência das escolhas. A segunda colocada na concorrência, TSC Pontual, apresentou preço mais alto.

Apesar da nova licitação, o próprio TSE se manifestou nesta terça-feira (6), junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), pela anulação da **lei que obrigou a implantação do voto impresso**. Em documento entregue ao STF, técnicos disseram que o voto impresso compromete o sigilo das escolhas do eleitor.

"A reunião de todas as escolhas do eleitor em um único documento impresso facilita a identificação e quebra do segredo constitucional do voto", diz a manifestação entregue ao STF pelo TSE.

Alegaram "inegável retrocesso no processo de apuração das eleições", "potencial violação ao princípio da eficiência" e falta de "utilidade concreta para a segurança, transparência e normalidade das eleições".

O argumento é de que a impressão de um código no voto para a conferência poderia levar à identificação das escolhas do eleitor.

Voto impresso

A lei que prevê o voto impresso foi aprovada em 2015 a partir de proposta do deputado Jair Bolsonaro (PSC-RJ) e chegou a ser vetada pela então presidente Dilma Rousseff. No mesmo ano, o Congresso **derrubou o veto e manteve a implantação do voto impresso**.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

No início deste ano, a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, **apresentou ação no STF para derrubar o voto impresso**, alegando também risco ao sigilo do voto. A ação foi sorteada inicialmente para análise do ministro Luiz Fux, mas ele se declarou impedido por presidir atualmente o TSE.

A ação então foi redistribuída por sorteio para Gilmar Mendes, que até o início deste ano também presidia o TSE – em diversas ocasiões no ano passado, ele também manifestou resistência a implantação do voto impresso.

Nesta semana, o TSE também aprovou uma resolução sobre o assunto que prevê uma verificação pública, aberta a qualquer interessado, de parte dos resultados captados em determinadas urnas eletrônicas que emitirão os votos impressos.

RAQUEL DODGE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MAIS DO **G1**

arejo

endas do comércio crescem 2,3% em 2018, a maior alta em 5 anos

m dezembro, varejo caiu 2,2% na comparação com o mês anterior.

á 1 hora — Em Economia

Campus Party 2019

Quem é o brasileiro que trabalha nas missões da Nasa até Marte

- Nasa deve anunciar hoje fim da missão com robô Opportunity

Há 3 horas — Em Campus Party 2019

Musas do carnaval

Rainha da Portela diz que adora corpo nu, mas 'segura a onda' pela escola

Bianca Monteiro sai à frente da bateria na Sapucaí desde 2017.

Há 4 horas — Em Carnaval 2019 no Rio de Janeiro

Artista desenha mulher que ajudou a tirar motorista após acidente com helicóptero de Boechat: 'Super-Heroína!'

Desenho com homenagem à vendedora Leiliane Rafael da Silva viralizou nas redes sociais. Imagem retrata momento em que ela sobe em caminhão para socorrer homem preso nas ferragens.

Em São Paulo

2 min

Chuva forte atinge o RJ; aulas em escolas públicas estão suspensas

Rede pública de ensino não vai funcionar, e algumas escolas particulares também não abrem. Volume registrado até as 9h é menor que o da tempestade da semana passada.

Em Rio de Janeiro

2 min

Simone Tebet vai presidir a CCJ do Senado na vaga do MDB

Em Blog do Gerson Camarotti

VEJA MAIS

últimas notícias

© Copyright 2000-2019 Globo Comunicação e Participações S.A.

ADI 4543

PROCESSO ELETRÔNICO **PÚBLICO**

NÚMERO ÚNICO: 9353187-16.2011.1.00.0000

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator Atual: MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S)	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

19/11/2014
Baixa ao arquivo do STF, Guia nº
9731/2014.

19/11/2014
Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no DOU

17/11/2014
Transitado(a) em julgado
em 28/10/2014.

10/11/2014
Manifestação da PGR
Manifestação da PGR (downloadPeca.asp?id=5563289&ext=.pdf)

22/10/2014
Vista à PGR para fins de intimação

13/10/2014
Publicado acórdão, DJE
Inteiro teor do acórdão (downloadPeca.asp?id=267161872&ext=.pdf)
DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 13/10/2014 - ATA Nº 148/2014. DJE nº 199, divulgado em 10/10/2014

23/11/2013
Petição
Prioridade na tramitação do feito - Petição: 59464 Data: 23/11/2013 00:31:45.427 GMT-02:00

18/11/2013
Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 30, de 06/11/2013. DJE nº 226, divulgado em 14/11/2013

13/11/2013
Expedido(a)
OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PRESIDENTE

13/11/2013
Expedido(a)
Comunicação Decisão Plenário Certidão Julgamento - Presidente

12/11/2013
Expedido(a)
FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PRESIDENTE

12/11/2013
Expedido(a)
FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PRESIDENTE

12/11/2013
Comunicação assinada
FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PRESIDENTE

12/11/2013
Comunicação assinada
FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PRESIDENTE

12/11/2013
Comunicação assinada
OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PRESIDENTE

12/11/2013
Comunicação assinada
Comunicação Decisão Plenário Certidão Julgamento - Presidente

07/11/2013
Certidão
CERTIFICO QUE ELABOREI 1 OFÍCIO, 1 MENSAGEM E 2 FAXES. DECISÃO DE 06/11/13

07/11/2013
Juntada
da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 6.11.2013.

06/11/2013
Procedente

Decisão de Julgamento (downloadTexto.asp?id=3435964&ext=RTF)

TRIBUNAL PLENO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, e, pelo amicus curiae Partido Democrático Trabalhista, o Dr. Marcos Ribeiro de Ribeiro. Plenário, 06.11.2013.

18/10/2013
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - PGR
PRG - Referente à Pauta n. 43/2013 - Plenário.

18/10/2013
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU
Congresso Nacional/AGU - Referente à Pauta n. 43/2013 - Plenário.

18/10/2013
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU
Presidente da República/AGU - Referente à Pauta n. 43/2013 - Plenário.

18/10/2013
Lançamento indevido
18/10/2013 - Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - PGR Justificativa: PGR - Referente à Pauta n. 43/2013 - Plenário.

~~**18/10/2013**~~
~~**Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - PGR**~~
PR/AGU - Referente à Pauta n. 43/2013 - Plenário.

18/10/2013
Devolução de mandado
DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA, NA PESSOA DO AGU REF. Á PAUTA Nº 43/2013

18/10/2013
Devolução de mandado
DO CONGRESSO NACIONAL, NA PESSOA DO AGU REF. Á PAUTA Nº 43/2013

18/10/2013
Devolução de mandado
DO PGR REF. Á PAUTA Nº 43/2013

18/10/2013
Pauta publicada no DJE - Plenário
PAUTA Nº 43/2013. DJE nº 207, divulgado em 17/10/2013

16/10/2013
Conclusos ao(à) Relator(a)

16/10/2013
Petição
Juntada de documentos - Petição: 52543 Data: 16/10/2013 17:51:28.447 GMT-03:00

15/10/2013
Inclua-se em pauta - minuta extraída
Pleno em 15/10/2013 14:06:05

22/05/2012
Conclusos ao(à) Relator(a)

22/05/2012
Recebimento dos autos
Da PGR

21/05/2012
Petição
26223/2012 - 21/05/2012 - PARECER Nº 6993-PGR-RG, MPF, 17/5/2012 - OPINA PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

09/05/2012
Vista à PGR

09/05/2012
Lançamento indevido
09/05/2012 - Vista ao AGU

~~**09/05/2012**~~
~~**Vista ao AGU**~~

09/05/2012
Juntada a petição nº
23509/2012, da Advocacia-Geral da União, apresentando defesa.

08/05/2012
Petição
23509/2012 - 08/05/2012 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - MANIFESTA-SE PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

23/04/2012

Vista ao AGU

19/04/2012
Petição
Petição: 20016 Data: 19/04/2012 16:46:57.420 GMT-03:00

18/04/2012
Petição
Petição: 19700 Data: 18/04/2012 14:52:37.28 GMT-03:00

20/03/2012
Expedido(a)
Ofício - Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator

20/03/2012
Expedido(a)
Ofício - Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator

20/03/2012
Devolução de mandado
Em 20/03/12 ref. despacho publicado no DJ 15/03/12

20/03/2012
Comunicação assinada
Ofício - Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator

20/03/2012
Comunicação assinada
Ofício - Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator

19/03/2012
Publicação, DJE
Despacho (downloadTexto.asp?id=3067698&ext=RTF)
Despacho de 19/10/2011 (DJE nº 56, divulgado em 16/03/2012)

19/03/2012
Expedido(a)
Mandado - Intimação Despacho/Decisão União - SEJ

16/03/2012
Comunicação assinada
Mandado - Intimação Despacho/Decisão União - SEJ

15/03/2012
Certidão
Certifico a elaboração de 2 ofícios e 1 mandado de intimação. Desapcho de 19/10/2011.

14/03/2012
Recebimento externo dos autos
da PGR.

13/03/2012
Petição
12478/2012 - 13/03/2012 - PARECER N.6492/RG, PGR, 07/03/2012 - INFORMA CIÊNCIA.

05/03/2012
Pedido de informações

05/03/2012
Juntada do mandado cumprido
PR

05/03/2012
Juntada do mandado cumprido
AGU

02/03/2012
Vista à PGR
Para fins de intimação de acórdão

02/03/2012
Publicado acórdão, DJE
Decisão de Julgamento (downloadTexto.asp?id=3067321&ext=RTF)
Ementa (downloadTexto.asp?id=3117150&ext=RTF)
DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 02/03/2012 - ATA Nº 21/2012. DJE nº 44, divulgado em 01/03/2012

11/11/2011
Remessa
ao Gabinete da Ministra Cármen Lúcia

28/10/2011
Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no DOU
Data da Publicação no DOU E DJE: 26/10/2011 - ATA Nº 29 de 19/10/2011 - DOU Nº 206 e DJE Nº 206.

26/10/2011
Expedido telex/fax nº
5275 em 26/10/2011, ao Senado Federal

26/10/2011
Expedido telex/fax nº
5276 em 26/10/2011, a Câmara dos Deputados

26/10/2011
Expedido telex/fax nº
5288 em 26/10/2011, ao Presidente da República

26/10/2011
Expedido(a)
Ofício Telegrama - Comunicação Decisão Colegiada - Presidente

26/10/2011
Expedido(a)
Ofício Telegrama - Comunicação Decisão Colegiada - Presidente

26/10/2011
Expedido(a)
Ofício Telegrama - Comunicação Decisão Colegiada - Presidente

26/10/2011
Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 29, de 19/10/2011. DJE nº 206, divulgado em 25/10/2011

25/10/2011
Comunicação assinada
Ofício Telegrama - Comunicação Decisão Colegiada - Presidente

25/10/2011
Comunicação assinada
Ofício Telegrama - Comunicação Decisão Colegiada - Presidente

25/10/2011
Comunicação assinada
Ofício Telegrama - Comunicação Decisão Colegiada - Presidente

25/10/2011
Certidão
Certifico que elaborei 2 ofícios, 1 mensagem e 3 telex. Certidão de julgamento de 19/10/2011

20/10/2011
Juntada
da certidão de julgamento referente à sessão plenária de 19.10.2011.

19/10/2011
Liminar deferida

Decisão de Julgamento (downloadTexto.asp?id=3067321&ext=RTF)

TRIBUNAL PLENO

Decisão: O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto da Relatora, deferiu o pedido de medida cautelar. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República, e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 19.10.2011.

13/10/2011
Apresentado em mesa para julgamento
Pleno em 13/10/2011 13:57:17 - ADI-MC

10/10/2011
Conclusos ao(à) Relator(a)

10/10/2011
Juntada a petição nº
80475/2011, do Partido Democrático Trabalhista, apresentando manifestação.

10/10/2011
Petição
80475/2011 - 10/10/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - APRESENTA MANIFESTAÇÃO.

03/05/2011
Publicação, DJE

Despacho (downloadTexto.asp?id=2976517&ext=RTF)

Despacho de 28/04/2011 (DJE nº 81, divulgado em 02/05/2011)

29/04/2011
Conclusos ao(à) Relator(a)

29/04/2011
Despacho
"(...) Admito o ingresso do Peticionário na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, na qualidade de amicus curiae (...)"

15/03/2011
Conclusos ao(à) Relator(a)

15/03/2011
Juntada a petição nº
14086/2011, do Senado Federal, prestando informações.

15/03/2011
Informações recebidas, Ofício nº
1200/R - PG nº 14086/2011, do Senado Federal.

15/03/2011
Petição
14086/2011 - 15/03/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) OFÍCIO Nº 56/2011-PRESID/ADVOSF, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, 14/3/2011 - PRESTA INFORMAÇÕES EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 1200/R.

14/03/2011
Decorrido o prazo
Em 9/3/2011, sem que fossem prestadas as informações solicitadas ao Senado Federal, por meio do ofício nº 1200/R.

11/03/2011
Juntada a petição nº
12123/2011, da Câmara dos Deputados - prestando informações.

11/03/2011
Informações recebidas, Ofício nº
1201/R, PG 12123/2011, da Câmara dos Deputados.

10/03/2011
Juntada a petição nº
12301/2011, da Presidente da República, prestando informações.

10/03/2011
Informações recebidas, Ofício nº
1199/R - PG nº 12301/2011, da Presidente da República.

04/03/2011
Petição
12301/2011 - 04/03/2011 - PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PRESTA INFORMAÇÕES.

04/03/2011
Petição
12123/2011 - 04/03/2011 - OFICIO Nº 192/11/SGM/P, CAMARA DOS DEPUTADOS, 03/03/2011 - PRESTA INFORMAÇOES.

02/03/2011
Publicação, DJE
Despacho (downloadTexto.asp?id=2937183&ext=RTF)
Despacho de 17/02/2011 (DJE nº 41, divulgado em 01/03/2011)

01/03/2011
Expedido Ofício nº
1200/R, ao Presidenta do Senado Federal, solicitando informações.

01/03/2011
Expedido Ofício nº
1201/R, ao Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando informações.

01/03/2011
Expedido Ofício nº
1199/R, à Presidenta da República, solicitando informações.

28/02/2011
Certidão
certifico haver elaborado 3 oficios em cumprimento a decisão de 17/02/2011

25/02/2011
Despacho
em 17/02/2011: "(...) 3. Para que seja apreciado o pedido de medida cautelar apresentado na inicial, determino sejam requisitadas informações às autoridades apontadas, no prazo máximo e improrrogável de cinco dias, nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999. Publique-se."

25/02/2011
Pedido de informações

04/02/2011
Publicação, DJE
Despacho (downloadTexto.asp?id=2925979&ext=RTF)
Despacho de 31/01/2011 (DJE nº 23, divulgado em 03/02/2011)

03/02/2011
Conclusos ao(à) Relator(a)

03/02/2011
Juntada a petição nº
4287/2011, do Partido Democrático Trabalhista, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae".

03/02/2011
Petição
4287/2011 - 03/02/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - REQUER INGRESSO COMO "AMICUS CURIAE".

02/02/2011
Conclusos ao(à) Relator(a)

02/02/2011
Distribuído

MIN. CÁRMEN LÚCIA

01/02/2011
Remessa
à Seção de Recebimento e Distribuição de Originários.

01/02/2011
Despacho
em 31/1/2011, do Ministro Presidente: "Não encontro, no caso, situação de urgência que justifique, nos termos do art. 13, VIII, do Regimento Interno, atuação desta Presidência. Submetam-se, pois, os autos a oportuna e livre distribuição, que permitirá ao Relator sorteado apreciação do requerimento de liminar. Publique-se."

24/01/2011
Conclusos à Presidência

24/01/2011
Registrado à Presidência
Pedido de liminar em férias ou recesso (art. 13, VIII RISTF).

24/01/2011
Autuado

Respostas às vulnerabilidades e sugestões de melhorias encontradas no Teste Público de Segurança 2017

Relatório técnico

Brasília, 23 de maio de 2018

Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Tecnologia da Informação
Coordenadoria de Sistemas Eleitorais
Seção de Voto Informatizado

Introdução

O Teste Público de Segurança - TPS, iniciado em 2009 e já com quatro edições, é um dos marcos do processo de desenvolvimento dos sistemas eleitorais e do hardware da urna eletrônica. Ao longo dos últimos anos, a cada edição do TPS foi possível aprimorar os sistemas eleitorais que são utilizados nas eleições subsequentes, as quais passaram a contar com hardware e software mais seguros e robustos.

A edição de 2017 do TPS contou com um grande número de pesquisadores e profissionais altamente qualificados. E não por acaso, a excelência do seu trabalho contribuiu para a descoberta do maior número de achados de software para uma única edição do TPS.

Pela primeira vez, após a realização do TPS, a equipe técnica do Tribunal Superior Eleitoral - TSE teve a oportunidade de colocar à prova as correções feitas sobre os achados de uma edição do TPS no prazo mais curto possível. Imediatamente após o TPS 2017, a equipe do TSE apresentou relatório técnico com a indicação das correções que seriam implementadas[1]. Após cinco meses de trabalho, todas as vulnerabilidades encontradas em 2017 estão corrigidas. Nesse período, além de implementar as correções originalmente propostas, diversas outras melhorias de segurança foram realizadas, assim como adaptações nas propostas originais. Todos esse trabalho será apresentado neste documento.

Este relatório tem por objetivo apresentar as correções e contramedidas de software às vulnerabilidades e sugestões de melhorias apresentadas durante a última edição do TPS - é feito um breve resumo dos achados do TPS 2017 (vulnerabilidades, sugestões de melhoria e o seu impacto sobre o software) e são apresentadas as correções e contramedidas implementadas. Também é apresentado um breve relato do trabalho dos investigadores durante o Teste de Confirmação, realizado nos dias 7 e 8 de maio de 2018. Durante essa etapa, os investigadores tiveram a oportunidade de avaliar o trabalho realizado pela equipe da Seção de Voto Informatizado - Sevin, que é a unidade responsável pelo desenvolvimento do conjunto de software do Ecossistema da Urna, e também puderam repetir os testes que haviam realizado em novembro de 2017. Ao final, são feitos comentários sobre como o software da urna deve evoluir a partir daqui.

O objetivo deste documento é apresentar a visão da equipe técnica do TSE, tanto dos trabalhos realizados durante o TPS, quanto daquilo que foi feito para mitigação das vulnerabilidades. Este documento não se sobrepõe ao posicionamento da Comissão Avaliadora do TPS, tampouco aos registros realizados pela equipe de acompanhamento e pelos próprios investigadores.

Na verdade, espera-se justamente a conjunção das visões do TSE, da Comissão Avaliadora, dos investigadores e da comunidade técnico-científica para a construção de sistemas eleitorais cada vez mais seguros.

[1] http://www.tse.jus.br/hotsites/teste-publico-seguranca-2017/arquivos/tps2017-relatorio-tecnico.pdf

Vulnerabilidades e sugestões de melhoria

A seguir é feita uma breve análise das vulnerabilidades e sugestões de melhoria identificadas durante o TPS 2017.

Presença de chaves no ambiente de inspeção de código-fonte

A chave de criptografia do sistema de arquivos da urna eletrônica, que fazia parte do código-fonte do kernel do Linux, estava presente no ambiente de inspeção de código-fonte. O arquivo contendo essa chave deveria ter sido removido do ambiente de inspeção de código, mas encontrava-se à disposição dos investigadores.

Ao memorizar essa chave, o Grupo 1, liderado pelo Prof. Dr. Diego Aranha (Unicamp), foi capaz de decifrar uma das partições da flash de carga - FC, alterar arquivos e, dessa forma, explorar outras vulnerabilidades presentes no software.

Presença de chaves de criptografia no código-fonte

A chave de criptografia do sistema de arquivos da urna eletrônica fazia parte do código-fonte do kernel do Linux, como dito anteriormente. Com isso, a chave encontrava-se embarcada no binário do kernel e, por meio de técnicas de engenharia reversa foi possível recuperar essa chave.

O grupo liderado por Ivo Peixinho, perito da Polícia Federal (Grupo 4), foi capaz de analisar a memória do kernel do Linux em execução ao iniciá-lo numa máquina virtual. Pela análise da memória, o grupo foi capaz de recuperar a chave de criptografia do sistema de arquivos.

Bug na validação de assinatura de binários pelo kernel

A equipe da Sevin desenvolveu um módulo de kernel capaz de validar uma assinatura digital embarcada em arquivos ELF (*Executable Linux Format*), derivado do mecanismo já presente para a validação de módulos (arquivos *.ko*). Dessa forma, bibliotecas de link dinâmico e aplicativos da urna contém uma assinatura digital RSA de 4096 bits com SHA 512 embarcada em seu binário, que é validada pelo kernel antes de colocar o arquivo em execução. Essa assinatura é gerada durante o processo de lacração e somente a chave pública é incluída no kernel (a chave privada é destruída ao final do processo).

Na versão submetida ao TPS 2017 foi identificado um bug nesse mecanismo. Embora o cálculo do RSA estivesse correto, a função que valida a assinatura retornava um inteiro com sinal com valor negativo para indicar falha de assinatura. Esse valor estava sendo atribuído incorretamente a uma variável do tipo inteiro sem sinal. Em seguida, outra função verificava por um valor negativo sobre a variável anterior para determinar a suspensão da execução do kernel. Esse bug tinha como efeito a execução de bibliotecas adulteradas.

A presença desse bug permitiu ao Grupo 1 adulterar bibliotecas de link de dinâmico e executá-las na urna, provocando comportamento indevidos no software, tais como adulteração do log e de uma tela do Software de Votação. Esse bug permitiu também que a equipe tentasse modificar o software com vistas à adulteração de votos, ainda que o grupo não tenha obtido sucesso devido às validações de consistência das estruturas de dados pelo Software de Votação.

Existência de bibliotecas de link dinâmico sem assinatura complementar

Além da assinatura embarcada no binário e verificada pelo kernel, todos os arquivos executáveis da urna possuem assinatura digital complementar. Esse mecanismo de assinatura digital garante a integridade e autenticidade de qualquer arquivo na urna, independente da sua execução ou não. Trata-se de assinatura digital baseada em curvas elípticas de 256 bits desenvolvida pelo Cepesc/Abin. Essas assinaturas são geradas ao final do processo de lacração e somente a chave pública é incluída na urna (como um arquivo numa das partições da flash de carga - FC e da flash interna - FI). Cada assinatura é incluída num arquivo que contém uma lista de assinaturas de arquivos de um diretório. A verificação dessas assinaturas é feita por um *daemon*, de acordo com o solicitado pelo Software de Carga - SCUE[2] ou pelo Gerenciador de Aplicativos - GAP[3]. Caso seja encontrada uma assinatura inválida, o funcionamento da urna é interrompido.

Uma falha no conjunto de *scripts* do processo de lacração do TPS resultou na não inclusão de duas bibliotecas na lista de assinaturas do seu respectivo diretório. Dessa forma, tanto o SCUE quanto o GAP não solicitaram que a assinatura digital dessa biblioteca fosse verificada.

Essa falha, em conjunto com o bug na validação de bibliotecas pelo kernel, permitiu que o Grupo 1 avançasse em seu trabalho.

Uso de teclado externo

O software da urna não deveria permitir o uso de periféricos desconhecidos, o que inclui teclados USB. Contudo, o Grupo 1 foi capaz de utilizar um teclado externo USB após ter obtido sucesso em modificar uma biblioteca de link dinâmico para ecoar a digitação do teclado no console da urna.

O uso de um teclado externo foi possível porque o módulo USB HID Input foi indevidamente incluído na compilação do kernel utilizado durante o TPS 2017.

[2] Aplicativo executado pela urna para realização de seu processo de carga. Executado a partir da FC.

[3] Aplicativo executado pela urna para validações diversas e execução de outros aplicativos. Executado a partir da FI após a carga da urna.

Inicialização em máquina virtual

O software da urna não deveria permitir a sua inicialização fora do hardware da urna. Embora o mecanismo até então existente tenha funcionado, o que impediu a inicialização de qualquer aplicativo, o Grupo 4 foi capaz de iniciar o kernel do Linux numa máquina virtual. Ainda que o kernel tenha interrompido a sua execução antes de iniciar qualquer aplicativo, foi possível aos investigadores analisar a memória e recuperar a chave de criptografia do sistema de arquivos.

Parâmetros de segurança no compilador

Uma das sugestões de melhoria apresentadas pelo investigador Cassio Goldschmidt foi a utilização de um conjunto de parâmetros do compilador GCC associados a proteções de segurança. Uma delas é o suporte ao embaralhamento de endereços do espaço de memória dos executáveis. Caso esse mecanismo estivesse habilitado, os ataques realizados sobre o Software de Votação pelo Grupo 1 teriam sido dificultados substancialmente.

Validação de comentários em arquivos JPEG

Mais uma das sugestões de melhoria apresentadas pelo investigador Cassio Goldschmidt foi a inclusão de validações sobre o campo de comentários do cabeçalho do arquivo JPEG. Embora não tenham sido identificadas vulnerabilidades associadas à carga de arquivos JPEG, a ausência de validações sobre o campo de comentário poderia expor o software a defeitos relacionados à *buffer overflow* na leitura desse campo.

Respostas aos achados do TPS

Faz-se agora uma breve descrição das implementações realizadas pela equipe da Sevin sobre as vulnerabilidades e sugestões de melhoria identificadas durante o TPS 2017.

Segregação das chaves contidas no código-fonte em *headers* separados

As chaves de criptografia presentes no código-fonte foram segregadas em arquivos *headers* separados. Com isso, foi minimizada a quantidade de código que precisava ser retirada do ambiente de inspeção de código-fonte. A partir daí também foram criados *scripts* para automação do processo de retirada dessas chaves, assim como procedimentos de verificação de retirada de todos os arquivos.

Essa foi uma ação temporária, enquanto a retirada das chaves do código-fonte não era concluída.

Correção do bug na validação de assinatura de binários pelo kernel

Como descrito anteriormente, o bug presente na versão utilizada no TPS 2017 era de simples correção e foi devidamente tratado, com ajustes no tipo da variável e na estrutura condicional que pode determinar a suspensão da execução do kernel.

Além disso, foi feita um revisão dos procedimentos de teste dessa funcionalidade do kernel. Dessa forma, foram reforçados os testes sobre a assinatura digital de módulos, bibliotecas e aplicativos.

Correção dos *scripts* de assinatura usados no processo de lacração

A presença de bibliotecas de link dinâmico sem assinatura digital complementar se devia à sua ausência nos *scripts* responsáveis pela assinatura de arquivos da urna. Todos os scripts foram revisados e agora não há mais arquivos sem esse tipo de assinatura. Também foram criados procedimentos de teste automatizados e manuais, que garantem que todos os arquivos que deveriam estar assinados assim o estão de fato.

Minimização da quantidade de bibliotecas de link dinâmico no Uenux

Até o TPS 2017, o Uenux estava organizado de forma que as porções de software comuns entre os aplicativos eram embarcadas como bibliotecas de link dinâmico, carregadas quando o aplicativo é iniciado. Esse cenário resultava num grande número de bibliotecas gravadas nos cartões de memória.

A partir de agora, a estratégia é a oposta: as porções de software comuns entre os aplicativos são embarcadas como bibliotecas de link estático, fazendo parte do binário de cada aplicativo. Dessa forma, o processo de assinatura digital das bibliotecas é simplificado, reduzindo a possibilidade da existência de arquivos não assinados, e reduz-se também a superfície de ataque na medida em que o número de bibliotecas de link dinâmico é mínimo.

As bibliotecas de log e derivação de chaves, que foram atacadas pelo Grupo 1 no TPS 2017, agora são de link estático e não se encontram mais presentes nos cartões de memória das urnas.

Retirada das chaves contidas no código-fonte

As chaves de criptografia presentes no *bootloader* e no kernel foram removidas. Foi implementado um mecanismo de derivação de chaves a partir de uma informação presente somente na extensão de BIOS da urna eletrônica. A partir de agora o *bootloader* deriva a chave que decifra a imagem do kernel do Linux. O kernel deriva a chave de criptografia do sistema de arquivos e a chave de criptografia que protege as chaves utilizadas pelos aplicativos da urna.

A informação presente na BIOS, e que é utilizada para a derivação de chaves, é chamada de *tabela cripto*. Trata-se de 1024 bytes aleatórios gravados na extensão de BIOS de todas as urnas. Quando o BIOS entra em execução a tabela cripto é carregada para a memória e fica disponível para o *bootloader* e o kernel do Linux.

O processo de derivação de chaves tem início durante a compilação do software (Figura 1). Antes que o *bootloader* e o kernel sejam compilados, é necessário que sejam geradas *tabelas de posições*, que possuem as posições da tabela cripto, cujos respectivos valores devem ser copiados e servirão de entrada para o processo de derivação de cada chave. Essas tabelas de posições são geradas com o auxílio do TRNG da urna. Uma vez geradas as tabelas, são criados arquivos *header* com seus valores para inclusão na compilação do *bootloader* e do kernel.

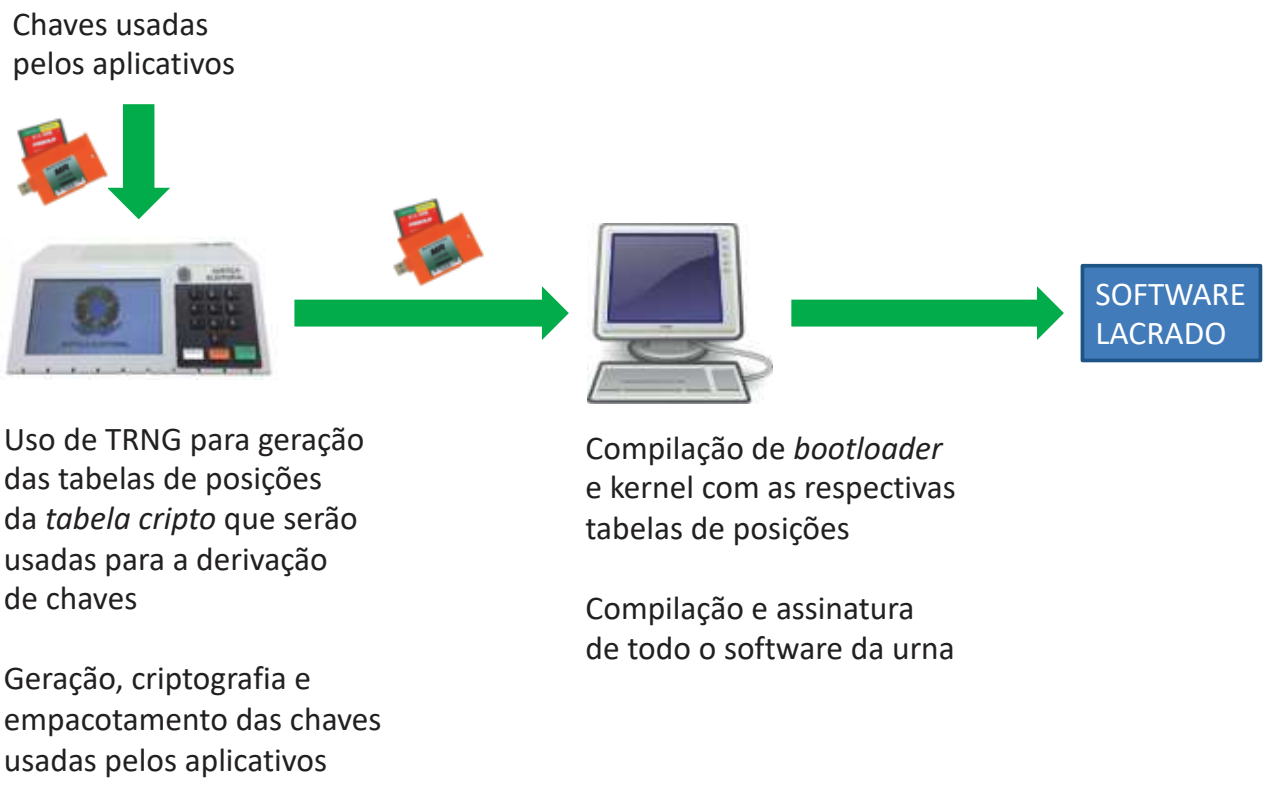

Figura 1 - Derivação e empacotamento de chaves.

Além da geração das tabelas de posições, a urna eletrônica também recebe, gera e criptografa chaves que são usadas pelos aplicativos (assinatura de arquivos de saída da urna, QR Codes e relatórios impressos, por exemplo) e as cifra a partir da chave derivada com a respectiva tabela de posições. Dessa forma, as chaves utilizadas pelas aplicações já saem cifradas pela urna e somente nela podem ser abertas.

No *bootloader*, o processo de derivação da chave de criptografia do kernel tem início no cálculo do hash SHA 512 do *bootstrap* da MBR (Figura 2). A partir desse hash é derivado o endereço de memória onde encontra-se a tabela cripto. Usa-se então a tabela de posições embarcada no *bootloader* para a seleção de valores da tabela cripto - cada valor da tabela de posições é usado como índice para a seleção de um valor na tabela cripto. Esses valores são então submetidos a um HMAC, que deriva a chave de criptografia AES CounterMode 256 utilizada para decifrar a imagem do kernel.

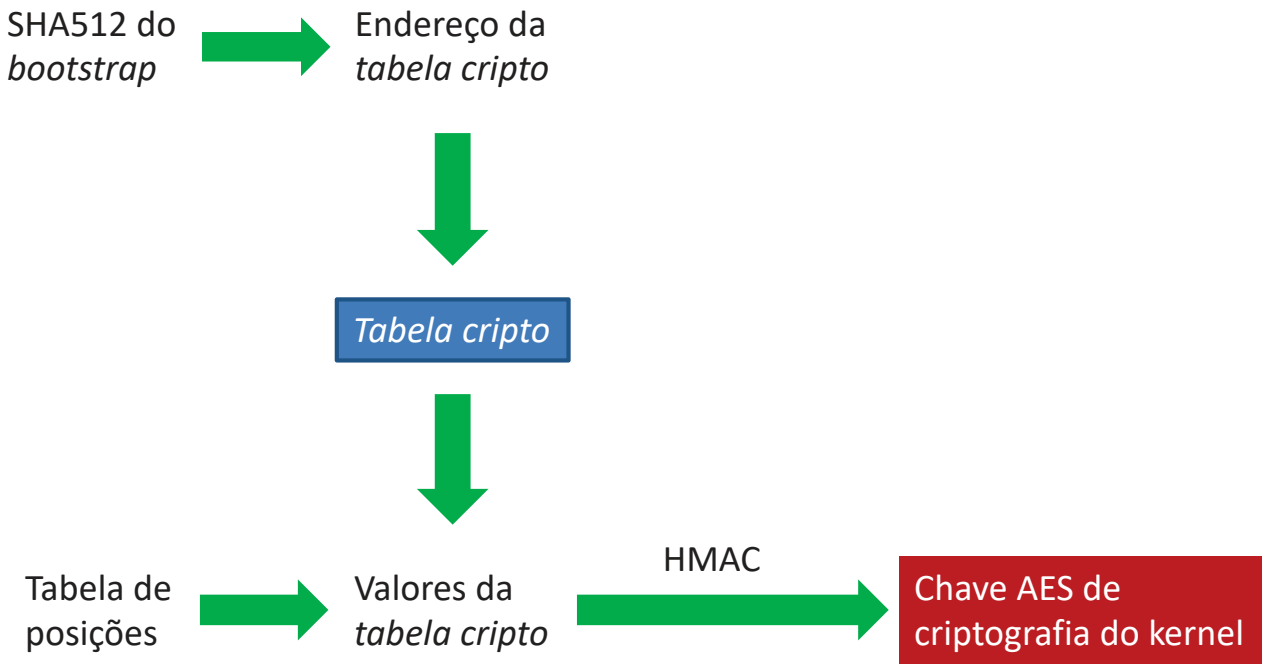

***Figura 2 - Derivação de chave no* bootloader.**

No kernel, o processo de derivação de chaves é semelhante (Figura 3). O kernel recebe como parâmetro do *bootloader* o hash SHA 512 de setores do próprio *bootloader*. A partir desse hash é derivado o endereço de memória onde encontra-se a tabela cripto. Usa-se então a tabela de posições embarcada no kernel para a seleção de valores da tabela cripto. Esses valores são então submetidos a um HKDF, que deriva a chave de criptografia AES XTS 256 utilizada no sistema de arquivos da urna. O mesmo processo é utilizada para derivar a chave AES CBC 256 utilizada para a criptografia das chaves usadas pelos aplicativos, mas utilizando outra tabela de posições.

Dessa forma, as chaves não encontram-se mais embarcadas no código-fonte e nem nos binários. As chaves são derivadas a partir de uma informação aleatória gerada durante o

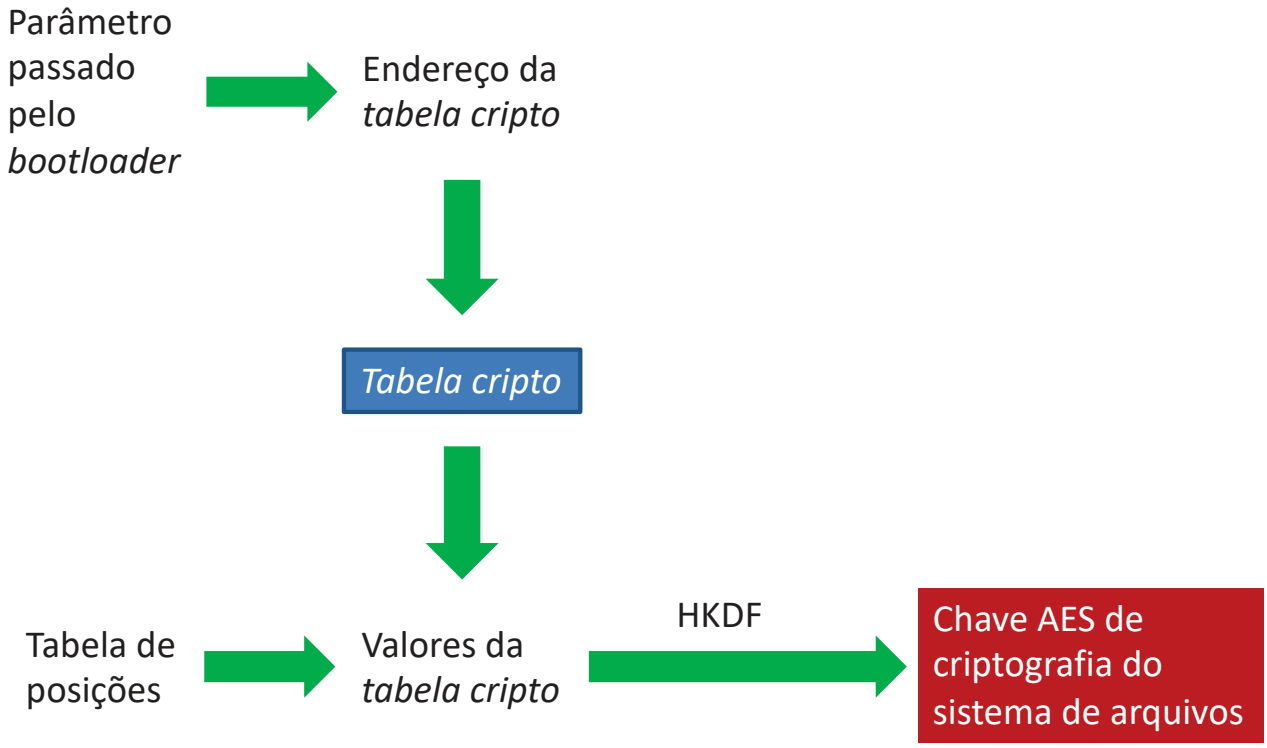

Figura 3 - Derivação de chaves no kernel. O mesmo processo é utilizada para a chave que decifra as chaves usadas pelos aplicativos.

processo de lacração (tabela de posições) em conjunção com uma informação presente somente no hardware das urnas (tabela cripto).

Validação do hardware da urna pelo kernel

Foi incluída nas rotinas iniciais do kernel do Linux uma função que valida o hash SHA 512 de parte das informações do /proc/cpuinfo. Dessa forma, o kernel valida se está sendo executado numa máquina com um dos modelos de processador usados pelas urnas eletrônicas. Caso o kernel não esteja sendo executado no hardware esperado, a sua execução é interrompida. Hoje as urnas utilizam duas alternativas de processador: um modelo de AMD Geode e outro modelo de Intel Atom. Essa validação dificulta bastante a execução do kernel num ambiente virtualizado.

Validação do BIOS no *bootloader* e no kernel

Com o uso da tabela cripto, presente somente no BIOS utilizado nas urnas eletrônicas, uma consequência é bloqueio do uso do software fora da urna. Na medida em que chaves criptográficas são derivadas a partir de informação presente no BIOS, caso essa informação não esteja presente ou esteja incorreta, deriva-se a chave errada, a decifração não é válida e o software não funciona.

Validação do *bootstrap* do MBR pelo *bootloader*

O ataque realizado pelo Grupo 4 durante o TPS teve início com a adulteração do *bootstrap* da MBR da flash de carga para que carregasse o *bootloader* presente na flash (o código do *bootstrap* normalmente não carrega nada e apresenta mensagem de erro se executado fora da urna), para em seguida decifrar o kernel e carregá-lo. A partir de agora, o *booloader* valida uma porção do hash SHA 512 do *boostrap*. Caso o hash esteja inválido o boot é interrompido. Em seguida, o hash também é usado para a derivação do endereço de memória da tabela cripto. Caso o *bootstrap* seja modificado, o *bootloader* apontará para o endereço errado e acessará valores inválidos para a tabela cripto. Com isso, a chave usada para decifrar o kernel será derivada incorretamente e o kernel decifrado será inválido e não executável.

Outra validação embutida no *bootloader* é o hash SHA 512 de alguns dos seus setores. Caso essa porção do *bootloader* seja modificada, o boot é interrompido. Esse mesmo hash será usado pelo kernel mais adiante para derivação do endereço da tabela cripto. Dessa forma, cria-se uma dependência entre o *bootloader* o o kernel. Caso esse hash esteja incorreto, a chave de criptografia do sistema de arquivos derivada é incorreta e o kernel não consegue iniciar qualquer coisa.

Retirada do suporte no kernel a dispositivos não utilizados

O módulo USB HID Input foi retirado da compilação do kernel. Além disso, foi feita uma revisão geral das configurações do kernel e todo o suporte a hardware não presente na urna foi removido. Finalmente, foram criados procedimentos de testes que certificam que dispositivos desconhecidos de fato não são reconhecidos pelo kernel quando conectados à urna.

Desconexão de dispositivos USB em portas não utilizadas

A urna eletrônica possui portas USB adicionais (duas na traseira do terminal do eleitor e uma na lateral do terminal do mesário), previstas para a conexão de novos periféricos, tais como o módulo impressor de votos. Foi incluído um mecanismo que faz a desconexão lógica de dispositivos ligados às portas que não devem ser utilizadas. Esse tratamento é feito em espaço de usuário, pelo *daemon* udev, que desconecta qualquer dispositivo inesperado, tanto durante quanto após a inicialização da urna.

Atualização frequente do kernel do Linux

Já no TPS 2017 era utilizada uma versão do kernel do Linux com suporte de longo prazo (versão 3.18.48). Dentro desse mesmo ramo de versões, o kernel foi atualizado para a versão 3.18.102 para o Teste de Confirmação e deve receber novas atualizações até a lacração das Eleições 2018.

Essas atualizações mitigam diversas vulnerabilidades, incluindo inúmeras relacionadas ao suporte de dispositivos USB.

Utilização de todos os parâmetros de segurança do GCC sugeridos

Todos os parâmetros de segurança sugeridos para uso com o GCC (compilador utilizado no Ecossistema da Urna) foram adotados. Entre eles, destaca-se o parâmetro -fPIE, que gera aplicativos compatíveis com o suporte ao embaralhamento de endereços do espaço de memória dos executáveis.

Validação de comentários em arquivos JPEG

Os arquivos JPEG passaram a ter o cabeçalho validado quanto ao campo de comentários. O aplicativo Gedai-UE, responsável pela geração das mídias que preparam as urnas para as eleições, agora exige que o campo de comentários do JPEG esteja vazio. Dessa forma, impede-se qualquer tentativa de ataques de *buffer overflow* sobre esse campo.

Teste de Confirmação do TPS 2017

Durante os dias 7 e 8 de maio de 2018, as equipes que obtiveram algum sucesso durante o TPS 2017 puderam verificar as correções implementadas pela equipe técnica do TSE e validar a sua efetividade.

Estiveram presentes os integrantes do Grupo 1 (liderado pelo Prof. Dr. Diego Aranha) e do Grupo 4 (liderado pelo perito Ivo Peixinho). As equipes tiveram acesso a todo o código-fonte do software corrigido, assim como do software usado em novembro de 2017 - o que permitiu aos investigadores avaliar as diferenças entre cada versão. A pedido dos investigadores, também foi disponibilizado o código-fonte da extensão do BIOS da urna (sem incluir a tabela cripto) e do kernel do Linux em sua versão original, sem as extensões desenvolvidas pela Sevin (o que permitiu aos investigadores avaliar com mais propriedade quais foram as intervenções feitas pela equipe técnica do TSE).

O Grupo 1 foi capaz de inspecionar as correções diretamente relacionadas a assinatura digital e entenderam que as ações foram efetivas e que o problema foi adequadamente tratado. Com isso, não é mais possível modificar bibliotecas de link dinâmico e carregá-las na urna, com o intuito de afetar o comportamento dos aplicativos.

O Grupo 4 conseguiu modificar o *bootloader*, de modo a ignorar as verificações diretas sobre o hash do *bootstrap* da MBR e do hash de setores do próprio *bootloader*. Contudo, não obtiveram qualquer sucesso nas tentativas de iniciar o kernel numa máquina virtual. Em todas as tentativas, a derivação da chave de criptografia da imagem do kernel produziu uma chave inválida e, consequentemente, tentou-se colocar em execução um kernel inválido e não executável. A avaliação do Grupo 4 foi de que as contramedidas implementadas no software foram efetivas para impedir a execução do software fora da urna.

Conclusões e trabalhos futuros

A edição do TPS de 2017 contou com a presença de pesquisadores e profissionais altamente qualificados em técnicas de criptografia, desenvolvimento de software seguro e engenharia reversa. Os achados dos investigadores provocaram correções e melhorias fundamentais para que o conjunto de software do Ecossistema da Urna atingisse um patamar ainda mais elevado de segurança e robustez para as Eleições 2018.

Durante o Teste de Confirmação os investigadores tiveram a oportunidade de avaliar todas as modificações realizadas no software. E todas as correções e melhorias se mostraram efetivas e impediram a reprodução, ou mesmo derivação, dos ataques executados em novembro de 2017.

O trabalho de aprimoramento da segurança do conjunto de software do Ecossistema da Urna não se encerra aqui. Seguindo o plano traçado no relatório publicado em dezembro de 2017, novas melhorias serão implementadas até a lacração do software para as Eleições 2018. E há trabalho também para depois das eleições deste ano, quando está prevista a substituição do mecanismo de derivação de chaves apresentado neste documento pela utilização do MSD[4]. A utilização das plenas capacidades do MSD só é possível quando os modelos mais antigos de urna eletrônica, que não contam com esse dispositivo, forem retiradas de operação, o que deve ocorrer para as Eleições 2020.

Além do Teste Público de Segurança, a comunidade técnico-científica pode contribuir para o aprimoramento da segurança do conjunto de software do Ecossistema da Urna no período previsto para acompanhamento do desenvolvimento do software[5]. Trata-se de um período de seis meses que antecede à lacração do software, no qual é possível auditar todo o código-fonte.

Apesar da comprovada efetividade das ações apresentadas aqui para a mitigação das falhas encontradas durante o TPS 2017, a equipe da Sevin está aberta a sugestões dos próprios investigadores e da comunidade técnico-científica em geral. Críticas e sugestões podem ser enviadas para sevin@tse.jus.br.

[4] *Master Secure Device* - dispositivo de segurança embarcado na urna, responsável pelas verificações da cadeia de segurança do boot, e que possui a capacidade de geração e guarda segura de chaves criptográficas.

[5] Resolução TSE nº 23.550/2017 - http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235502017.html

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

Conjunto de Impressão de Votos

Sumário

A.Objeto.....18

1.1.O objeto da presente aquisição envolve os seguintes produtos e serviços, conforme quantitativos descritos neste Termo de Referência:.....18

1.1.Produção, fornecimento e garantia de Conjuntos de Impressão de Votos;.....18

1.2.Desenvolvimento de firmware (com entrega do código-fonte);.....18

1.3.Desenvolvimento dos modelos de Engenharia, Qualificação e Produção de Conjuntos de Impressão de Votos;.....18

1.4.Produção, fornecimento e garantia de Cabinas de Votação;.....18

1.5.Elaboração de Documentos Técnicos de Produção;.....18

B.Justificativa.....18

1.1.A Lei nº 13.165/2015, ao alterar a legislação eleitoral, estipulou o início da implantação do processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a partir das eleições de 2018, nos seguintes termos:.....18

1.2.A nova disposição legal atribuiu ao Tribunal Superior Eleitoral a tarefa de prover uma solução para impressão do voto para as próximas eleições, sem estipular o quantitativo necessário para esse início.....18

1.3.Apesar de a Justiça Eleitoral possuir um parque de aproximadamente 550.000 urnas eletrônicas, modelos UE2006, UE2008, UE2009, UE2014 e UE2015, este não possui mecanismo para atender a demanda de impressão do voto, advindo daí a necessidade de aquisição de solução para impressão do voto. 18
1.4.Quanto às cabinas de votação, sua aquisição deverá se dar juntamente à dos Conjuntos de Impressão de Votos uma vez que a Contratada desenvolverá design próprio para o Módulo de Impressão de Votos - MIV, o que demandará cabinas a ele adaptadas para uso com a urna eletrônica modelo 2015. 18
C.Especificação Técnica....18
1.1.As especificações dos produtos e serviços a serem adquiridos através deste Termo de Referência se encontram nos seguintes documentos:....18
1.1.Anexo Ia – Siglas e Definições....18
1.2.Anexo II – Especificações Técnicas....18
1.3.Anexo III – Garantia e Manutenção....18
1.4.Anexo IIIa – Locais de Armazenamento das Urnas Eletrônicas....18
1.5.Anexo VI - Controle de Qualidade MIV....18
D.Critérios de Seleção do Fornecedor....19
D.1.Condições de participação:....19
1.1.O fornecimento dos objetos licitados deve ser atendido por uma única empresa Licitante, ou empresas Licitantes associadas na forma de Consórcio....19
1.2.Visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração é admitida a participação de Consórcio tendo em vista a alta complexidade dos objetos licitados, bem como seu relevante vulto....19
1.3.No caso de formação de Consórcio para atendimento aos requisitos deste Termo de Referência, os seguintes requisitos devem ser atendidos obrigatoriamente:....19
3.1.Deve ser descrita no compromisso de constituição do Consórcio a responsabilidade de cada uma das empresas consorciadas;....19
3.2.Deve ser apresentada declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo Consórcio, tanto na fase da licitação, quanto de execução do Contrato, assim como durante a vigência da garantia técnica;....19
3.3.Deve ser observado o compromisso expresso de cada empresa consorciada, de não estar participando nesta licitação, por meio de outro Consórcio ou isoladamente e, também, que não participa, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando nesta licitação através de outro Consórcio;....19
3.4.Deve ser apresentada uma das empresas como “Líder” (Responsável) do Consórcio....19
3.5. A empresa Líder do Consórcio deve: 19
3.5.1.Obrigatoriamente, ser a empresa brasileira, no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, conforme descrito no art. 33, § 1º da Lei nº 8.666/1993;....19

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

3.5.2.Ser responsável pela execução do maior número de atividades multidisciplinares, em termos de áreas distintas de conhecimento e especialização, de acordo com o objeto da licitação;.....19
3.5.3.Ser responsável pelo gerenciamento das atividades de implantação e pelo relacionamento com a Justiça Eleitoral em nome do Consórcio;.....19
1.4.Devem ser observadas todas as demais regras e restrições constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (Artigo 33).....19
1.5.As Licitantes deverão apresentar proposta de preço, a qual conterá os documentos de habilitação.....19
D.2.Da Subcontratação.....19
2.1.Poderão ser subcontratados a fabricação dos moldes de injeção plástica, o serviço de injeção dos plásticos, o fornecimento de embalagens e cabinas, o transporte e o seguro dos produtos contratados.....19
2.2.Não poderão ser objeto de subcontratação os produtos ou serviços decorrentes da capacidade técnica, além da garantia, ordinária ou estendida, dos MIV.....19
2.3.Demais produtos ou serviços não elencados poderão ser objeto de subcontratação, desde que solicitado com as justificativas cabíveis ao TSE e aprovado por este.....19
2.4.Em caso de intenção de subcontratação, a Contratada deverá apresentar ao TSE as documentações necessárias para subcontratação, que serão analisadas pelo TSE para fins de autorização.....20
2.5.Se autorizado, a Contratada deverá apresentar ao TSE o respectivo contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a sua assinatura.....20
D.3.Documentos de habilitação.....20
3.1.Devem ser fornecidos juntamente com os demais documentos exigidos para habilitação no certame licitatório:.....20
1.1.Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou, cumprindo com os prazos predeterminados, o projeto e a produção de, pelo menos 5.000 (cinco mil) unidades, de equipamento de impressão utilizando papel térmico, utilizando os critérios mínimos de qualidade do processo produtivo e de manutenção descritos abaixo.....20
1.1.1.A capacidade de projeto e de produção poderão ser apresentadas em atestados distintos.....20
1.2.Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante produziu, cumprindo com os prazos predeterminados, placas eletrônicas considerando, ao menos:.....20
1.2.1.Controle de Descarga Eletroestática (Electrostatic discharge - ESD) contendo, no mínimo, piso dissipativo, bancadas com tapetes dissipativos aterrados, uso de vestimentas de proteção (tais como jalecos e calcanheiras,

entre outras), e registro de controle de acesso após realização de teste de verificação de ESD, conforme Norma ANSI/ESD S20.20-2007.....20
1.2.2.Rastreamento dos componentes eletrônicos utilizados na confecção da placa, com registro em sistema eletrônico de controle de produção.....20
1.2.3.Gerenciamento de solda de placa incluindo, ao mínimo, controle automático de temperatura, controle de deposição e inspeção ótica automática.....20
1.2.4.Capacidade de realizar solda do tipo RoHs - Restriction of Certain Hazardous Substances, com segregação de estações de reparo para componentes não RoHs.....20
1.3.Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante integrou/montou, cumprindo com os prazos predeterminados, equipamento(s) eletrônico(s) considerando, ao menos:.....20
1.3.1.Controle de Descarga Eletroestática (Electrostatic discharge - ESD) contendo, no mínimo, bancadas com tapetes dissipativos aterrados, uso de vestimentas de proteção (tais como jalecos e calcanheiras, entre outras), e registro de controle de acesso após realização de teste de verificação de ESD, conforme Norma ANSI/ESD S20.20-2007.....20
1.3.2.Rastreamento dos módulos integrados que resultaram no produto final acabado, com registro em sistema eletrônico de controle de produção.....20
1.3.3.Realização de testes funcionais do(s) equipamento(s), em passos intermediários do processo produtivo, com registro em sistema eletrônico de controle de produção.....20
1.3.4.Designação de responsável técnico com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou o equivalente em outro país, quando couber.....20
1.4.Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante realizou manutenção corretiva, cumprindo com os prazos predeterminados, de equipamento(s) eletrônico(s) considerando, ao menos:.....20
1.4.1.Controle de Descarga Eletroestática (Electrostatic discharge - ESD) contendo, no mínimo, bancadas com tapetes dissipativos aterrados, uso de vestimentas de proteção (tais como jalecos e calcanheiras, entre outras), e registro de controle de acesso após realização de teste de verificação de ESD, conforme Norma ANSI/ESD S20.20-2007.....21
1.5.Declaração de que a empresa licitante atende aos ditames de responsabilidade social e ambiental previstos no Decreto 7.746/2012, Lei 12.349/2010 e Art. 3 8.666/93.....21
1.6.Será admitido o somatório de declarações e/ou atestados desde que o fornecimento tenha sido executado simultaneamente em período não superior a 30 (trinta) dias corridos entre si. 21
D.4.Proposta de preços e Especificações Técnicas.....21

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

4.1.Os preços dos produtos e serviços solicitados neste Termo de Referência deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em forma de planilhas, contendo, no mínimo, o preenchimento completo da planilha de preços abaixo, podendo acrescentar outros itens que julgar relevantes dentro de cada subitem. 21
4.2.Os valores apresentados devem discriminar a quantidade e o valor unitário para cada subitem, os subtotais e total da proposta 21
4.3.Deve ficar destacado o Valor Global da Proposta (VGP), que será utilizado no cálculo previsto para o Julgamento das Propostas e é igual à soma do valor total dos itens A, B, C, D, E, F, G e H da Tabela 1. 21
4.4.A Licitante deverá indicar, para cada item da proposta, qual CNPJ será utilizado para o seu faturamento e, por conseguinte, para a emissão das Notas Fiscais de Remessa e de Venda. 21
Observação: Todos os itens em que não é descrito expressamente o valor do transporte deverão ter os valores cotados já com o transporte 22
4.5.No cálculo do Valor Global da Proposta (VGP) será considerado o somatório do valor de cada item da coluna "Valor Total" da Planilha de Preços Gerais. 22
4.6.Os valores da Garantia estendida MIV constantes da Planilha de Preços Gerais são referentes à Garantia Estendida definida no Anexo III – Garantia e Manutenção 22
D.5.Julgamento das Propostas 22
5.1.Será classificada em 1º lugar no certame a Licitante que apresentar a proposta que atenda a todas as condições descritas neste Termo de Referência com o menor Valor Global da Proposta (VGP), e ainda, que atenda aos requisitos exigidos para a habilitação. 22
5.2.A licitante classificada em 1º lugar deverá apresentar em até 04 (quatro) dias corridos, contados da solicitação do pregoeiro, 01 (um) Modelo de Engenharia – ME, que deverá contemplar a especificação técnica descrita no Anexo II – Especificações Técnicas. 22
5.3.A proposta classificada em 1º lugar será homologada como vencedora caso o Modelo de Engenharia seja considerado aprovado pela Comissão de Assessoramento Técnico – CAT, designada por portaria do TSE para o acompanhamento do processo licitatório. A homologação do modelo de engenharia será realizada pela CAT, conforme item 13 e testes previstos no Anexo II – Especificações Técnicas. 22
5.4.Caso o Modelo de Engenharia – ME não seja aprovado nos testes, a 2ª colocada será convocada a apresentar seu Modelo de Engenharia, em 04 (quatro) dias corridos, e assim sucessivamente até que uma das concorrentes atenda os requisitos da habilitação e de engenharia. 22
5.5.Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem a todos os requisitos mínimos deste documento. 22
E.Modelo de Execução do Objeto 22

E.1.Leiaute da solução técnica 22
1.1.A Contratada deverá apresentar o leiaute detalhado da solução técnica (MIV e UPD) para avaliação do TSE, conforme prazo estabelecido no item 13.....22
1.2.Além de desenhos técnicos 2D, o leiaute deverá ser apresentado em ferramenta de análise 3D para melhor visualização dos detalhes técnicos.....22
1.3.O TSE apresentará relatório de avaliação do leiaute, conforme prazo estabelecido no item 13.....23
E.2.Desenvolvimento dos Modelos de Qualificação (MQ) e Produção (MP).....23
2.1.O contrato se dividirá em 02 fases, uma de homologação e outra de fabricação.....23
2.2.Para a fase de homologação, respeitando os prazos previstos no item 13, a Contratada deverá entregar:…23
2.1.12 (doze) kits básicos da impressora. Cada kit deve conter a cabeça de impressão, mecanismo de corte, e placa de controle com software básico de impressão. Adicionalmente deve ser entregue a especificação técnica do conjunto.....23
2.2.3 (três) módulos impressores do MIV, os quais podem ser entregues sem gabinete plástico e sem UPD. ….23
1.1.1.Esses módulos deverão ser entregues com software integrado ao software da Justiça Eleitoral que permita o comando das impressões por meio da urna eletrônica modelo 2015, sem a necessidade da implementação da criptografia.....23
2.3.15 (quinze) MIV completos (gabinete plástico, sensores, tracionador de papel, entre outros) e suas respectivas UPD. Esses serão equipamentos serão de chamados de Modelo de Qualificação - MQ, serão submetidos aos testes previstos para análise de sua conformidade com os requisitos exigidos no projeto técnico.....23
2.3.Os MQs deverão contemplar o leiaute aprovado previamente, além de atender aos requisitos especificados no Anexo II – Especificação de Hardware e Software, bem como os critérios de avaliação do MQ.....23
2.4.A aprovação do MQ será condicionada à entrega dos laudos de aprovação do Centro de Tecnologia Informação Renato Archer - CTI, além dos testes funcionais serem considerados satisfatórios.....23
2.5.O software entregue nessa etapa deve estar integrado ao da justiça Eleitoral, incluindo a criptografia exigida neste termo de referência.....23
2.6.A fase de fabricação se dará, somente, após a homologação do Modelo de Produção – MP pelo TSE.....23
2.7.Para servir como parâmetro da produção dos objetos contratados, a Contratada deverá entregar 10 (dez) Modelos de Produção (MP), que possuirão os requisitos exigidos neste Termo de Referência, além das alterações solicitadas pelo TSE resultantes da revisão do Modelo de Qualificação, necessários para que o Conjunto de Impressão de Votos possa ser produzido em série conforme as exigências definidas no Edital e seus Anexos.....23
2.8.Os MPs deverão atender aos requisitos especificados no Anexo II – Especificação de Hardware e Software. 23

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

2.9.A Contratada deverá entregar, juntamente com o Modelo de Produção, laudo técnico emitido por entidade acreditada pelo INMETRO para comprovar que o material plástico injetado utilizado está em conformidade com a norma UL94HB.....23
2.10.O início da auditoria TSE nos produtos fabricados, citada no Anexo IV - Controle de Qualidade MIV, somente se dará após a aprovação das embalagens, pelo TSE.....23
2.11.Os modelos de qualificação e produção deverão ser entregues no TSE e/ou em laboratório indicado por este, conforme prazo estabelecido no item 13.....24
2.12.Para cada um dos modelos, a equipe técnica do TSE e/ou CTI elaborará(ão) Relatórios de Análise , com prazos definidos no item E.13, com as seguintes informações:.....24
12.1.Relatório de Análise do Modelo de Qualificação (RQ), com o objetivo de verificar se o MQ está de acordo com este Termo de Referência. Em caso de necessidade de alteração no hardware, em virtude dos testes realizados, a Contratada deverá implementá-los.....24
12.2.Relatório de Análise do Modelo de Produção (RP), com objetivo de avaliar se as alterações solicitadas no RQ foram realizadas no Modelo de Produção (MP) e verificar se o mesmo está atendendo a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência. Caso o MP esteja de acordo com este Termo de Referência, o equipamento estará aprovado para produção.....24
2.13.Todos os Conjuntos de Impressão de Votos e UPDs adicionais deverão ser produzidos de acordo com a especificação do Modelo de Produção aprovado.....24
2.14.A aprovação dos modelos não exime a Contratada de responsabilidade sobre a qualidade dos produtos oferecidos.....24
E.3.Desenvolvimento de Software.....24
3.1.Nas entregas de software (firmwares, drivers e respectivos códigos-fonte) previstas neste Edital, a contratada deverá prestar suporte presencial às atividades de integração e compatibilização do software fornecido, as quais serão realizadas exclusivamente pela equipe técnica do TSE.....24
3.2.As atividades de integração e compatibilização do software fornecido pela Contratada serão realizadas nas dependências do TSE, pelo tempo que for necessário para o cumprimento dos testes de aceitação.....24
3.3.Durante as atividades de integração e compatibilização do software, fica garantido o repasse de conhecimento da equipe técnica da Contratada à equipe técnica do TSE, seja por explicações orais e/ou fornecimento de documentação técnica impressa e/ou em formato digital. 24
3.4.A Contratada será responsável pela segurança lógica do desenvolvimento de software, devendo garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e informações.....24

3.5.Para o desenvolvimento do software básico, o TSE fornecerá à Contratada a API dos sistemas da urna eletrônica, o sistema operacional (baseado na versão do kernel Linux 3.18.84 do Linux ou versão posterior da série 3.18.x indicada pelo TSE), as bibliotecas, o framework de testes e o padrão de codificação, no prazo estabelecido no item 13 que deverão ser utilizados durante todo o processo de desenvolvimento da Contratada nos eventuais ajustes de compatibilidade com o hardware e com os outros modelos de urna.....24
5.1.Caso alguma alteração de hardware ou software básico tenha impacto na API, no kernel ou no bootloader fornecidos pelo TSE, será necessário que a Contratada configure, compile e teste os módulos impactados em todos os modelos de urna. O software básico deverá ser o mesmo em todos os modelos de urna.....24
5.2.Para ciência por parte das licitantes, as versões utilizadas pelo TSE são:.....24
5.3.Kernel Linux: a versão utilizada pelo TSE é a 3.18.84, disponível no sítio eletrônico kernel.org. Ele foi recompilado a partir dos fontes, com uma configuração específica para as aplicações da Justiça Eleitoral. Sua configuração foi feita evitando a geração de módulos, quando o mesmo pode ser oferecido monoliticamente. Desta forma, o kernel tem todas as funcionalidades que se pode incluir com um número mínimo de módulos. 24
5.4.Alguns módulos do Kernel foram desabilitados por questões de segurança ou por ausência de hardware correspondente. 25
5.5.API (Interface de Programação de Aplicativos): corresponde a um conjunto de módulos que descrevem os recursos disponíveis no sistema e que se comunicam com o sistema operacional. A contratada atualizará a API fornecida pelo TSE com as funções e rotinas para acesso aos recursos do MIV.....25
5.6.Na urna eletrônica, a Camada de Abstração de Hardware (hwil), que é parte da API fornecida pelo TSE, tem por finalidade abstrair os detalhes de cada hardware, de forma a tornar mais simples as aplicações. Sua implementação deve manter a compatibilidade com os modelos anteriores da urna eletrônica.....25
3.6.A Contratada deverá:.....25
6.1.Disponibilizar os meios e ferramentas, em licença definitiva, inclusive bibliotecas de terceiros, para o TSE atualizar e recompilar o firmware fornecido pela Contratada;.....25
6.2.A gravação do firmware embarcado no dispositivo poderá, a critério do TSE, ser acompanhada por técnicos do mesmo, e deverá ser realizada em território nacional.....25
6.3.Disponibilizar todos os códigos fontes de todos os firmwares dos dispositivos programáveis dos Conjuntos de Impressão de Votos, incluindo dispositivos de segurança, bibliotecas criptográficas, entre outros;.....25
6.4.Ajustar o Kernel caso um driver fornecido junto com o Software Básico não funcione adequadamente com o Kernel hoje utilizado no Sistema Operacional das urnas eletrônicas (UENUX).....25
E.4.Fornecimento de Documentos Técnicos.....25
4.1.A contratada deverá fornecer a seguinte documentação técnica da produção:.....25
1.1.Lista de materiais (BOM - Bill of Materials) completa da solução precificada, com seguintes requisitos:.....25
1.1.1.Os preços em moeda nacional;.....25
1.1.2.Se há previsão de importação do item indicando na coluna “item importado”;.....25

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

1.1.3.A cotação do dólar (US$) utilizado para conversão do valor do item em reais. 25
1.2.Esquemáticos e layouts de todas as placas de circuito impresso; 25
1.3.Desenho mecânico de todos os módulos do equipamento; 25
1.4.Catálogo de peças, com especificação e desenho técnicos; 25
1.5.Descrição de todos os protocolos de comunicação entre os dispositivos; 25
1.6.Documentação e ferramentas, com código fonte, para gravação e atualização de firmware. 25
1.7.Documentação que contenha procedimentos de armazenamento, retirada de caixa, de operação, dentre outros necessários para o correto manuseio e manutenção dos equipamentos durante sua vida útil; 25
1.8.Procedimentos de manutenção corretiva, se for o caso; 26
1.9.Procedimentos de operação e contingência no caso de falhas; 26
1.10.Plano de Produção, Garantia de Qualidade e Gerenciamento, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da produção e à aceitação durante o processo de produção abaixo listadas: 26
1.10.1.Descrição da infraestrutura utilizada na produção; 26
1.10.2.Metodologia para a garantia da qualidade, atendendo aos requisitos mínimos de controle de qualidade no processo de fabricação, conforme especificado neste Termo de Referência; 26
1.10.3.Metodologia de trabalho entre Contratada e TSE no acompanhamento da produção; 26
1.10.4.Descrição da equipe técnica mobilizada pela Contratada no processo de produção, atendendo aos requisitos mínimos de pessoal necessário para controle de qualidade, conforme especificado neste projeto básico; 26
1.10.5.Cronograma detalhado das atividades de produção. Para o caso de produção em mais de uma fábrica deve ser apresentado um cronograma detalhado de produção por fábrica; 26
1.10.6.Cronograma previsto para produção e entrega de insumos na(s) fábrica(s) (placas CPU, memórias, gabinetes, embalagens e demais componentes); 26
1.11.Plano de Entregas, elaborado com base nas informações fornecidas pelo TSE, especificando quantidades, destino, previsão de data de saída da fábrica, previsão de data de chegada ao destino, especificando a capacidade e o tipo de transporte utilizado. 26
1.12.Documentação completa de interface de comandos do MIV, incluindo aqueles presentes no MIV, mas não exigidos nesse Termo de Referência; 26
1.13.Documentação de Software, em meio digital (formato editável e não editável), com as seguintes informações: 26
1.13.1.Descrição técnica dos drivers desenvolvidos com código fonte e documentação; 26

1.13.2.Descrição técnica dos firmwares desenvolvidos com código fonte e documentação;.....26
1.13.3.Descrição técnica e código fonte das modificações realizadas no Kernel, caso necessárias;.....26
1.13.4.Descrição técnica e código fonte da API para acesso aos drivers atualizada e/ou criada;.....26
1.13.5.Descrição técnica e código fonte do dispositivo de segurança descrito no Anexo II – Especificação de Hardware e Software;.....26
1.13.6.Documentação e ferramentas, com código fonte, para gravação e atualização do firmware dos dispositivos de segurança.....26
1.14.Relatórios de produtividade e qualidade;.....26
1.14.1.Este relatório demonstrará a produção por período (dia, semana, mês) indicando os itens produzidos, desmembrados, etc. 26
1.15.Relatório de E&O (Excesso e obsolescência) 26
1.15.1.Este relatório indicará a quantidade e a descrição das peças que sobraram ou obsolescentes ao final da produção;.....26
1.16.Relatório de comprovação da desintegração do modelo de produção (se houver algum na fábrica);.....26
1.17.Relatório de falhas no RUNIN;.....26
1.18.Quaisquer outras informações, ou documentação que a Contratada entenda pertinentes, ou solicitadas pelo TSE, deverão ser encaminhadas juntamente com os relatórios a serem entregues após o final da produção. 27
1.19.A documentação entregue deverá conter todos os arquivos e projetos nas devidas extensões.....27
1.20.Deverá, também, fornecer qualquer informação técnica adicional solicitada pelo TSE.....27
E.5.Confidencialidade e responsabilidade.....27
5.1.A contratada compromete-se a manter o sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do Contrato assinado para cumprimento das obrigações deste Termo de Referência.....27
5.2.O sigilo e a confidencialidade aplicam-se, inclusive e especialmente, ao “Know-how” utilizado no Contrato, que venha a ser conhecido e eventualmente compartilhado pelo TSE para a execução do Contrato.....27
5.3.Entende-se por “know-how” o conhecimento não protegido por patente ou qualquer outro direito de propriedade de acesso restrito, passível de ser retransmitido e que, quando aplicado ao processo produtivo ou execução do serviço a que se destina, implique vantagem para seu titular.....27
5.4.Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas toda e qualquer informação ou documento de qualquer espécie que seja entregue à Contratada que sejam relativos ao negócio do TSE ou de seus parceiros, fornecedores e órgão associado.....27
5.5.A Contratada reconhece que todas as informações confidenciais fornecidas pelo TSE constituem propriedade exclusiva do TSE e que sua revelação não implica, de maneira alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência expressa, tácita ou implícita. 27

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

5.6.A Contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade no momento de assinatura do contrato com o TSE. 27
E.6.Direitos de Propriedade....27
6.1.A Contratada cederá ao Tribunal Superior Eleitoral todos os direitos patrimoniais e propriedade intelectual pertinentes às alterações no projeto do Conjunto de Impressão de Votos, bem como aos demais produtos, softwares ou firmwares eventualmente elaborados ou alterados, abrangendo a utilização ilimitada no que se refere à forma, tempo e quantidade, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas de regência....27
E.7.Controle de Qualidade na Fabricação dos Conjuntos de Impressão de Votos....27
7.1.As informações referentes à fabricação constam dos Anexo IV - Controle de Qualidade MIV....27
7.2.A Contratada deverá permitir o livre acesso às suas instalações aos técnicos do TSE ou a outros indicados por este, para o acompanhamento de todas as atividades relativas à produção e ao fornecimento de hardwares, e softwares....27
7.3.A Contratada deverá ser responsável pela segurança física e lógica dos ambientes de produção de hardware e de desenvolvimento e gravação de software objeto deste Termo de referência, devendo garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e informações. 27
7.4.O acesso ao ambiente de produção deverá ser restrito apenas aos técnicos da Contratada e a pessoal autorizado pelo TSE. 27
7.5.A Contratada deverá garantir inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de todo e qualquer programa e sistema desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo a propriedade e uso exclusivo do TSE, sendo vedada à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros....28
E.8.Cronograma de Eventos....28
E.9.Acompanhamento das atividades e troca de informações....31
9.1.Poderão ser programadas reuniões quinzenais ou semanais entre as equipes técnicas da Contratada e do TSE, em local definido a critério do TSE....31
9.2.A Contratada deverá entregar, sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento cobrindo todas as atividades em execução previstas no contrato. 31
9.3.A transmissão de qualquer documento deverá ocorrer de forma criptografada e assinada digitalmente, a ser definida pelo TSE após assinatura do contrato....31
E.10.Forma de atendimento da aquisição....31

10.1.A Contratada deverá entregar os quantitativos estabelecidos na Planilha de Preços Gerais nos prazos determinados no item 13.....31
10.2.A distribuição dos produtos contratados será informada à Contratada em até 30 (trinta) úteis dias após a publicação do contrato no Diário Oficial. 31
10.3.Em caso de fato superveniente, por ocasião do inicio da produção, poderá ser estabelecido com a Contratada um cronograma de percentuais de entrega, o qual deverá ser seguido fielmente sob pena de aplicação das penalidades previstas na 31
10.4.A critério do TSE, os locais de entrega e quantitativos informados poderão ser alterados e comunicados à Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data prevista para entrega do quantitativo que terá sua destinação alterada.....31
10.5.As entregas deverão ser realizadas em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário compreendido entre 10 e 17 horas, podendo também ocorrer, caso o TSE julgue necessário, em sábados, domingos e feriados.....31
E.11.Garantia.....31
11.1.Os aspectos, critérios e demais informações sobre a prestação da garantia dos produtos, serviços e suprimentos estão descritos no Anexo III – Garantia e Manutenção.....31
F.Elementos para gestão do Contrato.....32
F.1.Obrigações:.....32
1.1.Obrigações do Contratante:.....32
1.1.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;.....32
1.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. 32
1.3.Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;.....32
1.4.Permitir que os funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto;.....32
1.5.Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito;.....32
1.6.Efetuar o pagamento à Contratada segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.....32
1.2.Obrigações da Contratada:.....32
2.1.Realizar a montagem dos equipamentos obrigatoriamente em território nacional;.....32
2.2.Se responsabilizar pelas atualizações e complementações necessárias ao projeto, pelo processo de manufatura e pelos produtos fornecidos;.....32
2.3.Fornecer todos os objetos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;.....32
2.4.Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes neste Termo de Referência;..32
2.5.Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;.....32

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

2.6.Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do extrato do instrumento contratual no DOU, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;.....32
2.7.Acatar as recomendações e determinações efetuadas pela comissão e pelos fiscais do contrato;.....32
2.8.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência;.....32
2.9.Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do Contratante, não sendo permitido o acesso de funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo);.....32
2.10.Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;.....32
2.11.Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo Contratante, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato;.....32
2.12.Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;.....32
2.13.Apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira;.....32
2.14.Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;.....33
2.15.A inadimplência da Contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.....33
2.16.Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.....33
F.2.Indicação dos Fiscais do Contrato:.....33
2.1.No âmbito do TSE:.....33
1.1.Fiscal Demandante do Contrato: indicado pela área requisitante, responsável por acompanhar a execução do cronograma contratual, receber e adotar as providências necessárias acerca das solicitações de alterações no projeto e demais atribuições relacionadas à aquisição; 33

1.2.Comissão de Fiscalização Técnica: responsável por elaborar e, sobretudo, por analisar documentação técnica pertinente à execução do objeto, bem como por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues pela Contratada e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, além de por acompanhar a correta aplicação das regras de garantia dos MIV;.....33
1.3.Fiscal administrativo do contrato: responsável por acompanhar a execução e fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir Nota Técnica de Atesto, encaminhando à CEOFI os documentos necessários para liquidação de despesa;.....33
2.2.No âmbito dos TREs:.....33
2.1.Fiscal técnico regional: responsável por certificar a quantidade e conformidade dos produtos entregues pela Contratada nos TREs, de acordo com este Termo de Referência e com as instruções a serem fornecidas pelo TSE, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo;.....33
F.3.Faturamento.....33
3.1.As notas fiscais de venda/serviços devem ser emitidas em nome do Tribunal Superior Eleitoral, CNPJ 00.509.018/0001-13 e encaminhadas, juntamente com a documentação exigida no Edital para pagamento, à Seção de Logística de Materiais do Tribunal Superior, SAF Sul Quadra 7 Lotes 01/02 Sala A454, ou se for eletrônica para o email selmat@tse.jus.br.....33
3.2.As notas fiscais de remessa deverão ser emitidas com as informações exatas da nota de empenho, em relação à especificação, valores unitários e totais, e CNPJ da empresa, e encaminhadas aos locais de entrega dos produtos.....33
2.1.Cada nota fiscal deverá contemplar um único item. Para efeito de faturamento, consideram-se itens: o Conjunto de Impressão de Votos ou a UPD. 33
2.2.A Contratada deverá observar o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades de cada item por nota fiscal de remessa e de venda. 33
3.3.Os CNPJs dos TRE's deverão constar somente nas notas fiscais de remessa.....33
3.4.As notas fiscais de venda deverão ser individualizadas para o TSE e os TRE's (uma para uma, porém nas duas notas deve constar a devida correspondência. Exemplo: nota de venda A refere-se à nota de remessa B).....34
3.5.Notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à Contratada.....34
F.4.Recebimento dos Objeto 34
4.1.Recebimento Provisório.....34
1.1.Consiste no mero recebimento dos objetos no TSE e nos TREs, quando será emitido Termo de Recebimento Provisório por servidor devidamente identificado.....34
1.2.Serão emitidas:.....34
1.3.03 (três) vias: uma a ser enviada à Contratada, uma para o TSE e outra a ser arquivada no local de entrega, quando a entrega se der nos TREs;.....34

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

1.4.02 (duas) vias do Termo de Recebimento Provisório: uma a ser enviada à Contratada, outra a ser arquivada no TSE, quando a entrega se der no TSE.....34
4.2.Recebimento Definitivo:.....34
2.1.Consiste na aceitação definitiva dos objetos no TSE e nos TREs.....34
2.2.Para o MQ: caso o RQ seja por sua aprovação;.....34
2.3.Para os MPs: caso o RP seja por sua aprovação;.....34
2.4.Para o Conjunto de Impressão de Votos: 34
2.4.1.Estar em conformidade com o modelo de produção recebido definitivamente pelo TSE; 34
2.4.2.Executar com sucesso o software autoteste da Justiça Eleitoral; 34
2.4.3.Gabinete, embalagem e acessórios devem estar em perfeitas condições;.....34
2.4.4.A identificação dos Conjuntos de Impressão de Votos nos locais de entrega será feita por meio da etiqueta de patrimônio.....34
4.3.Para a documentação técnica: deverão constar, de forma detalhada, aspectos técnicos da produção dos Conjuntos de Impressão de Votos;.....34
4.4.Para UPD's adicionais: deverão estar em conformidade com a UPD constante do modelo de produção recebido definitivamente pelo TSE;.....34
4.5.Para bobinas de papel e cabinas de votação: deverão atender às especificações prescritas neste Termo de Referência e alterações aprovadas pelo TSE, caso haja;.....34
4.6.O prazo para realização das verificações, emissão de Laudo Técnico e Termo de Recebimento Definitivo e encaminhamento à Seção de Gestão de Patrimônio do TSE será de até 05 (cinco) dias corridos a partir do Recebimento Provisório no TSE, desde que outro prazo não conste do item 13.....34
4.7.Em caso de inconformidades do objeto, o prazo para emissão de Laudo Técnico será interrompido quando da comunicação do fato à Contratada e será iniciado novo prazo a partir da data de recebimento do material entregue em substituição, no respectivo local. O ônus de substituição e transporte dos produtos em inconformidade é de responsabilidade da Contratada.....34
4.8.As Seções de Gestão de Almoxarifado do TSE e TRE's terão o prazo de até 04 (quatro) dias úteis, a partir do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, para realizar os registros contábeis necessários e encaminhar ao Fiscal Administrativo do Contrato a documentação prevista para atesto das Notas Fiscais.....34
4.9.O Fiscal Administrativo terá prazo de até 04 (quatro) dias úteis, após recebimento das Notas Fiscais, para atestá-las e encaminhar à CEOFI as Notas Técnicas de Atesto, para fins de pagamento de despesas.....35

4.10.Será de responsabilidade da Contratada a descarga dos produtos do meio de transporte utilizado (caminhões, ônibus, automóveis, aviões, barcos etc.) até o interior do local de armazenamento no TSE e TRE's; 35
4.11.Os TRE's providenciarão, em cada local de entrega, uma área adequada para realização da inspeção dos lotes entregues;.....35
4.12.Os Conjuntos de Impressão de Votos serão inspecionados em campo de acordo com os seguintes critérios: 35
12.1.Lotes de, no máximo, 50 unidades;.....35
12.2.Poderão ser efetuados testes 100% ou amostrais, a critério dos TRE's ou do TSE, conforme o caso;.....35
12.3.Após os testes dos equipamentos, a Comissão de Fiscalização ou o Fiscal Regional Técnico registrará todas as ocorrências em sistema próprio da Justiça Eleitoral;.....35
4.13.Os problemas detectados, que caracterizem defeito nos Conjuntos de Impressão de Votos ou nas UPDs adicionais, após o recebimento definitivo, deverão ser solucionados pela Contratada por meio dos procedimentos normais de assistência técnica durante a garantia;.....35
4.14.As Seções de Gestão de Patrimônio dos TRE's terão o prazo de até 04 (quatro) dias úteis, a partir do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, para realizar os registros contábeis e encaminhar a documentação (nota fiscal de remessa, via do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo e a Nota de Lançamento/SIAFI) à Seção de Gestão de Almoxarifado do TSE, SAF Sul Quadra 7 Lotes 01/02 Sala A454.....35
4.15.A Seção de Gestão de Almoxarifado do TSE terá até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da documentação do Fiscal Técnico e dos TRE's, para realizar os registros contábeis necessários e encaminhar ao Fiscal Administrativo do Contrato a documentação prevista para atesto das Notas Fiscais. Será considerado o mesmo prazo para o material entregue diretamente no TSE, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal Administrativo.....35
4.16.O Fiscal Administrativo terá prazo de até 04 (quatro) dias úteis, após recebimento das Notas Fiscais, para atestá-las e encaminhar à CEOFI as Notas Técnicas de Atesto, para fins de pagamento de despesas.....35
F.5.Forma de Pagamento.....35
5.1.O pagamento dos Conjuntos de Impressão de Votos e das UPDs adicionais será efetuado por nota fiscal de venda e após a emissão da respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo.....35
5.2.O pagamento das peças e dos suprimentos será efetuado por UF, após a entrega em cada TRE ou no TSE e a emissão da respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo.....35
5.3.Quanto aos demais objetos deste Termo de Referência, o pagamento será efetuado após a emissão do devido faturamento e respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo;.....35
5.4.Os pagamentos serão efetuados até o oitavo dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo fiscal administrativo, com emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93; 35

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

5.5.Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.....35
5.6.O pagamento de eventual garantia estendida se dará bimestralmente e será calculado por unidade de MIV funcional, independentemente de comunicação de serviços prestados pelos fiscais no âmbito do TSE. 36
F.6.Penalidades 36
6.1.Em caso de não cumprimento de qualquer especificação contida neste Termo de referência e não cumprimento com relação ao cronograma e aos prazos de entrega serão aplicadas as penalidades previstas na lei 8.666/93. Respeitado o disposto na legislação sobre aplicação de penalidades, serão seguidas as seguintes regras para os casos especificados abaixo:.....36
6.2.Entrega do Conjunto de Impressão de Votos:.....36
6.3.Desenvolvimento dos MQ e MPs:.....36
6.4.Desenvolvimento de Software:.....37
6.5.Fornecimento de Bobinas e Cabinas de Votação:.....37
6.6.Fornecimento de Documentos Técnicos:.....37
6.7.Integração do sistema de Garantia:.....38

A. Objeto

1.1. O objeto da presente aquisição envolve os seguintes produtos e serviços, conforme quantitativos descritos neste Termo de Referência:

1.1. Produção, fornecimento e garantia de Conjuntos de Impressão de Votos;

1.2. Desenvolvimento de firmware (com entrega do código-fonte);

1.3. Desenvolvimento dos modelos de Engenharia, Qualificação e Produção de Conjuntos de Impressão de Votos;

1.4. Produção, fornecimento e garantia de Cabinas de Votação;

1.5. Elaboração de Documentos Técnicos de Produção;

B. Justificativa

1.1. A Lei nº 13.165/2015, ao alterar a legislação eleitoral, estipulou o início da implantação do processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a partir das eleições de 2018, nos seguintes termos:

> *Art. 12. Até a primeira eleição geral subsequente à aprovação desta Lei, será implantado o processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a que se refere o art. 59-A da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

1.2. A nova disposição legal atribuiu ao Tribunal Superior Eleitoral a tarefa de prover uma solução para impressão do voto para as próximas eleições, sem estipular o quantitativo necessário para esse início.

1.3. Apesar de a Justiça Eleitoral possuir um parque de aproximadamente 550.000 urnas eletrônicas, modelos UE2006, UE2008, UE2009, UE2014 e UE2015, este não possui mecanismo para atender a demanda de impressão do voto, advindo daí a necessidade de aquisição de solução para impressão do voto.

1.4. Quanto às cabinas de votação, sua aquisição deverá se dar juntamente à dos Conjuntos de Impressão de Votos uma vez que a Contratada desenvolverá design próprio para o Módulo de Impressão de Votos - MIV, o que demandará cabinas a ele adaptadas para uso com a urna eletrônica modelo 2015.

C. Especificação Técnica

1.1. As especificações dos produtos e serviços a serem adquiridos através deste Termo de Referência se encontram nos seguintes documentos:

1.1. Anexo Ia – Siglas e Definições

1.2. Anexo II – Especificações Técnicas

1.3. Anexo III – Garantia e Manutenção

1.4. Anexo IIIa – Locais de Armazenamento das Urnas Eletrônicas

1.5. Anexo VI - Controle de Qualidade MIV

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

D. Critérios de Seleção do Fornecedor

D.1. **Condições de participação:**

1.1. O fornecimento dos objetos licitados deve ser atendido por uma única empresa Licitante, ou empresas Licitantes associadas na forma de Consórcio.

1.2. Visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração é admitida a participação de Consórcio tendo em vista a alta complexidade dos objetos licitados, bem como seu relevante vulto.

1.3. No caso de formação de Consórcio para atendimento aos requisitos deste Termo de Referência, os seguintes requisitos devem ser atendidos obrigatoriamente:

3.1. Deve ser descrita no compromisso de constituição do Consórcio a responsabilidade de cada uma das empresas consorciadas;

3.2. Deve ser apresentada declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo Consórcio, tanto na fase da licitação, quanto de execução do Contrato, assim como durante a vigência da garantia técnica;

3.3. Deve ser observado o compromisso expresso de cada empresa consorciada, de não estar participando nesta licitação, por meio de outro Consórcio ou isoladamente e, também, que não participa, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando nesta licitação através de outro Consórcio;

3.4. Deve ser apresentada uma das empresas como “Líder” (Responsável) do Consórcio.

3.5. A empresa Líder do Consórcio deve:

3.5.1. Obrigatoriamente, ser a empresa brasileira, no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, conforme descrito no art. 33, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

3.5.2. Ser responsável pela execução do maior número de atividades multidisciplinares, em termos de áreas distintas de conhecimento e especialização, de acordo com o objeto da licitação;

3.5.3. Ser responsável pelo gerenciamento das atividades de implantação e pelo relacionamento com a Justiça Eleitoral em nome do Consórcio;

1.4. Devem ser observadas todas as demais regras e restrições constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (Artigo 33).

1.5. As Licitantes deverão apresentar proposta de preço, a qual conterá os documentos de habilitação.

D.2. **Da Subcontratação**

2.1. Poderão ser subcontratados a fabricação dos moldes de injeção plástica, o serviço de injeção dos plásticos, o fornecimento de embalagens e cabinas, o transporte e o seguro dos produtos contratados.

2.2. Não poderão ser objeto de subcontratação os produtos ou serviços decorrentes da capacidade técnica, além da garantia, ordinária ou estendida, dos MIV.

2.3. Demais produtos ou serviços não elencados poderão ser objeto de subcontratação, desde que solicitado com as justificativas cabíveis ao TSE e aprovado por este.

2.4. Em caso de intenção de subcontratação, a Contratada deverá apresentar ao TSE as documentações necessárias para subcontratação, que serão analisadas pelo TSE para fins de autorização.

2.5. Se autorizado, a Contratada deverá apresentar ao TSE o respectivo contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a sua assinatura.

D.3. **Documentos de habilitação**

3.1. Devem ser fornecidos juntamente com os demais documentos exigidos para habilitação no certame licitatório:

1.1. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou, cumprindo com os prazos predeterminados, o projeto e a produção de, pelo menos 5.000 (cinco mil) unidades, de equipamento de impressão utilizando papel térmico, utilizando os critérios mínimos de qualidade do processo produtivo e de manutenção descritos abaixo.

1.1.1. A capacidade de projeto e de produção poderão ser apresentadas em atestados distintos.

1.2. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante produziu, cumprindo com os prazos predeterminados, placas eletrônicas considerando, ao menos:

1.2.1. Controle de Descarga Eletroestática (Electrostatic discharge - ESD) contendo, no mínimo, piso dissipativo, bancadas com tapetes dissipativos aterrados, uso de vestimentas de proteção (tais como jalecos e calcanheiras, entre outras), e registro de controle de acesso após realização de teste de verificação de ESD, conforme Norma ANSI/ESD S20.20-2007.

1.2.2. Rastreamento dos componentes eletrônicos utilizados na confecção da placa, com registro em sistema eletrônico de controle de produção.

1.2.3. Gerenciamento de solda de placa incluindo, ao mínimo, controle automático de temperatura, controle de deposição e inspeção ótica automática.

1.2.4. Capacidade de realizar solda do tipo RoHs - Restriction of Certain Hazardous Substances, com segregação de estações de reparo para componentes não RoHs.

1.3. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante integrou/montou, cumprindo com os prazos predeterminados, equipamento(s) eletrônico(s) considerando, ao menos:

1.3.1. Controle de Descarga Eletroestática (Electrostatic discharge - ESD) contendo, no mínimo, bancadas com tapetes dissipativos aterrados, uso de vestimentas de proteção (tais como jalecos e calcanheiras, entre outras), e registro de controle de acesso após realização de teste de verificação de ESD, conforme Norma ANSI/ESD S20.20-2007.

1.3.2. Rastreamento dos módulos integrados que resultaram no produto final acabado, com registro em sistema eletrônico de controle de produção.

1.3.3. Realização de testes funcionais do(s) equipamento(s), em passos intermediários do processo produtivo, com registro em sistema eletrônico de controle de produção.

1.3.4. Designação de responsável técnico com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou o equivalente em outro país, quando couber.

1.4. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante realizou manutenção corretiva, cumprindo com os prazos predeterminados, de equipamento(s) eletrônico(s) considerando, ao menos:

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

1.4.1. Controle de Descarga Eletroestática (Electrostatic discharge - ESD) contendo, no mínimo, bancadas com tapetes dissipativos aterrados, uso de vestimentas de proteção (tais como jalecos e calcanheiras, entre outras), e registro de controle de acesso após realização de teste de verificação de ESD, conforme Norma ANSI/ESD S20.20-2007.

1.5. Declaração de que a empresa licitante atende aos ditames de responsabilidade social e ambiental previstos no Decreto 7.746/2012, Lei 12.349/2010 e Art. 3 8.666/93.

1.6. Será admitido o somatório de declarações e/ou atestados desde que o fornecimento tenha sido executado simultaneamente em período não superior a 30 (trinta) dias corridos entre si.

D.4. **Proposta de preços e Especificações Técnicas**

4.1. Os preços dos produtos e serviços solicitados neste Termo de Referência deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em forma de planilhas, contendo, no mínimo, o preenchimento completo da planilha de preços abaixo, podendo acrescentar outros itens que julgar relevantes dentro de cada subitem.

4.2. Os valores apresentados devem discriminar a quantidade e o valor unitário para cada subitem, os subtotais e total da proposta.

4.3. Deve ficar destacado o Valor Global da Proposta (VGP), que será utilizado no cálculo previsto para o Julgamento das Propostas e é igual à soma do valor total dos itens A, B, C, D, E, F, G e H da Tabela 1 Erro: Origem da referência não encontrada.

4.4. A Licitante deverá indicar, para cada item da proposta, qual CNPJ será utilizado para o seu faturamento e, por conseguinte, para a emissão das Notas Fiscais de Remessa e de Venda.

Tabela 1 - Planilha de Preços Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Preço Unitário	Valor total	Cálculo
A.	MIV	30.000			A = A.1 + A.2 + A.3
A.1.	MIV (Serviços e Componentes de Produção)	30.000			
A.2.	Transporte	30.000			
A.3.	Seguro	30.000			
B.	Urna Plástica Descartável - UPD	75.000			
C.	Produção dos modelos de Conjunto de Impressão de Votos	-	-		C = C.1 + C.2 + C.3
C.1.	Modelos de Engenharia - ME	1			
C.2.	Modelos de Qualificação - MQ	1[1]			
C.3.	Modelos de Produção - MP	10			
D.	Cabinas de Votação	30.000			
E.	Fornecimento bobinas de papel	36.000			

[1] O quantitativo detalhado consta do item Para a fase de homologação, respeitando os prazos previstos no item Cronograma de EventosErro: Origem da referência não encontrada, a Contratada deverá entregar:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Preço Unitário	Valor total	Cálculo
F.	Elaboração de Documentos Técnicos de Produção	1			
G.	Desenvolvimento de Firmwares (com entrega do codigo-fonte)	-			G = G.1 + G.2
G.1.	Entrega 1 (sem criptografia)	1			
G.2.	Entrega 2 (com criptografia)	1			
H.	Garantia estendida MIV	30.000			
Valor Global da Proposta (VGP) (A+B+C+D+E+F+G+H)					

Observação: Todos os itens em que não é descrito expressamente o valor do transporte deverão ter os valores cotados já com o transporte.

4.5. No cálculo do Valor Global da Proposta (VGP) será considerado o somatório do valor de cada item da coluna "Valor Total" da Planilha de Preços Gerais.

4.6. Os valores da Garantia estendida MIV constantes da Planilha de Preços Gerais são referentes à Garantia Estendida definida no Anexo III – Garantia e Manutenção

D.5. Julgamento das Propostas

5.1. Será classificada em 1º lugar no certame a Licitante que apresentar a proposta que atenda a todas as condições descritas neste Termo de Referência com o menor Valor Global da Proposta (VGP), e ainda, que atenda aos requisitos exigidos para a habilitação.

5.2. A licitante classificada em 1º lugar deverá apresentar em até 04 (quatro) dias corridos, contados da solicitação do pregoeiro, 01 (um) Modelo de Engenharia – ME, que deverá contemplar a especificação técnica descrita no Anexo II – Especificações Técnicas.

5.3. A proposta classificada em 1º lugar será homologada como vencedora caso o Modelo de Engenharia seja considerado aprovado pela Comissão de Assessoramento Técnico – CAT, designada por portaria do TSE para o acompanhamento do processo licitatório. A homologação do modelo de engenharia será realizada pela CAT, conforme item Cronograma de Eventos Erro: Origem da referência não encontrada e testes previstos no Anexo II – Especificações Técnicas.

5.4. Caso o Modelo de Engenharia – ME não seja aprovado nos testes, a 2ª colocada será convocada a apresentar seu Modelo de Engenharia, em 04 (quatro) dias corridos, e assim sucessivamente até que uma das concorrentes atenda os requisitos da habilitação e de engenharia.

5.5. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem a todos os requisitos mínimos deste documento.

E. Modelo de Execução do Objeto

E.1. Leiaute da solução técnica

1.1. A Contratada deverá apresentar o leiaute detalhado da solução técnica (MIV e UPD) para avaliação do TSE, conforme prazo estabelecido no item Cronograma de EventosErro: Origem da referência não encontrada.

1.2. Além de desenhos técnicos 2D, o leiaute deverá ser apresentado em ferramenta de análise 3D para melhor visualização dos detalhes técnicos.

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

1.3. O TSE apresentará relatório de avaliação do leiaute, conforme prazo estabelecido no item Erro: Origem da referência não encontradaCronograma de Eventos.

E.2. **Desenvolvimento dos Modelos de Qualificação (MQ) e Produção (MP)**

2.1. O contrato se dividirá em 02 fases, uma de homologação e outra de fabricação.

2.2. Para a fase de homologação, respeitando os prazos previstos no item Cronograma de EventosErro: Origem da referência não encontrada, a Contratada deverá entregar:

2.1. 12 (doze) kits básicos da impressora. Cada kit deve conter a cabeça de impressão, mecanismo de corte, e placa de controle com software básico de impressão. Adicionalmente deve ser entregue a especificação técnica do conjunto.

2.2. 3 (três) módulos impressores do MIV, os quais podem ser entregues sem gabinete plástico e sem UPD.

1.1.1. Esses módulos deverão ser entregues com software integrado ao software da Justiça Eleitoral que permita o comando das impressões por meio da urna eletrônica modelo 2015, sem a necessidade da implementação da criptografia.

2.3. 15 (quinze) MIV completos (gabinete plástico, sensores, tracionador de papel, entre outros) e suas respectivas UPD. Esses serão equipamentos serão de chamados de Modelo de Qualificação - MQ, serão submetidos aos testes previstos para análise de sua conformidade com os requisitos exigidos no projeto técnico.

2.3. Os MQs deverão contemplar o leiaute aprovado previamente, além de atender aos requisitos especificados no Anexo II – Especificação de Hardware e Software, bem como os critérios de avaliação do MQ.

2.4. A aprovação do MQ será condicionada à entrega dos laudos de aprovação do Centro de Tecnologia Informação Renato Archer - CTI, além dos testes funcionais serem considerados satisfatórios.

2.5. O software entregue nessa etapa deve estar integrado ao da justiça Eleitoral, incluindo a criptografia exigida neste termo de referência.

2.6. A fase de fabricação se dará, somente, após a homologação do Modelo de Produção – MP pelo TSE.

2.7. Para servir como parâmetro da produção dos objetos contratados, a Contratada deverá entregar 10 (dez) Modelos de Produção (MP), que possuirão os requisitos exigidos neste Termo de Referência, além das alterações solicitadas pelo TSE resultantes da revisão do Modelo de Qualificação, necessários para que o Conjunto de Impressão de Votos possa ser produzido em série conforme as exigências definidas no Edital e seus Anexos.

2.8. Os MPs deverão atender aos requisitos especificados no Anexo II – Especificação de Hardware e Software.

2.9. A Contratada deverá entregar, juntamente com o Modelo de Produção, laudo técnico emitido por entidade acreditada pelo INMETRO para comprovar que o material plástico injetado utilizado está em conformidade com a norma UL94HB.

2.10. O início da auditoria TSE nos produtos fabricados, citada no Anexo IV - Controle de Qualidade MIV, somente se dará após a aprovação das embalagens, pelo TSE.

2.11. Os modelos de qualificação e produção deverão ser entregues no TSE e/ou em laboratório indicado por este, conforme prazo estabelecido no item Cronograma de EventosErro: Origem da referência não encontrada.

2.12. Para cada um dos modelos, a equipe técnica do TSE e/ou CTI elaborará(ão) Relatórios de Análise , com prazos definidos no item Cronograma de EventosErro: Origem da referência não encontrada, com as seguintes informações:

12.1. Relatório de Análise do Modelo de Qualificação (RQ), com o objetivo de verificar se o MQ está de acordo com este Termo de Referência. Em caso de necessidade de alteração no hardware, em virtude dos testes realizados, a Contratada deverá implementá-los.

12.2. Relatório de Análise do Modelo de Produção (RP), com objetivo de avaliar se as alterações solicitadas no RQ foram realizadas no Modelo de Produção (MP) e verificar se o mesmo está atendendo a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência. Caso o MP esteja de acordo com este Termo de Referência, o equipamento estará aprovado para produção.

2.13. Todos os Conjuntos de Impressão de Votos e UPDs adicionais deverão ser produzidos de acordo com a especificação do Modelo de Produção aprovado.

2.14. A aprovação dos modelos não exime a Contratada de responsabilidade sobre a qualidade dos produtos oferecidos.

E.3. **Desenvolvimento de Software**

3.1. Nas entregas de software (firmwares, drivers e respectivos códigos-fonte) previstas neste Edital, a contratada deverá prestar suporte presencial às atividades de integração e compatibilização do software fornecido, as quais serão realizadas exclusivamente pela equipe técnica do TSE.

3.2. As atividades de integração e compatibilização do software fornecido pela Contratada serão realizadas nas dependências do TSE, pelo tempo que for necessário para o cumprimento dos testes de aceitação.

3.3. Durante as atividades de integração e compatibilização do software, fica garantido o repasse de conhecimento da equipe técnica da Contratada à equipe técnica do TSE, seja por explicações orais e/ou fornecimento de documentação técnica impressa e/ou em formato digital.

3.4. A Contratada será responsável pela segurança lógica do desenvolvimento de software, devendo garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e informações.

3.5. Para o desenvolvimento do software básico, o TSE fornecerá à Contratada a API dos sistemas da urna eletrônica, o sistema operacional (baseado na versão do kernel Linux 3.18.84 do Linux ou versão posterior da série 3.18.x indicada pelo TSE), as bibliotecas, o framework de testes e o padrão de codificação, no prazo estabelecido no item Cronograma de Eventos que deverão ser utilizados durante todo o processo de desenvolvimento da Contratada nos eventuais ajustes de compatibilidade com o hardware e com os outros modelos de urna.

5.1.Caso alguma alteração de hardware ou software básico tenha impacto na API, no kernel ou no bootloader fornecidos pelo TSE, será necessário que a Contratada configure, compile e teste os módulos impactados em todos os modelos de urna. O software básico deverá ser o mesmo em todos os modelos de urna.

5.2.Para ciência por parte das licitantes, as versões utilizadas pelo TSE são:

5.3.Kernel Linux: a versão utilizada pelo TSE é a 3.18.84, disponível no sítio eletrônico kernel.org. Ele foi recompilado a partir dos fontes, com uma configuração específica para as aplicações da Justiça Eleitoral. Sua configuração foi feita evitando a geração de módulos, quando o mesmo pode ser oferecido

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

monoliticamente. Desta forma, o kernel tem todas as funcionalidades que se pode incluir com um número mínimo de módulos.

5.4. Alguns módulos do Kernel foram desabilitados por questões de segurança ou por ausência de hardware correspondente.

5.5. API (Interface de Programação de Aplicativos): corresponde a um conjunto de módulos que descrevem os recursos disponíveis no sistema e que se comunicam com o sistema operacional. A contratada atualizará a API fornecida pelo TSE com as funções e rotinas para acesso aos recursos do MIV.

5.6. Na urna eletrônica, a Camada de Abstração de Hardware (hwil), que é parte da API fornecida pelo TSE, tem por finalidade abstrair os detalhes de cada hardware, de forma a tornar mais simples as aplicações. Sua implementação deve manter a compatibilidade com os modelos anteriores da urna eletrônica.

3.6. A Contratada deverá:

6.1. Disponibilizar os meios e ferramentas, em licença definitiva, inclusive bibliotecas de terceiros, para o TSE atualizar e recompilar o firmware fornecido pela Contratada;

6.2. A gravação do firmware embarcado no dispositivo poderá, a critério do TSE, ser acompanhada por técnicos do mesmo, e deverá ser realizada em território nacional.

6.3. Disponibilizar todos os códigos fontes de **todos** os firmwares dos dispositivos programáveis dos Conjuntos de Impressão de Votos, incluindo dispositivos de segurança, bibliotecas criptográficas, entre outros;

6.4. Ajustar o Kernel caso um driver fornecido junto com o Software Básico não funcione adequadamente com o Kernel hoje utilizado no Sistema Operacional das urnas eletrônicas (UENUX).

E.4. **Fornecimento de Documentos Técnicos**

4.1. A contratada deverá fornecer a seguinte documentação técnica da produção:

1.1. Lista de materiais (BOM - Bill of Materials) completa da solução precificada, com seguintes requisitos:

1.1.1. Os preços em moeda nacional;

1.1.2. Se há previsão de importação do item indicando na coluna “item importado”;

1.1.3. A cotação do dólar (US$) utilizado para conversão do valor do item em reais.

1.2. Esquemáticos e layouts de todas as placas de circuito impresso;

1.3. Desenho mecânico de todos os módulos do equipamento;

1.4. Catálogo de peças, com especificação e desenho técnicos;

1.5. Descrição de todos os protocolos de comunicação entre os dispositivos;

1.6. Documentação e ferramentas, com código fonte, para gravação e atualização de firmware.

1.7. Documentação que contenha procedimentos de armazenamento, retirada de caixa, de operação, dentre outros necessários para o correto manuseio e manutenção dos equipamentos durante sua vida útil;

1.8. Procedimentos de manutenção corretiva, se for o caso;

1.9. Procedimentos de operação e contingência no caso de falhas;

1.10. Plano de Produção, Garantia de Qualidade e Gerenciamento, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da produção e à aceitação durante o processo de produção abaixo listadas:

1.10.1. Descrição da infraestrutura utilizada na produção;

1.10.2. Metodologia para a garantia da qualidade, atendendo aos requisitos mínimos de controle de qualidade no processo de fabricação, conforme especificado neste Termo de Referência;

1.10.3. Metodologia de trabalho entre Contratada e TSE no acompanhamento da produção;

1.10.4. Descrição da equipe técnica mobilizada pela Contratada no processo de produção, atendendo aos requisitos mínimos de pessoal necessário para controle de qualidade, conforme especificado neste projeto básico;

1.10.5. Cronograma detalhado das atividades de produção. Para o caso de produção em mais de uma fábrica deve ser apresentado um cronograma detalhado de produção por fábrica;

1.10.6. Cronograma previsto para produção e entrega de insumos na(s) fábrica(s) (placas CPU, memórias, gabinetes, embalagens e demais componentes);

1.11. Plano de Entregas, elaborado com base nas informações fornecidas pelo TSE, especificando quantidades, destino, previsão de data de saída da fábrica, previsão de data de chegada ao destino, especificando a capacidade e o tipo de transporte utilizado.

1.12. Documentação completa de interface de comandos do MIV, incluindo aqueles presentes no MIV, mas não exigidos nesse Termo de Referência;

1.13. Documentação de Software, em meio digital (formato editável e não editável), com as seguintes informações:

1.13.1. Descrição técnica dos drivers desenvolvidos com código fonte e documentação;

1.13.2. Descrição técnica dos firmwares desenvolvidos com código fonte e documentação;

1.13.3. Descrição técnica e código fonte das modificações realizadas no Kernel, caso necessárias;

1.13.4. Descrição técnica e código fonte da API para acesso aos drivers atualizada e/ou criada;

1.13.5. Descrição técnica e código fonte do dispositivo de segurança descrito no Anexo II – Especificação de Hardware e Software;

1.13.6. Documentação e ferramentas, com código fonte, para gravação e atualização do firmware dos dispositivos de segurança.

1.14. Relatórios de produtividade e qualidade;

1.14.1. Este relatório demonstrará a produção por período (dia, semana, mês) indicando os itens produzidos, desmembrados, etc.

1.15. Relatório de E&O (Excesso e obsolescência)

1.15.1. Este relatório indicará a quantidade e a descrição das peças que sobraram ou obsolescentes ao final da produção;

1.16. Relatório de comprovação da desintegração do modelo de produção (se houver algum na fábrica);

1.17. Relatório de falhas no RUNIN;

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

1.18. Quaisquer outras informações, ou documentação que a Contratada entenda pertinentes, ou solicitadas pelo TSE, deverão ser encaminhadas juntamente com os relatórios a serem entregues após o final da produção.

1.19. A documentação entregue deverá conter todos os arquivos e projetos nas devidas extensões.

1.20. Deverá, também, fornecer qualquer informação técnica adicional solicitada pelo TSE.

E.5. **Confidencialidade e responsabilidade**

5.1. A contratada compromete-se a manter o sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do Contrato assinado para cumprimento das obrigações deste Termo de Referência.

5.2. O sigilo e a confidencialidade aplicam-se, inclusive e especialmente, ao “Know-how” utilizado no Contrato, que venha a ser conhecido e eventualmente compartilhado pelo TSE para a execução do Contrato.

5.3. Entende-se por “know-how” o conhecimento não protegido por patente ou qualquer outro direito de propriedade de acesso restrito, passível de ser retransmitido e que, quando aplicado ao processo produtivo ou execução do serviço a que se destina, implique vantagem para seu titular.

5.4. Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas toda e qualquer informação ou documento de qualquer espécie que seja entregue à Contratada que sejam relativos ao negócio do TSE ou de seus parceiros, fornecedores e órgão associado.

5.5. A Contratada reconhece que todas as informações confidenciais fornecidas pelo TSE constituem propriedade exclusiva do TSE e que sua revelação não implica, de maneira alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência expressa, tácita ou implícita.

5.6. A Contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade no momento de assinatura do contrato com o TSE.

E.6. **Direitos de Propriedade**

6.1. A Contratada cederá ao Tribunal Superior Eleitoral todos os direitos patrimoniais e propriedade intelectual pertinentes às alterações no projeto do Conjunto de Impressão de Votos, bem como aos demais produtos, softwares ou firmwares eventualmente elaborados ou alterados, abrangendo a utilização ilimitada no que se refere à forma, tempo e quantidade, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas de regência.

E.7. **Controle de Qualidade na Fabricação dos Conjuntos de Impressão de Votos**

7.1. As informações referentes à fabricação constam dos Anexo IV - Controle de Qualidade MIV.

7.2. A Contratada deverá permitir o livre acesso às suas instalações aos técnicos do TSE ou a outros indicados por este, para o acompanhamento de todas as atividades relativas à produção e ao fornecimento de hardwares, e softwares.

7.3. A Contratada deverá ser responsável pela segurança física e lógica dos ambientes de produção de hardware e de desenvolvimento e gravação de software objeto deste Termo de referência, devendo garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e informações.

7.4. O acesso ao ambiente de produção deverá ser restrito apenas aos técnicos da Contratada e a pessoal autorizado pelo TSE.

7.5. A Contratada deverá garantir inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de todo e qualquer programa e sistema desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo a propriedade e uso exclusivo do TSE, sendo vedada à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

E.8. **Cronograma de Eventos**

ID	D	Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial	TSE/Contratada
	D + 5	Disponibilizar os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante	Contratada
1	D + 15	Entrega: 8.1.1.1.a) Relação da equipe técnica; 8.1.1.1.b) Definição do protocolo seguro de comunicação entre MIV e UE2015; 8.1.1.1.c) Declaração do fabricante da celulose informando a utilização de matéria prima orientada pelos padrões de processo ECF e/ou TCF (livre de cloro) no branqueamento da celulose para produção de papel, bem como de que o papel tem certificação FSC e seja BPA-free; 8.1.1.1.d) Declaração do fabricante do papel ratificando a utilização da celulose fornecida pelo signatário da declaração do item anterior; 8.1.1.1.e) Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando o nome comercial do papel, atestando a garantia de legibilidade e integridade da imagem dos dados impressos por, no mínimo, 5 (cinco) anos e atestando, também, que fornecerá o referido papel ao licitante; 8.1.1.1.f) Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando que este tem presente fibras de segurança na composição do papel que sejam visíveis à incidência de luz UV (negra) e de que sua densidade óptica mínima seja de 1,20 no ato da impressão (aceitando-se desvio de até -5% numa eventual leitura de densidade ótica média final).	Contratada
		Entrega: 8.1.1.1.g) Requisitos para serigrafia da embalagem do MIV; 8.1.1.1.h) Da numeração e do layout da etiqueta de patrimônio 8.1.1.1.i) Faixa de número interno do MIV 8.1.1.1.j) Software básico conforme item Para o desenvolvimento do software básico, o TSE fornecerá à Contratada a API dos sistemas da urna eletrônica, o sistema operacional (baseado na versão do kernel Linux 3.18.84 do Linux ou versão posterior da série 3.18.x indicada pelo TSE), as bibliotecas, o framework de testes e o padrão de codificação, no prazo estabelecido no item Cronograma de Eventos que deverão ser utilizados durante todo o processo de	TSE

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

		desenvolvimento da Contratada nos eventuais ajustes de compatibilidade com o hardware e com os outros modelos de urna..	
	D+20	Apresentar proposta de leiaute do gabinete plástico	Contratada
	D+27	8.1.1.1.k) Aprovar leiaute técnico da solução (MIV e UPD); 8.1.1.1.l) Entregar o algoritmo para geração dos dados a serem gravados na UPD.	TSE
	D+30	Entrega de 12 (doze) kits básicos da impressora, conforme item 12 (doze) kits básicos da impressora. Cada kit deve conter a cabeça de impressão, mecanismo de corte, e placa de controle com software básico de impressão. Adicionalmente deve ser entregue a especificação técnica do conjunto..	Contratada
	D+45	Entrega dos 3 módulos impressores do MIV, conforme item 3 (três) módulos impressores do MIV, os quais podem ser entregues sem gabinete plástico e sem UPD. .	Contratada
	D+60	Entrega da 1ª versão do serviço de integração do sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia ao sistema de gerenciamento de urnas da Justiça Eleitoral	Contratada
	D+80	Entrega do 1º Relatório de testes da integração do sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia ao sistema de gerenciamento de urnas da Justiça Eleitoral	TSE
	D + 100	Entrega: 8.1.1.1.m) 15 Modelos de Qualificação do MIV, conforme item 15 (quinze) MIV completos (gabinete plástico, sensores, tracionador de papel, entre outros) e suas respectivas UPD. Esses serão equipamentos serão de chamados de Modelo de Qualificação - MQ, serão submetidos aos testes previstos para análise de sua conformidade com os requisitos exigidos no projeto técnico.; 8.1.1.1.n) Modelo de Etiqueta de patrimônio e adesivo de fixação 8.1.1.1.o) Entrega de 3 (três) amostras de embalagens para avaliação 8.1.1.1.p) Firmware com criptografia	Contratada

	D+110	Entrega da versão final do serviço de integração do sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia ao sistema de gerenciamento de urnas da Justiça Eleitoral	Contratada
	D+120	Atividades: 8.1.1.1.q) Aprovação do MQ e entrega das solicitações de alteração presentes no RQ 8.1.1.1.r) Aprovação da etiqueta de patrimônio e de seu adesivo de fixação (conforme Anexo II – Especificação de Hardware e Software) 8.1.1.1.s) Testes do protocolo seguro de comunicação entre MIV e UE2015 8.1.1.1.t) Aprovação das amostras de embalagens	TSE
	D+130	Entrega do Relatório Final da integração do sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia ao sistema de gerenciamento de urnas da Justiça Eleitoral	TSE
	D+135	Entrega: a) 10 Modelos de Produção – MP; b) Entrega do laudo técnico emitido por entidade acreditada pelo INMETRO para comprovar que o material plástico injetado utilizado está em conformidade com a norma UL94HB	Contratada
	D+145	Aprovação dos MPs com base no RP	TSE
	IP – 5	Entrega da Documentação para Produção (itens Lista de materiais (BOM - Bill of Materials) completa da solução precificada, com seguintes requisitos:, Esquemáticos e layouts de todas as placas de circuito impresso;, Desenho mecânico de todos os módulos do equipamento;, Catálogo de peças, com especificação e desenho técnicos;, Descrição de todos os protocolos de comunicação entre os dispositivos;, Documentação e ferramentas, com código fonte, para gravação e atualização de firmware., Documentação que contenha procedimentos de armazenamento, retirada de caixa, de operação, dentre outros necessários para o correto manuseio e manutenção dos equipamentos durante sua vida útil;, Procedimentos de manutenção corretiva, se for o caso;, Procedimentos de operação e contingência no caso de falhas;, Plano de Produção, Garantia de Qualidade e Gerenciamento, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da produção e à aceitação durante o processo de produção abaixo listadas:, Plano de Entregas, elaborado com base nas informações fornecidas pelo TSE, especificando quantidades, destino, previsão de data de saída da fábrica, previsão de data de chegada ao destino, especificando a capacidade e o tipo de transporte utilizado., Documentação completa de interface de comandos do MIV, incluindo aqueles presentes no MIV, mas não exigidos nesse Termo de	Contratada

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

		Referência; e Documentação de Software, em meio digital (formato editável e não editável), com as seguintes informações:)	
	IP	Início da Produção	Contratada
	Lote Final (LF) = 17/08/2018	Término da entrega dos Conjuntos de Impressão de Votos, UPDs, bobinas e cabinas	Contratada
	LF + 5	Documentação de números internos e patrimônios	Contratada
	LF + 20	Relatórios constantes no item dos itens Relatórios de produtividade e qualidade;, Relatório de E&O (Excesso e obsolescência), Relatório de comprovação da desintegração do modelo de produção (se houver algum na fábrica);, Relatório de falhas no RUNIN;	Contratada

E.9. **Acompanhamento das atividades e troca de informações**

9.1. Poderão ser programadas reuniões quinzenais ou semanais entre as equipes técnicas da Contratada e do TSE, em local definido a critério do TSE.

9.2. A Contratada deverá entregar, sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento cobrindo todas as atividades em execução previstas no contrato.

9.3. A transmissão de qualquer documento deverá ocorrer de forma criptografada e assinada digitalmente, a ser definida pelo TSE após assinatura do contrato.

E.10. **Forma de atendimento da aquisição**

10.1. A Contratada deverá entregar os quantitativos estabelecidos na Planilha de Preços Gerais nos prazos determinados no item Cronograma de Eventos.

10.2. A distribuição dos produtos contratados será informada à Contratada em até 30 (trinta) úteis dias após a publicação do contrato no Diário Oficial.

10.3. Em caso de fato superveniente, por ocasião do inicio da produção, poderá ser estabelecido com a Contratada um cronograma de percentuais de entrega, o qual deverá ser seguido fielmente sob pena de aplicação das penalidades previstas na Erro: Origem da referência não encontrada

10.4. A critério do TSE, os locais de entrega e quantitativos informados poderão ser alterados e comunicados à Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data prevista para entrega do quantitativo que terá sua destinação alterada.

10.5. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário compreendido entre 10 e 17 horas, podendo também ocorrer, caso o TSE julgue necessário, em sábados, domingos e feriados.

E.11. **Garantia**

11.1. Os aspectos, critérios e demais informações sobre a prestação da garantia dos produtos, serviços e suprimentos estão descritos no Anexo III – Garantia e Manutenção.

F. Elementos para gestão do Contrato

F.1. **Obrigações:**

1.1. Obrigações do Contratante:

1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

1.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

1.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

1.4. Permitir que os funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto;

1.5. Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito;

1.6. Efetuar o pagamento à Contratada segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Obrigações da Contratada:

2.1. Realizar a montagem dos equipamentos obrigatoriamente em território nacional;

2.2. Se responsabilizar pelas atualizações e complementações necessárias ao projeto, pelo processo de manufatura e pelos produtos fornecidos;

2.3. Fornecer todos os objetos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

2.4. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes neste Termo de Referência;

2.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

2.6. Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do extrato do instrumento contratual no DOU, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

2.7. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pela comissão e pelos fiscais do contrato;

2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência;

2.9. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do Contratante, não sendo permitido o acesso de funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo);

2.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

2.11. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo Contratante, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato;

2.12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.13. Apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira;

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

2.14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.15. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.16. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

F.2. **Indicação dos Fiscais do Contrato:**

2.1. No âmbito do TSE:

1.1. Fiscal Demandante do Contrato: indicado pela área requisitante, responsável por acompanhar a execução do cronograma contratual, receber e adotar as providências necessárias acerca das solicitações de alterações no projeto e demais atribuições relacionadas à aquisição;

1.2. Comissão de Fiscalização Técnica: responsável por elaborar e, sobretudo, por analisar documentação técnica pertinente à execução do objeto, bem como por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues pela Contratada e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, além de por acompanhar a correta aplicação das regras de garantia dos MIV;

1.3. Fiscal administrativo do contrato: responsável por acompanhar a execução e fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir Nota Técnica de Atesto, encaminhando à CEOFI os documentos necessários para liquidação de despesa;

2.2. No âmbito dos TREs:

2.1. Fiscal técnico regional: responsável por certificar a quantidade e conformidade dos produtos entregues pela Contratada nos TREs, de acordo com este Termo de Referência e com as instruções a serem fornecidas pelo TSE, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo;

F.3. **Faturamento**

3.1. As notas fiscais de venda/serviços devem ser emitidas em nome do Tribunal Superior Eleitoral, CNPJ 00.509.018/0001-13 e encaminhadas, juntamente com a documentação exigida no Edital para pagamento, à Seção de Logística de Materiais do Tribunal Superior, SAF Sul Quadra 7 Lotes 01/02 Sala A454, ou se for eletrônica para o email selmat@tse.jus.br.

3.2. As notas fiscais de remessa deverão ser emitidas com as informações exatas da nota de empenho, em relação à especificação, valores unitários e totais, e CNPJ da empresa, e encaminhadas aos locais de entrega dos produtos.

2.1. Cada nota fiscal deverá contemplar um único item. Para efeito de faturamento, consideram-se itens: o Conjunto de Impressão de Votos ou a UPD.

2.2. A Contratada deverá observar o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades de cada item por nota fiscal de remessa e de venda.

3.3. Os CNPJs dos TRE's deverão constar somente nas notas fiscais de remessa.

3.4. As notas fiscais de venda deverão ser individualizadas para o TSE e os TRE's (uma para uma, porém nas duas notas deve constar a devida correspondência. Exemplo: nota de venda A refere-se à nota de remessa B).

3.5. Notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à Contratada.

F.4. **Recebimento dos Objeto**

4.1. Recebimento Provisório

1.1. Consiste no mero recebimento dos objetos no TSE e nos TREs, quando será emitido Termo de Recebimento Provisório por servidor devidamente identificado.

1.2. Serão emitidas:

1.3. 03 (três) vias: uma a ser enviada à Contratada, uma para o TSE e outra a ser arquivada no local de entrega, quando a entrega se der nos TREs;

1.4. 02 (duas) vias do Termo de Recebimento Provisório: uma a ser enviada à Contratada, outra a ser arquivada no TSE, quando a entrega se der no TSE.

4.2. Recebimento Definitivo:

2.1. Consiste na aceitação definitiva dos objetos no TSE e nos TREs.

2.2. Para o MQ: caso o RQ seja por sua aprovação;

2.3. Para os MPs: caso o RP seja por sua aprovação;

2.4. Para o Conjunto de Impressão de Votos:

2.4.1. Estar em conformidade com o modelo de produção recebido definitivamente pelo TSE;

2.4.2. Executar com sucesso o software autoteste da Justiça Eleitoral;

2.4.3. Gabinete, embalagem e acessórios devem estar em perfeitas condições;

2.4.4. A identificação dos Conjuntos de Impressão de Votos nos locais de entrega será feita por meio da etiqueta de patrimônio.

4.3. Para a documentação técnica: deverão constar, de forma detalhada, aspectos técnicos da produção dos Conjuntos de Impressão de Votos;

4.4. Para UPD's adicionais: deverão estar em conformidade com a UPD constante do modelo de produção recebido definitivamente pelo TSE;

4.5. Para bobinas de papel e cabinas de votação: deverão atender às especificações prescritas neste Termo de Referência e alterações aprovadas pelo TSE, caso haja;

4.6. O prazo para realização das verificações, emissão de Laudo Técnico e Termo de Recebimento Definitivo e encaminhamento à Seção de Gestão de Patrimônio do TSE será de até 05 (cinco) dias corridos a partir do Recebimento Provisório no TSE, desde que outro prazo não conste do item Erro: Origem da referência não encontradaCronograma de Eventos.

4.7. Em caso de inconformidades do objeto, o prazo para emissão de Laudo Técnico será interrompido quando da comunicação do fato à Contratada e será iniciado novo prazo a partir da data de recebimento do material entregue em substituição, no respectivo local. O ônus de substituição e transporte dos produtos em inconformidade é de responsabilidade da Contratada.

4.8. As Seções de Gestão de Almoxarifado do TSE e TRE's terão o prazo de até 04 (quatro) dias úteis, a partir do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, para realizar os registros contábeis necessários e encaminhar ao Fiscal Administrativo do Contrato a documentação prevista para atesto das Notas Fiscais.

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

4.9. O Fiscal Administrativo terá prazo de até 04 (quatro) dias úteis, após recebimento das Notas Fiscais, para atestá-las e encaminhar à CEOFI as Notas Técnicas de Atesto, para fins de pagamento de despesas.

4.10. Será de responsabilidade da Contratada a descarga dos produtos do meio de transporte utilizado (caminhões, ônibus, automóveis, aviões, barcos etc.) até o interior do local de armazenamento no TSE e TRE's;

4.11. Os TRE's providenciarão, em cada local de entrega, uma área adequada para realização da inspeção dos lotes entregues;

4.12. Os Conjuntos de Impressão de Votos serão inspecionados em campo de acordo com os seguintes critérios:

12.1. Lotes de, no máximo, 50 unidades;

12.2. Poderão ser efetuados testes 100% ou amostrais, a critério dos TRE's ou do TSE, conforme o caso;

12.3. Após os testes dos equipamentos, a Comissão de Fiscalização ou o Fiscal Regional Técnico registrará todas as ocorrências em sistema próprio da Justiça Eleitoral;

4.13. Os problemas detectados, que caracterizem defeito nos Conjuntos de Impressão de Votos ou nas UPDs adicionais, após o recebimento definitivo, deverão ser solucionados pela Contratada por meio dos procedimentos normais de assistência técnica durante a garantia;

4.14. As Seções de Gestão de Patrimônio dos TRE's terão o prazo de até 04 (quatro) dias úteis, a partir do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, para realizar os registros contábeis e encaminhar a documentação (nota fiscal de remessa, via do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo e a Nota de Lançamento/SIAFI) à Seção de Gestão de Almoxarifado do TSE, SAF Sul Quadra 7 Lotes 01/02 Sala A454.

4.15. A Seção de Gestão de Almoxarifado do TSE terá até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da documentação do Fiscal Técnico e dos TRE's, para realizar os registros contábeis necessários e encaminhar ao Fiscal Administrativo do Contrato a documentação prevista para atesto das Notas Fiscais. Será considerado o mesmo prazo para o material entregue diretamente no TSE, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal Administrativo.

4.16. O Fiscal Administrativo terá prazo de até 04 (quatro) dias úteis, após recebimento das Notas Fiscais, para atestá-las e encaminhar à CEOFI as Notas Técnicas de Atesto, para fins de pagamento de despesas.

F.5. **Forma de Pagamento**

5.1. O pagamento dos Conjuntos de Impressão de Votos e das UPDs adicionais será efetuado por nota fiscal de venda e após a emissão da respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo.

5.2. O pagamento das peças e dos suprimentos será efetuado por UF, após a entrega em cada TRE ou no TSE e a emissão da respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo.

5.3. Quanto aos demais objetos deste Termo de Referência, o pagamento será efetuado após a emissão do devido faturamento e respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo;

5.4. Os pagamentos serão efetuados até o oitavo dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo fiscal administrativo, com emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

5.5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de

cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5.6. O pagamento de eventual garantia estendida se dará bimestralmente e será calculado por unidade de MIV funcional, independentemente de comunicação de serviços prestados pelos fiscais no âmbito do TSE.

F.6. **Penalidades**

6.1. Em caso de não cumprimento de qualquer especificação contida neste Termo de referência e não cumprimento com relação ao cronograma e aos prazos de entrega serão aplicadas as penalidades previstas na lei 8.666/93. Respeitado o disposto na legislação sobre aplicação de penalidades, serão seguidas as seguintes regras para os casos especificados abaixo:

6.2. Entrega do Conjunto de Impressão de Votos:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5% dos Conjuntos de Impressão de Votos em até 5 (cinco) dias úteis	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5% dos Conjuntos de Impressão de Votos ou atraso injustificado acima de 5 (cinco) dias úteis, ambos os casos limitados a 22 (vinte e dois) dias úteis.	Multa conforme abaixo
3	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis.	Inexecução parcial do contrato
Tabela F2 – Regra de penalidades para a Entrega de Conjuntos de Impressão de Votos		

Fórmula de multa: **VM = (Tot_Atraso/Tot_adquirido) * AMV * 0,0045 * VTCIV**

VM = Valor da Multa

Tot_Atraso = Total de itens em atraso

Tot_adquirido = Total de itens adquiridos

AMV = Atraso máximo verificado – quantidade de dias úteis de atraso

VTCIV = Valor total dos Conjuntos de Impressão de Votos

6.3. Desenvolvimento dos MQ e MPs:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis na entrega do MQ ou MP.	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5 (cinco) dias úteis e de até 10 (dez) dias úteis na entrega do MQ ou MP.	Multa de 5% sobre o valor total do subitem
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis e de até 15 (quinze) dias úteis na entrega do MQ ou MP	Multa de 7% sobre o valor total do subitem
4	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis e de até 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega do MQ ou MP	Multa de 10% sobre o valor total do subitem
5	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega do MQ ou MP	Inexecução parcial do contrato
Tabela F3 – Regra de penalidade para Desenvolvimento de modelos de Conjuntos de Impressão de Votos		

Anexo I – Descrição de Produtos e Serviços

6.4. Desenvolvimento de Software:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado na entrega de quaisquer versões de software, em até 03 (três) dias corridos, limitado a 01 (uma) ocorrência	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega de mais de uma versão de software, em até 03 (três) dias corridos em cada uma das versões em atraso	0,03% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
3	Atraso injustificado na entrega de quaisquer das versões de software, por mais de 03 (três) dias corridos e limitado a 07 (sete) dias corridos	0,03% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
4	Atraso injustificado na entrega da primeira versão de software estabelecida, por mais de 07 (sete) dias corridos, limitado ao prazo final de entrega da última versão do software	0,15% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
5	Atraso injustificado na entrega da versão final de software, por mais de 07 (sete) dias corridos, ou entrega de versão final de software que não atenda a todos requisitos estabelecidos neste Termo de referência.	Inexecução parcial do contrato

Tabela F4 – Regra de penalidades para o Desenvolvimento de Software

6.5. Fornecimento de Bobinas e Cabinas de Votação:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis na entrega	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5 (cinco) dias úteis na entrega e de até 10 (dez) dias úteis.	Multa de 5% sobre o valor do respectivo item adquirido
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis na entrega e de até 15 (quinze) dias úteis	Multa de 7% sobre o valor do respectivo item adquirido
4	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis na entrega e de até 22 (vinte e dois) dias úteis	Multa de 10% sobre o valor do respectivo item adquirido
5	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega	Inexecução parcial

Tabela F5 – Regra de penalidades para o Fornecimento de Bobinas e Cabinas

6.6. Fornecimento de Documentos Técnicos:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5 (cinco) e de até 10 (dez) dias úteis dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico.	Multa de 5% sobre o valor do subitem
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis e de até 15 (quinze) dias úteis na entrega de qualquer Documento	Multa de 7% sobre o valor do subitem

	Técnico	
4	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis e de até 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico	Multa de 10% sobre o valor do subitem
5	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico	Inexecução parcial do contrato
6	Reprovação na Fase de Homologação	Inexecução parcial do contrato
Observação: Para fins desta penalidade, serão considerados, individualmente, cada um dos documentos técnicos relacionados no item Fornecimento de Documentos TécnicosErro: Origem da referência não encontrada.		

Tabela F6 – Regra de penalidades para o Fornecimento de Documentos Técnicos

6.7. Integração do sistema de Garantia:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado na entrega de quaisquer das versões da integração, em até 03 (três) dias corridos, limitado a 01 (uma) ocorrência	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega de mais de uma versão de software, estabelecidas, em até 03 (três) dias corridos em cada uma das versões em atraso.	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
3	Atraso injustificado na entrega de quaisquer das versões de software, por mais de 03 (três) dias corridos e limitado a 07 (sete) dias corridos.	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
4	Atraso injustificado na entrega da primeira versão de software, por mais de 07 (sete) dias corridos, limitado ao prazo final de entrega da última versão do software.	0,005% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
5	Indisponibilidade superior a 3%, até 6%, por mês, da integração entre o sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia ao sistema da Justiça Eleitoral, em período não eleitoral	Advertência
6	Mais de 6% de indisponibilidade, por mês, da integração entre o sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia ao sistema da Justiça Eleitoral, em período não eleitoral	0,001% sobre o valor total do contrato
7	Indisponibilidade superior a 1%, até 3%, por mês, da integração entre o sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia ao sistema da Justiça Eleitoral, em período eleitoral	Advertência
8	Mais de 3% de indisponibilidade, por mês, da integração entre o sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia ao sistema da Justiça Eleitoral, em período eleitoral	0,005% sobre o valor total do contrato

Tabela F7 – Regra de penalidades para a Integração do sistema de Garantia

00100.045739/2019-31

Obscura imposição do comunismo, com apoio católico

DECÁLOGO DE LENIN

O verdadeiro golpe!

Reportagens eletrônicas

Sonia R. de Castro

00100.045739/2019-31

Obscura Imposição do Comunismo com Apoio Católico

Decálogo de Lenin: O Verdadeiro Golpe!

3ª edição

Sonia Regina de Castro

http://soniardecastro.blogspot.com.br

Facebook: @CongressodoPovonaInternet

Prefácio

Redigindo reportagens desta edição, deparei-me com a notícia do suicídio de Anthony Bourdain. Um suicídio é sempre chocante. Mas ele era ainda um profissional muito bem sucedido, segundo reportagem de IstoÉ deste LINK.

Acho que todos temos dificuldade em acreditar que pessoas bem sucedidas no âmbito profissional podem suicidar-se. Mas é preciso acreditar e mostrar isso aos jovens. Fazê-los entender que não basta ser um bonito e famoso chefe de cozinha na França, fazer sucesso na televisão, viajar, ganhar dinheiro, etc. É preciso encontrar um propósito para seguir adiante. Porque, quanto mais se alcança sucesso, mais se compreende que nada neste mundo faz sentido.

Nenhuma satisfação que se têm pelas conquistas materiais dura muito. Apenas aqueles que ainda não conquistaram tudo – ou boa parte do que desejaram – podem acreditar que as conquistas materiais produzem felicidade. O que sustenta suas vidas é a esperança de conquistar tudo e sentir satisfação perpétua.

Mas – superada a ilusão das conquistas materiais – só se consegue enxergar sentido para essa vida, compreendendo que isso é só uma oportunidade de crescimento e de desenvolvimento pessoal, diretamente atrelada à nossa capacidade em contribuir com o desenvolvimento alheio e o bem-estar comum.

Mas tampouco basta estar engajados em grandes causas. Pois quem se limita às recompensas deste mundo, cedo ou tarde, vai encontrar ingratidão e decepção.

A vida neste mundo só faz sentido se a considerarmos conforme o projeto do Criador, descrito em livros do antigo testamento e na doutrina do Senhor Jesus Cristo. E a única possibilidade de experimentarmos verdadeira felicidade está condicionada ao exercício de gratidão à Deus. Pois a gratidão nos obriga a olhar para nossas conquistas passadas e atuais e permitir que elas produzam satisfação dentro de nós mesmos.

Assim, se apropriando daquilo que é sagrado para obter poder e riquezas, as religiões tiram das pessoas o sentido da vida. Isso significa tirar muito mais que o dinheiro que conseguem obter dos ingênuos desavisados.

E hoje há provas científicas de que os benefícios da fé vão muito além do âmbito pessoal, favorecendo também os sistemas de Saúde e de Segurança Pública.

É o que foi anunciado em outra reportagem recente publicada no site da revista IstoÉ (LINK). Dizem que os cientistas conseguiram demonstrar o poder da espiritualidade, pela ocorrência de um fenômeno que eles chamam de transcendência, sobre o qual dizem: "...é capaz de transformar toda a bioquímica, a bioeletricidade e o biomagnetismo do cérebro, podendo assim "resetar" um sistema cerebral condicionado à droga, algo que um remédio, por si só, não é capaz de fazer".

Afirmam que os tratamentos contra a dependência química baseados em espiritualidade alcançam 42% de sucesso. E os tratamentos que se omitem em relação à espiritualidade alcançam somente 15%. Há outros artigos que mostram também importantes resultados no tratamento de doenças psiquiátricas (LINK) e câncer (LINK).

Considerando também que o Decálogo de Lenin é uma espécie de 10 mandamentos do mal, visando ao poder e, para tanto, conspirando contra o bem do país e de nossa vidas pessoais – conforme se vê na Introdução à 1ª edição (similar a outros fatos descritos em artigo da página 183 desta edição), precisamos reivindicar leis que exijam coerência das religiões. Afinal: pelo menos as que estão formalizadas são favorecidas com benefícios fiscais.

Na principal reportagem que incluo nesta edição (Pag.: 133), abordo o obscurantismo antagônico da Igreja Católica – presente já desde seu início – e aspectos teológicos, como os textos de Paulo, que contradizem os evangelhos do Senhor Jesus Cristo, mas ainda prevalecem mesmo nas igrejas evangélicas (Pag.: 160). Algumas delas ainda corrompem os textos bíblicos, para obter dinheiro dos fiéis (Pag.: 172). Igualmente o judaísmo predominante incluiu livros e práticas que contrariam os textos bíblicos que eles dizem seguir (pag. 175). Toda essa incoerência é um terrível desserviço à fé.

Mas a referida reportagem de IstoÉ (LINK) aborda também uma incrível obra de recuperação de dependentes, iniciada em 2005 por um padre, uma missionária e outros voluntários católicos. Conheço obras similares em igrejas evangélicas.

São exemplos que entendo vir a propósito nessa edição na qual publico a referida reportagem sobre religiões. Pois frequentei igrejas com regularidade até o ano passado e tive muita dificuldade para entender que precisava sair. Assim, já com cinquenta anos de idade, posso afirmar com certeza: não existem religiões boas, mas, em todas as religiões, há pessoas que buscam o bem. Como disse o Senhor Jesus Cristo, é melhor nunca julgar e, se julgar, nunca condenar. Mas repreender e corrigir.

Introdução à 3ª edição

Setembro de 2018

Pesquisando sobre a unidade técnica eleitoral mencionada por Bolsonaro – ao manifestar sua preocupação quanto a possibilidade de golpe com as urnas eletrônicas – identifiquei no Google imagens do ex-presidente Lula aplaudindo a bandeira vermelha da União das Nações Sul-Americanas (gravei a página neste LINK), cuja criação aconteceu em Brasília em 2008.

No site na Unasul (matéria na página 129), entretanto, usam apenas um logotipo azul e branco. Fica evidente que a bandeira vermelha foi mantida em segredo.

A Unidade Técnica Eleitoral, situada no Equador, de fato foi anunciada por Dilma Rousseff em dezembro de 2014. Mas foi criada em janeiro daquele ano (Link para imagem). Ou seja: bem antes de sua polêmica reeleição (matéria na página 129).

O PSDB pediu auditoria de urnas em 2014 e concluiu que era impossível realizá-la de forma efetiva, sem a impressão do voto. Mas agora – com seus líderes envolvidos em denúncias – nada mais reclamam. E, em vez de disputarem o segundo lugar nas pesquisas, preferem combater Bolsonaro (pag. 132).

O responsável pelo grave atentado contra Bolsonaro é defendido por um escritório de advogados de primeira linha: caríssimo. Mas as autoridade parecem concordar que mantenham em segredo a fonte dos recursos financeiros. Mas quem se submeteria ao risco de ser acusado de cumplicidade em conspiração contra o país, pagando a defesa de um assassino, sem ter um grande interesse em seu silêncio?

Isso combina com o arquivamento do processo que garantiu impunidade ao assassino do delegado da Polícia Federal, que investigava a morte de Teori Zawaski (matéria na página 118).

E, em vez daquilo que víamos em outros tempos – quando se importavam com a decisão do eleitor e deixavam decisões impopulares para depois das eleições –, nessas vésperas de eleição, desmontam a Lava Jato. Assim, deixam entender que lhes importa mais o apoio político para a continuidade da cleptocracia e garantias de impunidade, que atender aos anseios do povo, que deseja a extinção da cleptocracia brasileira. Mas agem de forma obscura, como demonstro a seguir.

A antecipação da prescrição do processo de José Dirceu

O ministro Fachin exerce o papel de mocinho nos julgamentos da Lava Jato. Entretanto, o real motivo da libertação de José Dirceu não foi mencionado no julgamento nem noticiado pela imprensa. Mas consta em notícia publicada no site do próprio STF (vide reportagem desta edição, pág. 120).

Pois confirma que o único argumento do recurso de José Dirceu que pode ser acatado refere-se à redução do prazo de prescrição de 20 para 10 anos. Assim, em vez de prescrever em 2034, deve prescrever e outubro de 2024.

Como se já não bastasse essa previsão de prescrição futura, o ministro Toffoli decidiu antecipá-la, libertando-o e impedindo que lhe fosse imposta qualquer medida restritiva de liberdade.

Na primeira sessão em que o assunto foi julgado, o ministro Toffoli disse que haveria possibilidade de redução da pena. Foi isso que toda a imprensa noticiou. Entretanto, a pena de José Dirceu já está baseada no mínimo estabelecido em lei. Pois ele foi condenado por 5 crimes de corrupção passiva, 8 crimes de lavagem de dinheiro e por pertinência em organização criminosa.

E a decisão de antecipar a prescrição de todo esse processo foi depois confirmada em novo julgamento, no mês de agosto, sem que a imprensa noticiasse nada sobre seu real motivo.

Assim, a 2ª Turma do STF, com base na decisão do ministro Toffoli, de fato contrariou a decisão do Pleno, que estabelece a prisão após condenação em segunda instância, que é a última instância capaz de julgar fatos e provas.

E a prisão, após a condenação em segunda instância, é também a única garantia de que os políticos cumpram alguma pena. Pois eles apresentam recursos que retardam os processos, até que prescrevam de fato.

Para pagar por esse tipo de recurso, usam ainda dinheiro roubado do povo. Pois como tal entendo que deve ser compreendido tanto o dinheiro obtido por meio de corrupção e outras falcatruas, como o dinheiro obtido por exercício de cargo ou influência alcançada com base na confiança que traem, ao se envolver em corrupção.

O ministro Toffoli

20 (vinte) pedidos de impeachment contra o ministro Toffoli já foram arquivados pelo atual e pelo ex-presidente do Senado, que também estão envolvidos em investigações no STF (artigo na pág. 123).

E, logo depois da libertação de José Dirceu, a imprensa noticiou (LINK) que ele recebe 100 mil reais todos os meses, desde 2015, chegando já a 4.5 milhões. Esse dinheiro sai de conta de sua atual esposa – que é ex-advogada de José Dirceu – e ele o divide com sua ex-esposa (artigo na pág. 122).

Mas não se viu nenhum notícia de investigação do Ministério Público Federal sobre esses pagamentos. Em vez disso, os demais ministros decidiram elegê-lo presidente do STF. É a coroação daquilo que todo o Brasil ouviu tramarem contra a Lava Jato, em gravações de conversas de políticos.

Suspensão do processo de Guido Mantega

Logo que assumiu a função, ele ainda suspendeu o processo iniciado pelo juiz Sergio Moro, contra Guido Mantega e outros investigados na Lava Jato. Refere-se à confissão de Marcelo Odebrech, em delação premiada, de pagamento de suborno pela edição das medidas provisórias 470 e 472 em 2009 (Link para notícia).

No teor de notícia do STF (LINK), consta que os crimes que tiverem conexão com crimes eleitorais devem ser julgados pela Justiça Eleitoral, com base em decisão no processo do STF PET 6986. Mas, na denúncia apresentada (Link para notícia), consta que apenas parte da propina combinada em 2009 teria sido usada na campanha de 2014.

Assim, o ministro Toffoli estabeleceu que basta afirmarem que parte do dinheiro de suborno é usado em campanha eleitoral, para conseguir tirar todo o processo da Lava Jato ou do juiz Sérgio Moro e mandar tudo para a Justiça Eleitoral, onde um novo juiz terá que estudar tudo de novo. É provável que ainda mande para o Ministério Público Eleitoral primeiro. Pois, pelo que consta na referida notícia, essa denúncia trata de crime de corrupção e não de crime eleitoral.

Mas consta também, na notícia do STF (LINK), que o ministro Toffoli ainda teria acusado o juiz Sergio Moro de tentar burlar decisão anterior da 2ª Turma, dizendo que foi o juiz Moro que acolheu aquele denúncia, “sob a roupagem de corrupção passiva”. Assim, está invertendo os fatos, ao dizer que a corrupção seria só uma “roupagem”.

O juiz Sergio Moro está amordaçado

Não se vê mais vídeos do juiz Moro reclamando desse tipo de decisão. Isso acontece muito provavelmente porque o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou norma determinando que juízes devem:

> ...agir com reserva, cautela e discrição ao publicar seus pontos de vista nos perfis pessoais nas redes sociais, evitando a violação de deveres funcionais e a exposição negativa do Poder Judiciário. Também orienta que o magistrado evite, nesses canais, pronunciamentos oficiais sobre casos em que atuou...

A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages) ingressou com mandado de segurança, afirmando o seguinte sobre essa norma:

> ...estabelece censura prévia às opiniões políticas de magistrados e impõe deveres funcionais, e não mera recomendação (...) afronta o princípio da legalidade e suprime as liberdades de expressão, informação e comunicação.

Mas o ministro Barroso negou pedido de liminar para suspender essa norma (processo do STF MS 35793 LINK).

De onde saíram os 250 bilhões da movimentação suspeita da JBS?

Esse fatos agravam muito a situação do país, sobretudo porque ninguém explica de onde saíram os quase 250 bilhões de reais movimentados de forma suspeita pelo grupo JBS. E isso foi noticiado pela revista Veja há um ano.

Conforme a reportagem deste e-book (pag.: 113), os balanços da JBS mostram que, descontando apenas o pagamento das mercadorias que eles compraram para processar e vender, o faturamento do grupo, no mesmo período, foi de apenas 130 bilhões. Assim, esse dinheiro não pode ter sido gerado por seus negócios empresariais.

Diante do volume dessa movimentação suspeita, até os empréstimos que eles tomaram do BNDS tornam-se irrisórios e jamais tampouco poderiam justificar essa movimentação de dinheiro.

Assim, fica a pergunta: seriam os irmãos Batista operadores de propina da cleptocracia brasileira?

Tampouco explicam onde o PT gastou para triplicar a dívida pública.

O PT triplicou a dívida pública. Mas estradas e outras obras foram concedidas para a iniciativa privada. Tampouco se esclarece onde gastaram tanto dinheiro. E a imprensa cala quando dizem que pagaram a dívida externa (pag. 114).

A imprensa também está amordaçada

O fato é que, além do controle da imprensa pelo uso de verbas publicitárias, estamos amordaçados desde a extinção da lei que protegia a crítica motivada por interesse público (artigo na pag.: 106).

Em outro artigo desta edição (pág.: 111), vê-se que o ex-presidente do STF Carlos Ayres Britto, relator do processo que extinguiu de forma arbitrária a lei de imprensa, invocou a Constituição para criticar manifestação do comandante Villas Bôas, relativa a sua disposição em defender a Constituição do país.

E pretendem ainda amordaçar militares

Agora o candidato Ciro Gomes disse que, se ele fosse presidente, o comandante do exército, general Villas Bôas, seria preso por comentar as implicações para a para a democracia, relativas à tentativa de assassinato contra Bolsonaro.

Político ainda podem demitir empregado público concursado

Políticos continuam podendo demitir empregados de empresa pública (artigo na pág. 115). O recurso sobre a demissão de empregados de empresa pública (STF/RE 58999-8) foi enviado para inclusão em pauta em maio do ano passado, mas ainda não foi pautado.

Conforme a 1ª reportagem deste e-book (pág 34), em 2013, o STF decidiu que milhares de empregados dos Correios devem ser readmitidos. Mas a empresa continua tendo que contratar outros, porque o STF ainda não julgou o recurso de embargos de declaração, que questiona a validade dessa decisão para outras empresas públicas e a possibilidade de validarem demissões feitas antes de novembro de 2007.

Ficamos assim esperando para saber se o STF vai ou não autorizar políticos a demitirem sem motivo legal um empregado público concursado, de empresas de economia mista que não seja os Correios. Mas fica evidente que, enquanto não decide, o STF está autorizando a continuidade dessa prática.

Propaganda para aceitação da corrupção e ódio entre classes sociais

A primeira reportagem desta edição tem o título: A pretensão de estabelecer impunidade ao crime de autoridade (página 99). Recentemente a imprensa publicou outra matéria que tenta minimizar os danos causados pela corrupção, além de propagar o ódio entre classes sociais (entrevista deste LINK). Algo que se ajusta ao obscuro projeto do PT (vide introdução à 2ª edição, pag. 16). Assim como se ajusta a entrevista com o famoso petista, que hoje reside em Portugal, Pedro Cardoso, sob o título "Não há modo de ficar milionário que não seja roubando" (LINK).

Não se viu tampouco reação do Ministério Público contra o teor dessa entrevista. Entretanto, todos conhecem a história das ações movidas por juízes e promotores contra jornalistas do Paraná, por publicarem matéria sobre o valor dos seus salários (vide artigo na pag. 107). Segundo a qual, em média, cada juiz recebeu 527 mil reais e cada membro do Ministério Público recebeu 507 mil no ano de 2015.

Assim, para um juiz e para um promotor de justiça tornarem-se milionários no Brasil, basta trabalhar poucos anos. E é evidente que se o país tem recursos para pagar esses salários para agentes públicos, há muitos empresários trabalhando para pagar impostos. Nem falo de herdeiros. Um bom estudante pode tornar-se um bom executivo e ficar milionário.

Mas Pedro Cardoso diz que todos estão roubando e não se vê notícia de um único processo por crime de calúnia, muito menos pelo crime contra a segurança nacional. Pois esse tipo de calúnia caracteriza violência grave entre classes sociais. Assim deveria ser enquadrada como crime, com base no artigo 22 da lei de segurança nacional, que está amparado no § 2º do artigo 20 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (LINK), que invocaram em favor de Lula.

A completa extinção do Estado de Direito

O Congresso – desmoralizado por seu envolvimento em denúncias – já nem mais contesta a atuação do STF – que simplesmente decidiu descumprir a lei que manda imprimir votos para conferência e auditoria.

E já nem adianta promover campanha para abstenção nas eleições. Pois, conforme o parágrafo único do artigo 63 da resolução 23.550/2017 do TSE, o índice de abstenção nas próximas eleições fica entre 18 e 25% (vide reportagem na pag. 127).

É isso mesmo, a margem de abstenção foi antecipada em resolução editada em dezembro do ano passado. O resultado das urnas, entretanto, ainda é um mistério.

E quem se recusar a confirmar o candidato que aparecer na tela da urna ficará sem nenhum comprovante de que compareceu para votar. Mas terá pelo menos uma oportunidade de voltar para o final da fila e fazer nova tentativa, para, quem sabe, confirmar aquilo que mostram na urna e assim conseguir um comprovante de que cumpriu o dever legal de comparecer na seção eleitoral (vide reportagem na pag.: 126).

Onu

Não deveria ser necessária uma petição para que a ONU tomasse alguma providência em relação a essas urnas e esse sistema que insistem em manter na obscuridade, se pretendessem mesmo garantir a prevalência da vontade do povo. Ou seja: se pretendessem mesmo defender a democracia, como estabelece o inciso 2 do artigo 25 do já referido pacto (LINK) que invocaram em favor de Lula.

Mas o ministro Fachin sugeriu que fosse acatada a recomendação do Comitê de Direitos Humanos da Onu, que pretendeu sobrepor-se a duas importantes disposições da Constituição Federal. Pois a lei Ficha Limpa nada mais é que a regulamentação de disposição expressa no inciso V do artigo 15º e no parágrafo 4º do artigo 37. Eventual violação da lei Ficha Limpa caracterizaria, portanto, violação direta da Constituição Federal.

E todos sabem que muitos políticos já foram impedidos de concorrer em eleições com base nessa disposição legal. Então o que pretenderam com aquela recomendação foi conceder ao ex-presidente condenado e encarcerado um tratamento diferente daquele que já foi dado a muitos outros políticos. Isso viola também o *caput* do artigo 5º, segundo o qual todos são iguais perante a lei.

E o princípio de igualdade rege todos os tratados, pactos e declarações, em tese, defendidas pela Onu. Está também expresso no artigo 26 do mesmo pacto (LINK) em que quiseram basear o privilégio pretendido por Lula. E o inciso 3 do artigo 25, ainda diz: “Ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.” O que o TSE estabeleceu para Lula foi justamente isso: “condições gerais de igualdade”.

Assim, se Lula tivesse confirmado a decisão do Congresso (decreto 311/2009) de ratificar o protocolo facultativo, ainda assim, o Brasil poderia recusar-se a

cumprir tal ordem, por contrariar o texto do próprio pacto em que dizem basear a decisão.

E até a Folha de São Paulo publicou manchete (LINK) dizendo que o Brasil teria obrigação de cumprir a ordem da Onu. Mas, no texto da notícia, vê-se que se baseiam em declaração do famoso advogado de Lula: Cristiano Zanin Martins.

Depois fazem referência a um documento no qual funcionários da Onu teriam comunicado que os três poderes devem submeter-se ao texto do pacto. Ou seja, fica bem claro que nenhum país está obrigado a submeter-se a decisões que contrariam o texto do pacto. E consta também na matéria da Folha que os funcionários da Onu teriam dito que o Brasil pode pedir o cancelamento daquela recomendação.

Pretendentes a novos colonizadores com base na contradição

A Onu congrega ditaduras que desrespeitam direitos humanos básico de sua população, como China e Cuba. Mas vimos que pretende mesmo posicionar-se como autoridade jurídica mundial em direitos humanos.

Algo similar ao que é tratado na principal reportagem desta edição (pág. 133). Pois trata de outra instituição internacional, a Igreja Católica, que também se coloca em duas posições contrárias, prevalecendo-se desse seu próprio antagonismo (posições contrárias), para subjugar povos de muitos países, há dois mil anos.

Identifiquei documentos que demonstram que, quase três séculos antes de o governo do Império Romano reconhecê-la oficialmente, a Igreja Católica já atuava com extrema audácia, impondo sua autoridades sobre comunidades cristãs de outros países, sob ameaças veladas.

Pois o papa Clemente (pág. 151) dizia-se representante do Senhor Jesus Cristo, na mesma carta em que deixou implícita sua subordinação aos imperadores romanos e elogiou o funcionamento do seu exército. E isso já com sede estabelecida em Roma, enquanto o governo do império oficialmente perseguia os cristãos autênticos: aqueles que se recusavam a trair a fé no Senhor Jesus Cristo, apelando para os defuntos divinizados pela igreja romana.

Dois mil anos depois, a Igreja Católica ainda domina o mundo ocidental, a ponto de acobertar e sustentar estupradores dos filhos dos cristãos.

Na América do Sul, seu atual antagonismo não tem limites. Em janeiro desse ano, o povo da Bolívia protestou a conseguiu a revogação de um Código Penal que

criminalizava atividades religiosas. Um legislador disse que pretendiam evitar “conversões forçada”. A igreja Católica ainda domina sobre ¾ da população religiosa da Bolívia.

Logo que aprovou esse novo Código, Evo Morales foi confraternizar-se com o “papa” no Vaticano.

No Brasil, o bispo católico Angélico Sândalo Bernardino disse que não existiriam provas contra Lula. Mas, em outra reportagem desta edição (pág. 100), vê-se que uma das importantes provas de crimes cometidos por Lula envolve importante peça de arte sacra e membros da Igreja Católica.

Assim, pretendem estabelecer que nenhum prova é suficiente para justificar a condenação de Lula. Algo muito similar ao que faziam na Roma antiga. Pois idolatravam os imperadores tiranos, que oprimiam e exploravam outros povos, para levar boa vida e luxo à Roma.

É claro que se prevaleceram de nossa ignorância para manter-se em tal posição por dois mil anos. Mas a Internet hoje permite a qualquer um acesso à referida carta do papa Clemente (matéria na pag. 151). Seu teor ainda elimina qualquer dúvida de que o Paulo bíblico fez oposição aos verdadeiros apóstolos do Senhor Jesus Cristo (pág. 157). Analisando os textos de Paulo, também se vê que vários deles se opõem gravemente ao evangelho do Senhor Jesus Cristo (matéria na pág. 160).

Mas até as igrejas evangélicas sobrepõem a doutrina de Paulo à, do Senhor Jesus. As que pregam a “teologia da prosperidade” ainda corrompem textos sagrados, para estabelecer dízimo obrigatório e se apropriar de bens de famílias (pág. 172).

E o atual judaísmo resulta de certo acordo entre fariseus e o Império Romano. Igualmente tem livros e práticas que contrariam textos do antigo testamento bíblico, configurando-se numa religião bem diferente da antiga religião judaica (pág. 175). Alguns de seus textos contribuem muito para o antissemitismo (pág. 177).

Reforma educacional

Entendo que o único modo de vencer essas trevas é vencer nossa ignorância.

Hoje o mundo impõe um sistema educacional padrão, que frusta os que têm elevadas habilidades manuais e limita os que tem maiores habilidades intelectuais, pretendendo nivelar todos. Trata-nos como se todos fôssemos iguais ou querem

transformar-nos em algo que ninguém é. É preciso aceitar e repeitar as diferenças.

Muito antes de termos os recursos da atualidade, Maria Montessori já fazia sucesso com um sistema educacional que estimula a autonomia e alterna trabalho intelectual e mecânico. Pelo tempo que já tem, sua obra certamente está em domínio público. E não existem patentes nem reserva de direitos para boas ideias. Por que não implantar isso nas rede publica?

O Youtube dá uma boa amostra de como a Internet é uma preciosa ferramenta de educação autônoma. Se os recursos do governo fossem investidos em produção de conteúdo, centralização das avaliações e críticas em professores verdadeiramente qualificados e até investimento em equipamento individual de acesso, certamente os resultados seriam bem melhores.

Hoje as críticas são feitas pelo próprio ministro da Educação (Link, vide também reportagem da 1ª edição, na página 71 deste e-book).

Outra reportagem da BBC (LINK) mostra detentos fazendo crochê, uma atividade com a qual os rapazes costumam ter pouca afinidade. Quanto mais paixão teriam se tivessem, desde de cedo, acesso a hortas, oficinas, serralherias, canteiros de obra, etc.? Certamente não teriam que ser internados em presídios, onde tudo o que conseguiram foi um cubículo com agulha e linha.

Precisamos de ferramenta para o desenvolver lideranças legítimas

Se houver algo de verídico nas pesquisas que colocaram Lula em primeiro lugar, todos precisam reconhecer que o atual sistema político está totalmente destruído.

Pois o site da Change mostra que, para conseguir apoio de um número de pessoas inferior a 0,3% do eleitorado brasileiro, tiveram que traduzir a petição para nove idiomas estrangeiros (LINK). E a petição inicial está assinada por várias autoridades estrangeiras, o que mostra que foi promovida em países estrangeiros. Mas se arrasta deste 19 de dezembro do ano passado e hoje tem 331.144 (25/09/2018). O eleitorado brasileiro é superior a 140 milhões de pessoas.

Petições escritas só em português, como a desse LINK, mostram que já não conseguem apoio nem das 7 mil pessoas que tiveram emprego comissionado no governo federal, indicados pelo PT, sem fazer concurso público. Está hoje com 4.763 assinaturas e foi criada em maio do ano passado.

Se é mesmo esse o principal líder da classe política brasileira, está na hora de entender que há uma absurda violação do direito de representatividade do povo brasileiro. IMPOSSÍVEL CHAMAR ISSO DE DEMOCRACIA!!!!!

Congresso do Povo pela Internet

Isso demonstra que o país precisa sobretudo de ferramentas para o desenvolvimento de verdadeiros líderes, além de ferramentas para efetiva participação popular nas decisões.

E se o Brasil quiser mesmo desafiar o mundo e fazer o que é certo, pode dar um grande exemplo de verdadeira democracia: o Congresso do Povo na Internet, onde todos os interessados poderão votar em leis e decisões estratégicas (vide artigos que seguem Mas existe solução e Congresso do Povo).

Muito provavelmente será a única maneira de haver uma reforma trabalhista e previdenciária justa e eficiente, que, em vez de fazer demagogia, atenda de fato às necessidades do povo e garanta a subsistência futura de todo o sistema.

Notas de esclarecimento sobre esta terceira edição

Esclareço que alterei no título deste e-book nesta edição, em razão das graves evidências de envolvimento da Igreja Católica no obscuro projeto de poder do PT, (vide reportagem 15.1.1 - A Sempre Obscura Dominação Católica) mas também excluí o termo Brasil. Pois os fatos registrados na introdução à segunda edição (pag. 16), já evidenciam que atuaram para impor esse projeto de poder em toda a América Latina. Os fatos desta edição, relativos a Unasul, deixam isso bem claro (pag. 129).

As reportagem incluídas nesta edição – que tratam sobretudo de fatos ocorridos no último trimestre de 2017 e nos três primeiros, de 2018 – estão a partir da página 99, com exceção do epílogo que foi incluído já na segunda edição.

A última revisão das reportagens anteriores foi realizada em setembro de 2017, na segunda edição.

Há um Índice entre as páginas 29 e 33.

Introdução à 2ª edição: a ditadura da corrupção

Setembro de 2017

Em matéria do jornal Gazeta do Povo, sobre discurso da presidente do PT Gleise Hoffmmann – no qual ela celebrou o centenário da Revolução Russa e Che Guevara – consta: “Esse tom mais duro com ideias de esquerda tem sido mais comum desde que o PT deixou o governo e passou a ser oposição”.

O referido discurso ocorreu durante o 23º encontro do Foro de São Paulo, que aconteceu na Nicarágua. Mas a entidade envolvida tem esse nome, porque foi criada pelo ex-presidente Lula em 1990, para organizar os comunistas em toda a América Latina. Entretanto, é preciso fazer esse esclarecimento aqui, pois, mais de duas décadas depois, nem se ouvia falar em Foro de São Paulo no Brasil.

Tanto que, em matéria de 24/11/2014 da revista Carta Capital, consta:

> “Dizem que o Foro era secreto até 1997. Verdade? O Foro nunca foi secreto. Talvez ele fosse desconhecido porque a esquerda latino-americana começou a crescer no final dos anos 90, mas, pelo menos desde 1995 os jornais brasileiros sabiam da existência do grupo e noticiavam seus encontros, mesmo que fosse de maneira discreta.”

Em vídeo que pode ser visto neste link, fica evidente a ligação do Partido dos Trabalhadores com a Revista Carta Capital. Pois sua atual presidente, Gleise Hoffmmann, promove a venda de assinaturas, para evitar o fechamento daquela revista.

Mas essa matéria demonstra que a Carta Capital ainda explicava o que é Foro de São Paulo para seus leitores, 24 anos depois da fundação daquela entidade. E reconhece que os jornais brasileiros tomaram conhecimento da existência daquela entidade apenas cinco anos depois de sua fundação e “noticiavam seus encontros de forma discreta”. Se é que de fato algum jornal os noticiava.

No segundo parágrafo daquela matéria, afirmam que o Foro de São Paulo resulta de uma associação entre o “PT do ex-presidente Lula” e o “Partido Comunista Cubano de Fidel Castro, entre outros”. Assim é preciso que se pergunte: por que em 1990 não anunciaram que o ex-presidente Lula fundou uma vultosa entidade internacional, em parceria com o ditador falecido Fidel Castro?

E ninguém precisa investigar o material das campanhas eleitorais do ex-presidente Lula, da década de 90, para ver que ele jamais informou que é fundador dessa entidade. Basta verificar sua biografia oficial e atual. Pelo risco de haver alteração, gravei em PDF neste link cópia de biografia exibida no site do Instituto Lula, na qual nem citam o Foro de São Paulo.

Mas, em biografia exibida na plataforma internacional Wikipédia (página 6, neste link), consta: “Apesar da sua derrota em 1989, Lula manteve sólida liderança no PT, bem como prestígio internacional, como no destaque obtido [*carece de fontes*] quando da fundação do Foro de São Paulo, em São Bernardo do Campo, em 1990.”

Eu estou certa de que nunca houve nem mesmo notícia e muito menos destaque da ocorrência desse evento, em jornais de São Bernardo do Campo, em 1990. Pois, se tivesse havido, o ex-presidente Lula jamais teria conseguido apoio para levar adiante seu obscuro projeto de poder.

Pois em 1990 o mundo conhecia ainda melhor que hoje a miséria provocada pelo comunismo: o fracasso econômico e social daquele sistema. A Perestroika foi iniciada em 1985 e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas era então dissolvida.

No subtítulo “O que faz o Foro de São Paulo?” da referida matéria da Carta Capital, ainda reconhecem que o Foro de São Paulo foi criado para oferecer alternativas para a continuidade do comunismo, como segue:

> ...no final dos anos 80, com a queda da União Soviética, parecia que a esquerda estava destinada a acabar. Alguns até sugeriam que a visão neoliberal da sociedade – baseada na utopia de que o livre mercado seria capaz de promover crescimento econômico para todos – era o “fim da história”. O Foro surgiu justamente para oferecer um contraponto a essa visão.

A Carta Capital diz a verdade ao registrar: “... a esquerda latino-americana começou a crescer no final dos anos 90..” Entretanto, cresceu de forma obscura. E seu ostracismo jamais justificaria o fato de nenhum veículo de comunicação no Brasil noticiar o envolvimento direto do ex-presidente Lula na fundação dessa entidade em 1990.

Pois, já no início da década de 80, ele era o principal nome da oposição no Brasil: “...promoveu o primeiro grande comício das Diretas Já, ainda em 1983; foi o deputado federal mais votado do Brasil em 1986 (…) por muito pouco não foi eleito o primeiro presidente da República após 29 anos sem eleições diretas” (da biografia oficial).

O que fica claro, portanto, só agora é que o ex-presidente Lula sempre trabalhou pela promoção do comunismo na América Latina. Mas ocultava esse fato.

E ainda hoje evitam usar o termo comunismo. Preferem o termo esquerda. Pois todos sabem que o comunismo já é praticado em muito países, nos quais predominam a fome, a miséria, a censura, a opressão, restrições de liberdades individuais, etc: o contrário daquilo que prometem em seus discursos.

Mas o termo esquerda ainda se confunde com o termo socialismo e, portanto, disfarça melhor suas intenções. Socialismo também é associado ao termo comunismo, mas expressa também outras formas de governo, que são de fato democráticas, como o socialismo liberal, que ainda prevalece na França.

No subtítulo “O Foro é uma organização comunista?”, a Carta Capital pratica esse disfarce de forma descarada, pois responde: “Não. As organizações que fazem parte do Foro são, sim, de esquerda.”

Como essa resposta poderia ser não?, se as organizações que fazem parte “são, sim”. E, pelo uso desses termos diferentes, nessa pergunta e na resposta, fica claro que reconhecem que esquerda é sinônimo de comunismo.

Ainda na referida matéria, ao comentar a intenção de implementar o comunismo na América Latina, a Carta Capital nega, mas cita como exemplo o governo de Michelle Bachelet, do Chile. E basta visitar o site do Partido Socialista Chileno, de Michelle Bachelet, para ver que eles deixam muito claro que promovem a ideologia de centro-esquerda ou socialismo democrático, em vez de esquerda.

O Partido dos Trabalhadores, entretanto, nunca esclarece sua ideologia política de forma clara. Assim como se vê pelo sigilo em torno da fundação do Foro de São Paulo, para conhecer a ideologia política do PT, é preciso estudar suas práticas.

E essa resposta também demonstra que nem mesmo a revista Carta Capital ousa citar o governo do ex-presidente Lula como exemplo de regime democrático. Mesmo porque, em 2009 a imprensa noticiou que ele festejava o fato de não haver pré-candidato de direita para a Presidência da República (matéria neste link).

Pelo que se vê de forma cada vez mais clara, ele criou uma nova forma de ditadura, que se pode definir como ditadura da corrupção, do suborno ou “cleptocracia”.

Mas ainda a corrupção não foi a única ferramenta usada para garantir poder

e eliminar a oposição política. Como se demonstra na introdução à primeira edição deste e-book (segue após esta), aplicaram diretrizes perversas para alcançar o poder a qualquer custo, cuja autoria é atribuída ao ditador Lenin, líder da Revolução Russa.

E nisso foram ainda precedidos por ações realizadas no governo do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), que se autointitula democrático e nem mesmo participa do Foro de São Paulo. Chegaram a fraudar uma alteração da Constituição Federal, para proibir menores de 16 anos de trabalhar, dificultando a formação profissional de jovens pobres, 3ª reportagem deste e-book (página 59): subtítulo 3.7.

Essas diretrizes perversas do Decálogo de Lenin visam a desestabilizar as relações pessoais e sociais: a educação, a moral, a política e a economia, para fragilizar o país, destruindo as instituições ou condições que naturalmente geram estabilidade social e governantes aptos, líderes legítimos, comprometidos com os interesses do povo. Para então impor no vácuo que produzem líderes populares “fabricados” e submissos a outros que ambicionam o poder nos bastidores. Para tanto, socialismo e distribuição de renda são usados como poderosa ferramenta de marketing.

E mesmo que não se tenha consolidado um sistema comunista no Brasil, conseguiram abalar seriamente a noção do que é certo, do que é moralmente aceitável. Ou viciaram-se de tal modo na prática de deturpar fatos e de tirar vantagem de tudo, que reconhecem a autoria de crimes, mas insistem negar aquilo que os fatos representam e em apresentar-se como candidatos aptos a cargos públicos.

Tanto que a revista Veja lançou uma enquete com a seguinte pergunta: “Lula será preso ou presidente?” Como afinal admitimos o absurdo de se cogitar a possibilidade de um ex-presidente condenado por corrupção ser de novo eleito? Que povo elegeria um ex-presidente que reconhece ter concedido a si, a sua família, amigos e convidados o usufruto de um sítio, cujas instalações foram comprovadamente realizadas com dinheiro roubado do povo? que ainda atua como se ignorasse a lei 9.613, de lavagem de dinheiro, que foi sancionada em 1998, época em que ele ainda se promovia denunciando a corrupção. Essa lei foi muito discutida, pois estabeleceu pena para o crime de ocultação de bens proveniente de atividades criminosas, como a corrupção.

Ele atua também como se ignorasse a legislação sobre usucapião (artigo 1.238 do Código Civil, lei 10.406), por meio da qual, apenas 15 anos de posse de qualquer imóvel garantem o direito de propriedade, de fazer escritura pública no próprio

nome, sem ser necessária a formalização de um contrato de compra e venda.

Em 2015, o novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15, artigo 1.071) instituiu ainda o usucapião extrajudicial, que já é feito só com a apresentação de provas no cartório de registro de imóveis.

Como um político que apoia o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) poderia ignorar essa legislação sobre o direito de registrar a propriedade de imóveis, de obter escritura pública em cartório, apenas por poder provar que usufruiu da posse do mesmo, sem precisar de um contrato de compra?

O último parágrafo de matéria do Jornal O Estado de São Paulo deste link, de 06/01/2011, já serviria para comprovar o início da posse do sítio de Atibaia. Antes de denunciarem as obras realizadas com dinheiro desviado de cofres públicos, vários outros veículos de comunicação registraram que ele era proprietário de um sítio em Atibaia. Ele só passou a negar essa informação, depois que divulgaram a denúncia de que dinheiro desviado de cofres públicos foi usado para realizarem obras naquele sítio.

Mas ele também ousa negar que pretendia apropriar-se de imóvel com valor muito superior ao daquele que comprou no Condomínio Solaris, no Guarujá. Apesar de reconhecer que ele mesmo reclamou das escadas (matéria neste link), antes de instalarem ali, com dinheiro roubado, um elevador particular e muitas outras benfeitorias.

A propriedade de unidade naquele condomínio está documentada e foi declarada para a Receita Federal. O registro posterior de escritura pública, por certo, seria facilitado pelo testemunho de funcionários do prédio e de várias outras pessoas que presenciaram as inspeções nas obras, feitas por sua falecida esposa.

Mas, apesar de tudo isso, depois de se livrar do mensalão, responsabilizando comparsas e assessores, ele acreditou que poderia também transferir toda a responsabilidade para sua esposa falecida, com a qual fazia declarações conjuntas de imposto de renda. E ainda ousa afirmar que foi condenado sem provas.

Mas jamais tampouco negou que recebeu milhões de empresas que desviaram recursos públicos, sob o pretexto de ter proferido palestras, enquanto ainda se mantinha na Presidência da República pessoa que ele mesmo promoveu politicamente, cuja subserviência foi demonstrada para todo o país, em visita a sua residência em São Bernado do Campo, usando avião oficial, para demonstrar-lhe solidariedade, depois que

ele foi conduzido para prestar depoimento, em março de 2016 (link).

Tentam convencer-nos de que há tantos ladrões no meio do povo que desejaram mesmo eleger um deles e conceder-lhe o privilégio de roubar o próprio bando. Mas fica cada vez mais claro também que esse grave insulto contra o povo brasileiro é usado para disfarçar aquilo que se produz com urnas eletrônicas sem comprovante de voto, sem possibilidade de auditoria.

Pois alguém pode mesmo acreditar que um país de ladrões produziria tudo o que o Brasil produz? A maior parte da população deste país é de verdadeiros trabalhadores, que acordam cedo, enfrentam transporte público e congestionamentos no trânsito, para fazer trabalho honesto, buscando dar dignidade às suas famílias. E ainda são obrigados a ir votar para ajudar a legitimar esse tipo de eleição.

Assim, estamos tão estupefatos com a atual pretensão eleitoral do ex-presidente Lula, que tudo o que podemos concluir é o risco de um novo golpe – com essas urnas eletrônicas sem impressão de comprovante. De modo que ficamos tão assombrados com a campanha das diretas, que acabamos desencorajados a protestar contra um presidente gravemente implicado em corrupção.

Sobretudo porque o Senado Federal aprovou o PLS 85/2017, que cancela disposições de lei que nos protegem contra o abuso de autoridade, estabelecendo condições para a violação de direitos humanos, conforme matéria introduzida na atual edição deste e-book: 5 - Pretendem eliminar garantias de proteção ao povo em geral e multiplicar por cinco as garantias a presos e investigados.

Agora o ministro Gilmar Mendes sugere que não teremos comprovantes para auditar as urnas eletrônicas nem mesmo no ano que vem (vídeo neste link). Na matéria deste link falam ainda que o voto impresso estaria previsto em apenas 30% das urnas em 2018. Mas a lei estabelece a impressão de comprovante em todas as urnas.

Segundo o artigo 339 do código eleitoral (lei 4.737/1965), suprimir documentos de uma eleição é crime, com pena de 2 a 6 anos de cadeia. Mas os comprovantes já foram suprimidos em 2016. Pois a lei que determina a impressão de comprovantes foi aprovada pelo Congresso Nacional em 2015 (lei 13.165/2015, que introduziu o artigo 59-4 na lei 9.504).

Com base nestes fatos, apresentei agora mais uma denúncia contra o

ministro do STF Gilmar Mendes, cuja cópia pode ser vista neste link. Resta-nos a esperança de que o Senado Federal cumpra seu papel.

Pois, se ninguém fosse beneficiado com esse sistema de urnas sem voto impresso, ninguém se atreveria a defendê-lo. Há muito tempo que circulam as denúncias de fraude. Uma delas está disponível em site do PDT (link). Recentemente surgiu outra grave denúncia do ex-delegado da Polícia Federal Protógenes Queiroz (link, em 49min.).

A suspeita ainda aumenta com o fato de o ex-ministro José Serra – também implicado na delação da Odebrecht – manifestar apoio à atual candidatura do ex-presidente Lula (link para matéria). Pois ele é filiado ao PSDB foi seu opositor em 2002.

E neste vídeo https://www.youtube.com/watch?v=GhDijkWHzIs, em 9min15seg, o ex-presidente Lula afirma que um político só pode ser julgado pelo povo nas urnas. Antes dessa declaração, ainda diz que foi julgado e absolvido no processo do Mensalão. Mas todos sabemos que ele se prevaleceu de sua capacidade para convencer pessoas de que não sabia de nada daquilo que acontecia a sua volta. E usou também o poder de presidente para não ser nem mesmo indiciado (link para matéria).

Neste vídeo https://www.youtube.com/watch?v=drephhGvb2U, em 14min20seg, ele diz entender que a imprensa só poderia noticiar suspeitas de crime depois que houvesse julgamento e condenação na Justiça. Como então o povo poderia julgar? Só o que explica isso é sua vocação ditatorial: ditadores não precisam de coesão.

Comecei pensando que a única solução seria uma greve eleitoral: todos nos recusarmos a comparecer às urnas, garantindo assim que não possam mais atribuir a nenhum trabalhador honesto a eleição desse tipo de candidato. Mas fui convencida de que primeiro precisamos lutar pelo nosso direito de votar com procedimentos seguros.

Assim, decidi distribuir gratuitamente este e-book (por um período) e pedir que me ajudem a divulgá-lo, para conscientizar a população e pressionar os movimentos existentes, para que lancem campanha de protestos visando a: 1 – apoiar a denúncia de crime de responsabilidade contra o ministro Gilmar Mendes; 2 - garantir o cumprimento da lei que manda imprimir votos para conferência; 3 – apoiar a instituição de um Congresso do Povo pela Internet, com poder de decisão sobre leis e questões estratégicas; 4 – apoiar uma verdadeira reforma política, sem financiamento público de campanhas, que estabeleça a possibilidade de candidaturas independentes, acabando com o monopólio dos partidos políticos, hoje transformados em quadrilhas.

Introdução à 1ª edição: o Decálogo de Lenin

Ao iniciar as pesquisas sobre o projeto de lei que, entre 2009 e 2015, permitiu a absolvição de pedófilos no Brasil (2ª reportagem deste e-book), não quis acreditar nos fatos. Mas tudo confirmava o primeiro mandamento de Lenin: “Corrompa a juventude e dê-lhe liberdade sexual”.

Quando li o Decálogo de Lenin pela primeira vez, busquei uma fonte confiável que me assegurasse sua improcedência. Mas tudo o que encontrei foram artigos denunciando a gravidade do seu teor. Passei então a suspeitar que pudesse ser mesmo matéria de doutrinamento, nos bastidores do movimento comunista. Muitos fatos confirmam hoje essa suspeita.

A 3ª reportagem deste e-book mostra que a proibição de trabalho legal para adolescentes foi imposta por meio de fraude na tramitação de emenda constitucional e que, apesar de propagarem socialismo, o sistema educacional continua extremamente excludente.

A primeira reportagem reúne artigos atualizados, que comecei a publicar em 2014, sobre toda uma política de perseguição a grevistas e denunciantes.

No governo do ex-presidente Lula, milhares de empregados dos Correios foram demitidos por fazerem greve. Pelo menos um empregado do Banco do Brasil foi demitido por denunciar evidências de fraude. Eu fui demitida pela mesma razão, no governo da ex-presidente Dilma Rousseff.

Mas o ex-presidente Lula promoveu-se liderando o movimento grevista e denunciando corrupção. De modo que o PT se serviu dessas causas para alcançar o poder. Mas depois passou até a combatê-las.

Apresentei um pedido de impeachment contra a ex-presidente (link), com base nessa política. Mas foi recusado (link) de forma ilegal e arbitrária.

Somando esses fatos ao estatuto do desarmamento (10º mandamento de Lenin) e depois ao déficit público, inflação, corrupção e ridicularização do país – por meio de manifestações aparentemente cômicas da presidente afastada [hoje ex-presidente] – tudo leva a crer na procedência do Decálogo de Lenin.

Assim precisamos estar alertas para as orientações desse decálogo que o PT não conseguiu concluir. Há muitas pistas sobre a gravidade da ameaça que representam.

A 4ª reportagem deste e-book mostra que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) pratica preços que impedem os brasileiros de enviarmos mercadorias, inviabilizando a venda de produtos pela Internet. Mas permite que os chineses façam entrega gratuita de produtos que podem ser importados até sem pagar nenhum imposto, transformando nosso país numa espécie de colônia da China.

As taxas de entrega pelos Correios que se vê no site das grandes lojas brasileiras são também altas e há evidência de tratamento discriminatório entre elas. Entretanto, os mais prejudicados são os autônomos, microempreendedores e pequenos empresários. Pois as grandes empresas ainda conseguem redução, por meio de "contratos". Identifiquei uma delas que oferece até entrega gratuita.

Assim fica evidente a pretensão de restringir o poder econômicos a poucos e grandes proprietários, permitindo o controle do Estado sobre tudo e todos.

Corromper a juventude e os parlamentares e lançar a classe média na miséria significa deixar a população sem força moral e sem poder econômico, para combater os abusos políticos, assim como ocorre nos países comunistas.

O controle da imprensa é o segundo mandamento de Lenin. Foi praticamente admitido no documento "Resolução sobre Conjuntura" (link) publicado pelo PT, em 17/05/2016, páginas 4 e 5: "Fomos igualmente descuidados com a necessidade de reformar o Estado, o que implicaria (…) redimensionar sensivelmente a distribuição de verbas publicitárias para os monopólios da informação." No espaço das reticências, referem-se também à Polícia, Ministério Público, Forças Armadas e Itamaraty.

Assim se vê que só não realizaram todo o plano, porque não chegaram a exercer controle suficiente para tal.

Os últimos artigos deste e-book [que nesta edição seguem após as introduções] mostram que a ameaça persiste, mas existe solução. Então eu peço: leiam e divulguem. "E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará" (Jesus Cristo, João 8.32).

Notas analíticas sobre as reportagens deste e-book:

A ameaça continua

Logo depois das eleições em 2014, a imprensa festejou a derrubada, pela Câmara dos Deputados, do chamado decreto bolivariano, editado pela ex-presidente. Mas o teor daquele decreto foi transformado no projeto de lei 8.048/2014, de autoria dos deputados Chico Alencar, Ivan Valente e Jean Wyllys. E, em 13/07/2016, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Ainda que seja só uma primeira comissão da Câmara, é preciso ficar muito alertas. Pois esse projeto cria no mínimo um poder paralelo, economicamente vulnerável e sem eleição direta, composto por “representantes da sociedade civil”, que poderia facilmente dar aparência de legitimidade a decisões arbitrárias do poder executivo.

Há temor de que proporcione condições para violação do direito de propriedade, em razão do plano anunciado pelo ex-presidente Lula, de estabelecer a mediação de conflitos relacionados à invasão de propriedade, antes de permitir qualquer medida judicial (anexo ao decreto 7.037/2009, diretriz 17, objetivo estratégico VI-d).

A propriedade privada é garantida pelo artigo 5º da Constituição, que não pode ser alterado nem pelo Congresso Nacional (conforme artigo 60 § 4º-IV da CR).

Mas, no subtítulo de reportagem deste e-book: 1.3.1 - Praticamente impedem o acesso à Justiça Trabalhista, vê-se que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou a súmula 425 que contraria o artigo 791 da CLT, restringindo o acesso à Justiça, o que é proibido também pelo artigo 5º da Constituição, no inciso XXXV.

Se ministros do TST fizeram isso, muito mais graves violações poderiam ser cometidas por “conselho de políticas públicas” compostos por “representantes da sociedade civil” ou por entidades patrocinadas pelo próprio poder executivo, como o MST.

Como a sociedade civil pode de fato participar desse tipo de entidade? Qual trabalhador consegue ter disponibilidade para isso?

Dizem que o MST é composto por trabalhadores sem terra. Mas todos sabem que verdadeiros trabalhadores sem terra precisam trabalhar para sustentar-se e jamais teriam disponibilidade para sair protestando, invadindo e acampando pelo país.

O relator do projeto de lei 8048 na Comissão de Trabalho, de Administração

e Serviço Público pretendeu justificá-lo, dizendo que existe toda uma organização da sociedade civil no Brasil: “inúmeros conselhos voltados a assegurar participação social, que remontariam, apenas no âmbito da União, a cerca de 40”.

Mas reportagens deste e-book provam que essa “organização” é uma farsa ou pelo menos deixa de atuar na defesa dos interesses da população.

Pois o subtítulo 3.7 (página 59), refere-se à tramitação da Pec 33, por meio da qual adolescentes menores de 16 anos foram proibidos de trabalhar legalmente e menores de 14 anos foram proibidos de atuar até como aprendizes. A evidente fraude deixa claro que essa alteração no texto da Constituição Federal foi imposta sem nenhum debate com a sociedade e sem ser discutida nem mesmo no Congresso Nacional.

Se houvesse organização da sociedade civil, de que modo essa fraude poderia ter sido realizada e ainda, permanecido em sigilo por 19 anos? E como poderiam ter realizado toda a manobra que permitiu a absolvição de tantos pedófilos no Brasil, entre 2009 e 2015? (2ª reportagem deste e-book).

E, se houvesse organização da sociedade civil, como poderia ter havido eleições em 2016, em todos os municípios do país, sem a impressão de comprovantes? A impressão de voto na urna eletrônica já era determinação imposta por lei vigente. Pois, em 18/11/2015, o Congresso Nacional derrubou o veto da então presidente Dilma Rousseff ao artigo 59-A da lei 9.504, introduzido pela lei 13.165/2015.

Alegaram questões de orçamento. Mas todos sabem que as fraudes, a insegurança e a falta de credibilidade, custam muito mais caro para o país.

O fato é que não existe organização da sociedade civil em defesa dos interesses da população. Existem apenas setores organizados, visando à defesa de seus próprios interesses, que apenas eventualmente defendem algum interesse coletivo.

O mais grave do PL 8048 é que misturam o projeto de “ambiente virtual de participação social” nessa pretensão de dar poder a “entidades”. Pois isso também gera o temor de usarem o ambiente virtual como pretexto para dar aparência de legitimidade a “entidades representativas”, das quais pouca gente tem condições de participar.

Assim, apenas nossa completa negligência com essa ameça poderia explicar que trabalhadores, empreendedores, empresários e tantos outros cidadãos que se ocupam com atividades diversas possam ser obrigados a submeter-se a decisões

daqueles que não possuem compromissos que lhes impeçam de participar desse tipo de entidade. Sobretudo sabendo que, em tese, são voluntários. Pois voluntários também precisam de recurso para viver – quem lhes paga?

Mas existe solução

O ambiente virtual (Internet) dispõe de recursos para que todos possam participar diretamente, em suas horas de folga, mantendo um emprego regular, sem ter que se submeter a filtros de “entidades” e de representantes não eleitos nem ter que depender de subsídios de políticos. Proporciona meios para organizar de forma efetiva a sociedade civil, para que possamos participar, influenciar, defender os interesses da população e ter uma verdadeira democracia.

Assim trabalhadores, estudantes, empresários e empreendedores em geral poderiam atuar diretamente, influir e contribuir com a gestão pública. De modo que é absurdo falar em ambiente virtual, dizendo que a sociedade civil precisa se fazer representar por “entidades”.

Sendo voluntário, é evidente que cada pessoa vai engajar-se em projeto de seu interesse e conhecimento. Assim é injustificável pretenderem restringir de qualquer modo a participação, mesmo a profissionais relacionados a áreas específicas de atuação.

Basta estabelecer regras para quem deseja exercer o direito de participar.

Na capa deste e-book, uso o termo reportagens eletrônicas, porque praticamente todas as pesquisas foram realizadas em ambiente virtual. Acho que é uma boa amostra do que uma pessoa pode realizar por esse meio, em pouco tempo e com poucos recursos.

O fato é que a Internet é um verdadeiro milagre. Uma ferramenta tão valiosa, que só pode ser atribuída à graça e misericórdia de Deus. Precisa, portanto, ser bem aproveitada.

Por outro lado, acredito que todos podem compreender que os congressistas foram enganados com fraudes e ardis nessas alterações da legislação, que interferiram de maneira tão grave na vida das crianças e jovens do país (segunda e a terceira reportagens deste e-book).

Mas estou certa de que, por isso mesmo, eles têm hoje obrigação de fazer o esforço necessário para estabelecer um ambiente virtual, que conceda a qualquer cidadão poder para influenciar no processo legislativo, de modo a estimular-nos a agir, investigar, fiscalizar e contribuir com sugestões para o aperfeiçoamento da legislação.

Se o voto de cada deputado e senador tiver que obedecer à decisão dos votos dos cidadãos que participam de seu grupo, num ambiente virtual, seria também mais difícil subornar legisladores. Pois cada grupo pode conter milhões de voluntários e seria impossível subornar tanta gente. Assim o ambiente virtual pode ser também uma solução para acabar com os “mensalinhos” e “mensalões” no Congresso Nacional.

Sugestões de regras para o Congresso do Povo

Para garantir que os voluntários estudem as matérias, bastaria apresentar um questionário, exigindo certo número de acertos para validar um voto. As perguntas poderiam ser bem simples, com questões retiradas do texto do próprio projeto votado ou de documentos e vídeos colocados a disposição de todos, no site do Congresso do Povo.

Para evitar a profissionalização do assessoramento em votos, poderiam ser determinados momentos para votação em sábados e domingos, de modo que as questões lançadas num momento não se repetiriam em momentos seguintes e as questões de cada momento seriam sorteadas pelo sistema de forma aleatória.

As votações deveriam acontecer em fins de semana, para permitir a participação das pessoas que trabalham de forma regular.

Os projetos recusados poderiam ser revisados para incluir, alterar e excluir disposições, numa segunda plataforma, na qual também seriam promovidos projetos de iniciativa popular. Mas só poderiam atuar nessa segunda plataforma os voluntários que tivessem voto validado com regularidade na primeira plataforma. Essa regularidade poderia ser determinada por um percentual dos projetos votados.

O sistema também poderia dar pontos positivos e negativos para cada ação dos voluntários e uma ajuda de custo para aqueles que alcançarem melhor pontuação a cada mês. Se cinco mil voluntários receberem 3 mil reais, custariam 15 milhões por mês. Hoje o Congresso Nacional tem um orçamento anual de 10.2 bilhões, que representa um custo de 850 milhões por mês (http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/13678).

Índice

1 - O verdadeiro golpe contra o Brasil

1.1.2 - Demitidos da ECT

1.1.3 - O veto da ex-presidente: a inconsequência

1.1.4 - Discriminaram demitidos por fazer greve nos governos do PT

1.1.5 - A bola de neve

1.1.6 - As demissões no governo de Lula

1.1.7 - O processo RE 589998

1.1.8 - Travam a decisão do STF

1.1.9 - Tentativas de interferência do Banco do Brasil

1.2.1 - Demissões por denunciar evidências de ilegalidades

1.2.2 - Grave contradição no processo interno

1.2.3 - Representante do Banco do Brasil fez acusação diferente

1.2.4 – Ainda denunciei os fatos depois da demissão

1.2.5 - MPSC recusou-se a tomar providências

1.2.6 - O risco de agravamento de fraudes e corrupção

1.2.7 - A grave violação das leis

1.2.8 - A perseguição no Banco do Brasil

1.2.9 - A primeira falsa acusação

1.2.10 - A continuidade dos constrangimentos

1.2.11 - Ameaça na Gerência de Pessoas

1.2.12 - Discussão e censura na Cipa

1.2.13 - Constrangimentos e falsas acusações

1.2.14 - “Processo disciplinar”

1.2.15 - A promoção de mexericos e maledicência

1.2.16 - Pedido de censura

1.2.17 - Reclamações para a PRT e DRT

1.2.18 - Recusam-se a revisar esse processo interno

1.2.19 - Pedido de impeachment com base na política de perseguição

1.2.20 - Recusa ao pedido é ilegal e arbitrária

1.2.21 - Senadora nega que se pode julgar presidente por corrupção

1.3.1 - Praticamente impedem o acesso à Justiça Trabalhista

1.3.2 - Recusas em oferecer advogado gratuito

1.3.3 - As dificuldades com advogado particular

1.3.4 - Advogada impediu recurso em outro processo

1.3.5 - Atuação da advogada também prejudicou o recurso à Onu

2 - Covarde legalização do abuso sexual infantil

2.2 - Tumultuada aprovação na Câmara

2.3 - O resultado da alteração da lei

2.4 – A obscuridade e confusão

2.5 - Revogação do artigo 224: "presunção de violência"

2.6 - Revogação do artigo 214: atentado violento ao pudor

2.7 - Truncagem no artigo 217-A

2.8 – Estamos sem proteção legal para menores entre 14 e 18 anos

2.9 - Ministério Público Federal apoiou a obscura legalização

3 - Exclusão e opressão social sob fachada de “socialismo”

3.2 - O “jeitinho brasileiro” nas cotas

3.3 - Obrigados a frequentar essas escolas

3.4 - Nem sequer o básico

3.5 - Terríveis consequências da proibição de trabalhar

3.6 - Proibição aumentou o número de crianças provendo família

3.7 – A evidente fraude nessa alteração

3.8 - Proibição é mais severa que a norma internacional

3.9 - A demagogia

3.10 - Proibição de ser pedreiro

3.11 - Perigosa liberdade relativa

3.12 - Pretensão de criminalizar

3.13 - Exigência de diploma de faculdade para soldados

3.14 - Jovens do Peru resistem

4 - Correios favorecem chineses e discriminam brasileiros

4.2 - Importações sem pagamento de taxa nem imposto no Brasil

4.3 - Favor da presidente afastada para a potente ditadura comunista

4.4 - As dificuldades para os brasileiros

4.5 - Correios poderiam minimizar a crise

4.6 - Mas ainda querem que paguemos o prejuízo

4.7 - Crime de discriminação

4.8 - Gaúchos também são favorecidos

5 - Pretendem eliminar garantias de proteção ao povo em geral e multiplicar por cinco as garantias a presos e investigados

5.2 – Os abusos maquiados pelo título de “lei de abuso de autoridade”

5.2.1 - Cargo, função pública e mandato para autoridades condenadas por crime contra crianças e adolescentes

5.2.2 - Criminalização da gravação de áudio

5.2.3 - Criminalização da delação premiada

5.2.4 - Oportunidade para destruir prova, constranger testemunhas e preparar-se para interrogatório

5.3 – Atribuem ao ex-procurador-geral Rodrigo Janot intenção de criminalizar toda proposta de delação premiada

6 - Suborno para a OAB no texto do outro projeto

7.1 - Financiamento público de campanhas: pretendem continuar iludindo com marketing eleitoral, pago agora oficialmente com dinheiro do povo.

7.2 - Pretensão de impunidade aos desvios que pagaram ilusionismo eleitoral

8.1 - A pretensão de estabelecer impunidade ao crime de autoridade

8.2 - Além de provas consistentes, também um grave problema social

8.3 - Uma das evidentes provas contra Lula envolve bispo e arte sacra

8.4 - Dinheiro de fundação envolvendo proprietários do então Unibanco

8.5 - Reportagem da Época trata crime como fato aceitável

8.6 - Os “objetos” levados pelo ex-presidente Fernando Henrique

8.7 - A proibição de receber presentes

9.1 - A extinção arbitrária da lei que protegia a liberdade de imprensa

9.2 - O processo contra jornalistas do Paraná

9.3 - Foi o começo da extinção do Estado de Direito

9.4 - A inviabilização de pequenos jornais independentes

9.5 - O Controle da Imprensa pelas verbas publicitárias

10 - Quem violou a constituição criticou a reação!!!

11.1 – Operações suspeitas da JBS incompatíveis com faturamento

11.2 - Balanços mostram que JBS faturou menos

11.3 – Operações supeitas tornam empréstimos do BNDS irrisórios

11.4 - A obscuridade em torno da dívida pública

11.5 - A gravidade da inibição de denúncias

12.1 - Assassinato de delegado que investigou morte de Teori Zawaski

12.2 - Processo arquivado sem esclarecer divergências

12.3 – Dizem que avião “impactou contra a água” e despedaçou-se

13.1 - Ex-advogado da Cut, PT e Lula contrariou o Pleno do STF, antecipando prescrição para José Dirceu

13.2 - Suspeito advogado e juiz

13.3 - Denunciado por mesada robusta, foi eleito presidente do STF

13.4 - Vinte pedidos de impeachment arquivados no Senado

13.5 – Dirceu foi condenado e perdoado no processo do mensalão

14.1 - Definitiva ilegitimidade do processo eleitoral no Brasil

14.2 - Sistema sem impressão permite violarem o sigilo

14.3 - Mais grave que violação do sigilo: violação da liberdade do voto

14.4 - Mas TSE até definiu margem de abstenção na próxima eleição

14.5 - Existe solução viável

14.6 - Bolsonaro alertou sobre os riscos

14.7 - A grave procedência do alerta do candidato Bolsonaro

14.7.1 - União sul-americana sob bandeira secreta vermelha

14.7.2 - Agora desmontam da Unasul

14.8 - Ex-delegado exilado diz que se recusaram a investigar fraudes

14.9 - Outras denúncias graves contra o fabricante das urnas

14.10 - PSDB + PT

15 – A Incoerência das Religiões

15.1.1 - A Sempre Obscura Dominação Católica

15.1.2 – O apoio às teorias de Darwin

15.1.3 - A falsa base científica do ateísmo

15.1.4 - A negação das provas do Êxodo

15.1.5 - E a Igreja Católica mandou venerarem João Paulo II

15.1.6 - Homenagens ao paganismo na Roma atual

15.1.7 - Apropriação da obra mas rejeição da doutrina

15.1.8 - Apologia

15.1.9 - Tratado da Prescrição contra os Heréticos

15.1.10.1 - Primeira Carta de Clemente Romano aos Corintios

15.1.10.2 - Os perseguidos em Roma pelo imperador Domiciano

15.1.10.3 - “Judeus” eram livres para praticar sua religião

15.1.11 - A imposição de Roma como sede da igreja cristã

15.1.12 - Conclusão que se extrai desses fatos

15.1.13 - O falso apóstolo Paulo contra os verdadeiros apóstolos

15.1.14 - A contraditória doutrina do falso apóstolo Paulo

15.1.14.1 - A veneração de autoridades

15.1.14.2 - Comprovação dos males da obediência cega

15.1.14.3 - Machismo e opressão contra mulheres e eunucos

15.1.14.4 - A tolerância ao pecado

15.1.15.1 - A repressão sexual

15.1.15.2 - Em relação à prostituição

15.1.15.3 - A extremamente absurda proibição de contraceptivos

15.2.1 – Corrupção das escrituras na exploração de crentes

15.2.2 - O que dizem as escrituras

15.2.3 - Dízimos devem ser divididos: para festas e necessitados

15.2.4 - Mas tribunais rejeitaram denúncia por estelionato

15.3.1 - Graves contradições também no que hoje chamam judaísmo

15.3.2 - O Zohar

15.3.3 - Os livros do Talmude

16 - Obscura estratégia ou religião da esquerda

17 - Epílogo

Sobre a autora

1 - O verdadeiro golpe contra o Brasil

1.1.1 - Além das suspeitas urnas eletrônicas feitas pela empresa Smartmatic da Venezuela e de tudo o que já se sabe sobre abuso de poder econômico e propaganda enganosa, na campanha eleitoral à presidência, acredito que golpe é também a demissão de empregados concursados, depois de serem constrangidos com a simulação de um "processo interno", para então a "Justiça do Trabalho" formalizar como demissão imotivada, sem exigir que apresentem os documentos do tal processo interno nem que esclareçam as acusações. Milhares de empregados de empresas públicas concursados foram demitidos assim, nas últimas duas décadas e meia.

Mas só tomei conhecimento dessa absurda realidade, pesquisando sentenças judiciais no Google, depois que eu mesma fui demitida do Banco do Brasil e ingressaram com um processo trabalhista, para homologar "justa causa", sem apresentar nenhuma prova das acusações, sem nem mesmo descrevê-las.

E ainda se trata de algo muito mais grave que isso. Pois pelo menos dois empregados fomos demitidos por denunciar evidências de fraude no Banco do Brasil e outros milhares foram demitidos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos governos do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e do Partido dos Trabalhadores (PT), por fazer greve ou por apoiar atividade do sindicato, que é garantida pelo artigo 9º da Constituição Federal e regulamentada pela lei 7783/1989.

1.1.2 - Demitidos da ECT

Segundo informação contida nos autos do processo RE589998 do STF, há hoje 1.141 processos tramitando na "Justiça do Trabalho" de demissões "imotivadas" só de funcionários concursados da ECT. Pelo que se vê no site da Fentect-Cut, nem os sindicatos sabem dizer ao certo o número de processos que já transitaram.

No blogue http://afeiluminaavidaplc832007.blogspot.com.br/, vê-se que os demitidos tentam organizar-se, sem apoio efetivo de sindicatos e que se esforçaram muito para conseguir a aprovação do projeto de lei 83/2007 – vetado pela ex-presidente Dilma.

Em notícias publicadas no site da Fentect-Cut, afirmam que o então líder do PT, Wellington Dias, disse que esse projeto beneficiaria 5,6 mil trabalhadores a um custo de R$ 1,062 bi. Em outra notícia, publicada no mesmo dia, dizem que poderiam ser beneficiados até 24 mil demitidos, considerando também gestões de outros partidos.

Mas todos esses empregados concursados continuam afastados, apesar de haver garantia de respeito aos princípios da administração pública, no artigo 173, § 1º-III da Constituição. Notícias relativas à reintegração de empregados dos Correios são de casos ocorridos depois de novembro de 2007, quando o TST fez uma distinção entre empregados da ECT e de outras empresas de economia mista (OJ 247).

Por outro lado, há notícias de casos de demissão de empresas privadas, em razão de greve, que os sindicatos ligados à Cut conseguiram reintegrar.

Em artigo publicado no site da Fentect-Cut, de 29/07/2015, dizem que os empregados pedem resposta aos demitidos e que trataram do assunto em negociação com a diretoria da ECT. Mas referem-se só a casos de demitidos em gestões anteriores. Não fazem nenhuma referência aos demitidos nas gestões do PT, nem a essa lei vetada pela ex-presidente Dilma, nem à decisão do STF na RE 589.998.

Se a Cut – que apoiava abertamente o governo do PT, mas tem obrigação de defender os interesses desses empregados – nada menciona, fica claro que decidiram mesmo abandonar esses empregados demitidos por exercer o direito constitucional de fazer greve, por participar de atividade promovida por essas mesmas entidades ou pelos sindicatos a elas vinculados.

E essa discussão só chegou ao STF por um feliz acaso: um recurso apresentado pela própria ECT motivou o questionamento.

Mas o correto seria que os sindicatos tivessem cumprido a obrigação de defender os interesses dos empregados concursados, apresentando uma Adin – Ação Direta de Inconstitucionalidade. E isso já há muito tempo: quando o PT e a Cut ainda exerciam oficialmente oposição ao governo do PSDB.

1.1.3 - O veto da ex-presidente: a inconsequência

O parecer contido no veto ao projeto PLC 83/2007 afirma que esse tipo de lei só poderia ser editado por iniciativa da Presidência da República. Porque geraria uma despesa de mais de um bilhão de reais e faltou produzirem um estudo do impacto econômico-financeiro, contrariando assim a lei de Responsabilidade Fiscal.

No veto também dizem que o impacto dessas indenizações pode colocar em risco a continuidade dos serviços da ECT. Mas esse veto foi emitido em agosto de 2013.

Em março daquele ano, o STF já havia reconhecido, no processo RE 589.998, que todas as demissões imotivadas, em empresas de economia mista, são inconstitucionais. De modo que cedo ou tarde a ECT vai ter que reintegrar esses empregados.

Então a lei vetada poderia ser uma solução para a empresa, pois limitava o pagamento de indenizações, contando apenas o período posterior a 24 de fevereiro de 2006. A chancela do Congresso dava certa legalidade a essa limitação.

Esse prazo ainda proporcionava alguma indenização, que poderia também satisfazer os empregados, evitando outros processos judiciais.

Mas passaram-se outros três novos exercícios fiscais e não apresentaram solução para o problema.

Preferiram comprometer as finanças da ECT, fazendo entregas para a empresa chinesa Alibaba, como se vê na quarta reportagem deste e-book.

1.1.4 - Discriminaram demitidos por fazer greve nos governos do PT

Depois de apresentar o veto, a ex-presidente Dilma apenas enviou um novo projeto de lei ao Congresso (6.052/2013), por meio do qual pretendia discriminar empregados demitidos a partir do primeiro ano do governo do ex-presidente Lula. Pois estipula data limite de ocorrência das demissões, indo só até 09 de outubro de 2002 – período em que se costumam concluir as campanhas salariais.

Ainda pretendia condicionar a reintegração à existência de vaga, impedir qualquer indenização, contagem de tempo serviço e contribuições para previdência, no período de afastamento indevido. Assim deixava margem a muita contestação.

1.1.5 - A bola de neve

Empregados que têm direito de ser reintegrados com base na Constituição, por decisão do STF na RE 589998, por lei específica aprovada pelo Congresso, ainda que vetada, cedo ou tarde terão que ser reintegrados ou indenizados. Nem que só seus herdeiros possam receber. Isso é obvio.

Enquanto ficam afastados, outros empregados são contratados para exercer suas funções, em período em que eles têm direito de receber salário.

Quanto mais a reintegração é postergada, mais podem requerer ainda indenização por eventuais danos morais e materiais que possam sofrer, eles e seus familiares, por não poderem pagar suas contas, estudar e viver com dignidade.

1.1.6 - As demissões no governo de Lula

Segundo informação já referida e atribuída ao então senador e atual governador Wellington Dias, em matérias publicadas no site da Fentect-Cut (relativas ao projeto de lei aprovado em 2013 e vetado pela ex-presidente), 24 mil seria o total de demitidos.

Citam também o número de 5.600 demissões, que se supõe estar concentrado no primeiro mandato do PT, do ex-presidente Lula. Pois o projeto vetado e comentado na matéria restringia o período das demissões, indo até 23/02/2006, conforme a lei que alterava (11.282/2006).

Ainda que nem políticos nem sindicato esclareçam o número certo, fica claro que são muitos empregados da ECT, que fizeram todo o esforço para passar em concurso público, mas foram demitidos por fazer greve.

A lei que seria alterada, 11.282/2006, foi sancionada pelo ex-presidente Lula em 2006. Essa lei determinou a reintegração de uma parcela dos demitidos no governo de FHC. Consta especificação da razão: “participação em movimento reivindicatório” e do período: “entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998”.

O projeto daquela lei é do senador Paulo Rocha do PT (PL 3462/2000). Foi apresentado em 09/08/2000. O atual projeto de iniciativa da ex-presidente Dilma Rousseff (6.052-A/2013) inicia o prazo em 23/03/1998 – o que demonstra que já havia demissões naquele período que ficou descoberto pelo primeiro projeto de lei do PT.

1.1.7 - O processo RE 589998

Já são quase duas décadas de confusão na Justiça, para definir o tratamento que deve ser dado aos empregados concursados regidos pela CLT.

Em 1998, com a emenda Constitucional 19, alteraram o artigo 41, substituindo a expressão “servidores nomeados em virtude de concurso público” por “servidores nomeados para cargo de provimento efetivo”, para determinar que o empregado de empresa pública não têm direito à estabilidade.

Mas, na mesma emenda constitucional, incluíram o inciso III ao artigo 173, determinando: “licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;”

No entanto, pelo que se vê, o lobby dos gestores políticos conseguiu que considerassem a alteração no artigo 41, sem considerarem o acréscimo ao artigo 173, gerando toda essa confusão.

A decisão do STF neste processo reconheceu que todas as empresas públicas ou de economia mista têm que justificar as demissões de funcionários concursados, porque devem respeitar os princípios de impessoalidade e isonomia.

O fato de não haver estabilidade significa apenas que a demissão por justa causa é simplificada, conforme a CLT. Somente se a empresa tivesse que reduzir seu quadro funcional ou fosse extinta, poderia haver demissão sem justa causa.

Isso ficou muito claro na conclusão produzida em debate, nos votos registrados e na decisão publicada. Apenas o ministro Marco Aurélio de Mello votou contra. Em seu voto, ele enfatiza o inciso II do artigo 173 da Constituição, sem mencionar o inciso III.

1.1.8 - Travam a decisão do STF

A ECT entrou com embargos de declaração por sugestão dos próprios ministros do STF, que solicitaram tempo para analisar outro pedido apresentado pelo advogado da ECT.

Mas isso emperrou o processo. Em vez de apressarem uma solução, em março de 2015, o processo ainda foi redistribuído.

Enviei uma mensagem ao STF, pedindo que informassem a razão de redistribuírem o processo. Responderam dizendo que encaminharam minha pergunta ao gabinete do ministro Luis Roberto Barroso e que eles responderiam. Mas nunca responderam.

O ministro Luis Roberto Barroso foi indicado em 2014 pela ex-presidente Dima Rousseff. Já em maio de 2015, ele concedeu liminar à ECT, determinando que o TST espere a conclusão desse processo, para julgar todos os outros processos de demitidos em empresas de economia mista.

Em notícia publicada no site do STF, consta que ele afirma acreditar na possibilidade de acatarem os embargos de declaração.

Mas, em outubro de 2014, a Procuradoria Geral da República emitiu parecer, sugerindo o indeferimento desses embargos.

Nos embargos, a ECT pede que façam distinção entre pessoas que estão na mesma condição, apenas foram demitidas antes ou depois de 13/11/2007, quando o TST editou a Orientação Jurisprudencial 247.

Assim, praticamente pedem que os ministros do STF reformem a Constituição, incluindo exceção ao artigo 5°, para determinar que funcionários da ECT demitidos antes de 13/11/2007 não têm os mesmos direitos daqueles demitidos depois.

Mas, segundo o artigo 60, § 4º-IV da Constituição, nem o Congresso Nacional pode mudar o artigo 5°. Tanto que o TST já estava entendendo que esses embargos não seriam acatados.

No processo RE 589998 o STF já reformou um acórdão do TST, por reconhecer a ilegalidade de outra distinção contida na mesma norma editada em 13/11/2007, que, como já citei, determina um tratamento diferente entre funcionários da ECT e de outras empresas de economia mista.

Mas, na notícia publicada no site do STF, o ministro Barroso ainda diz que não teria ficado claro que a decisão da RE 589998 se estende a todas as empresas de economia mista.

1.1.9 - Tentativas de interferência do Banco do Brasil

Em outubro de 2010, o Banco do Brasil pediu para ingressar no processo RE 589.998. O pedido foi recusado, porque o então relator Ministro Ricardo Lewandowski e o Ministro Eros Grau já haviam votado. Ou seja, o julgamento já se iniciara.

Mas, sem ser parte no processo, o Banco do Brasil, apresentou embargos de declaração em 2013. O Ministro Ricardo Lewandowski também recusou essa petição.

Depois que foi designado novo relator, o BB voltou a pedir para ingressar no processo, apesar de já ter sido publicada a decisão. A Petrobrás, o Estado do Rio Grande do Sul e outras entidades também pediram para ingressar. Todos esses pedidos foram recusados pelo atual relator, em decisão de maio de 2017.

A procuradora do Estado do Rio Grande do Sul Lívia Deprá Camargo Sulzbach alegou o seguinte: “...há uma série de reclamatórias trabalhistas propostas contra as entidades públicas que compõem a administração indireta do Estado, as quais sofrerão condenações expressivas...”.

A Petrobrás alegou que a decisão favoreceria empregado que pediu “vantagens indevidas” a uma empresa prestadora de serviços, que ele fiscalizava, de outro empregado que agrediu fisicamente uma empregada terceirizada e de outro que foi reprovado no contrato de experiência.

Isso mostra que desejam continuar com o poder para destruir a reputação de ex-empregados, sem ter que provar nada. Pois, se tudo isso fosse verdade, deveriam ter apresentado provas, em processo trabalhista, para fazer a demissão por justa causa, como manda a lei. Mas querem continuar fazendo demissão imotivada, forjando falsas acusações contra empregados, como demonstro mais adiante.

O fato é que deveriam ter concedido a esses empregados oportunidade de contestar os fatos e as provas ou de defender-se. Em vez de acusá-los e difamá-los, enquanto formalizam o procedimento como demissão imotivada. Afinal, empresas privadas têm que cumprir a lei, muito mais ainda empresas públicas devem fazê-lo.

Assim, desejam que o STF lhes autorize a continuarem promovendo processos de inquisição, por meio dos quais retiram, além do emprego, a reputação dos empregados, fazendo acusações graves, sem lhes conceder oportunidade de defesa.

1.2.1 - Demissões por denunciar evidências de ilegalidades

Em março de 2014, o TST noticiou (link) a demissão do funcionário Marcos Cleiton Leite Barba, por “denunciar crimes supostamente cometidos por altos funcionários” do Banco do Brasil. A matéria diz que ele “conseguiu que a Justiça do Trabalho revertesse a demissão por justa causa em dispensa imotivada”, logo em primeira instância. Essa demissão ocorreu em 2008, no governo do ex-presidente Lula.

O meu caso mostra que – depois que o STF emitiu decisão no processo RE589998 contra esse procedimento praticado por anos pelo TST: de fazer reversão em demissão imotivada de empregados concursados – a “Justiça” do Trabalho passou a confirmar a “justa causa” aplicada pelo Banco do Brasil, sem questionar o processo interno, sem considerar provas de sua ilegalidade devidamente demonstradas, sem emitir opinião sobre as alegações de defesa e provas de improcedência da “justa causa” e sem nem mesmo se manifestar sobre o mérito de alguma “prova” das acusações.

A decisão da 3ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (TRT-SC) reporta-se a “outras instâncias”, à sentença de 1º grau e à conclusão emitida pelos gestores do Banco do Brasil, sem questionar seu mérito nem comentar seus fundamentos, como segue:

> Diante das conclusões do procedimento disciplinar, a reclamante não logrou provar ter havido alguma irregularidade ou erro no referido procedimento ou que os fatos não aconteceram ou algum ato do reclamado que maculasse o referido procedimento.
>
> Quanto às diversas afirmações/acusações da reclamante quanto aos procedimentos do reclamado, reporto-me ao já expendido na sentença a qual expressou o entendimento de elas que foram objeto de discussão em outras esferas e não restaram comprovados.
>
> Diante disso, impõe-se manter a sentença que rejeitou os pedidos formulados na inicial.

As “conclusões do procedimento disciplinar” às quais se referem foram emitidas antes de me permitirem ver os documentos daquele processo. Pois só me deram acesso àqueles documentos na primeira audiência da ação judicial trabalhista.

E, no recurso ao TRT, ainda demonstrei a falsidade dessa manifestação da sentença de 1º grau: “foram objeto de discussão em outras esferas, e não restaram comprovados”. Indiquei como prova os documentos que acompanharam as denúncias, cujas cópias estão juntadas ao processo trabalhista. E também reafirmei pedido de acesso a outras provas, que foi recusado na sentença e nem foi mencionado nas decisões do TRT.

Mas, na decisão sobre esse recurso, descreveram apenas um relatório, além do texto transcrito acima. Apresentei então um recurso de embargos de declaração, pedindo que manifestassem opinião sobre as minhas alegações de defesa, esclarecessem as acusações e emitissem uma opinião própria, baseada nas provas contidas no processo judicial, em vez de apenas reafirmarem a conclusão dos funcionários do Banco do Brasil e da sentença de 1º grau. Ainda demonstrei que a acusação feita em audiência é diferente dessa e enfatizei que a demissão por apresentar denúncias às autoridades é ilegal.

Mas, na decisão sobre esse recurso, recusaram-se a atender a esses pedidos. E ainda apresentaram pretextos para essa recusa, como se pudessem justificar a absoluta violação do direito de defesa (inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal).

Inventaram uma corruptela do texto da sentença de primeiro grau, para dizer que eu teria desistido de todas as provas que me favorecem. Citaram também o fato de eu me recusar a contratar um advogado. Mas o artigo 791 da CLT permite atuar sem advogado em toda a Justiça Trabalhista. A súmula 425 do TST restringiu esse direito, mas ainda o prevê até nos recursos para os TRTs.

E ainda sugeriram que o fato de eu pedir para considerarem as provas e as alegações de minha defesa significava que eu estava pedindo para transformarem a "justa causa" em demissão imotivada, como segue (acórdão da 3ª Câmara do TRT-SC):

> "Além disso, o magistrado a quo observou que na petição inicial a reclamante não postulou a reversão da justa causa, circunstância que torna impossível a apreciação dessa matéria em grau recursal por caracterizar inovação."

Assim, dizem que eu teria pedido para ser demitida sem justa causa "em grau recursal", mas esse pedido não consta em nenhuma de minhas petições. De modo que afirmaram entender que esse pedido estava feito, apenas por constatarem que eu insisti em pedir que considerassem os fatos e as provas da verdade. Presume-se então que pretenderam com isso afirmar que só permitiriam que eu me livrasse da calúnia e da usurpação de meus direitos trabalhistas, se lhes pedisse a demissão sem justa causa.

No recurso de revista para o TST, fizemos notar isso de forma muito clara. Mas o recurso de revista também foi rejeitado por despacho do então presidente do TRT-SC desembargador Edson Mendes de Oliveira, nestes termos:

> Ressalto que a fundamentação exposta nas razões de recurso de revista quanto à determinação judicial para contratação de advogado se mostra impertinente, pois o Magistrado assim procedeu em benefício da própria parte diante da mencionada complexidade da causa e "da evidente incapacidade da autora para entender a questão jurídica posta", não se abstendo de julgar em razão da ausência de advogado.
>
> Nesse contexto, a alteração do decidido, notadamente quanto à conclusão de justa causa e não demonstração das "afirmações/acusações da reclamante quanto aos procedimentos do reclamado", dependeria do revolvimento da prova produzida (ou de fatos e provas), o que não se coaduna com a natureza excepcional do recurso de revista, conforme a ilação autorizada pela Súmula nº 126 do TST, segundo a qual a discussão dos fatos e das provas finda nesta instância trabalhista.

Vê-se que ele condicionou a alteração da conclusão de “justa causa” à “não demonstração das 'afirmações/acusações da reclamante quanto aos procedimentos do reclamado", como se o simples fato de apresentar denúncias fosse motivo para demissão por justa causa, sem importar a procedência das respectivas denúncias. Esse despacho foi ainda incorporado à decisão da relatora, confirmada em acórdão da 8ª Turma do TST.

1.2.2 - Grave contradição no processo interno

Em documentos do processo disciplinar que dirigiram a mim, havia referência às denúncias que apresentei às autoridades. Contestei-os, demonstrando as provas de procedência de todas as denúncias e pedindo ainda acesso a outras provas, que confirmariam as já existentes.

Mas só me entregaram uma tabela de preços do Besc. E responderam a essas alegações dizendo que não pretendiam contestar a procedência das denúncias que eu apresentei, como segue:

> “b) Concernente aos argumentos de que as mensagens relatavam situações que a envolvida pressupôs irregulares, ressalta-se que não obstante a procedência ou não das ocorrências que foram objeto de sua suspeição, as mensagens e documentos emitidos possuem comentários e críticas quanto à idoneidade dos colegas e da empresa, causando ofensa. Dessa forma, as alegações não justificam o fato de expor o Banco e colegas de forma ofensiva.
> (...)
> d) A funcionária alegou em resposta à interpelação, que é acusada por “relatar fatos verídicos e comprovados às autoridades competente, sem manifestar opinião pessoal sobre as pessoas envolvidas”. Entretanto, os registros feitos pela envolvida são caracterizados por acusações e ofensas à empresa e aos colegas, a exemplo:
> I. “Estranho o procedimento usual no Banco do Brasil de punir funcionários que se afastam para tratamento médico...” (em relato protocolado junto à Procuradoria Regional do Trabalho, de 02/02/2010).

II. “....com fortes evidências de resultarem de falha em sistema ou de má-fé por parte de gestores” e “Entendo, no entanto, que as determinações do gerente Bruno Campagnollo são contrárias aos princípios, normas e leis. Trata-se de fraude contra cliente e incitação ao crime (afirmativas contidas em carta dirigida à Audit GA Florianópolis, em 06/12/2010).

III. Em carta protocolada junto à Polícia Federal, de 12/09/2011:

a) “quero registrar procedimento irregular ordenado por funcionário do Banco do Brasil em pagamento de cheque, evidenciando conivência em desvio de recursos da Fucas – Fundação Casan;

b) “...não podia, portanto, compreender o objetivo do constrangimento que sofri para realizar cobrança de tarifas indevidas. Mas agora acredito que possa servir para medir os escrúpulos dos funcionários e cooptar cúmplices para a realização de procedimentos ilegais, que possam envolver desvios de verbas...”;

c) “...que os freios do meu carro foram sabotados..., mas fiz questão de registrar o BO, citando problemas que enfrentava no Banco do Brasil, porque me senti ameaçada...”.

Vê-se que ainda registraram as datas dessas declarações que extraíram de minhas denúncias, que vão desde fevereiro de 2010 até setembro de 2011.

Mas só iniciaram o procedimento disciplinar em agosto de 2013. Pois em 2013 fui eleita suplente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) e passei a atuar, visando a combater os procedimentos ilegais, por entender que afetam a saúde dos empregados. Isso porque eu mesma fui acometida por uma doença de ombros, em meados de 2011, da qual ainda me restam graves sequelas.

Mas ainda, nos autos da ação trabalhista, tive acesso a um relatório sigiloso do procedimento disciplinar, no qual me acusaram de apresentar “denúncias caluniosas de natureza grave”, transcrevendo em seguida essas mesmas declarações extraídas de minhas denúncias.

Assim, nos documentos que me permitiram ver, durante o procedimento disciplinar, afirmaram que essas declarações caracterizam ofensa, mas, na ação trabalhista, apresentaram os documentos do procedimento disciplinar, em cuja conclusão afirmam que caracterizam denunciação caluniosa, que é crime (artigo 339 do CP).

Assim, em razão da recusa em considerarem minha defesa contra essa acusação, publiquei detalhes das denúncias que apresentei e as provas de sua procedência no meu blogue http://soniardecastro.blogspot.com.br/, em 09/04/2016.

1.2.3 - Representante do Banco do Brasil fez acusação diferente

E ainda está registrado, em ata de audiência trabalhista, depoimento do gerente da agência em que eu trabalhava que – ao ser questionado sobre os motivos da demissão, disse apenas: “a autora foi despedida por justa causa por insubordinação, indisposição com a equipe de trabalho e colegas; pediam que a autora cumprisse determinadas coisas e ela não o fazia; houve desacato a colegas”. Pois, cientes de que o motivo da demissão é ilegal e já era intempestivo, promoveram constrangimentos e forjaram outras falsas acusações, que vou detalhar mais adiante.

Naquela audiência, eu mesma pedi que o gerente do Banco do Brasil esclarecesse a acusação relativa às denúncias que eu apresentei às autoridades. Mas o juiz impediu-o de responder. Registrou na ata que a pergunta não tinha “pertinência com a questão essencial”. Assim tampouco exigiram que um único funcionário do Banco do Brasil assumisse responsabilidade em juízo pela acusação de denunciação caluniosa.

Na segunda audiência de instrução, ainda apresentei um documento que se contrapõe àquelas declarações registradas em ata. Trata-se de outro depoimento (link) que o mesmo gerente prestou na 1ª DP da Capital (Florianópolis/SC).

Nesse depoimento para a Polícia, ele não se referiu a nenhuma acusação sobre relacionamento interpessoal. Tampouco citou as denúncias que apresentei às autoridades. Ele simplesmente se recusou a assumir responsabilidade por qualquer acusação e reconheceu parte da verdade. Pois disse que apenas assinou o comunicado de demissão, que a decisão de demitir foi tomada pela diretoria em Brasília e que o processo administrativo-disciplinar foi feito pela Superintendência Estadual e pela auditoria, repartições nas quais eu nunca trabalhei (link).

Na sentença, a juntada desse depoimento foi julgada intempestiva, o que contraria disposições do Código de Processo Civil e a jurisprudência vigente. Pois esse depoimento foi prestado depois de iniciar-se o processo trabalhista e foi juntado antes do encerramento da instrução processual.

Mas o fato é que ficou tão claro que as acusações sobre relacionamento interpessoal são falsas, que, como se viu na decisão do TRT, passaram a citar apenas: “afirmações/acusações da reclamante quanto aos procedimentos do reclamado".

Assim, sou acusada de cometer falta grave, num processo no qual os desembargadores fazem essa acusação, diferente daquela que está registrada em ata.

As falsas acusações que o gerente fez em audiência não representam crime e ele pode alegar que se baseou em documentos que outros empregados concordaram em assinar. Pois tampouco o juiz exigiu que ele esclarecesse se afirmava ser testemunha daquelas acusações.

Desse modo fica claro que a 3ª Câmara do TRT-SC e a 8ª turma do TST concordaram em condenar-me, acusar-me de falta grave, sem exigir nenhuma prova válida e sem nem mesmo exigir que o representante da empresa assumisse responsabilidade legal pela acusação de cometer crime de denunciação caluniosa.

1.2.4 – Ainda denunciei os fatos depois da demissão

Esse depoimento para a Polícia foi registrado porque, depois da demissão, eu apresentei reclamação pelo crime de tortura moral, com base na lei 9.455, artigo 1º, I-b e por denunciação caluniosa. Também pedi reabertura da investigação sobre as minhas denúncias. Mas nada prosperou. Todas essas reclamações foram arquivadas a pedido de diferentes promotores de justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), com consentimento de juízes de diferentes Varas Criminais de Florianópolis.

Ainda não consegui acesso aos autos de um desses procedimentos. Só recentemente tive acesso a outro.

Ainda constatei que – depois do arquivamento da reclamação pelo crime de tortura moral – foi juntado depoimento da gerente Lucineia dos Santos Cardoso, no qual ela registrou perjúrio e calúnia. Pois fez novas falsas acusações contra mim, diferentes daquelas contidas em dois depoimentos que registrou no procedimento disciplinar.

No final desse depoimento para a Polícia (link), ela acusou-me de recusar-me a atender clientes ou atendê-los de maneira ríspida, se eu não "gostasse deles", principalmente se fossem pessoas idosas ou com dificuldade para entender a "movimentação de conta e uso de computador", o que corresponde também a uma acusação de crime, segundo o artigo 96 do estatuto do idoso (lei 10.741/2003).

Os dois depoimentos que ela prestou quando eu ainda trabalhava se parecem, mas não contém nada disso, como se pode ver nestes links para o primeiro e para o segundo depoimento. Este segundo foi registrado quando ela já não trabalhava na mesma agência que eu. Assim ela não poderia ter testemunhado nenhum fato novo.

E, nesse segundo depoimento, ainda pediram de forma específica que ela dissesse se sabia de alguma "atitude inconveniente, desrespeitosa ou causadora de constrangimento com outras pessoas" e ela nada disse sobre essa acusação. Como poderia esquecer-se ou que motivo poderia ter para omitir, naquela ocasião, uma acusação tão grave? E ela ainda registrou relatos de um único período em que eu trabalhei no atendimento, como sua subordinada, nestes termos:

> Em meados do segundo semestre de 2012 pediu para ficar no atendimento e eu permiti, com consentimento do Gerente Geral, situação que não se manteve por quinze dias. De início pediu acesso ao aplicativo tarifas, como não consegui fazer ficou muito irritada se levantou e me ameçou de fazer um escândalo caso não conseguisse o acesso que exigia (a agência estava lotada).

Vê-se que ela ainda reconheceu que eu não permaneci trabalhando no atendimento com ela nem por 15 dias e cita reação minha, ao notar que bloquearam meu acesso ao aplicativo tarifas. Esse relato, apenas parcialmente fundado, ainda demonstra as graves dificuldades que enfrentei para conseguir trabalhar, depois que apresentei as denúncias às autoridades.

1.2.5 - MPSC recusou-se a tomar providências

Pois o cliente envolvido naquele atendimento foi instruído pelo gerente de outra agência a providenciar a baixa de anotações de dívida de tarifas de pacotes de serviços que constavam em seu cadastro. Ele queria tomar um empréstimo e o sistema estava bloqueando (não liberava crédito). Mas o cliente alegava que desconhecia a origem daquela dívida, que fazia tempo que não tinha conta na agência 5255-8.

Eu logo vi que aquele registro de dívida se enquadrava numa das questões que eu denunciei em 2011: no momento da incorporação dos sistemas do Besc e do Banco do Brasil, foram reativadas contas que estavam encerradas e foram implantadas tarifas de pacotes de serviços em muitas daquelas contas. Nas contas em que não havia dinheiro para debitar, essas tarifas ficaram registradas como dívida.

O depoimento prestado pelo gerente Bruno Campagnollo Neto que pode ser visto neste link confirma parte desses fatos, que estão registrados também em outro documento, que foi editado e despachado por esse mesmo gerente em 2011 (link).

Mas, apesar desse e de outros depoimentos confirmarem minhas denúncias, o representante do MPSC recusou-se a tomar qualquer providência e essas dívidas continuaram registradas nos cadastros dos clientes.

Assim, ao verificar a situação daquele cliente, eu alertei a gerente de que aquele registro era indevido e que, se não fosse retirado, poderia haver um escândalo. Mas eu me referia à decisão de contar para o cliente aquilo que eu sabia sobre a irregularidade daquele registro de dívida, para que ele pudesse defender-se, caso se recusassem a corrigir aquela informação em seu cadastro. Entretanto, é possível que eu não tenha esclarecido bem esse fato para a gerente.

Alguns dias depois, consegui verificar que foi dada baixa daquele registro de dívida do cliente em questão. Mas ainda, no segundo semestre de 2013, notei registro desse tipo de dívida, no cadastro de uma empresa de minha titularidade (já extinta) relativa a uma conta corrente que eu encerrei em 2008. Fiz notar isso, no pedido de reabertura da investigação que apresentei ao MPSC em 2014. Mas, pelo que pude ver, não tomaram nenhuma providência.

Em abril deste ano, ainda apresentei reclamações para a Ouvidoria do MPSC. Então fiz notar que essas anotações de dívida que persistem caracterizam crime contra o consumidor, definido no artigo 73 da lei 8078/1990: “Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata”, com os agravantes definidos no artigo 76, incisos II, III e IV-a. Caraterizam também improbidade administrativa, conforme os artigos 4º e 11, incisos I e II da lei 8429/1992.

Mas já responderam dizendo que não lhes cabe “fazer análise da atuação do membro ministerial” e que esse meu pedido também foi arquivado.

Entretanto, a Ouvidoria do MPSC também informou que encaminhou meus pedidos relativos às reclamações pelos crime de tortura moral e denunciação caluniosa de volta para a análise dos promotores, que ainda não se manifestaram.

Apresentei também ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reclamação sobre o procedimento de arquivamento realizados pelos juízes das varas criminais. Pois nem me concederam oportunidades de contestar os pareceres dos representantes do MPSC (número 0003887-26.2017.2.00.0000).

Quanto ao processo trabalhista (88-84.2014.5.12.0035), foi apresentado agora recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (STF). Cópia neste link.

1.2.6 - O risco de agravamento de fraudes e corrupção

Esse processo gera um precedente que afirma que empregados concursados de empresa de economia mista que apresentam denúncias de procedimentos ilegais e irregulares podem ser demitidos, sem que os gestores da empresa nem mesmo precisem assumir responsabilidade pela acusação. E a "justa causa" pode ser homologada sem que os juízes nem mesmo precisem registrar opinião sobre o mérito das provas.

Nesse processo, no qual usurparam todos os meus direitos, bastaria analisar depoimentos registrados por gerentes do Banco, em inquérito policial, para ver que confirmaram os fatos que eu denunciei e legitimaram as provas. Apenas apresentaram pretextos que foram acatados pelo MPSC.

São pretextos como: "contas inativas foram tarifadas pelo sistema operacional". Mas todos sabemos que nenhum sistema operacional poderia tomar a iniciativa de implantar tarifas em contas correntes, muito menos em contas inativas.

E alegaram que basta apresentar o documento pessoal de identidade para poder sacar no caixa um cheque nominal à empresa individual, "porque o nome da empresa individual é o mesmo nome do empresário", como se não existissem homônimos. No caso em questão, trata-se ainda de valor limite para compras sem licitação (8 mil reais), de uma conta de fundo de pensão de empregados de empresa de economia mista (Fucas/Casan).

1.2.7 - A grave violação das leis

Esses fatos contrariam muitas leis, sobretudo o direito de defesa e outras garantias previstas na Constituição. O artigo 6º da lei 7.347 ainda diz que os servidores públicos são obrigados a apresentar esse tipo de denúncia. O artigo 44 da lei 12.527 diz que é proibido punir o servidor público que apresenta denúncias. A omissão também representa ato de improbidade administrativa, segundo o artigo 10º da lei 8.429/92 e crime, segundo o § 2º do artigo 13 do Código Penal:

> A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:
> a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
> b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
> c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

A situação, portanto, é grave. Pois o empregado fica obrigado a compactuar com fraude e a proteger os fraudadores, pedindo a Deus que não sejam descobertos, para não ser ainda acusado de cumplicidade por omissão.

Por outro lado, empregados também podem agir de má-fé, compactuando com fraude e corrupção, seguros de poder alegar que se calaram, em razão da ameaça de sofrerem retaliações similares, se denunciassem os fatos. Ou seja: podem usar esses fatos como pretexto para tentar "justificar" a cumplicidade por omissão.

1.2.8 - A perseguição no Banco do Brasil

Logo que identificamos a implantação de pacotes de serviços em contas correntes sem autorização dos clientes, o gerente Bruno Campagnollo Neto concordou em pedir estorno das tarifas cobradas. Mas depois retrocedeu. Reclamei para o gerente-geral, mas ele disse que deveria ser feito conforme a orientação do gerente Bruno.

Então apresentei uma reclamação para a auditoria interna.

No mês seguinte, o gerente Bruno propôs-se a enviar um pedido de solução para a diretoria. Eu redigi o documento, ele fez alterações e o enviou. Esse tipo de documento é expedido pelo sistema e eu não tinha autonomia para fazê-lo. A hora e data estão registradas: 19/01/2011, 12:15h (documento neste link).

1.2.9 - A primeira falsa acusação

Naquele mesmo dia, eu sofri o primeiro constrangimento. Depois me entregaram um documento no qual formalizaram a primeira falsa acusação. Como se pode ver neste link, a data também está registrada no documento. Tudo aconteceu logo depois que o pedido de providências foi expedido.

Pedi acesso a vídeo do circuito interno e a um relatório que provariam a falsidade da acusação. Mas ignoraram o pedido. Apresentei então um pedido na Justiça Trabalhista. Na audiência, o gerente Bruno disse que já não havia nenhum procedimento disciplinar contra mim. Mas só formalizaram a conclusão daquele procedimento, quase dois anos depois (link). Então reconheceram que as minhas alegações eram procedentes. Ou seja, reconheceram a ocorrência dessa primeira falsa acusação.

1.2.10 - A continuidade dos constrangimentos

Mas continuaram promovendo constrangimentos e falsas acusações.

Desligaram o elevador, cientes de que tenho recomendação médica para evitar o uso de escadas. Tive que trabalhar no térreo, na bateria de Caixa, mas fazendo serviços de atualização cadastral, operando o sistema sem atender clientes.

Havia então um grupo de vigilantes que fazia muito barulho no local. Pedi colaboração mas ignoraram. Então formalizei uma reclamação para a gerente do setor.

Só depois que fui demitida, tive acesso a documentos do processo administrativo disciplinar, nos autos do processo trabalhista. Então vi que o gerente Bruno registrou depoimento dizendo que os vigilantes apresentaram reclamação escrita, naquela ocasião, dizendo que foram xingados por mim. Mas havia também cópia de uma ata que demonstra que o próprio gerente Bruno formalizou essa retaliação “dos vigilantes”. Essa ata foi apenas assinada pelos vigilantes e nada consta sobre xingamento.

Naquelas circunstâncias, em meados de 2011, manifestou-se a doença de ombros (associada à fibromilagia). Permaneci em licença médica por nove meses.

Durante o afastamento, apresentei uma reclamação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal (encaminhadas depois ao Ministério Público de Santa Catarina), sobre a questão das tarifas e do pagamento de cheque da Fucas.

1.2.11 - Ameaça na Gerência de Pessoas

Retornei ao trabalho em abril de 2012. Então enfrentei muitos constrangimentos. Em setembro, formalizei uma reclamação para a Ouvidoria Interna. E, em dezembro, o então gerente-geral da agência Luiz Alberto de Pinho ordenou que eu o acompanhasse a uma reunião na Gerência de Pessoas.

Lá fizeram afirmações que sugeriam que eu seria culpada pelas dificuldades que enfrentava, porque havia apresentado as reclamações para a Polícia e Ministério Público. Pedi que apresentassem aquilo por escrito. Mas recusaram-se. Só tive acesso à ata daquela reunião também nos autos do processo trabalhista.

Registraram na ata pouco daquilo que me disseram. Mas registraram o teor de normas internas e minhas falas, que permitem entender o que me foi dito. Registraram também o seguinte: “A analista da Gepes esclareceu que ela não estava passando de demandante para demandada, porém se sua conduta não fosse aprimorada, poderia ser objeto de denúncia por parte de colegas”. Ou seja, registraram assim a ameaça daquilo que concretizaram em 2013 e praticamente reconheceram a prática de retaliações.

Naquela ata também registraram a entrega do documento no qual reconheceram a procedências de minhas alegações em relação à primeira falsa acusação, promovida em janeiro de 2011.

1.2.12 - Discussão e censura na Cipa

Em seguida, houve nova eleição da Cipa e fui eleita suplente. A primeira eleição foi anulada, depois que denunciei procedimentos suspeitos à DRT e Ouvidoria Interna.

Antes da primeira reunião da Cipa, eu formalizei uma reclamação sobre os procedimentos que havia denunciado em 2011 e outro que estava ainda ocorrendo. Demonstrei que causam constrangimentos, prejudicando a saúde dos funcionários, assim como aconteceu comigo.

Falamos sobre isso na primeira reunião. Eu mesma redigi a ata, que foi censurada. Mas guardei registro de um diálogo, que me foi enviado por e-mail, com a intenção de modificar o teor daquela ata.

Respondendo ao meu relato sobre o procedimento que denunciei em 2011 e a afirmação de que eu havia apresentado reclamações para a Audit e Ouvidoria, sem que o problema fosse resolvido, o funcionário da Gerência de Pessoas Fabio Roberto Vieira escreveu: "...Deve-se cumprir as ordens dos superiores hierárquicos (…) Se a postura do gestor foi validada pela auditoria e ouvidoria (…) cumpra-se o que está sendo determinado".

Respondendo a minha afirmação de que o banco não pagava por minha consciência, porque sou cristã e não sou obrigada concordar com procedimento irregular, ele escreveu: "Falei que durante o expediente ela é funcionária do Banco e como tal deve cumprir as determinações da empresa (…) o que eu afirmei é que ela deveria repensar seu trabalho no Banco (…) é que o setor bancário é o coração do capitalismo."

1.2.13 - Constrangimentos e falsas acusações

Essa reunião aconteceu em 20 de março de 2013. Logo depois, intensificaram os constrangimentos e falsas acusações contra mim.

A gerente Lucineia dos Santos Cardoso foi transferida para Florianópolis em março de 2011. O marido dela tinha emprego em Criciúma e ficou morando lá. Ela engravidou e teve uma filha no período. Mas só conseguiu voltar a trabalhar numa agência próxima de Criciúma, depois que formalizou falsas acusações e falso testemunho contra mim, em maio de 2013.

Em 2012 o gerente Rodrigo Cassio Martins Molina também foi transferido para a agência 5255-8, na qual eu era lotada. E também passou a promover constrangimentos e falsas acusações contra mim.

Fui alvo de quatro graves constrangimentos e falsas acusações, em 27/03/2013, 02/04/2013, 10/04/2013, 16/05/2013, por parte desses dois gerentes e de duas funcionárias terceirizadas.

Em 04/07/2013, fui intimada a comparecer na Superintendência Estadual, onde exigiram que eu respondesse de punho a questionamentos relativos a essas acusações, àquela relativa aos vigilantes (de abril de 2011) e às denúncias que apresentei às autoridades.

Eram reclamações de vigilantes, telefonista e gerente julgadas pela Superintendência Estadual de uma importante empresa como o Banco do Brasil, enquanto eu era empregada de agência. As respectivas acusações ainda são falsas e banais, pois tratam de discussão, rispidez e tom de voz.

Pedi acesso a imagens do circuito interno, dos momentos em que ocorreram os fatos. Disseram que as gravaram e juntaram aos autos. Mas só me permitiram ver uma delas. Não me deram cópia de nenhuma, nem nos autos da ação trabalhista, nem quando recorri à última instância do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic), da Controladoria Geral da União.

Durante a "entrevista estruturada", permitiram-me ver apenas um vídeo de fatos ocorridos em 16/05/13. Na ocasião fui constrangida e acusada por uma telefonista.

A gerente Lucineia estava presente. Na página 5 do seu 2º depoimento, consta: "Também presenciei o desrespeito que a Sra. Sonia tratou a telefonista Sra. Mayara, porque a mesma não conseguiu passar uma ligação. Foi novamente grosseira, ficou xingando a trabalhadora, dizendo que estava fazendo ela de palhaça". E, na "entrevista estruturada" da Superintendência Estadual, está registrado que nessa ocasião eu teria gritado no ambiente de trabalho.

Mas o vídeo mostra que havia outras pessoas trabalhando no mesmo ambiente e tudo permaneceu estável, sem nenhum sobressalto. Pois, como cristã, me esforço para não reagir a provocações.

Demonstrei isso em documento no qual contestei as acusações feitas pela Superintendência Estadual. Tanto ficou claro que essa acusação e testemunho são falsos, que nem se referiram a esse fato, ao contestar a ação trabalhista. Mas já não me permitiram ver as imagens gravadas dos outros fatos.

Consegui também cópia de um relatório do sistema que prova que atendi clientes, sem interrupção para almoço, entre aproximadamente 12 e 14 horas, no dia 10/04/13, quando fui constrangida e acusada pelo gerente Molina de interromper um atendimento, em razão do horário de almoço.

A imagem do fato ainda deve mostrar que só pude almoçar depois das 14:30h, quando concluí todo o atendimento. Mas, como disse, recusaram-me acesso.

1.2.14 - “Processo disciplinar”

Durante a realização do processo administrativo disciplinar, entregaram-me três documentos, que podem ser vistos neste link. Minhas contestações podem ser vistas neste Link. Esses documentos demonstram que me recusaram acesso aos autos do procedimento disciplinar, à identificação de depoentes e ao contexto de acusações.

Mesmo no processo trabalhista, tentaram impedir que eu conhecesse a autoria dos depoimentos. Apresentaram duas versões dos mesmos documentos, uma delas tinha tarja preta sobre os nomes dos depoentes e sobre o contexto de acusações.

Mas pedi uma cópia completa do processo. Então encontrei a outra versão nos autos, sem tarja preta.

Assim descobri que parte das acusações que me fizeram são baseadas apenas em comentários da gerente Lucineia dos Santos Cardoso, sem fundamentação nem mesmo em fatos inventados.

Vi que outras acusações anônimas, registradas nos documentos que me entregaram, originaram-se em boatos, que promoveram a partir dos constrangimentos e falsas acusações que forjaram contra mim na agência. Muitos depoentes fizeram referência à já referida acusação da telefonista, que pude provar que é falsa.

1.2.15 - A promoção de mexericos e maledicência

Iniciaram o processo interrogando funcionários por meio de um questionário. Pelas perguntas formuladas, fica claro que foi direcionado para promover maledicência, pois usaram os seguintes termos: “Você teve conhecimento de algum desentendimento entre a colega Sonia e outros colegas?” e “Você tomou conhecimento ou presenciou...?” Assim pediram para manifestar numa mesma resposta o que “tomou conhecimento e presenciou”, ou seja, o mexerico e o fato testemunhado, sem nenhuma distinção.

Em algumas respostas, essa confusão fica bastante evidente. Pois um mesmo funcionário primeiro respondeu: “Vários momentos verifiquei ela cobrar e se estourar com a gerente (Lucineia); depois: “Eu não presenciei, mas soube de bate-boca dela e da Lucineia...”. E numa terceira resposta, na qual perguntaram especificamente se ouviu falar ou presenciou atitude minha desrespeitosa ou uso de tom elevado com a gerente Lucineia, ele disse: “somente o citado acima”.

Há ainda documentos que demonstram que dois funcionários da agência foram intimados a comparecer na Superintendência Estadual, em outubro de 2013, onde assinaram depoimentos que contradizem outros de sua própria autoria, que estão registrados no mesmo processo, com data de maio do mesmo ano.

Publiquei detalhes sobre esses fatos no blogue http://soniardecastro.blogspot.com.br/ em 12/07/2014.

1.2.16 - Pedido de censura

Os advogados do Banco do Brasil apresentaram um pedido, no processo trabalhista, para que o juiz censurasse o meu blogue, ordenando a exclusão de nomes de autores e trechos de depoimentos registrados contra mim.

Ao reafirmar o pedido, em embargos de declaração, pediram também que eu fosse proibida de publicar outros fatos, nestes termos: "...*ainda, que não possa incluir novos nomes e fatos, sob pena de multa diária, em observância ao principio constitucional de proteção à intimidade e imagem de seus ex-colegas de trabalho, quiçá de seu ex-empregador.*"

O juiz recusou esses pedidos em sentença de 27/02/2015.

O Blogspot tem espaço para comentários. Mas nem os gestores do Banco do Brasil nem os funcionários citados registraram contestação alguma no blogue.

1.2.17 - Reclamações para a PRT e DRT

Logo que me fizeram a primeira acusação falsa, em 2011, passei a usar mais o sistema interno de mensagens eletrônicas, para fazer minhas comunicações, registrando assim os fatos ocorridos. Guardei cópia desses documentos e juntei-as às reclamações que fiz.

Antes da demissão, em agosto de 2013, já apresentei reclamação por crime de tortura moral ao Ministério Público do Trabalho, com relatos e provas dos fatos. Logo depois da demissão, apresentei outra reclamação, com cópia da primeira, para a Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e juntei cópias das duas, à reclamação trabalhista. Mas, pelo que me consta, não tomaram nenhuma providência.

1.2.18 - Recusam-se a revisar esse processo interno

Apresentei um pedido ao atual presidente do Banco do Brasil, Paulo Rogério Caffarelli, de revisão desse processo administrativo ilegal e fraudulento que promoveram contra mim. Recusaram-se, dizendo que a norma interna impede a revisão. Mas o art. 65 da lei 9784 diz que a revisão pode ser feita. E nenhuma norma interna poderia ser sobreposta à lei federal. Nestes links há cópia do pedido e da recusa.

1.2.19 - Pedido de impeachment com base na política de perseguição

Apresentei um pedido de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff, baseado em sua declaração de que não respeita delatores. Pois entendo que prova sua participação ativa nessa política de perseguição a denunciantes.

O pedido pode ser visto neste link. O vídeo que mostra ela fazendo essas declarações pode ser visto neste link.

Essa declaração foi feita logo depois da prisão do presidente da Odebrecht, que ameaçava denunciá-la (link para reportagem da revista Época). E ele calou-se por quase um ano na prisão (link para reportagem do jornal O Globo).

1.2.20 - Recusa ao pedido é ilegal e arbitrária

O ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha, depois de recusar o meu pedido de impeachment, citando motivos improcedentes, recusou-se a submeter meu recurso ao plenário.

Nesses links há cópia do recurso e das respostas ao pedido e ao recurso.

Solicitei apoio à Defensoria Pública da União para recorrer ao STF. Primeiro se recusaram. Então reclamei para a Ouvidoria do órgão e decidiram fazê-lo. Mas recebi depois um telefonema dizendo que o recurso não poderia ser feito. Nunca formalizaram essa comunicação.

Mas já estava próximo da votação definitiva do impeachment.

1.2.21 - Senadora nega que se pode julgar presidente por corrupção

Ao aceitar o pedido de impeachment que tramitou no Congresso, o ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha excluiu a questão relativa à corrupção na Petrobrás, afirmando que o envolvimento da ex-presidente era ainda “mera suposição”.

O texto dessa sua decisão foi redigido em dezembro de 2015, antes de divulgarem as delações do ex-senador Delcídio do Amaral, do ex-diretor da Petrobrás Nestor Cerveró e dos empresários Marcelo Odebrech e João Santana.

Mas, com todos esses testemunhos conhecidos hoje, fica impossível afirmar que o envolvimento da ex-presidente seja “mera suposição”.

Entretanto, essa exclusão foi usada para propagarem afirmação contrária ao texto da Constituição e também dessa decisão. Pois a Senadora Gleisi Hoffmann afirmou que improbidade administrativa não é crime de responsabilidade e que o único momento em que se pode julgar presidente por envolvimento em corrupção é a urna, como se vê nesse vídeo, em 7min22seg.

Com a insistência do Tribunal Superior Eleitoral em negar-se a cumprir a determinação do Congresso Nacional de imprimir votos para conferência, conclui-se que pretendem ainda usar as urnas sem voto impresso para estabelecer absolvição para o ex-presidente Lula.

E, com isso, se pode ainda entender que a Senadora pretende estabelecer que o resultado das urnas seria uma autorização para saquear o país. Ou seja: parece que acreditam já ter mesmo estabelecido a escravatura cleptocrata, onde todos trabalham ou ficam desempregados e sem perspectivas, para que os políticos e outras autoridades roubem o produto do trabalho e as verbas que deveriam ser investidas.

Mas o artigo 85 da Constituição é muito claro ao definir os crimes de responsabilidade e consta improbidade administrativa, além de atos contrários à Constituição e outras leis.

Assim, todo ato que fere os princípios da administração pública, definidos no artigo 37 da Constituição, é crime de responsabilidade. A improbidade administrativa só não é definida como crime, quando é praticada por um agente público comum. Sendo cometida por presidente é crime de responsabilidade.

1.3.1 - Praticamente impedem o acesso à Justiça Trabalhista

Em outubro de 2009, no auge do governo do “Partido dos Trabalhadores”, os ministros do TST decidiram exigir que todos sejam representados por advogado, para poder apresentar recursos ao TST, sem oferecerem nenhuma garantia de assistência por meio de defensor público. Depois editaram a súmula 425, que afirma que só se pode apresentar ação trabalhista sem advogado em primeiro e segundo graus.

Mas o artigo 791 da CLT garante o direito de atuar sem advogado, pois diz: “Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.”

O primeiro parágrafo desse artigo afirma: “...poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado...”. Então e lei deixa claro que eu poderia mas jamais deveria ser obrigada a contratar um advogado.

Mas o juiz de primeiro grau ainda ordenou que eu contratasse advogado, apesar de a súmula 425 prever que se pode atuar sem advogado naquela instância.

Alguns defensores dessa medida, alegam que a Constituição de 1988 reconheceu que o advogado é imprescindível. Mas precisaram esperar mais de vinte anos, para que a maior parte dos membros da Assembleia Nacional Constituinte saísse da cena política, para impor essa exigência.

Pois está claro que a Constituição afirmou a garantia dos direitos individuais. E o artigo 5º-XXXV diz: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Esse artigo não pode ser alterado nem mesmo por emenda constitucional, conforme o artigo 60, § 4º-IV da própria Constituição.

Tentam defender a alteração, citando também uma lei da OAB editada em 1994, 15 anos antes de estabelecerem essa proibição. Até 2009 nem cogitavam impedir o acesso à Justiça do Trabalho.

No teor da decisão de 2009, ainda se referem à lei complementar nº 80/1994 que diz que a Defensoria Pública da União tem obrigações de prestar assistência. Citam o escritor Valentin Carrion que diz “...t*eria direito à assistência judiciária gratuita e fácil"*

Na prática, nada fizeram para garantir um defensor público nem para obrigar o sindicato a oferecer assistência judiciária.

1.3.2 - Recusas em oferecer advogado gratuito

O sindicato deveria prestar assistência a todos, porque ainda cobrava contribuição obrigatória até de quem não é filiado.

Mas qualquer empregado público teria medo de confiar sua defesa a um sindicato, sabendo que estão ligados à Cut, que sempre apoiou o governo do PT.

Apesar disso, eu pedi assistência e ainda se recusaram a prestá-la.

Não consegui ter uma resposta por escrito. Mas registrei o pedido por e-mail. Recebi uma contestação e enviei-lhes detalhes do processo, em outro e-mail que ficou sem resposta. Eu tive que telefonar para saber que eles se recusavam.

A Defensoria Pública da União recusou-se a oferecer assistência por e-mail. Dizem que não têm meios para atender ações da Justiça Trabalhista.

Na Ufsc, dizem que é preciso apresentar comprovante de residência em Florianópolis, para candidatar-se à assistência de advogado.

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e as faculdades particulares tampouco oferecem assistência para a Justiça Trabalhista.

Como eu já conhecia essa dificuldade, em razão de um processo anterior, pesquisei com muita antecedência o mercado.

1.3.3 - As dificuldades com advogado particular

É muito difícil encontrar um advogado que concorde em atuar contra o Banco do Brasil. Pois o Banco contrata serviços de forma terceirizada e acaba sendo um importante cliente de muitos escritórios.

Alguns se recusaram sem nem mesmo apresentar proposta.

Depois de pesquisar muito, consegui apenas duas propostas. Em ambas, exigiram pagamento para apresentar cada petição, recusando-se a assumir o risco de ter que vencer a causa para receber. A primeira proposta tinha um valor totalmente proibitivo.

O advogado que eu contratei concordou em cobrar mais barato, restringindo sua atuação, de modo que eu o ajudo a fazer as petições.

Mas, para conseguir que minha petição fosse julgada e recusada por uma turma de três ministros, foi preciso apresentar três petições por meio do advogado.

Para saber qual é o recurso certo a ser apresentado contra cada recusa, já é bastante complicado. Contra a recusa do presidente do TRT, foi preciso apresentar um agravo de instrumento, que está previsto no artigo 897 da CLT. O parágrafo 4º desse artigo diz: "...o agravo será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o recurso cuja interposição foi denegada."

Mas esse segundo recurso também foi julgado e recusado por uma só ministra do TST, a relatora do processo na 8ª Turma, ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nenhum dos dois indicou erro formal. Ao negar seguimento: "julgaram" o mérito.

Depois foi preciso apresentar um agravo regimental, que está previsto apenas no regimento interno do TST.

Em tese, a decisão da oitava turma poderia ser contestada em duas outras instâncias: uma seção especializada, que é formada por 14 ministros do TST e pelo STF.

Para tentar o recurso na sessão especializada, foi preciso apresentar embargos declaratórios para a 8ª Turma, recurso de embargos, outro agravo regimental e outro recurso de embargos de declaração. Foram necessários alguns malabarismos e acredito que até milagres para poder apresentar todas essas petições.

Mas ainda fui multada por apresentar o agravo regimental e esse último recurso de embargos de declaração, que é obrigatório para que se possa recorrer ao STF.

E recusaram-se a julgar o recurso de embargos na SDI 1, com base em disposições da súmula 353 do TST. Agora estamos contestando essa súmula, pois contraria o teor do § 3º do artigo 894 da CLT, introduzida pela lei 13.015 de 2014.

No teor da decisão que exigiu a contratação de advogado no TST (súmula 425), atribuem também a Valentin Carrion, a seguinte frase: "...a *norma do art. 791 da CLT 'é uma armadilha que o desconhecimento das leis lhe prepara".* Mas certamente não pode haver armadilha pior que essa que criaram, com a exigência de advogado, para apresentar todas essas petições.

Juntamos ao recurso de revista cópia dos e-mails que provam que eu não consegui um advogado gratuito e apresentamos pedido de autorização para eu peticionar sem advogado. Mas, nas decisões já publicadas, nem consta resposta e esse pedido.

1.3.4 - Advogada impediu recurso em outro processo

Em 2011 eu ingressei com um processo judicial, contestando a norma do Banco do Brasil que pune os empregados que ficam mais de 90 dias afastados em tratamento médico (com perda de função ou comissão e redução salarial).

O TRT confirmou que a minha destituição da função de caixa ocorreu em razão da licença médica de mais de 90 dias, mas recusou-se a admitir que isso representa discriminação contra pessoas doentes. Eu entendo que é discriminação e quis contestar essa norma no TST.

A advogada Margarete Bianchini (OAB/SC 3.587) concordou em representar-me. Mas, no último dia do prazo, mostrou o teor do recurso, no qual se recusou a mencionar a norma que discrimina pessoas doentes. Ela inventou motivos diferentes, sem relação com os fatos tratados no processo.

Como não dava para conseguir um novo advogado, em apenas poucas horas, eu apresentei o recurso ao TST, explicando o ocorrido. Ainda assim, recusaram-se a aceitá-lo, com base na sumula 425 ou porque eu atuava sem advogado.

1.3.5 - Atuação da advogada também prejudicou o recurso à Onu, mas a OAB recusou minha reclamação

Então decidi apresentar um recurso à Onu. Depois de muitas correções, ajustes e traduções, o recurso foi recebido em 2013. Mas a Onu recusou o pedido, afirmando que o processo não tramitou em todas as instâncias no Brasil e que não recebeu provas de que fiquei impossibilitada de contratar um novo advogado.

Estranhei muito essa decisão, porque corresponde a reconhecer como legítima essa norma que obriga a contratar advogado e que está em desacordo com lei federal. Por outro lado, os funcionários da Onu, antes de aceitarem a minha petição, ainda solicitaram explicações e documentos muito específicos, além de traduções, que me tomaram meses de trabalho. Mas nunca pediram as provas de que a advogada me deixou sem tempo para substitui-la no processo.

Apresentei reclamação também para a OAB contra a advogada Margarete Bianchini. Mas recusaram-se a iniciar um processo. A cópia da decisão do Conselho Federal da OAB pode ser vista neste link.

2 - Covarde legalização do abuso sexual infantil

Em 2008, a deputada Maria do Rosário (PT-RS) pediu urgência na Câmara, conseguiu evitar o debate e obteve aprovação de um texto de lei truncado, feito com ajuda de membro do MPF e apresentado pelo Senador Renan Calheiros, que serviu de base a decisões judiciais que absolveram pedófilos e tacharam crianças de prostitutas. Depois ela foi nomeada ministra de Direito Humanos, voltou para a Câmara em 2014 e nada fez para corrigir o texto da lei. Apenas em 2015, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a interpretação dessas novas disposições da lei deve ser corrigida.

2.1 - Em maio de 2011, o jornal Diário Catarinense noticiou o assassinato de uma criança por um homem que alegou desentendimento pelo preço de uma relação sexual. A menina morta tinha 11 anos de idade. Mas a matéria ainda dizia que aparentava ter 8 ou 9; que foi retirada das ruas pela polícia 40 vezes; passou por abrigos; mas era sempre devolvida aos pais e que representantes do Conselho Tutelar alegavam ter feito todo o possível. Isso acontecia às margens da BR 101, em Tijucas, Santa Catarina.

Em 2012, uma matéria do G1 Da Globo apresentou uma amostra de 46 decisões judiciais de segundo grau, entre as quais houve 15 absolvições de réus envolvidos em abuso sexual contra menores de 14 anos. Os menores foram responsabilizados, quase todos sob alegação de que consentiram no ato.

Apenas em 27/08/2015, o STJ decidiu que não podem mais absolver os envolvidos em ato sexual ou libidinoso com menor de 14 anos. Eles devem ser punidos. Essa decisão foi emitida em recurso repetitivo. Isso significa que deverá ser aplicada a todos os processos similares que tramitam no país. A pena, segundo o artigo 217-A do Código Penal, vai de 8 a 15 anos de prisão. Mas os condenados ainda podem recorrer ao STF, pois a legislação federal permanece a mesma.

Agora, segundo matéria da UOL (link), a Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo alega que a lei não prevê crime sexual sem caracterização de violência e constrangimento e que seria preciso "uma reforma que leve a um tipo penal entre importunação e o estupro". Mas o artigo 215 já prevê isso: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima” (pena de 2 a 6 anos de reclusão).

Essa declaração se refere à questão da soltura de indivíduo que ejaculou sobre uma passageira dentro de um ônibus, em plena luz do dia e na avenida Paulista.

2.2 - Tumultuada aprovação na Câmara

Pelo relatório publicado na Câmara dos Deputados, vê-se que havia um acordo entre os partidos para aprovar a alteração da lei em 2008 (PL 4850/2005, na Câmara, e 253/2004 no Senado).

Juntaram diversos temas num mesmo projeto. Alguns representaram melhorias. Ao apresentar o projeto, a relatora, deputada Maria do Rosário, mencionou apenas o que era favorável.

O deputado Miro Teixeira propôs suspender a votação e perguntou: "...estamos criando mecanismos que acabam liberando pessoas que estão condenadas?...". Fez outras considerações, mas disse que votaria a favor do projeto.

O deputado Antônio Carlos Magalhães Neto disse que estava preocupado com o texto proposto, que não se sentia à vontade nem para ler e completou: "Imaginem para aprovar no texto da lei". Também pediu para suspender a votação e debater o assunto nos bastidores.

O então presidente da Câmara Arlindo Chinaglia concordou em adiar a votação, para discutir o tema fora do plenário. E reclamou, dizendo: "Deputada Maria do Rosário, está claro que não há acordo. A matéria veio para pauta como acordo..."

Mas então a deputada Maria do Rosário pediu que lhe concedesse oportunidade para responder à pergunta do Deputado Miro Teixeira. Nesse momento o próprio deputado Miro Teixeira alertou: "...eu concordo em discutir claramente, embora ache que realmente não ficaria bom".

Então o deputado Arlindo Chinaglia disse que, se concedesse a palavra, ela teria que concluir seu voto e já não poderia mais manifestar-se em sessão posterior, para apresentar eventual mudança. E afirmou: "alerto que podemos tirar a matéria de pauta não só amanhã, mas para todo o sempre".

A deputada insistiu em responder naquela sessão mesmo. Empenhou-se em garantir que o texto determinava que todas as crianças seriam tratadas como vulneráveis, mesmo que já fossem crescidas ou demonstrassem de algum modo ter mais idade. Disse que se especializou na matéria, que tinha experiência e conhecimento.

E afirmou: "pedófilos estão à solta, porque o Código Penal lhes dá essa possibilidade. A legislação brasileira, portanto, não responde às necessidades da era em

que vivemos, na qual o sexo com crianças virou mercadoria". Ela podia falar disso. Pois foi relatora da CPI mista que investigou a exploração sexual de crianças em 2003 e 2004.

No trecho que segue, pode-se dizer que ela usou até de chantagem para convencer os deputados:

> ...Lamento porque a matéria não me pertence, mas à Câmara e ao Senado, às crianças brasileiras. Por isso, faço um alerta aos senhores: estudem, contribuam. Se tiverem dúvidas, apresentem-nas, porque eu estou disposta a mudar, a trabalhar, mas sempre haverá alguém para levantar a mão contra, porque este tema move humores, rumores, duvidas sempre, especialmente quando estamos numa Casa, principalmente, formado pelos Srs. Deputados, por Deputados homens.

Depois ela agiu como se não tivesse entendido que estava concluindo seu parecer. Mas já estava no final do seu segundo mandato na Câmara. Devia, portanto, conhecer as regras.

O deputado Chinaglia disse que ela precisava concluir e que a norma impedia que participasse de um debate.

Então, concluiu com este apelo: "Quero pedir às senhoras e senhores que não voltem as costas para os que ficam sofrendo a impunidade da violência sexual."

O deputado ACM insistiu em dizer que precisavam discutir melhor o projeto. Mas não registraram nenhuma outra manifestação sua. Nem sequer consta seu nome entre os que se manifestaram em sessão extraordinária, na noite que se seguiu, quando aprovaram o projeto em turno único.

2.3 - O resultado da alteração da lei

A nova lei foi sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2009. E então as decisões judiciais, baseadas naquela mudança, passaram a absolver criminosos e a condenar crianças, a tratá-las como prostitutas. O contrário daquilo que a deputada Maria do Rosário afirmou ao defender o projeto.

E ela teve oportunidade de corrigir a lei. Pois foi reeleita em 2010. Em fevereiro de 2011, foi ainda nomeada, pela ex-presidente Dilma Rousseff, Ministra Chefe da Secretaria dos Direitos Humanos. Permaneceu naquele cargo até março de 2014, enquanto os tribunais publicavam todas aquelas decisões judiciais escandalosas.

Ela foi de novo reeleita deputada federal pelo PT do Rio Grande Sul, em 2014. E, apesar de tudo, não foi apresentado projeto para melhorar o texto daquela lei.

Mesmo com a decisão tomada agora pelo STJ, as crianças e adolescentes brasileiros continuam correndo sério risco. Pois os pedófilos com dinheiro para chegar ao STF ainda podem confiar no pretexto da obscuridade da lei para cometer os abusos.

2.4 – A obscuridade e confusão

A confusão em torno do texto da lei alterada fica evidente na já referida matéria do G1 - Globo, de 2012. Pois, três anos depois da aprovação no Congresso, a jornalista que a escreveu parecia estar convencida de que a alteração do Código Penal, sancionada em 2009, favorecia as crianças (link para matéria).

Essa confusão foi possível por algumas artimanhas. Primeiro os artigos que protegiam as crianças não foram alterados mas revogados. São os artigo 214 e o 224. A revogação só foi citada no final de um texto extenso.

2.5 - Revogação do artigo 224: "presunção de violência"

O artigo 224 determinava que toda forma de sexo com menores de 14 anos era considerada violência. Pois constava no texto que havia “presunção de violência”.

Presunção, segundo o Aurélio, é: “...Consequência que a lei deduz de certos atos ou fatos e que estabelece como verdade por vezes até contra prova em contrário”.

Enquanto vigorou esse artigo que determinava a presunção de violência, jamais podiam afirmar que a criança consentiu no ato. Nem era preciso investigar para decidir que houve violência.

A absolvição de réus era tão rara que ninguém ouvia falar. Citam uma decisão do STF de 1996, na qual acataram a defesa que mostrava a fotografia de uma vítima, que parecia ter mais de 14 anos de idade. Alegavam que o réu foi enganado.

Mas, ao extinguir o artigo 224 (que se referia também a alienados mentais e outros), o Congresso ofereceu embasamento para as decisões judicias que penalizaram as vítimas e até tacharam adolescentes menores de 14 anos de prostitutas.

2.6 - Revogação do artigo 214: atentado violento ao pudor

O outro importante artigo revogado foi o 214, relativo ao crime de atentado violento ao pudor, que era ainda considerado crime hediondo previsto na lei 8.072.

Por sugestão do deputado Fernando Coruja, a Câmara decidiu mantê-lo. Mas o ex-senador Demóstenes Torres voltou a exclui-lo. Ele foi relator na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Esse artigo era usado pelos juízes, em casos de crimes sexuais contra crianças que não estivessem bem definidos em lei. Pois era muito amplo e, sendo definido como crime hediondo, a punição era mais severa.

2.7 - Truncagem no artigo 217-A

A confusão baseou-se também na forma como redigiram o artigo 217, pois estabeleceram como subtítulo “estupro de vulnerável”.

Com esse subtítulo, juízes, desembargadores e ministros do STJ passaram a considerar que o sexo com menores de idade só seria crime quando fosse um estupro, ou seja, quando houvesse de fato violência física ou psicológica.

Assim, passaram a fazer terríveis procedimentos de investigação, contra as crianças envolvidas em denúncias, questionado-as para determinar se concordaram em manter relações sexuais com adultos ou em prostituir-se.

Obtendo elementos que evidenciassem o recebimento de dinheiro para submeter-se a relação sexual, anterior ao fato denunciado, muitas decisões judiciais passaram a tachar crianças como prostitutas.

Pela matéria publicada no G1, os juízes chegavam duvidar dos depoimentos das crianças e a fazer perguntas muito constrangedoras.

Outra matéria do G1, de 04/04/2012, ainda mostra que, em vez de reconhecer sua parte de responsabilidade naquelas decisões judiciais, o Congresso redigiu uma nota de repúdio, como se não tivesse nenhuma responsabilidade naquilo.

Fica evidente que, pelo menos alguns parlamentares, votaram a favor do projeto, sem se dar conta daquilo que eles estavam autorizando.

Agora, com essa decisão de agosto/2015, o STJ e os tribunais de primeiro e segundo grau devem acatar o entendimento de que o subtítulo usado no novo artigo significa que qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos é considerada estupro, mesmo que não haja consumação de ato sexual.

2.8 – Estamos sem proteção legal para menores entre 14 e 18 anos

A proteção a menores com idade entre 14 e 18 anos já foi revogada pela lei 11.106/2005, com base em parecer da senadora Serys Slhessarenko, que foi filiada ao PT até 2013. Ela sugeriu revogar o artigo 217: “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”.

E também sugeriu substituir o artigo 220 por alterações no artigo 148, que trata de sequestro e cárcere privado. Mas o artigo revogado 220 previa pena para rapto, mesmo que houvesse consentimento da vítima menor de idade.

O texto original refere menores de 21 anos. Mas, naquele projeto de lei, a idade já estava alterada para menores de 18 anos, por emenda aprovada na Câmara dos Deputados, de autoria da deputada Laura Carneiro.

2.9 - Ministério Público Federal apoiou a obscura legalização

Segundo a matéria do G1 de 20/05/2012, o procurador da República Luiz Carlos Gonçalves foi relator do anteprojeto de reforma do Código Penal no Senado e defendeu toda essa alteração.

Afirmam que, ao ser questionado sobre o escândalo das decisões judiciais, ele deu a seguinte declaração: “Estamos concordando em parte com essa crítica e reduzindo a idade de consentimento para 12 anos”.

Assim se deve entender que, no momento em que redigiram o projeto da lei número 12.015/2009, estavam cientes de que até criança menores de 12 anos poderiam ser responsabilizadas pelo abuso sexual que sofressem. E apesar de, em maio de 2012, ele dizer que pretendiam limitar essa responsabilidade que ele define como consentimento a 12 anos de idade, não se vê projeto de lei visando a essa limitação no Congresso.

No recurso do STJ, no qual decidiram que essa responsabilização de crianças é ilegal, afirmam que primeiro o Ministério Público Federal concordou com esse entendimento, mas depois mudou de posição.

Pois o Subprocurador-Geral da República Hugo Gueiros Bernardes Filho pediu a absolvição do envolvido, naquele processo que serviria de referência para julgar todos os casos similares, envolvendo menores de 14 anos de idade.

O caso específico tratado no processo era de uma menina que foi induzida pela própria família a interessar-se por um rapaz de 20 anos, quando ela tinha apenas 8 anos de idade. O rapaz passou a frequentar a até a dormir na casa da família. Quando a família se deu conta de que ele mantinha relações sexuais com a menina, denunciou.

Então, no processo judicial, passaram a responsabilizar a menina, porque ela manifestava afeto por aquele homem, que passou a violá-la quando ela tinha só 11 anos de idade.

> “Qualquer, porém, que fizer tropeçar um desses pequeninos que creem em mim, melhor lhe fora que se lhe pendurassem no pescoço uma grande pedra de moinho e fosse afogado nas profundezas do mar.
>
> Ai do mundo por causa dos escândalos; porque é inevitável que venham escândalos, mas ai do homem pelo qual vem o escândalo.
>
> Portanto, se a tua mão ou o teu pé te faz tropeçar, corta-o e lança-o fora de ti. Melhor é entrares na vida manco ou aleijado, do que, tendo duas mãos ou dois pés, seres lançado no fogo eterno.
>
> Se um dos teus olhos te faz tropeçar, arranca-o e lança-o fora de ti. Melhor é entrares na vida com um só dos teus olhos, do que, tendo dois, seres lançado no inferno de fogo” (Mateus 18, 6-9)

PS: Segundo matéria da Revista Istoé de 11/08/2017 (link), quando exercia o cargo de ministra da Casa Civil, a presidente do PT Gleisi Hoffmann indicou Eduardo Gaievski (PT/PR) para atuar como responsável pelas políticas da Presidência da República para Jovens e Adolescentes. Mas ele é acusado de crimes sexuais contra menores (link).

3 - Exclusão e opressão social sob fachada de “socialismo”

Jovens obrigados a investir seu tempo em escolas de péssima qualidade, proibidos de trabalhar (por meio de fraude em emenda constitucional) e insultados pelo menosprezo oficial às profissões braçais, forçados a sobreviver na clandestinidade, onde o que resta é submeter-se à exploração ou às organizações criminosas, que acabam comprometendo toda sua perspectiva de futuro: 55% dos presidiários no país tem menos de 30 anos de idade.

3.1 - Segundo estatísticas de 2014, entre as 100 escolas com melhores médias no Enem - Exame Nacional de Ensino Médio nenhuma é pública estadual nem municipal. Entre as mil escolas com melhores médias, apenas 2.1% são estaduais e municipais. Mas todas essas estão situadas no Estado de São Paulo.

Assim, excetuando as escolas do Estado de São Paulo, não há nenhuma escola pública estadual nem municipal entre as que obtiveram as mil melhores médias.

Outros 7.2% dessas escolas são públicas, mas federais. Escolas federais são privilegiadas com recursos e professores melhor qualificados e realizam exames de seleção. Assim grande parte das vagas acaba sendo ocupadas por alunos que cursaram o ensino fundamental em escolas particulares: jovens cujas famílias são privilegiadas com condições financeiras para tal.

Para um aluno de escola pública conseguir uma dessas vagas precisa ter capacidade intelectual privilegiada. De modo que essas escolas federais são inacessíveis para a maioria da população. Ou seja, são também escolas de elite.

A única alternativa para a grande parte dos estudantes brasileiros é, portanto, esse tipo de escola, cuja péssima qualidade está estampada nos resultados do Enem.

3.2 - O “jeitinho brasileiro” nas cotas

A lei de cotas em universidades federais para estudantes de escolas públicas já foi aprovada com um prazo de implantação gradativa de três anos: exatamente o tempo necessário para que estudantes de escolas particulares pudessem matricular-se em escolas públicas de ensino médio.

Pois a lei exige que façam apenas o ensino médio ou que estudem apenas os três últimos anos em escolas públicas.

Desse modo, essas cotas podem até aumentar o interesse dos estudantes ricos pelas preciosas vagas oferecidas pelas escolas federais de aplicação. E apenas as escolas federais de ensino técnico precisam reservar vagas para estudantes de escolas públicas.

A lei também estipula limite de renda para apenas 25% das vagas em universidades. Assim permite que outros 25% das vagas reservadas em universidades sejam ocupadas por estudante ricos, que podem ainda praticar o “jeitinho brasileiro”, economizando o dinheiro da escola particular no ensino secundário.

Todos sabem que os estudantes ricos costumam frequentar cursinhos particulares de preparação para o vestibular. De modo que podem até se beneficiar, com uma menor exigência no ensino secundário regular. Suas famílias podem investir ainda mais nos cursinhos preparatórios e no ensino particular de Inglês.

O caso do estudante de publicidade e propaganda Samuel Silva – expulso da faculdade Cásper Líbero, em outubro de 2015 – mostrou que o conhecimento de Inglês é também ferramenta de humilhação e exclusão de estudantes pobres no Brasil.

3.3 - Obrigados a frequentar essas escolas

A grande parte dos estudantes é obrigada a se deixar torturar dentro dessas escolas públicas de péssima qualidade. Se desistirem de frequentá-las, os pais podem ser responsabilizados, acusados de negligência.

A matéria deste link mostra que em 2011 um casal já estava condenado, pela “Justiça Criminal” de Minas Gerais, por recusar esse sistema oficial e decidir cuidar da educação de seus filhos em casa. Agora, com base em alteração imposta pela emenda constitucional 59 e lei 12.796/2013, os pais são obrigados a manter seus filhos frequentando essas escolas ou a pagar por escola particular, durante 14 anos, desde os 4 e até os 17 anos de idade. Antes a obrigatoriedade era de 9 anos.

Esse inferno de escola é, portanto, uma espécie de pena obrigatória, cuja responsabilidade pela função de guarda é ainda atribuída aos pais, que só podem desincumbir-se de tal depois que os filhos completam 18 anos.

3.4 - Nem sequer o básico

Para conhecer Geografia e História, hoje em dia, basta acessar a Internet. Mas é preciso saber ler. Qualquer trabalhador braçal, para ter um mínimo de dignidade, também precisa saber ler e escrever. Mas a dificuldade para tal também fica evidente nas notas de redação do Enem.

Pois o Enem é um exame voluntário, que permite o ingresso em algumas faculdades. Assim, os que participam são aqueles que ainda têm alguma esperança de continuar os estudos.

Mas, depois de frequentarem escola por no mínimo 11 anos, 8.55% (529.374 estudantes) receberam nota zero em redação, numa escala de 0 a 1000 (Enem de 2014). Pelas manchetes que foram publicadas, tem-se a impressão de que o MEC festejou o fato de 519 mil terem recebido nota acima de 700. Mas isso representa um número menor que o de estudantes que receberam nota zero. Mais de metade dos estudantes tiveram nota inferior a 500.

Mas, se concentrassem todo o esforço das escolas públicas em pelo menos ensinar os alunos a ler e escrever corretamente, haveria uma população capaz ler, compreender e denunciar as farsas que nos cercam. A quem interessa?

3.5 - Terríveis consequências da proibição de trabalhar

A proibição de trabalhar legalmente, antes dos 16 ou 18 anos (para certas profissões), deixa apenas o trabalho clandestino como alternativa para esses jovens.

Então: ou encontram quem explore atividade econômica na clandestinidade, para submeter-se à completa exploração, sem poder reclamar direito trabalhista algum, ou vão para a criminalidade: para o tráfico de drogas e outras atividades ainda piores.

Assim, antes de ter idade para trabalhar legalmente ou antes de poder frequentar um canteiro de obra, uma marcenaria, onde poderiam profissionalizar-se, muitos desses jovens são obrigados a envolver-se com criminosos. E acabam estigmatizados, com dificuldade de acesso a outras oportunidades, quando alcançam idade para trabalhar legalmente.

Segundo o “Mapa do Encarceramento” publicado em 2014 pela Secretaria-

Geral da Presidência da República (página 24) – apesar de não haver imputação de crimes a menores de 18 anos e de haver muita demora na tramitação dos processos judiciais –, mais de ¼ dos presidiários no país tem menos de 25 anos de idade, são 29,5% do total. Mais de metade tem menos de 30 anos, são 54,7% to total. Quase ¾ do total tem menos de 35 anos de idade. São 73,93% do total.

Assim, está claro que a maior probabilidade de ser um condenado no Brasil está diretamente relacionada ao fato de ser jovem: de ter sofrido a tortura dessas escolas e a proibição de trabalhar legalmente, a proibição de aprender a executar trabalhos braçais e a negligência e até oposição das instituições públicas à formação de artífices e de trabalhadores braçais.

3.6 - Proibição aumentou o número de crianças provendo família

Em 1998 foi estabelecida a proibição de realizar qualquer trabalho antes dos 16 anos de idade, com exceção apenas daquele vinculado à escola, na função de aprendiz. Foi também estabelecida a proibição de exercer função de aprendiz antes de 14 anos de idade.

Isso ocorreu por meios de evidente fraude em alteração da Constituição Federal. Ou seja: sem discussão com a sociedade nem mesmo entre os congressistas. No texto aprovado em 1988, o limite de idade para trabalhar legalmente era de 14 anos e não havia limite de idade para exercer a função de aprendiz.

Como resultado dessa alteração, na década seguinte, o censo do IBGE registrou um aumento de mais de 1000% no números de menores de 14 anos responsáveis pelo sustento de suas famílias: passou de 12.500 para 132.000 (matéria da Istoé de 06/07/2011). Fica claro, portanto, que a medida em nada reduziu o número de crianças trabalhadoras. Muito pelo contrário. Só serviu para aumentar a carga de trabalho, responsabilidade e sobretudo dificuldades, riscos e indignidade enfrentada pelas crianças.

E a única explicação plausível para esse espantoso aumento no abandono de crianças é o fato de terem proibido o pai de fazer-se acompanhar pelo filho em seu trabalho, em negócio próprio, de família. Pois ainda instituíram os Conselhos Tutelares, cujos representantes introduzem-se em cada bairro, a fiscalizar a vida das famílias, sem jamais se incomodar em alimentá-las.

3.7 – A evidente fraude nessa alteração

Essa proibição foi estabelecida pela emenda constitucional número 20. Mas essa emenda trata da reforma da Previdência Social. Não se refere à situação dos jovens. Nem mesmo sua tramitação no Congresso Nacional oportunizou de modo algum debates sobre o assunto.

Pois pesquisei o material disponível no site do Senado e da Câmara, sobre as discussões ocorridas durante a tramitação da Pec 33 que deu origem à emenda 20. Vi que não promoveram debate algum sobre os efeitos dessa proibição de exercer função de aprendiz, antes dos 14 anos e de realizarem qualquer outro trabalho antes dos 16 anos de idade.

O texto foi aprovado em segundo turno na Câmara dos Deputados, sem haver nada sobre trabalho de adolescentes. Tratava só da reforma da Previdência. Mas voltou do Senado com essa alteração e sem nenhuma explicação para tal.

Na tramitação registrada no site do Senado, tampouco há nada que explique a inclusão desse tema tão diferente do assunto daquele projeto. E identifiquei prova de que essa alteração foi inserida por meio de fraude.

Na parte inferior da página 18356 do Diário do Senado Federal número 158 publicado em 06/09/1997, está a emenda de número 59, com a seguinte justificativa: “trata-se de um simples ajuste na numeração do inciso”. Mas o texto da Constituição Federal já está alterado. Veja a cópia daquela página neste link.

Em quadro contido na página 18312 da mesma edição do Diário do Senado, esse inciso é apresentado duas vezes. Na primeira coluna, tem o número XXXIV e na segunda, XXXIII. No entanto, a numeração do inciso contida no texto original da Constituição aprovado em 1988 já era XXXIII. Assim está claro que não houve nenhum “ajuste na numeração do inciso”, mas alteração fraudulenta do texto daquele inciso.

Em ambas as colunas, o limite de idade para trabalhar está alterado de 14 para 16 anos e incluíram proibição de atuar como aprendiz antes de 14 anos.

Essas páginas compõem relatório sobre a Pec 33, produzido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, de autoria do senador falecido Benedito Clayton Veras Alcântara, que era chamado de Beni Veras e filiado ao PSDB.

Depois dessa alteração fraudulenta no texto da Constituição Federal, no

governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, a presidência da República apresentou o projeto que deu origem à lei 10.097/2000, que tramitou no Congresso em apenas sete meses – um prazo excepcional, que deve ter permitido que essa imposição de alteração fosse levada adiante sem mais questionamentos.

Essa nova lei também tem um tema diferente, ficou conhecida como lei do aprendiz. E foi divulgada como uma simples regulamentação da função de aprendiz.

Não se podia esperar que os congressistas discutissem ali os limites de idade para proibição de trabalhar a até de ser aprendiz, pois esses limites foram então tratados como assunto já estabelecido na Constituição Federal.

Na época das discussões da Pec 33/1996, o imprensa falou muito sobre o projeto de reforma da Previdência e nada sobre essa proibição de trabalhar.

Eu soube dessa proibição, quando esperava atendimento na Caixa Econômica Federal, em Florianópolis. Ali uma senhora contou-me que fazia marmitas e seu neto entregava-as. Mas havia sido intimada por autoridades e seu neto já não poderia mais fazer as entregas, porque estava proibido de trabalhar. De modo que ela já não sabia como poderia continuar tocando seu pequeno negócio e sustentando sua família.

Assim a proibição foi imposta. Antes que a população tomasse conhecimento, os conselheiros tutelares já agiam, constrangendo as famílias pobres e os jovens trabalhadores, que foram então obrigados a entregar-se ao ócio, à vagabundagem.

Apenas ano passado, dezoito anos depois, decidiram implantar cursos profissionalizantes e escola em período integral. Mas apenas para aqueles jovens que já estão cursando o Ensino Médio. O que ainda os prejudica, pois a maioria já têm mais de dezesseis anos e em tese já poderia trabalhar.

O sistema continua sem oferecer nenhuma alternativa de ocupação para jovens que cursam até o ensino fundamental. A escola continua sendo de apenas meio período e sem cursos profissionalizantes.

3.8 - Proibição é mais severa que a norma internacional

Dizem que essa proibição origina-se na convenção 138 da OIT - Organização Internacional do Trabalho. Mas até essa convenção prevê exceções,

autorizando categorias de trabalho inofensivos e idade mínima de quatorze anos, para países cuja economia não está bastante desenvolvida.

O artigo 6º da Convenção da OIT deixa claro que jamais poderiam embaraçar a educação profissional dessas crianças, em nenhuma idade, pois diz: “Esta Convenção não se aplicará a trabalho feito por crianças e jovens em escolas de educação vocacional ou técnica ou em outras instituições de treinamento em geral...”

Mas no Brasil a norma desconsidera esse artigo. Só admite a função de aprendiz, se estiver vinculada a curso profissionalizante e após os 14 anos de idade.

A educação profissional de menores de 14 anos foi extinta. Acabaram até com hortas escolares e com as aulas de trabalhos manuais em escolas públicas.

3.9 - A demagogia

Tentam justificar essa terrível política afirmando que todos devem estudar, como se todos nascessem para ser doutores. Mas é demais evidente que não existem doutores sem haver cozinheiros, padeiros, faxineiros e tantos outros trabalhadores decentes. E como poderia haver engenheiros sem peões de obra?

Tampouco é justo que o Estado menospreze essas profissões, insultando assim esses trabalhadores. Mesmo porque, ainda que a maioria desses profissionais seja de pessoas humildes, é comum encontrar cozinheiros com empregos invejados por profissionais graduados. É ainda muito mais comum encontrar entre esses profissionais pessoas felizes e profissionalmente realizadas, porque dedicam-se ao trabalho que lhes dá prazer. Estou certa de que essa satisfação com o próprio trabalho é bem mais comum entre artífices bem treinados que entre profissionais graduados.

Entretanto, esses potenciais trabalhadores são proibidos de preparar-se desde cedo para exercer sua própria vocação. E, em razão dessas dificuldades de acesso ao trabalho e à renda, acabam comprometendo sua reputação e futuro, antes de conseguirem dominar uma profissão.

Alunos com aptidão para os estudos acabam também prejudicados pela presença desses jovens que não têm a mínima intenção de seguir os estudos, nem de exercer uma profissão que exija muito conhecimento acadêmico, mas são obrigados a frequentar essas escolas de faz de conta que investem em Educação.

3.10 - Proibição de ser pedreiro

Todos conhecem os problemas relacionados à habitação e a dificuldade para se conseguir bons profissionais nessa área.

Mas a lei proíbe todo trabalho nessa área para menores de 18 anos. Classifica a construção civil leve como trabalho perigoso. Considerando essa classificação, podem constranger até um rapaz de 17 anos que resolva ajudar na reforma de sua própria residência. É um absurdo.

Se a intenção fosse protegê-los do perigo, bastaria restringir o trabalho a obras com apenas um ou dois pavimentos.

Fica a impressão de que pretendem mesmo é impedir a formação e organização profissional e econômica desses jovens e de suas famílias.

A confusão é tão grave que, segundo matéria da revista Istoé, há promotores e juízes que estão concedendo autorização para que alguns jovens possam trabalhar com registro em carteira (http://istoe.com.br/176151_TRABALHO+INFANTIL+LEGALIZADO/): “Entre 2005 e 2010, juízes deram permissão para 33.173 cidadãos de 10 a 15 anos atuarem em toda sorte de atividades. 'Grande parte foi para setores como construção civil, agricultura, olarias e oficinas mecânicas'...”

Então há brasileiros que podem, porque têm acesso à Justiça e brasileiros que ficam à mercê dessa proibição imposta por meio de fraude, dependendo de boa vontade do Ministério Público, Defensoria Pública e juízes de cada Estado.

E assumir trabalho pesado é uma decisão difícil em qualquer idade. Havendo pretextos e estímulo para adiar essa decisão, acho impressionante que ainda haja adolescentes que enfrentem essa briga judicial pelo direito de trabalhar.

Por outro lado, todo começo é difícil. E estou certa de que, mesmo o trabalho mais simples em construção civil exige técnica e prática. Então, no mínimo, a proibição de trabalhar deveria ser atrelada à implantação de cursos para formar pedreiros, mestres de obra e outros trabalhadores braçais. Um trabalho lúdico, que costuma ser uma grande diversão para qualquer criança que tenha acesso a material adequado.

Por que então não investem parte da verba de educação em educação profissional lúdica?

3.11 - Perigosa liberdade relativa

A CLT também exige autorização de juiz para fazer trabalho na rua (parágrafo 2º do artigo 405), como entrega de folhetos. Mas ninguém pensa em proibir um jovem de dezessete anos de transitar na rua para simplesmente se divertir.

Pela atual legislação, um homem adulto que engravide uma menina de 14 anos (que consinta no ato sexual) não sofre pena alguma, além da responsabilidade com o bebê.

Assim a menina tem liberdade para decidir que quer fazer sexo com um adulto, com um vereador, um deputado, um senador, por exemplo. Tem liberdade até para decidir que quer ser mãe. Mas não tem liberdade para decidir que pode trabalhar como babá nem como empregada doméstica, antes dos dezesseis anos de idade. Ainda que tenha um filho para sustentar.

3.12 - Pretensão de criminalizar

Tramita na Câmara dos Deputados o projeto de lei 3.358/2012, que prevê pena de até 4 anos de prisão para quem contratar menor, de autoria do deputado Arnaldo Jordy, do Partido Popular Socialista (derivado do Partido Comunista Brasileiro).

O relator, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, deputado Marcos Rogério do PDT, apresentou um substitutivo. Ele cita o texto alterado pela fraude em 1998, dizendo que se deve tratar como crime qualquer trabalho de menores de 16 anos, que não esteja vinculados à função de aprendiz e à curso profissionalizante. E não apenas aqueles já proibidos pela CLT.

Pois a CLT prevê exceções, como no parágrafo único do artigo 402, no qual consta que os menores têm o direito de trabalhar em sua própria residência e em empresa na qual trabalhe somente pessoas de sua própria família, sob coordenação de pais ou tutores legais e em funções tratadas como inofensivas.

Mas o deputado Marcos Rogério pretende criminalizar qualquer forma de trabalho. Ou seja, pretende criminalizar também o trabalho doméstico realizado dentro da residência da própria família. Assim, acredita poder estabelecer que o Estado condene uma mãe que obrigue o filho a ajudar em atividades domésticas. Um dispositivo de lei desses, no mínimo, geraria uma expectativa de direito nos jovens capaz de agravar muito

as dificuldades de relacionamento nas famílias.

Em seu relatório, ele ainda cita “atividades artísticas, publicitárias e desportivas” feitas sob autorização judicial, previstas na CLT e no texto original do projeto de lei. Assim ele acredita poder proibir também que qualquer menor de 14 anos atue como artista, garoto propaganda ou desportista.

Esse projeto está parado no Congresso, desde março de 2013. Nem sequer foi votado na referida comissão.

Em seu relatório, o deputado Marcos Rogério também demonstrou que o artigo 203 do Código Penal já prevê crime por “Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho”. As penas previstas no Código Penal já foram também aumentadas pela lei 9.777/1998.

Essa lei originou-se no PL 929/1995 de autoria do ex-deputado e atual senador Paulo Rocha do PT. Tramitou no Congresso Nacional no mesmo período em que ocorreu a alteração por meio de fraude na emenda constitucional 20.

3.13 - Exigência de diploma de faculdade para soldados

Em meio a tudo isso, ainda passaram a exigir diploma de nível superior, para exercer a função de soldado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, em Santa Catarina.

Pode-se concluir que as autoridades da área estejam assustadas com o volume de jovens envolvidos na criminalidade. E podem até ter alguma boa intenção, ao impedir seu acesso a funções a área de Segurança Pública.

Mas é evidente que essa exigência de diploma de nível superior para soldados também favorece os filhos de famílias ricas, que têm dinheiro para pagar por faculdades particulares. Beneficiam os já privilegiados, que nem têm disposição suficiente para estudar nem têm capacidade intelectual para superar candidatos que cursaram apenas a escola secundária ou o ensino fundamental.

3.14 - Jovens do Peru resistem

A revista Veja, no mês assado, noticiou que uma agência de viagem implantou um passeio turístico por uma favela de Lima, no Peru. Dizem que os turistas passeiam e fazem compras no morro.

Aqui no Brasil, nem mesmo os moradores ousam passear assim em bairros pobres. Em bairros de classe média, já está muito perigoso andar pelas ruas.

O fato é que a proibição de trabalho para adolescentes ainda não está implantada no Peru. Desde 2003, o governo daquele país tenta fazê-lo. Em 2012 editou um plano.

Mas lá os jovens ainda conseguem manter uma organização, que luta para defender o direito de trabalhar, o Movimento Nacional de Meninos, Meninas e Adolescentes Trabalhadores Organizados do Peru – MNNATSOP.

Segue uma das comoventes manifestações registradas no blogue http://mnnatsop-natsperu.blogspot.com.br/ em 15/06/2016:

> Opomo-nos e denunciamos a celebração do "*Dia Mundial contra o Trabalho Infantil"*, que somente cria uma ideia negativa e preconceituosa de nosso trabalho e de nós mesmos, como meninos, meninas e adolescente trabalhadores. A partir da qual o Estado nos persegue, nos prende e viola nossos direitos.

PS: Lamento informar que, em revisão para uma segunda edição deste e-book, em 07/09/2017, constatei que a publicação da qual extraí essa transcrição acima continua sendo a última, que se vê nesse referido blogue (que Deus os livre e nos livre dos covardes).

4 - Correios favorecem chineses e discriminam brasileiros

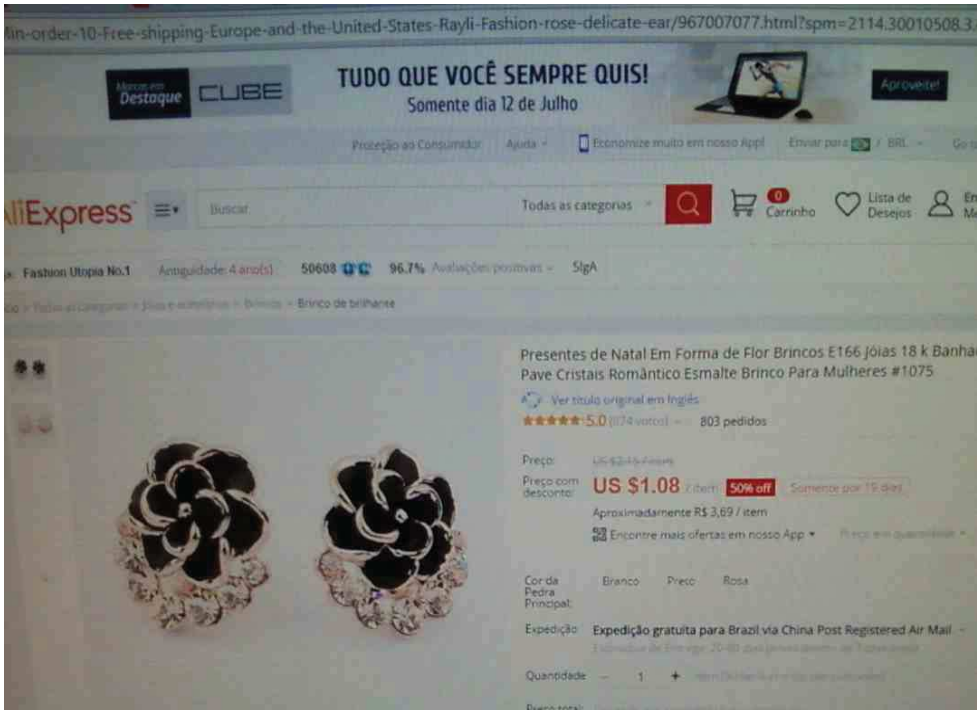

4.1 - No site Aliexpress, varejo da Alibaba, oferecem muitos produtos com entrega gratuita no Brasil. Quando há cobrança, o transporte é muito barato.

Na fotografia abaixo, a opção de entrega por Correios é ofertada a 36 centavos de dólar. Na conversão, no site do Banco Central, com data de 11/07/16, isso dava R$1,19.

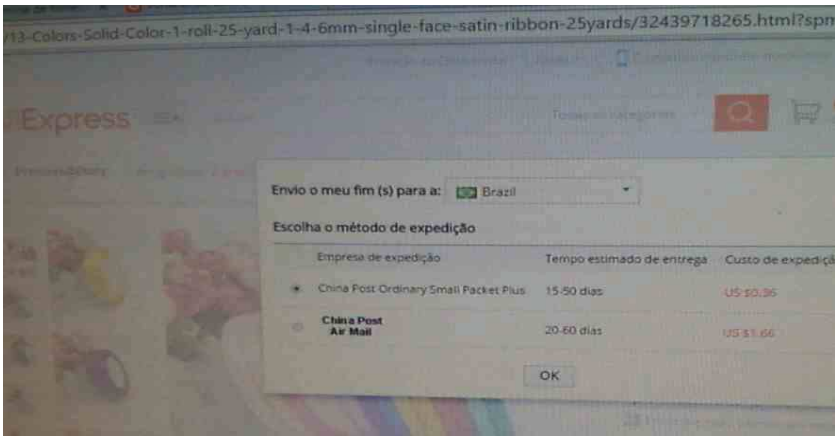

No Brasil, os Correios ou Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) cobram uma taxa de R$12,00 mas apenas quando é preciso pagar imposto de importação (essa taxa aumenta quando o produto custa mais de 500 dólares).

PS: Em revisão para esta segunda edição, notei que já não há mais produtos baratos com entrega gratuita, mas operam com preços de entrega muito abaixo daquilo que é oferecido nos balcões dos Correios. Em 09/07/2017, gravei uma página que se pode ver neste link. O primeiro produto custa R$5,57 e o envio R$4,66. O preço do produto somado ao valor da remessa dá R$10,23.

4.2 - Importações sem pagamento de taxa nem imposto no Brasil

As compras no exterior de até 50 dólares (R$165,13 na conversão no site do Banco Central em 11/07/16) e de pessoa física para pessoa física, são totalmente isentas de impostos e de taxas. São entregues pelos Correios direto no endereço do comprador, sem nenhuma burocracia.

Para oferecer essa isenção, basta que o vendedor use seu nome pessoal, quando faz uma remessa para pessoa física. No site AliExpress, muitos produtos aparecem sem identificação do vendedor. Assim, podem fazer as remessas como pessoa física.

Em resposta a um pedido de informação, a Receita Federal disse que não há contabilização do número de remessas postais isentas de impostos recebidas no Brasil em 2015. Pois, com base no artigo 41 do decreto nº 1.789, contabilizam só o total das remessas.

Mas, pelos números publicados no Balanço Aduaneiro 2015, fica evidente um grande crescimento desse tipo de remessa.

Pois, apesar da grave crise enfrentada pelo varejo, o número de importações pelos Correios aumentou 49,35%, foram 32,2 milhões de remessas. Em 2014 foram realizadas 21.5 milhões. Mas a arrecadação de tributos com esse tipo de importação foi inversa: diminuiu de 271.788.214,23 em 2014 para 224.030.544,74 em 2015.

Como no período não houve nenhuma alteração nas taxas de importação, fica claro que o que cresceu foi esse tipo de importação isenta de impostos de produtos fabricados (e muitas vezes falsificados) na China.

No dia 29/07/16, a imprensa noticiou que o governo interino “prepara medidas para taxar todas as compras em sites internacionais” ou reduzir o limite de isenção [um ano depois, em 18/07/2017, a isenção permanecia].

4.3 - Favor da presidente afastada para a potente ditadura comunista

Em julho de 2014, a EBC noticiou a assinatura de um convênio, em cerimônia no Palácio do Planalto, com a presença da então presidente Dilma Rousseff, do presidente da China, Xi Jinping, do então presidente dos Correios, Wagner Pinheiro, e do diretor da Alibaba, Michael Lee (link).

Na matéria consta: “A ideia é ajudar empresas brasileiras, principalmente as micro, pequenas e médias, a ter acesso ao mercado chinês, por meio das plataformas do Alibaba Group...”. Mas na prática não houve nem mesmo reciprocidade. Pelo contrário.

Quando se tenta criar uma conta grátis de vendedor no Alibaba, aparece uma mensagem dizendo que só foi possível fazê-lo até maio de 2015.

We have suspended direct Verified Memberships from Alibaba.com.

Please note:
From May 8th, 2015, Alibaba.com will no longer be offering Verified Membership. Current Verified Memberships will be maintained until they expire, but service renewal will not be available.
We suggest upgrading as soon as possible to enjoy the powerful benefits of a Gold Supplier membership. To learn more about Gold Supplier Membership, click here.

Desde então, é preciso pagar pela conta. Hoje a opção mínima é de 1399 dólares por ano. Algumas vezes, vê-se abrir uma tela com opção de conta grátis, mas, quando se tenta clicar, surge outra tela com os preços. Assim, depois do tal acordo, o Alibaba restringiu o acesso de vendedores brasileiros.

Escolha uma Conta de Vendedor do Alibaba.com

	Fornecedor Gold		
	Conta Premium	Conta Padrão	Conta Básica
	US $5.999	US $2.999	US $1.399
Benefícios	Upgrade Now	Upgrade Now	Upgrade Now
esultados de buscas	1°	2°	3°
núncios de produtos	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
strutúrio de produtos	25	10	5
itações de Cotações	Sim	Sim	Sim
ôcone de Verificado	Sim	Sim	Sim
Site personalizado	Sim	Sim	Sim
nento personalizado	Sim	–	–
Outros			
	US $5.999	US $2.999	US $1.399
	Upgrade Now	Upgrade Now	Upgrade Now

As orientações para vendedores são ainda apenas em inglês, o que já deixa evidente que eles nunca tiveram a intenção de vender mercadorias produzidas no Brasil.

4.4 - As dificuldades para os brasileiros

Apenas uma carta comercial sem registro que se envia para endereço dentro do país, custa no mínimo R$1,70 no Brasil. Com um registro simples custa R$6,00.

Na simulação de preços que se faz pelo site dos Correios, a encomenda mais barata para o exterior custa R$80. Para saber quanto custa enviar uma mercadoria para China, é preciso usar o nome original das cidades. Para Beijing (Pequim) a encomenda mais barata custa R$87.

Para o Brasil, há muito tempo que a opção de 300 gramas está inativa. Para enviar qualquer pequena peça de menos de 100 gramas, cobram o preço da encomenda de um quilo. Isso custa R$19,40 reais de Santa Catarina para o Paraná. E chega a R$33,70 para o Amazonas.

4.5 - Correios poderiam minimizar a crise

Num tempo em que tudo se pode vender pela Internet, uma população criativa e empreendedora como a brasileira poderia superar fácil o problema com desemprego. Mas, com esses preços, é muito difícil para um artesão ou pequeno produtor brasileiro entregar mercadoria pelos Correios. Nem mesmo um pequeno empresário consegue remeter uma amostra de produto.

Se oferecessem uma opção de remessa de amostra grátis de produtos muito leves por esse preço de R$1,19, facilitariam a promoção de novos produtos. E se houvesse oferta de encomenda leve no Brasil que custasse até quatro vezes mais que essa encomenda da China, seria R$4,76 – um custo ainda viável para pequenos produtores brasileiros e bem mais alto que o valor praticado pelos chineses.

Oferecendo opções assim, contribuiriam para divulgar produtos, criar novos negócios, proporcionando desenvolvimento: emprego e renda para os brasileiros e arrecadação de tributos para o país.

Além de tudo isso, o aumento no movimento interno com entrega de mercadorias poderia melhorar a rentabilidades dos Correios.

PS: Esses valores registrados são da 1ª edição ou de agosto de 2016.

4.6 - Mas ainda querem que paguemos o prejuízo

Em 30/06/2016, a imprensa noticiou que o novo presidente dos Correios, Guilherme Campos, pedirá ao governo brasileiro R$ 6 bilhões. Não, não pretende pedi-lo ao governo chinês.

Segundo matéria publicada no site da Revista Exame, ele afirma que o governo retirou recursos dos Correios, nos últimos anos, "...além da capacidade de sobrevivência da empresa."

Mas a mesma matéria também diz que os Correios apresentaram "prejuízos de R$ 313 milhões em 2013; de R$ 20 milhões em 2014 e de R$ 2,1 bilhões em 2015. E que entre 2007 a 2013 repassaram lucros no total de apenas R$ 3,8 bilhões para o Tesouro Nacional. Somando os seis bilhões, haveria então um total 4.6 bilhões de prejuízo na década.

4.7 - Crime de discriminação

Conforme a lei 7716/89, essa política de favorecimento de empresários chineses pelos serviços dos Correios configura ainda crime de discriminação contra brasileiros. Pois o artigo 5º dessa lei diz: "Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador". O artigo 20 diz: "Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Oferecendo preços acessíveis a chineses e recusando-se a fazê-lo a brasileiros, está claro que ocorre discriminação com base na "procedência nacional".

4.8 - Gaúchos também são favorecidos

Nos balcões dos Correios, quando se pergunta como entregam tantos cartões de crédito que a gente nem pede, dizem que as grande empresas conseguem fazer contratos, que viabilizam essas entregas.

Mas não se trata apenas de discriminação contra pequenos empresários e produtores pobres. Pois grandes empresas também apresentam preços muito diferentes e taxas altas de entrega pelo Correio, em suas lojas na Internet.

Na Americanas, para entregar um batom, o preço do frete é 15,97. Na Marisa, a entrega de um par de brincos custa R$ 9,90. Na C&A, a entrega de um colar custa R$14,99.

Mas as Lojas Renner oferecem entrega gratuita pelos Correios. E fica claro que o frete não está tampouco embutido no preço dos produtos. Pois, assim como os chineses, a Renner oferece entrega gratuita pelos Correios de produtos muito baratos, como um prendedor de cabelo no valor de apenas R$4,72 [informação de agosto/2016].

Não há como compreender uma diferença tão grande no tratamento oferecido também para grandes empresas brasileiras. Mas as Lojas Renner têm matriz em Porto Alegre – base política da ex-presidente-afastada.

5 - Pretendem eliminar garantias de proteção ao povo em geral e multiplicar por cinco as garantias a presos e investigados

O texto do projeto "de abuso de autoridade" extingue disposições que nos protegem contra o abuso de autoridade, além de inibir a punição a criminosos e de favorecer autoridades envolvidas em pedofilia, agressão e exploração de crianças e adolescentes.

Se o projeto 7596/2017 for aprovado na Câmara dos Deputados (PLS 85/2017, antigo PLS 280/2016, no Senado), não se poderá mais processar criminalmente autoridades que abusarem de seu poder para violar nosso direito de ir e vir, de crença e culto religioso, de incolumidade física e outros. A violação de sigilo de correspondência é crime definido no código penal. Mas deixaria de ser crime de abuso de autoridade.

O mais grave para o interesse público é a extinção da definição de crime de violação das "garantias legais asseguradas ao exercício profissional". Pois essa definição de crime está mantida apenas para a atividade de advogados. Isso pode dificultar muito o exercício de profissões vulneráveis e importantes para a preservação de outros direitos e garantias fundamentais, como o jornalismo.

E ainda retiraram do texto aprovado no Senado as seguintes disposições desse mesmo projeto de lei (link) que ofereciam proteção à população em geral:

> Art. 23. Praticar ou mandar que se pratique violência física ou moral contra pessoa, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la.
>
> Art. 36. Deixar, sem justa causa, de determinar a instauração de procedimento investigatório para apurar a prática de infração penal ou de improbidade administrativa, quando deles tiver conhecimento e competência para fazê-lo.

O projeto original do senador Renan Calheiros previa o crime de deixar de instaurar procedimento investigatório apenas quando se referisse a essa lei que protege sobretudo presos e investigados.

O Senador Aloysio Nunes Ferreira apresentou emenda que introduziu os termos: "sem justa causa" e ampliou a abrangência para as denúncias relativas a outros fatos e leis. Primeiro acataram essa emenda, mas depois retiraram todo o artigo.

O fato é que o texto aprovado no Senado multiplica por cinco as disposições que protegem presos e investigados: estão contidas em 23 artigos e 20 incisos. Somando

tudo, há 43 definições de crimes contra presos e investigados, que são apenas oito na lei 4898/1965.

Essas definições que protegem presos e investigados são ainda muito específicas, de forma que também deixam de garantir proteção ampla, como a dessa outra definição da lei 4.898, artigo 4º-h, que também ficaria revogada, se esse projeto for aprovado também na Câmara: "o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal" .

5.2 – Os abusos maquiados pelo título de "lei de abuso de autoridade"

5.2.1 - Cargo, função pública e mandato para autoridades condenadas por crime contra crianças e adolescentes

No artigo 42 do projeto aprovado no Senado (mesmo teor do artigo 41 do projeto original do senador Renan Calheiros e 43 do substitutivo apresentado pelo senador Roberto Requião), consta:

> **Art. 42.** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 227-A:
>
> "Art. 227-A. Os efeitos da condenação prevista no inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por servidores públicos com abuso de autoridade, são condicionados à ocorrência de reincidência.

Isso significa que pretendem estabelecer em lei que, mesmo abusando de sua autoridade para praticar os crimes previstos no Eca, Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/1990) – como exploração, abuso, prostituição e corrupção de menores –, e mesmo depois de condenados por esses crimes, os criminosos poderão continuar em posse de cargo, função pública ou mandato eletivo.

Pois os termos "são condicionados à ocorrência de reincidência" deixam claro que pretendem manter no cargo aqueles que forem condenados uma primeira vez.

O artigo referido do Código Penal trata de efeitos de uma condenação por qualquer crime. Pretendem excluir os efeitos de uma primeira condenação apenas quando o crime for definido no Eca. Como se crianças e adolescentes fossem vítimas de menor importância e como se as autoridades tivessem o direito de cometer esse tipo de abuso e exploração contra aqueles que possuem menor capacidade de defender-se.

5.2.2 - Criminalização da gravação de áudio

Segue o teor do artigo 41 do projeto aprovado no Senado que tem o mesmo teor do artigo 42 dos projetos dos senadores Renan Calheiros e Roberto Requião:

> **Art. 41.** O art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:
> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A lei 9.296 trata apenas de comunicações por meio de aparelhos: telefones e "interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática".

Assim já é estranho que incluam naquela lei a criminalização das gravações em ambientes. Mas um artigo que criminaliza "escuta ambiental" soaria ainda mais estranho. Pois o projeto trata de abuso de autoridade e escutas ambientais podem ser realizadas por qualquer indivíduo, para só depois serem entregues às autoridades.

Assim fica claro que essa pretensão de acrescentar "escuta ambiental" nesse projeto é mais um embrulho que pode gerar muita confusão. Pois nada consta no texto do projeto que restrinja a proibição de realizar escutas a conversas particulares nem a ambientes fechados.

Se for aprovado também na Câmara e sancionado pelo presidente, esse artigo permitirá ao político acusar de crime aqueles que gravarem suas declarações, podendo atingir talvez até jornalistas. Pois tampouco consta algo no texto do projeto que impeça esse tipo de aplicação.

Assim, se isso for aprovado também na Câmara, gravações de pronunciamentos que representem crime poderão reverter-se contra os denunciantes e os denunciados poderão ainda posar de vítimas.

5.2.3 - Criminalização da delação premiada

Em maio de 2016, O país inteiro assistiu aos noticiários sobre a gravação de conversas entre Sergio Machado e políticos, nas quais o senador Renan Calheiros anunciou sua intenção de proibir a proposta de delação premiada a presos. Isso entretanto não o impediu de conseguir a aprovação disso no Senado.

Excluíram do projeto o texto que criminalizava qualquer proposta de delação premiada (artigo 13 do original). Mas mantiveram o teor do parágrafo único daquele artigo, no inciso II do art. 15 do substitutivo: “constrange a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo.” E mantiveram o crime por fazer proposta de delação premiada a presos (artigo 11 do projeto do senador Renan Calheiros e, 13 do projeto aprovado no Senado):

> **Art. 13.** Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:
> III – produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:
> Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

Retiraram apenas a expressão “fora dos casos de tortura”, que consta no projeto original, deixando menos evidente ou mais obscura a relação com proposta de delação premiada.

Mas, apesar de o texto disfarçar ainda seu propósito, “redução de sua capacidade de resistência” é algo que ocorre naturalmente com o oferecimento de vantagem por meio da proposta de delação premiada.

No mínimo, o artigo deveria ter um parágrafo especificando que não se enquadram como tal as propostas de delação premiada realizadas com base na lei 12.850/2013. Tanto que o Senador Ricardo Ferraço pediu exclusão disso, na emenda 9, nestes termos:

> O inciso III, “produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro”, em relação aos presos e detentos, terá como efeito a inibição dos acordos de delação premiada nestas circunstâncias, pois sempre se poderá alegar que foram celebrados em razão “da redução de sua capacidade de resistência” em razão da privação da liberdade.

Mas o senador Requião rejeitou essa emenda, afirmando:

> “Rejeitamos as Emendas nº 09 e 10-PLEN, porque as condutas que pretendem suprimir configuram evidentes abuso de autoridade, não se podendo confundi-las com crime de hermenêutica, aliás já ressalvado nos termos do parágrafo único do art 1º do Substitutivo.”

Vê-se que ele não negou que o objetivo é punir promotores ou juízes que façam proposta de delação premiada a réus presos. Tampouco negou que o objetivo é também anular processos nos quais sejam incluídas provas obtidas a partir desse tipo de delação que está previsto em lei.

5.2.4 - Oportunidade para destruir prova, constranger testemunhas e preparar-se para interrogatório

O substitutivo apresentado pelo senador Requião introduziu a exigência do ex-presidente Lula, acatando teor de emenda apresentada pelo senador Aloysio Nunes Ferreira, pretende criminalizar a "condução coercitiva", nos seguintes termos:

> Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo.
> Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Na emenda 10, o senador Ricardo Ferraço pediu também a retirada desse artigo. Conforme o teor de recusa já transcrito, o senador Requião referiu-se também a esse artigo ao afirmar: "configuram evidentes abuso de autoridade".

Mas o código de processo penal prevê prisão temporária e preventiva. Se um juiz pode decretar prisão temporária, por que "a condução coercitiva de testemunha ou investigado" seria abuso de autoridade? Está claro que é apenas uma forma leve de prisão preventiva, imprescindível em certo momento de uma investigação.

5.3 – Atribuem ao ex-procurador-geral Rodrigo Janot intenção de criminalizar toda proposta de delação premiada

Antes de aprovarem esse projeto no Senado Federal, o então relator senador Roberto Requião apresentou um novo substitutivo, afirmando que abandonou o projeto anterior e adotou texto apresentado pelo senador Randolfe Rodrigues (link), que teria sido sugerido pelo ex-procurador-geral Rodrigo Janot.

Mas o que adotaram foi o novo número – dando a entender que teria havido uma grande mudança. E mantiveram artigos que preveem a permanência no cargo de autoridades condenadas uma primeira vez por abuso de autoridade e por quaisquer crimes contra crianças e adolescentes; o crime por ordem de condução coercitiva e por gravação em ambiente, que foram excluídos do projeto atribuído ao ex-procurador-geral.

E esse substitutivo (link) atribuído ao ex-procurador-geral Rodrigo Janot também prevê revogação da lei 4.898 e de disposições que nos protegem, além de conter outros absurdos.

Pois mantém texto que exige fundamentação para afastar crime de abuso de autoridade baseado em “divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas”. Ou seja, o ex-procurador-geral Rodrigo Janot assim concordaria que a lei estabelecesse que juízes poderiam condenar outros juízes criminalmente, caso decidissem que faltava fundamentação para uma divergência.

Felizmente, antes de aprovarem o projeto no Senado, foi incluído o parágrafo 2º ao artigo 1º, estabelecendo a seguinte garantia: “A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura, por si só, abuso de autoridade”.

E o texto do substitutivo atribuído ao ex-procurador-geral trazia de volta artigo que criminalizava toda proposta de delação premiada: “Art. 12. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a depor sobre fatos que possam incriminá-lo”, que constava no projeto do senador Renan Calheiros, mas depois foi retirado.

É possível que a gravação de Joesley Batista, dizendo que o ex-procurador-geral pretendia trabalhar em escritório de advocacia que negociava com a JBS (link para matéria) explique essa sua posição.

E acredito que também ajude a explicar isso uma manifestação da jurista Janaina Pascol, proferida em defesa de tese em concurso da USP e publicada no site do jornal Gazeta do Povo (link):

> Quando se promulgou a lei 12.850/2013 [Lei que prevê a delação premiada], os políticos pensavam no tráfico de drogas. Eles não imaginavam que a lei os alcançaria, porque o direito penal é feito para o outro, não é feito para o cidadão, todos nós; quem legisla neste país não se pensa um cidadão como outro qualquer, se pensa membro de uma elite. Não pensavam em seus conluios.
>
> (...)
>
> Se há crime organizado de massa, se há jovens diuturnamente cooptados pelo e para o crime, existem também organizações criminosas de matiz econômico, não só no âmbito das empresas, mas também, sobretudo, no âmbito dos poderes políticos – Legislativo, Executivo e, sinto dizer, também no Ministério Público e no Poder Judiciário.

O ex-procurador-geral Rodrigo Janot poderia ter negado a autoria daquele substitutivo, mas não o fez, pelo contrário. Foi pessoalmente ao Senado e deu declarações para a imprensa que levam a crer que recomendava mesmo aquele texto.

6 - Suborno para a OAB no texto do outro projeto

Ao zombar do povo brasileiro, aprovando medidas que favorecem corruptos, em vez das medidas contra a corrupção, a Câmara dos Deputados praticou corrupção passiva, formalizada no texto do mesmo projeto, pela inclusão de matéria diferente, que agrada a advogados, o que corresponde à oferta de suborno.

Se tivessem feito um outro projeto para os advogados e aprovado no mesmo período, já seria suspeito. Mas ousaram incluir a matéria estranha no mesmo projeto (PLC 4.850-C/2016, link), deixando claro que os advogados só terão aquilo que desejam se apoiarem o projeto que favorece corruptos.

E duas disposições daquele projeto podem agravar muito a corrupção no Brasil. Estão, entretanto, redigidas de forma obscura e a imprensa nem as comenta. Mas os advogados, pelo seu conhecimento e prática, devem ter facilidade em detectá-las.

Na primeira, responsabilizam denunciantes pelas implicações da denúncia. Pois criminalizam denúncias, sem se restringir àquelas em que fique demonstrada má-fé por parte do denunciante, como segue (do artigo 17): "Constitui crime a **representação** por ato de improbidade ou **a propositura de ação** contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor o sabe inocente **ou pratica o ato de maneira temerária".**

O texto da lei vigente só prevê punição para autores de denúncia, se ficar demonstrado que ele sabia de eventual inocência do denunciado ou que agiu de má-fé. E a pena máxima, que pretendem aumentar para dois anos, é de 10 meses de prisão.

Vê-se que pretendem inibir iniciativas do Ministério Público, introduzindo o crime por "propositura de ação". Mas pretendem também inibir qualquer denúncia, com o texto: "ou pratica o ato de maneira temerária", sem incluir nada que restrinja ou especifique o que pretendem classificar como "maneira temerária". Assim permitem uma ampla possibilidade de interpretação.

Pois a palavra representação abrange denúncias apresentadas por qualquer pessoa. E o o principal significado de temerária é: "que apresenta risco; arriscado, perigoso...". E sabemos que toda denúncia apresenta risco. Mas todos sabemos também que somente aquele que pratica corrupção tem poder para evitar esses riscos, evitando praticá-la. Assim somente o corrupto poderia ser responsabilizado pelos riscos envolvidos na divulgação de seus atos.

Mas, com esse texto, pretendem estabelecer em lei aquilo que o ex-presidente Lula declarou ao juiz Sergio Moro, a partir de 4 minutos desse vídeo https://www.youtube.com/watch?v=luvqNmzw1rU. Pois ele perguntou: “Dr. Moro, o senhor se sente responsável da operação Lava Jato ter destruído a indústria da construção civil nesse país? O senhor se sente responsável por 600 milhões de pessoas que já perderam o emprego no setor de óleo e gás da construção civil?”

Então o juiz Moro, lhe perguntou: “O senhor entende que o que prejudicou essas empresas foi a corrupção ou o combate à corrupção?” E o ex-presidente Lula respondeu: “Não! É o método de combater a corrupção!”.

Conforme o subtítulo deste e-book: 1.2.1 - Demissões por denunciar evidências de ilegalidades, antes de mim e no governo do ex-presidente Lula, outro empregado já foi demitido por “denunciar crimes supostamente cometidos por altos funcionários” do Banco do Brasil.

Com essas disposições que pretendem transformar em lei, está claro que pretendem inverter a culpa, transferindo-a para o autor da denúncia. Por mais absurdo que possa parecer, pretendem estabelecer que o denunciante é o criminoso. Desse modo, antes de denunciar, passaria a ser preciso considerar eventuais consequências da denúncia. Isso geraria praticamente uma obrigação de calar, de acobertar a corrupção. E pode ainda servir de pretexto para a cumplicidade por omissão.

Outra disposição do mesmo artigo (17) do projeto de lei 4.850-C/2016 estipula prazo de prescrição para ações de ressarcimento ou para as ações que pedem a devolução do dinheiro roubado dos cofres públicos, além de prescrição para perda da função pública e suspensão dos direitos políticos.

Querem que essas ações sejam encerradas sem sentença de última instância, assim como ocorre hoje com as ações penais. Pelo sistema tradicional, sabemos que o resultado disso é que políticos condenados raramente cumprem pena.

Tanto que o estabelecimento de prescrição para ações de ressarcimento é proibido por uma ressalva contida no parágrafo 5º do artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, contrariando a Constituição Federal e o bom senso, ousaram estabelecer que a ação prescreve e que – apresentando os recursos que demoram a ser julgados – os corruptos não terão mais que devolver aquilo que roubaram nem perderão

função e direitos políticos, mesmo com investigação, prova e até com condenação nas instâncias inferiores, que são três no Brasil.

Mas também disfarçaram esse texto, alterando o artigo 23 da lei 8.429/1992, em vez de criar um artigo novo. Pois um artigo específico chamaria atenção sobre o tema e todos perceberiam que se trata de uma disposição nova.

Aquele artigo que pretendem alterar determina prazos para apresentar a ação judicial. Assim, escolheram retirar do texto da lei o prazo para propor ou iniciar a ação, para introduzir, de forma obscura, prazo de prescrição das ações em andamento.

E – no artigo 18 daquele mesmo projeto, logo depois dessas disposições absurdas e obscuras, que estão contidas no artigo 17 – definiram como crime até a atividade de leigos que prestem ajuda gratuita que possa ser entendida como atividade de advogado, além de oferecer muitas outras vantagens aos advogados inscritos na OAB.

Com tudo isso – além da mordaça contra juízes e promotores, que a imprensa divulgou e que fere sobretudo nosso direito de acesso à informação –, fica claro que esse texto que favorece advogados é uma oferta de suborno, para garantir que silenciem sobre tudo isso e ainda contribuam para que esse absurdo projeto de lei seja sancionado.

Esse projeto tramita no Senado sob número PLC 27/2017 (link).

Eu apresentei uma petição ao Ministério Público Federal, pedindo providências sobre esses fatos e sugerindo que ofereçam uma proposta de ajuste de conduta ao Congresso Nacional, para criar o Congresso do Povo pela Internet. A petição pode ser vista neste link. Mas, por este link, vê-se que foi encaminhada ao gabinete do Procurador Geral da República e que permanece na mesma situação desde 20/02/2017.

7.1 - Financiamento público de campanhas: pretendem continuar iludindo com marketing eleitoral, pago agora oficialmente com dinheiro do povo.

Outra perversidade é a pretensão de garantirem continuidade da prevalência do poder econômico em eleições, agora pago oficialmente com dinheiro público. Começaram falando em 2 bilhões, chegaram a falar em 6, depois a Câmara rejeitou a proposta de fixar um percentual da receita. Mas parece que foi só uma cortina de fumaça sobre o tema, que pretendem apenas deixar para fixar o valor na elaboração do orçamento de cada ano em que houver eleições (link para matéria).

Mas candidatos que têm currículo, que prestam serviços para o povo, não precisam de tanto dinheiro para promover-se. A Internet permite a publicação de currículo de todos os candidatos até de graça.

E candidatos com história de serviços para suas comunidades são ainda gravemente prejudicados pelos grandes investimentos em marketing eleitoral. Há sério risco de até mesmo serem combatidos pelos partidos.

Pois verdadeiros representantes do povo não se curvam para caciques de partidos políticos. Assim, com dinheiro para produzir “heróis” por meio de marketing, é até natural que os caciques de partidos políticos desprezem os legítimos defensores dos interesses do povo.

Mas gastar com marqueteiros que fabricam ilusões é roubar também a chance de termos representantes legítimos. E teremos que aceitar que façam isso, usando o nosso próprio dinheiro, oficialmente?

7.2 - Pretensão de impunidade aos desvios que pagaram ilusionismo eleitoral

Apesar da perversidade da ilusão produzida pelo marketing eleitoral, o ex-Procurador-Geral da República Rodrigo Janot ainda se referiu ao recebimento de recursos da Odebrech não declarados em campanha como “caixa dois simples” (link).

Ele anunciou que pretendia oficializar a impunidade àqueles que receberam dinheiro roubado do povo pela Odebrech e gastaram na produção de ilusões eleitorais, ou seja: aos que nos roubaram também a chance de termos representantes legítimos.

Segundo a matéria referida, ele pretende aplicar o artigo do código eleitoral que se refere apenas à omissão de declaração para a Justiça Eleitoral. Como se esses

políticos tivessem recebido o dinheiro da poupança de suas avós e usado para fazer campanha, sem declarar esses recursos em suas prestações de contas.

Mas se trata de recursos da Odebrech. E todos os políticos sabiam que essa empresa tinha contratos com o setor público e que, portanto, o dinheiro que receberam era ainda dinheiro do povo. A “vantagem indevida” já era definida como crime de corrupção passiva, no artigo 317 do Código Penal, com pena mínima de dois anos.

Isso deveria impedir a proposta de suspensão do processo anunciada na referida matéria. Pois a suspensão de processo se aplica apenas a casos com pena mínima de até um ano.

Aliás, faz um ano e meio que os jornais noticiaram a viagem do ex-procurador para a Suíça (LINK para matéria), onde teria assinado um acordo que permitiria identificar titulares de mais de mil contas, com 800 milhões de dólares bloqueados. Mas ele deixou o cargo sem divulgar mais detalhes sobre isso.

8.1 - A pretensão de estabelecer impunidade ao crime de autoridade

No dia da prisão Lula, fomos surpreendidos com o anúncio de declarações do bispo católico Dom Angélico Sândalo Bernardino, que definiu aquele momento como golpe de Estado e impedimento da candidatura de Lula, conforme se vê em artigo da revista Veja deste LINK.

Em matéria do jornal Estado de São Paulo deste LINK, vê-se que, em vez de corrigir logo aquela declaração, o cardeal Odilo Scherer fez declarações tímidas, ainda se justificando por ter declarado antes que "se estava misturando religião com política".

Essa matéria ainda diz que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) estava discutindo uma nota oficial, sem pretender abordar "questões pontuais, como a prisão de Lula".

Mas já a abordaram. A declaração de que a prisão seria um golpe de Estado corresponde a gravíssima calúnia contra os profissionais envolvidos na investigação e nos processos judiciais.

Para agravar ainda mais a situação, pouco mais de um mês depois, em 17 de maio (LINK para matéria) o "papa" Francisco fez as seguintes declarações: "a vida civil, a vida política, quando se quer fazer um golpe de Estado: a mídia começa a falar mal das pessoas, dos dirigentes, e com a calúnia e a difamação essas pessoas ficam manchadas. Depois chega a justiça, as condena e, no final, se faz um golpe de Estado".

Vê-se que o teor disso é praticamente o mesmo da calúnia proferida pelo bispo Angélico Sândalo Bernardino em favor de Lula. Mas, como não o disse diretamente, o papa não assumiu responsabilidade por aquelas declarações caluniosas.

E se o Ministério Público cumprisse seu dever de denunciar o bispo por calúnia, apologia a autor de crime e à fato criminoso, além de associação Criminosa, é improvável que houvesse tempo para que ele cumprisse pena, pois já está com a idade de 85 anos (LINK para biografia).

Assim, essa instituição esconde-se atrás de um ancião para fazer acusações gravíssimas contra autoridades brasileiras. Mas, por não corrigir as declarações do ancião, entendo que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) deveria responder por aquelas declarações.

8.2 - Além de provas consistentes, também um grave problema social

Segundo artigo publicado no site do jornal Folha de S. Paulo (LINK**)**, o bispo Bernardino disse também que Lula foi condenado sem provas.

Na introdução à segunda edição (pag. 16), Já comentei as inúmeras e consistentes provas contra Lula, na questão do triplex.

Mas essa questão envolve ainda um grave problema social, gerado pela cooperativa que acabou por construir aquele triplex. A matéria de Veja deste LINK mostra que bancários investiram FGTS e outros bens, sonhando em sair do aluguel. Mas cita declaração de um dos cooperados que diz ter perdido a esperança de receber o imóvel.

Este ano vários veículos de comunicação publicaram um texto praticamente igual, sobre a dissolução da Bancoop (IstoÉ: LINK, Época: LINK), sem nada dizer sobre a situação das vítimas. Depois foi publicada notícia de decisão judicial, que atendeu pedido do Ministério Público de São Paulo, proibindo a dissolução (LINK).

8.3 - Uma das evidentes provas contra Lula envolve bispo e arte sacra

Ainda que pudesse ignorar as tantas provas relativas ao triplex, outras provas contra Lula jamais poderiam ser ignoradas pela Igreja Católica. Pois ele reconheceu que levou consigo vários objetos valiosos da Presidência da República. E pelo menos um desses objetos envolve membros da Igreja Católica.

Consta em artigo deste LINK do jornal O Estado de S. Paulo que, ao ser intimado a falar sobre tais objetos, Lula disse o seguinte ao delegado da Polícia Federal: “Tem coisa de valor que deve estar guardada em banco, tem coisa…”.

Depois foi identificado um cofre no Banco do Brasil contendo objetos, conforme a matéria deste LINK. Entre esses objetos, há um crucifixo do escultor Aleijadinho. Conforme matéria da revista Época deste LINK – além de ser obra de um importante escultor de arte sacra barroca (LINK para biografia do artista) –, essa peça teria pertencido ao bispo católico Mauro Morelli e outro membro da igreja católica, o famoso Frei Beto, teria sugerido que outro comprador a “desse de presente” à Lula.

Dizem que o bispo ganhou essa peça de presente. E, pelo valor envolvido, isso já é estranho. Mas dizem também que ele colocou a escultura à venda, por apenas

60 mil reais, no final do ano de 2002 – enquanto participava de discussões com Lula, sobre o programa Fome Zero e a “pobreza nacional”.

Segundo artigo do jornal Folha de São Paulo deste LINK, outra obra de Aleijadinho foi vendida em Nova Yorque por 420 mil dólares, em 1998. Ao cambio atual, isso representa 1.6 milhão de reais. Há vários outros artigos na internet sobre leilões de obras de Aleijadinho, que demostram que essa escultura deve valer muito mais.

É evidente que qualquer um que pretendesse vender uma peça dessas, no mínimo, procuraria um leiloeiro para obter o máximo possível, mesmo tendo necessidade urgente de dinheiro. Pois, com o poder da igreja, um bispo deve ter facilidade em conseguir crédito, sobretudo podendo colocar tal peça em penhor. E também deve ter acesso fácil a jornalistas, para divulgar o leilão de uma peça de Aleijadinho.

Assim, a venda dessa peça a um tal preço já deveria ser investigada. Sobretudo porque os corruptos gostam de obras de arte, pois podem usá-las para “esquentar” o próprio dinheiro escondido, simulando venda por valor superior. Basta alegar que encontraram um comprador que se comoveu com a obra de arte. Só lhes custa identificar um “laranja” para oficializar a compra e ter o dinheiro “legalizado”.

8.4 - Dinheiro de fundação envolvendo proprietários do então Unibanco

Os fatos são, entretanto, ainda muito mais graves que isso. Pois, no referido artigo (LINK), primeiro dizem que um amigo resolveu comprá-la e dá-la de presente Lula. Mas logo especificam que esse “amigo” seria José Alberto de Camargo, diretor da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM). E ainda informam que não foi esse “amigo” que pagou pela escultura. Quem pagou foi a Fundação Djalma Guimarães, que, conforme artigo do Jornal Folha deste LINK, mantinha o programa Fome Zero.

E não se trata apenas de conseguirem que a fundação que mantinha o Programa Fome Zero usasse seus recursos para pagar por obra de arte, que tentaram transformar em propriedade privada de Lula. Pois empresas como a CNMM, quando transferem dinheiro para fundações, costumam descontar esse dinheiro do imposto de renda que devem pagar. Considerando isso, pelo menos parte do dinheiro usado para pagar essa escultura veio de benefícios fiscais, ou seja: era dinheiro do povo brasileiro.

Mas isso tampouco é tudo. O mesmo artigo do Jornal Folha (LINK) informa que a CNMM pertence a à família Moreira Salles, proprietários do então Unibanco.

Considerando que, no governo de Lula, as estrada foram concedidas para o setor privado e transitar por elas custa hoje caros pedágios, a única coisa que entendo poder justificar a duplicação da dívida pública federal – que chegou ainda triplicada ao final do governo de Dilma – são as altas taxas que o governo pagou para os bancos.

Assim, os bancos brasileiros foram extremamente favorecidos pelos governos do PT. Enquanto os brasileiros fomos extremamente endividados. Mas os representantes desse partido criticaram muito a dívida pública e ainda hoje manipulam fatos e números para dizer que a pagaram (artigo na página 114).

Assim, os fatos que envolvem essa escultura caracterizam corrupção passiva, conforme está definido no artigo 317 do Código Penal: “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

Sobretudo porque o artigo da revista Época (LINK) ainda diz que essa escultura foi oferecida em 2002, mas só foi entregue para Lula depois que ele tomou posse do cargo de presidente do Brasil, em janeiro de 2003. Está claro que isso evidencia que o benefício foi entregue em razão da função assumida.

No governo de Lula, houve rumores de que o Unibanco estava em crise, mas esses rumores são desmentidos em artigo da revista Exame deste LINK, que trata da fusão com o Itaú, conforme segue:

> O prêmio embutido na transação também desmente um dos boatos mais persistentes dos últimos tempos, segundo Roche – o de que o Unibanco estaria em dificuldades. “Se o banco estivesse com problemas, seus controladores não conseguiriam um prêmio tão expressivo. Isso só mostra a solidez do Unibanco e do sistema financeiro em geral”, diz o analista.

A referida matéria da revista Época foi publicada em fevereiro de 2011. Não identifiquei nenhum artigo na Internet que pudesse fazer acreditar que seu teor tenha sido questionado pelos envolvidos. Ou seja, nem a Igreja Católica, nem Lula, nem o Partido dos Trabalhadores negaram esses fatos.

8.5 - Reportagem da Época trata crime como fato aceitável

No referido artigo da revista Época (LINK) consta: “A ministra Helena Chagas (...) invocou o direito do ex-presidente de levar na mudança todos os presentes que lhe foram dados e disse que esse era o caso do crucifixo”.

Não dizem uma só palavra para explicar essa afirmação, como se a “ministra Helena Chagas” fosse autoridade incontestável. Mas, pelos dados atuais que constam no Linkedin (LINK), vê-se que se trata de uma jornalista, que teve um cargo comissionado no governo de Dilma Rousseff e hoje atua no site “Os Divergentes”, no qual publicam artigos em defesa de Lula.

Em outro artigo da Revista Época que pode ser visto por este LINK, também tratam com naturalidade o fato de Lula levar consigo essa e outras peças preciosas que foram dadas ao Brasil por chefes de Estado, enquanto ele era presidente.

Dizem que o ex-presidente Sarney editou uma lei que autorizaria esse tipo de apropriação de tesouros doados ao Brasil nas viagens presidenciais. Mas não especificam qual seria essa lei. O fato é que, mesmo com tudo o que já se viu do Congresso Nacional, seria muito difícil que ousassem editar uma tal disposição.

Pois todos sabem que muitas propinas são oferecidas como presentes. Quando são estrangeiros que os oferecem, ainda podem visar a prevalência de interesses de outros países, contra os interesses nacionais. E, conforme o artigo 1º da Constituição, o primeiro fundamento da República é a soberania. O artigo 37 também estabelece que a administração pública deve obedecer o princípio de moralidade.

Além disso, Lula foi muito criticado por suas tantas viagens ao exterior, compra de aviões, etc. Tanto que a imprensa deu a um dos aviões presidenciais comprados em sua gestão o nome de “aerolula”.

Buscando lei que tratasse sobre esse tema, encontrei apenas a 8.394/1991, que de fato se originou em projeto apresentado pelo ex-presidente Sarney, nos últimos dias de seu mandato (PL 4784/1990). Mas essa lei trata apenas de documentos. Não faz nenhuma referência a objetos com valor comercial, contendo metais e adornos preciosos, nem a obras de arte.

Tampouco há disposição alguma sobre a segurança, que seria essencial, caso se tratasse de regulamentar o transporte, conservação e exposição de objetos de elevado valor comercial.

8.6 - Os "objetos" levados pelo ex-presidente Fernando Henrique

Naquela matéria de Época (LINK), ainda dizem que o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso também se apropriou desse tipo de peça, baseando-se na referida lei, que trata apenas de documentos privados.

Pesquisando "objetos", no acervo que se vê no site da Fundação FHC (LINK), aparecem mais de 500 peças, entre as viagens nacionais e internacionais. Mas nem mesmo registram uma descrição que permita ter-se uma ideia do valor comercial desses "objetos", como seus metais e adornos. E fica evidente que alguns deles têm elevado valor comercial, pois consta até uma escultura do artista catalão Miró.

Entendo que tampouco esses objetos de elevado valor comercial poderiam ser classificados como "acervo documental privado", em razão das já referidas disposições constitucionais. E o próprio ex-presidente FHC editou o decreto 4081/2002, cujo artigo 10-II proíbe agentes públicos de receberem presentes.

Assim, permitir que presidentes da República recebam objetos de elevado valor comercial, sobretudo de governos estrangeiros, corresponderia à legalização de propina, colocando a segurança, soberania e interesse nacional em risco.

Condecorações, medalhas, etc. até poderiam ser tratadas como documentos. Pois, em tese, são entregues como recompensa por méritos pessoais.

Mas, no mínimo, deveriam descrever seus metais e adornos no site da Fundação FHC, para garantir que essas características sejam preservadas, pelas já referidas implicações relativas a propinas e visando a evitar que sejam substituídas por réplicas de baixo valor. Pois se trata de patrimônio de propriedade e/ou interesse público.

O fato é que jamais se deveria permitir que um presidente recebesse até mesmo uma condecoração contendo metais e/ou pedras preciosas. E não deve ser difícil pedir que países estrangeiros confeccionem esse tipo de objeto com materiais sem valor comercial. Pois todos compreendem a gravidade de uma propina disfarçada.

No referido artigo de Época (LINK) dizem ainda que todo o acervo de FHC é guardado em subsolo de um edifício no Centro de São Paulo. Se isso for verdade, entendo que estão expondo bens e patrimônio de interesse público a grave risco.

8.7 - A proibição de receber presentes

O parágrafo 2º do referido artigo 10, inciso II do decreto 4081/2002 ainda determina que os presentes que não possam ser recusados devem ser incorporados ao patrimônio da Presidência da República ou doados a entidades de caráter cultural ou filantrópico, conforme regulamento da Comissão de Ética Pública.

No site dessa Comissão (LINK), consta que os bens não perecíveis só podem ser doados a entidades que possam utilizá-los em sua própria atividade. E todos os objetos de valor histórico, artísticos e Cultural devem ter seu destino decidido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

9.1 - A extinção arbitrária da lei que protegia a liberdade de imprensa

Pode-se entender como a revista Época publicou matérias como aquela sobre os “presentes” de Lula (LINK), sem ser logo contestada por outros veículos, considerando que, na última década, os jornais independentes tornaram-se praticamente inviáveis, com a extinção da lei de imprensa (5.250/1967).

Essa lei protegia jornalistas contra processos judiciais abusivos. Em seu artigo 27, incisos VI e VIII, autorizava a crítica inspirada pelo interesse público e a divulgação, discussão e crítica de atos e decisões do Poder Executivo e seus agentes, impondo restrição apenas a matérias de natureza reservada ou sigilosa.

O parágrafo único do artigo 27 ainda dizia que, em matéria de interesse público, a reprodução ou noticiário que contivesse injúria, calúnia ou difamação deixaria de constituir abuso no exercício da liberdade de informação, “se fossem fiéis e feitas de modo que não demonstrassem má-fé”.

Ou seja, a lei de imprensa (5.250/1967) editada pelo governo militar, permitia até mesmo a injúria, calúnia e difamação, se o jornalista pudesse provar que foi enganado ou induzido a acreditar em falsa informação.

Sabemos que, de lá para cá, jornalistas passaram a ser constrangidos com processos judiciais que se baseavam nos adjetivos usados para definir os fatos, sem nem mesmo pretenderem contestar os fatos. Mas a opinião pública foi confundida com a notícia de que havia ações judiciais contra as matérias jornalísticas, dando a entender que havia contestação dos fatos.

E confundir jornalistas para depois questionar sua credibilidade, invertendo o foco de eventuais denúncias, é uma estratégia que já causou graves prejuízos ao interesse público em todo o mundo.

Conforme se vê no artigo deste LINK do G1, sobre o filme “Conspiração e poder”, apesar de todos os recursos da atualidade, ainda “permanece no ar” a verdade sobre suspeitas de falsidade em propaganda política do ex-presidente George W. Bush. Pois houve toda uma campanha para desacreditar matéria da CBS e de importantes jornalistas em 2004.

9.2 - O processo contra jornalistas do Paraná

Um caso que se tornou bem conhecido no Brasil demonstrou claramente que o objetivo era constranger e intimidar jornalistas. Conforme matéria deste LINK do site do jornal El País, juízes do Paraná iniciaram 37 diferentes ações judiciais contra cinco funcionários do Jornal Gazeta do Povo, obrigando-os a comparecerem em audiências nas diversas comarcas. Se não comparecessem, ficavam sujeitos à condenação à revelia.

Tratava-se apenas de uma crítica sobre os salários dos juízes e de membros do Ministério Público.

Como as ações seriam julgadas por juízes citados na matéria, foi apresentado um pedido para que o caso fosse julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Primeiro a ministra Rosa Weber negou esse pedido. Depois que houve divulgação desses fatos por outros importantes órgãos de imprensa, o pedido foi acatado (LINK para artigo da revista IstoÉ).

Mas, por enquanto, as ações judiciais foram apenas suspensas. O STF ainda nem mesmo decidiu qual tribunal deve julgá-las.

Considerando as já referidas disposições da lei de imprensa, essas ações nem mesmo poderiam ser iniciadas. Pois os autores reconhecem que o Poder Judiciário e o Ministério Público do Paraná pagaram em 2015 rendimentos cuja média “superou o teto constitucional (30.471,10) em mais de 20%”.

Ainda assim, segundo a matéria do El País (LINK), a Associação dos Magistrados do Paraná (Amapar) entende que essas ações são procedentes, porque foram usadas as expressões “supersalários” e “chicana” e foi publicada também uma charge com um homem de toga segurando um saco de dinheiro.

Processos assim deixam entender que os jornalistas já não podem mais usar adjetivos para definir os fatos. Por mais absurdos que os fatos sejam, devem calar. Mas é muito conhecido no Brasil o ditado popular “quem cala consente”. E, considerando esse ditado popular, a proibição do uso de adjetivos obriga a imprensa brasileira a “consentir” com os abusos que noticiar.

Nenhuma ditadura consegue estabelecer-se sem impor esse tipo de mordaça ou de censura à imprensa.

9.3 - Foi o começo da extinção do Estado de Direito

A decisão de extinguir a lei de imprensa nunca passou por um processo legislativo no Congresso Nacional, nunca foi analisada pelas diversas comissões pagas com dinheiro público, nem foi avaliada pelos deputados e senadores que também são pagos para analisar e julgar as propostas de alteração na legislação do país.

A lei de imprensa foi extinta por uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 130 (LINK para a notícia), em 2009, há quase uma década.

Assim, ao fazer esse cancelamento, o STF exerceu atividade legislativa, o que já representa uma grave violação da Constituição da República, pois a atividade legislativa é de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Esse cancelamento permitiu ainda a violação do inciso XIV do capítulo 5°: “é assegurado a todos o acesso à informação...” e de outras disposições do mesmo artigo, que tratam da liberdade de expressão.

9.4 - A inviabilização de pequenos jornais independentes

Num Estado Democrático de Direito, os editores de pequenos jornais costumam ler grandes jornais e revistas, buscando temas para criar suas próprias pautas. Com isso, acabam sendo grandes críticos da grande mídia.

As reportagens deste e-book mostram que temas importantes nem sequer foram divulgados pelos grandes órgãos de imprensa nos últimos anos. E é praticamente impossível saber quantos pequenos jornais deixaram de existir e de questionar temas como o das referidas matérias da revista Época.

A extinção do Informativo Popular é uma amostra de como chegamos a isso. Era o único jornal local em São Pedro de Alcântara, SC. Eu o produzi entre 1998 e 2006. Em média, as edições eram trimestrais. Como eu trabalhava sozinha (apoiada em minha fé em Deus e financiada por anunciantes na maior parte privados), várias vezes atrasei ou antecipei edições, em razão das circunstâncias e de minhas possibilidades ou dificuldades.

Logo depois de submeter-me a uma cirurgia no joelho esquerdo, no ano de 2006, fui condenada a publicar resposta a uma entrevista com o prefeito do município, na

qual dei ampla oportunidade para que ele se manifestasse. Depois fui ameaçada com multa por atrasar a edição.

Mas a ordem judicial nem mesmo continha o teor da resposta que mandava publicar. E, segundo a lei de imprensa, o pedido de resposta deveria ser feito diretamente ao órgão de imprensa, por escrito. Só poderia ser requerido ao juiz com prova de que o órgão de imprensa recusou-se a publicar. O juiz ainda deveria dar ao órgão de imprensa oportunidade de defender-se, sem iniciar ação judicial, ou seja, sem exigir contratação de advogado. O início de qualquer ação judicial extinguia o direito de resposta.

Mas todas essas garantias previstas na lei de imprensa foram ignoradas.

Só depois de me obrigarem a fazer a publicação, analisaram minha defesa e reconheceram que o teor da entrevista questionada era fiel às declarações emitidas pelo prefeito, que foram gravadas.

Mas ainda me condenaram a pagar metade das custas judiciais. Então tive que continuar pagando advogado e taxa para recorrer ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Sete anos depois, reconheceram que aquela ação judicial era totalmente improcedente.

Só pude arcar com as despesas porque já trabalhava no Banco do Estado de Santa Catarina desde 2004 (Besc, incorporado depois ao Banco do Brasil). Tive que investir também muito tempo na organização de minha defesa.

Com tudo isso, ficou impossível continuar aquele trabalho.

Mas eu publiquei matérias que serviram de base para denúncias que geraram a condenação de dois ex-prefeitos. O autor da ação, Ernei Stahelin, foi reeleito e não houve mais circulação de veículo de imprensa dirigido especificamente e este município, cuja economia é precária.

O fato é que só reconheceram que eu era inocente sete anos depois de me condenarem e de me obrigarem a cumprir a pena de publicar matéria que desrespeitava o meu trabalho. Apesar de todos esses transtornos e prejuízos, o TJSC ainda se recusou a condenar o autor por litigância de má-fé. Há mais detalhes no meu blogue (LINK).

As alegações que me permitiram obter uma decisão favorável no TJSC baseavam-se nas garantias previstas na lei de imprensa. Assim, esse tipo de reversão de decisões em instância superior tornou-se impossível com a extinção da lei de imprensa.

9.5 - O Controle da Imprensa pelas verbas publicitárias

Outra forma de exercício de poder sobre os veículos de comunicação são as verbas para propaganda. Pois os políticos decidem em que veículo de comunicação investem o dinheiro do povo, sem nenhuma regulamentação que impeça o favorecimento daqueles que apoiam interesses partidários.

Essa liberdade que o administrador eleito tem para gastar com propaganda muitas vezes funciona também como uma espécie de autorização para pagar propina. E o governo é certamente o anunciante mais importante em todo o país.

Entendo que – para cumprir o princípio de moralidade pública – no mínimo, deveria haver critério para gasto em mídia. Pelo menos se deveria estabelecer a abrangência das campanhas a todos os órgãos de comunicação existentes no mercado, em valores proporcionais ao número de leitores ou à audiência de cada um deles.

10 - Quem violou a constituição criticou a reação!!!

Em 03 de abril, houve protestos em todo o país, em razão da ameaça de mudarem o entendimento sobre a prisão em 2ª instância, especialmente para favorecer e ex-presidente Lula. E, pela primeira vez, o comandante Villas Bôas fez declarações que deixam entender que o exército se submete primeiro às normas constitucionais.

Mas ainda houve críticas a essa declaração, cujo teor pretende estabelecer que o exército deve cumprir a norma de submissão ao governo civil, mesmo quando este escancara as violações constitucionais.

Como alguém que viola a Constituição pode pretender ficar imune, sob a proteção de norma constitucional? Quem invalida a lei máxima – em desfavor do interesse público – não pode em seguida invocá-la em favor próprio.

E uma crítica que recebeu destaque na imprensa (LINK) foi proferida justamente pelo relator da ADPF 130, a ação que extinguiu a lei de Imprensa (LINK), o ex-presidente do STF Carlos Ayres Britto.

Outro que ressurgiu no cenário nacional para protestar contra a declaração do comandante Villas Bôas foi o ex-procurador-geral da República Rodrigo Janot (LINK).

Mas, na quinta reportagem deste e-book, vê-se que ele agiu de forma incomum, no Congresso Nacional, visando a criminalizar propostas de delação premiada e cancelar artigos de lei que protegem cidadãos comuns contra o abuso de autoridade (5.3 – Atribuem ao ex-procurador-geral Rodrigo Janot intenção de criminalizar toda proposta de delação premiada).

A reportagem 7.2 - Pretensão de impunidade aos desvios que pagaram ilusionismo eleitoral mostra que ele formalizou sua intenção de oferecer impunidade àqueles que receberam recursos não declarados em campanhas eleitorais, de empresários envolvidos em caso de corrupção. Mas este ano o STF acatou pedido que ele formalizou, antes de deixar o cargo, de indiciamento de um político do MDB, com base em doação declarada.

É notório que Janot deixou a cúpula do PT à margem da forte ação da Lava Jato: só em seus últimos dias na função, apresentou denúncia por crime de organização criminosa, contra os ex-presidentes Lula e Dilma Rousseff (LINK) e outros.

Em julho de 2014, ele isentou Dilma Rousseff de responsabilidade na compra da refinaria de Passadena (LINK). Mas, depois que ele deixou a função, a Polícia Federal apresentou denúncia contra ela, demonstrando que ela teve responsabilidade naquele grave prejuízo à Petrobrás (LINK).

Janot ainda emitiu parecer favorável ao perdão de políticos do PT condenados no processo do mensalão (LINK para matéria do G1).

Mas suas contradições chegaram ao auge com a oferta de impunidade, aos donos da JBS, que ele definiu como “imunidade penal aos colaboradores”, segundo consta em artigo deste LINK do valor Econômico. Ele só recuou depois que os próprios beneficiados divulgaram gravações que o comprometem.

E ainda, depois que ele deixou a função, a revista Veja noticiou um volume absurdo de movimentação suspeitas realizadas pela JBS, sem poder esclarecer a origem do dinheiro, conforme esclareço na próxima reportagem.

11.1 – Operações suspeitas da JBS incompatíveis com faturamento

Na edição impressa da revista Veja de 04 de outubro de 2017, foi publicada reportagem sobre um relatório do Coaf, que demonstra que a JBS fez pagamentos suspeitos, entre 2003 e 2017, no total de 214 bilhões. Somando operações suspeitas de outras empresas do mesmo grupo, no mesmo período, o valor chegaria a 248 bilhões.

Mas nada esclarecem sobre a origem do dinheiro. Dizem apenas que consultaram algumas fontes que afirmam se tratar de um valor estarrecedor em comparação com o faturamento bruto do período de 2003 a 2017, que foi de 869 bilhões.

É difícil entender como o Coaf produziu esse relatório, sem rastrear – pelo próprio sistema financeiro – a origem do dinheiro, permitindo que a Veja publique a notícia, sem poder esclarecer nada sobre essa disparidade.

Igualmente, no site do jornal Valor Econômico, foi divulgada uma nota da JBS (LINK) sobre esse relatório, sem nenhum esclarecimento sobre a disparidade entre seu faturamento e o total dessa movimentação.

Agora já se foi um ano, desde essa publicação de Veja, sem que nada mais seja esclarecido. Por que as “instituições” desse país não exigiram ainda o rastreamento da origem desse dinheiro?

11.2 - Balanços mostram que JBS faturou menos

No site http://jbss.infoinvest.com.br/ptb/s-7-ptb.html?idioma=ptb, é possível baixar os relatórios financeiros do Grupo JBS. Nesses relatórios, pude verificar que, descontando apenas as despesas com compra de produtos, o faturamento bruto, no período de 2006 a 2017 cai para menos de 130 bilhões. Ou seja, de 130 bilhões ainda falta descontar despesas administrativas, com vendas e outras operações.

Não consegui verificar o valor das despesas com aquisição de produtos entre 2003 e 2005, mas a soma do faturamento bruto daqueles três anos é de apenas 9.1 bilhões. Assim, está claro que a JBS não faturou o bastante para fazer pagamentos suspeitos que somam 214 bilhões.

Se isso fosse resultado de uma grande fraude fiscal, já teria sido apurado pelos órgãos fiscalizadores. Pois compra e venda de mercadoria precisa ser documentada por nota fiscal. E como a empresa processa e vende carne de animais que compra de criadores, a despesa com compra da mercadoria deve ser mesmo muito alta.

11.3 – Operações supeitas tornam empréstimos do BNDS irrisórios

Por outro lado, se o faturamento da empresa fosse tão superior ao que os balanços mostram, por que teriam tomado tantos empréstimos no BNDS?

O fato é que, diante desse volume de movimentação suspeita, até os empréstimos do BNDS tornam-se irrisórios. Pois, segundo informações extraídas do site do BNDS (LINK), os empréstimos do BNDS para a JBS somaram 8.1 bilhões. É obvio que ninguém paga 214 bilhões para receber 8.1 bilhões emprestados. Assim, está claro que tampouco esses empréstimos poderiam ter motivado esses pagamentos suspeitos.

Fica bastante evidente que essa movimentação financiava um projeto diferente das atividades empresariais da JBS. **Seriam os Batista operadores de propina da cleptocracia????**

11.4 - A obscuridade em torno da dívida pública

Mas a pergunta de onde saiu tanto dinheiro remete à outra questão: o que gerou a grave elevação da dívida pública nos governos do PT? Pois, como já disse, ousam afirmar que o PT pagou a dívida externa do Brasil. Mas a dívida pública federal foi na verdade multiplicada 3.35 vezes.

Em artigo do blogue Brasil 247 deste LINK dizem que, no final do governo de Dilma, a dívida pública era de R$ 1,626 trilhão. Mas o relatório do Tesouro Nacional deste LINK (na página 11) mostra que em abril de 2016 o total da dívida já era de 2.79 trilhões. Por esse LINK, vê-se que, em dezembro de 2002, o saldo da dívida externa era de 211 bilhões. No artigo deste LINK, vê-se que a dívida interna era de R$ 623,19 bilhões. O total da dívida, portanto, era de 834 bilhões, no início do governo do PT.

Naquele mesmo período, a arrecadação do governo federal também aumentou muito, em razão do crescimento econômico. Pois o PIB mais que quadruplicou. Em 2002 foi de 1.48 trilhão e em 2015, último ano do governo do PT, foi de 6 trilhões.

Assim, com um aumento tão elevado no movimento econômico e na arrecadação, porque deixaram que a dívida se elevasse tanto? Onde gastaram todo esse dinheiro?

O começo da dívida pública todos dizem que está relacionado à construção de Brasília, à BR 101 e outras importantes obras. Mas a reportagem do Jornal o Globo deste link mostra que os investimentos em infraestrutura, no governo de Lula, foram muito inferiores aos investimentos realizados pelo governo militar. E, como já disse, as estradas foram concedidas à iniciativa privada. De modo que seus custos devem ainda ser pagos por quem transita por elas.

Será que apenas as altas taxas de juros pagas pelo governo aos bancos geraram essa mais que triplicação da dívida pública federal?

O referido artigo do blogue Brasil 247 (LINK) é uma amostra de como os apoiadores do PT se sentem confortáveis para inventar fatos e números bem distantes da realidade, como a seguinte declaração: “A imagem revela que Lula recebeu um país quebrado, devendo ao FMI e sem reservas internacionais e de forma competente reverteu o quadro desfavorável”.

Curiosamente, depois do governo de Dilma Rousseff, o Senado Federal criou uma instituição para fiscalizar contas públicas, a IFI – Instituição Fiscal Independente, “com o objetivo de ampliar a transparência nas contas públicas”, que passou a produzir relatórios de acompanhamento fiscal, a partir de 2017. **O Tribunal de Contas da União (TCU) já não seria mais suficiente?????**

11.5 - A gravidade da inibição de denúncias

É certo que uma situação dessas só é possível com a conivência de muitos funcionários públicos, que no mínimo calam em relação à verdade.

Este ano foram divulgadas notícias sobre redução ilegal de juros em empréstimo para Cuba (LINK) e identificação de indícios de irregularidade na contratação de seguro que obrigou o governo brasileiro a pagar dívida da Venezuela (LINK). Esse tipo de irregularidade escandalosa, que favorece ditaduras estrangeiras, jamais poderiam acontecer sem a conivência, ainda que por omissão, de empregados público concursados.

E a informação de que a greve dos Petroleiros foi motivada pela prisão de Lula, aumenta a preocupação com a continuidade da corrupção na Petrobrás.

Na reportagem da 1ª edição 1.2.1 - Demissões por denunciar evidências de ilegalidades, vê-se que os funcionários ou são de fato constrangidos ou têm um bom pretexto para compactuar. Pois fui demitida do Banco do Brasil por denunciar evidências de ilegalidades. Ainda me impuseram diversos constrangimentos antes da demissão. Mas o Tribunal Superior do Trabalho concordou em aplicar a penalidade máxima de justa causa com base nesse motivo, de forma que permitiu a usurpação de todos os meus direitos trabalhistas, além de emprego obtido por meio de concurso público.

O recurso apresentado para o Supremo Tribunal Federal, em agosto do ano passado, continua parado no Tribunal Superior do Trabalho (Cópia neste link, processo 88-84.2014.5.12.0035). E a diretoria do Banco do Brasil indicada pelo atual governo recusou-se a revisar o processo interno. O pedido poder ser visto neste LINK e a recusa neste LINK. Alegam que a norma interna impede a revisão. Mas a possibilidade de revisão está prevista no artigo 65 da lei 9.784.

12.1 - Assassinato de delegado que investigou morte de Teori Zawaski

Adriano Antônio Soares foi o delegado da Polícia Federal que iniciou a investigação sobre a morte do ministro Teori Zavascki, em Angra dos Reis, RJ. Ele foi morto a tiros, junto com outro delegado da Polícia Federal do Rio de Janeiro, Elias Escobar, em Florianópolis, SC – onde faziam um curso de capacitação da Polícia Federal –, em 31 de maio de 2017.

O autor confesso é Nilton Souza Júnior, um vendedor de carrochos quentes.

Em matéria do site do Jornal Zero Hora deste LINK, consta que houve sete divergências entre “versões da reconstituição e as provas técnicas do Instituto Geral de Perícias (IGP)”. Afirmam que “nenhuma das versões apresentadas na reconstituição indica quem ou em que momento a pistola de Elias Escobar teria sido disparada contra seu próprio rosto”. Ainda dizem que esse tiro foi disparado à distância, afastando a assim possibilidade de ser resultado de uma luta corpo a corpo.

Assim, o tiro fatal no rosto do delegado Elias Escobar foi disparado à distância e de sua própria arma, portanto, depois que ele já estava desarmado.

Em artigo do Diário Catarinense deste LINK consta: “Outra divergência (...) é a de que Nilton afirma ter disparado "duas vezes" contra Elias e "duas ou três" contra Adriano. Porém, as evidências encontradas no local permitem afirmar que a pistola de Nilton disparou apenas duas vezes, sendo uma contra Elias e uma contra Adriano.”

Assim, como Nilton afirmou que fez dois disparos contra o delegado Elias Escobar e ficou provado que apenas um tiro saiu de sua arma, fica evidente que o outro tiro ele disparou usando a arma do próprio delegado.

E essa arma do delegado foi depois encontrada dentro do carro em que Nilton foi levado para o hospital, conforme reportagem da CBN Diário (LINK). Outra reportagem do Diário Catarinense (LINK) diz que Nilton foi levado para o hospital por um empregado seu. Assim, o carro onde a arma do delegado Elias Escobar foi encontrada era de Nilton ou de seu empregado.

Essa reportagem ainda diz que seu empregado (não identificado) teria dado um tiro contra o motorista de táxi que levou o delegado Adriano Soares para o hospital.

12.2 - Processo arquivado sem esclarecer divergências

Essas divergências nos laudos foram noticiadas em 18/10/2017 e dois meses depois, a imprensa já noticiava o arquivamento do inquérito.

Consta em artigo do G1 (LINK): “No pedido feito no dia 15 de dezembro, o promotor de Justiça Affonso Ghizzo Neto diz que Nilton agiu em legítima defesa (…) o vendedor de cachorro-quente fez uso "moderado" dos meios necessários para se defender e os laudos cadavéricos dos corpos comprovam que não houve excesso por parte de Nilton, que atirou duas vezes.”

Em nenhum artigo publicado consta alguma explicação do Ministério Público para os outros tiros que Nilton afirma ter dado nem para o fato de o delegado Elias Escobar ter sido atingido no rosto, por um tiro que saiu de sua própria arma e que foi disparado à distância.

Consta ainda (LINK para artigo) que Nilton Souza Júnior disse não ter porte de arma, “apenas uma autorização para trafegar com sua arma de casa para o estande, mas que, por conta de "contratempos" no trabalho, não foi ao estande naquela noite”.

Contudo, o pedido de arquivamento do inquérito foi acatado pelo juiz Marcelo Volpato de Souza.

Consta ainda na outra matéria do G1 (LINK):

> Quando mandou soltar Nilton, o magistrado determinou o comparecimento mensal dele em juízo, a suspensão do registro de arma de fogo e recolhimento noturno. Na decisão do arquivamento, o magistrado suspendeu essas medidas cautelares. E mandou devolver a pistola de Elias Escobar à Polícia Federal.
>
> Sobre os crimes de disparo de arma de fogo no pátio frontal do Hospital de Florianópolis e porte ilegal de arma, também relacionados à ocorrência, o juiz determinou que o caso vá para uma das varas criminais da capital. A respeito do furto da pistola do delegado Adriano Soares, decidiu que a apuração seja enviada à Justiça Federal, porque trata-se de bem da União.

Pesquisei sobre procedimentos em andamento contra Nilton Souza Júnior no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Conforme se vê pelo arquivo deste LINK nada foi encontrado.

A arma do delegado Adriano Soares nunca foi encontrada.

12.3 – Dizem que avião "impactou contra a água" e despedaçou-se

As asas e o meio da parte superior do avião no qual faleceu o ministro Teori Zawaski foram despedaçadas, como se vê em fotografia publicada no site do jornal El País (LINK). Em matéria da BBC deste LINK, há um vídeo feito de um barco ocupado por funcionários da Marinha, que afirmam que a ponta destruída é a traseira do avião.

Assim esse avião ficou despedaçado, no meio da parte superior, nas asas e na traseira. Mas, em relatório apresentado pelo Cenipa - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (LINK para matéria da Empresa Brasil de Comunicação, EBC), não há nada que explique como o avião poderia ser atingido nesses pontos específicos, ainda que a queda tivesse ocorrido sobre superfície dura. Muito menos explicam como um avião poderia despedaçar-se por cair na água.

Mas consta ainda nessa matéria da EBC: "A investigação mostrou que os cinco tripulantes que estavam a bordo do avião morreram em consequência de politraumatismo, causados pelo impacto da queda da aeronave.

13.1 - Ex-advogado da Cut, PT e Lula contrariou o Pleno do STF, antecipando prescrição para José Dirceu

Parecia brincadeira a notícia publicada por vários órgãos de comunicação que dizia que a decisão de libertar José Dirceu seria baseada em possibilidade de redução de pena nas instâncias superiores.

Pois, conforme o acórdão que revogou a prisão preventiva em 2017 (LINK), ele foi condenado por 05 (cinco) atos de corrupção passiva, 08 (oito) crimes de lavagem de dinheiro e por "pertinência a organização criminosa". Somando tudo isso, entretanto, a pena é de apenas 30 anos e nove meses de prisão. Assim, a pena de José Dirceu já está estipulada pelo mínimo estabelecido em lei. Como poderia ser ainda reduzida?

Na página do respectivo processo eletrônico (LINK) constam apenas resumos das decisões. E esses são os único documentos acessíveis.

A Procuradoria-Geral da República apresentou uma manifestação (LINK), no dia 17 de agosto mostrando que o recurso de José Dirceu ao Superior Tribunal de Justiça foram recusado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região (TRF4), em 08/08/2018.

Entretanto, em 22 de agosto, a 2ª Turma do STF reafirmou a decisão de manter José Dirceu solto, sem nada dizer em relação aos argumentos contrários da Procuradoria, nem apresentar justificativa plausível. Votaram contra apenas os Ministros Edson Fachin e Celso de Mello.

Mas, pesquisando o assunto no site do STF, encontrei o artigo deste LINK que esclarece os fatos. Pois consta que a possibilidade de redução da pena foi considerada para outro réu no mesmo recurso, João Cláudio Genu.

Em relação a José Dirceu, consta: "...votou pela concessão do habeas de ofício até que o STJ aprecie recurso especial no qual a defesa de Dirceu **pede a redução à metade da prescrição da pretensão punitiva porque ele já tinha 70 anos na data da condenação".**

Segundo o artigo 109-1 do Código Penal, a prescrição só ocorreria em 20 anos, a partir da data em que foi praticado o ato criminoso. Segundo o já referido acórdão (LINK), essa data seria outubro de 2014. Desse modo, a prescrição ocorreria somente em 2034. Mas o artigo 115 da mesma lei estabelece redução pela metade para aqueles que

tenham 70 anos de idade no momento da condenação. José Dirceu completou 70 anos dois meses antes de sua condenação em primeira instância.

Desse modo, ao conceder o habeas corpus, o ministro Tofolli praticamente estabeleceu que políticos corruptos condenados, cuja prescrição possa ocorreu em dez anos, devem ser soltos, sem nenhuma medida preventiva, como se já estivessem totalmente livres de sua pena.

Tanto é assim que, ao decidir revogar a prisão preventiva, ano passado, ele determinou a substituição por medidas cautelares restritivas. Mas, nessa última decisão, determinou que José Dirceu fosse libertado, sem impor-lhe nenhuma medida restritiva de liberdade.

Depois ainda emitiu um despacho contra o juiz Sergio Moro, exigindo que ele revogasse qualquer medida restritiva de liberdade contra José Dirceu, nos seguintes termos: "...CASSO, até posterior deliberação da Segunda Turma, a decisão do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR que, agindo de ofício, impôs ao reclamante medidas cautelares diversas da prisão, em claro descumprimento de decisão desta Suprema Corte e usurpação da competência do Juízo da Vara de Execução Penal do Distrito Federal."

No site Imprensa Viva foram publicadas declarações do juiz Moro sobre o assunto (LINK).

Em matérias publicadas pelos grandes veículos de comunicação, dizem que o ministro Toffoli rebateu o ministro Fachin, negando que estava contrariando a decisão do Pleno, que estabeleceu a prisão após a condenação em segunda instância:

> Toffoli rebateu o relator da Lava Jato, ressaltando que a concessão de liberdade nada tinha a ver com prisão em segunda instância, mas sim com problemas de dosimetria da pena de José Dirceu. "Vossa Excelência está colocando no meu voto palavras que não existem", disse Toffoli.” (de matéria publicada na IstoÉ LINK)

Na matéria da Rede Globo (LINK) consta que o ministro Toffoli teria dito: “...Jamais fundamentei contrariamente à execução imediata da pena pelo STF [...] Não tem a ver com a execução imediata da pena”.

A imprensa depois anunciou (LINK) redução da pena de José Dirceu. Mas refere-se a outro processo: uma nova condenação em segunda instância.

13.2 - Suspeito advogado e juiz

Segundo o Código de Processo Penal, o ministro Toffoli deveria ser recusado como suspeito para julgar questões envolvendo o Partido dos Trabalhadores, em razão de sua trajetória profissional ligada àquele partido e seus membros.

Pois ele deve não apenas sua posição atual a uma indicação do ex-presidente Lula. Quase toda a sua carreira profissional está relacionadas a serviços prestados à Central Única dos Trabalhadores (Cut), ao PT e ao ex-presidente Lula. Ele já foi também subordinado à José Dirceu, na Casa Civil.

Pelo currículo que consta no site do STF (LINK), vê-se ainda que, nos poucos vácuos em que ele não teve um emprego diretamente relacionado ao PT ou seus membros, ele atuou como professor de faculdades. Mas ele também informa que sua formação acadêmica é apenas de graduação em Direito. Assim, ele não cursou pós-graduação, mestrado, doutorada, nada. De modo que se pode concluir que sua carreira como professor de nível superior também é devida a essa sua projeção política.

E o *caput* do artigo 254 do Código de Processo Penal diz: “O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes: I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles”. A parte que deveria recusá-lo como juiz de causas que envolvam pessoas relacionadas ao PT, visando à defesa dos interesses do povo brasileiro, é o Ministério Público.

13.3 - Denunciado por mesada robusta, foi eleito presidente do STF

Em julho foi publicada mais uma grave denúncia contra o ministro Toffoli. Conforme a matéria deste LINK, cuja fonte é a revista digital "Crusoé", afirmam que ele recebe mesada de 100 mil reais da atual esposa – ex-advogada de José Dirceu – que a divide com sua ex-esposa todos os meses. Consta que esses pagamentos: “foram realizados ao menos desde 2015 e somam R$ 4,5 milhões”.

Em outro artigo (LINK), afirmam que a advogada Roberta Maria Rangel era sua namorada, durante o julgamento do Mensalão e que, naquela época, ela já havia trabalhado na defesa de três réus, entre eles José Dirceu. “Até 2007, quando assumiu a chefia da Advocacia-Geral da União, Toffoli foi sócio do escritório Toffoli & Rangel”, assim como Roberta Maria Rangel (fonte: “http://www.espacovital.com.br/).

13.4 - Vinte pedidos de impeachment arquivados no Senado

Em matéria da BBC deste LINK, publicada em outubro de 2017, dizem que, em menos de dois anos, foram apresentados 20 pedidos de impeachment contra o ministro Toffoli. Mas a mesa do Senado rejeitou todos, sem os submeter ao Plenário.

Ou seja, foram rejeitados por decisão do atual presidente, Eunício Oliveira e do ex-presidente Renan Calheiros, ambos envolvidos em investigações e processos no STF, como se pode ver em matéria deste LINK, sobre o Senador Eunício Oliveira e deste LINK sobre o senador Renan Calheiros.

13.5 – Dirceu foi condenado e perdoado no processo do mensalão

Conforme se vê em artigo do G1 deste (LINK), em 27/02/2014, o Plenário do STF acatou recurso contra a condenação por formação de quadrilha, favorecendo oito condenados no processo do mensalão, entre eles José Dirceu.

Mas estava provado que todos atuaram no estabelecimento daquilo que hoje se pode definir como ditadura da corrupção: com cobrança sistemática de propinas e pagamento de suborno a parlamentares de diferentes partidos.

Consta na referida matéria que os ministros entenderam que “apesar de os oito terem cometido crimes conjuntamente, não formaram uma associação criminosa com o objetivo específico de cometer crimes”. O fato de subornarem políticos da oposição, visando a exercer poder absoluto, descaracterizaria a associação criminosa?

Com isso, a pena de José Dirceu de 10 anos e 10 meses de prisão foi reduzida para 7 anos e 11 meses. Foi o começo da pizza.

José Dirceu não passou nem mesmo um ano inteiro na prisão, por sua condenação no mensalão. Pois foi preso em 15/11/2013 e, em 02/07/2014, já foi transferido para regime semiaberto (LINK). Em 28/10/2014, o ministro Barroso autorizou-o a cumprir sua pena em casa (LINK). Dois anos depois, o mesmo ministro Barroso concedeu-lhe perdão. Pois o ex-procurador geral da República Rodrigo Janot apresentou um parecer a favor da concessão de indulto, previsto em decreto de Dilma Rousseff.

Este ano, entretanto, o ministro Barroso reconheceu que jamais se deveria conceder indulto em casos de crimes do colarinho branco, recusando-se a cumprir o decreto do presidente Michael Temer. Mas o perdão de José Dirceu jamais foi revogado.

Em 03/08/2015, na Operação Pixuleco, José Dirceu foi preso preventivamente. Pois ficou provado que ele continuou cometendo crimes, até enquanto cumpria a pena pelo Mensalão.

Com base em parecer do ministro Toffoli, essa prisão foi revogada em 02/05/2017 (LINK para artigo). Ele foi preso novamente em 18 maio deste ano (2018), em razão da condenação em segunda instância e libertado em 27/06/2018.

14.1 - Definitiva ilegitimidade do processo eleitoral no Brasil

Em maio do ano passado, a imprensa noticiou que pretendiam fazer a impressão de votos em apenas 30% das urnas este ano (LINK para artigo). Em dezembro, em vez de 30%, passaram a referir-se a 30 mil urnas, o que representaria apenas 5% do total (LINK para artigo do G1).

Mas, em junho deste ano, o STF cancelou a disposição da lei 13.165, que estabelecia a impressão de votos na urna eletrônica, para conferência e auditoria (artigo 59-A da lei 9.504). Trata-se de cancelamento de uma decisão tomada pelo Congresso Nacional, há apenas três anos, que foi depois reafirmada pela derrubada de veto da ex-presidente Dilma Rousseff.

Essa decisão do STF originou-se em ação apresentada em fevereiro deste ano, pela procuradora-geral da República, Raquel Dodge.

Mas a tramitação do respectivo projeto de lei (PL5735/2013, LINK), apenas na Câmara dos deputados, ocorreu entre junho de 2013 e dezembro de 2015. Período em que todos os interessados puderam dar sugestões e apresentar críticas. Foi ainda analisado por várias comissões. Muitos recursos públicos foram gastos com isso.

Num Estado Democrático de Direito, o questionamento da procuradora seria levado ao Congresso Nacional, naquela ocasião em que o projeto foi discutido, para que lá buscassem solução. Ou, no mínimo, isso seria feito logo que a lei foi aprovada, para que houvesse tempo para novas providências.

Mas só este ano, às vésperas da eleição presidencial, a Procuradoria da República decidiu pedir a anulação dessa disposição da lei. E essa decisão da Procuradoria da República nem mesmo pode ser atribuída a alguma experiência ruim. Pois o TSE ainda não tinha comprado as impressoras.

Em matéria do G1 deste LINK, consta que a procuradora-geral teria alegado que “eventual trava na impressão acarretaria intervenção de um mesário junto ao eleitor, possibilitando que conhecesse suas escolhas”.

Mas a resolução 23521/2018 do TSE previa repositório em que seriam depositados automaticamente os votos impressos “confirmados ou não”. E ninguém poderia abrir esse repositório nem ver seu interior, antes da apuração oficial. O papel travado seria cortado, sem contato manual e cairia nesse repositório.

Em 2016, nas eleições municipais, o ministro Gilmar Mendes recusou-se de forma arbitrária a cumprir essa disposição aprovada pelo Congresso Nacional. Conforme referi na introdução à 2ª edição, apresentei um pedido de impeachment com base nisso (cópia nesta neste link). Mas nem mesmo recebi resposta do Senado.

14.2 - Sistema sem impressão permite violarem o sigilo

No final de artigo do G1 (LINK) que trata da referida decisão do STF, consta:

> Em nome da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), Alberto Malta lembrou diversas falhas encontradas em testes públicos realizados pelo próprio TSE com técnicos externos entre 2009 e 2017 – um deles conseguiu identificar os votos pela ordem em que foram digitados na urna eletrônica, por exemplo.

Em artigo anterior (LINK) o G1 noticiou que técnicos conseguiram invadir as urna durante “teste público de segurança” promovido pelo TSE.

14.3 - Mais grave que violação do sigilo: violação da liberdade do voto

Conforme o artigo 12 da resolução TSE 23.521/2018, eleitores que se recusarem a confirmar o candidato que aparecer na urna eletrônica, terão sérios problemas. Pois só poderão corrigir o voto uma vez. Se, na segunda tentativa, se recusarem a confirmar, terão que sair da cabine de votação, sem nenhum comprovante de que compareceram para votar.

Para conseguirem obter o comprovante e evitar as sanções previstas em lei, terão que retornar ao fim da fila de eleitores e só então poderão fazer uma nova tentativa.

Ainda assim, só conseguirá obter um comprovante de que compareceu na sua sessão para votar aquele que concordar em confirmar que está votando no candidato que aparecer na tela da urna eletrônica.

No parágrafo 1º do artigo 13, ainda consta que o presidente da mesa vai assegurar “ao eleitor o exercício do direito do voto em outro momento até o encerramento da votação, registrando o fato em ata”. Isso dá margem ao entendimento de que o eleitor só terá mais uma outra oportunidade para “tentar” votar.

E no parágrafo 1º do artigo 13, consta que isso será registrado em ata. Mas, no artigo 33, vê-se que determinam a separação dos comprovantes cancelados e o registro da quantidade total apenas dos confirmados. E prevê a presença apenas de fiscais de partidos nessa contagem.

Como se vê em artigo deste LINK, é proibido filmar ou fotografar o voto. Segundo o parágrafo único do artigo 91A da lei 9504, é proibido até mesmo estar com "aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação". Assim, o eleitor nem mesmo poderá colher prova de eventual divergência da informação mostrada na tela com aquela que digitar na urna.

A matéria deste LINK do site Folha Política contém diversas denúncias de fraude. Uma delas trata de reclamações de eleitores de Caxias, Maranhão, que dizem que digitaram um número e apareceu dados de outro candidato na tela.

14.4 - Mas TSE até definiu margem de abstenção na próxima eleição

No parágrafo único do artigo 63 da resolução 23.550/2017 do TSE, consta: "No encerramento, deverá constar na urna um número de votos não registrados que corresponda, aleatoriamente, à abstenção entre 18 (dezoito) e 25% (vinte e cinco) por cento dos votos da seção eleitoral."

Assim, o TSE já definiu limites de margem de abstenção a ser exibida nas urnas. De modo que se pode encerrar a campanha de abstenção. E ninguém mais precisa assumir o prejuízos que resultam da abstenção, que são punições bastante graves. Conforme o arquivo que se vê por este LINK, no qual separei apenas o teor do 7º artigo da lei 4.737/1965, quem se abstém fica impedido de participar de concurso público, fazer passaporte, além de muitas outras penalidades.

Mas, com isso, tampouco é preciso haver margem de abstenção para entender que esse processo eleitoral é absolutamente ilegítimo. Sobretudo somando isso à decisão do STF de cancelar a disposição da lei que determina a impressão do comprovante.

A imprensa noticicou este ano recorde de abstenções, em eleições suplementares para governador do Tocantins (LINK).

14.5 - Existe solução viável

A matéria do site Uol deste (LINK) mostra diversas alternativas para garantir a possibilidade de auditoria do sistema e a detecção de fraudes. Sobre o modelo das Filipinas, dizem que o especialista em tecnologia Mike Yard disse: "tem tudo o que é necessário". "Protege o sigilo do voto, tem contagem eletrônica e possibilita a auditoria":

> ...o eleitor preenche com a caneta o espaço referente a seu candidato em uma cédula em papel – semelhante a um gabarito de vestibular no Brasil, por exemplo –, e insere a cédula em uma máquina com leitor ótico, que conta os votos digitalmente.

Um sistema que digitalize voto em papel (depositado em urna) nem mesmo precisa receber identificação do eleitor, garantindo assim o sigilo do voto. Ele pode ser liberado pelo mesário, depois de fazerem identificação pessoal do eleitor.

14.6 - Bolsonaro alertou sobre os riscos

Depois de ser esfaqueado, em plena campanha eleitoral, o candidato Bolsonaro apareceu, em vídeo do Youtube, convalescente em cama de hospital. Nota-se que fez um grande esforço para falar de sua preocupação quanto ao risco de fraude nas urnas eletrônicas (LINK, a partir de 7min).

Ele disse que o voto impresso foi a garantia que encontrou para apresentar a sua candidatura à Presidência da República.

Anunciou sua preocupação com o fato de, em dezembro de 2014, a ex-presidente Dilma Rousseff ter anunciado a criação da Unidade Técnica Eleitoral Sul-Americana em Quito. E fez a seguinte afirmação: “O PT descobriu o caminho para o poder: o voto eletrônico”.

Depois ele citou dois documentos do PT. Um deles está referido na introdução à primeira edição deste e-book: “Resolução sobre Conjuntura” (link) publicado em 17/05/2016, páginas 4 e 5: “Fomos igualmente descuidados com a necessidade de reformar o Estado, o que implicaria (…) redimensionar sensivelmente a distribuição de verbas publicitárias para os monopólios da informação.”

Ele fez então um alerta aos jornalistas, sobre o risco de perder-se totalmente a liberdade de imprensa no Brasil.

14.7 - A grave procedência do alerta do candidato Bolsonaro

Pesquisando na Internet sobre a referida unidade técnica eleitoral, encontrei apenas o vídeo deste LINK, no qual Dilma Rousseff fez o anúncio, em dezembro de 2014.

Mas, no site da Unasul (LINK), vê-se que essa unidade técnica foi criada em 28 de janeiro de 2014, portanto, muito antes das eleições daquele ano. Está registrado também que a aprovação ocorreu na segunda reunião extraordinária daquela entidade. Em reuniões extraordinárias, tratam apenas de assuntos urgentes. O fato de sua criação ter sido anunciada só em dezembro agrava muito as suspeitas.

Vê-se também que os objetivos do Conselho Eleitoral da Unasul vão muito além das missões de fiscalização. Envolvem efetivo apoio técnico eleitoral, como segue:

> OBJETIVOS ESPECÍFICOS
> 1.Promover el intercambio y la transferencia de conocimientos, experiencias y asistencia técnica de los organismos, autoridades y técnicos electorales.
> 2.Propiciar la creación, uso y aplicación de tecnologías no dependientes para el desarrollo de los sistemas electorales, mediante la transferencia en materia de innovación y modernización tecnológica, así como buenas prácticas de sistemas en los procesos electorales.
> 3.Organizar, a solicitud de un Estado Miembro, una Misión Electoral de UNASUR.

Fica evidente que a tecnologia de uso das urnas eletrônicas no Brasil foi compartilhada, sem prévia autorização do Congresso Nacional. Entendo que, no mínimo, isso configura crime contra a segurança nacional previsto no artigo 13 da lei 7.170.

Esclareço que a transcrição acima está em idioma estrangeiro porque, como se vê no site (LINK) há opção apenas de idiomas Inglês e Espanhol, apesar de o território brasileiro ocupar metade da área pretendida pela Unasul.

14.7.1 - União sul-americana sob bandeira secreta vermelha

Na reportagem deste LINK do jornal La República (um jornal de centro-esquerda peruano), vê-se o ex-presidente Lula com Michele Bachelet, festejando uma bandeira vermelha, durante a criação da União das Nações Sul-Americanas (Unasul), um evento que aconteceu em Brasília, em 23/05/2008. Há imagens similares no Google.

Mas, no site https://www.unasursg.org/, assim como em todos os documentos oficiais que identifiquei, vê-se que, em vez de revelarem a bandeira vermelha da Unasul, mostram apenas um logotipo azul e branco.

No artigo de Wikipedia deste LINK, dizem que a bandeira vermelha não foi oficializada, mas já foi usada como emblema da organização.

Poucos jornais brasileiros noticiaram a criação da Unasul em 2008. Pelo menos nas reportagens publicadas nos sites, nenhum deles mostrou fotografia nem desenho dessa bandeira vermelha.

O G1 da Globo LINK, entretanto, publicou a seguinte declaração que o ex-presidente Lula fez naquela ocasião: "Está acontecendo uma coisa extraordinária. Nós criamos mais do que Bolívar quando bradou a criação da Grande Colômbia, criamos a grande nação sul-americana."

A reportagem da Folha deste LINK tampouco divulgou as fotografias dessa bandeira vermelha. Mas alertava sobre ilegalidades na constituição daquela entidade. Pois teria sido formalizada por meio de medida provisória, sem a necessária prévia autorização do Congresso Nacional.

No seu site, vê-se que a UNASUL visava a muito mais que a integração econômica. Pois formaram os seguintes conselhos: Conselho de Defesa Sul-americano da Unasul; Conselho de Saúde Sul-americano da Unasul; Conselho Eleitoral da Unasul da Unasul; Conselho Energético da Unasul; Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação da Unasul; Conselho Sul-americano de Cultura; Conselho de Desenvolvimento Social Sul-americano; Conselho de Economia e Finanças; Conselho de Educação; Conselho Sul-americano de Infraestrutura e Planejamento; Conselho Sul-americano sobre o Problema Mundial das Drogas

14.7.2 - Agora desmontam da Unasul

Apesar da gravidade desses fatos, notícias mais atuais levam a crer que os atuais governos da Argentina e Brasil pretendem restringir as atividade de integração ao âmbito econômico e isso desagradou os demais membros da Unasul. Estão em desacordo também quanto a nomeação de um novo secretário-geral (LINK para matéria da site Vermelho). E, em 10 de julho deste ano (2018) foi publicada notícia do fechamento da sede da Unasul em Quito, no site da Revista Sociedade Militar (LINK).

14.8 - Ex-delegado exilado diz que se recusaram a investigar fraudes

Vários ministro do STF manifestaram contrariedade com a denúncia do candidato Bolsonaro, chegando a afirmar que as urnas seriam absolutamente confiáveis.

Mas o ex-deputado e ex-delegado da Polícia Federal Protógenes Queiroz fez uma denúncia muito grave, há mais de um ano (07/04/2017), numa entrevista de Mariana Godoy, que pode ser vista no site da Rede TV-Uol (LINK, a partir de 49 minutos).

Ele disse que detectou evidência de fraude na eleição em que perdeu o mandato. Comunicou os fatos para um procurador-regional da República, que ele chama de Dr. André e para o procurador-chefe da Procuradoria Regional da República - 3ª Região do Ministério Público Federal, Pedro Barbosa Pereira Neto. Então encaminharam uma denúncia para o ministro Dias Toffolli no TSE.

Depois ele voltou a exercer sua função de delegado da Polícia Federal e conseguiu identificar um fraudador, que atuava dentro da Diebold, empresa que fabrica as urnas eletrônicas: “Ele prova tecnicamente como foi feita a fraude”, disse o ex-delegado. Então Mariana Godoy perguntou: **“Por que isso não se transformou num grande escândalo e anulação das eleições?”** e ele respondeu:

> Até tentei articular com o Ministério Público Eleitoral, dentro da minha diretoria de combate ao crime organizado, com um colega que era chefe da divisão que investiga crimes eleitorais, para fazer uma operação de inteligência nas eleições municipais que iam acontecer no ano seguinte, de 2016. Mas eu fui muito desencorajado pelo colega do Ministério Público que disse que o Tribunal Superior Eleitoral jamais admitiria, confirmaria a conclusão de uma investigação que identificasse fraude em eleições majoritárias. Porque o trabalho seria para identificar fraude nas eleições majoritárias de 2016 e também para as próximas eleições presidenciais. Nós já tínhamos uma estrutura de inteligência totalmente pronta para entrar em ação. Nós íamos ter técnicos dentro dessa estrutura para poder identificar e prender em flagrante o fraudador. É evidente que ia ter um pequeno abalo no sistema eleitoral brasileiro, mas isso ia servir muito bem para a democracia brasileira....”

14.9 - Outras denúncias graves contra o fabricante das urnas

No site da Smartmatic – a empresa venezuelana que hoje tem sede em Londres – há uma página na qual explicam que atuaram em 2012 e 2014, mas já não atuam mais no Brasil (LINK). Afirmam também que hoje tudo é fornecido pela Diebold.

No site da Folha Política, há várias denúncias contra a Diebold. Neste LINK há uma matéria na qual consta que a Diebold fez um acordo – numa acusação de corrupção nos Estados Unidos – no qual pagou uma multa que corresponderia a 112 milhões de reais. Na ocasião, o procurador americano Steven Dellelback teria declarado que essa empresa apresenta um padrão mundial de conduta criminosa".

14.10 - PSDB + PT

Consta em matéria do G1 (LINK), relativa a declarações do ministro Dias Toffoli:

> O ministro lembrou ainda de uma auditoria nas urnas pedida pelo PSDB em 2014 depois das eleições presidenciais daquele ano. Ao final da auditoria, técnicos contratados pelo partido concluíram que não era possível fazer uma verificação externa dos votos.
>
> "Eles gastaram mais de R$ 4 milhões e chegaram à conclusão de que não houve nenhum tipo de fraude nas eleições", afirmou o ministro.

Segundo matéria deste LINK do jornal Estado de S. Paulo, ao concluir a referida auditoria, em outubro de 2015, representantes do PSDB declararam: "mas que o sistema de voto eletrônico 'não permite a plena auditagem". E alertaram sobre a necessidade de várias providências, entre elas a adoção do voto impresso.

Mas, considerando fato já registrado na introdução à primeira edição, quanto à manifestação de Serra em favor da candidatura ilegal de Lula, não se estranha que o PSDB hoje se conforme com essas urnas. Assim como Serra, Alckmin também está implicado na delação da Odebrecht e pode ser envolvido em outras denúncias (LINK).

Tanto que, em vez de direcionar sua campanha contra o PT e PDT – que aparecem em segundo lugar nas pesquisas – Alckmin direciona sua campanha contra Bolsonaro. Começaram dizendo que era para evitar a eleição do PT. Mas já admitiram a preferência: LINK para entrevista com FHC e LINK de reportagem sobre Alckmin.

15 – A Incoerência das Religiões

15.1.1 - A Sempre Obscura Dominação Católica

Dias antes de uma reunião entre Evo Morales e o papa Francisco no Vaticano (LINK), foi editado um novo código penal na Bolívia, criminalizando atividades religiosas, com o seguinte texto:

> Será punida com prisão de sete (7) a doze (12) anos e reparação econômica a pessoa que, por si mesma ou por terceiros, capte, transporte, prive de liberdade, acolha ou receba pessoas com algum dos seguintes fins:
>
> (...)
>
> **11.** Recrutamento de pessoas para sua participação em conflitos armados ou em organizações religiosas ou de culto.

Vê-se que a pena mínima era de sete anos. Mas ainda aumentava para quem conduzisse criança ou adolescente para uma igreja, passando então para o mínimo de 14 anos de prisão. Se a pessoa que a conduzisse fosse parente de até 4º grau ou tutor legal, a pena mínima seria de 20 anos de prisão.

Essa disposição ainda foi colocada entre outros incisos que tratam de tráfico de pessoas e órgãos humanos, escravidão, exploração sexual e muitos outros crimes graves. Assim, pretenderam equiparar a promoção e divulgação de atividade religiosa a todos esses terríveis atos ilícitos.

Segundo matéria do site da Telesur (LINK) – um canal de televisão da Venezuela –, em razão dos protestos, Evo Morales já cancelou esse novo código.

Mas essa mesma matéria mostra que ainda usaram a revogação para caluniar gravemente os que protestaram. Pois dizem que o motivo dos protestos eram artigos que criminalizavam o homicídio e outros danos provocado por culpa de médico e por motoristas no trânsito. Nada dizem sobre a criminalização da prática religiosa pelo artigo 88, inciso 11. Mas, entre os que protestaram, havia bispos católicos.

Assim, é preciso questionar: como um canal de TV produz uma reportagem tão ofensiva, sem temer que a igreja Católica usasse seu poder de penetração na mídia internacional para denunciar essa reportagem? E por que não se constata o uso do poder da igreja católica para defender a reputação dos religiosos que protestaram? Como o papa pode ser tão amigável com um presidente que aprovou tal disposição legal?

Em artigo do jornal Folha de São Paulo (LINK), vê-se que – ao reconhecer a edição dessa disposição legal – legisladores governistas da Bolívia inventaram outros pretextos e infâmias, usando até o nome de *Boko Haram* para difamar religiosos.

Entretanto, são os autores desse código penal que atuaram como *Boko Haram, ao* estabelecer que a atividade religiosa seria um ilícito, assim como o *Boko Haram* faz contra os cristãos na Nigéria. E se uma organização que se diga religiosa comete abusos ou violências, deveria ser punida pela violência cometida e não por sua atividade religiosa.

No mesmo artigo (LINK), consta também que o porta-voz do partido governista, deputado David Ramos Mamani, disse que pretendiam evitar o "sequestro de fiéis" ou conversões forçadas. Mas, como se vê na transcrição, aquela lei nada dizia sobre uso de força ou violência. E, ao dizer que pretendiam evitar o "sequestro de fiéis", ele praticamente reconhece que estão cuidando para que a igreja Católica mantenha seu domínio, que alcança ainda ¾ da população da Bolívia.

Atribuem também ao deputado Mamani a afirmação de que essa disposição já consta em leis anteriores. Assim, já haveria leis na Bolívia para perseguir religiosos. Como essa disposição estava camuflada em artigo que trata de crimes gravíssimos, acredito que se deva entender que as outras estejam em meio a outros textos, de modo que nem mesmo os religiosos da Bolívia conseguiram identificá-la. Assim, suponho também que essa declaração corresponda a uma ameaça, com a intenção de inibir atividades religiosas que desagradem o regime estabelecido naquele país.

Em matéria do site Gospel Prime de 16/01/2018 (LINK) afirmam que Evo Morales anunciou em 2013 sua intenção de criar uma "Igreja Católica Apostólica Renovada do Estado Plurinacional", que seria uma forma religiosa controlada pelo seu governo, um modelo comunista chinês. Outros sites também noticiaram esse anúncio em 2013, como o Zenit (LINK) e Bíblia Católica (LINK).

Neste último, o bispo de Oruro, dom Cristóbal Bialasic já protestava, advertindo que se tratava de criação de um seita estatal.

Identifiquei outro artigo da ACI Digital (LINK), um órgão de imprensa católico, que alertava sobre a seguinte declaração que Evo Morales teria feito durante o Fórum Social Mundial, em Belém do Pará, no ano de 2009: "quero lhes dizer que assim como se

grita permanentemente ‘Outro mundo é possível', eu quero lhes dizer outra fé, outra religião, outra igreja também é possível irmãs e irmãos”.

Isso é tão grave, que pode até mesmo justificar o fato de os italianos terem decidido curvar-se a um papa argentino. Pois, segundo publicação do site G1 da Globo (LINK), quando esteve no Vaticano, Evo Morales fez a seguinte declaração: "Escutar o irmão papa é sempre importante. Temos uma enorme coincidência no pensamento e no sentimento sobre a humanidade. Para mim, esta reunião é uma alegria e é somente para que eu possa expressar novas ideias e iniciativas".

Ao comentar esse código penal da Bolívia, em matéria do jornal Gazeta do Povo (link), a jurista Janaina Pascoal fez as seguintes declarações:

> ...corrobora a denúncia que venho fazendo há anos, desde que eu criei a disciplina Direito Penal e Religião na USP de que existe um movimento na América Latina para asfixiar os religiosos de quaisquer confissões e ainda que não sejam religiosos aqueles que se declaram crentes em Deus, que é o meu caso.
> (...)
> Então nós percebemos isso dentro das universidades no Brasil, que é quase como uma imposição: “a pessoas inteligente, a pessoa de mente científica, a pessoa esclarecida, ela tem que ser ateia ou no mínimo agnóstica. Um estudante ou um professor que professe uma determinada religião ou mesmo que não tenha uma religião, mas declara que crê em Deus, ele já é visto como uma pessoa ignorante. Podem não verbalizar, mas o tratamento dispensado é exatamente este.

15.1.2 – O apoio às teorias de Darwin

A igreja Católica calou-se por quase um século, em relação às teorias de Charles Darwin, publicadas sob o título de "A Origem das Espécies por Meio da Seleção Natural", em 1859. Em 1864 o então chefe da Igreja Católica Pio IX publicou a “Encíclica Quanta Cura”, na qual condenou diversas teorias e publicações, referidas sob título de “Sillabo”. Mas sem mencionar nenhuma obra de Darwin.

As teorias de Darwin, entretanto, contradizem a principal fé cristã: a fé em Deus Criador, que é um núcleo composto também pelo Senhor Jesus Cristo, segundo o evangelho de João, 1-3: “Todas as coisas foram feitas por intermédio dele...”.

Mas o teólogo inglês Charles Darwin afirmou que o mundo inteiro é obra de ninguém, que se fez do nada, sem nenhum esforço intelectual, sem nenhum cuidado; que

tudo se teria realizado por uma espécie de acaso que – em vez de ser o desleixado que todos sabemos que é – , “do nada” decidiu tornar-se perfeccionista.

Por certo, ninguém filmou nenhum fato que pudesse comprovar essa absoluta transformação do caráter do acaso. Tampouco houve alguma preocupação em demonstrar qualquer obra que se aproximasse minimamente do conceito de perfeição e pudesse realizar-se pelo mesmo desleixo do acaso.

Assim, sem dar importância alguma a essa grave afronta à lógica primária – que deveria ser a base de tudo o que se classifica como Ciência –, hoje a igreja Católica atribui à Ciência essa teoria que afirma que tudo, até o ser humano, evoluiu de uma bactéria e teve muitas formas, como a de um macaco. E que toda a perfeita obra de formação do mundo realizou-se sem elaboração intelectual, sem nenhum esforço para sua execução.

Mas qualquer um que tente fazer algo que se aproxime do conceito de perfeição vê que nada de bom se faz dessa maneira. Tudo exige esforço para elaboração e execução. Tanto que nenhum dos ambiciosos inventores da atualidade ousaria pensar em desenvolver uma máquina de alimentos autônoma, que extraísse toda sua matéria prima da natureza e ainda produzisse sua própria energia, assim como fazem as plantas, que existem em inúmeras versões em todo esse nosso planeta.

Quanto de experiência um cozinheiro precisa para alcançar o equilíbrio do tempero das frutas? É um alimento que já se retira da planta pronto para ser consumido prazeirosamente. Nenhum dos alimentos industrializados hoje chega perto da qualidade de uma delas.

Assim, há consistentes argumentos contra essa tese, que independem do avanço das pesquisas científicas. Mas já existem provas científicas da incorreção dessas teorias, apresentadas em documentários exibidos pela Netflix, que comento mais adiante.

Contudo e apesar da relevância religiosa dessa questão, a igreja católica só comentou as teorias de Darwin mais de 90 anos depois de sua publicação, em 1950, na Carta Encíclica Humani Generis.

Então Pio XII ainda afirmou que essas teorias seriam uma hipótese a ser considerada. E disse ser certo que Deus criou a alma, como se isso pudesse ter sido tudo o que Ele fez na obra de criação do ser humano. Deixou assim entender que achava

possível que toda a perfeita obra existente no nosso planeta e no universo pudesse mesmo ter sido formada pelo “acaso”.

E João Paulo II fez ainda pior. Em 1996, publicou uma mensagem para os Membros da Academia Pontifícia de Ciências, na qual defendeu as teorias de Darwin. Fez referência à referida encíclica de Pio XII e disse que, desde então, novos conhecimentos permitiam afirmar que as teorias de Darwin já não seriam mais apenas hipótese.

Em 2009 a igreja Católica ainda promoveu em Roma um “Congresso do Evolucionismo”. Na ocasião, o Jornal O Estado de São Paulo publicou uma entrevista (LINK**)** com pessoa identificada como “presidente do Conselho Pontifício para a Cultura - órgão da Santa Sé que promove o diálogo da Igreja católica com o mundo contemporâneo, arcebispo italiano Gianfranco Ravasi”.

Consta que esse arcebispo afirmou que seria possível conciliar os relatos bíblico da criação com essa tese que nega que Deus criou tudo e todos. No teor dessa entrevista, ele defende a tese do evolucionismo. E não faz nem sequer uma menção aos argumentos científicos que demonstram os erros dessa teoria.

Já seria estranho que cientistas promovessem um congresso sobre isso e depois o representante da instituição que o patrocinou concedesse entrevista, sem fazer uma única referência aos argumentos daqueles que a contestam.

Mas trata-se ainda de uma religião que se diz representante de Deus, que é apresentado na bíblia como criador de todo o universo: astros, seres, plantas, etc.

15.1.3 - A falsa base científica do ateísmo

O documentário “Is Genesis History?” (exibido pela Netflix) mostra que tudo o que afirmaram ser fundamento científico para as teorias de Darwin sucumbiu, com a descoberta de um número significativo de fósseis e de sua análise e com o avanço da genética. Ou seja, as provas encontradas demonstram a incorreção daquelas teorias.

O arqueólogo PhD Arthur Chadwidk diz que identificam os fósseis de dinossauro, por exemplo, e notam que sua forma desaparece sem ter mudado; que esses fósseis apresentam também excessiva complexidade, de modo que jamais poderiam derivar de um processo de evolução casual e que as provas que o meio acadêmico faz prevalecer são exceções, que parecem ser transição de um tipo de animal para outro.

Outros cientistas também reclamam que, em vez de estabelecerem a teoria com base nas provas encontradas, escolheram a teoria do evolucionismo como referência e selecionam as provas, com base nesse modelo escolhido. De modo que o meio acadêmico trata a teoria da evolução de Darwin como referência ou como crença inquestionável, a ponto de desacreditar, descartar ou desconsiderar as provas que a contradizem. E há outras provas bastante significativas.

O biólogo marinho PhD Robert Carter mostrou, como exemplo, os equinodermos, que é um filo ao qual pertencem a estrelas-do-mar, o ouriços-do-mar, o pepinos-do-mar e outros.

Ninguém que olhe para esses animais pode dizer que um evoluiu do outro nem que os três evoluíram de uma mesma forma ou de uma forma similar. Pois são muito diferentes. Mas, por meio de estudos, foi possível descobrir que os três possuem o “um complexo sistema de lâminas, canais e válvulas, denominado sistema aquífero ou ambulacrário (...) Este sistema relaciona-se com a locomoção, respiração, circulação, excreção e até mesmo com a percepção do animal”, segundo definição do site Sobiologia.

O que mais chama atenção é o sistema de locomoção, que é muito peculiar. Segundo definição do dicionário Michaelis (verbete equinodermo), esse sistema consiste em “pequenos tubos, chamados tubos ambulacrais, que se intumescem ao se encherem de água, havendo na extremidade de cada tubo uma minúscula ventosa”.

Quem trabalha com inventos sabe que, depois que se cria uma nova solução para resolver um problema que impedia a produção de algo desejado, acabamos criando vários outros modelos ou produtos, usando aquela mesma solução. É isso o que se vê aplicado nesses animais.

O PhD Robert Carter também dá algumas explicações um tanto complexas sobre o funcionamento do genoma e faz a seguinte declaração: “Em 1800, quando não se sabia o que acontecia na célula nem na complexidade da genética, imaginava-se muitas coisas. Mas agora que sabemos o que acontece nos bastidores, é mais complicado”.

Os cientistas também questionam os métodos de datação utilizados para atribuir bilhões de anos para o universo. E tempo é o sinônimo que os evolucionistas usam na pretensão de substituir o milagre da criação.

15.1.4 - A negação das provas do Êxodo

O documentário “Patterns of Evidence: Exodus” mostra que a imposição de referência desconexa ocorre de forma ainda mais absurda no questionamento dos textos bíblicos. Pois os ateístas determinaram o período da história bíblica da escravidão dos descendentes de Jacó/Israel e de sua libertação do Egito. Mas negam que os fatos tenham ocorrido, porque as provas mostram que tudo ocorreu em período diferente daquele que eles decidiram que poderia ter ocontecido. E são também provas muito consistentes.

No ano de 2010, arqueólogos austríacos, por meio de um radar, descobriram uma cidade soterrada chamada Avaris. Ali encontraram diversas provas da passagem das doze tribos de Israel. Há doze túmulos que ficam juntos. Um deles tem formato de pirâmide, dentro da qual há uma imensa estátua de um hebreu. Mas os ossos já não estavam lá. O que confirma também o texto bíblico que diz que os ossos de José foram levados para ser sepultados em Canaã (Êxodo 13-19 e Josué 24-32).

Mas, sobre essa descoberta, o professor da Universidade de Viena Mafred Bietak – que trabalha em escavações naquela região há mais de 30 anos – afirma que não pode ser o povo descrito na bíblia, porque aquele povo só poderia ter estado no Egito a partir do século XII AC e essa cidade seria de três séculos antes.

Entretanto, o documentário também mostra que a origem dessa crença é uma referência contida na Bíblia, no livro de Êxodo 1.11, à cidade de Ramessés, que fica na superfície do local onde essa cidade estava soterrada.

E a tradução grega mais antiga que se conhece da Bíblia é a septuaginta. Ela foi escrita em Alexandria, Egito, entre os séculos III e I AC. Ou seja, a partir do início da dinastia Ramessés. Assim, é evidente que a referência ao local foi feita com base no nome daquele local vigente no momento em que escreveram aquela tradução da Bílbia.

Mas até mesmo importantes escritos em papiros são descartados como prova da Êxodo, com base apenas no período em que foram produzidos.

Um desses papiros contém com uma lista de escravos e 70% são nomes semitas. constam vários nomes bíblicos, a maior parte de mulheres. É natural que as mulheres tenham tornado-se maioria entre o povo de Israel, porque os egípcios receberam ordem para assassinar os meninos hebreus (Êxodo, 1-22).

O historiador-egiptólogo David Rohl manifesta certeza de tratar-se de prova do episódio bíblico. Mas diz que os cientistas colocam esse papiro de lado, apenas porque é também de um período anterior àquele em que eles entendem ser o período dos fatos bíblicos (que eles negam ter acontecido).

Há outro papiro escrito pelo egípcio Ipuwer ou Ipuur. Ele registra eventos muito similares às pragas descritas na bíblia, com as quais Deus puniu o faraó por recusar-se a libertar os descendentes de Israel.

Está no museu de Leiden, na Holanda. E o curador daquele museu, Maarten Raven, até mesmo deprecia o papiro, afirmando que o autor apenas finge fazer um relato. Ao ser confrontado com a similaridade entre o texto bíblico e o texto do papiro, ele diz: “é impossível se referir ao mesmo evento, porque a cronologia convencional coloca o Êxodo em algum período de Ramessés no Egito, talvez 1200 AC. Mas a gramática do papiro demonstra que foi produzido em séculos anteriores”.

O documentário mostra também que a falecida egiptóloga Mirim Lichtheim disse que o teor desse papiro seria “contraditório, portanto, historicamente impossível”. Para justificar isso, ela disse: “Por um lado a terra sofre uma total escassez. Por outro lado os pobres estão enriquecendo, usando roupas boas e geralmente dispondo de tudo aquilo que pertencia a seus mestres.” É isso que ela entende se contraditório.

Assim, por ter sido incapaz de acreditar em Deus, que tem poder para mudar destinos e conceder riqueza aos pobres, ela afirmou que esse relato seria “historicamente impossível”. Mas isso consta na Bíblia, em Êxodo 3.21-22:

> E eu darei graça a este povo aos olhos dos egípcios; e acontecerá que, quando sairdes, não saireis vazios. Porque cada mulher pedirá à sua vizinha e à sua hóspeda jóias de prata, e jóias de ouro, e vestes, as quais poreis sobre vossos filhos e sobre vossas filhas; e despojareis os egípcios (similar ao teor de Êxodo 12.35-36).

Quanto a posterior ocupação das terras de Canaã, o documentário também mostra que as escavações dos arqueólogos demonstram que tudo ocorreu conforme o texto bíblico em Jericó e outras cidades. Mas de novo também afirmam que a datação é de período anterior aquele que eles decidiram que o êxodo poderia ter acontecido.

Assim, rejeitam as provas de ocorrência dos fatos, dizendo que só poderia ter acontecido no período que eles determinaram. Mas reconhecem que, no período que eles determinaram, de fato não aconteceu. Teimam ainda em dizer que jamais poderiam modificar o cronograma dos fatos históricos ocorridos no Egito.

Mas esse documentário também mostra que um dos maiores estudiosos do Egito, Sir Alan Gardiner, deixou o seguinte registro de pesquisas que realizou no século passado: “O que é anunciado orgulhosamente como história egípcia é meramente uma coleção de trapos e farrapos”.

Os livros de História também mostram que os próprios católicos destruíram os documentos. O Egito teve a biblioteca mais famosa do mundo em Alexandria. Sua destruição é atribuída principalmente ao bispo Teófilo, no ano de 391.

Sob pretexto de eliminar heresias, a igreja católica fez muitas outras fogueiras de livros, por muito séculos, em todo o mundo acidental.

Esse documentário Patterns of Evidence: Exodus. mostra também que o rabino David Wolpe fez manifestações similares àquelas do arcebispo italiano Gianfranco Ravasi, questionando o sentido real dos textos bíblicos, citadas no subtítulo anterior (a negação da fé em Deus Criador).

15.1.5 - E a Igreja Católica mandou venerarem João Paulo II

Na mesma entrevista de O Estado (LINK**)** na qual defende a teoria do evolucionismo, logo na introdução, consta que arcebispo Gianfranco Ravasi” disse: "Não cabe à Igreja dizer se a evolução é uma tese, uma hipótese ou qualquer outra coisa".

Mas, depois dessa entrevista, ainda canonizaram João Paulo II, que afirmou justamente que o evolucionismo de Darwin não seria apenas hipótese.

O processo de canonização em si já é uma aberrante afronta aos textos bíblicos. Pois consta, nos versículos 4 e 5 do capítulo 20 do livro de Êxodo, proibição de venerar qualquer outra entidade diferente de Deus Único. O Senhor Jesus Cristo é venerado porque, como já disse, compõe um único núcleo de poder com Deus Criador.

Mas, segundo artigo do G1 (LINK), a primeira etapa do processo de canonização visa a dar ao morto o título de “Venerável Servo do Senhor”. Esse artigo

ainda diz: “Para que isto ocorra, uma comissão jurídica do Vaticano se reúne para estudar a ortodoxia dos textos que publicaram...”.

Assim, a canonização de João Paulo II – que aconteceu em tempo recorde em 2014 – significa que a Igreja Católica confirmou o título de “venerável” e assim apoia os textos publicados por ele, entre os quais está a referida defesa das teorias de Darwin.

O título de venerável significa também que a igreja estimula ou até pede aos católicos que façam pedidos de milagre a mortos. Pois precisam anunciar milagres para dar andamento ao processo: beatificar e canonizar.

A matéria da BBC deste LINK mostra o relato da freira francesa Marie-Simon-Pierre que diz ter sido curada do mal de Parkinson. Consta que ela foi orientada por sua madre superiora, Marie Thomas, a pedir milagre ao defunto João Paulo II e ainda consta que as duas rezaram juntas, apelando para esse defunto, pedindo pela cura.

A Bíblia, entretanto, condena gravemente o apelo aos mortos, nos livros Deuteronômio 18-11, Levíticos 19-31, 20-6 e outros.

No livro 1 Crônicas (10.13), consta que – depois de desobedecer ordem de Deus, comunicada por um sacerdote-profeta e depois de passar ainda muitos anos perseguindo Davi, que era o novo rei ungido por Deus –, Saul foi derrotado um dia depois de consultar o sacerdote-profeta morto, por meio de uma médium (1 Samuel, 28).

A referida matéria do G1 (LINK) ainda diz: “Ser beato, ou bem-aventurado, significa representar um modelo de vida para a comunidade e, além disso, que essa pessoa tem a capacidade de agir como intermediário entre os cristãos e Deus.” Mas Jesus Cristo disse: “...Eu sou o caminho, e a verdade, e a vida; ninguém vem ao Pai senão por mim” (João 14.6).

15.1.6 - Homenagens ao paganismo na Roma atual

Engana-se quem pensa quem heresia é sinônimo de paganismo. Tanto que os nomes de várias cidades na Itália ainda hoje homenageiam divindades pagãs. Há uma cidade chamada Giove (Júpiter) e outra Nettuno. Ambas estão em território que foi governado pela igreja católica até a unificação da Itália, que aconteceu somente em 1861.

As estátuas de divindades pagãs como a Minerva, que tem mais de dois mil anos, de tiranos-imperadores “divinizados” e outras figuras da religião romana tampouco foram alvo da “fúria doutrinária” da Idade Média. Pois estão muito bem preservadas em museus de Roma, como o Capitolino.

Na praça de Minerva em Roma, há uma igreja chamada de Basílica de Santa Maria sobre Minerva. Foi construída sobre um templo que era dedicado à Isis.

Segundo artigo de Wikipedia (LINK), um dos títulos dado à Isis era rainha dos céus, do mesmo modo que passaram a chamar Maria, mãe de Jesus Cristo. Nesse artigo há ainda um subtítulo no qual demonstram paralelos entre os cultos à Isis e Maria.

Em Roma há também um templo em ruína denominado “Tempio di Minerva Medica”. Em outro artigo de Wikipedia (LINK), dizem que esse nome é baseado em “impressão errônea” de que encontraram uma estátua dessa divindade pagã dentro desse templo, no século XVII. Mas nada explicam sobre essa “impressão errônea”.

Como então, por “impressão errônea”, dariam nome pagão a um prédio ou ruína pública na cidade-sede da igreja católica?

E registram como certo que aquilo era um templo de ninfas, que sobreviveu a toda a Idade Média. Afirmam que sua cúpula só desabou em 1828. Pelas imagens de satélite do Google Maps, vê-se que aquelas ruínas estão em obras e que há paredes originais em muito bom estado.

Dizem que transformaram o Panteão – que significa templo de “todos os deuses” – em igreja, cujo nome oficial seria Santa Maria dei Martiri. Mas, pelo Google Maps, na piazza della Rotonda, vê-se que esse templo é chamado somente de *Pantheon*.

No site oficial da igreja católica, o nome é *Basilica Collegiata Sancta Maria ad Martyres Pantheon di Roma*. Assim fica claro que continua a ter também o nome de Panteão. Encontrei ainda nesse site um link para um blogue no qual invertem o nome, colocando Pantheon na primeira linha e com letras bem maiores, de modo que ocupa quase tanto espaço quanto as três palavras do outro nome (*LINK*).

E ainda na aba “Il Pantheon” do site (*LINK*), dizem que era dedicado à doze deuses, escrevendo a palavra deuses (dei) com inicial maiúscula (*LINK* para página com regra de plural no italiano). Como todos sabem, a inicial maiúscula representa deferência a Deus criador. Jamais eu vi outra referência a defuntos divinizados com uso de inicial

maiúscula como essa.

Ainda no século XIX, construíram dentro do Panteão um túmulo para o rei Vítor Emanuel II, que patrocinou a unificação da Itália e para seu filho. Em 1520, quando toda a Roma ainda era governada pela igreja católica, sepultaram ali dentro o artista renascentista Rafael.

Nos fundos do Panteão, vê-se, pelo Google Maps, parte de uma “Basílica di Nettuno”, cujas portas para a rua são fechadas com tijolos. Não consegui pela Internet nenhuma outra informação sobre esse resto de basília pagã junto ao Panteão de Roma. No mapa que se vê no site oficial, esse anexo nem mesmo está desenhado.

Netuno é o deus romano dos mares e das correntes de água. E muito perto do Vaticano, está a praça Navona com a fonte de Netuno. No local há uma estátua dessa divindade pagã. Colocaram-na ali depois que a Itália foi unificada, há apenas 140 anos. Ou seja, 15 séculos depois que o império oficializou a igreja católica.

Se essa igreja que se diz cristã ao menos protestasse ou esclarecesse que se trata de uma grave afronta à fé no Senhor Jesus Cristo e em Deus Único, seria possível realizarem essa homenagem pagã em Roma?

15.1.7 - Apropriação da obra mas rejeição da doutrina

Até a crucificação do Senhor Jesus Cristo, os imperadores romanos respeitavam todo tipo de culto, pois eram muito supersticiosos e temiam despertar a ira de qualquer entidade que fosse tratada como um “deus”. Desse modo, também evitavam atritos com os povos que dominavam e facilitavam suas alianças políticas.

Seguindo costume grego, também adotavam deuses de outros povos. Alguns deuses eram até alterados para agradarem às diferentes culturas envolvidas nas alianças políticas.

Serapis é uma amostra de até onde podiam ir, usando religião para fazer política ou dominar povos. Pois foi criado para ser identificado tanto com deuses gregos como com o egípcio Osiris/Apis. E foi depois cultuado em Roma.

Os “deuses” gregos e romanos eram na verdade pessoas mortas. Os gregos eram mais antigos e similares aos descritos no Bíblia, em Gênesis, 6-4, como gerados

por “filhos de Deus”. Os romanos, entretanto, eram pessoas comuns. Tanto que tinham o costume de tratar seus imperadores tiranos como deuses, sobretudo depois de mortos.

Assim, eles assimilaram a crença em Jesus Cristo, porque sabiam que ele viveu e foi executado. Mas combatem a fé em Deus Criador.

Alguns documentos escritos por um advogado chamado Tertuliano demonstram bem essa ambiguidade antagônica da igreja romana, no final do século II.

15.1.8 - Apologia

Tertuliano nasceu entre 160 e 170 (há divergências), na extinta Cartago, norte da África. Estudou em Roma, pois era filho de um centurião romano. O documento Apologia (LINK) foi dirigido aos “Governantes do Império Romano”.

O teólogo Luis Alberto de Boni ajuda a entender por que ele se dirigia aos governantes, em vez de dirigir-se ao imperador, na obra “O estatuto jurídico das perseguições dos cristãos no império romano”. Pois demonstra que as perseguições ocorriam mais nas províncias e que poucos imperadores romanos de fato perseguiram cristãos. Tanto que a primeira lei do império romano contra os cristãos só foi editada no ano de 249, quando o poder político-militar de Roma já se dissolvia.

Até ali, prevalecia uma orientação evasiva do imperador Trajano que dizia:

> Nem se pode criar uma regra universal que tenha, por assim dizer, um caráter rígido. Não devem ser procurados [os cristãos]. Mas se forem denunciados e se provar que são culpados, sejam punidos, porém de modo tal que aquele que negar ser cristão e o demonstrar claramente, isto é, suplicando aos nossos deuses, embora suspeito no passado, receba perdão pelo arrependimento. Quanto aos libelos anônimos, não devem merecer atenção em nenhuma causa criminal, pois são um péssimo exemplo que não condiz com nosso tempo.

Em Apologia, capítulo V, parágrafos 1º, 3º e 4º, Tertuliano relata que, logo depois da crucificação, houve até um processo para reconhecimento da divindade do Senhor Jesus Cristo no Senado de Roma. Essa proposta teria sido rejeitada apenas porque havia um decreto estabelecendo que imperadores só poderiam instituir deuses depois que houvesse aprovação do Senado. Por esse texto, cuja transcrição segue abaixo, conclui-se que o imperador Tibério teria reconhecido a divindade do Senhor Jesus Cristo antes de pedir aprovação do Senado:

> Para mencionar algumas palavras sobre a origem de tais leis das quais estamos agora falando, cito um antigo decreto que diz que nenhum deus deve ser instituído pelo imperador antes que primeiramente seja aprovado pelo Senado.
> (...)
> Tibério, em cujos dias surgiu o nome Cristão no mundo, tendo recebido informações da Palestina sobre os acontecimentos que demonstraram claramente a verdade da divindade de Cristo, levou, adequadamente, o assunto ante o Senado com sua própria decisão a favor de Cristo. O Senado rejeitou sua proposta porque não fora ele mesmo que dera sua aprovação. O imperador manteve sua posição ameaçando com sua ira todos os acusadores dos cristãos.
> Consultai vossas histórias. Verificareis que Nero foi o primeiro que atacou com seu poder imperial a seita Cristã, fazendo isso, então, principalmente em Roma". Mas nós nos gloriamos de termos nossa condenação lavrada pela hostilidade de tal celerado porque quem quer que saiba quem ele foi, sabe que nada a não ser uma coisa de especial valor seria objeto da condenação de Nero.

Como se vê nessa transcrição, a primeira perseguição aos cristãos é atribuída à loucura de Nero. Mas Nero suicidou-se e a loucura de Roma continuou.

Em outro documento ao procônsul da África, Tertuliano disse que o imperador romano Sétimo Severo (193-211) abrigou em seu palácio um cristão que o tinha curado e que falava a favor dos cristãos dizendo que “homens e mulheres da mais alta distinção abraçaram o cristianismo, em vez de combatê-lo, testemunharam em favor de cristãos e os protegeram publicamente”. Disse também que Antônio Pio foi amamentado por uma cristã e que Marco Aurélio foi abençoado por uma chuva, por meio de oração de seus soldados cristãos. Assim, deixava entender que os imperadores eram simpáticos aos cristianismo.

Mas, nos capítulos I e II de Apologia, vê-se que esses poderosos imperadores, ainda que simpatizassem com o cristianismo, não impediam a loucura contra os cristãos. Pois consta que inventavam infâmias terríveis, dizendo que se tratava de uma seita que promovia o mal. Mas as autoridades ignoravam tudo, se os acusados simplesmente negassem que eram cristãos, como segue:

> De acordo com isso, ninguém anseia pela absolvição do culpado, não é certo desejar isso, e assim ninguém nunca deve ser compelido a negar. Bem, julgais um cristão um homem culpado de todos os crimes, um inimigo dos deuses, do Imperador, das leis, da boa moral de qualquer natureza. Contudo vós o obrigais a negar, porque, assim, podeis absolvê-lo, o que sem sua negação não podeis fazer. Vós agis rápido e desmereceis as leis. Quereis que ele negue sua culpa, porque podeis sempre, mesmo contra sua vontade, isentá-lo

> de censura e livrar-lhe de toda culpa em referência a seu passado. De onde vem essa estranha perversidade da vossa parte? Como não refletis que uma confissão espontânea é mais digna de crédito do que uma negação obrigada? Considerai que, quando compelido a negar, a negação de um homem pode ser feita de má fé, e se absolvido, ele pode, agora e ali, logo que o julgamento termine, rir da vossa hostilidade; e um cristão igualmente. [10º par., capítulo II]

Vê-se que o advogado Tertuliano demonstra espanto por exigirem que os acusados negassem sua culpa, como condição para absolvição de todas as acusações. Mas, considerando a transcrição anterior do imperador Trajano, pode-se compreender isso, pois consta: “demonstrar claramente, isto é, suplicando aos nossos deuses”. O que eles exigiam dos cristãos, portanto, era que suplicassem para os defuntos divinizados, acatando o pacote de fé cristã imposto pela igreja romana.

E Tertuliano também demonstra, no capítulo X de Apologia, que aqueles a quem os romanos chamavam deuses eram mesmo apenas defuntos divinizados. A única diferença para os atuais é que antes nem mesmo tentavam demonstrar “santidade”, num processo de canonização, como fazem agora. Segue o trecho:

> Punição, igualmente, mereceriam os cristãos, se ficasse evidente que aqueles aos quais recusam adoração são verdadeiramente divinos. Vos dizeis: são deuses. Nós negamos e apelamos para vosso próprio entendimento a respeito. Que ele nos julgue, que ele nos condene, se é incapaz de negar que todas essas vossas divindades não passam de pessoas humanas.
>
> Se vosso entendimento se atreve a negar isso, será refutado por vossos próprios livros de histórias primitivas, pelos quais tomou ciência delas, pois esses livros se constituem incontestáveis testemunhas até nossos dias, seja das cidades onde elas nasceram, seja das regiões nas quais elas deixaram marcas de suas andanças, bem como, comprovadamente elas foram enterradas.
>
> Examinarei agora, um por um, a esses vossos deuses tão numerosos e tão diferentes, novos e antigos, gregos, romanos, estrangeiros, de escravos e de adotados, privados e públicos, machos e fêmeas, rurais e urbanos, marítimos e militares? Não. É inútil até pesquisar todos os seus nomes, de modo que me contento com um resumo, e isso não para vossa informação, mas para que tenhais em mente o que colocastes em vossa coleção, porque indubitavelmente agis como se tivésseis esquecido tudo sobre eles.
>
> Nenhum de vossos deuses é mais antigo do que Saturno. Dele fizestes provir todas as vossas divindades, mesmo aquelas de maior dignidade e mais conhecidas. O que, então, puder ser provado sobre o primeiro, poderá ser aplicado àqueles que dele provieram.

> De tempos tão primitivos quanto nos informam os livros, nem o grego Diodoro ou Thallos, nem Cássio Severo nem Cornélio Nepos, bem como nenhum outro escritor que escreveu sobre as coisas sagradas primitivas, se aventurou a dizer que Saturno era alguém mais senão um homem. Tanto quanto esse assunto depende dos fatos, nada mais encontro digno de fé do que isso: sabemos o local no qual Saturno se estabeleceu na própria Itália, após muitas expedições e após compartilhar da hospitalidade da Ática, obtendo cordiais boas vindas de Jano ou Janis como os Sálicos o chamavam. A montanha na qual ele morou foi chamada Satúrnio.
>
> A cidade que ele fundou foi denominada Satúrnia até aos nossos dias. Por fim, toda a Itália, após ter surgido com o nome de Enótria, foi chamada Satúrnia por causa dele. Foi ele que por primeiro vos ensinou a arte de escrever e de cunhar moedas. Daí, aconteceu que ele passou a governar o Tesouro Público.

Assim, é evidente que a religião romana adotou Jesus Cristo desde o princípio, como se fosse mais um de seus tantos deuses. Mas o Império Romano não podia reconhecer que era conivente com isso.

Pois o Senhor Jesus Cristo pregava a prática de honestidades, justiça e de um sistema de autoridades colaborativas, diferente do sistema tirano de poder de Roma, que se sustentava pela exploração de outros povos, como esclareço mais adiante, no subtítulo que trata da carta do “papa” Clemente aos corintios.

Por essa carta, vê-se que já se impunham como chefes da igreja cristã, no final do primeiro século, enquanto nas províncias os cristãos autênticos eram perseguidos e enviados para serem dilacerados por feras, em arenas de Roma.

Preferiram viver em meio a essa confusão por quase três séculos, deixando advogados formados naquela cidade atônitos diante dos fatos, como se vê no texto de Tertuliano. O Império só reconheceu a igreja oficialmente no ano de 313.

E traíam abertamente a fé em suas próprias leis e no seu sistema judicial. Pois proibiam os cristãos de falarem em sua defesa, mas até os torturavam para exigir que negassem o fato de serem cristãos, conforme segue:

> ...Quando os ataques feitos contra nós são feitos contra outros, a esses é permitido falarem ou contratar advogados para demonstrar sua inocência. Eles têm plena oportunidade de resposta e de discussão.
>
> De fato, é contra a lei condenar alguém sem defesa e sem audiência. Somente os cristãos são proibidos de dizerem algo em sua defesa, na salvaguarda da verdade, para ajudar ao juiz numa

> decisão de direito. Tudo o que é levado em conta é que o público, com ódio, pede a confissão de um "nome", não o exame da acusação.
> (…)
> Deste modo, agis com a máxima perversidade quando verificando nossos crimes comprovados por nossa confissão do nome de Cristo, nos levais à tortura para obter nossa confissão que não consiste senão em repudiar tal nome, e que logo deixais de lado os crimes de que nos acusais quando mudamos nossa confissão.

E ainda, apesar de relatar atrocidades cometidas contra aqueles que insistiam em reconhecer que eram seguidores do Senhor Jesus Cristo, Tertuliano afirmava ser cristão, como se vê nessa transcrição anterior, pois diz: “Quando os ataques feitos contra nós...”. Parece assim uma atitude suicida dirigir-se aos governantes romanos, denunciando as atrocidades contra os cristão e identificando-se como cristão. Mas o fato é que ele jamais foi processado ou punido por ser cristão.

Isso também evidencia que ele acreditava ser cristão, mas pertencia a já estabelecida Igreja Católica Romana.

15.1.9 - Tratado da Prescrição contra os Heréticos

Não consegui tradução para o português desse documento. A versão em francês pode ser vista nesse link. Como há muito em comum com o português, é possível entender o essencial.

Traduzo um pequeno trecho do capítulo XXX, no qual Tertuliano se refere a dois acusados de heresias dizendo “...Eles acreditavam na doutrina da Igreja Católica, da Igreja Romana sob o Episcopado do bem-aventurado Eleutério [décimo terceiro papa da igreja Católica, entre os anos de 174 e 189], até o dia em que por sua curiosidade, sempre inquieta, corromperam seus irmãos...”

Isso demonstra que, pelo menos 100 anos antes do reconhecimento oficial, essa igreja – que pretendia ser cristã – já era denominada católica romana. O significado de católico é universal. Assim fica evidente que já não havia uma outra igreja romana, entre o segundo e terceiro séculos (tempo em que viveu Tertuliano).

E demonstra também que a política da igreja católica conhecida como Inquisição da Idade Média já era praticada antes do reconhecimento oficial do Império Romano. Pois vê-se que, ao retornar para Cartago, Tertuliano atuou como uma espécie

de advogado da igreja de Roma, combatendo heresias ou as crenças que contrariavam a doutrina da igreja católica.

Cartago foi alvo do evangelismo dos primeiros cristão. E como já disse antes, as crenças da igreja romana contrariam gravemente a doutrina do Senhor Jesus Cristo, sobretudo os versículos 4 e 5 do capítulo 20 do livro de Êxodo, no qual se vê que o primeiro dos dez mandamentos de Deus é a proibição de venerar qualquer outro além de Deus.

Nesse documento, Tertuliano demonstra que, para fazer suas crenças prevalecerem e preservar-se do descrédito gerado por essas contradições, a igreja Católica Romana – entre os séculos II e III – já proibia o debate sobre as escrituras. Pois, consta o seguinte, no capítulo XV, título "A quem pertencem as escrituras?":

> "[2] Eles recorrem às escrituras e, por sua audácia, causam impressão em qualquer um. No debate eles cansam os fortes e seduzem os fracos (…) Nisso os interrompemos, determinando "que devem ser impedidos" de debater sobre as escrituras. Se elas são sua força, é preciso ver (...) a quem pertencem as escrituras, para estabelecer que sejam impedidos de recorrer a elas os que não têm direito sobre elas".

Até hoje a Igreja Católica alega que tem monopólio sobre as escrituras sagradas e que é a única que possui autoridade para interpretá-la. Neste link, há um vídeo no qual (após 6 min) o Padre Ricardo – que é uma celebridade católica –, diz que os católicos são proibidos de lerem a bíblia sozinhos; que devem fazê-los sob supervisão de uma autoridade: um bispo. Segue abaixo uma transcrição de parte dessa declaração.

> A igreja então, no concílio de Trento, com muita clareza, restringiu a leitura das sagradas escrituras, dizendo assim vejam: é frutuoso e é bom ler as escrituras, no entanto é importante que essas pessoas que vão ler sejam acompanhadas pelo seu bispo, pelo seu diretor espiritual, pelas pessoas responsáveis. Por quê? Para que não se percam. É claro que para a mentalidade do homem moderno, o fato de a igreja dizer que não leiam tal livro sem um acompanhamento, sem um tutor, sem um professor, pode parecer algo de intolerável. Onde é que fica a minha liberdade? A liberdade de acesso à informação, a liberdade de expressão, a liberdade de pensamento? Só que o problema é o seguinte: as pessoas que pensam assim não pensam com a mentalidade da igreja.

15.1.10.1 - Primeira Carta de Clemente Romano aos Corintios

Uma versão em português dessa carta pode ser vista nesse LINK.

Conforme informação do site do Vaticano, Clemente Romano foi papa entre os anos de 92 e 99. Nessa carta ele começa reclamando de um “motim”, que em qualquer dicionário designa a rebeldia contra autoridades. Depois disse que expulsaram bispos e diáconos que ele enviou para chefiarem a igreja cristã de Corinto, na Grécia.

No Capítulo XLII, ele justificou-se dizendo que a nomeação de bispos e diáconos não seria novidade, que “em algum lugar” das escrituras haveria o seguinte texto: "Quero estabelecer os bispos deles na justiça e os seus diáconos na fé". Mas ele não especificou esse “lugar”. Hoje é fácil comprovar o falso fundamento bíblico dessa e de outras citações de Clemente Romano, fazendo pesquisas pelos buscadores na Internet.

O fato é que isso contraria os evangelhos do Senhor Jesus Cristo. Pois Ele definiu Pedro como fundamento, mas recusou-se a designar chefes. Ao ver que os apóstolos se questionavam sobre qual deles seria o chefe, Ele disse que os mais capazes deveriam servir, em vez de ser servidos (Mateus 20, 25-28), conforme segue:

> Jesus, pois, chamou-os para junto de si e lhes disse: Sabeis que os governadores dos gentios os dominam, e os seus grandes exercem autoridades sobre eles. Não será assim entre vós; antes, qualquer que entre vós quiser tornar-se grande, será esse o que vos sirva; e qualquer que entre vós quiser ser o primeiro, será vosso servo; assim como o Filho do homem não veio para ser servido, mas para servir, e para dar a sua vida em resgate de muitos..

Segundo essa concepção, o chefe em vez de mandar ou de impor sua vontade, orienta, colabora. Isso elimina a figura do tirano, que os romanos idolatravam.

O sucesso do livro “O Monge e o Executivo” deve-se a uma nova e eficiente forma de gestão de pessoas, baseada nessa orientação do Senhor Jesus Cristo. Empresas modernas buscam implantar isso: todos devem obedecer regras, em vez de ordens. Assim o papel dos “chefes” é oferecer apoio aos subordinados: orientar, coordenar, em vez de mandar.

Como, nas grandes corporações, até os chefes são empregados, é impossível alcançar a mesma eficiência, com um sistema que permita chefes tiranos. De modo que esse é um bem sucedido sistema de gestão de pessoas, que contribui para demonstrar, em resultados práticos, a elevada sabedoria do Senhor Jesus Cristo.

Mas, no capítulo XLIII dessa carta, o papa Clemente disse: “Por que estranhar que os apóstolos, a quem Cristo confiou, da parte de Deus, tal obra, tenham instituído os acima mencionados?” [bispos e diáconos] E, no capítulo XXXIX, consta:

> 1 - Ignorantes e insensatos, loucos e incultos zombam e escarnecem de nós, querendo dar importância às suas idéias.
>
> 2 - O quanto pode um mortal, qual a força de alguém que nasceu da terra?
>
> 3 - Está escrito: "Não havia forma aos meus olhos, mas percebi um hálito e uma voz que dizia:
>
> 4 - Como haveria de ser puro um mortal diante do Senhor ou irrepreensível um homem por causa de suas obras? Se nem Deus pode confiar em seus servos e se junto a seus anjos encontrou algo de errado?'
>
> 5 - Nem o céu é puro diante Dele, como, então, poderiam ser [puros] os hóspedes dos ranchos de barro, aos quais pertencemos, sendo nós do mesmo barro? Esmagou-os como vermes e entre a manhã e a noite deixaram de existir. Pereceram porque não podem se ajudar por si próprios.
>
> 6 - Soprou sobre eles e morreram por não terem sabedoria.
>
> 7 - Grita! Talvez alguém te escute ou vejas algum dos santos anjos. Realmente a cólera consome o tolo e o ciúme mata aquele que se desviou.
>
> 8 - Tenho visto alguns tolos deitando raízes, mas logo são consumidos como alimento.
>
> 9 - Que seus filhos sejam mantidos longe da salvação, que sejam desprezados ao baterem à porta dos humildes e não se encontre quem os liberte. Aquilo que para eles estava preparado seja alimento dos justos, não encontrando eles saídas para seus males".

No inciso 4, vê-se que ele sugere que, para desafiar o poder chefiado por ele, seria preciso “ser puro um mortal diante do Senhor ou irrepreensível um homem por causa de suas obras”. Mas, em Mateus 11.12, o Senhor Jesus Cristo disse que, para alcançar a proteção de Deus, era preciso haver esforço, em vez de uma pureza inalcançável para um mortal, como segue: “*Desde os dias de João Batista até agora, o reino dos céus é tomado por esforço, e os que se esforçam se apoderam dele"* .

E, no começo do capítulo 5 de Mateus, Ele exaltou os humildes. Mas, na transcrição anterior, Clemente insultou os humildes, tratou de inferiorizá-lo. E ainda zombou da proteção que o Senhor Jesus anunciou aos que confiam em Deus, no texto: “7 - Grita! Talvez alguém te escute ou vejas algum dos santos anjos.”

Isso contradiz frontalmente o texto de Mateus 6.25-34, no qual se vê que o Senhor Jesus Cristo nos ensinou a buscar a justiça de Deus e confiar em sua providência, até mesmo para nossas necessidades diárias, como roupas e comida: “Mas, buscai primeiro o reino de Deus, e a sua justiça, e todas estas coisas vos serão acrescentadas.”

No final do capítulo 5 de Mateus, Ele ensinou que é preciso orar e fazer o bem aos nossos inimigos, para nos tornarmos mais parecidos com Deus. Mas, no inciso 9 da transcrição anterior, Clemente amaldiçoa até os filhos de seus inimigos, desejando terríveis males. E disse essas palavras em carta na qual tratou de impor-se como chefe da igreja do Senhor Jesus Cristo na terra.

No capítulo XXXVII dessa carta de Clemente, ainda consta: “4 - Os grandes nada podem sem os pequenos e os pequenos nada podem sem os grandes. Em tudo existe alguma mistura e aí está a vantagem.” Mas em Mateus 21.22 o Senhor Jesus Cristo anunciou que tudo é possível aos que pedem a Deus com fé.

No capítulo LIX, Clemente ameaçou, dizendo: “Se, porém, alguns não obedecerem ao que foi dito por nós, saibam que se envolverão em pecado e perigo não pequeno.”

Ele não disse diretamente em que se baseava para ameaçar e para impor autoridades sobre as igrejas de outros países, mas deixou subentendido, no começo do capítulo XXXVII. Pois ali se referiu aos chefes de Roma como “nossos imperadores”, logo antes de elogiar seu exército, como segue:

> 2 - Observemos nos soldados que servem sob as bandeiras dos nossos imperadores, como cumprem as ordens com disciplina, prontidão e submissão.
>
> 3 - Nem todos são comandantes, nem todos são chefes de mil, nem chefes de cem, nem chefes de cinqüenta e assim por diante, mas cada qual cumpre, em seu próprio posto, as ordens emanadas pelo chefe supremo e demais autoridades.

E Clemente sobreviveu a todo o governo do imperador Domiciano, que se tornou famoso por mandar executar e exilar políticos romanos convertidos ao cristianismo.

No governo do imperador Trajano, ele foi condenado a trabalhos forçados e depois, quando já cumpria essa pena, foi condenado a morte por afogamento. Mas o mesmo Imperador Trajano condenou o bispo Inácio de Antioquia a ser lançado aos leões: dilacerado ainda vivo numa arena de Roma, como espetáculo público.

15.1.10.2 - Os perseguidos em Roma pelo imperador Domiciano

Clemente assim impôs o poder da Igreja Católica, que já se dizia cristã, a partir de Roma, enquanto Domiciano não poupava nem seus parentes mais próximos, como Tito Flávio Clemente, que era senador e cônsul de Roma. Domiciano mandou executá-lo e mandou deportar sua esposa Flávia Domitila.

Várias fontes afirmam que, pelo grau de parentesco, os filhos desse casal deveriam ser adotados pelo imperador Domiciano, como seus sucessores legais.

Segundo artigo de Wikipedia (LINK) o historiador Dião Cássio registrou que Tito Flávio “foi condenado à morte sob a acusação de ateísmo, a mesma pela qual muitos outros que verbalizaram 'opiniões judaicas' foram executados”.

15.1.10.3 - “Judeus” eram livres para praticar sua religião

Mas, na verdade, o Império Romano jamais condenou um judeu por praticar sua religião nem por verbalizar as próprias opiniões. Pelo contrário: reconhecia o judaísmo como religião lícita. Havia comunidades judaicas estabelecidas em diversas partes do Império Romano, que jamais os constrangeu nem puniu por suas opiniões, como se vê em artigo da revista judaica Morashá deste LINK, no qual consta:

> ...Achados arqueológicos revelam que os judeus viviam em comunidades prósperas e organizadas. No período romano, sua vida era relativamente tranquila, pois o judaísmo era uma *religio licita* – religião lícita, permitida. Cada comunidade podia, entre outros, estabelecer sinagogas, cemitérios, cobrar impostos, bem como manter tribunais para julgar disputas entre os membros da comunidade. Mas, a situação foi-se modificando à medida que o Cristianismo, que no final do século 3, já era uma força poderosa no Império Romano, passou a ser adotado pela população hispano-romana.

Esse artigo se refere a comunidades da Espanha, onde já havia judeus estabelecidos desde a primeira diáspora, ocorrida no Império Babilônico. Muitos outros judeus se estabeleceram lá, depois que foram expulsos de Jerusalém, no ano 70, depois de uma grande revolta, conhecida também como Primeira Guerra Romano-Judaica.

15.1.11 - A imposição de Roma como sede da igreja cristã

A expulsão dos judeus de Jerusalém favoreceu o sucesso daquilo que já era executado pela religião romana: a apropriação da obra do Senhor Jesus Cristo e o estabelecimento de Roma como sede da igreja cristã.

A Igreja Católica reconhece que, antes mesmo dessa expulsão, os romanos já se organizavam para chefiar a igreja cristã. Pois dizem que seu segundo papa foi Lino, que teria assumido a função no ano de 68.

Ainda que não houvesse a disputa já referida entre a igreja que se dizia cristã em Roma e os verdadeiros apóstolos do Senhor Jesus Cristo, por que os cristãos decidiriam transferir sua sede da antiga Judeia – onde o Senhor Jesus Cristo realizou sua obra – para a cidade de Roma, sede do governo de seus carrascos?

E os judeus nem mesmo foram levados como escravos, como mostra a transcrição anterior, foi bem o contrário. Só passaram a sofrer oposição depois que o império romano reconheceu oficialmente a apropriação do cristianismo. E ainda só foram de fato perseguidos nove séculos depois, conforme outro artigo da já referida revista judaica, que pode ser visto neste LINK, do qual transcrevo um trecho:

> Os trágicos eventos ocorridos em Paris no mês de Tamuz de 1242 deixaram marca profunda na nossa história, pois sinalizaram uma ruptura radical nas relações entre cristãos e judeus. Foi o fim da relativa tolerância da Igreja face aos judeus que viviam ao seu redor, e o início de uma campanha de violenta difamação e perseguição cujos maléficos frutos desabrocharam no anti-semitismo moderno.

E os referidos “trágicos eventos” nada mais foram que a queima de livros. Nenhum judeus foi atirado a leões famintos nem queimado em praça pública, como foram aqueles cristãos que se recusaram a assimilar as crenças da igreja romana antiga e contestaram os dogmas impostos pela religião oficial católica, na Idade Média.

Ainda se vê nesse artigo (LINK) que somente a França cumpriu ordem do “papa” Gregório IX para julgar as acusações sobre esses livros. E que essa ordem foi enviada também para Inglaterra, Castela, Aragão, Portugal e principados italianos.

Os livros de História mostram que de fato depois disso as perseguições começaram em outros países da Europa. Com expulsões, estabelecimento de guetos e obrigação de usar roupas que distinguiam os judeus, impedindo que pudessem continuar confundindo-se com as populações locais.

Mas mostram também que essas perseguições originaram-se em pressão do povo. Pois os judeus prosperaram muito em diversas regiões da Europa e as populações locais passaram a manifestar incômodo com sua presença.

Tanto que isso culminou com trágicos eventos históricos, como o holocausto na Alemanha, no século XX, e a expulsão da Espanha, no final do século XV, seguida por uma grave crise econômica naquele país. Depois ainda a conversão forçada dos judeus expulsos da Espanha e a Inquisição Portuguesa, posterior restrição à saída daquele país e promoção de perseguições e desapropriações.

Razão pela qual muitos brasileiros temos origem judaica, grande parte sem nem saber dessa origem. Pois, para povoar o Brasil, os portugueses permitiram a saída dos judeus convertidos ao catolicismo à força. Sendo que a iniciativa dessa conversão forçada nunca foi da igreja, mas dos reis de Portugal e Espanha.

15.1.12 - Conclusão que se extrai desses fatos

Assim fica evidente que usavam a expressão “opiniões judaicas” apenas para oficializar a condenação de cristãos autênticos no Império Romano, já que naquele tempo o governo do império ainda não reconhecia oficialmente a apropriação do nome do Senhor Jesus Cristo pela religião romana, como se fosse mais um de seus tantos deuses.

O fato é que, ao mesmo tempo em que testemunharam a vida e obra do Senhor Jesus Cristo, a ponto de reconhecerem sua divindade, eles rejeitavam e combatiam sua doutrina e sua fé monoteísta: a fé em Deus único, criador do universo.

A acusação oficial era de ateísmo, porque os cristãos autênticos recusavam-se a creer nos defuntos venerados pela religião romana. Rejeitavam o pacote de fé cristã imposto ao mundo pela religião romana.

Assim, eles trataram de extinguir o cristianismo puro. Conforme a orientação evasiva do imperador Trajano transcrita antes, se fossem acusados, os cristãos só se livravam da condenação à morte se concordassem em apelar para os defuntos divinizados pela religião romana. Mas os judeus jamais foram obrigados a fazer isso.

Fonte: Braudel, Fernando (1984) – O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Felipe II. 2º volume, capítulo As civilizações. Livraria Martins Fontes Editora Ltda.

15.1.13 - O falso apóstolo Paulo contra os verdadeiros apóstolos

O “papa” Clemente, no capítulo XLVII de sua referida carta, elogiou a igreja de Corinto (inciso 6 abaixo) com os termos “tão inabalável e antiga”. Mas reclamou dizendo que, por “uma ou duas pessoas”, se rebelaram contra os chefes estabelecidos pela igreja romana. Segue a transcrição:

> 1 - Tornai a ler a epístola do bem-aventurado apóstolo Paulo.
>
> 2 - O que vos escreveu primeiro, no início do evangelho?
>
> 3 - Na verdade, estava ele inspirado pelo Espírito quando vos comunicou normas sobre si próprio, sobre Cefas e Apolo, pois já então formáveis partidos.
>
> 4 - Mas o partidarismo daquele tempo importou num pecado muito menor para vós já que vos agrupáveis em torno dos apóstolos e de um homem aprovado por eles.
>
> 5 - Refleti, porém: quem são os que vos pervertem neste momento e como enfraqueceram o renome da vossa caridade tão celebrada por todos.
>
> 6 - Uma vergonha, meus caros, uma vergonha muito grande e indigna de uma conduta em Cristo ouvir-se que a Igreja dos coríntios, tão inabalável e antiga, se rebele contra os presbíteros por causa de uma ou duas pessoas.
>
> 7 - E tal rumor não chegou apenas até nós, mas atingiu também a outros que possuem as mesmas convicções que nós, a ponto de se proferirem blasfêmias ao nome do Senhor por causa da vossa insensatez, por armar perigo para vós próprios.

Um cristão de verdade sabe que “insensatez” e “expor-se a perigo” é proferir “blasfêmias ao nome do Senhor”. Mas o “papa” Clemente mostrou que se identificava com pessoas que proferiram esse tipo de blasfêmia, dizendo que elas possuíam convicções iguais às suas. Ainda pretendeu culpar os seguidores do Senhor Jesus Cristo, dizendo que “insensatez” e “expor-se a perigo” seria rebelar-se contra ele e seus enviados.

Nas duas cartas a coríntios que constam na Bíblia, Paulo falou de disputas com apóstolos, sem registrar nada sobre a conclusão de tais disputas. Mas essa carta de Clemente demonstra que Paulo prevaleceu, no texto que diz: “comunicou normas sobre si próprio, sobre Cefas e Apolo”.

Cefas é a tradução hebraica do nome de Pedro. Em suas cartas, Paulo usou os dois nomes. No capítulo 15,5 da 1 Corintios (Bíblia) fica claro que Paulo se referiu a Pedro como Cefas, pois é uma evidente referência a um apóstolo do Senhor Jesus.

Assim, o “papa” Clemente disse que Paulo estabeleceu normas também sobre Pedro aos corintios. Mas a Igreja Católica jamais reconheceu que Paulo foi seu primeiro papa. Em vez disso, dizem que Pedro o teria sido.

Essa disputa com os apóstolos fica mais evidente no inciso 4, pois ali o “papa” Clemente disse: “...importou num pecado muito menor para vós já que vos agrupáveis em torno dos apóstolos e de um homem aprovado por eles”.

Na segunda carta a coríntios da Bíblia, Paulo insultou os apóstolos de forma tão grave, que fica difícil compreender que ele falava mesmo dos verdadeiros apóstolos. Mas essa trecho da carta de Clemente elimina qualquer dúvida.

Pois ele disse que se rebelar contra Roma induzidos pelos apóstolos seria um “pecado muito menor”, que se rebelar induzidos por outros. Assim, fica evidente ele se referia mesmo aos verdadeiros apóstolos do Senhor Jesus Cristo – pois jamais faria a mesma distinção, tratando-se de quaisquer outros.

Na sua primeira carta a coríntios (Bíblia), Paulo pediu que lhe entregassem cartas de recomendação e ainda que fizessem uma coleta para ele levar a Jerusalém. Também estabeleceu normas sobre diversos temas, comentou matérias teológicas e manifestou-se sobre essa disputa com os apóstolos.

Na primeira carta, ele foi mais sutil. No capítulo 15,9 de 1 Corintios, ele reconheceu que nem mesmo era digno de ser chamado apóstolo, mas logo no versículo 10, disse que trabalhou muito mais que todos os apóstolos e no, 11 consta “Então, ou seja eu ou sejam eles...”, o que deixa também evidente a oposição entre eles. No capítulo 9, Paulo começou dizendo que os cristãos de Corinto são fruto do seu próprio trabalho.

Na segunda carta aos coríntios, vê-se que Paulo não conseguiu o que pretendia com a primeira. E então insultou muito gravemente os apóstolos. No capítulo 11-13, acusou-os de serem aquilo que ele mesmo mostra ser: “falsos apóstolos, obreiros fraudulentos, transformando-se em apóstolos de Cristo”.

Nos versículos 22 e 23, consta: “São hebreus? também eu; são israelitas? também eu; são descendência de Abraão? também eu; são ministros de Cristo? falo como fora de mim, eu ainda mais; em trabalhos muito mais; em prisões muito mais; em açoites sem medida; em perigo de morte muitas vezes”.

No segundo parágrafo do capítulo XXIII do Tratado da Prescrição contra os Heréticos, Tertuliano afirmou que os hereges aos quais ele se referia rejeitavam o livro de Atos dos Apóstolos. E, no livro de Atos, dizem que Paulo era aceito pelos apóstolos do Senhor Jesus Cristo. Há relato sobre um evento que passou a ser chamado “Conflito de Antioquia”, no capítulo 15. Ali está registrado que Paulo foi a Jerusalém resolver a questão e que os apóstolos teriam concordado com sua opinião, inclusive Pedro.

Mas, no capítulo 2.11 da carta aos Gálatas, Paulo registrou que repreendeu o apóstolo Pedro em Antioquia, acusando-o de seguir leis judaicas. E isso também está em desacordo com o livro de Atos, capítulo 21. Pois ali dizem que Paulo fez questão de mostrar em Jerusalém que realizou o que mandava a lei para “purificação” e que seus discípulos também realizaram tais atos, cumprindo leis.

Assim, pouco antes de ser preso, no final daquilo que deixaram registrado sobre seus atos, Paulo fez aquilo que acusou Pedro de fazer; que entendeu ser motivo para repreender Pedro, desrespeitando-o publicamente, em Antioquia, conforme ele mesmo registrou na sua carta aos Gálatas, 2.14.

Por outro lado, a igreja católica ainda hoje deixa difundirem boatos de que Paulo teria sido martirizado em Roma. Mas nunca apresentou documento que pudesse provar isso. Tampouco consegui identificar uma biografia oficial que esclareça o desfecho da história de Paulo.

Mas, no inciso 1 da transcrição anterior, o termo “bem-aventurado” mostra que Paulo era visto pelo “papa” Clemente como pessoa bem sucedida em seus empreendimentos. E, no capítulo V dessa sua carta, ele conta mais, como segue:

> 5 - Por ciúme e discórdia, Paulo ostentou o preço da paciência.
>
> 6 - Sete vezes acorrentado, exilado, apedrejado, missionário no Oriente e no Ocidente, recebeu a ilustre glória por sua fé.
>
> 7 - Ensinou a justiça no mundo todo e chegou até os confins do Ocidente, dando testemunho diante das autoridades. Assim, deixou o mundo e foi buscar o lugar santo, ele, que se tornou o mais ilustre exemplo da paciência.

O livro de “Atos dos Apóstolos” termina contando apenas que Paulo esteve dois anos em prisão domiciliar em Roma, onde fazia pregações na presença de um soldado romano. E há relatos de viagens de Paulo apenas para o oriente. Mas, nessa transcrição, vê-se que ele foi “até os confins do Ocidente”. Entendo que isso permite entender que, depois de dois anos preso em Roma, ele foi absolvido e fez novas viagens.

15.1.14 - A contraditória doutrina do falso apóstolo Paulo

15.1.14.1 - A veneração de autoridades

Na carta de Paulo aos romanos, capítulo 13, consta: “...não há autoridade que não venha de Deus; as que existem foram instituídas por Deus. Assim, aquele que resiste à autoridade, opõe-se à ordem estabelecida por Deus; e os que a ela se opõem, atraem sobre si a condenação"

Pode-se entender isso como um grave insulto contra o Senhor Jesus Cristo e ao profeta João Batista, que denunciaram a maldade das autoridades, opondo-se à elas, até serem mortos por decapitação e crucificação. Pois, nesse texto, o falso apóstolo Paulo praticamente os acusou de serem culpados pela própria condenação.

Mas, conforme Mateus 4.8, o diabo ofereceu posição de autoridade neste mundo até para o Senhor Jesus Cristo, tentando corrompê-Lo. Assim é preciso questionar: quem era o Deus de Paulo? Quem institui as autoridades tirânicas deste mundo?

Se ele pretendia referir-se ao Deus verdadeiro, no mínimo essa citação representaria uma grave blasfêmia. Pois – além de ter sido escrita logo depois que as autoridade religiosas de Jerusalém pediram a condenação do Senhor Jesus Cristo e que o governo imperialista militar de Roma executou sua tortura e crucificação – Paulo ainda viveu no tempo de Nero.

E Nero praticou absurdas atrocidades contra os cristãos. Há registros de que ele usava cristãos como tocha, ateando fogo nas cruzes em que estavam pregados, para iluminar as ruas de Roma. Fazia da execução de cristãos espetáculo público, lançando-os a feras famintas, para serem dilacerados ainda vivos. Como dizer que uma tal “autoridade” viria de Deus??

Mas essa citação deixa clara a missão de Paulo na defesa dos fundamentos da igreja romana, que tratava seus imperadores como deuses. Sintetiza a defesa do poder tirânico de Roma, contra a boa-nova do Senhor Jesus Cristo – que pregou o estabelecimento de autoridades colaborativas em vez de tirânicas.

15.1.14.2 - Comprovação dos males da obediência cega

Um estudo realizado pelo psicólogo americano Stanley Milgram, na década de sessenta, demonstrou o mal causado por essa doutrina de idolatria a autoridades, de obediência sem critérios, sem raciocínio. Pois provou que mais de 60% das pessoas adultas “normais” cumpre ordens cegamente, a ponto de praticar tortura.

Essa experiência foi realizada logo que se iniciaram os processos criminais contra os funcionários do regime nazista que participaram da tortura e extermínio de judeus e de outras pessoas perseguidas por aquele regime.

Esse experimento é também tema de um filme exibido na Netflix: “O Experimento de Milgram”.

15.1.14.3 - Machismo e opressão contra mulheres e eunucos

Conforme e introdução à primeira edição deste e-book, pode-se resumir o “Decálogo de Lenin” com os termos destruir para reinar, similar ao lema do imperador romano Júlio César e de outros déspotas posteriores a ele, que era “dividir para reinar”.

A doutrina de Paulo conseguiu estabelecer isso nos núcleos da sociedade, promovendo o machismo e a opressão contra mulheres e eunucos, que ele designou como efeminados, em I Corintios 6.9, onde consta: "...Não vos enganeis: nem os impuros, nem os idólatras, nem os adúlteros, nem os efeminados, nem os devassos, nem os ladrões, nem os avarentos, nem os bêbados, nem os difamadores, nem os assaltantes hão de possuir o Reino de Deus".

Esse é o único livro da Bíblia que se refere aos eunucos como efeminados e é o único livro da Bíblia que comete a aberração de dizer que alguém seria excluído do reino de Deus, em razão da condição que porta ao nascer. No livro de Isaías 56.3-5 consta que Deus fez lindas promessas aos eunucos ou aos efeminados, como segue:

> Que o eunuco não diga: Oh! sou apenas um lenho seco. Porque eis o que diz o Senhor: aos eunucos que observarem meus sábados, que escolherem o que me é agradável, e se afeiçoarem à minha aliança, eu darei na minha casa e dentro de minhas muralhas um monumento e um nome de mais valor que filhos e filhas; dar-lhes-ei um nome que jamais perecerá.

Mas os eunucos tendem a ficar solteiros. Sem cônjuge nem filhos pelos quais possam temer, ficam mais à vontade para questionar autoridades, denunciar a corrupção, etc. Assim, dificultam o projeto daqueles que querem dominar e explorar os povos. Mas se são difamados, acabam desacreditados e marginalizados. Assim ficam sem condições de se tornarem pessoas repeitadas na sociedade e de atuarem em defesa da sociedade: contra a tirania de Roma.

Suas famílias ainda se sentem constrangidas a forçarem essas pessoas a simularem outra personalidade. Como muitos acreditam que a educação profissional pode transformar um homem em guei, proíbem meninos de aprenderem a costurar, cozinhar, etc. Outros os constrangem a buscarem casamentos de fachada. Assim, os eunucos ficam também aprisionados na cadeia de controle do sistema de poder estabelecido.

Até mesmo a propaganda e promoção de casamento guei pode ser mais uma maneira de prendê-los em posição de controle pelo sistema estabelecido. Pois, para legalizar a parceria civil e proteger pessoas economicamente vulneráveis, não é preciso usar o termo casamento nem especificar o gênero de qualquer das partes.

Publiquei um artigo contestando os “evangelhos” de Paulo, no meu blogue, em junho de 2016 (**LINK**), no qual especifiquei alguns dos textos de Paulo, relativos à promoção de machismo e opressão contra mulheres.

Prefiro que os interessados leiam aquele artigo, pois o escrevi quando ainda frequentava com regularidade uma igreja evangélica e tentava encontrar justificativa para todos esses absurdos contidos nos textos de Paulo.

O fato é que as igrejas evangélicas dão muito maior ênfase aos textos de Paulo que aos textos dos evangelistas que se referem às palavras do Senhor Jesus Cristo. E todas elas defendem a fé pregada por Paulo, que contradiz o Senhor Jesus Cristo, que afirmou a necessidade de esforçar-se para fazer a vontade de Deus, como demonstro a seguir.

15.1.14.4 - A tolerância ao pecado

Na transcrição anterior de I Corintios 6.9, vê-se que Paulo introduz também o termo “difamadores” entre devassos, avarentos, ladrões, etc. Está claro que assim também pretendeu estabelecer que aquele que denuncia o mal deve ser condenado. Mas,

conforme o mandamento de Deus (Êxodo 20-16), é apenas a pessoa que profere falso testemunho que deve ser condenada.

Paulo disse também que o “injusto” não herdará o reino. Mas ele pregava que bastava confessar que Jesus Cristo é Senhor para ser um “justo”, conforme Romanos, 3, a partir do versículo 19 e sobretudo o versículo 28, onde diz: "Porque julgamos que o homem é justificado pela fé, sem as observâncias da lei". Mas, conforme Mateus, 7.21, o Senhor Jesus Cristo disse: “Nem todo o que me diz: Senhor, Senhor! entrará no reino dos céus, mas aquele que faz a vontade de meu Pai, que está nos céus”.

No versículo 4 do capítulo 8 de Romanos, Paulo disse: “para que a justa exigência da lei se cumprisse em nós, que não andamos segundo a carne, mas segundo o Espírito”. Para entender o que significava para Paulo dizer que andava segundo o espírito, é preciso ler o texto que precede isso, onde se vê que que ele confessou que vivia dominado pelo pecado. Entre os capítulos 7 e 8 da carta aos Romanos, ele afirmou que seria possível alcançar salvação, mesmo se deixando dominar pelo ímpeto de pecar.

E no capítulo 10.9, ele disse: “Porque, se com a tua boca confessares Jesus como Senhor, e em teu coração creres que Deus o ressuscitou dentre os mortos, serás salvo”. Como se o sacrifício de Jesus Cristo pudesse perpetuar aquilo que os judeus faziam: sacrificando animais por acreditarem que assim seus pecados seriam perdoados, enquanto continuavam pecando.

15.1.15.1 - A repressão sexual

Em página do site Catequese Católica sobre os mandamentos de Deus (LINK), vê-se que consta: “6. Não pecar contra a castidade”, no catecismo católico.

Mas até mesmo em bíblias católicas (LINK), em Êxodo 20 e Deuteronômio 5, que repete o texto relativo aos mandamentos dados por Deus a Moisés no Monte Sinai, não há nada sobre castidade. Pois proíbe somente o adultério.

E outros textos da Bíblia confirmam isso. No capítulo 22 de Deuteronômio, consta referência à castidade. Mas trata-se apenas de adultério, relação com madrasta e ao ato sexual consumado por virgem que viva sob a proteção de seu pai (o tema prostituição eu trato mais adiante).

Entendo que adultério, mais que se referir a sexo, refere-se à falta de honestidade: à traição, ao rompimento de promessa, de contrato, de compromisso. E acho também que é similar a isso a situação de uma virgem que trai a confiança de seus pais, iniciando-se sexualmente sem sua concordância.

Mas, no livro de Levítico, Moisés especificou leis, cujos textos são precedidos da expressão “disse o Senhor a Moisés”. No capítulo 19 – em cujo versículo 11 consta: “Não furtareis; não enganareis, nem mentireis uns aos outros” – essa expressão é ainda seguida do seguinte texto: “Santos sereis, porque eu, o Senhor vosso Deus sou santo”.

Adotar apenas parte das escrituras é fraudá-las. Assim, apenas uma mulher que vivesse no meio de um povo santo poderia ser executada com base na lei de Moisés, por ter perdido sua virgindade, enquanto ainda vivia sob a proteção de seus pais ou por ter tido relações sexuais extraconjugais.

Sabemos que aquele mandamento nunca foi obedecido: o povo nunca conseguiu ser santo. Por isso, o Senhor Jesus Cristo sacrificou-se pela salvação dos que creem. E absolveu uma mulher adúltera (João 8.3-11), depois de dizer: “Aquele dentre vós que estiver sem pecado, seja o primeiro que lhe atire a pedra”.

E, como já referi antes, Ele disse: “os que se esforçam se apoderam do reino” (Mateus 11.12). A meta fixada, portanto, não é alcançar o pódio, mas esforçar-se para chegar lá.

Pois ele também disse que todas as leis dadas por Moisés permanecem vigentes (Mateus 5.17-20). Entendo que isso significa que seremos julgados com base em nosso esforço para cumprir as leis e em nossa capacidade de exercer misericórdia com aqueles que, como nós, são incapazes de cumprir todas elas.

Quanto ao ato de adultério, segundo o texto de Moisés, ele se caracterizaria somente pelo envolvimento de uma mulher casada e não de um homem casado. Naquele tempo, era costume que os homens casados tivessem até concubinas.

Isso jamais significou que pudessem condenar apenas uma mulher por um ato de adultério. O homem e a mulher que praticaram o ato sexual no qual se configuraria o adultério eram executados (Deuteronômio 22.22).

Acho que, para entender porque Deus permitiu que no início o adultério se configurasse apenas quando houvesse envolvimento de mulher casada, é preciso considerar que Deus deu ao homem a pena de trabalhos pesados (Gênesis 3.17-19). E condenou a mulher à seguinte pena: “Em meio a dores darás à luz filhos; o teu desejo será para o teu marido, e ele te governará” (Gênesis 3.16).

Assim, a obrigação de obediência e de fidelidade monogâmica estão entre os castigos da mulher, como o trabalho pesado foi o castigo dado ao homem. O adultério de uma mulher, portanto, representava também uma fraude em negócio com o marido e em cumprimento da pena estabelecida por Deus.

Mas Deus firmou uma aliança com Abraão e só deu leis a Moisés, que viveu séculos depois. Assim, se vê que a necessidade de estabelecer leis resultou dos acontecimentos posteriores. E o Senhor Jesus Cristo trouxe inovações nesse tema, que desagradaram seus discípulos, como se vê em Mateus 19.3-12:

> Aproximaram-se dele alguns fariseus que o experimentavam, dizendo: É lícito ao homem repudiar sua mulher por qualquer motivo?
>
> Respondeu-lhe Jesus: Não tendes lido que o Criador os fez desde o princípio homem e mulher, e que ordenou: Por isso deixará o homem pai e mãe, e unir-se-á a sua mulher; e serão os dois uma só carne? Assim já não são mais dois, mas uma só carne. Portanto o que Deus ajuntou, não o separe o homem. Responderam-lhe: Então por que mandou Moisés dar-lhe carta de divórcio e repudiá-la?
>
> Disse-lhes Ele: Pela dureza de vossos corações Moisés vos permitiu repudiar vossas mulheres; mas não foi assim desde o princípio. Eu vos digo porém, que qualquer que repudiar sua mulher, a não ser

> por causa de infidelidade, e casar com outra, comete adultério; [e o que casar com a repudiada também comete adultério.]
> Disseram-lhe os discípulos: Se tal é a condição do homem relativamente à mulher, não convém casar.
> Ele, porém, lhes disse: Nem todos podem aceitar esta palavra, mas somente aqueles a quem é dado.
> Porque há eunucos [homens impotentes] que nasceram assim; e há eunucos que pelos homens foram feitos tais; e outros há que a si mesmos se fizeram eunucos por causa do reino dos céus. Quem pode aceitar isso, aceite-o.

Assim, foram introduzidas duas inovações: o divórcio foi regulamentado e foi estabelecido que o homem casado também comete adultério, ao casar-se com outra mulher.

No já referido texto de João 8.3-11, pode-se entender que naquele tempo já não ousavam executar adúlteros. Tanto que escribas e fariseus denunciaram um adultério, apresentando apenas a mulher envolvida, pretendendo induzir o Senhor Jesus a erro. Por isso, acho que, para entender o motivo dessas inovações, é preciso considerar o já referido texto de Mateus 5.17: “Não penses que vim revogar a lei ou os profetas. Não vim para revogar, vim para fazer cumprir”.

Fica evidente que, para fazer cumprir a lei, o Senhor Jesus regulamentou-a, indicando condição para que o divórcio, que seria também a única punição admitida para o adultério, nas circunstâncias em que viviam, sob domínio romano.

Mas a Igreja Católica decidiu proibir todo divórcio, obrigando os maridos a continuarem ligados a esposas adúlteras ou a ficarem impedidos de estabelecer um novo casamento lícito. Isso certamente nada tem a ver com a natureza justa de Deus.

No mesmo trecho (Mateus 19.9) da bíblia católica consta: "Ora, eu vos declaro que todo aquele que rejeita sua mulher, exceto no caso de matrimônio falso, e desposa uma outra, comete adultério. E aquele que desposa uma mulher rejeitada, comete também adultério." Vê-se na transcrição anterior que a versão evangélica de Almeida contém um trecho entre chaves, deixando claro que aquilo foi acrescentado por um autor diferente do original (que é o discípulo Mateus).

Mas na bíblia católica acrescentaram o trecho relativo à mulher, sem colocar esses sinais, o que evidencia que modificam o original sem nenhum cuidado. E vê-se que mudaram o trecho que regulamenta o divórcio, proibindo-o, mesmo em caso de adultério.

Há um artigo no qual tratam sobre isso neste LINK. Vê-se que primeiro baseiam esse entendimento em textos dos evangelhos de Marco e Lucas, que foram discípulos de Paulo (LINK para biografia de Marcos e LINK para a de Lucas). Apenas os evangelistas Mateus e João foram discípulos de Senhor Jesus Cristo (LINK para biografia de Mateus e LINK para biografia do evangelista João).

No final desse artigo (LINK), dizem que identificaram um erro na tradução para o grego do texto de Mateus, que teria confundido adultério com concubinato.

Trata-se de uma justificativa absurda. Pois se vê que, nos textos de Mateus, a palavra adultério é usada para designar a consequência do divórcio e não causa, como segue (Mateus, 5.32): “Eu, porém, vos digo que todo aquele que repudia sua mulher, a não ser por causa de infidelidade, a faz adúltera; e quem casar com a repudiada, comete adultério” (similar a Mateus 19.9).

Na continuidade do texto de Mateus 5, que trata de aplicação das leis, no versículo 20, consta: “...Se a vossa justiça não exceder em muito a dos escribas e fariseus, jamais entrareis no Reino dos céus”.

Assim está evidente que essas aparentes inovações introduzidas pelo Senhor tiveram por objetivo fazer com que as antigas leis fossem ou sejam interpretadas com justiça. De modo que se deve fazer adequação a diferentes conjunturas em que os fatos acontecem, para dosar a aplicação da lei, visando a produzir verdadeira justiça.

E havia ali um povo com leis morais rígidas, vivendo sob domínio de um governo de costumes bem diferentes: o Império Romano. E isso ainda pouco depois de terem vivido sob domínio do Império Grego.

Em Mateus 22.36-40, o Senhor Jesus Cristo ensinou como fazer essa adequação. Pois ele disse que todas as leis e profetas dependem dos mandamentos: “Amarás ao Senhor teu Deus de todo o teu coração, de toda a tua alma, e de todo o teu entendimento e amarás ao teu próximo como a ti mesmo”.

Quem ama a Deus reconhece que Ele é justo, assim todos os seus mandamentos visam à justiça. E, portanto, sempre se deve interpretá-los de modo justo, produzindo para os outros o mesmo bem que se deseja para nós mesmos.

Desse modo, entendo ser evidente que as inovações introduzidas visaram a garantir que os mandamentos sejam aplicados, mesmo numa sociedade de padrões morais pouco rígidos ou diferentes.

Acredito que isso explique também porque o Senhor Jesus disse que um homem casado também comete adultério, ao ter uma relação extraconjugal. Pois no início o povo descendente de Israel dedicava-se à guerra, agricultura e pecuária.

Conforme Josué 1.14, as mulheres não participaram da luta para tomar as terras de Canaã. Mas, no capítulo 4 do livro de Juízes, vê-se que, depois que conquistaram aquela terra, eles foram liderados por uma mulher, a profetisa Débora, durante 40 anos. Então aquele não era um povo machistas. As mulheres trabalhavam, porém eram poupadas dos trabalhos pesados e/ou perigosos.

Quando passaram a habitar em cidades e a ter diferentes ofícios, nos quais as mulheres também podiam trabalhar, é evidente que elas passaram a contribuir na execução da pena que era castigo dos homens. Acredito que, por isso, o Senhor Jesus estabeleceu que cabia também ao homem a obrigação de fidelidade conjugal.

O Senhor Jesus Cristo também deu muita atenção a uma mulher que foi cinco vezes casada e estava num relacionamento com um homem com o qual não era casada (João 4.17-18).

O fato é que, em todos os livros de leis, nenhuma penalidade é imposta a uma mulher por praticar um ato sexual, enquanto viva sem a proteção e sustento de um pai ou de um marido, com exceção apenas das filhas de sacerdotes, em Levítico 21.9.

Tampouco consta qualquer punição contra homossexuais.

15.1.15.2 - Em relação à prostituição

Consta, entretanto e muito especificamente, que Deus abomina a prostituição, tanto aquela praticada por mulher, como a praticada por homossexual.

Mas os textos que tratam desse assunto também estão corrompidos na Bíblia católica. Pois consta em Deuteronômio, 23.17: "Não haverá mulher cortesã nem prostituta entre as filhas ou entre os filhos de Israel".

Isso é evidentemente falso, como se vê, no mesmo trecho (Deuteronômio 23.17) da versão de Almeida (Bíblia evangélica): “Não haverá dentre as filhas de Israel quem se prostitua no serviço do templo, nem dentre os filhos de Israel haverá quem o faça”. Assim o texto proibia a prostituição cultual. Pois, naquela época, havia muito templos nos quais praticavam cultos que envolviam atos de prostituição.

Pode-se entender que os romanos retiraram isso da bíblia, porque havia templos, em todo o Império Romano, nos quais promoviam prostituição em cultos, quando a igreja católica se estabelecia, nos primeiros séculos da nossa era.

E tanto havia prostitutas entre o povo de Israel, que há até mesmo um texto que proíbe os sacerdotes de casarem-se com elas. Está em Levíticos 21.7: “Não tomarão mulher prostituta ou desonrada, nem tomarão mulher repudiada de seu marido; pois o sacerdote é santo para seu Deus.” Isso é reafirmado logo depois, nos versículos 13 e 14.

Fica evidente que apenas os sacerdotes eram proibidos de casar-se com mulheres que fossem “desonradas”, prostitutas ou divorciadas. Só podiam casar-se com virgem. Se Deus o proibiu expressamente, é porque havia prostitutas entre as descendentes de Israel ou mais que isso: as convenções sociais ali estabelecidas admitiam a possibilidade de casamento com prostitutas.

Lamentavelmente há outra terrível corrupção em texto das escrituras que se refere ao ato sexual de um prostituto homossexual. Na Bíblia católica, consta no versículo 18 do mesmo capítulo (23) de Deuteronômio: "Seja qual for o voto que tiveres feito, não levarás à casa do Senhor, teu Deus, o ganho de uma prostituta nem o salário de um cão; porque uma e outra coisa são abominadas pelo Senhor, teu Deus."

Por mais terrível que seja, em vez de usarem o termo homossexual, usam a palavra cão. Na versão de Almeida, consta, nesse mesmo trecho (Deuteronômio 23.18): “não trarás o salário da prostituta nem o aluguel do sodomita para a casa do Senhor teu Deus por qualquer voto, porque uma e outra coisa são igualmente abomináveis ao Senhor teu Deus”. Assim, as bíblias evangélicas usam o termo sodomita.

A outra proibição relativa a prostituição, está em Levítico 19.29: “Não profanarás a tua filha, fazendo-a prostituir-se; para que a terra não se prostitua e não se encha de maldade”

Assim, consta no livro das leis de Deus, que a prostituição traz terríveis consequências para a terra. Mas as proibições são dirigidas aos pais e aos sacerdotes. Não há nenhuma proibição dirigida àqueles que a praticam.

Desse modo, entendo que toda a sociedade sofre as consequências da prostituição e deveria cuidar para que as mulheres livres e os homossexuais encontrem atividades profissionais dignas, com as quais possam ganhar seu sustento, em vez de deixarem-nos a mercê da prostituição.

No já referido site católico (LINK), fazem ainda uma descrição, ampliando muito a abrangência do "mandamento não pecar contra a castidade", como se houvesse proibição ordenada por Deus a Moisés dos seguintes atos: "masturbação, a fornicação (sexo antes do casamento religioso), a pornografia (exibição pública dos atos sexuais), a prostituição, o estupro e a homossexualidade".

Mas Levíticos 15.16-18 é uma evidente orientação de como os homens devem proceder em caso de masturbação, com ou sem envolvimento de uma mulher:

> Também se sair de um homem o seu sêmen banhará o seu corpo todo em água, e será imundo até a tarde.
> E toda vestidura, e toda pele sobre que houver sêmen serão lavadas em água, e serão imundas até a tarde.
> Igualmente quanto à mulher com quem o homem se deitar com sêmen ambos se banharão em água, e serão imundos até a tarde.

Alguns ainda dizem que Deus mandou executar homossexual, com base em Levítico 20-13: "Se um homem se deitar com outro homem, como se fosse com mulher, ambos terão praticado abominação; certamente serão mortos; o seu sangue será sobre eles". Mas está claro que esse texto se refere a homem, ou seja, a um indivíduo que tenha relacionamento sexual com mulher e não a um homossexual.

Os textos que se referem a homossexuais são os outros já referidos. Vê-se que usaram termos diferentes nas referências à homossexual: eunuco, sodomita, etc. Eles nunca são designados como homens.

E, ao afirmar que o dinheiro da prostituição deve ser recusado no templo – deixando também expresso que Deus detesta a prostituição –, ao também proibir o exercício dessa atividade em templos, sem proibir que seja praticada fora de templos, pode-se entender que a lei de Moisés regulamentou essa atividade, sem jamais autorizar ser humano algum a castigar aqueles que a praticam.

15.1.15.3 - A extremamente absurda proibição de contraceptivos

Em relação ao sexo entre casados, a igreja católica ainda afirma que contraceptivos são proibidos por Deus. Para defenderem isso nem mesmo citam algo que tenha sido transmitido por Moisés. Conforme se vê em artigo deste LINK, citam uma história que aconteceu 400 anos antes da existência de Moisés, de Gênesis 38, 8-10.

Trata-se de um homem que – depois de concordar em seguir a regra vigente e casar-se com sua cunhada – cometeu fraude contra sua família, usando o método contraceptivo então vigente, para evitar ter um filho. Porque se recusava a dar descendente para seu irmão morto. Ele então foi punido por Deus com morte.

Mas essa passagem bíblica serve apenas para demonstrar que, quatro séculos antes de Moisés escrever as leis, aquele povo já usava método contraceptivo. Se essa prática desagradasse a Deus, Moisés teria escrito isso nas leis, estabelecendo proibição. Entretanto, em nenhum dos textos dados por Moisés, em nenhum dos livros de leis, existe nem sequer menção a contraceptivos, muito menos proibição.

Mas existe lei que trata da privacidade do casal, proibindo que pratiquem sexo no período em que a mulher está menstruada. E ainda, no capítulo 20 de Levítico, que trata das penas, vê-se que a proibição se configura apenas na consumação do ato, proibindo que seja exibida “a fonte do seu sangue”.

Quanto à promiscuidade sexual, há vários alertas, em toda a Bíblia, no sentido de que é uma prática prejudicial ao próprio envolvido. Pois constam muitos elogios ao rei Davi, que teve concubinas, além de oito esposas. Mas a história do rei Salomão mostra que o mais sábio dos homens sucumbiu, por se deixar dominar pelas vontades e costumes de suas mulheres estrangeiras, Reis 11.3: Tinha ele setecentas mulheres, princesas, e trezentas concubinas; e suas mulheres lhe perverteram o coração.

Em Apocalipse 14.4, os castos são exaltados: “Estes são os que não se contaminaram com mulheres; porque são castos. Estes são os que seguem o Cordeiro para onde quer que vá. Estes foram comprados dentre os homens para serem as primícias para Deus e para o Cordeiro”.

Hoje já existem provas científicas de que a promiscuidade sexual prejudica as pessoas. Pois pesquisas mostram que os homens têm baixo desempenho intelectual, depois de viciarem-se em pornografia, conforme artigo do G1 deste LINK.

15.2.1 – Corrupção das escrituras na exploração de crentes

Como já referi antes, no capítulo XXIII do Tratado da Prescrição contra os Heréticos (LINK pag. 6) o advogado Tertuliano relatou que aqueles que os católicos chamavam hereges, entre os séculos II e III, em comunidade evangelizada pelos primeiros cristãos, rejeitavam o livro de “Atos dos Apóstolos”. E também acusavam Paulo de ter acrescentado um novo evangelho, ao evangelho que foi pregado antes pelo apóstolo Pedro e pelos outros apóstolos.

E, no livro de “Atos dos Apóstolos”, consta que os cristãos teriam doado todos os seus bens para a comunidade religiosa. Atualmente, uma seita atua de modo similar, escravizando seus seguidores, em Minas Gerais e Bahia.

Conforme matéria do G1 deste (LINK), a Polícia Federal, já na terceira operação em fevereiro deste ano (2018), prendeu vários de seus dirigentes.

Há outro texto que contribui para exploração de fiéis, nos livros escritos pelos dois discípulos de Paulo: Marcos (12.38) e Lucas (21.1-4). Eles dizem que o Senhor Jesus Cristo teria elogiado uma viúva por entregar o dinheiro de seu próprio sustento para a igreja. Mas não há nada disso nos livros da Bíblia que foram escritos pelos verdadeiros discípulos do Senhor Jesus Cristo (evangelistas Mateus e João).

Essa citação nos livros de Marcos e Lucas, fica logo antes da profecia da destruição do segundo templo, onde, no livro de Mateus, consta uma grave censura contra os fariseus (23.1-39). Lucas (20.45-47) e Marcos (12.38-40) resumiram essa censura e omitiram totalmente o termo fariseu. Paulo era fariseu.

Hoje se ouve muitos relatos de pessoas que doaram tudo o que tinham para igrejas, depois se deram conta da loucura e pediram devolução.

Conforme notícia da BBC deste LINK, o marido da gaúcha Carla Dalvitt foi surpreendido com a notícias de que os bens do casal tinham sido doados. Foi à igreja Universal pedir devolução, mas recusaram-se. Então o casal teve que ingressar na justiça. Obtiveram decisão favorável, no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Mas a igreja Universal ainda recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF).

No mínimo, esse recurso vai retardar ainda mais a devolução. E Carla Dalvitt perdeu até o negócio que tinha, porque doou mercadorias de sua loja. Ainda vendeu o carro da família, para entregar todo o dinheiro.

15.2.2 - O que dizem as escrituras

Consta, nessa matéria da BBC (LINK), que a igreja Universal teria emitido uma nota dizendo: "o dízimo e todas as doações recebidas pela Universal seguem orientações bíblicas e legais, e são sempre totalmente voluntários e espontâneos".

Mas, primeiro a recusa em devolver a doação de uma mulher casada, depois que o marido a contestou, contraria lei registrada por Moisés no livro de Números 30.7-15, onde consta que todo voto feito por uma mulher pode ser anulado pelo marido ou pai.

Depois também é falsa a afirmação “doações recebidas pela Universal seguem orientações bíblicas”. Pois o dízimo bíblico foi oferecido por Jacó como um voto (28:20-22) e não como uma obrigação. A taxa obrigatória é diferente, como segue.

15.2.3 - Dízimos devem ser divididos: para festas e necessitados

Nos livros das leis, nos dois primeiros anos, o dízimo obrigatório é destinado para fazer festa, com a participação de toda família e eventual empregados do ofertante. Apenas no terceiro ano, o dízimo é doado. Ainda assim, deve ser compartilhado com religiosos, viúvas e estrangeiros, órfãos, etc, ou seja: é destinado aos necessitados em geral. Jamais, portanto, devem ser destinados para o enriquecimento de uma igreja.

E sendo calculado só sobre o ganho do terceiro ano, o valor que corresponda a 10% da renda deve ser dividido pelos 3 anos. Ou seja, a renda que deve ser doada, com base no texto bíblico, corresponde no máximo à 3.34%.

No livro de Deuteronômio, há três textos sobre esse tema, um no capítulo 12.15-27, outro no 26.12-15 e no capítulo 14.23-29, cuja transcrição segue:

> E, perante o Senhor teu Deus, no lugar que escolher para ali fazer habitar o seu nome, comerás os dízimos do teu grão, do teu mosto e do teu azeite, e os primogênitos das tuas vacas e das tuas ovelhas; para que aprendas a temer ao Senhor teu Deus por todos os dias.
>
> Mas se o caminho te for tão comprido que não possas levar os dízimos, por estar longe de ti o lugar que Senhor teu Deus escolher para ali por o seu nome, quando o Senhor teu Deus te tiver abençoado; então vende-os, ata o dinheiro na tua mão e vai ao lugar que o Senhor teu Deus escolher. E aquele dinheiro darás por tudo o

> que desejares, por bois, por ovelhas, por vinho, por bebida forte, e por tudo o que te pedir a tua alma; comerás ali perante o Senhor teu Deus, e te regozijarás, tu e a tua casa.
>
> Mas não desampararás o levita que está dentro das tuas portas, pois não tem parte nem herança contigo. Ao fim de cada terceiro ano levarás todos os dízimos da tua colheita do mesmo ano, e os depositarás dentro das tuas portas.
>
> Então virá o levita (pois nem parte nem herança tem contigo), o peregrino, o órfão, e a viúva, que estão dentro das tuas portas, e comerão, e fartar-se-ão; para que o Senhor teu Deus te abençoe em toda obra que as tuas mãos fizerem.

15.2.4 - Mas tribunais rejeitaram denúncia por estelionato

Apesar de tudo isso, denúncias apresentadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e depois pelo Ministério Público Federal por crime de estelionato, contra dirigentes da Igreja Universal, foram rejeitadas.

Consta em artigo deste LINK que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) entendeu que se trata de "questão da liberdade religiosa" e transcreve parte do teor da decisão, como segue: "Considerar que tais contribuições são obtidas mediante ardil ou artifício, como exige o tipo do estelionato, equivaleria a dizer que sua fé contém algo de ilusório – e o Estado laico não pode chegar a tanto".

Mas, com tão grave corrupção do texto dos livros da Bíblia, que as igrejas afirmam seguir, como ignorar que usam de "ardil ou artifício"?

> Buscai ao Senhor enquanto se pode achar, invocai-o enquanto está perto. Deixe o ímpio o seu caminho, e o homem maligno os seus pensamentos; volte-se ao Senhor, que se compadecerá dele; e para o nosso Deus, porque é generoso em perdoar. (Isaías 55.6-7)
>
> Acaso não é este o jejum que escolhi? que soltes as ligaduras da impiedade, que desfaças as ataduras do jugo? e que deixes ir livres os oprimidos, e despedaces todo jugo?
> Porventura não é também que repartas o teu pão com o faminto, e recolhas em casa os pobres desamparados? que vendo o nu, o cubras, e não te escondas da tua carne? (Isaías 58.6-7)

15.3.1 - Graves contradições também no que hoje chamam judaísmo

Como também já referi, os fariseus (rabinos) prevaleceram contra os saduceus (sacerdotes da linhagem de Arão) depois da destruição do segundo templo, no ano 70, quando todos foram expulsos de Jerusalém e dispersaram-se.

O que chamam de judaísmo hoje resulta de acordos com o Império Romano, obtido por representantes do grupo dos fariseus.

De modo similar ao que fizeram com a doutrina do Senhor Jesus Cristo, a doutrina pregada por essa religião é muito diferente daquela que se baseava somente nos livros do antigo testamento.

O artigo do G1 deste LINK mostra a que ponto isso chegou. Pois o título é “Magia e ciências ocultas judaicas expostas à luz do dia”.

15.3.2 - O Zohar

Nesse artigo dizem que Gideon Bohak – professor de história, especializado em mística judaica na Universidade de Tel-Aviv – manifestou contrariedade a “uma magia 'New Age”, cujos defensores alegariam que seria parte da tradição judaica. Mas consta também que esse mesmo professor teria dito o seguinte: "Praticamos frequentemente a magia judaica em Israel, a 'autêntica', por causa da antiga tradição do Zohar (livro sagrado e hermético da Cabala).”

Entretanto, basta consultar o site de instituições especializadas, como Bnei Baruch (LINK), que é apresentado como maior instituição internacional sobre Cabala, para ver que o Zohar foi escrito entre séculos II e III, depois da passagem do Senhor Jesus Cristo e que foi ainda mantido em segredo por 900 anos. Só passou a ser divulgado na Europa no século XI. Ou seja: faz apenas em torno de mil anos.

E, no referido artigo do G1 (LINK), fazem ainda a seguinte pergunta: “Por que é necessário começar o dia com o pé direito? E usar uma pulseira vermelha amarrada sete vezes em torno do pulso? Ou ainda, pregar pergaminhos bentos nos quatro cantos da casa?”. Depois dizem que o mesmo professor da Universidade de Tel-Aviv teria respondido o seguinte: “Por trás de todas essas práticas, existem necessidades humanas elementares: as pessoas precisam de amor, saúde e segurança. Era a mesma coisa há três mil anos e, por isso, as tradições perduram".

Assim, o professor Gideon Bohak reconhece que a verdadeira tradição judaica tem mais de três mil anos. E então: como um livro divulgado há apenas mil anos poderia integrar essa mesma tradição?

Mas os fatos são ainda muito mais graves. Pois as referidas práticas que se baseiam no teor desse livro contrapõem-se ao pilar da verdadeira tradição judaica. Pois, há três mil anos, a religião judaica era absolutamente monoteísta. Isso significa que só podiam recorrer à Deus Criador do Universo para satisfazer necessidades e anseios.

Tanto que um dos livros sagrados dos judeus continua ainda hoje sendo o mesmo Deuteronômio que temos na Bíblia. E nesse livro consta proibição expressa de praticar magia, feitiçaria, ocultismo, etc. Isso está expresso no capítulo 29.29: “As coisas encobertas pertencem ao Senhor nosso Deus...” e no capítulo 18.9-14, consta:

> Quando entrares na terra que o Senhor teu Deus te der, não aprenderás a fazer conforme as abominações daquelas nações. Entre ti não se achará quem faça passar pelo fogo a seu filho ou a sua filha, nem adivinhador, nem prognosticador, nem agoureiro, nem feiticeiro; Nem encantador, nem quem consulte a um espírito adivinhador, nem mágico, nem quem consulte os mortos; Pois todo aquele que faz tal coisa é abominação ao Senhor; e por estas abominações o Senhor teu Deus os lança fora de diante de ti. Perfeito serás, como o Senhor teu Deus.
>
> Porque estas nações, que hás de possuir, ouvem os prognosticadores e os adivinhadores; porém a ti o Senhor teu Deus não permitiu tal coisa.

Além das leis contidas em livros que constam no Antigo Testamento da Bíblia, os “judeus” também afirmam reconhecer leis anteriores a Moisés, que são chamadas “As sete leis universais”. São conhecidas também como leis de Noé. Segundo artigo do site judaico Chabad.org (LINK), a primeira dessas leis tem a seguinte explicação:

> Não praticar idolatria - O termo idolatria não quer dizer apenas adorar ídolos. Isso era um costume pagão antigo que não faz nenhum sentido hoje. Não praticar idolatria significa manter a fé e a confiança absolutas em D’us e na Divina providência. Quando a humanidade adotar essa crença de modo verdadeiro, todo o comportamento ético será diferenciado e positivo.

15.3.3 - **Os livros do Talmude**

Essa religião que hoje se diz judaica adotou também muitos outros novos livros, que formam uma volumosa coleção chamada Talmude. Trata-se de comentários de rabinos sobre qual regra adotar em diversos temas. São textos cansativos e alguns comentários são tão absurdos que se fica com a impressão de que nós é que não estamos conseguindo entender o seu significado.

Assim, é praticamente impossível que os praticantes daquela religião dominem o teor do Talmude. Mas milhões de judeus foram exterminados na Alemanha, em razão de uma campanha de ódio, em parte, baseada em textos que ele contém.

Sobretudo porque as pessoas confrontam esses textos com a situação de uma elite de judeus que enriqueceram e predominam em importantes áreas do capitalismo, como o sistema financeiro em geral (bancos e outras instituições) e os órgão de imprensa ou de comunicação.

Identifiquei um artigo que mostra a gravidades desses textos que são usados para incitar ódio contra o povo judeu. Mas demonstra também que nem mesmo os rabinos, que são especialistas no estudo do Talmude, conseguem dominar seu teor nem concordar com aquilo que estabelece.

Neste LINK há uma tradução para o português resumida de um artigo que pode ser visto neste LINK em inglês, de autoria do rabino David Bar Chaim. O título é “A DISTINÇÃO ENTRE JUDEUS E GENTIOS (GOYNS) NA TORAH”.

É difícil acreditar no que está escrito na tradução, mas – analisando a grosso modo o original em inglês – vê-se logo que é ainda muito pior.

Pois mostra que há muito textos no Talmude que fazem distinção entre judeus e pessoas de outros povos. São distinções graves, que pretendem estabelecer que os judeus poderiam enganar, roubar, matar e praticar outras crueldades contra não-judeus impunemente.

Demonstra também que essa crença se baseia numa ideia de supremacia racial, similar àquela que era pregada pelos nazistas em favor da “raça ariana”.

São, entretanto, citados vários trechos do Talmude que se contradizem sobre esse tema. Mas o autor do artigo conclui que o entendimento prevalecente permite a um judeu cometer crimes conta não-judeus impunemente.

Entretanto, esses textos que discriminam não judeus também contrariam frontalmente textos do antigo testamento ou da Torá, conforme segue:

> Pois o Senhor vosso Deus, é o Deus dos deuses, e o Senhor dos senhores, o Deus grande, poderoso e terrível, que não faz acepção de pessoas, nem recebe suborno; que faz justiça ao órfão e à viúva, e ama o estrangeiro, dando-lhe pão e roupa. Pelo que amareis o estrangeiro, pois fostes estrangeiros na terra do Egito. (Deuteronômio 10.17-19)

> Estabeleceu juízes na terra, em todas as cidades fortes de Judá, de cidade em cidade; e disse aos juízes:
> Vede o que fazeis; porque não julgais da parte do homem, mas da parte do Senhor, e ele está convosco no julgamento. Agora, pois, seja o temor do Senhor convosco; tomai cuidado no que fazeis; porque não há no Senhor nosso Deus iniquidade, **nem acepção de pessoas,** nem aceitação de suborno. (2 Crônicas, 19.5-7)

Torá é o nome que os judeu dão para os cinco primeiros livros da Bíblia: Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio. Um trecho do Talmude mostra que seus autores pretendem fazê-lo prevalecer sobre os textos da Torá, conforme segue:

> Meu filho, tenha cuidado para cumprir as palavras dos Sábios [soferim] mais do que as palavras da Torá. Pois as palavras da Torá incluem mandamentos positivos e negativos, e mesmo com relação aos mandamentos negativos, a violação de muitos deles é punível apenas com chicotada. Mas, em relação às palavras dos Sábios, qualquer pessoa que transgredir as palavras dos Sábios é passível de receber a pena de morte, como se afirma: “Aquele que abrir uma cova, nela cairá; e quem romper um muro, uma cobra o morderá.”(Eclesiastes 10: 8), se usa muro para referir-se metaforicamente a decretos. (Erubin 21b)

Assim, afirmam que seria certo temer mais o poder dos rabinos para condenar à morte, que o poder de Deus para punir quem transgride seus mandamentos.

Isso também contraria o monoteísmo bíblico, que demonstra o grande poder de Deus para punir transgressores. Poder que vai além da vida. E isso já está registrado nos livros dos profetas anteriores ao Senhor Jesus Cristo, como Daniel, cujo capítulo 12, é muito similar a textos do livro de Apocalipse. No seu versículo 2, consta: “Muitos dos que dormem no pó da terra ressuscitarão, uns para a vida eterna, outros para vergonha e horror eterno”.

No referido artigo (LINK), o rabino Bar Chaim ainda reclama da censura realizada pela igreja católica sobre o Talmude. Entretanto, em outro artigo do site da

revista Morashá (LINK), consta que a Igreja Católica só tomou uma atitude severa, proibindo o Talmude, em 1592. E, algumas décadas antes, Martinho Lutero escreveu a obra “Sobre os Judeus e suas Mentiras”, denunciando citações do Talmude. Foi o começo do antissemitismo na Alemanha.

Quanto à origem do Talmude, esse mesmo artigo da revista Morashá (LINK) diz o seguinte:

> Antes de falecer, Moisés escreveu os 13 rolos da Torá e ensinou a Torá Oral ao profeta Josué bin Nun. A Torá Oral foi então transmitida por Josué aos anciãos de Israel, a seguir aos profetas e, por fim, ao Sanhedrin. Este, ou sinédrio, era a corte suprema de Israel, e tinha a missão de guardar, interpretar e legislar sobre todos os assuntos acerca das leis da Torá. Durante o período do Segundo Templo, o Sanhedrin codificou a Torá Oral. Essa codificação tornou-se conhecida como a Mishná. Uma razão para esse nome foi o fato de revelar que o propósito da codificação da Lei Oral era o de que seria revista (em hebraico, shaná) continuamente, até que fosse memorizada. Os sábios que originalmente ensinavam a Mishná eram conhecidos como os Tanaim.
>
> A Mishná foi posteriormente colocada por escrito pelo Rabi Yehuda ha-Nasi, a quem comumente nos referimos como Nosso Santo Rabino. Este erudito reuniu todas as leis, tradições, explicações e comentários de toda a Torá e a seguir compilou-os na Mishná que hoje conhecemos. Terminou seu trabalho no ano de 3948 (188 antes da era comum).

Como se vê, alegam que Moisés seria autor de uma “lei oral”, que teria dado origem ao Talmude. Mas, como mostrei antes, o teor do Talmude contraria o teor da Torá. E então, como Moisés poderia transmitir uma lei oral que contraria a lei de Deus que ele mesmo escreveu? E se os textos ainda hoje contêm opiniões divergentes de vários rabinos, como podem dizer que Moisés é seu autor?

E isso contraria também a história dos judeus registrada na Bíblia, que foi copiada de escrituras judaicas. Pois consta que os sacerdotes da estirpe de Arão esqueceram-se até mesmo da lei escrita. Como poderiam ter preservado uma lei oral?

O completo esquecimento do teor dos livros das leis está registrado no livro de 2 Crônicas, capítulo 34, versículo 15. Consta que o livro das leis foi encontrado por acaso, por um sacerdote chamado Hilquias, no tempo de Josias, que reinou aproximadamente 800 anos depois de Moisés.

Conforme o versículo 21 (2 Crônicas, 34), ao tomar conhecimento do teor daquele livro, o rei Josias entendeu que haviam desobedecido muito gravemente as leis de Deus. Mandou consultarem uma profetiza que anunciou o castigo. Por mostrar arrependimento, o rei Josias foi poupado. Mas, logo depois de sua morte, Jerusalém foi dominada e ocorreu o exílio na Babilônia.

E essas leis orais são defendidas por rabinos, que surgiram só depois do retorno do exílio na Babilônia, justamente porque entenderam que precisavam ensinar as leis de Deus para o povo. O artigo do site Chabad.org deste LINK conta mais sobre esse sistema de educação.

Os evangelhos mostram que o Senhor Jesus Cristo criticou muito essas tradições orais, que foram depois registradas no Talmude, como segue:

> E assim por causa da vossa tradição invalidastes a palavra de Deus. Hipócritas! bem profetizou Isaías a vosso respeito, dizendo: Este povo honra-me com os lábios; o seu coração, porém, está longe de mim. Em vão me adoram, ensinando doutrinas que são preceitos de homem. E, clamando a si a multidão, disse-lhes: Ouvi, e entendei: Não é o que entra pela boca que contamina o homem; mas o que sai da boca, isso é o que o contamina.

No final do referido artigo da revista Morashá (LINK), fazem uma referência indireta às críticas do Senhor Jesus Cristo, como segue:

> Nenhum sábio ou profeta, muito menos um auto-proclamado Messias, pode modificar ou anular nem a Torá Escrita nem a Oral. Aquele que alega ser profeta de D'us pode realizar sinais ou milagres, mas se disser que D'us o enviou para alterar ou revogar a Torá, esta pessoa é um falso profeta. Na Torá Escrita, D'us nos alerta sobre os falsos profetas que iriam realizar milagres e tentar desviar o povo judeu dos mandamentos e das tradições de Sua Torá.
> **Mas, por que motivo D'us permitiria que tais pessoas chegassem a ter o poder de realizar milagres?**
> A isto, D'us responde na Torá Escrita. Este será Seu teste para determinar se somos leais a Ele e à Sua Torá, ou se seremos seduzidos pelos milagres daqueles que virão, falando em nome de D'us, para tentar anular os mandamentos. (Deuteronômio 41:2-5). O Talmud (Bava Metzia 59b), em uma de suas mais dramáticas passagens, afirma que nem devemos dar ouvidos às vozes Celestiais, mas simplesmente seguir a Torá de acordo com o que prescreve a Lei Oral. Mesmo se uma voz dos Céus por ventura nos mandasse modificar nossa Torá e seus mandamentos, não a deveríamos obedecer.

Vê-se que fazem referência a um capítulo 41 de Deuteronômio, que nem mesmo existe. Pois o livro de Deuteronômio tem apenas 34 capítulos. E pretendem colocar no mesmo nível a Torá escrita e "Torá Oral" e fazer crer que tudo aquilo foi recebido de Moisés.

O trecho do livro de Deuteronômio que trata de falsos profetas está no capítulo 13. Seu teor demonstra que é esse texto da revista Morashá que corrompe o teor de Deuteronômio, como segue:

> Se se levantar no meio de vós profeta, ou sonhador de sonhos, e vos anunciar um sinal ou prodígio, e suceder o sinal ou prodígio de que vos houver falado, e ele disser: Vamos após outros deuses – deuses que nunca conhecestes – e sirvamo-los! não ouvireis as palavras daquele profeta, ou daquele sonhador; porquanto o Senhor vosso Deus vos está provando, para saber se amais o Senhor vosso Deus de todo o vosso coração e de toda a vossa alma.
>
> Após o Senhor vosso Deus andareis, e a ele temereis; os seus mandamentos guardareis, e a sua voz ouvireis; a ele servireis, e a ele vos apegareis.
>
> E aquele profeta, ou aquele sonhador, morrerá, pois falou rebeldia contra o Senhor vosso Deus, que vos tirou da terra do Egito e vos resgatou da casa da servidão, para vos desviar do caminho em que o Senhor vosso Deus vos ordenou que andásseis; assim exterminareis o mal do meio vós.

Assim, o verdadeiro texto de Deuteronômio diz que falso profeta é aquele que manda o povo seguir um deus diferente do Deus Único, criador do universo, defendido pelo Senhor Jesus Cristo. O texto transcrito antes, da revista Morashá (**LINK**), portanto, corrompe o, Deuteronômio, cometendo exatamente o erro que pretende apontar.

A corrupção das escrituras é referida em Deuteronômio, 4.2: "Não acrescentareis à palavra que vos mando, nem diminuireis dela, para que guardeis os mandamentos do Senhor vosso Deus, que eu vos mando".

Ao dizer que o Talmude é parte das escrituras, estão também acrescentando texto ao original e infringindo o que é ordenado em Deuteronômio, 4.2.

Por outro lado, os livros dos evangelistas mostram que os milagres aos quais se referem na transcrição acima são curas de cegos, aleijados, etc. e que o povo judeu ainda viu o Senhor crucificado, atestaram sua morte e depois o viram ressuscitado no meio deles. Tanto nada podem contestar do teor desses livros do novo testamento,

que preferem corromper o antigo testamento, inventando texto e até capítulo que não existem no livro de Deuteronômio, na tentava de desacreditar o Senhor.

Quanto á Torá escrita, como já disse em capítulo anterior, o Senhor Jesus Cristo defendeu-a expressamente, como se vê em Mateus 5.17-20:

> Não penseis que vim destruir a lei ou os profetas; não vim destruir, mas cumprir.
>
> Porque em verdade vos digo que, até que o céu e a terra passem, de modo nenhum passará da lei um só i ou um só til, até que tudo seja cumprido.
> Qualquer, pois, que violar um destes mandamentos, por menor que seja, e assim ensinar aos homens, será chamado o menor no reino dos céus; aquele, porém, que os cumprir e ensinar será chamado grande no reino dos céus.
> Pois eu vos digo que, se a vossa justiça não exceder a dos escribas e fariseus, de modo nenhum entrareis no reino dos céus.

Como já referi também, o Senhor Jesus fez graves advertências contra os escribas e fariseus, sobretudo em Mateus 23. Mas hoje os judeus são proibidos até de relatar fatos verdadeiros, como se vê em artigo deste LINK, que transcrevo em parte:

> 1 - Lashon hará literalmente significa “conversa má”. Isso significa que é proibido falar negativamente sobre outra pessoa, mesmo se for verdadeiro.
> 2 – Também é proibido repetir qualquer coisa sobre outra pessoa, mesmo que não seja negativo. Isto é chamado rechilut.
> 3 – É proibido também escutar lashon hará. A pessoa deve repreender quem fala ou, se não for possível, deve afastar-se daquela situação (para não ser prejudicada, não prejudicar quem fala e de quem se está falando).
> 4 – Mesmo se alguém já tenha ouvido o lashon hará, é proibido acreditar. Pelo contrário, a pessoa deve sempre julgar o próximo de maneira favorável.
> 5 – Apesar disso, pode-se suspeitar que o lashon hará é verdadeiro, e tomar as precauções necessárias para proteger-se.15
> 6 – É proibido até fazer um movimento que seja pejorativo na direção de alguém.16
> 7 – Não se pode sequer relatar um evento negativo sem usar nomes, se os ouvintes puderem descobrir quem está sendo mencionado.17
> 8 – Em determinadas circunstâncias, como para proteger alguém de danos, é permissível ou até obrigatório partilhar informação negativa. Como há muitos detalhes nesta lei, deve-se consultar um rabino competente para aprender o que pode ser partilhado em qualquer situação específica.18

16 - Obscura estratégia ou religião da esquerda

Em novembro do ano passado, o jornal Gazeta do Povo publicou uma matéria sobre Hillary Clinton, que ajuda a esclarecer a origem dessa obscura estratégia da esquerda (LINK para o artigo).

Consta que a tese de conclusão de curso de Hillary Clinton foi sobre a obra de um comunista, filho de judeus russos, que nasceu nos Estados Unidos, Saul Alinsky.

Alinsky era formado em Filosofia e pregava que o sistema comunista: de apropriação dos meios de produção pelo Estado, podia ser implantado pela organização social, sem luta armada (LINK para artigo de Wikipedia).

Para isso, enquanto cursava a faculdade, estudou também as táticas da máfia. Fez uma espécie de estágio “com o segundo em comando no grupo do mafioso Al Capone, Frank Nitti”, conforme outro artigo do jornal Gazeta do Povo (LINK).

Alinsky também admitiu que admirava o diabo, dedicando seu principal livro a Lúcifer. E desenvolveu sua próprias táticas cruéis de dominação.

No referido artigo (LINK), consta que foi Hillary Clinton que decidiu que o projeto e as táticas de Alinsky podiam ser implantados de dentro do governo.

Talvez nem mesmo seja coincidência que a China tenha decidido escravizar seu povo, para entregar aquilo que o mundo ocidental deseja, a preços muito baixos.

Tampouco parece ser coincidência a crise econômica e imobiliária que deixou tanta gente sem emprego e residência, nos Estados Unidos, enquanto Hillary e seu marido enriqueceram, dando palestras pagas por banqueiros e outros beneficiados pelo governo americano.

Ainda queriam forçar os americanos a eleger Hillay presidente, deixando-os praticamente sem alternativas. Mas aquele povo mostrou que prefere ser governado pelo cômico, talvez louco, Trump.

Quanto aos abalos no conceito de moral, Hillary também entendeu que podia apossar-se daquilo que lhes era dado, quando foi 1º dama. Depois teve que devolver algumas coisas. Mas conseguiu jamais ser foi punida criminalmente.

A quem interessar, sugiro a leitura de outro artigo do mesmo jornalista do jornal Gazeta do Povo (LINK): “Como Salvar a Imaginação Moral dos seus Inimigos”.

17 - Epílogo

O escravagismo comunista e o salário mínimo escravagista

O capitalismo dificulta a ascensão econômica dos pobres. O comunismo impede-a. O capitalismo explora o trabalhador. O comunismo escraviza-o.

Para conseguirem isso, antes de retirar o acesso a bens materiais, retiram do povo os bens espirituais: os valores morais.

Começam estimulando a inveja, promovendo o ódio contra os ricos. Então saciam esse ódio desapropriando os ricos.

O povo diverte-se e até acredita que isso é justiça.

Mas logo que os ricos são derrotados, os governantes avançam contra os direitos dos pobres: além de lançá-los na completa miséria, retiram também sua liberdade e qualquer possibilidade de melhorarem de vida. O povo então é obrigado a pedir autorização do Estado para tudo: mudar de emprego, de residência, viajar, etc. E já não pode nem discordar dos governantes: retiram-lhe até mesmo o direito de manifestar opinião própria.

Quando veem seus direitos usurpados, os pobres entendem que só estão recebendo o mesmo que desejaram e apoiaram contra os ricos. Assim se sentem incapazes de lutar contra aquilo que entendem ser o merecido castigo por sua inveja e maldade. Só o que prospera em meio a isso é o alcoolismo.

Uma população sem estímulo para esforçar-se produz pouco: a comida é insuficiente para todos. A fome passa então a ser o chicote desses escravos do Estado.

Tanto é assim que em alguns países comunistas já autorizam a população a ter negócio próprio. Mas, como o Estado controla tudo, todos dependem de autorização.

Tente colocar no mercado um produto que dependa de autorização de algum órgão público e então poderá ter ideia do que isso significa. Eu tento fazê-lo sem sucesso há nove anos. Segundo matéria de Veja desta semana (LINK), em Cuba, nem barcos os pescadores podem ter.

Assim fica claro que a finalidade do regime comunista nunca foi impedir desigualdades, mas aniquilar a força moral e os recursos da população, impossibilitando

qualquer oposição política, visando assim a garantir o poder a uma nova elite: um grupo de políticos oportunistas e outras autoridades coniventes com esse projeto.

A Venezuela é a vitrine. O que mais se pode esperar? Se, em vez de exigirmos respeito à formação profissional e intelectual dos pobres, aceitamos que se substitua uma elite de privilegiados por boa educação – ainda que comprometidos com os interesses de sua própria classe econômica e social – por outra elite de oportunistas, que ainda agem para evitar a competição ou ascensão social e política dos pobres?

Assim é importante que se reflita sobre a base disso e sobre o que Deus disse a Caim, quando viu que a inveja já o cegava: “o teu desejo será contra ti, cabe a ti dominá-lo” (Gênesis, 4.7).

E é importante também que governantes e empresários reflitam sobre tudo isso e estejam atentos para evitar que o Brasil volte a praticar um salário mínimo escravagista. Pois jamais se pode esquecer que em 2002 o salário mínimo no Brasil era ainda de 200 reais. Guardadas as devidas proporções, é uma vergonha que já nivelou o Brasil ao que se pratica nos países comunistas.

Estou certa de que o ex-presidente Lula deve o prestígio que usufruiu muito mais a isso que a si mesmo ou a qualquer das ações que executou. Pois o Brasil nunca teve escassez de alimentos. Mas era muito difícil para uma pessoa alimentar-se com aquele salário. E uma pessoa que trabalha apenas pelo alimento é um escravo

Algo assim abriria de novo espaço para o projeto político enganador. E tivemos oportunidade para ver quanto um salário mínimo mais justo proporciona mercado consumidor, que favorece o desenvolvimento da economia e o crescimento do PIB. Não se trata apenas de ser respeitados pela política social, mas de o país ser economicamente desenvolvido.

Precisamos reconhecer que experimentamos isso antes da crise. Tivemos oportunidade para ver quanto uma melhor distribuição das riquezas multiplica recursos, onde quer que seja aplicada. Jesus Cristo produziu milagres para ensinar-nos essa lição. Precisamos aprender e defender essa prática, pelo bem de todos.

(**A reprodução deste artigo é recomendada e está absolutamente autorizada**)

Sobre a autora

Na primeira reportagem deste e-book, há relatos de como fui demitida do Banco do Brasil, por denunciar, às autoridades competentes, evidências de ilegalidades em procedimentos no banco. No artigo 9.4 - A inviabilização de pequenos jornais independentes, relatei a forma como me vi constrangida a encerrar as atividades do periódico que editei entre 1998 e 2006.

Acho que necessitava do artigo sobre os discípulos de Alinsky (Pag. 183) para poder falar mais sobre mim mesma.

Pois nasci pobre, mas privilegiada por beleza e talentos. Fui muito bem sucedida até a 8ª série (ginásio). Então se encerrou o mandato de minha chapa eleita para o Centro Cívico Escolar e fui convidada a exercer ainda o cargo de diretora de artes. Antes tinha sido eleita sinhazinha na 5ª série e líder de classe na 6º série. Recebi pelo menos uns dois prêmios por redações.

No secundário, quis ter amigos, em vez de ser só a “CDF”. Mas ainda fui oradora na formatura, em 1985.

Depois disso, fui atropelada por minha impetuosidade juvenil, combinada com aquilo que hoje entendo como discípulos de Alinsky ou apenas seguidores de sua fé macabra. Caí em algumas armadilhas.

Mas fui resgatada por um pesadelo (no sentido literal). Eu me vi na parte de trás de um furgão dirigido pelo diabo. Isso aconteceu em 1989, quando passei uma temporada morando na Antuérpia, Bélgica. Então eu tinha 21 anos de idade e trabalhava num projeto coordenado por um membro da esquerda internacional, ex-delegado da Comissão das Comunidades Europeias na América Latina.

Ele estava aposentado e tratávamos de implantar um instituto de intercâmbios. Um de seus potenciais parceiros era a Odebrecht. Eu tive contato apenas com folhetos da empresa. Mas estava sendo treinada para assumir operações e riscos.

Se não fosse aquele sonho, é muito provável que eu seria uma das personagens dessa triste história da esquerda na América do Sul. E, se não fosse o conhecimento que obtive com aquela experiência, no mínimo, eu seria uma petista.

Assim, eu dedico esse e-book ao Senhor Jesus Cristo. Pois fui resgatada de um triste naufrágio.

Há uns 15 anos, eu quis escrever um livro sobre a primeira etapa do periódico que editei. Mas pretendia dar o título de Uma Andorinha Só. Hoje sei que uma história dessas só se realiza sob o título de Uma Andorinha com Jesus Cristo. Portanto: obrigada Senhor!

Que Deus permita que o relato do pesadelo que me despertou ajude outros a despertarem. Pois há quem ande a vida inteira nesses furgões, sem se dar conta de quem é o motorista.

Se estiver nos planos de Deus, peço também que nos permita encontrar solução para tudo isso e que me permita encerrar esse e-book com esta edição.

Sempre fiz expedientes de apenas 6 horas no banco e dediquei-me ao desenvolvimento de inovações. Estou concluindo meu invento preferido: a Armadura Tubular (LINK). Espero poder dedicar-me mais a essa atividade.

São Pedro de Alcântara, setembro de 2018

Sonia Regina de Castro

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 0673642/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 16/2018

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 2018.00.000002286-5

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação, para aquisição de *Conjunto de Impressão de Votos*, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos nº 5.450/2005 e nº 8.538/2015.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido entre as **8 horas do dia 8 de março de 2018 e as 9 horas do dia 20 de março de 2018** (horário de Brasília).

As propostas serão abertas no dia **20 de março de 2018, às 9 horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. A presente licitação, **por lote único**, tem por objeto a aquisição de conjuntos de impressão de votos, compreendendo os produtos e serviços descritos abaixo, com garantia técnica, de acordo com as especificações, quantidades e prazos constantes dos Anexos do presente Edital:

1.1. Produção, fornecimento e garantia técnica de 30.000 (trinta mil) Conjuntos de Impressão de Votos

1.2. Desenvolvimento de firmware (com entrega do código-fonte)

1.3. Desenvolvimento dos modelos de Engenharia, Qualificação e Produção de Conjuntos de Impressão de Votos

1.4. Produção, fornecimento e garantia de 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) Cabinas de Votação

1.5. Produção, fornecimento e garantia de 66.000 (sessenta e seis mil) bobinas de papel

1.6. Elaboração de Documentos Técnicos de Produção

2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I - Termo de Referência - Descrição dos Produtos e Serviços
- Anexo II - Especificações Técnicas
- Anexo III - Garantia e Manutenção
- Anexo IIIa - Locais de Armazenamento
- Anexo IV - Controle de Qualidade MIV
- Anexo V - Termo de Confidencialidade
- Anexo VI - Minuta de Contrato

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Para participar deste Pregão Eletrônico a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

1.1. Ser credenciada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

1.2. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
- de elaboração independente de proposta; e
- de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, observado o disposto no item 5.1 do Capítulo VI deste Edital.

1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2. Será admitida a participação de empresas associadas em forma de consórcio, nos termos do disposto no Art. 16 do Decreto nº 5.450/2005. Nesta hipótese, deverão ser apresentados, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

2.1. Comprovação de compromisso de constituição de consórcio, formalizado por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes das empresas participantes, indicando, no mínimo, o nome do consórcio, as empresas participantes e a respectiva "empresa líder" (Responsável do Consórcio), a licitação que lhe deu origem; a duração e o endereço do consórcio, as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio e as relativas a cada uma das consorciadas, a forma de administração do consórcio, bem como da repartição das futuras despesas e resultados, a representatividade social de cada uma das empresas consorciadas e o modo de deliberação dos interesses comuns, conforme artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.

2.1.1. A empresa Líder do Consórcio deve:

2.1.1.1. Obrigatoriamente, ser a empresa brasileira, no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, conforme descrito art. 16, inciso VI do Decreto nº 5.450/2005;

2.1.1.2. Ser responsável pela execução do maior número de atividades multidisciplinares, em termos de áreas distintas de conhecimento e especialização, de acordo com o objeto desta licitação;

2.1.1.3. Ser responsável pelo gerenciamento das atividades de implantação e pelo relacionamento com a Justiça Eleitoral em nome do Consórcio.

2.1.2. No caso de formação de consórcio com empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, essas poderão apresentar, em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, documentos equivalentes de seu país de origem, devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em cartórios de títulos e documentos e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

2.1.3. Devem ser observadas todas as demais regras e restrições constantes do art. 16 do Decreto nº 5.450/2005.

2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todas as empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do futuro contrato, assim como durante a vigência da garantia técnica.

2.3. Compromisso expresso de cada empresa consorciada de não estar participando desta licitação por meio de outro consórcio ou isoladamente e, também, de não participar, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando desta licitação por meio de outro consórcio.

2.4. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do TSE.

2.5. As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da celebração do contrato.

3. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

3.1. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente, extrajudicial ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

3.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral.

3.2.1. Será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema pregão eletrônico, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

1.1. O credenciamento será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. A proposta de preços, contendo a especificação detalhada do objeto, com o preço total para cada item que compõe o lote, em Real, incluídas todas as despesas relativas à garantia técnica, impostos, taxas, e demais encargos, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, mediante o uso da senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste edital.

> **1.1.** Como condição de participação, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar cotação de preço para todos os itens que compõe o lote, conforme Tabela 2 - Valor do Lote/Preços Estimados, constante do item D.5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos, não sendo aceita a oferta de produtos e serviços com características e quantidades diferentes das indicadas.

5. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6. Os preços dos produtos e serviços ofertados serão fixos e irreajustáveis, à exceção do da garantia estendida que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo III deste Edital.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO

1. No horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

> **2.1.** A desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.1. Os lances serão ofertados pelo valor total de cada item que compõe o lote, conforme Tabela 2 - Valor do Lote/Preços Estimados, constante do item D.5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

1.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

1.4. Se houver mais de um lance de igual valor prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.

2. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

3. A etapa de lances será encerrada automaticamente, após decisão do pregoeiro, mediante aviso de seu fechamento iminente às licitantes, por meio do sistema eletrônico.

4. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de *chat*.

5. Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.

5.1. Para fins de concessão do benefício previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas em consórcio somente poderão ser beneficiadas se o somatório dos faturamentos anuais encontrarem-se dentro do limite previsto no art. 3º, inciso II, dessa Lei.

6. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.

7. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9. Havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349/2010.

10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas, adotando o critério de menor preço global do lote, e encaminhará contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o preço global mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidirá sobre sua aceitação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

1.1. Embora a classificação final seja pelo menor preço global do lote, a disputa será pelo preço total de cada item que compõe o lote. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor do lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor global do lote.

1.1.1. A desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote.

1.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

2. Aceita a melhor oferta, o pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar quanto ao preço, imediatamente depois do encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

3. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.

4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada classificada em primeiro lugar no certame pelo Pregoeiro, por meio do chat.

4.1. A Licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar em até 4 (quatro) dias corridos, contados da solicitação do pregoeiro, 01 (uma) amostra, que deverá contemplar a especificação técnica descrita no Anexo II – Especificações Técnicas deste Edital.

4.1.1. A proposta classificada em primeiro lugar será homologada como vencedora caso a amostra seja considerada aprovada pela Comissão de Assessoramento Técnico – CAT, designada por portaria do TSE para o acompanhamento do processo licitatório. A homologação da amostra será realizada pela CAT, conforme requisitos e testes previstos no Anexo II – Especificações Técnicas, deste Edital.

4.1.2. Caso a amostra não seja aprovada nos testes, a 2ª colocada será convocada a apresentar sua amostra, em até 04 (quatro) dias corridos, e assim sucessivamente até que uma das concorrentes atenda os requisitos da habilitação e de engenharia.

4.1.3. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem a todos os requisitos mínimos descritos nos Anexos deste Edital.

5. Após a análise e aprovação da amostra, a licitante será declarada vencedora da licitação.

6. No julgamento da proposta, da habilitação e da amostra, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos mesmos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

CAPÍTULO VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

1. A proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção **"Convocar Anexo"**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

2. A proposta deverá se elaborada com observância das seguintes exigências:

2.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

2.2. fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social e CNPJ, dados bancários e endereço completo;

2.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

2.3. conter cotação de preços unitários e totais, no mínimo, para os itens descritos na Tabela 1 - Planilha de Preços Gerais/Preços Estimados, constante do item D.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, em Real, incluídos todos os impostos, garantia técnica, taxas e demais encargos pertinentes, podendo ser acrescentados outros itens que julgar relevantes dentro de cada subitem da planilha, desde que não altere o valor total de cada item ofertado no pregão, conforme Tabela 2 - Valor do Lote/Preços Estimados, constante do item D.5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

2.3.1. os valores apresentados devem discriminar a quantidade e o valor unitário para cada subitem, os subtotais e total da proposta;

2.3.1.1. embora o critério de julgamento da licitação seja o de menor preço global do lote, a licitante deverá apresentar cotação para todos os itens que compõe o lote;

2.3.2. os preços estimados, unitários e totais, para os itens são os da Tabela 2 - Valor do Lote/Preços Estimados, constante do item D.5 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

2.4. conter as especificações técnicas do objeto com marca e modelo do mecanismo impressor e guilhotina ofertados;

2.5. indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do objeto, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital.

3. Juntamente com a proposta deverão ser enviados os documentos descritos no item 2 do Capítulo II deste edital, no caso de empresas associadas em forma de consórcio.

4. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, inclusive os de garantia técnica, conforme descrito no Anexo III deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

5. A proposta de preços original deverá ser entregue ao pregoeiro, sem rasuras e assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício Sede do TSE, secretaria da Comissão Permanente de Licitação, Sala 451, Brasília/DF, CEP 70.070-600.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

1. Os documentos de habilitação da licitante deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção **"Convocar Anexo"**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.

2. Para habilitação neste pregão eletrônico serão exigidos os documentos discriminados abaixo, além da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante perante o SICAF:

2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.2. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante, cumprindo com os prazos predeterminados:

2.2.1. Elaborou projeto técnico, eletrônico e mecânico funcional de equipamentos de impressão que utilizem papel térmico.

2.2.2. Executou, a partir de um projeto técnico, a produção, de, pelo menos, 15.000 (quinze mil) unidades de equipamentos de impressão que utilizem papel térmico, com critérios mínimos de qualidade do processo produtivo e de manutenção.

2.2.3. A capacidade de projeto e a capacidade de produção poderão ser apresentadas em atestados distintos, isto é, de contratos diferentes.

2.2.4. Será admitido o somatório de declarações e/ou atestados.

2.3. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante integrou/montou, cumprindo com os prazos predeterminados, equipamento(s) eletrônico(s) considerando, ao menos:

2.3.1. Controle de Descarga Eletroestática (Electrostatic discharge - ESD) contendo, no mínimo, bancadas com tapetes dissipativos aterrados, uso de vestimentas de proteção (tais como jalecos e calcanheiras, entre outras), e registro de controle de acesso após realização de teste de verificação de ESD, conforme Norma ANSI/ESD S20.20-2007.

2.3.2. Rastreamento dos módulos integrados que resultaram no produto final acabado, com registro em sistema eletrônico de controle de produção.

2.3.3. Realização de testes funcionais do(s) equipamento(s), em passos intermediários do processo produtivo, com registro em sistema eletrônico de controle de produção.

2.3.4. Designação de responsável técnico com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou o equivalente em outro país, quando couber.

2.4. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante realizou manutenção corretiva, cumprindo com os prazos predeterminados, de equipamento(s) eletrônico(s) considerando, ao menos:

2.4.1. Controle de Descarga Eletroestática (Electrostatic discharge - ESD) contendo, no mínimo, bancadas com tapetes dissipativos aterrados, uso de vestimentas de proteção (tais como jalecos e calcanheiras, entre outras), e registro de controle de acesso após realização de teste de verificação de ESD, conforme Norma ANSI/ESD S20.20-2007.

2.5. Declaração de que a empresa licitante atende aos ditames de responsabilidade social e ambiental previstos na Lei nº 8.666/93, na Lei 12.349/2010 e no Decreto 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

2.6. Caso persistam dúvidas acerca da veracidade da(s) declaração(ões) poderá(ão) ser exigida(s) cópia(s) do(s) contrato(s) para fins de comprovação do alegado e o período do fornecimento, caso a(s) declaração(ões) não tenha(m) sido emitida(s) pelo próprio TSE.

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.10. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. A habilitação parcial da licitante perante o SICAF será verificada quanto a Regularidade Fiscal e quanto a Qualificação Econômico-Financeira.

4. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

5. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial das licitantes perante o SICAF será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

5.1. Caso algum dos documentos constantes do SICAF esteja irregular, a licitante deverá apresentar o documento que comprove sua regularidade, ressalvado o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015.

5.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG e LC menores que 1, a licitante deverá encaminhá-lo ao pregoeiro juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

5.3.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

5.3.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

5.3.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

5.3.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

5.3.1.4. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

5.3.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

5.3.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência.

5.3.2. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Superior Eleitoral e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.3.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

5.3.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

5.3.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

5.3.6. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

5.3.7. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

5.3.8. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

6. Quando da necessidade de formação de consórcio, **cada consorciada** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

6.1. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos atestados de **cada consorciada**.

6.2. No caso da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de **cada consorciada** deverá ocorrer na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

7. Caso qualquer documento apresentado tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

7.1. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

8. As informações contidas nos documentos apresentados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

9. Caso a licitante classificada em primeiro lugar esteja enquadrada na condição de ME ou EPP e apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, por meio do *chat*, do resultado de habilitação do certame, podendo ser concedida a prorrogação por igual período, caso solicitado e mediante a apresentação de justificativa, para regularização da situação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para a nova sessão, na qual será registrado, no sistema *Comprasnet*, o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme descrito no item 1 do Capítulo X deste Edital.

9.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10. Não será aceito protocolo ou recibo de requerimento, de qualquer espécie, em substituição aos documentos referidos no presente Edital.

11. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta, a habilitação e amostra, a licitante será declarada vencedora do certame.

12. Os originais dos documentos ou a cópia autenticada em cartório, por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

3.1. Apenas na presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, os recursos serão recebidos (Acórdão TCU n° 694/2014 – Plenário).

4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na secretaria da Comissão Permanente de Licitação, na Sala 203 do Edifício Sede do TSE no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 9 às 19 horas.

5.1. Os autos poderão ser acessados pelas licitantes por meio do Sistema eletrônico de Informação (SEI) do TSE através do link da internet: http://www.tse.jus.br/institucional/sistemas/sei/sei-usuario-externo. A licitante, primeiramente, deverá realizar o seu cadastro por meio do link citado e, após completado o cadastro, solicitar ao Pregoeiro autorização para acessar o processo.

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO

1. Autorizada a contratação será firmado contrato com a empresa adjudicatária, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela adjudicatária.

2. Após regular notificação por parte do TSE, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato (Anexo VI), sob pena de decair do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital, obrigando-se em conformidade com as disposições contratuais, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

2.1. Antes da celebração do contrato, as empresas consorciadas, se for o caso, deverão promover a constituição e o registro do consórcio.

3. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TSE.

4. Firmado o contrato, as partes obrigar-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas.

5. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

6. É facultado à Administração, quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7. Como condição para celebração do contrato, a licitante adjudicatária deverá, no momento de sua assinatura, assinar o Termo de Confidencialidade, conforme descrito no item E.10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como presentar os seguintes documentos:

7.1. Declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, se for o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

7.2. Designação formal de preposto com indicação dos contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, conforme descrito no item 76.6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XII– DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado conforme disposições contidas nos itens F.19 e F.21 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O pagamento dos Conjuntos de Impressão de Votos e das UPDs adicionais será efetuado por nota fiscal de venda e após a emissão da respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo.

1.2. Quanto aos demais objetos desta licitação, o pagamento será efetuado após a emissão do devido faturamento e respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo.

1.3. O pagamento de eventual garantia técnica estendida se dará bimestralmente e será calculado por unidade de MIV funcional, independentemente de comunicação de serviços prestados pelos fiscais no âmbito do TSE.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. O TSE verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 7.1 do Capítulo XI deste Edital, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.6. O servidor responsável pelo atesto da(s) nota(s) fiscal(is) terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, contado do recebimento das notas encaminhadas pela Seção de Gestão de Almoxarifado, observados os trâmites descritos no item F.20 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. A contratada deverá enviar as notas fiscais de venda em nome do Tribunal Superior Eleitoral, CNPJ 00.509.018.0001/13, devendo conter as informações exatas da Nota de Empenho, com a especificação dos produtos e seus valores unitários e totais, indicando, ainda, o número do CNPJ da empresa.

2.1. Para conjuntos de Impressão de Votos e UPDs, cada nota fiscal deverá contemplar um único tipo de produto e observar o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades por nota fiscal de remessa e de venda. Por exemplo, uma nota fiscal com Conjuntos de Impressão de Votos apenas conterá Conjuntos de Impressão de Votos.

2.2. Os CNPJs dos TRE's deverão constar somente nas notas fiscais de remessa.

2.3. As notas fiscais de venda deverão ser individualizadas para o TSE e os TRE's (uma para uma, porém nas duas notas deve constar a devida correspondência. Exemplo: nota de venda A refere-se à nota de remessa B).

2.4. Notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à Contratada.

2.5. Juntamente com as Notas Fiscais, deverão ser apresentados o(s) documento(s) que comprove(m) a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da contratada (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CAPÍTULO XIII– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no contrato (Anexo VI) e demais cominações legais.

1.1. A recusa da licitante adjudicatária em assinar o contrato no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

1.2. A não constituição e registro, no prazo previsto, de possível consórcio vencedor do certame, equivalem à recusa em assinar o termo de contrato.

CAPÍTULO XIV– DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 4 deste Capítulo.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa, caso haja atraso na complementação da garantia, será o valor sem cobertura em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CAPÍTULO XV – DO REAJUSTE

1. A garantia técnica estendida, se contratada, terá seu preço fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR} = \frac{\mathbf{IMR}}{\mathbf{IMM}} \times \mathbf{PA}$$, onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CAPÍTULO XVI – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2018, na Natureza de Despesa 44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados, 33.90.39.57 – Serviços Técnicos Profissionais de TI, 33.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança, 33.90.30.17 - Material de Processamento de Dados e 44.90.39.93 - Aquisição de Software; PROGRAMA 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em caso de divergências entre as especificações existentes no Sistema Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Eletrônico.

3. O Tribunal Superior Eleitoral não se responsabilizará por quaisquer custos efetuados pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

4. O objeto do contrato decorrente deste pregão poderá ser alterado conforme disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

5. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

5.1. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

6. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.

7. As empresas que tenham retirado cópia do Edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, por fax, pelo e-mail questionamento.licita@tse.jus.br ou dirigindo-se à secretaria da Comissão Permanente de Licitação, que funciona das 9 às 19 horas, nos dias úteis, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Sala 451, Brasília/DF, telefone nº (61) 3030-8173.

7.1. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia **16 de março de 2018, às 19 horas**, inclusive.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, até o dia **15 de março de 2018, às 19 horas**, inclusive.

7.3. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão obrigatoriamente publicados no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

RODRIGO CURADO FLEURY
DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **06/03/2018, às 15:42**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0673642&crc=96999DBD, informando, caso não preenchido, o código verificador **0673642** e o código CRC **96999DBD**.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Aquisição de 70 prismas de mesa para utilização em seminários, workshops e reuniões técnicas do Tribunal Superior Eleitoral		ACP	A aquisição se dá a fim de atender à Assessoria de Cerimonial da Presidência do TSE (ACP), em razão da organização de reuniões técnicas, seminários, workshops e congressos	70 (setenta) unidades, sendo: 20 un (30 x 15 x 5 cm); e 50 un (22 x 9 x 4 cm)	1.850,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000004844-9	15/05/2018	01/10/2018	
ELEIÇÕES 2018 - S**erviços de auditoria externa das Eleições 2018 (Registro de preços)**		AGEL	Contratar serviço de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas para o Pleito Eleitoral de 2018, em 27 tribunais regionais, no 1° e no 2° turno, onde houver.	5.782 (cinco mil setecentos e oitenta e duas) horas	1.329.860,00	4269 / Pleitos Eleitorais	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2018.00.000002564-3	05/03/2018	03/08/2018	
Serviços especializados na área de Comunicação Social Subst. Ct 10/2016 vig até 11/02/2019 (troca da empresa devido não vantajosidade do preço contratado) NÚCLEO TEMPORÁRIO DAS ELEIÇÕES	SIM	ASCOM	A contratação de uma empresa de assessoria de comunicação, que fornece serviços na área de comunicação social e de imprensa, auxilia na divulgação dos trabalhos deste Tribunal, levando ao eleitor o conhecimento dos resultados das eleições, como também todo o esclarecimento do processo eleitoral e das atividades desenvolvidas pelos diversos setores	*A informar pela unidade requisitante*	2.512.558,37	2549 / Comunicação e Divulgação Institucional	*Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade*	2018.00.000003972-5	16/07/2018	12/01/2019	
A prestação de serviço de mailing jornalistico **Subst. CT 15/2018 vig. até 02/02/2019**	SIM	ASCOM	O serviço de mailing proporciona ao TSE a possibilidade de informar aos jornalistas e aos meios de comunicação sobre visitas de ministros e quaisquer outros eventos realizados fora da capital	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade	2018.00.000005462-7	06/08/2018	02/02/2019	
Contratação de licenciamento de conteúdos noticiosos especializados, em tempo real, com cobertura do cenário político e jurídico com notícias, análises e vídeos sobre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo por meio de browsers (navegadores para internet) e/ou plataformas móveis "tablets" e "smartphones". Subst. CT 6/2018 vig. até 10/5/2019	SIM	ASCOM	Visa disponibilizar um nível excelente de informações no acompanhamento de programas, noticiários e reportagens de seu interesse e temas ligados ao Poder Judiciário, bem como acontecimentos do universo político, em tempo real, além do fornecimento diário, via mensagem eletrônica, de resumos das principais notícias divulgadas na plataforma.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade*		10/11/2018	09/05/2019	
Aquisição de 13 (treze) fones de ouvido profissionais para utilização na produção jornalística do Núcleo de Rádio e TV do TSE. PLANEJAMENTO 2018		ASCOM	Aquisição de fones de ouvido profissional que proporcionam um som natural, sem interferências, para utilização na edição de vídeo, produção, rádio e repórter cinematográficos do Núcleo de Rádio e TV, visando substituir os fones atuais danificados que apresentam desgastes de uso e diminuir a poluição sonora no ambiente.	3 (três) itens, sendo 13 (treze) unidades - quantidade total estimada	3.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade*	2017.00.000013926-0	14/05/2018	24/09/2018	
Aquisição de material fotográfico Itens remanescentes do pregão PE 63/2017 (cancelados na aceitação) - PA 2016.00.000014099-9 **item 2 - bateria recarregável item 6 - filtro de lente objetiva**		ASCOM	Há necessidade de aquisição dos acessórios fotográficos referentes aos itens da Licitação-TSE nº 63/2017, os quais restaram frustrados, a fim de evitar prejuízo à Administração.	2 (dois) itens, sendo: 1 - Bateria LP-E6N (Qtd: 2 un); e 2 - Filtro UV 72mm (Qtd: 1 um)	720,67	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade*	2018.00.000005492-9	14/05/2018	01/08/2018	
Aquisição de mesa de corte, gerador de caracteres, monitores profissionais e demais acessórios, padrão Broadcast, para gravação e transmissão ao vivo da sessão plenária **(10 ITENS)**		ASCOM	A promoção de uma série de ações de comunicação para conscientizar, informar e esclarecer o eleitor sobre diversas questões relacionadas ao alistamento eleitoral, ferramentas disponíveis no arcabouço jurídico para o exercício pleno da cidadania e o consequente fortalecimento da democracia.	Prestação de serviços (sob demanda) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.	871.189,53	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade*	2016.00.000016666-1	28/11/2016	19/07/2018	
Serviços de publicidade Subst. CT 84/2013, vig. até 06/12/2018	SIM	ASCOM	A promoção de uma série de ações de comunicação para conscientizar, informar e esclarecer o eleitor sobre diversas questões relacionadas ao alistamento eleitoral, ferramentas disponíveis no arcabouço jurídico para o exercício pleno da cidadania e o consequente fortalecimento da democracia.	Prestação de serviços (sob demanda) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.	6.000.000,00	2549 / Comunicação e Divulgação Institucional	*Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade*	2017.00.000008178-5	19/07/2017	08/10/2018	
Prestação de serviços técnicos especializados, para **manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações, dos sistemas construtivos e artísticos do prédio** do Centro Cultural da Justiça Eleitoral - CCJE		CCJE	Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em restauração, elaboração e aprovação de projetos, planejamentos, relatórios e especificações, apoio à fiscalização, operação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações, sistemas construtivos e artísticos prediais visando ações de restauro, e a manutenção do valor histórico inestimável da edificação do CCJE.	6 (seis) Postos 10 (dez) Profissionais	A ESTIMAR	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000007725-7	04/12/2017	15/10/2018	

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Instalação de elevadores no Centro Cultural da Justiça Eleitoral - CCJE **Lote 1. Aquisição de 1 elevador de acessinbilidade e panorâmico** (item 1) e **Manutenção do elevador de acessibilidade** e panorâmico com fornecimento de peças por 12 meses (item 2) **Lote 2. Aquisição de 1 elevador de acesso** (item 3) e **Manutenção do elevador de acesso** com fornecimento de peças por 12 meses (item 4) Relatório de visita técnica SENGE/CENAQ/SAD (Doc. SEI nº 0327787, PA SEI nº 2016.00.000015880-4)		CCJE	Justifica-se afim de promover transporte vertical e promoção de acessibilidade parcial aos frequentadores do CCJE.	1 (um) elevador panorâmico; 1 (um) elevador de acesso; + manutenção dos elevadores pelo prazo de 60 meses, com fornecimento de peças em garantia.	1.484.699,88	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Incentivar a adoção de práticas sustentáveis e de acessibilidade*	2017.00.000 008929-8	24/08/2017	05/02/2019	
Registro de preços para eventual aquisição de 150 (cento e cinquenta) **aparelhos telefônicos Alcatel-Lucent 8028s Premium DeskPhone** para utilização na Central Telefônica Digital do TSE, incluindo garantia técnica de 12 (doze) meses		SAD	A presente aquisição irá permitir que a SETEL opere com segurança, evitando uma falha na prestação do serviço de disponibilização de aparelhos telefônicos nos próximos anos. E tratando-se de ano Eleitoral, há aumento significativo na demanda, haja vista o incremento de telefones para estruturas temporárias que demandam muitos aparelhos, tais como CDE, e Pool de Emissoras.	150 (cento e cinquenta) unidades	210.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 006386-3	08/06/2018	11/10/2018	
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com suporte técnico, programação, configuração de softwares e hardwares **dos equipamentos que compõe o sistema de Multimídia** **Subst. CT 86/2013 vigente até 13/12/2018**	SIM	SAD	A contratação surgiu após o término da garantia do Sistema Multimídia, que foi adquirido junto à contratação de construção da nova sede do TSE, o que, devido à importância do Sistema para atividade jurisdicional do TSE, tornou imperativa a contratação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva deste sistema.	Serviço de manutenção preventiva com realização quinzenal	374.820,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 001452-8	20/06/2018	15/10/2018	
Aquisição de Aquisição de 01 (uma) placa comemorativa CENTRO DE FISIOTERAPIA		SAD	Inauguração do Centro de Fisioterapia	1 (uma) unidade	756,67	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 003514-2	10/05/2018	27/07/2018	
Prestação de serviços de **desenhista técnico de arquitetura e construção civil, mediante alocação de 2 (dois) postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses** **Substituição de parte do objeto do CT 55/2013, vig até 8/8/2018**	SIM	SAD	Os serviços apresentados no objeto deste termo de referência são instrumentais subsidiários e complementares ao desenvolvimento das atividades de arquitetura e engenharia empreendidas pela SEAP (elaboração de pesquisas, levantamentos e projetos de arquitetura e engenharia)	2 (dois) postos de trabalho	159.601,90	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 002518-0	19/03/2018	24/09/2018	
Registro de preços para eventual aquisição de 100 (cem) headsets mono auriculares		SAD	Atendimento a demanda das unidades do TSE que fazem atendimento aos usuários internos e externos, e que precisam falar ao telefone ao mesmo tempo que realizam procedimentos no microcomputador	100 (cem) unidades	17.490,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 005817-7	29/05/2018	02/10/2018	
Aquisição de material de construção - areia lavada fina e média, tijolo (3 ITENS) **CENTRO DE FISIOTERAPIA**		SAD	Criação de um espaço físico adequado à implantação do Centro de Fisioterapia no TSE.	300 sacos de 20Kg de areia lavada fina; 200 sacos de 20Kg de areia lavada média; 3.500 unidades de tijolo	3.768,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 006345-6	30/05/2018	16/07/2018	
Aquisição de **material hidrossanitário, tubos, conexões, louças e metais** para Centro de Fisioterapia do TSE (25 ITENS) **CENTRO DE FISIOTERAPIA**		SAD	A presente contratação visa a atender a demanda da CATS para implantação do Centro de Fisioterapia no TSE.	25 (vinte e cinco) itens	3.928,94	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 003818-4	18/04/2018	10/07/2018	
Aquisição de tinta acrílica PVA para revitalização de pintura interna e das fachadas do prédio principal e Anexo do TSE - (ITEM)		SAD	Recuperação e manutenção da pintura interna e das fachadas do edifício sede e edifício anexo do Tribunal	150 (cento e cinquenta) latas de 18L	22.425,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 006698-6	31/05/2018	09/07/2018	
Prestação de serviços técnicos especializados, mediante **alocação de postos de trabalho, para operação dos sistemas de supervisão predial e para manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações prediais** das edificações que compõem a Sede do Tribunal Superior Eleitoral. **Subst. CT 55/2013 vig. até 8/8/2018**	SIM	SAD	Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos equipamentos e dos sistemas prediais através manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos e instalações nas dependências dos edifícios deste Tribunal.	61 (sessenta e um) postos 68 (sessenta e oito) profissionais	7.376.730,87	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000 014950-9	07/03/2018	09/08/2018	

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Serviços especializados, para realização de perícia técnica, visando **elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade** nas atividades desenvolvidas no âmbito das diversas unidades deste Tribunal por terceirizados. Contratação depende da elaboração de PPRA do TSE - Processo SEI 2016.00.000000894-2		SAD	Algumas das atividades executadas no âmbito do TSE envolvem situações eventualmente expostas a riscos e a agentes nocivos à saúde, podendo, por conseguinte, incidir respectivo adicional de periculosidade e/ou insalubridade nos salários do pessoal terceirizado que executam esses serviços.	Não se aplica	22.116,67	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2015.00.000006298-4	10/12/2015	24/09/2018	
Aquisição de carpete, destinado à AAMS		SAD	Necessidade de remodelação e alteração de leiaute das salas destinadas à recém criada Assessoria de Apoio aos Ministros - AAMS	2 (dois) itens, sendo 570 (quinhentos e setenta) m² quantidade total estimada	77.159,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000004558-0	30/04/2018	28/08/2018	
Aquisição de **equipamentos de áudio para eventos externos aos Auditórios e Plenário** (11 ITENS)		SAD	Para que a SETEL possa atender à demanda de sonorização das Sessões Plenárias e Eventos diversos de forma eficaz e com a qualidade de áudio que é requerida, faz-se necessário o uso de equipamentos dedicados para esse fim e que possuam requisitos mínimos de qualidade para que não ocorram problemas na geração, operação, reprodução e gravação do áudio no decorrer dos mencionados eventos.	11 (onze) itens	177.640,25	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000002326-8	12/03/2018	21/08/2018	
Aquisição de material elétrico a ser embutido em mesas específicas (BANCADAS) do Centro de Divulgação do TSE - CDE (3 ITENS)		SAD	A presente contratação visa a atender a demanda do CDE para aquisição de material elétrico a ser embutido em mesas específicas do Centro de Divulgação	3 (três) itens - sendo 1.050 (um mil e cinquenta) unidades - quantidade total estimada	11.371,50	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2018.00.000004149-5	18/04/2018	20/08/2018	
Aquisição de 10.000 litros de óleo diesel S10 para abastecimento do tanque principal do sistema de geração de emergência **Subst. CT 61/2015 vigência até 21/10/2016**		SAD	Abastecimento do tanque principal de óleo diesel necessário ao funcionamento do sistema de geração de emergência (geradores).	10.000 (dez mil) litros	38.900,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000005321-3	07/05/2018	23/08/2018	
Registro de preços para eventual **aquisição de materiais de consumo** para uso nas ações de **manutenção das instalações elétricas prediais do TSE**		SAD	Possibilitar as ações de manutenção em tempo hábil e sem prejuízos para o andamento das atividades do TSE.	30 (trinta)itens	171.945,65	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000003982-7	30/05/2017	11/07/2018	ARP - ELETROSIA MATERIAL ELETRICO LTDA (G1 e G4); ARP - PARANA BUSINESS MATERIAIS ELETRICOS LTDA (G2); ARP - RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (G3); ARP - N&F COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA (G5); ARP - D & F COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Item 25); ARP - NAUIRES ANTONIO DOS SANTOS (Item 29); ARP - POTENCIA MATERIAIS DE

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Registro de preços para eventual aquisição de **materiais necessários à manutenção** (MATERIAIS DIVERSOS - 132 ITENS)		SAD	Trata-se da aquisição materiais necessários à manutenção dos edifícios sede e anexo do TSE, para aplicação nas áreas de hidráulica, serralheria, mecânica e alvenaria, nas manutenções preventivas, corretivas e ampliações das instalações dos prédios.	132 (cento e trinta e dois) itens	224.380,51	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000000920-0	31/01/2017	03/07/2018	ARP 13/2018 - Lema Comércio e Serviços Ltda. - ME (Grupo 1), assinada em 28/5/18, publicada em 29/5/18; ARP 14/2018 - Ferragens Líder Gama Comércio e Serviços Ltda. (Grupos 3, 11, 12 e Item 128), assinada em 28/5/18, publicada em 29/5/18; ARP 15/2018 - Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda. (Grupos 4, 7, 8), assinada em 28/5/18, publicada em 29/5/18; ARP 16/2018 - Universo da Segurança Comércio e Serviços Ltda. ME. (Grupos 5 e 6), assinada em 28/5/18, publicada em 29/5/18; ARP 17/2018 - RPF Comercial Ltda. EPP. (Grupo 9), assinada em 28/5/18, publicada em 29/5/18; ARP 18/2018 - ANTONIO MARQUES FILHO & CIA LTDA. - EPP (Grupo 10 e item 111), assinada em 6/6/18, publicada em 8/6/218. ARP 19/2018 - GFK COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME (Itens 129, 131 e 132), assinada em 6/6/18, publicada em 8/6/218. ARP 20/2018 - XXXXXX (Item 130), assinada em /6/18 publicada em
Prestação de serviços especializados de **televisão por assinatura**, pelo período de 12 (doze) meses **Subst. CT 97/2016 vig. até 12/12/2017**	SIM	SAD	A contratação visa atender às necessidades das unidades demandantes quanto ao acesso ininterrupto e em tempo real aos principais noticiários nacionais e internacionais.	7 (sete) pontos - pelo período de 12 (doze) meses	28.603,36	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000002870-7	13/03/2018	04/07/2018	CT 60/2018 - J&M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informações, no valor de R$28.560,00
Fornecimento de carimbos autoentintados automáticos, refil de tinta para os carimbos automáticos, bem como a prestação dos serviços de substituição de borracha dos carimbos reutilizáveis, pelo período de 12 (doze) meses **Subst. CT 49/2018 vig. até 30/5/2019**	SIM	SAD	Visa identificação dos servidores quando da formalização de procedimentos e atos administrativos em conformidade com as normas de envio e recebimento de documentos.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*		30/11/2018	29/05/2019	
Registro de preços para eventual aquisição de **suprimentos de impressoras Okidata, Xerox, HP, Kyocera, Lexmark e Samsung** (23 ITENS)		SAD	Reposição de estoque de suprimentos para as impressoras, em atendimento a demanda do TSE.	33 (trinta e três) itens	486.254,26	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000002926-6	24/04/2018	25/09/2018	
Prestação de serviços de reforma de sofás, cadeiras e poltronas em tecido, couro natural e couro sintético		SAD	A presente contratação tem por objetivo garantir a conservação, manutenção e integridade do bem público e prolongar a sua vida útil.	41 (itens) itens	168.949,58	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000008092-4	10/07/2017	13/09/2018	
Prestação de serviços de **transporte de material modalidade aérea** **Subst. CT 39/2016 vigência até 27/6/2018**	SIM	SAD	Visa atender as necessidades do Tribunal Superior Eleitoral no transporte de material destinado às ações de gestão administrativa, ao recadastramento biométrico dos eleitores e à realização das eleições gerais oficiais	Prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses	400.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2018.00.000004889-9	25/04/2018	09/07/2018	
Registro de preços para eventual **aquisição de material de consumo.** **Reposição do estoque (fita DV-CAM e Pen Drive). 2ª repetição de certame.**		SAD	Material de consumo destinado à reposição do estoque.	3 (três) itens	51.194,70	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000013090-5	27/10/2017	05/07/2018	ARP 59/2018 - DADB Representações, Comércio e Serviços Ltda ME. (item 1); ARP 60/2018 - Plena Informática Ltda. (item 2); ARP 61/2018 - Sanet Comércio e Serviços de Informática Ltda (item 3)
Fornecimento parcelado de **gêneros alimentícios para produção de lanches e bebidas** (frutas, polpa de frutas, frios e derivados, bebidas, chás) **Subst. CTs 17 e 18/2018, vigentes até 05/02/2019**	SIM	SAD	Fornecimento de kit-lanche aos servidores que permanecem trabalhando no TSE após as 20 horas por ocasião das sessões plenárias e administrativas desta Corte.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000005464-3	09/08/2018	05/02/2019	

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Prestação de serviços de lavanderia **Subst. CT 28/2018 vig. até 26/03/2019**	SIM	SAD	Contratação de serviços continuados de lavanderia que compreenda lavar e passar vestimentas em cetim (togas ou capas) utilizadas pelos Senhores Ministros e advogados durante as sessões, bandeiras utilizadas pelo Cerimonial e tecidos diversos em algodão (toalhas de mesa, toalhas de rosto e guardanapos de tecido) utilizados pela Seção de Copa e pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000006550-5	27/09/2018	26/03/2019	
Fornecimento parcelado de bebidas, pelo período de 12 meses. **Subst. CT 48/2018 vig. até 7/6/2019**	SIM	SAD	Promover a aquisição de bebidas a serem servidas aos Senhores Ministros, aos ocupantes de cargo em comissão nível CJ-4 e ao lanche coletivo dos servidores.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*		07/12/2018	05/06/2019	
Prestação de **serviço de limpeza** **Subst. Do CT 7/2015 - vigente até 2/2/2019**	SIM	SAD	Continuidade do atendimento dos serviços de limpeza e conservação, bem como, garantir a operacionalização integral das atividades essenciais do TSE, de forma contínua, segura e confiável para o cumprimento da missão institucional do Órgão.	Prestação de serviço - 119 (cento e dezenove) postos	7.366.543,92	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000000896-0	25/04/2018	18/10/2018	
Prestação de serviços de agenciamento de viagens **Subst. Do CT 33/2014 vig. até 16/06/2019**	SIM	SAD	O presente pedido justifica-se em razão das necessidades de viagens a serviço da Justiça Eleitoral para as capitais e municípios do Brasil, e destinos internacionais.	Prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses	1.500.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000004486-9	08/05/2018	11/10/2018	
Prestação de serviços de apoio administrativo de **Mensageria,** mediante alocação de 52 (cinquenta e dois) postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei. **Subst. CT 73/2013 vig. até 14/11/2018 - PA anterior 2017.00.000007708-7**	SIM	SAD	Auxiliar os servidores em atividades típicas de área meio e tem proporcionado a maximização da produtividade e da qualidade dos serviços prestados, reduzindo o tempo de resposta às demandas por serviços essenciais.	Prestação de serviço - 52 (cinquenta e dois) postos	2.819.324,78	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Promover a efetiva prestação jurisdicional*	2018.00.000005511-9	28/05/2018	02/11/2018	
Contratação de serviços de descupinização do gramado		SAD	Erradicação da população local de cupins e colônias infestadas no solo das áreas ajardinadas do TSE.	1 aplicação - área de execução de 21.000m²	6.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000002971-1	10/04/2018	18/07/2018	
Aquisição de capachos		SAD	Efetuar a substituição dos capachos atualmente utilizados que encontram-se esgastados.	235 m²	352.500,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000004381-1	17/05/2018	02/10/2018	
Registro de Preços para eventual aquisição de leite em pó **Subst. ARP 48/2017, vigente até 15/9/2018**		SAD	Reposição do estoque. Abastecimento as copas do TSE	2.000 (duas mil) latas	20.980,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000006058-9	21/05/2018	25/09/2018	
Serviços de limpeza das fachadas externas por meio de alpinismo industrial**,** compreendendo a lavagem das esquadrias de vidro, brises e letreiros, com o fornecimento de material de consumo e todos os equipamentos, inclusive de proteção individual e coletiva, e máquinas necessários à realização dos serviços.		SAD	Promover a conservação e higienização das fachadas externas do Tribunal Superior Eleitoral	Prestação de serviço por execução imediata	152.397,48	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000002510-4	08/03/2018	31/08/2018	
Fornecimento de refeições, pelo período de 12 (doze) meses. **Subst. CT 49/2017 vigente até 09/08/2018**	SIM	SAD	Visa promover o fornecimento de refeições (almoço ou jantar) aos Senhores Ministros e aos ocupantes de cargo em comissão nível CJ-4 nos dias em que ocorrerão sessões plenárias e administrativas no TSE.	660 (seiscentos e sessenta) unidades pelo período de 12 (doze) meses	40.293,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000013991-0	21/02/2018	06/08/2018	
Prestação de serviços de **desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e repelência a pombos nas dependências do Tribunal Superior Eleitora**l, pelo período de 12 meses **Subst. Do CT 19/2014 vig. Até 18/03/2019**	SIM	SAD	Dar continuidade ao controle de vetores e pragas urbanas, e ainda, substituir a aplicação do inseticida por meio de "fog" por "atomização" para preservar o sistema de alarme de detecção de incêndio.	Prestação de serviço pelo período de 12 (doze) meses.	50.364,60	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000000234-1	16/02/2018	09/08/2018	
Registro de preços para eventual **aquisição de materiais descartáveis e itens de limpeza (7 ITENS)**		SAD	Trata-se de demanda constante. Reposição de estoque	7 (sete) itens	11.422,32	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000014160-5	29/11/2017	05/07/2018	ARP 48/2018 - JSCOND (Item 1); ARP 49/2018 - S3 COMÉRCIO (Item 2 e 7); ARP 50/2018 - Comercial Minas (Item 3); ARP 51/2018 - TY Bortholin (Item 4); ARP 52/2018 - N3 (Item 5 e 6);
Registro de preços para eventual **aquisição de açúcar e adoçante (3 ITENS)**		SAD	Visa promover a aquisição de açúcar e adoçante para suprir as copas do TSE	3 (três)itens	32.694,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000014163-0	01/02/2018	06/07/2018	ARP 56/2018 - CDV COMERCIAL LTDA (itens 1 e 2); ARP 57/2018 - Comercial Minas Brasília - EPP (item 3)
Registro de preços para eventual **aquisição de refis e tubos** (mangueira de entrada de água) PEBD de ¼ para purificadores de água **(2 ITENS)**		SAD	Visa a manutenção do tratamento de água nos purificadores instalados no TSE, uma vez que são estes os responsáveis por reter as impurezas contidas na água, possibilitando o consumo pelos usuários.	2 (dois) itens	30.804,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000014916-9	06/12/2017	11/07/2018	ARP 54/2018 - Qualité Distribuidora Eireli (item 1) ARP 55/2018 - Ferragens Líder Gama Comércio e Serviços ltda. (item 2)

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Contratação de empresa especializada para prestar **serviços de publicação no jornal "O Globo"** de extratos dos atos administrativos decorrentes de licitações e contratações pela Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e, quando necessário, de matérias de interesse da Justiça Eleitoral **Subst. CT 33/2014 vig. até 24/3/2019**	SIM	SAD	Objetiva assegurar a ampla e irrestrita divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, de forma a viabilizar nã só o acesso ao processo licitatório por quaisquer interessados, como também a discalização do atos administrativos.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar os mecanismos de transparência*		24/09/2018	23/03/2019	
Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o**s escâneres de produção e mesas digitalizadoras,** com atendimento on site **Subst. CT 88/2013 vig. até 24/12/2018**	SIM	SGI	Há necessidade de manter serviço de manutenção dos equipamentos que não deve ser interrompido, vez que a interrupção do serviço pode provocar a paralisação de atividades da Seção de Documentos Eletrônicos e Seção de Arquivo, prejudicando todos os usuários, externos e internos e, consequentemente, o desempenho das atribuições das unidades. O serviço de manutenção dos escâneres é necessidade ininterrupta e contínua, vez que assim se pode garantir, minimamente, o funcionamento adequado dos equipamentos e a realização das atividades e atribuições	*A informar pela unidade requisitante*	24.396,78	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000001443-9	27/06/2018	24/12/2018	
Assinatura anual 10 licenças de acesso simultâneo, via web, e 24 consultorias por escrito - Editora Zênite. **Subst. CT 84/2017 vig. até 03/01/2019**	SIM	SGI	Serviço de suporte jurídico na área da contratação pública. Apresenta soluções para as dúvidas que possam surgir no curso do processo de contratação. As orientações são elaboradas de forma objetiva e com base em fundamentos jurídicos que permitem respaldar as decisões tomadas.	*A informar pela unidade requisitante*	99.158,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000007336-2	06/07/2018	02/01/2019	
Fornecimento de **publicações nacionais** **Subst. CT 13/2018 vig. até 19/02/2019**	SIM	SGI	Com o objetivo de atender as pesquisas doutrinárias dos Ministros e seus Assessores, e demais unidades de trabalho do TSE, é necessário adquirir publicações nacionais para responder as demandas informacionais de seus usuários.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000005468-6	23/08/2018	19/02/2019	
Assinatura anual do Guia Farmacêutico Brasíndice, de periodicidade quinzenal **Subst. CT 11/2018 vig. até 08/03/2019**	SIM	SGI	A Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Tribunal vale-se do guia Brasíndice para atualização das informações farmacêuticas e reembolsos.	1 assintura pelo período de 12 meses.	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000005482-1	10/09/2018	09/03/2019	
Prestação de serviços em gráfica externa e fornecimento de vinil adesivo recortado **Subst. CT 21/2018 vig. até 2/4/2019**	SIM	SGI	Visa suprir demandas gráficas específicas destinadas, principalmente, à realização de exposições, bem como de sinalização do TSE.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*		02/10/2018	31/03/2019	
Fornecimento de **publicações estrangeiras** **Subst. CT 35/2018 vig. até 25/4/2019**	SIM	SGI	Atender as pesquisas doutrinárias dos Ministros e seus Assessores, e demais unidades de trabalho do TSE, e responder as demandas informacionais de seus usuários.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*		27/10/2018	25/04/2019	
Fornecimento de jornais e revistas e de senhas de acesso on-line aos periódicos, pelo período de 12 (doze) meses **Subst. CT 45/2018 vig. até 28/5/2019**	SIM	SGI	Visa a atualização dos gestores quanto a fatos que estão ocorrendo no Brasil e no mundo, para subsídio na tomada de decisões estratégicas e disseminação de informações de utilidade pública.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*		28/11/2018	27/05/2019	
Prestação de serviços de impressão em equipamentos digitalizados, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses **Subst. CT 16/2017 - vig. até 03/05/2019**	SIM	SGI	Suprir o Tribunal com força de trabalho especializada	Prestação de serviços - 5 (cinco) postos	807.469,23	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000004060-0	30/04/2018	19/10/2018	
Locação de 01 (uma) impressora/copiadora multifuncional para impressões e cópias em cores e de **01 (uma) impressora/copiadora multifuncional para impressões e cópias em preto e branco**		SGI	Reforçar o quantitativo de impressoras disponíveis afim de produzir e imprimir editorais e documentos em tamanhos, formas e acabamentos variados.	Locação de 2 (duas) impressoras (preto e branca/colorida)	357.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000004389-7	11/05/2018	12/10/2018	
Assinatura anual dos periódicos Arquitetura e Urbanismo e Construção Mercado nos formatos impresso e digital, publicados pela Editora PINI S/A. - CENAQ **Subst. CT 43/2017 vig. até 10/10/2018**	SIM	SGI	Assinatura digital das Revistas Arquitetura e Urbanismo (AU) e Construção Mercado da Editora PINI, Atender demanda informacional da área de engenharia e arquitetura.	1 (um) acesso pelo período de 12 (doze) meses	792,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000003144-9	11/04/2018	17/08/2018	
Prestação de serviço de assinatura de coleção de normas técnicas da ABNT, as quais compõem um acervo eletrônico, em inteiro teor, de 600 (seiscentas) normas ABNT (NBR), escolhidas de acordo com o interesse do TSE, disponível por meio de senhas, sem limite de usuários, no âmbito deste Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses, **Subst. CT 66/2017 vig. até 28/11/2018**	SIM	SGI	Atender as demandas informacionais de padrões e normas para o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria de Tecnologia da Informação, Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e da Coordenadoria de Serviços Gerais. Gradativamente, ao longo da vigência dos contratos anteriores, foram sendo incluídas as normas que se fizeram necessárias, estando disponíveis, atualmente, cerca de 600 (seiscentas) normas ABNT.	600 (seiscentas) normas em formato digital	12.200,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000006787-7	08/06/2018	20/09/2018	

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Contratação de **5 (cinco) pesquisadores para elaboração de perfil jurídico de Ministros** do Tribunal Superior Eleitoral		SGI	Resgatar e registrar a memória do Tribunal, mediante a edição de obras institucionais, elaboradas a partir do estudo do legado jurisprudencial de Ministros que compuseram a Corte	5 (cinco) pesquisadores	50.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2016.00.000018533-0	13/02/2017	29/11/2018	Em estudo pela área técnica
Prestação de **serviços de higienização e conservação de mapas** e de documentos que compõem o acervo do TSE. **Subst. CT 26/2013 vig. até 1/7/2018**	SIM	SGI	Higienização, reparos e conservação de livros, mapas e documentos que compõem o acervo do Tribunal Superior Eleitoral.	Prestação de serviços - 5 (cinco) postos	177.432,11	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000007087-2	27/11/2017	25/06/2018	APAE Art. 24, XX
Contratação de serviço técnicos de **manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos gráficos (10 ITENS)** - plastificadora, corte e vinco, perfuradoras, grampeadora, coladeira, encadernadora,e guilhotinas		SGI	A contratação pretendida tem por objetivo manter os equipamentos gráficos em perfeitas condições de funcionamento, para atender aos pedidos de impressos formulados pelas Unidades integrantes do Tribunal Superior Eleitoral – TSE	Manutenção de 10 itens contidos no anexo único do projeto básico, pelo período de 12 meses	171.110,84	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2016.00.000012813-1	30/08/2016	30/08/2018	
Manutenção de leitora de microfilmes **Subst. CT 41/2017 vig. até 09/8/2018**	SIM	SGI	Manter os equipamentos em constante e perfeito funcionamento, sob pena de inutilização dos mesmos e limitação do acesso as informações microfilmadas.	manutenção preventiva e corretiva em: 1 (uma) leitora de microfilme - patrimônio 041.458; 1 (um) scanner de microfilme - patrimônio	24.687,79	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000000201-5	31/01/2018	08/08/2018	
Prestação de serviços de **manutenção técnica preventiva e corretiva, em máquinas impressoras/copiadoras CANON. Subst. CT 18/2013 vig. Até 07/03/2018 e CT 77/2015 vig. Até 23/12/2018**	SIM	SGI	Manter as máquinas impressoras do parque gráfico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE em perfeitas condições de funcionamento para atender aos pedidos de impressões formulados pelas Unidades integrantes do Tribunal.	*Manutenção de 2 (dois) equipamentos, pelo período de 12 meses*	83.200,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000005931-3	20/09/2017	20/08/2018	
Assinatura anual da **revista Architectural Record** **Subst. NE: 2017NE001105, publ. Em 23/6/2017 - FORALL ASSINATURAS E LICROS LTDA.**	SIM	SGI	Promover referências construtivas, de novas tecnologias e tipologias de arquitetura e design, em termos de espaços, programas, mobiliários, materiais e sustentabilidade, além de oferecer exemplos de projetos e soluções internacionais atualizadas	Assinatura digital de periodicidade mensal, pelo período de 12 (doze) meses	294,80	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000002198-2	09/03/2018	18/07/2018	
Assinatura de coleção de normas técnicas da International Organization for Standardization - ISO, por meio da plataforma ABNT Coleção, via internet, **Subst. CT 59/2017 vig. até 06/11/2018**	SIM	SGI	Atender as demandas informacionais de padrões e normas para o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria de Tecnologia da Informação, Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e da Coordenadoria de Serviços Gerais.	147 (cento e quarenta e sete) normas em formato digital	11.626,80	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000004422-2	15/05/2018	25/07/2018	
Prestação de serviços de empresa especializada em disponibilizar **assinatura de banco de imagens** para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio digital (Internet), mediante assinatura anual **Subst. CT 45/2017 vig. até 02/10/2018**	SIM	SGI	Auxiliar as unidades do TSE, que envolvem a utilização de imagens, fotografias e ilustrações com qualidade profissional para a comunicação interna e externa, como a produção de campanhas, eventos nacionais e internacionais, anúncios, conteúdos educativos, exposições museológicas, conteúdos para sites da intranet e da Internet, aplicativos para smartphones, bem como para as	Assinatura anual	5.359,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000002617-8	07/03/2018	30/10/2018	CT 41/2018 - G&S Imagens do Brasil Ltda., no vlaor de R$5.683,50
Aquisição de 2 (dois) **monitores multiparamétricos** para CATS		SGP	Essencial para a prestação de serviços de saúde de urgência, possibilitando a mensuração e a avaliação de parâmetros vitais dos usuários em situação de emergência médica em poucos segundos, fornecendo informações para o rápido diagnóstico e tomada de decisão por parte da equipe de saúde do TSE	2 (duas) unidades	21.206,64	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000001471-4	22/02/2018	30/08/2018	
Prestação de **serviços de organização de eventos** a serem realizados mediante demanda, compreendendo serviços de apoio, equipamentos, materiais e alimentação necessários à realização de eventos institucionais no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral **Subst. CT 29/2018 vig. até 23/03/2019**	SIM	SGP	O suporte logístico-operacional para a realização de tais eventos requer diferentes esforços e recursos específicos para sua execução que nem sempre se enquadram nas atividades ou finalidades desenvolvidas pelas Unidades do TSE. Nesse sentido, para auxiliar no atendimento das demandas de organização de eventos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000006547-5	24/09/2018	23/03/2019	
Fornecimento de medicamentos constantes dos periódicos ABCFarma para pronto-atendimento **Subst. CT 52/2018 vig. até 7/6/2019**	SIM	SGP	Reposição dos estoques afim de garantir a qualidade e o desempenho das ações de saúde prestadas aos senhores ministros, servidores e dependentes da Instituição.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*		07/12/2018	05/06/2019	
Prestação de **serviços de lavanderia para roupas** utilizadas na seção de atenção médica e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses **Subst. CT 39/2018 vig. até 15/6/2019**	SIM	SGP	Higienização das roupas utilizadas nos atendimentos de saúde, de forma a garantir um controle eficiente dos agentes biológicos possivelmente presentes nesse tipo de ambiente	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*		15/12/2018	13/06/2019	

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Prestação de **serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração**, nas unidades de trabalho do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), **dos documentos Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)** e **relatórios para subsidiar os Laudos de Insalubridade e Laudo Técnico** das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) que se fizerem necessários		SGP	Sistematizar rotinas de segurança e saúde no trabalho que procurem preservar o corpo funcional do TSE de incidentes de saúde ocupacional.	Não se aplica	41.280,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas	2016.00.000 000894-2	13/05/2016	12/11/2018	
Aquisição de porta-crachás e cordões para crachás		SGP	Reposição de estoque.	4.000 unidades de Porta-crachás em PVC 0,20 transparente (item 1); 4.000 unidades de Cordões para crachás em PVC transparente (item 2).	8.320,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000 007559-9	11/04/2018	13/09/2018	
Prestação de **serviços de auxílio de saúde bucal** por posto de trabalho **Subst. CT 1/2015 vigente até 12/1/2019**	SIM	SGP	Auxiliar o atendimento dos cirurgiões-dentistas no desempenho de suas atividades.	Prestação de serviços - 6 (seis) postos	334.990,65	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000 003966-5	19/05/2017	03/09/2018	
Prestação de serviços de fisioterapia, mediante alocação de 3 (três) postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, para Centro de Fisioterapia do TSE **CENTRO DE FISIOTERAPIA**		SGP	Melhorar a qualidade de vida no trabalho e manutenção da produção de Servidores ativos e de Ministros, promovendo ações de qualidade de vida e de valorização das pessoas.	Prestação de serviços 3 (três) postos	267.557,77	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 002428-0	08/03/2018	30/08/2018	
Aquisição de material odontológico		SGP	Reposição dos estoques de materiais de consumo indispensáveis a realização dos serviços odontológicos.	102 (cento e dois) itens	29.657,02	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa 2004 / Assistência Médica e Odontológica aos servidores	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2016.00.000 017876-7	31/10/2017	24/08/2018	
Aquisição de **material de cinesioterapia para Centro de Fisioterapia do TSE** (47 itens) **CENTRO DE FISIOTERAPIA**		SGP	A presente contratação visa a atender a implantação do Centro de Fisioterapia no TSE.	47 (quarenta e sete) itens	8.269,45	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 002165-6	28/02/2018	19/07/2018	
Aquisição de **equipamentos para reabilitação fisioterápica para Centro de Fisioterapia do TSE (41 itens)** **CENTRO DE FISIOTERAPIA**		SGP	A presente contratação visa a atender a implantação do Centro de Fisioterapia no TSE.	41 (quarenta e um) itens	102.659,42	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 002229-6	28/02/2018	24/07/2018	
Aquisição de **material de cinesioterapia** para Centro de Fisioterapia (itens frustrados PE 41/2018 - itens 6, 17, 18, 34, 36, 37, 40 e 47)		SGP	A presente contratação visa a atender a implantação do Centro de Fisioterapia no TSE.	8 (oito) itens	3.488,53	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 007032-0	12/06/2018	17/08/2018	
Prestação de serviços de **condução de veículos de representação** mediante alocação de postos de trabalho **Subst. CT 79/2016 vig. até 03/10/2018**	SIM	SST	Atual contratada, empresa Progresso Construções e Serviços Ltda., não tem interesse na renovação do Contrato TSE nº 79/2016	*A informar pela unidade requisitante*	1.835.457,60	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Promover a efetiva prestação jurisdicional*	2018.00.000 007599-3	29/06/2018	04/10/2018	
Prestação de serviço de **manutenção corretiva dos veículos Ford (lote 6)** **Subst. CT 48/2016 - vig. até 7/7/2019 (minuta 3º TA)**	SIM	SST	Conservar e manter os veículos oficiais em perfeitas condições de funcionamento.	*A informar pela unidade requisitante*	132.870,21	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*		30/06/2018	22/10/2018	
Fornecimento de combustíveis em geral, por empresa credenciada junto à ANP, para os veículos pertencentes ao Tribunal Superior Eleitoral **Subst. CT 12/2018 vig. até 05/3/2019**	SIM	SST	A aquisição de combustíveis aos veículos oficiais do TSE é necessária para viabilizar o transporte dos Ministros e para atender as demandas administrativas nos serviços externos.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 005476-7	06/09/2018	05/03/2019	
Registro de preços para eventual prestação de **serviços de revisão e recarga de extintores de incêndio -** **Em substituição à Ata de Registro de Preços TSE nº 50/2017 e CT 60/2017 vig. até 30/10/2018**	SIM	SST	Manter em condições de pleno uso dos extintores, que são equipamentos essenciais no combate a princípios de incêndio, de forma a garantir a segurança das edificações e a tranquilidade necessária à realização dos serviços deste Tribunal	*Prestação de serviços de 807 (oitocentos e sete) recargas*	30.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 003877-0	23/04/2018	11/10/2018	
Aquisição de 06 (seis) veículos de serviço tipo "Sedan" **PLANEJAMENTO 2018**		SST	Visa renovar parcialmente a frota do TSE, em substituição aos veículos de representação/institucional da marca TOYOTA	6 (seis) unidades	636.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000 004202-5	20/04/2018	25/10/2018	
Aquisição de veículo para escolta e segurança **PLANEJAMENTO 2018**		SST	*Os veículos a serem adquiridos tem como intuito o serviço de escolta e proteção pessoal dos Senhores Ministros desta Casa.*	*2 (duas) unidades*	450.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Aperfeiçoar a governança institucional	2018.00.000 004810-4	14/05/2018	05/10/2018	

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Registro de preços para eventual **aquisição de peças, equipamentos e insumos para o sistema de CFTV.**		SST	Destina-se ao fornecimento eventual de peças, equipamentos e insumos, para os sistemas de Controle de Acesso e CFTV, de forma a atender a demanda dos serviços de manutenção corretiva, para a substituição de peças queimadas, com defeito ou com desgaste natural causado pelo tempo de uso.	37 (trinta e sete) itens	1.296.199,31	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a eficiênica na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*	2016.00.000004601-1	02/07/2015	05/10/2018	
Prestação de serviços de **condução de veículos de apoio administrativo** mediante alocação de postos de trabalho **Subst. CT 83/2016 vig. Até 26/09/2018**	SIM	SST	Suprir as demandas institucionais e administrativas que requerem o transporte de pessoas, documentos e materiais de forma contínua, como meio de garantir a prestação jurisdicional eleitoral.	Prestação de serviços - 20 (vinte) postos destribuídos em 3 (três) itens	2.618.243,33	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000005359-0	09/05/2018	24/09/2018	
Prestação de serviços de operação de elevadores, mediante alocação de postos de trabalho Subst. CT 97/2013 vigente até 27/12/2018	SIM	SST	Garantir a utilização dos elevadores de modo confortável, seguro, ininterrupto e assegurar a eficiência do funcionamento dos elevadores, por autoridades, servidores e visitantes que exercem atividades no TSE.	Prestação de serviços - 6 (seis) postos	340.688,20	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Aperfeiçoar a governança institucional	2018.00.000001450-1	23/04/2018	28/09/2018	
Prestação de serviços de **manutenção do sistema de detecção e alarme de incêndio. Subst. CT 68/2013 vig. até 19/9/2018**	SIM	SST	Contratação necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da Administração.	Prestação de serviços com fornecimento de peças pelo periodo de 12 meses	511.324,23	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000014099-4	21/03/2018	30/08/2018	
Prestação de **serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veiculos Fiat Subst. Do CT 47/2016 - vigente até 12/7/2018**	SIM	SST	Conservar e manter os veículos oficiais em perfeitas condições de funcionamento, dando continuidade nas demandas administrativas e institucionais.	Prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças - 9 (nove) unidades	58.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000005237-3	04/05/2018	24/07/2018	
Prestação de serviços de **seguro total para a frota de veículos do TSE,** pelo período de 12 (doze) meses **Subst. CT 44/2017 vig. até 05/08/2018**	SIM	SST	Visa a tranquilidade de estar amparado em diversas situações, como imprevistos com colisões que danifiquem os veículos da frota do tribunal, os veículos de terceiros, às vítimas envolvidas no acidente e até serviços de assistência 24 horas em casos de panes elétricas ou problemas que impossibilitem o funcionamento dos veículos.	Apólice com cobertura anual de 37 (trinta e sete) veículos	61.562,26	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000000398-4	06/02/2018	02/08/2018	
Prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Segurança Patrimonial do TSE** (CFTV e Controle de Acesso), com fornecimento eventual de peças, cabeamentos, conectores, equipamentos e insumos, pelo período de 12 (doze) meses Subst. Do CT 53/2015 - **vig. até 08/09/16**	SIM	SST	Visa a manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de Controle de Acesso e CFTV, de forma que tais serviços abarquem a substituição de peças queimadas, com defeito ou com desgaste natural causado pelo tempo de uso.	Manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de peças	369.666,64	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*	2016.00.000005294-1	22/04/2016	10/07/2018	CT 76/2017- ARCADE Tecnologia Projetos e Engenharia Ltda.
Urnas Eletrônicas - modelo 2020		STI	*Para as Eleições de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deverá substituir as urnas eletrônicas modelo 2006 e 2008, totalizando cerca de 85 mil equipamentos; deve-se considerar, ainda, o crescimento vegetativo do eleitorado e o aumento das seções com votação biométrica no país, o que acrescentaria mais 30 mil unidades, totalizando, a necessidade de aquisição de aproximadamente, 115 mil urnas eletrônicas. De acordo com as áreas técnicas, essa demanda decorre da não contratação de urnas para as Eleições 2018, da necessidade de aprimoramento tecnológico da urna eletrônica, bem como da necessidade de suprir o crescimento vegetativo de seções eleitorais até 2020. Conforme informado pela STI, a substituição é imprescindível para a segurança e a eficácia*	*A informar pela unidade requisitante*	A ESTIMAR	4269 / Pleitos Eleitorais - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2018.00.000004140-1	04/07/2018	07/11/2018	
Registro de preços para eventual aquisição de densitômetro		STI	*Garantir aquisição de urnas eletrônicas que atendem a densidade óptica mínima, é necessário garantir, durante a fabricação, que as urnas eletrônicas sejam fabricadas obedecendo a tal exigência. Assim, durante a fabricação são realizadas verificações, em unidades de urnas eletrônicas, do atendimento da*	Até 2 unidades de densitômetro	A ESTIMAR	4269 / Pleitos Eleitorais	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2018.00.000002951-7	29/06/2018	18/10/2018	

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Padronização e expansão de licenciamento de software biométrico utilizado pela Justiça Eleitoral.		STI	*A demanda por serviços adicionais faz surgir a necessidade de expansão do licenciamento de softwares biométricos do TSE, de modo a compatibilizar a infraestrutura da Justiça Eleitoral aos diversos serviços que irão advir.* *Até mesmo os padrões em uso pela Justiça Eleitoral precisam ser oficializados para que possam servir de balizamento aos demais serviços que advierem do ICN ou de outros projetos.* *Fato é que o presente cenário exige posicionamento da Justiça Eleitoral visando oficialização de padrões e dos serviços a serem prestados, atentando sobretudo para o adequado licenciamento dos softwares que serão utilizados para a identificação biométrica dos cidadãos.*	1 Upgrade de licenciamento do sistema ABIS da Griaule utilizado pelo TSE, para licenciamento integrado, com fornecimento de e módulos de integração (SDK, webservices e código fonte), e com replicação do sistema central em um datacenter adicional (item 1); 12 meses de garantia + suporte mensal (item 2).	A ESTIMAR	7832 / Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Biometria	Garantia dos direitos de cidadania / Combate à corrupção e à improbidade administrativa / Fortalecimento da segurança e da transparência do processo eleitoral	2017.00.000012759-9	29/06/2018	15/11/2018	
Prestação de serviços de suporte para equipamentos servidores utilizados na JE		STI	*Suporte para equipamentos servidores utilizados pela Justiça Eleitoral visando mitigar riscos de indisponibilidade de sistemas essenciais.*	*A informar pela unidade requisitante*	A ESTIMAR	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*	2018.00.000004463-0	29/06/2018	25/10/2018	
Aquisição de 5 caixas de 305 metros de cabo de rede CAT6		STI	Ter o material necessário à confecção de cabos de rede para conexão de equipamentos à rede local.	5 (cinco) caixas de 305 metros de cabo de rede	4.750,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*	2018.00.000006680-3	29/06/2018	23/10/2018	
Atualização de versão de licenças de uso de produtos da suite Vmware e serviços de suporte técnico on site **Subst. CT 113/2016 vig. até 03/01/2019**	SIM	STI	*A informar pela unidade requisitante*	*A informar pela unidade requisitante*	53.276,64	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*	2018.00.000005420-1	06/07/2018	02/01/2019	
Serviços técnicos de **Tecnologia da Informação (TI) para suporte à área de sustentação e desenvolvimento de sistemas de informação.** (Registro de Preços). **Subst. CT 17/2015, vig. até 13/3/2018**	SIM	STI	Os serviços de apoio à sustentação de sistemas informatizados no âmbito do TSE e em apoio aos tribunais regionais que garantem, em parte, a missão da STI, é mantida por intermédio do Contrato TSE 17/2015, que tem seu término revisto para 13 de março de 2019. Esta demanda de contratação decorre ainda das deliberações da Comissão Técnica deTecnologia da Informação (CTTI) quanto ao atendimento de novas contratações de TI emtempo hábil e em conformidade com novos modelos e exigências deste Tribunal.	*A informar pela unidade requisitante*	A ESTIMAR	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa; 4269 / Pleitos Eleitorais; 152B / Desenvolvimento e Implantação PJE; 7832 / Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Biometria	Promover a efetiva prestação jurisdicional / Garantir a eficiência na gestão orçamentária e financeira / Aperfeiçoamento da governança institucional / Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	2018.00.000007590-0	02/08/2018	29/01/2019	
Serviços técnicos de **Suporte às equipes de gestão de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI)** **Subst. CT 16/2015, vig. até 2/3/2019**	SIM	STI	Os serviços de suporte às equipes de gestão de infraestrutura de TI, que garantem o apoio operacional das diversas áreas de TI do TSE, é mantida por intermédio do Contrato TSE 16/2015, que tem seu término previsto para 2 de março de 2019. Esta demanda de contratação decorre ainda das deliberações da Comissão Técnica de Tecnologia da Informação (CTTI) quanto ao atendimento de novas contratações de TI em tempo hábil e em conformidade com novos modelos e exigências deste Tribunal.	1.026.158,94 (um milhão, vinte e seis mil cento e cinquenta e oito e noventa e quatro centésimos) Unidades de Serviços Técnicos – UST	A ESTIMAR	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa; 4269 / Pleitos Eleitorais; 152B / Desenvolvimento e Implantação PJE; 7832 / Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Biometria	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*	2018.00.000007579-9	02/08/2018	29/01/2019	

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Serviços técnicos de **Tecnologia da Informação (TI) de apoio às atividades de planejamento e gestão de TI.** **Subst. CT 20/2015, vig. até 24/3/2019**	SIM	STI	A prestação de serviços de apoio às atividades de planejamento da TI no âmbito do TSE que garantem o suporte à governança, conforme descritos nesta motivação, é mantida por intermédio do Contrato TSE 20/2015, que tem seu término previsto para 24 de março de 2019. Além do término do contrato 20/2015, esta demanda de contratação decorre ainda das deliberações da Comissão Técnica de Tecnologia da Informação (CTTI) quanto ao atendimento de novas contratações de TI em tempo hábil e em conformidade com novos modelos e exigências deste Tribunal.	A informar pela unidade requisitante	A ESTIMAR	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa; 4269 / Pleitos Eleitorais; 152B / Desenvolvimento e Implantação PJE; 7832 / Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Biometria	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*	2018.00.000007558-6	23/08/2018	19/02/2019	
Prestação de serviços de **manutenção e suporte para as ferramentas (hardware e software) denominadas produto/solução que compõem a solução de cópias de segurança (backup)** ao módulo gerenciador Appliance de Backup - EMC Data Domain DD690 **Subst. CT 21/2014 vig. até 19/3/2019**	SIM	STI	Visa assegurar a continuidade de sua função dentro dos parâmetrros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e devida útil adequados a ferramenta.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*		19/09/2018	18/03/2019	
Aquisição de 1 licença para 2 (dois) desenvolvedores e de contratação de suporte técnico para o software ZK SpreadSheet **Substituição CT 34/2018 vig. até 30/3/2019**	SIM	STI	Suporte técnico visando auxiliar na conclusão do projeto de desenvolvimento do Sigepro Pessoal, com a plena entrega do produto, bem como sua posterior sustentação dependem de ações de desenvolvimento, seja corretivo ou evolutivo.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*	2018.00.000006632-3	01/10/2018	30/03/2019	
Prestação de serviços de **manutenção e de suporte técnico com fornecimento de atualizações para o sistema antispam e antivírus** de correio eletrônico da Justiça Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses **Subst. CT 31/2014 vig. até 13/5/2019**	SIM	STI	Visa assegurar o pleno funcionamento dos serviços de correio eletrônico, reduzindo o volume de mensagens eletrônicas indesejadas que aportam nas caixas de correio eletrônico dos servidores e colaboradores de toda Justiça Eleitoral.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*		13/11/2018	12/05/2019	
Prestação de serivços de **manutenção corretiva, com fornecimento de peças, das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral** **Subst. CT 40/2014 vig. até 13/5/2019**	SIM	STI	Manter em pleno funcionamento o parque de urnas eletrônicas para realização de eleições oficiais, suplementares e não oficiais.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*		13/11/2018	12/05/2019	
Prestação de **Serviços de Comunicação de dados,** compreendendo o fornecimento de **enlaces de comunicação de dados entre o TSE e os TREs - Backbone Secundário** **Subst. CTS 35, 36, 37, 38 e 39/2014 vig. até 3/6/2019**	SIM	STI	Promover a comunicação de dados entre o TSE e os TRE's, formando uma rede de comunicação privada, exclusiva da Justiça Eleitoral, isolada da internet, essencial para as atividades eleitorais.	*A informar pela unidade requisitante*	orçamento 2019 *	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*		03/12/2018	01/06/2019	

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Equipamento servidor (Registro de Preços)		STI	A premente implantação de novos sistemas no TSE e nos TRE, tais como o PJE e o Sistema SEI, bem como o grau de dependência que a Justiça Eleitoral terá desses novos sistemas, torna necessária a existência de provisionamento que permita um crescimento do parque de equipamentos servidores para atender a necessidades de melhoria de performance e disponibilidade.	Até 27 unidades de servidor Tipo 1 - sistemas administrativos, com serviço de instralação (item 1); até 5 unidades de servidor Tipo 2 - banco de dados, com serviço de instralação (item 2); até 6 unidades de servidor Tipo 3 - banco de dados, com serviço de instralação (item 3); até 17 unidades de servidor Tipo 4 - banco de dados, com serviço de instralação (item 4); até 25 unidades de servidor Tipo 5 - aplicação web, com serviço de instralação (item 5); até 22 unidades de servidor Tipo 6 - aplicação web, com serviço de instralação	4.000.000,00	152B / Implantação PJE	Fortalecimento da segurança e da transparência do processo eleitoral / Aperfeiçoamento da governança de tecnologia da informação	2015.00.000000266-3	24/01/2018	02/11/2018	
Prestação de serviços de m**anutenção, suporte técnico especializado e atualização de software, firmware e correlatos, bem como fornecimento de subscrição de licença Atlas Intelligence Feed – AIF, com atualização dinâmica de ameaças, para 2 (dois) dispositivos de proteção contra ataques de negação de serviços distribuído – Anti-DDoS**, da marca Arbor, modelo Pravail APS 2105.		STI	*Por meio do contrato TSE 114/2014 foram adquiridos 02 (dois) equipamentos do tipo appliance, da marca ARBOR, modelo PRAVAIL APS 2105, destinados a prover a segurança dos sistemas da Justiça Eleitoral ao proteger os dados por meio de filtro de ataques. Sugere-se que os serviços de manutenção venham a ser contratados pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável nos termos da lei*	Serviços de manutenção e suporte técnico especializado para 2 (duas) unidades do equipamento ARBOR PRAVAIL APS 2105, pelo período de 36 (trinta e seis) meses (item 1); Subscrição de licença AIF com atualização dinâmica de ameaças, para 2 (duas) unidades do equipamento ARBOR PRAVAIL APS 2105, pelo período de 36 (trinta e	A ESTIMAR	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Fortalecimento da segurança e da transparência do processo eleitoral	2017.00.000013166-9	23/11/2017	08/11/2018	
Aquisição de solução de descoberta de dados para o TSE - 79 usuários com capacidade de criação, 265 usuários com capacidade de visualização		STI	A Seção de Arquitetura da Informação/COGTI tomou conhecimento da necessidade de diversas unidades do Tribunal em ter disponível mecanismo que permitisse a recuperação e disponibilização, de forma facilitada, das informações das respectivas unidades, por meio de interface acessível, inteligente e autônoma, possibilitando à equipe de trabalho capacidade de realizar consultas com mínima dependência da área de TI.	Até 3 Licença de servidor que inclui plataforma analítica corporativa (item 1); Até 120 licenças	270.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Fortalecimento da segurança e da transparência do processo eleitoral; Aperfeiçoamento da governança de tecnologia da informação	2018.00.000003595-9	14/06/2018	12/10/2018	
Contratação de serviços de **suporte e manutenção do sistema de videoconferência JE**		STI	Para manter o funcionamento do sistema de videoconferência da JE, faz-se necessária a contratação de empresa para prover suporte técnico a todos os componentes do sistema, garantido assim a disponibilidade e o pleno uso das funções e facilidades providas pela solução	1 Lote, com 10 subitens, perfazendo o total de 155 equipamentos a serem manutenidos	1.395.942,36	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	2017.00.000004491-0	31/08/2017	22/10/2018	

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Ilhas de edição - Aquisição de equipamentos e softwares necessários para preparação do ambiente de edição do TSE (ASCOM)		STI	Os equipamentos existentes no TSE , computadores transformados em ilha de edição, atendem de forma precária as demandas de conteúdos para televisão e rádio. Tais equipamentos apresentam problemas como travamentos e perda de material produzido, além da impossibilidade de instalação de alguns programas específicos de edição.	*4 microcomputadores do tipo Estação de Trabalho (Workstation) para editoração (item 1);* *1 microcomputador do tipo Estação de Trabalho (Workstation) para videografismo (item 2;* *9 licenças de uso de software diversos (itens 3 a 11)*	964.833,71	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade	2017.00.000004943-1	09/04/2018	26/10/2018	
Contratação de **serviços especializados para auxílio em pesquisa, análise e qualificação do hardware das urnas eletrônicas** e outros hardwares utilizados no processo eleitoral **CTI - Hardware**		STI	O Sistema Eletrônico de Votação – SEV é construído sobre diversos componentes, que envolvem legislação, processos, procedimentos, software e hardware. No centro do SEV, estão a urna eletrônica e os equipamentos para armazenar chaves criptográficas e certificados digitais, cujas tecnologias, técnicas, métodos, metodologias e ferramentas utilizados em suas concepções representam expertises, que, mesmo considerando a experiência e o conhecimento da equipe técnica da Justiça Eleitoral, requerem um espectro mais especializado de conhecimento analítico e referencial em diversas áreas (engenharia eletrônica, mecânica, mecatrônica, desenvolvimento de projetos técnicos de engenharia, protótipos, entre outros). Considerando a necessidade de tais expertises e a ausência de recursos laboratoriais, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para auxílio em pesquisa, análise e qualificação do hardware das urnas eletrônicas e de outros hardwares utilizados no processo eleitoral.	Relação de atividades por escopo - análise de: 1) projeto e construção hardware da urna, 2) processo produtivo, 3) vida útil baterias, 4) defeitos de dados disponibilizados - Logusweb e Sistema de ocorrência de simulado, 5) de problemas apresentados para modelos específicos de urnas. 6) condições ambientais e locais de armazenamento, 6) novas tecnologias eleitorais e normas ambientais.	3.250.518,84	4269 / Pleitos Eleitorais - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração	Fortalecimento da segurança e da transparência do processo eleitoral / Aperfeiçoamento da governança de tecnologia da informação	2018.00.000000919-2	20/03/2018	27/07/2018	
Registro de preços para eventual aquisição de **licenças de uso de softwares, para publicação e edição de imagens**, edição de figuras vetoriais, edição de arquivos tipo PDF, edição de animações e recursos de interatividade para publicações digitais em PDF ou HTML, destinados às unidades do TSE		STI	Com frequência a STI recebe demandas das unidades do TSE para disponibilização e instalação de softwares de editoração de imagens, vídeos, áudio, arquivos PDF e HTML e ainda de indexação e localização de arquivos locais (em um desktop).	Até 281 licença de software diversos, distribuídos m 2 lotes: Lote 1 (4 itens) Lote 2 (12 itens)	2.086.338,34	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Aperfeiçoamento da governança de tecnologia da informação	2016.00.000002461-1	31/10/2016	17/10/2018	
Registro de Preços para aquisição de solução de segurança - Firewall		STI	Atualmente os primeiros equipamentos adquiridos na FASE 1 da reestruturação do backbone da Justiça Eleitoral encontram-se sem cobertura de garantia, colocando em risco a continuidade da comunicação TSE x TRE. Além disso, os equipamentos hoje utilizados para o estabelecimento das VPN, appliance Check Point modelo 4600, teve o ciclo de vendas interrompido pelo fabricante Check Point. Portanto, deve-se levar em conta que o investimento a ser realizado neste processo deverá atender aos requisitos de performance pelos próximos 48 meses, e considerando tal premissa, os equipamentos atuais devem suportar o crescimento da demanda por todo esse período.	Até 2 unidades firewall - tipo 1 (item 1); até 15 unidades firewall - tipo 2 (item 2); até 60 unidades de solução de proteção de ambiente virtualizado (item 3); até 2 unidade Software de gerência (item 4)	8.366.076,42	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Garantir a confiança na Justiça eleitoral / Aprimorar continuamente a segurança do processo eleitoral / Garantir a infraestrutura de tecnologia da informação	2017.00.000008300-1	28/08/2017	22/10/2018	

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Prestação de **serviços de suporte, manutenção e customização da solução de gestão de infraestrutura de TI (microinformática) e Service Desk**, composta do software Symantec Altiris IT Management Suite, com atualização de versão. **Subst. CT 54/2013 vig. até 22/7/2018**	SIM	STI	Garantir a continuidade e disponibilidade do sistema Altiris utilizado para registros e acompanhamentos das solicitações de suporte técnico à STI, inventários de recursos de microinformática, gestão e controle das atividades executadas por empresas contratadas e a aplicação de gerências de mudança, problemas e configuração.	1 Lote, com 8 subitens, para suporte com atualização de versões, patches e customização	1.906.961,46	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Promover a efetiva prestação jurisdicional / Garantir a eficiência na gestão orçamentária e financeira / Aperfeiçoamento da governança institucional / Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	2018.00.000002138-9	28/02/2018	21/08/2018	
Registro de preços para eventual aquisição de notebooks		STI	Conforme Relatório da Situação do Parque de Notebooks do TSE (documento SEI 0687875) o TSE possui equipamentos defasados, sem garantia e ainda demandas, por novos notebooks, de unidades desta corte o que contribui para aumento de paradas, dificuldades de uso e indisponibilidades de recursos necessários aos servidores e colaboradores do TSE na execução de seus serviços diários.	Até 300 unidades de notebook	1.992.300,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Aperfeiçoamento da governança de tecnologia da informação	2018.00.000003386-7	06/04/2018	18/09/2018	ARP
Aquisição de softwares/licenças necessários para atualização da versão da **solução de gerenciamento de projetos** **(itens 3 e 12 do PE 23/2018 - cota de participação exclusiva ME e EPP sem proposta válida, cancelados na aceitação, Pregão 23/2018)**		STI	A contratação tem o objetivo de complementar os itens de software necessários ao funcionamento da solução de gerenciamento de projetos objeto do processo de aquisição SEI 2017.00.000006416-3, devido ao cancelamento dos itens 03 e 12.	2 licenças Microsoft Project Server (item 1); 2 licenças Microsoft Visual Studio Professional Edition (item 2)	95.955,20	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Aperfeiçoamento da governança de tecnologia da informação	2018.00.000005661-1	15/05/2018	13/09/2018	
Descarte ecologicamente correto das urnas eletrônicas modelo 2004.		STI	A contratação faz-se necessária devido a fatores como a inviabilidade do uso das UE2004, conforme Relatório Técnico 0026828, a escassez de espaço nos depósitos do TSE e dos TREs e a necessidade de desfazimento ecológico com observância aos padrões de sustentabilidade a serem seguidos pelas instituições públicas.	1.534.145,91 kg de materiais para descarte	NÃO HÁ DESEMBOLSO PARA O TRIBUNAL	N/A	*Incentivar a adoção de práticas sustentáveis e de acessibilidade*	2015.00.000000528-0	14/02/2018	27/08/2018	
ELEIÇÕES 2018 - **REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ACELERAÇÃO DE CONTEÚDO**		STI	A contratação visa apoiar o Tribunal Superior Eleitoral no processo de distribuição de informações de cunho público associadas às Eleições Municipais de 2016. A utilização de uma Rede de Distribuição de Conteúdos Descentralizada permitirá a absorção de qualquer volume de demanda de acesso a informações disponibilizadas nos sites de internet sem que haja necessidade de triplicar a infraestrutura de rede do TSE.	Lote único com 4 itens, os quais correspondem a: plataforma de rede de distribuição de até 10TB (item 1); franquia adicional de tráfego para o item 1 de 242 TB (item 2); serviço de segurança e mitigação de tráfego por 6 meses (item 3); serviço de operação e suporte técnico por 6 meses (item 4)	5.157.540,60	4269 / Pleitos Eleitorais	Assegurar a legitimidade do processo eleitoral	2017.00.000007584-0	21/02/2018	06/08/2018	
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR - MATERIAL BASE PARA a IMPRESSÃO DE CADERNO DE FOLHA DE VOTAÇÃO - CAPA, MIOLO, ESPIRAL, CAIXA. (4 ITENS) (Registro de preços)		STI	Aquisição de materiais base para atender as demandas de confecção de cadernos de folha de votação para eleições que possam ocorrer fora do tempo, revisões eleitorais, simulados ou outros pleitos que venham a ser realizados. Ressalta-se que não há previsibilidade do quantitativo de páginas a serem impressas para atender às possíveis demandas. Portanto, só com a aprovação das eleições ou revisões, poderão ser definidos os volumes de páginas a serem impressas para cada pleito, justificando assim o registro de preços.	LOTE ÚNICO, até: 100.000 páginas de Capa para Cadernos de Folhas de Votação (item 1); 1.000.000 páginas de Miolo para Cadernos de Folhas de Votação (item 2); 50.000 unidades de Espiral para encadernação (item 3); 1.000 unidades de Caixas (item 4)	79.900,00	4269 / Pleitos Eleitorais	Assegurar a legitimidade do processo eleitoral	2017.00.000000838-7	13/02/2017	26/07/2018	Continental Editora e Gráfica Ltda., no valor de R$77.900,00.

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
ELEIÇÕES 2018 - **PEÇAS DE REPOSIÇÃO** (12 ITENS)		STI	Atender às necessidades dos Tribunais Regionais Eleitorais, no que se refere à demanda por peças de reposição para urnas eletrônicas, objetivando a realização das Eleições de 2018.	Ate 244.326 unidades de peças de reposição, distribuídas em 12 itens.	454.264,12	4269 / Pleitos Eleitorais - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração	Assegurar a legitimidade do processo eleitoral	2017.00.000006294-2	18/01/2018	06/07/2018	
ELEIÇÕES 2018 - **CADERNO DE FOLHA DE VOTAÇÃO**		STI	*Atender às necessidades dos Tribunais Regionais Eleitorais, no que se refere à demanda por cadernos de folha de votação, objetivando a realização das Eleições de 2018.*	*Serviço de produção, impressão, entrega de cadernos de folha de votação sob demanda*	10.991.555,00	4269 / Pleitos Eleitorais	Assegurar a legitimidade do processo eleitoral	2017.00.000007828-8	21/02/2018	13/07/2018	A data máxima para entrega, pelo TSE, à empresa contratada, dos arquivos necessários à impressão da folha de votação é 23/7/2018.
ELEIÇÕES 2018 - **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL VIA SATÉLITE (SMSAT)** (Registro de preços)		STI	A contratação em questão é utilizada para permitir a transmissão de dados das urnas eletrônicas (boletins e urna, logs, RDV, dentre outros) a partir de locais de votação instalados em locais onde não há nenhuma infraestrutura de telecomunicações e onde o deslocamento até um ponto de comunicação de dados dista, pelo menos 2h.	Aluguel de até: 1067 unidades do equipamento SMSAT Tipo 1; 197 unidades do equipamento SMSAT Tipo 2; 61 unidades de bateria externa; 19 unidades debateria extra SMSat tipo 2; + serviços de suporte, pacote de dados/voz; treinamento e serviços de interconexão	18.850.533,30	4269 / Pleitos Eleitorais	Assegurar a legitimidade do processo eleitoral	2017.00.000007580-7	28/02/2018	26/07/2018	
Aquisição de softwares/licenças necessários para atualização da versão da **solução de gerenciamento de projetos** + Aquisição de softwares/licenças de acesso aos usuários + Contratação de serviço especializado		STI	A solução a ser contratada visa à aquisição de softwares e licenças, necessários para atualizar a solução de gerenciamento de projetos e portfólio ora instalada no âmbito do TSE. Destina-se também à contratação de serviços especializados na avaliação, planejamento e execução de instalação da solução, além da migração dos dados e informações do ambiente legado.	910 licenças de uso de software + serviço especializado de implantação, migração de dados e customização da solução	2.636.115,19	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	2017.00.000006416-3	29/08/2017	14/08/2018	
Registro de preços para eventual **aquisição de microcomputador (desktop)**		STI	Possibilitar o aprimoramento dos trabalhos do TSE em benefício do cidadão, por meio da atualização tecnológica da plataforma de equipamentos e suprir novas demandas. Conforme Relatório da Situação do Parque de Microcomputadores do TSE (documento SEI 0768737) o TSE possui equipamentos defasados, sem garantia e ainda demandas, por novos desktops, de unidades desta corte o que contribui para aumento de paradas, dificuldades de uso e indisponibilidades de recursos necessários aos servidores e colaboradores do TSE na execução de seus serviços diários.	item 1 - microcomputador tipo 1, com até 1.540 unidades conforme especificação técnica; item 2 - microcomputador tipo 2, com até 708 unidades conforme especificação técnica	10.866.400,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Promover a efetiva prestação jurisdicional / Garantir a eficiência na gestão orcamentária e financeira / Aperfeiçoara governança institucional/ Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	2018.00.000007236-6	29/06/2018	15/11/2018	
Aquisição de **100 (cem) unidades de sacola - material a ser utilizado na solenidade que ocorrerá em 8/6/2018 no CCJE**		ACP	Utilizadas para entrega aos agraciandos do material da Ordem do Mérito do Tribunal Superior Eleitoral durante as solenidades. A próxima solenidade ocorrerá na data provável do dia 08 de junho de 2018, no Centro Cultural da Justiça Eleitoral, Rio de Janeiro/RJ.	200 (duzentas) unidades	2.400,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade	2018.00.000003961-0	04/04/2018	25/05/2018	2018NE001074 - Editora Gráfica Fator Ltda., no valor R$ 2.400,00, emitido em 23/5/2018, publicado em 25/5/2018.
Aquisição de 2000 (duas mil) unidades de Etiquetas de identificação visual de segurança para evento		ACP	A aquisição das etiquetas se dá a fim de atender à Assessoria de Cerimonial da Presidência do TSE (ACP), em razão do evento de Posse de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e diplomação de Presidente e Vice-Presidente da República eleitos em 2018.	2.000 (duas mil) unidades	1.240,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade*	2018.00.000004259-9	19/04/2018	23/05/2018	2018NE001034 - UP 10 Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda., no valor R$ 1.240,00, emitida em 18/5/2018, publicada em 23/5/2018.
Registro de Preços para produção de vídeos instrucionais, destinados aos mesários.		ASCOM	Os vídeos de treinamento representam uma importante ferramenta didática para os treinamentos empreendidos pela Justiça Eleitoral (JE). Durante o processo de ensino-aprendizagem, é preciso que se criem ambientes dinâmicos e interativos, nos quais os participantes possam ter a oportunidade de construir conhecimento de maneira articulada e produtiva.	5 (cinco) itens com a especificação de cada tipo de vídeo, sendo até 128 unidades de vídeos no ano - quantidade anual estimada	1.092.500,00	2549 / Comunicação e Divulgação Institucional	*Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade*	2016.00.000001762-3	25/02/2016	31/01/2018	ARP 1/2018 - Chá com Nozes Propaganda Ltda, no valor de R$478.680,00, assinada em 30/1/18, publicada em 31/1/18.

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Aquisição de **equipamentos fotográficos** e garantia técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses.		ASCOM	A Assessoria de Comunicação visando ao cumprimento do disposto no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, acompanha e divulga todo o noticiário de interesse da Justiça Eleitoral, bem como promove, organiza e assessora as entrevistas e demais atividades dos membros do Tribunal. As duas câmeras fotográficas existentes atualmente no TSE estão obsoletas e, com frequência, são encaminhadas para conserto devido ao seu intenso uso	8 (oito) itens, sendo 15 (quinze) unidades - câmera fotográfica, bateria, 3 tipos de lentes Canon, Flash Canon, Filtro UV e Rádio Transmissor, totalizando 15 unidades	77.248,09	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade*	2016.00.000014099-9	27/04/2017	23/03/2018	J L Informática e Telecomunicações LTDA (itens 1 e 4), nos valores de R$ 28.898,00 e R$ 15.989,00, assinado em 8/2/18, publicado em 14/2/18 CT 9/2018- Maryleide Fonseca Almeida EIRELI – EPP (item 3), no valor de R$ 14.480,00, assinado em 15/3/18, publicado em 23/3/18. Espaço Digital Comércio e Locação de Áudio, Cine, Vídeol (item 5), no valor de R$ 2.800,00, assinado em 8/2/18,
A prestação de serviço de mailing jornalistico **Subst. CT 1/2017 vig. Até 01/02/2018**	SIM	ASCOM	O mailing é uma ferramenta usada para a realização de divulgação institucional, que tem como objetivo estabelecer e manter o relacionamento direto e contínuo entre as instituições e os meios de comunicação.	Prestação de serviços (sob demanda) pelo período de 12 (doze) meses.	4.889,76	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade*	2017.00.000005455-9	18/07/2017	19/02/2018	CT 15/2018 - Comunique-se S/A., no valor de R$4.889,76, assinado em 2/2/18, publ. 19/2/18
Registro de preços para eventual prestação de **serviços técnicos e especializados** **de produção, captação e edição de vídeos instrucionais e confecção de cenários**, em substituição à ARP nº 45/2016 **Subst. CT 77/2016 vig. Até 30/09/2017 (item 5); CT 9/2017 vig. até 31/3/2018 (itens 5 e 6); CT 33/2017 vig. até 2/6/2018 (item 5).**	SIM	ASCOM	Para que o eleitor seja devidamente informado a respeito do processo eleitoral como um todo, e com isso possa exercer a cidadania de forma plena, as ações e atividades desenvolvidas pela Justiça Eleitoral devem ser divulgadas de forma sistemática e clara, facilitando o acesso da população a essas informações e à compreensão do papel desse segmento da Justiça.	3 (três) itens - sendo até 114 (cento e quatorze) unidades de vídeo - quantidade anual estimada	100.975,44	2549 / Comunicação e Divulgação Institucional	Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade	2017.00.000003624-0	19/07/2017	14/06/2018	ARP 25/2018 - Estudio 42 Produções Artísticas Ltda. (item 1), no valor de R$5.496,00, assinada em 13/6/18, publicação em 14/6/2018 ARP 26/2018 - Explorata Produtora Ltda. (itens 2 e 3), no valor de R$107.882,00, assinatura em 7/6/18, publicação em
Contratação de **licenciamento de conteúdos noticiosos especializados,** em tempo real, com cobertura do cenário político e jurídico com notícias, análises e vídeos sobre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo por meio de browsers (navegadores para internet) e/ou plataformas móveis "tablets" e "smartphones". **Subst. CT 14/2017 vig. até 09/05/2018**	SIM	ASCOM	A contratação do periódico eletrônico visa disponibilizar ao Tribunal Superior Eleitoral um nível excelente de informações no acompanhamento de programas, noticiários e reportagens de seu interesse e temas ligados ao Poder Judiciário e dos principais acontecimentos do universo político, em tempo real, reunidos em uma só ferramenta com acessos individuais, além do fornecimento diário, via mensagem eletrônica, de resumos das principais notícias divulgadas na plataforma. Este trabalho corresponde especificamente a informações produzidas pela equipe de jornalistas do Grupo Estado (material jornalístico de fonte primária).	10 (dez) acessos ao broadcasr político, pelo período de 12 meses.	66.550,80	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000012386-0	08/11/2017	16/01/2018	CT 6/2018 - Agência Estado S.A., com vigência a partir de 10/5/2018, assinada em 3/5/2018. Inexigibilidade publicada em 16/1/2018 - Art 25, caput
Fornecimento e instalação de **01 eletrobomba submersível para esgotamento, adequação do painel de comando e limpeza de poço do CCJE**		CCJE	O histórico do problema foi apresentado no Memorando 11/2017 (doc. 0632617), contido no Proc. 2017.00.000015341-7, o qual foi instaurado visando a contratação emergencial de empresa para realizar a manutenção das bombas de esgoto do CCJE-RJ, que incluiu o desentupimento de uma eletrobomba submersível e a verificação do esgotamento do reservatório de esgoto. Diante da necessidade de se proceder uma solução definitiva do problema, e não apenas paliativa, 3 empresas especializadas realizaram visita técnica in loco e constataram a necessidade precípua da troca de 01 das eletrobombas submersíveis, apresentando os respectivos orçamentos.	3 itens - instalação de 1 eletrobomba submersível para esgotamento; serviço de adequação do painel de comando; limpeza do poço	5.518,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento	2018.00.000001754-3	21/02/2018	27/04/2018	2018NE000852 - HIDRÁULICA CATETE LTDA - ME., mo valor de R$5.518,00, emitida em 24/4/2018, publicada em 27/4/2018 Art.24, II
Aquisição de 01 (uma) bomba hidráulica centrífuga para o Centro Cultural da Justiça Eleitoral - CCJE		CCJE	Aquisição de 01 bomba hidráulica para troca da terceira bomba que se encontra inoperante, impedindo o regular funcionamento do sistema hidráulico do CCJE, que é composto por três bombas, que trabalham num esquema de revezamento entre si.	1 bomba hidráulica	5.337,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento	2018.00.000001993-7	11/04/2018	08/06/2018	2018NE001191 - ORTEB ORGANIZACAO TECNICA DE BOMBAS LTDA, no valor de R$5.337,00, emitida em 6/6/18, publicada em 8/6/18.
Serviço de controle e combate de vetores e pragas urbanas - **desinsetização, desratização, descupinização,** para o Centro Cultural da Justiça Eleitoral - CCJE		CCJE	Exigência de se eliminar e conter a atual infestação, além de prevenir a futura proliferação de pragas e agentes biológicos, evitando que se comprometa a estrutura física do imóvel, dos seus revestimentos e ornamentos de madeira, móveis e acervo em geral do Centro Cultural da Justiça Eleitoral	Serviço com periodocidade mensal ou quinzenal, para 6 itens de de serviço de extermínio,no período de 12 meses	88.243,64	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000004213-5	11/04/2017	17/01/2018	CT 2/2018 - Casa Limpa Dedetizadora Ltda.-ME

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para **p**restação de serviços de operação de postos de trabalho de **vigilância patrimonial** para o Centro Cultural da Justiça Eleitoral – CCJE, com duração de 12 (dozes) meses, podendo ser prorragado nos termos da legislação vigente. Subst atual contrato **TRE-RJ nº 29/2014 - vigente até 23/1/2018**	SIM	CCJE	Há necessidade de segurança permanente em todo o prédio, levando em conta o fato de o espaço abrigar objetos que revelam o patrimônio histórico da Justiça Eleitoral. A prestação do serviço de segurança compreende também a vigilância constante na parte externa, prevenindo contra a ação de vândalos que visem modificar, depredar, alterar as estruturas e/ou fachadas do Centro Cultural. Atualmente, apenas o térreo do prédio do Centro Cultural da Justiça Eleitoral - CCJE - está aberto para visitação, motivo que, neste primeiro momento, será contratado o mesmo quantitativo de postos de trabalho existente, ou seja, somente 4 POSTOS DE VIGILANTE E 1 POSTO DE ENCARREGADO. Todavia, há expectativa para ampliar a visitação para outros ambientes, bem como aumentar o número de eventos culturais, motivo que nos leva a sugerir que esta licitação seja para o Registro de Ata de Preços, com a consequente ampliação do quantitativo a ser licitado.	4 postos de vigilante; 1 posto de encarregado	2.145.774,38	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000004380-8	28/06/2017	09/03/2018	ARP 6/2018 - CVA Vigilância e Segurança Ltda., no valor de R$1.659.036,72, assinada em 8/3/18, publicado em 9/3/18
Prestação de serviços de **Brigada de Incêndio** nas dependências do Centro Cultural da Justiça Eleitoral – CCJE		CCJE	Dotar o CCJE de uma equipe de bombeiros profissionais civis, com o intuito de atender e supervisionar os equipamentos contra incêndio, entre eles, extintores e sprinklers e agir quando necessário em situações reais de evacuação, de incêndio e de primeiros socorros, capaz de proporcionar ao corpo de servidores, colaboradores e usuários um ambiente seguro, bem como garantir a integridade física das pessoas e do patrimônio do CCJE.	3 postos de trabalho de bombeiro civil diurno, com 6 profissionais contratados; 3 postos de trabalho de bombeiro civil noturno, com 6 profissionais contratados	703.211,65	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000009928-5	25/09/2017	26/03/2018	CT 25/2018 - SM21 Engenharia e Construções S/A., no montante de R$646.685,24, assinado em 22/3/18, publicado em 26/3/18.
Aquisição de 08 (oito) assentos sanitários para o Centro Cultural da Justiça Eleitoral - CCJE		CCJE	Tendo em vista a necessidade de substituir alguns assentos sanitários nos banheiros do subsolo do CCJE-RJ, que se encontram danificados e insalubres para o uso diário, bem como suprir a ausência de assentos em outros sanitários do prédio, torna-se necessária a presente aquisição.	8 unidades de assento sanitário plástico	160,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000002162-1	19/04/2018	07/06/2018	2018NE001182 - Juvenil Rodrigues Neto , no valor R$ 160,00, emitida em 4/6/18, publicada em 7/6/18.
Aquisição de materiais elétricos e de cabeamento estruturado **(item remanescente do Pregão 97/2016 - cabo de rede, coluna elétrica metálica, luminária, barra de tomadas - itens 16, 22, 23 e 24)**		SAD	Os materiais solicitados são destinados à implantação de infraestrutura elétrica e de cabeamento estruturado na sala VSS15, localizada no subsolo do Tribunal Superior Eleitoral, necessários à ampliação da área administrativa das unidades de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado, que ocuparão o local.	3 (três)itens - 9 caixas de cabo de rede, 15 nidades de coluna elétrica metálica, 500 unidades de barra de tomadas, totalizando 524 unidades	36.104,32	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000005192-4	10/05/2017	17/01/2018	2018NE000062 - Quality Atacado Eireli - EPP
Aquisição de spots de alumínio de sobrepor direcionáveis para lâmpadas de led e lâmpadas de led a serem utilizados no Museu do Voto do TSE, localizado no subsolo do TSE, por ocasião da exposição "Urna Eletrônica - 20 anos a favor da Democracia" e nas demais exposições que vierem a surgir		SAD	Necessidade de iluminação específica de alta qualidade a fim de evidenciar a peça principal da exposição: a urna eletrônica e demais elementos expostos. O uso da tecnologia de led proporciona alta economia de energia e oferece os devidos recursos para que a luz, mais especificamente o calor e os raios ultravioletas, não depreciem os objetos expostos.	6 (seis) itens - 5 unidades de Spotdirecionável na cor branca para lâmpada AR70 (LED); 5 unidades de Lâmpada Led AR70 Refletora, 6W; 55 unidades de Spot direcionável na cor branca, para lâmpada dicroica GU10 (LED); 55 unidades deLâmpada dicroica LED GU 10 3000k, 6,5W; 25 unidades de trilho eletrificado barra de 2m; 30 unidades de trilho eletrificado barra de 1m	14.913,80	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000005409-5	11/05/2017	05/04/2018	2018NE000707 RG Comércio e Materiais Eireli, no montante de R$11.163,00

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Aquisição de material de marcenaria para a confecção e instalação de uma mesa para o salão Nobre da Corregedoria-Geral (2016.00.000015929-0) e móvel para frigobar no Gabinete do Ministro Presidente (2016.00.000015864-2).		SAD	Atendimento às demandas de mobiliário das unidades citadas.	15 (quinze) itens, totalizando a quantidade de 837 unidades de material elétrico e de marcenaria	16.820,67	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000007990-0	05/07/2017	06/02/2018	NE's publicadas em 6/2/2018: 2018NE000270 - Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda., (itens 1, 2, 6, 8, 9, 12 e 13), no valor de R$ 3.345,27. 2018NE000271 - RPF comercial Ltda - ME (item 14), no valor de R$ 220,53. 2018NE000273 - Qualité Distribuidora Eireli (itens 3 e 11), no valor de R$5.562,00; 2018NE000274 - VOLT Materiais Elétricos Eireli (item 4), no valor de R$5.896,00; 2018NE000286 - D&F Comércio de Materiais Elétricos Ltda-Me (itens 5 e 7), no vlao rde 102,20; Os itens 10 e 15 restaram desertos.
Aquisição de **pilhas AA e AAA, alcalinas e recarregáveis** (Item 1) - 300 unidades de pilha recarregável AA; (Item 2) - 1200 unidades de pilha alcalina AA; (Item 3) - 400 unidades de pilha recarregável AAA; (Item 4) - 300 unidades de pilha alcalina AAA.		SAD	O Tribunal Superior Eleitoral possui diversos equipamentos eletrônicos que necessitam de pilhas AA ou AAA para funcionar. A SETEL concentra a aquisição e distribuição desses materiais. A presente solicitação visa atender às demandas correntes por esses materiais.	(Item 1) - 200 unidades de pilha recarregável AA; (Item 2) - 1100 unidades de pilha alcalina AA; (Item 3) - 250 unidades de pilha recarregável AAA; (Item 4) - 250 unidades de pilha alcalina AAA; (item 5) - 5 unidades de bateria recarregável 9V; (item 6) - 3 unidades de carregador portátil	14.721,10	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000001255-4	31/07/2017	17/01/2018	2018NE000087 - Digital Papelaria e Informática Eireli - EP 2018NE000088 - BSB Soluções Comércio de Papelaria Informática Móveis Ltda.
Aquisição de peças de reposição para reparo em equipamento UPS APC/Schneider Electric, modelo Galaxy 7000 500kVA.		SAD	Trata-se de peças de reposição para reparo em equipamento *nobreak* instalado e em uso no TSE, marca APC, modelo Galaxy 7000 500kVA, número de série 2Q7L23025001.	8 itens, totalizando 20 unidades de peças para reparo de *nobreak*	138.621,72	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000010677-0	01/09/2017	11/05/2018	CT 43/2018 - Helena de Grammont Mielli - ME (itens 01 e 03), assinado em 14/5/18, publicado em 15/5/18. CT 44/2018 - A3 Soluções em tecnologia Eireli - ME (item 02), assinado em 10/5/18, publicado em 11/5/18.
Fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento do quadro de bombas de incêndio do TSE. **Subst. CT 2/2013 vig. Até 05/03/2018**	SIM	SAD	Permitir a alimentação elétrica do quadro de comando e controle das bombas de combate a incêndio das edificações do TSE. Por determinação do Corpo de Bombeiros, as bombas de incêndio devem possuir instalação independente da rede elétrica geral, de acordo com a Norma Técnica nº 004/2000-CBMDF.	Fornecimento de energia elétrica ao quadro de comando e controle das bombas de combate a incêndio das edificações do TSE, por prazo indeterminado.	1.080,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000005254-8	07/08/2017	01/03/2018	CT 4/2018 - CEB Distribuição S.A, assinado em 28/2/18, vigente a partir de 6/3/18 e duração por prazo indeterminado. Dispensa de licitação publicada em 05/09/2017 - art. 24, inciso XXII
Prestação de **serviço telefônico fixo comutado (STFC)** **Subst. CT 28/2013 vig. até 6/5/2019**	SIM	SAD	Trata-se serviço necessário para viabilizar as comunicações telefônicas do Tribunal Superior Eleitoral com números externos.	Prestação de serviços, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado: (item 1) Serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local; (item 2) - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN)	279.976,22	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000006367-1	06/10/2017	20/06/2018	CT 46/2018 (0728506) - CLARO S.A. (item 1), no montante de R$ 86.263,40, assinado em 22/5/2018, publicado em 20/6/2018. CT 47/2018 (0737050) - OI S.A. (item 2), no montante de R$ 42.794,33 PA Sei nº 2018.00.000005789-8, assinado em 30/5/2018, publicado em 20/6/2018.

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Aquisição de 6 (seis) ventiladores de parede de 60 cm para o Depósito de Urnas		SAD	Garantir o ambiente adequado para a preservação dos bens patrimoniais e humanos.	6 (seis) ventiladores de parede de 60 cm	799,86	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000002066-2	07/12/2017	22/03/2018	2018NE000630 AMERICA REFRIGERACAO EIRELI - EPP, no valor de R$ 799,86 Dispensa - Art. 24, II
Aquisição de peça de reposição para Quadro de Automação Predial, Módulo de Rede CC-Link, modelo QJ61BT11N Mitsubishi Electric, para uso com CLP em quadro de supervisão existente.		SAD	Manutenção corretiva de um dos quadros de supervisão do sistema de automação predial do TSE. É necessária a substituição de uma peça queimada para o funcionamento pleno do sistema de automação.	1 (uma) unidade de módulo de Rede CC-Link V2.0, modelo QJ61BT11N, para uso com CLP em quadro de supervisão existente, marca Mitsubishi Electric, modelo de referência	1.479,15	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000000831-5	14/02/2018	06/04/2018	2018NE000712 - Leme Comercio de Equipamentos Industriais Ltda., no valor de R$ 1.479,15, emitida em 3/4/2018, publicação em 6/4/2018
Fornecimento e instalação de **espelhos para o Centro de Fisioterapia do TSE**		SAD	Criação de um espaço físico adequado à implantação do Centro de Fisioterapia no TSE. A presente contratação visa a atender a demanda da CATS para implantação do Centro de Fisioterapia no TSE.	25,40 m^2de espelho	5.849,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000004351-0	18/04/2018	28/05/2018	2018NE001084 - INOVE COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA - ME., no montante de R$5.849,00, emitido em 23/5/2018, publicado em 28/5/2018. Art. 24, II
Aquisição de materiais de vídeo para adequação ao novo layout do CDE 2018.		SAD	A aquisição dos equipamentos destina-se à adequação do novo layout do Centro de Divulgação das Eleições 2018 (CDE), apresentado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e aprovado pela ASCOM.	8 (oito) itens, sendo 391 unidades de materiais e equipamentos de vídeo	40.378,39	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2018.00.000001723-3	02/03/2018	25/06/2018	CT 56/2018 - Gtec Comércio (itens 1 e 2), assinado em 20/6/18, publicado em 21/6/18. CT 57/2018 - N&F Comércio (itens 3 e 8), assinado em 18/6/18, publicado em 19/6/18; CT 58/2018 - Quality Atacado (itens 4 e 6), assinado em 22/6/18, publicado em 25/6/18. CT 59/2018 - BSI Brasil (item 7), assinado em 21/6/18, publicado em 22/6/18. Item 5 cancelado na aceitação - motivo: nenhuma das licitantes atendeu as exigências do edital
Aquisição de material de construção - cimento e argamassa (2 ITENS) **CENTRO DE FISIOTERAPIA**		SAD	Criação de um espaço físico adequado à implantação do Centro de Fisioterapia no TSE.	50 sacos 50kg de cimento; 20 pacotes de 20Kg de argamassa AC III flexícel	1.450,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000006379-0	30/05/2018	27/06/2018	2018NE001307 - GFK COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME, no valor de R$1.450,00, emitida em22/6/18, publicada em 27/6/18.
Fornecimento de **carimbos autoentintados** **Subst. CT 7/2017 vig. até 06/03/2018**	SIM	SAD	O fornecimento de carimbos justifica-se pela necessidade de identificação dos servidores quando da formalização de procedimentos e atos administrativos em conformidade com as normas de envio e recebimento de documentos.	*18 (dezoito) itens, contemplando a estimativa de até 763 unidades de carimbos, e de até 344 unidades de serviço de substituição de borracha de carimbo*	11.112,42	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000010943-4	30/11/2017	30/05/2018	CT 49/2018 - HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda., no valor de R$9.157,63, assinado em 28/5/18, publicado em 30/5/18
Serviços de **publicação, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça**, de extratos, avisos e outras matérias de interesse do Tribunal Superior Eleitoral, para o exercício de **2018**. Subst. NE: 147/2017 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC. ORC. FINANC.	SIM	SAD	Obrigatoriedade de publicação de todos os atos e despesas da administração, com a finalidade de dar conhecimento à sociedade e aos órgãos estatais pelo acompanhamento da gestão pública, bem como a eficácia para a produção de efeitos. Atender a exigência legal de dar publicidade aos atos administrativos no Diário Oficial da União necessária a contratação da Imprensa Nacional, órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Governo	Serviço de publicação no DOU, sob demanda, pelo período de 12 meses.	128.856,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar os mecanismos de transparência*	2017.00.000014756-5	08/01/2018	28/03/2018	CT 33/2018 - Imprensa Nacional, no montante de R$128.856,00, assinado em 18/4/18, com vigência por tempo indeterminado. Rafificação da inexigibilidade pelo DG em 23/3/2018. Publicação da inexigibilidade em 28/3/18

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Registro de preços para eventual **aquisição de material permanente** - grampeadores semi-industriais (item 1), perfuradores industriais (item 2), quadros brancos magnéticos (itens 3 e 4) ; flip chart em alumínio (item 5) - Itens frustrados do PE 14/2017 - itens 5, 6, 7, 8 e 9)		SAD	Atender às diversas solicitações de unidades do TSE, otimizando a organização da exposição de ideias e auxiliando nas demandas de impressões de decisões, onde a necessidade excede o limite dos equipamentos comuns de escritório.	5 (cinco) itens, sendo 62 unidades quantidade total estimada.	13.340,23	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000013663-6	22/11/2017	27/06/2018	ARP 27/18 - Digital Papelaria (item 1), valor R$2.279,62, assinada em 13/6/18, publicada em 14/6/18. ARP 28/18 - Licitop Comércio (item 2), valor R$ 4.897,90, assinad aem 25/6/18, publicada em 27/6/18. ARP 29/18 - Alantis Comércio (itens 3 e 4), valor R$11.966,36, assinada em
Registro de preços para eventual aquisição de suprimentos para impressoras Lexmark C748DE, Xerox 570, Canon IRADV 8205 e Kyocera FSC8650, com a logística reversa (G1, G2, G3, G4, G5, itens 30 e 31)		SAD	Ter instrumento que permita repor o estoque de suprimentos para as impressoras Lexmark C748DE, Xerox 570, Canon IRADV 8205 e Kyocera FSC8650, as quais ainda estão na garantia.	Até 751 unidades, distribuídas em 38 itens, conforme a especificação de cada cartucho	695.961,71	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000005704-3	08/06/2017	21/05/2018	ARP's assinadas em 18/5/2018, publicadas em 21/5/2018. ARP 21/18 - REPREMIG (G1), ARP 22/18 - EXTRAINK (G2) , ARP 23/18 - I. A. DE SOUZA - ME (G3) ; ARP 24/18 - OTIMO TECNOLOGIA LTDA - ME (G4 e G5). ITENS 30 E 31 - desertos - Itens inseridos no TR SEALM 0733791 (PA
Prestação de serviços de **transporte de material, na modalidade rodoviária**, de abrangência nacional **Subst. CT 72/2016 vig. até 14/9/2017 - empresa não tem interesse na prorrogação do contrato**. *Prorrogado até 14/9/2018, com cláusula resolutória*	SIM	SAD	A contratação visa atender as necessidades do Tribunal Superior Eleitoral no transporte de material destinado às ações de gestão administrativa, ao recadastramento biométrico dos eleitores e à realização das eleições oficiais.	Serviço de transporte sob demanda, pelo período de 12 meses.	700.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2017.00.000008491-1	19/07/2017	04/04/2018	CT 16/2018 - JTGO Transportes Ltda - ME., no valor de R$476.000,00, assinado em 3/4/2018, publicado em 4/4/2018.
ELEIÇÕES 2018 - **CABINAS DE VOTAÇÃO** (Registro de preços)		SAD	Garantir ambiente reservado em torno da urna eletrônica ou da urna de lona, conforme art. 138 da Lei Eleitoral n.º 4.737/1965	Até 235.173 unidades de cabina de votação	2.316.454,05	4269 / Pleitos Eleitorais	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2017.00.000006378-7	16/10/2017	13/04/2018	ARP 10/2018 - Exata Evolution Comercial e Distribuidora Ltda. ME, pelo valor R$ 1.222.899,60, assinada em 12/4/18, publicada em 14/4/2018
Registro de preços para eventual aquisição de **material de consumo (bobina para plastificação BOPP)** **Itens frustrados do PE 62/2017 e remanescente do PE 13/2017 - Grupo 5**		SAD	Justifica-se o presente pedido em vista da necessidade de ter instrumento vigente que permita a reposição do estoque, já que não foi possível a aquisição no Pregão 13/2017	20 unidades de bobina, distribuída em 4 itens distintos conforme metragem	8.028,70	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000013965-1	21/11/2017	16/03/2018	ARP 7/2018 - SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA (itens 1, 2, 3 e 4), assinada em 15/3/18, publicada em 16/3/18
Registro de preços para eventual aquisição de **material de consumo para reposição do estoque (95 ITENS)**		SAD	Justifica-se o presente pedido tendo em vista a necessidade de ter instrumento que permita a reposição do estoque.	95 (noventa e cinco) itens	196.919,51	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000005767-1	28/06/2017	27/06/2018	ARP'S assinadas em 25/6/18, publicadas em 27/6/18. ARP 30/2018 - DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI - EPP (itens 1, 2, 5, 6, 7, 9 a 12, 25 a32, 37, 39 a 42, 48 a 51, 53 a 69, 79, 81, 85, 86); ARP 31/2018 - PERFIL GRÁFICA E EDITORA LTDA,(itens 19 e 23); ARP 32/2018 - PROGRAF PRODUTOS GRAFICOS LTDA - EPP (Item 21); ARP 33/2018 - DIGITAL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (Itens 43, 45, 46, 47, 74, 75, 88 e 89); ARP 34/2018 - GRAFICA MG LTDA - EPP (itens 15 e 17); ARP 35/2018 - REPROGRAF COMERCIAL LTDA - EPP (Itens 93 e 95); ARP 36/2018 - VS-VIEIRA & SANTOS COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME (itens 8, 35, 38, 82 e 91); ARP 37/2018 - GREEN PAPER COMERCIO EIRELI - EPP (Item 44); ARP 38/2018 - ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP (itens 78 e 94); ARP 39/2018 - MNX COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA. EPP (Item 77); ARP 40/2018 - IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP (Itens 70, 72 e 73); ARP 41/2018 - INLABEL SOLUÇÕES EM

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Termo de Compromisso para **doação de resíduos recicláveis** do COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA, que deverá realizar **coleta seletiva e posterior destinação ambientalmente correta desses materiais** *Substituição TC 1/2016 - Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis - Renascer, vig até 24/2/2017 - PA anterior: 2015.00.000000193-4*		SAD	Firmar Termo de Compromisso com Compromissárias, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 5.940/2006, para doação de resíduos recicláveis com a realização de coleta seletiva e destinação ambientalmente correta desses materiais	ITEM 01 – PLÁSTICO; ITEM 02 – PAPEL/PAPELÃO; ITEM 03 – ISOPOR; ITEM 04 – VIDROS; ITEM 05 - METAIS; ITEM 06 - MADEIRA, coleta semanal	NÃO HÁ DESEMBOLSO DO TRIBUNAL	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Incentivar a adoção de práticas sustentáveis e de acessibilidade*	2016.00.000017594-6	28/03/2017	15/06/2018	Termos assinados em 8/6/2018, publicados em 15/6/2018. TC 1/18 - Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e de Educação Ambiental - Nova Superação; TC 2/2018 - Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos - Reciclo; TC 3/2018 - Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis - Renascer; TC 4/2018 - Cooperativa de Trabalho e de Material Reciclado e de Educação Ambiental Nova Esperança - Coopernoes; TC 5/2018 - Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - Catamare.
Aquisição de eletrodomésticos diversos - refrigerador (item 1), forno micro-ondas (item 2), **liquidificador (item 3**), cafeteira industrial (item 4); carro de servir (item 5)		SAD	Atender as demandas das copas do Tribunal; Substituir os aparelhos que chegaram ao fim da vida útil, visto que os aparelhos danificados contam com 6 anos de uso e apresentam desgastes decorrentes do manuseio constante.	21 (vinte e uma) unidades, distribuídas em 5 (cinco) itens, conforme especificação dos equipamentos.	22.213,52	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000003427-2	20/07/2017	26/03/2018	NE's emitidas em 22/3/18, publicadas em 26/3/18. 2018NE000664 - BSB Soluções Comércio de Papelaria Informática Móveis Ltda. (item 01); 2018NE000665 - Comercial Minas Brasilia Eireli (item 02); 2018NE000668 -QUALITÉ DISTRIBUIDORA EIRELI (item 3), 2018NE000669 - Diservi Trading Ltda (item 4); 2018NE000670 - Artfrio Indústria e Comercio de Móveis, Esquadrias, artefatos estampados Ltda. (item 05)
Registro de preços para eventual **aquisição de garrafas térmicas**		SAD	Substituir as garrafas térmicas inutilizadas por conta do desgaste sofrido pelo uso e atualizar o estoque atual.	Até 60 (sessenta) unidades de garrafa técnica em inox, ampola de aço inox, capacidade de 1,8 a 2,0L	12.490,80	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000008199-8	21/07/2017	08/02/2018	ARP 2/2018 - Comercial Araújo Distribuição de produtos e Equipamentos Ltda-EPP, assinada em 7/1/18, publicada em 8/2/18
Fornecimento parcelado de **gêneros alimentícios para produção de lanches e bebidas** (frutas, polpa de frutas, frios e derivados, bebidas, chás) **Subst. CT 4/2017 vigente até 30/1/2018** **Subst. CT 2/2017 vigente até 30/1/2018**	SIM	SAD	A aquisição dos gêneros alimentícios tem por escopo a produção de lanches a serem servidos aos Senhores Ministros e aos ocupantes de cargo em comissão nível CJ-4 e para os servidores que permanecem no Tribunal após as 20h, por ocasião das sessões plenárias e administrativas desta Corte, conforme dispõe a Resolução-TSE nº 20.262, de 1º/7/1998	10.524 unidades, distribuídas em 65 itens (5 lotes), de gêneros alimentícios.	188.356,44	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000005454-0	03/08/2017	05/02/2018	"CT 17/2018 - Mam Ribeiro Com de Alimentos - ME (Lotes 1, 3 e 4), assinado em 2/2/18, publ. 5/2/18. CT 18/2018 - Siriana Panificadora e Confeitaria Ltda - ME. (Lotes 2 e 6 - itens 21 a 36 e itens 68 a 75), assinado em 2/2/18, publ. 5/2/18."
Aquisição de água mineral natural sem gás, envasilhada em garrafões retornáveis, com capacidade de **20 litros** cada - Adesão à ARP 41/2017 HUB **Substituição da NE 117/2017**		SAD	Abastecer os bebedouros compatíveis com garrafões de 20 litros existentes no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).	1.800 unidades de garrafões de 20 litros de água mineral	12.600,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000010883-7	21/11/2017	06/03/2018	2018NE000515 - Calevi Mineradora e Comércio Ltda. - EPP, no valor de R$12.600,00, emitida em 1/3/18, publ. 6/3/18. Termo de Comodato nº 4/2018 - publicado em 12/4/2018 e duração de 12
Prestação de serviços de lavanderia **Subst. CT 18/2017 vig. Até 23/3/2018**	SIM	SAD	Contratação de serviços continuados de lavanderia que compreenda lavar e passar vestimentas em cetim (togas ou capas) utilizadas pelos Senhores Ministros e advogados durante as sessões, bandeiras utilizadas pelo Cerimonial e tecidos diversos em algodão (toalhas de mesa, toalhas de rosto e guardanapos de tecido) utilizados pela Seção de Copa e pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.	Serviço de lavagem e passagem para 6 itens de roupas/peças, sob demanda, no período de 12 meses	12.660,24	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000013046-8	31/10/2017	26/03/2018	CT 28/2018 - LAVANDERIA PADRAO EIRELI, R$7.628.99 , assinado em 22/3/18, publicado em 26/3/18

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Aquisição de placas de acrílico transparente 100% virgem		SAD	Restaurar os totens do TSE que estão com o acrílico danificado ou sem acrílico e que são usados em diversos eventos ou ações de comunicação interna.	30 (trinta) placas de acrílico transparente 100% virgem, espessura de 4mm	7.980,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000013159-6	23/01/2018	20/03/2018	2018NE000608 - HBL Carimbos e Placas Industria e Comércio Ltda., no valor R$ 7.980,00, emitido em 15/3/18, pub. 20/3/18. (Dispensa - Art. 24, II)
Aquisição de 1.200 pacotes de açúcar cristal - 5kg, Houve cancelamento do item 1 da ARP-TSE nº 18/2017		SAD	Nova contratação em virtude do cancelamento do item 1 da ARP TSE nº 18/2017 em virtude da não vantajosidade para o tribunal, a fim de suprir as copas do TSE com o material.	1.200 (mil de duzentos) pacotes de 5Kg de açúcar cristal.	11.388,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000001532-0	15/02/2018	13/04/2018	2018NE000760-0 MAM Ribeiro Comércio de Alimentos - ME, no valor de R$11.388,00, emitida em 10/4/18, publicada em 13/4/18
Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios - bebidas **Grupo 5 - Bebidas (refrigerantes e águas) - Item remanescente do PE 97/2017 (cancelado na aceitação)** Subst. CT 4/2017 vig. até 30/1/2018 (*somente para o Lote 5 - Bebidas*)	SIM	SAD	A contratação visa promover a aquisição de bebidas a serem servidas aos Senhores Ministros, aos ocupantes de cargo em comissão nível CJ-4 e ao lanche coletivo dos servidores. Nova contratação em virtude do cancelamento na aceitação do grupo 5 da Licitação TSE nº 97/2017	1.860 unidades, distribuídas em 10 itens conforme a especificação da bebida, com entrega parcelada.	12.503,40	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000001995-3	23/02/2018	07/06/2018	CT 48/2018 - N3 DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS EIRELI., no montante de R$9.194,40, assinado em 5/6/18, publicado em 7/6/18.
Assinatura anual da **Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE**, no formato impresso, de periodicidade semestral, publicada pela editora Fórum Ltda. **Subst. NE: 2016NE001050, DE 30/3/2017 - Editora Forum Ltda. - vigência de julho/17 a junho/18**	SIM	SGI	Aborda temas atualizados na área do Direito Eleitoral, assinados por nomes consagrados no eleitoralismo nacional, e que, com visão crítica e rigor científico, discorrem sobre os principais assuntos da área, condizente com o interesse e a especialidade da Biblioteca do TSE, conforme previsto em sua Política de Desenvolvimento de Coleções	2 exemplares - periodicidade semestral por 12 meses	609,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000014773-5	13/12/2017	28/06/2018	CT 55/2018 - EDITORA FÓRUM LTDA, no valor total de R$ 609,00, assinado em 26/6/18, publ em 28/6/18.
Aquisição de **materiais permanentes e de consumo** para as atividades de **encadernação de livros e documentos**, a serem desenvolvidas pela Seção de Serviços Gráficos – Segraf.		SGI	Seção de Serviços Gráficos - Segraf, desde 2014, iniciou o trabalho com encadernação capa dura, onde aprendeu-se uma demanda totalmente diferenciada dos serviços que já se prestava, como gráfica rápida digital. É do interesse da atual gestão do TSE que esta Unidade seja equipada para prestar o serviço de encadernação e douração semelhante ao do E. Supremo Tribunal Federal, no que tange aos serviços de encadernação em capa dura, couro, courvim, vulcapel, dentre outros, bem como douração na capa, lombada e contracapa (título, brasão da república, marca do TSE, etc.) de livros, pastas, dentre outros.	81 itens conforme termo de referência	129.555,34	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2016.00.000015452-3	03/11/2016	16/03/2018	CT 22/2018 - Inovart Comércio de Equipamentos EIRELI (Grupo 1), assinado em 14/3/18, publicado em 16/3/18. CT 23/2018 - Comercial Triunfo Ltda (Grupo 2), assinado em 13/3/18, publicado em 15/3/18.
Prestação de serviços, em gráfica externa, **de plotagem para confecção de banner em vinil adesivo**, bem como de **fornecimento de vinil adesivo recortado** **Subst. CT 71/2014, vig. até 29/08/2017**	SIM	SGI	O objetivo é contratar serviços que não podem ser realizados na gráfica do TSE, por não possuir equipamento específico. A demanda por este tipo de serviço mostra-se de suma importância e utilizado constantemente por diversas unidades deste Tribunal	Estimativa anual de: item 1 - até 150 m2 de vinil adesivo; item 2 - até 100 m2 de recorte em vinil adesivo	22.529,50	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000003012-9	22/03/2017	02/04/2018	CT 21/2018 - LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA. -EPP, R$ 20.538,00, assinaod em 26/3/18, publicado em 2/4/18
Fornecimento de publicações nacionais **Subst. CT 91/2016 vig. Até 21/11/2017 (vencido)**	SIM	SGI	Com o objetivo de atender as pesquisas doutrinárias dos Ministros e seus Assessores, e demais unidades de trabalho do TSE, é necessário adquirir publicações nacionais para responder as demandas informacionais de seus usuários.	Fornecimento sob demanda de publicações nacionais e avulsas, com estimativa anual de R$52.052,00	70.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000004999-7	01/06/2017	19/02/2018	CT 13/2018 - Eunice Maria Gonçalves de oliveira - ME, assinado em 15/2/18, publ. 19/2/18
Assinatura anual do Guia Farmacêutico Brasíndice, de periodicidade quinzenal **Subst. NE: 2017NE000146, DE 25/1/2017** - ANDREI PUBLICAÇÕES MEDICAS FARMACEUTICAS TEC	SIM	SGI	A Coordenadoria de Atenção à Saúde - CATS/SGP deste Tribunal vale-se do guia Brasíndice para atualização das informações farmacêuticas e reembolsos	1 assintura pelo período de 12 meses.	830,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000009220-5	07/08/2017	08/03/2018	CT 11/2018 - Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda, assinado em 7/3, publicado em 8/3. Contratação com vigência a partir de março/2018.
Assinatura anual do Diário Oficial da União Eletrônico, Seções I, II e III, editado pela Imprensa Nacional, no período de 12 (doze) meses. **Subst. NE: 2017NE000156 de 15/2/2017**	SIM	SGI	A Imprensa Nacional disponibiliza os arquivos publicados no Diário Oficial da União, em imagens eletrônicas. A Seção de Legislação realiza download (cópias) que são utilizadas para composição da Síntese Eletrônica; selecionadas e disseminadas no âmbito do Tribunal em banco de dados específico e por e-mail quando se tratar de interesse do servidor. O material é utilizado, ainda, para atendimento às pesquisas internas e externas.	1 (um) acesso na plataforma http://portal.imprensanacional.gov.br/ mediante senha a ser fornecida pela contratada.	1.356,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000009875-0	28/08/2017	18/01/2018	

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Fornecimento de **jornais e revistas** (item 1) e senhas de acesso on-line aos periódicos (item 2), pelo período de 12 (doze) meses **Subst. CT 21/2017 vig. até 18/04/2018**	SIM	SGI	O fornecimento de jornais e revistas é um serviço relevante para o Tribunal, que visa a atualização dos gestores quanto a fatos que estão ocorrendo no Brasil e no mundo, para subsídio na tomada de decisões estratégicas e disseminação de informações de utilidade pública. Serão distribuídas aos gabinetes dos ministros, ao Diretor-Geral, além das demais unidades solicitantes, pelo período de 12 meses.	item 1 - 47 unidades de jornais diários, distribuídos em 8 tipos, com distribuição diária, e 37 unidades de revistas, distribuídas em 8 tipos, com distribuição semanal, quinzenal ou mensal. Item 2 - 13 unidades de senhas para acesso on-line 13 tipos de jornais e revistas	90.396,14	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000006033-8	16/11/2017	28/05/2018	CT 45/2018 - Samio Bandeira - ME., assinado em 25/5/2018, no valor de R$100.726,56, publicado em 28/5/2018.
Fornecimento de publicações estrangeiras **Subst. CTs 22 e 23/2017, vig. Até 24/4/2018**	SIM	SGI	Com o objetivo de atender as pesquisas doutrinárias dos Ministros e seus Assessores, e demais unidades de trabalho do TSE, é necessário adquirir publicações estrangeiras para responder as demandas informacionais de seus usuários.	Fornecimento sob demanda de publicações estrangeiras, com estimativa anual de R$52.052,00	55.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000006036-2	10/10/2017	25/04/2018	CT 35/2018 - Technos Publicações Ltda-ME., assinado em 6/4/18, com publicação para 25/4/18.
ELEIÇÕES 2018 - **CÓDIGO ELEITORAL**		SGI	Importante instrumento para desenvolvimento das atividades judicantes e de apoio em todas as instâncias da Justiça Eleitoral.	*9.150 exemplares*	256.108,50	4269 / Pleitos Eleitorais	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2017.00.000008483-0	01/12/2017	30/05/2018	CT 50/2018 - Empresa COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA., no valor de R$169.915,50, assinado em 29/5/18, publicado em 30/5/18
Assinatura anual *online* da **revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**, com 5 (cinco) acessos simultâneos. **Subst. NE: 2017NE000423, DE 13/3/2017** - IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS	SIM	SGI	A revista presenta estudos aprofundados na área a que se dedica, colecionando informações do TST, STF, STJ e Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões. Trata-se de uma solução web-online que permite acesso aos conteúdos da revista, organizados tal qual no produto físico, e constitui em recurso para os trabalhos desenvolvidos na Assessoria Jurídica, subsidiando pareceres	Assintura com 5 acessos simultâneos, pelo período de 12 meses.	1.350,01	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000013213-4	21/11/2017	20/03/2018	2018NE000606 - IOB Informações Objetivas publicações jurídicas Ltda. - R$1.350,01, emitida em 15/3/18, publ. Em 20/3/18. (Dispensa - art. 24, II)
Assinatura anual da **Revista Você RH**, no formato impresso, de periodicidade bimestral, publicada pela Editora Abril. **Subst. NE: 2017NE000768 de 22/5/2017**	SIM	SGI	Revista especializada na área de gestão de pessoas e apresenta tendências, pesquisas e novidades sobre o assunto. A sua assinatura é para atender demanda da Secretaria de Gestão de Pessoas	12 exemplares - periodicidade mensal por 12 meses	113,20	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000013713-6	17/11/2017	28/02/2018	2018NE000468 - Novakono Comercial e Projetos Ltda., no valor de R$113,20, emitida em 26/2/18, publicado em 28.2.18
Assinatura anual da **Revista de Processo**, no formato impresso, de periodicidade mensal, publicada pela Editora Revista dos Tribunais **Subst. NE: 2017NE000884 de 22/5/2017**	SIM	SGI	Abrange as áreas de Direito Processual Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho. A publicação nasceu em 1976 e tem reconhecido papel histórico por todos que operam o conjunto de normas de direito processual, trazendo artigos, ensaios, reflexões críticas e pareceres. A revista se constitui em um referencial do direito processual contemporâneo.	12 exemplares - periodicidade mensal por 12 meses	2.320,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2017.00.000013644-0	17/11/2017	22/03/2018	2018NE000631 Editora Revista dos Tribunais - R$2.320,00 (Dispensa - Art. 24, II)
Prestação de serviço de **manutenção corretiva com fornecimento de peças, para 2 (duas) impressoras Canon IR8205 - Emergencial pelo período de 3 meses, até a conclusão da contratação por meio do PA 2017.00.000005931-3.** Em substituição ao CT 18/2013 vig. até 07/03/2018		SGI	Os dois equipamentos destinam-se às impressões em preto e branco e constituem a demanda da Seção de Serviços Gráficos - Segraf, em sua totalidade, o que quer dizer que o não funcionamento parcial ou total representa um impacto direto no atendimento às demandas do Tribunal.	serviço de manutenção emergencial em 2 (duas) impressoras IR8205	7.799,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000000174-4	12/01/2018	30/04/2018	2018NE000855 Panacopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda., no valor de R$7.799,00, emitida em 25/4/18 , publicada em 30/4/18
ELEIÇÕES 2018 -RJE - **Formulário de Requerimento de Justificativa Eleitoral** (Registro de preços)		SGI	Atendimento de demanda regular por formulários de RJE, por parte dos TREs, para abastecimento de estoque e remessa às Zonas Eleitorais, para cumprimento das atividades correntes dos Cartórios Eleitorais.	Até 20.000 (vinte mil) milheiros de formulário	480.000,00	4269 / Pleitos Eleitorais	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2017.00.000007801-6	06/03/2018	11/06/2018	ARP 47/18 - Esdeva Indústria Gráfica Ltda., no valor de R$310.000,00, assinatura em 7/6/18, publicação em 11/6/18.
Assinatura anual da **Revista Locaweb-W** **Subst. NE: 2016NE001057, DE 31/3/2017 - EDITORA EUROPA LTDA vig até ago/2018.**	SIM	SGI	Oferecer informações atualizadas em web design, desenvolvimento e gestão web, com foco no profissional de Internet e empreendedores do mundo digital. Fornecer reportagens e entrevistas com designers, desenvolvedores e gestores, referência mundial na indústria de Internet, além de artigos técnicos.	12 exemplares - periodicidade mensal por 12 meses	114,48	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aprimorar a gestão da informação e do conhecimento*	2018.00.000001267-3	14/02/2018	22/06/2018	2018NE001293 - Editora Europa Ltda., emitida em 20/6/18, publicada em 22/6/18.

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Aquisição de material médico-hospitalar (38 ITENS)		SGP	Reposição dos estoques de materiais de consumo indispensáveis a realização dos serviços médicos	4.019 materiais distribuído em 38 (trinta e oito) itens	19.923,88	2004 / Assistência Médica e Odontológica aos servidores	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000003340-3	23/05/2017	08/05/2018	2018NE000943 - Engencomtech Engenharia Comércio e Tecnologia Ltda (Grupos 1 e 2); emitido em 4/5/18, publicado em 8/5/18 2018NE000944 - BHMED - Suprimentos Hospitalares Eireli (Grupo 4) emitido em 4/5/18, publicado em 8/5/18 Grupos 3 e 5 - cancelados por inexIstência de propostas
Prestação de **serviços de organização de eventos** a serem realizados mediante demanda, compreendendo serviços de apoio, equipamentos, materiais e alimentação necessários à realização de eventos institucionais no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral **Subst. CT 10/2017 vigente até 24/2/2018**	SIM	SGP	Prover recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao atendimento de demandas em eventos a serem realizados pelo TSE com vistas a contribuir para o cumprimento de sua missão institucional e desenvolver o importante papel da Justiça Eleitoral.	7.822 eventos, distribuidos em 17 itens, como estimativa anual	326.583,85	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000005462-1	26/07/2017	23/03/2018	CT 29/2018 - Barcelô Eventos Eireli-ME, R$ 172.860,00, assinado em 22/3/18, publ em 23/3/18.
Prestação de serviços de assistência à saúde, pro meio de plano ou de seguro privado **Subst. Do CT 49/2015 vig. Até 28/02/2018 (antecipação de tutela). Prorrogado até 28/8/2018 (5º TA)**	SIM	SGP	Contratação de plano ou seguro de assistência à saúde privado para fornecer assistência à saúde aos servidores, seus dependentes e pensionistas do Tribunal Superior Eleitoral, uma vez que o contrato vigente de objeto similar teve o prazo de vigência prorrogado por decisão judicial com antecipação de tutela e encerra-se em 28 de fevereiro de 2018	Quantitativo estimado de beneficiários (titulares e dependentes legais/econômicos) = 2.212 beneficiários	20.806.029,77	2004 / Assistência Médica e Odontológica aos servidores	*Aperfeiçoar o desenvolvimento pessoal e técnico de servidores e colaboradores*	2017.00.000012146-9	16/10/2017	19/04/2018	CT 27/2018 - Amil Assistência Médica Internacional S.A., assinado em 17/4/18, publicado em 19/4/18, com vigência a partir de 1º/5/2018.
Aquisição de dois **kits de engate multiflex para canetas de alta rotação kavo.**		SGP	Possibilitar os consultórios odontológicos 2 e 3 a usar as canetas de alta rotação com fibra óptica e engate multiflex.	2 (dois) kits de engate multiflex, com fibra óptica. Código do produto: 10078970	5.960,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000011194-3	31/10/2017	21/06/2018	2018NE001281 - Federal Doctor Equipamentos Odontológicos Ltda., no valor de R$ 5.960,00, emitida em 19/6/18, publicada em 21/6/18. (art. 24, II)
Fornecimento de medicamentos constantes dos periódicos ABCFarma para pronto-atendimento **Subst. CT 34/2017 vig. até 5/6/2018**	SIM	SGP	Reposição dos estoques da coordenação de Atenção à Saúde para complementar a realização dos serviços dispensados à força de trabalho do Tribunal, além de resguardarmos a qualidade e o desempenho das ações de saúde prestadas aos senhores ministros, servidores e dependentes da Instituição	*300 (trezentas) unidades de estimativa anual, distribuída em 70 (setenta) itens conforme specificação do medicamento*	30.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar o desenvolvimento pessoal e técnico de servidores e colaboradores*	2017.00.000013400-5	12/12/2017	07/06/2018	CT 52/2018 - Drogaria Liberal e Pereira Ltda. - ME,assinado em 4/6/18, publicado em 7/6/18.
Prestação de **serviços de lavanderia para roupas utilizadas na seção de atenção médic**a e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses **Subst. CT 17/2017 vig. até 14/6/2018**	SIM	SGP	Higienização das roupas utilizadas nos atendimentos de saúde, conforme "Manual de processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (Anvisa/2009)	Serviço de periodicidade quinzenal, com estimativa anual de 86 (oitenta e seis) Kg	2.223,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000013805-1	11/12/2017	15/06/2018	CT 39/2018 - Esterilav Esterilização de Materiais Hospitalares Ltda., no valor de R$2.223,00, assinado em 14/5/2018,publicado em 15/6/2018.
Aquisição de um tripé adequado para atuar como apoio do equipamento Nível a Laser BOSCH GCL 2-15, da marca Bosch Bt 150		SGP	Equipamento será utilizado para otimizar a função do equipamento Nível Laser BOSCH GCL 2-15, da marca Bosch Bt 150, adquirido anteriormente para a gráfica. Por ser uma aparelho destinado a medições de nível, ele precisa de um apoio estático para atingir a precisão esperada.	1 (uma) unidade de tripé	288,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000002785-9	10/05/2018	21/06/2018	2018NE001282 - CASA PLANETA DE BRASILIA MAQUINAS E FERRAGENS LTDA, no valor de R$288,00, emitida em 19/6/18, publicada em 21/6/18. (Art. 24, II)
Aquisição de **vacinas contra gripe** - 2018		SGP	Aquisição de vacina contra gripe com objetivo de imunizar servidores contra o vírus influenza tipo A	1.000 (mil) doses de 0,5 ml de vacina trivalente de vírus inativados contra a gripe com cepas previstas na Resolução – RE Nº 2.696, de 6 de outubro de 2017, para o ano de 2018	45.800,00	2004 / Assistência Médica e Odontológica aos servidores	*Aperfeiçoar o desenvolvimento pessoal e técnico de servidores e colaboradores*	2018.00.000003075-2	21/03/2018	14/05/2018	2018NE000985 - Clínica Reabilitar Ltda, no valor de R$29.000,00, emitida em 11/5/18, publicada em 14/5/18.
Aquisição de 3 (três) guaritas para prover e guarnecer abrigo ao profissional de segurança ocupante do posto, vigilante ou agente de segurança, nas residências dos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)		SST	O TSE não possui guaritas em número suficiente para prover e guarnecer abrigo aos vigilantes nas residências dos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A presente aquisição destina-se a suprir a demanda solicitada pelos ministros Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira recentemente empossados como Ministros efetivos deta Corte.	3 unidades	11.677,50	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000005128-2	12/05/2017	16/01/2018	2018NE000026 - : Mafos - Comércio e Serviços Ltda - ME

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Prestação de serviços de **manutenção corretiva para o veículo da marca Nissan**, modelo Frontier, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses **Subst. CT 5/2013 vig. Até 16/01/2018**	SIM	SST	Garantir as perfeitas condições de segurança e funcionamento do veículo, visto que o mesmo é utilizado para os serviços da área de segurança, rondas nos estacionamentos externos deste Tribunal e a escolta de autoridades	*Manutenção corretiva de 1 veículo, com estimativa anual de R$17.500,00 para manutenção e fornecimento de peças*	17.500,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000005753-1	21/07/2017	01/02/2018	CT 10/2018 - Pick-up Center Tecnologia em Pick-up´s e Caminhões Ltda.-ME
Prestação de serviços de manutenção corretiva para o veículo da marca Chevrolet, modelo Ômega, ano 2005/2005, gasolina, 4 portas, 255 CV, cor preta, completo, placa JKH 0433, pertencente à frota do TSE, com fornecimento de peças, para realizar serviços de segurança pessoal dos Ministros, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.		SST	Com a doação deste veículo ao TSE pelo STF para compor a frota de veículos oficiais, será necessária a contratação deste serviço para reparar os problemas existentes e conservar e manter em perfeitas condições de uso para a segurança pessoal e o acompanhamento dos Ministros nas atividades exercidas pela equipe de Segurança Institucional do Tribunal	Manutenção corretiva de 1 veículo, com estimativa anual de R$25.000,00 para manutenção e fornecimento de peças	25.000,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000008190-4	09/08/2017	19/02/2018	CT 14/2018 - Pick-UP Center Tecnologia em Pick-up's e Caminhões Ltda., assinado em 16/2/18, publ. 19/2/18
Fornecimento de combustíveis em geral, por empresa credenciada junto à ANP, para os veículos pertencentes ao Tribunal Superior Eleitoral **Subst. CT 15/2017 vigente até 2/3/2018**	SIM	SST	Viabilizar o transporte dos Ministros e para atender as demandas administrativas nos serviços externos, conforme disposto na Instrução Normativa TSE nº 03, de 14 de setembro de 2009.	Fornecimento sob demanda, com estimativa anual de fornecimento de 75.000 Litros	272.944,75	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2017.00.000006363-9	04/09/2017	05/03/2018	CT 12/2018 - Petronorte Combustíveis Ltda.,no valor de R$271.580,03, assinado em 1/3/18, publicado em 5/3/18.
Prestação de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento de chaves, peças e componentes de fechaduras de portas, mobiliários e veículos para atendimento aos diversos setores do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses **Subst. CT 42/2017 vig. até 22/08/2018**	SIM	SST	Visa atender às solicitações oriundas das diversas Unidades Administrativas, Judiciárias e dos Gabinetes de Ministros, inclui: abertura e conserto de fechaduras, confecção (modelagem) e/ou cópias de chaves, abertura de cofre e trocas de segredos.	Serviço sob demanda, com estimativa anual de 565 unidades, distribuidos em 8 (oito) itens conforme especificação do material/serviços	7.450,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000002038-2	14/03/2018	29/05/2018	2017NE001106 e 2018NE001107 - Reinaldo Galvão Belo da Silva 71864270144, no valor de R$ 7.450,00, emitidos em 25/5/2018, publicados em 29/5/2018.
Aquisição de 01 (uma) chave soft starter ATS 48 110A, 230/415V para o sistema de bombas sprinklers localizado no primeiro subsolo do TSE		SST	Garantir o funcionamento adequado do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, com vistas a salvaguardar os bens patrimoniais e humanos deste Tribunal.	1 unidade	7.580,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Aperfeiçoar a governança institucional*	2018.00.000004120-7	16/04/2018	07/06/2018	2018NE001186 - CL Atacadista da Construão Eireli, no valor de R$7.580,00, emitida em 5/6/18, publicada em 7/6/18.
ELEIÇÕES 2018 - **EMBALAGEM DE URNA** (Registro de preços)		STI	As embalagens possuem a finalidade de acondicionamento, manuseio, armazenamento e transporte das urnas eletrônicas, de forma a evitar a ocorrência de danos nas urnas, em consequência do seu transporte e estocagem.	Até 81.644 unidades de embalagem genérica de papelão para as urnas eletrônicas	3.305.712,65	4269 / Pleitos Eleitorais	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2017.00.000006619-0	20/03/2018	29/06/2018	ARP 58/2018 - MAX FELIPE HOYER DA SILVA COSTA - R$2.220.716,80, no valor de R$2.261.538,80, assinada em 28/6/18, publicada em 29/6/18.
Fornecimento e entrega no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de 80.000 páginas de miolo de folha de votação tamanho A4 - para confecção de cadernos de votação para o 2º turno das Eleições suplementares para Governador do estado de Tocantins		STI	A presente requisição justifica-se para o atendimento da demanda por Cadernos de Votação devido a realização do segundo turno, em 24/06/2018, da eleição suplementar para os cargos de Governador e Vice-Governador do estado de Tocantins	130.000 páginas de miolo para cadernos de folha de votação	6.640,00	4269 / Pleitos Eleitorais	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2018.00.000006320-0	25/05/2018	01/06/2018	2018NE001168 - Coronário Editora Gráfica Ltda., no valor de R$ 6.640,00, emitida em 30/5/18, publicada em 1/6/18.
ELEIÇÕES 2018 - **BATERIAS DA URNA** (Registro de preços) TRE's na qualidade de partícipes.		STI	Adquirir baterias para as urnas eletrônicas modelos 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, em atendimento às necessidades para a realização das Eleições de 2018. Para as Eleições de 2018, houve direcionamento institucional para a aquisição mediante Ata de Registro de Preços com os TREs na qualidade de partícipes.	Até 85.000 baterias de chumbo ácido (reserva técnica TSE)	10.365.363,70	4269 / Pleitos Eleitorais - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2017.00.000005490-7	21/06/2017	04/05/2018	ARP 12/2018 - OKAY Tecnology Comérico o Brasil Ltda, no montante de R$7.915.989,85, assinada em 3/5/18, publicada em 4/5/18.
ELEIÇÕES 2018 - **DRIVE DE FLASH CARD** (Registro de preços) TRE's na qualidade de partícipes.		STI	As urnas eletrônicas utilizam modelos de mídias específicas como dispositivos de memória não volátil. As mídias utilizadas são do tipo CompactFlash, padrão chamado na Justiça Eleitoral de "FlashCard". Em cada urna eletrônica, existem 2 (duas) FlashCards para armazenamento de todos os dados e programas da urna. Para as Eleições de 2018, houve direcionamento institucional para a aquisição mediante Ata de Registro de Preços tendo os TREs na qualidade de partícipes.	Até 550 unidades soluções (equipamentos) para geração de mídias tipo CompactFlash baseado em interface USB (Universal Serial Bus) - reserva técnica TSE	1.660.314,00	4269 / Pleitos Eleitorais - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2017.00.000005530-0	02/08/2017	30/05/2018	ARP 49/2018 - AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, no valor de R$1.553.100,00, assinada em 29/5/18, publicada em 30/5/18.

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
ELEIÇÕES 2018 - **ENVELOPES** (Registro de preços) TRE's na qualidade de partícipes:		STI	A aquisição faz-se necessária para recompor a reserva técnica do TSE, que poderá ser utilizada a qualquer tempo para atender a demandas extemporâneas dos Tribunais Regionais Eleitorais – TREs, em decorrência de situações que se apresentem bastante próximas de um pleito. Tal medida visa, ainda, a mitigar eventuais riscos em virtude da alteração promovida na forma de aquisição dos envelopes plásticos para a embalagem e para o terminal do eleitor das urnas eletrônicas. Até as eleições passadas, a aquisição era realizada pelo TSE para toda a Justiça Eleitoral. Entretanto, para as Eleições de 2018, houve direcionamento institucional para a aquisição mediante Ata de Registro de Preços tendo os TREs na qualidade de partícipes.	Até: (Item 1) - 17.000 (dezessete mil) unidades de envelope plástico autoadesivo para embalagem da urna eletrônica; (Item 2) - 12.000 (doze mil) unidades de envelope plástico autoadesivo para o terminal do eleitor da urna eletrônica.	199.106,49	4269 / Pleitos Eleitorais	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2017.00.000006617-4	31/07/2017	22/03/2018	ARP 8/2018 - Visão e Arte Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., itens 1 e 2, no valor de R$105.055,21, assinada em 20/3/18, publicada em 22/3/18.
ELEIÇÕES 2018 - **BOBINAS PARA AS IMPRESSORAS DAS URNAS ELETRÔNICAS** (Registro de preços) TRE's na qualidade de partícipes		STI	A realização do Registro de Preços faz-se necessária para recompor a reserva técnica do TSE, que poderá ser utilizada a qualquer tempo para atender a demandas extemporâneas dos Tribunais Regionais Eleitorais –TREs, em decorrência de situações que se apresentem bastante próximas a um pleito. Tal medida visa, ainda, a mitigar eventuais riscos em virtude da alteração promovida na forma de aquisição das bobinas. Até as eleições passadas, a aquisição era realizada pelo TSE para toda a Justiça Eleitoral. Entretanto, para as Eleições de 2018, houve direcionamento institucional para a aquisição mediante Ata de Registro de Preços com os TREs na qualidade de partícipes.	Até: (Item 1) - 1.000 (mil) unidades de bobinas, com 60 metros de comprimento, para as urnas modelos 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015; e (Item 2) - 53.000 (cinquenta e três mil) unidades de bobinas, com 80 metros de comprimento, para as urnas modelos 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015.	4.311.307,76	4269 / Pleitos Eleitorais	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2017.00.000006608-5	31/07/2017	17/04/2018	ARP 11/2018 - SILFER Comércio, Indústria e Exportação de Artefatos de Papeis EIRELI, no montante de R$2.686.596,20, assinada em 13/4/18, publicada em 17/4/18.
Suporte técnico à Solução de Auditoria em Ambiente Microsoft. **Subst. CT 122/2014 vig. Até 05/01/2018.**	SIM	STI	O TSE lida diariamente com uma grande diversidade de informações, das quais algumas são protegidas por lei. A presente contratação tem por objetivo manter as demandas relacionadas à proteção destas informações somadas aos esforços já empregados nos anos anteriores utilizando como referência os padrões ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de Prática para a Gestão da Segurança da Informação e ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 – Sistema de Gestão de Segurança da Informação. Como a solução de Governança e Auditoria adquirida encontra-se em pleno funcionamento, além de ser de suma importância no atendimento das demandas de Gestão de Segurança da Informação, faz-se necessária uma nova contratação do serviço de manutenção, atualização e suporte, de tal forma que seja mantida a confiabilidade, integridade e disponibilidade dos serviços de auditoria no ambiente Windows além de minimizar eventuais incidentes no âmbito corporativo.	Serviços de manutenção , atualização e suporte técnico da Solução de Auditoria em ambiente Microsoft –Varonis DatAdvantage, distribuído em 4 itens, pelo período de 12 mese	507.240,34	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a confiança na Justiça eleitoral / Aprimorar continuamente a segurança do processo eleitoral / Garantir a infraestrutura de tecnologia da informação*	2017.00.000005452-4	24/08/2017	23/01/2018	CT 5/2018 - Vert Soluções em Informática Ltda., no valor de R$477.800,00, assinado em 22/1/18, publicado em 23/1/18

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
Contratação de Solução APM (Application Performance Management) e serviços especializados de monitoramento, análise do desempenho e qualidade das aplicações JAVA e PHP do TSE. (AÇÃO ESTRATÉGICA COINF/STI - ATUALIZAÇÃO DO DATACENTER DO TSE)		STI	A STI busca soluções, ferramentas e serviços que possam minimizar ainda mais os riscos de indisponibilidade e perda de desempenho das aplicações, bem como otimizar a utilização dos recursos de infraestrutura e simular, mais próximo ainda da realidade, os acessos e a carga das aplicações.	item 1 - Licenciamento Perpétuo do Módulo de Gerenciamento; item 2 - Licenciamento Perpétuo do Módulo de Verificação e Análise; item 3 - Suporte técnico, garantia e atualização da versão para solução de Gerenciamento (mensal); item 4 - Suporte técnico, garantia e atualização da versão para solução de verificação (mensal); item 5 - Serviço de implantação da solução; item 6 - Serviço especializado associado à Solução, em UST, sob demanda.	765.477,77	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Fortalecimento da segurança e da transparência do processo eleitoral; Fortalecimento da governança	2017.00.000008201-3	07/08/2017	25/01/2018	CT 1/2018 -DYNATRACE SOFTWARE DO BRASIL S.A, no valor de R$765.477,77, assinado em 24/1/18, publicado em 25/1/18
Registro de preços para eventual **aquisição de certificados digitais**, contemplando dispositivos tokens USB para armazenamento de certificado digital com garantia técnica, bem como eventual prestação de serviço de visita às dependências do TSE		STI	O certificado digital garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que pessoas e empresas se identifiquem e assinem digitalmente de qualquer lugar do mundo com mais segurança e agilidade, sendo, portanto, indispensável a sua utilização nos meios digitais seguros. Diante do exposto, esta aquisição tem como objetivo atender a demanda do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de viabilizar segurança no acesso aos sistemas eleitorais e administrativos da instituição, bem como aos equipamentos servidores presentes nos 27 TREs - Tribunais Regionais Eleitorais - sob gestão do TSE.	8 itens (7 tipos de certificados digitais + validação presencial e emissão de certificados)	231.530,15	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	Garantir a confiança na Justiça eleitoral / Aprimorar continuamente a segurança do processo eleitoral / Garantir a infraestrutura de tecnologia da informação	2017.00.000010351-7	28/08/2017	19/02/2018	ARP 2/2018 - DIGISEC – Certificação Digital Eireli - ME (Itens 01, 02, 03 e 05), assinada em 8/2/18, publicada em 15/2/18 ARP 4/2018 - TOPOS Informática Ltda. (itens 04 e 06); assinada em 9/2/18, publicada em 19/2/18 ARP 5/2018 - FALCON Certificados Digitais Ltda. (item 7), assinada em 8/2/18, publicada em 15/2/18
Aquisição de 1 licença para 2 (dois) desenvolvedores e de contratação de suporte técnico para o software ZK SpreadSheet **Substituição CT 19/2017 vig. até 30/3/2018**	SIM	STI	O projeto de desenvolvimento do SIGEPRO Pessoal caminha para seu final. O sistema foi publicado em ambiente de produção e restam algumas entregas para a finalização do trabalho. A conclusão do projeto, com a plena entrega do produto, bem como sua posterior sustentação dependem de ações de desenvolvimento, seja corretivo ou evolutivo, e de suporte técnico por parte do fornecedor do componente ZK	*item 1 - 1 licença de software para até 2 desenvolvedores, pelo período de 1 ano;* *item 2 - serviço de suporte*	28.830,00	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*	2017.00.000010654-0	02/10/2017	28/03/2018	CT 34/2018 - Inovasete Tecnologia Ltda - ME., no valor de R$28.830,00 Rafificação da inexigibilidade pelo DG em 27/3/2018. Publicação da inexigibilidade em 28/3/18 - art. 25,caput
Expansão da capacidade de processamento do sistema AFIS da Justiça Eleitoral - Hardware/software para batimento biométrico		STI	Considerando-se esse cenário de crescimento continuado e em aceleração do cadastramento biométrico, faz com que seja necessário o acréscimo de novos módulos de processamento.	item 1 - 2 unidades do equipamento Oracle Exalogic X6- 2 Full Rack, com garantia de 24 meses; item 2 a 5 - 84 unidades de software oracle e suas especificações, com garantia de 24 meses; item 6 - serviços de operação da solução por 24 meses	73.223.101,06	4269 / Pleitos Eleitorais - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*	2017.00.000009508-5	04/10/2017	30/05/2018	CT 19/2018 - ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R$50.605.208,70, assinado em 29/5/18, publicado em 30/5/18.

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2018

LEGENDA: Contratação a realizar | Contratação concluída

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SUBST. CONTR.	REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PROTOCOLO	ENTREGAR TR	FORMALIZAR CONTRATO	OBSERVAÇÕES
ELEIÇÕES 2018 - Contratação de Instituto de Pesquisa - IPT para definição de requisitos para embalagem de urna eletrônica		STI	As urnas eletrônicas são acondicionadas em embalagens de papelão que possuem como premissa a manutenção de sua integridade em situações de armazenamento, manuseio e transporte. O TSE não possui expertise técnica para a especificação detalhada de uma embalagem genérica. Assim, os editais passados continham apenas os requisitos funcionais e não descreviam completamente o produto, deixando ao encargo da Contratada o desenvolvimento de projeto técnico que atendesse aos requisitos funcionais.	1 (um) projeto técnico para embalagem de urnas	26.700,00	4269 / Pleitos Eleitorais	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2017.00.000014169-9	18/12/2017	05/03/2018	CT 26/2018 - Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, assinado em 23/03/2018, no montante de R$ 26.700,00 Rafificação da inexigibilidade pelo DG em 2/3/2018. Publicação em 5/3/18 Publicação da inexigibilidade em 23/01/2018 - art. 24, XIII
ELEIÇÕES 2018 - LACRES PARA URNAS ELETRÔNICAS		STI	Para utilização nas Eleições 2018, onde os lacres de segurança se destinam a garantir a inviolabilidade e a integridade da urna eletrônica, protegendo-a do acesso aos seus componentes internos, hardwares e softwares. Ou seja, a finalidade precípua da utilização dos lacres é a proteção das urnas e das mídias que armazenam as informações pertinentes ao pleito, garantindo, desta forma, a imaculabilidade do processo eleitoral no exercício do voto.	1.797.149 unidades de lacre	10.049.139,43	4269 / Pleitos Eleitorais	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2017.00.000006601-8	02/01/2018	27/04/2018	CT 20/18 - Casa da Moeda do Brasil, no valor de R$ 10.049.139,43, assinado em 27/4/18, com vigência a partir da assinatura. Inexigibilidade publicada em 7/2/2018
Aquisição de 7 (sete) Cofres eletrônicos - CSELE		STI	Guardar os certificados digitais e chaves de assinaturas referentes às eleições, bem como documentos de acesso restrito.	7 (sete) unidades	2.466,03	20GP / Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	*Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação*	2016.00.000012693-7	19/02/2018	05/04/2018	2018NE000704 Darpex Import home Office Solution Eirelli - ME., no montante de R$2.466,03
ELEIÇÕES 2018 - **MÓDULO DE IMPRESSÃO DO VOTO - MIV2018**		STI	A Lei nº 13.165/2015, ao alterar a legislação eleitoral, estipulou o início da implantação do processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a partir das eleições de 2018, nos seguintes termos: Art. 12. Até a primeira eleição geral subsequente à aprovação desta Lei, será implantado o processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a que se refere o art. 59-A da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997. A nova disposição legal atribuiu ao Tribunal Superior Eleitoral a tarefa de prover uma solução para impressão do voto para as próximas eleições, sem estipular o quantitativo necessário para esse início. Apesar de a Justiça Eleitoral possuir um parque de aproximadamente 550.000 urnas eletrônicas, modelos UE2006, UE2008, UE2009, UE2014 e UE2015, este não possui mecanismo para atender a demanda de impressão do voto, advindo daí a necessidade de aquisição de solução	30.000 (unidades) de conjunto de impressão de votos	62.615.022,85	4269 / Pleitos Eleitorais - Impressão do Registro do Voto	*Assegurar a legitimidade do processo eleitoral*	2018.00.000002286-5	28/02/2018	02/05/2018	CT 40/2018 - CIS Eletrônica da Amazônia Ltda., no montante de R$57.488.694,99, assinado em 30/4/18, publicado em 2/5/18 Contrato rescindido, devido decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, suspendendo, liminarmente, "a eficácia do art. 59-A da Lei 9.504/1997, incluído pelo art. 2º da Lei 13.165/2015", inviabilizando, ao menos nas eleições de 2018, a implementação do voto impresso.

Nota 1: para as contratações por Sistema de Registro de Preços, o valor estimado refere-se ao total da ata a ser formalizada.
Orçamento 2019*: contratações com início em 2018.

Anexo V – Garantia e Manutenção

MÓDULO IMPRESOR DE VOTOS - MIV

MODELO 2018

Sumário

A.Introdução.....12

1.1.Este anexo descreve as condições estabelecidas para a garantia e manutenção do Módulo Impressor de Votos 2018 – MIV2018 e demais objetos da presente contratação.....12

B.Tipos de Garantia.....12

B.1.Garantia ordinária.....12

1.1.O período de garantia se dará a partir da entrega do primeiro lote dos MIVs e se estenderá pelos prazos abaixo especificados, contados a partir do Recebimento Definitivo do último lote:.....12

1.1.MIV2018: 36 (trinta e seis) meses; 12

1.2.UPD: 12 (doze) meses;.....12

1.3.Embalagem do MIV: 12 (doze) meses;.....12

1.4.Bobinas de Papel: 12 (doze) meses;.....12

1.5.Peças de Reposição para os MIV2018 : 12 (doze) meses;.....12

B.2.Garantia estendida.....12

2.1.Após o prazo especificado no item MIV2018: 36 (trinta e seis) meses; , será facultado ao TSE a extensão de até 02 (dois) períodos, de 12 (doze meses) cada, de garantia do MIV2018, com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;.....12
2.2.Caso o TSE entenda não ser vantajosa, a extensão da garantia poderá não ser realizada;.....12
2.3.Caso o TSE se decida pela contratação de 01 (um) ou 02 (dois) períodos, não será facultado à contratada rejeitar a extensão, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pelo TSE;.....12
2.4.A extensão da garantia será formalizada por meio de ajuste ao Contrato;.....12
2.5.Deverão ser apresentados os valor anuais por MIV2018, itens “Garantia estendida MIV2018” na Planilha de Preços Gerais (Tabela 1 do Anexo I); 12
2.6.Os valores apresentados para a garantia estendida não irão compor o valor global da proposta para fins de comparação de preços entre as licitantes.....12
2.7.Os valores serão corrigidos pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando o período entre a data base apresentação da proposta e data de assinatura do respectivo ajuste ao contrato; 12
2.8.A garantia estendida será aplicada apenas ao MIV2018 e seus componentes que não tiverem prazo de garantia específico determinado.....12
2.9.As referências à garantia neste Termo de Referência, quando não explicitamente definidas, referem-se tanto à garantia ordinária como à garantia estendida.....12
C.Períodos de atendimento.....12
C.1.Períodos eleitoral e não-eleitoral.....12
1.1.Para fins de atendimento aos chamados de garantia, a Contratada deverá considerar dois períodos distintos para atendimento: período eleitoral e período não-eleitoral; 12
1.2.Período eleitoral: definido entre, e inclusive, 30 (trinta) dias corridos antes do primeiro dia da votação (primeiro turno das eleições ou consulta popular) até 08 (oito) dias corridos após o último dia da votação (segundo turno de eleições, se houver);.....13
1.3.Período não eleitoral: período fora do prazo do período eleitoral.....13
C.2.Eleições suplementares e consultas populares.....13
2.1.No caso de eleição suplementar ou consulta popular realizada em data distinta de eleição ordinária, a Contratada será oficiada no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos antes do primeiro dia de votação (primeiro turno das eleições ou consulta popular) para aplicação das regras de período eleitoral conforme item Período eleitoral: definido entre, e inclusive, 30 (trinta) dias corridos antes do primeiro dia da votação (primeiro turno das eleições1 ou consulta popular2) até 08 (oito) dias corridos após o último dia da votação (segundo turno de eleições, se houver);;.....13
2.2.Caso a comunicação da Justiça Eleitoral à Contratada seja feita após o prazo definido no item Eleições suplementares e consultas populares, o período eleitoral terá início 20 (vinte) dias corridos após a comunicação à Contratada.....13

Anexo V – Garantia e Manutenção

2.3.Nas eleições suplementares e nas consultas populares fora das datas das eleições ordinárias, somente haverá período eleitoral nas seguintes condições: 13
1.6.Em municípios maiores que 200.000 eleitores;....13
1.7.Em todos os municípios de uma Unidade da Federação, em caso de eleição para governador de Estado;....13
1.8.Em todos os municípios do país, em caso de eleição para presidente da República.....13
D.Condições gerais e abrangência da garantia....13
D.1.Responsabilidades da Contratada....13
1.1.A garantia dos produtos descritos na seção Tipos de Garantia e subitens compreenderá o seu reparo e/ou substituição, de modo a assegurar o uso normal ou funcionamento, sem custos adicionais para a JE, obedecidos os prazos e condições previstos para solução de cada problema.....13
1.2.Adquirir, estocar e distribuir peças/módulos/componentes necessários para possibilitar o atendimento da garantia nas condições e prazos estipulados;....13
1.3.Recuperar e/ou recondicionar as peças/módulos com defeito retirados dos MIVs para recompor seu estoque;....13
1.9.O TSE não fornecerá equipamentos, nem partes destes, para serem utilizados como “bolsão” de peças.....13
1.4.Alocar profissionais qualificados para efetuar o diagnóstico e substituição de módulos em campo nos locais e prazos estipulados;....14
1.5.Disponibilizar central telefônica por meio de telefone 0800 (ligação gratuita) e email para solicitação de abertura dos chamados de garantia. Esses canais de comunicação deverão ser informados ao Fiscal Responsável pela garantia e ao Fiscal Administrativo até 30 (trinta) dias antes da primeira entrega, e deverão funcionar nos seguintes horários:....14
1.10.08h às 18h (horário de Brasília) em dias úteis para o período não eleitoral;....14
1.11.08h às 22h (horário de Brasília) em dias úteis, e de 08h às 18h nos finais de semana e feriados, para o período eleitoral....14
1.6.Prover serviços de comunicação de dados que cubram todo o ciclo de vida do chamado de manutenção, desde sua abertura até o fechamento, conforme interfaces definidas pela JE e demais condições;....14
D.2.Condições de conservação dos MIVs....14
2.1.Caberá unicamente ao Tribunal Superior Eleitoral a definição das estratégias de conservação dos MIVs, tais como tempo de exercitação de componentes, periodicidades e demais procedimentos, mesmo se divergentes da documentação de projeto do equipamento.....14

1.12.As estratégias definidas no item anterior não poderão ser objeto de contestação por parte da Contratada, sob a alegação de que implicam numa maior taxa de falhas e consequente aumento no número de chamados de manutenção corretiva.....14
2.2.Os procedimentos de Conservação do MIV2018, tal como exercitação de componentes, não fazem parte do objeto da presente contratação.....14
D.3.Mau uso.....14
3.1.Não será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças em substituição às danificadas ou faltantes em decorrência de mau uso por parte da Justiça Eleitoral; 14
1.13.São explicitamente consideradas categorias de mau uso o conjunto de danos provocados por quedas, incêndios, inundações ou vandalismo;.....14
3.2.Os MIVs deverão suportar ser armazenados em todos os locais de Armazenamento descritos no Anexo IIIa – Locais de Armazenamento e, temporariamente, nos Cartórios Eleitorais e locais de votação;.....14
1.14.As condições de armazenamento, salvo nas condições descritas no As condições de armazenamento, salvo nas condições descritas no, não serão objeto de mau uso;.....14
1.15.Caso a contratada alegue categoria de mau uso não definida explicitamente e para a qual não haja concordância por parte do TSE, esta deverá emitir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da alegação, laudo técnico de terceira parte (ex: CTI, IPT) para análise da Justiça Eleitoral quanto à aplicabilidade do disposto no item São explicitamente consideradas categorias de mau uso o conjunto de danos provocados por quedas, incêndios, inundações ou vandalismo;;.....14
1.16.Até que haja concordância por parte do TSE, todos os chamados relativos ao defeito em questão deverão ser atendidos normalmente;.....14
E.Locais de atendimento da garantia.....14
E.1.Locais de armazenamento e movimentação de urnas.....14
1.1.A manutenção deverá ser efetuada “on site”, ou seja, em todos os locais de armazenamento dos Conjuntos Impressores de Votos. Os locais de armazenamento atuais estão listados no Anexo IIIa.....14
1.17.Desde que autorizado pela Justiça Eleitoral, em caráter excepcional e devidamente justificado, a Contratada poderá retirar os MIVS ou suas partes dos locais de armazenamento para efetuar os serviços de manutenção. 15
1.18.A Contratada arcará com os custos oriundos de transporte, da perda, roubo, furto, dano ou vandalismo entre a retirada e o retorno do equipamento eleitoral ao local de origem.....15
1.2.Cada TRE possui autonomia para movimentação dos MIVs, suas partes e demais produtos entre os locais de armazenamento, dentro da mesma UF, ou ainda criar ou excluir locais de armazenamento;.....15
1.3.Fica facultado ao TSE realizar movimentação dos MIVs, suas partes e demais produtos entre quaisquer Unidades da Federação;.....15

Anexo V – Garantia e Manutenção

1.4.As movimentações dos MIVs ou suas partes para locais de armazenamento em municípios que não há MIVs serão comunicadas pela JE à Contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à solicitação de abertura de chamado;.....15
1.19.Para efeito do especificado no item As movimentações dos MIVs ou suas partes para locais de armazenamento em municípios que não há MIVs serão comunicadas pela JE à Contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à solicitação de abertura de chamado;, uma solicitação de abertura de chamado poderá ser considerada como comunicação formal, devendo-se neste caso acrescer 10 (dez) dias corridos ao prazo estipulado para atendimento do chamado;.....15
1.20.Durante a vigência do contrato, em substituição ao especificado no item As movimentações dos MIVs ou suas partes para locais de armazenamento em municípios que não há MIVs serão comunicadas pela JE à Contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à solicitação de abertura de chamado;, o TSE poderá implementar interface de comunicação (ex: Web Service, Java Message Service, etc.) para troca de informações entre TSE e Contratada, incluindo as modificações de locais de armazenamento;.....15
1.21.Para o disposto no item Durante a vigência do contrato, em substituição ao especificado no item 31, o TSE poderá implementar interface de comunicação (ex: Web Service, Java Message Service, etc.) para troca de informações entre TSE e Contratada, incluindo as modificações de locais de armazenamento;, a Contratada deverá implementar, às suas expensas, o serviço relativo a essa interface, com o objetivo de que todas as informações sobre os chamados sejam trocadas adequadamente e tempestivamente.....15
E.2.Locais de atendimento nos períodos eleitorais.....15
2.1.No período eleitoral, os Conjuntos Impressores de Votos e suas partes deverão ser manutenidos nos locais onde se encontrarem, não se aplicando a comunicação descrita no item As movimentações dos MIVs ou suas partes para locais de armazenamento em municípios que não há MIVs serão comunicadas pela JE à Contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à solicitação de abertura de chamado;.....15
1.22.Estes locais poderão ser, mas não se limitando a: polos de preparação, cartórios eleitorais, os próprios locais de armazenamento ou sede dos tribunais eleitorais.....15
1.23.O número atual de Zonas Eleitorais no país é de 3.041. Os endereços de todas as zonas eleitorais do país podem ser consultados em http://www.tse.jus.br/eleitor/zonas-eleitorais/pesquisa-a-zonas-eleitorais.....15
F.Atendimento dos Chamados de Manutenção.....16
F.1.Abertura de chamados de manutenção.....16
1.1.O procedimento de solicitação de abertura de chamados deverá ser realizado por meio de sistema informatizado utilizado pela JE;.....16

1.2.A troca de informações entre o sistema da JE e a contratada se dará por meio dos serviços especificados no item A Contratada deverá encaminhar bimestralmente, em até dez dias corridos do vencimento do bimestre imediatamente anterior, para os endereços eletrônicos seue@tse.jus.br e nfcsti@tse.jus.br, relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório, indicando agrupamento dos elementos funcionais mais importantes (cabeça de impressão, guilhotina, placa controladora, cabo de dados, cabo de força etc.);;.....16
1.3.Em caso de indisponibilidade do sistema da JE, as solicitações de chamados poderão ser feitas através dos canais disponibilizados conforme item Disponibilizar central telefônica por meio de telefone 0800 (ligação gratuita) e email para solicitação de abertura dos chamados de garantia. Esses canais de comunicação deverão ser informados ao Fiscal Responsável pela garantia e ao Fiscal Administrativo até 30 (trinta) dias antes da primeira entrega, e deverão funcionar nos seguintes horários:;.....16
1.24.A Contratada deverá enviar para o e-mail do servidor da JE que realizou a solicitação, os dados da abertura do chamado. 16
1.4.Independentemente do sintoma informado na solicitação de abertura de chamado, o equipamento deve ser entregue em perfeito funcionamento;.....16
1.5.Em cada Unidade da Federação, o limite diário de abertura de chamados será de 5% do parque individual de cada equipamento coberto pelo presente termo de referência ou 15 equipamentos, o que for maior, salvo concordância da Contratada para percentual superior;.....16
1.6.Não será aceita a recusa da solicitação de abertura de chamado, à exceção dos casos previstos na interface de comunicação definida pela Justiça Eleitoral.....16
F.2. Fechamento dos Chamados Técnicos.....16
2.1.Após o atendimento, a entrega dos equipamentos deverá ser registrada pela Contratada no sistema da JE, informando o defeito constatado, a ação corretiva e atualizando, quando for o caso, os números internos dos equipamentos;.....16
2.2.Somente poderão ser entregues os equipamentos que se encontrem em perfeito estado de funcionamento, independente do sintoma informado quando da abertura do chamado;.....16
2.3.Uma vez entregue o equipamento, seu prazo de atendimento é suspenso e o mesmo deverá ser submetido a testes funcionais por responsável pelo local de armazenamento de forma a aprovar ou reprovar a entrega.....16
1.25.Caso aprovada a entrega, o sistema registra o fechamento do chamado para cada equipamento individualmente, de forma que o chamado para os demais equipamentos permanece aberto até que cada equipamento seja aceito pela Justiça Eleitoral.....16
1.26.Caso haja a reprovação da entrega do equipamento, é retomada a contagem dos prazos definidos para atendimento.....16
2.4.Caso não seja possível a realização dos testes funcionais, no prazo de 7(sete) dias corridos para período não-eleitoral e 2(dois) dias corridos para período eleitoral, dar-se á o aceite automático pelo sistema da Justiça Eleitoral (aceite tácito).....16

Anexo V – Garantia e Manutenção

2.5.Não será permitida a entrega no sistema de equipamento que esteja aguardando peças ou ainda apresente defeito....16
F.3.Contagem dos prazos de atendimento dos Chamados Técnicos....17
3.1.Definições:....17
1.27.DES - Data de Envio da Solicitação de Abertura do Chamado: data/hora em que a solicitação de abertura de chamado técnico é enviada à Contratada;....17
1.28.DAC - Data de Abertura do Chamado: data/hora em que o chamado técnico é aberto pela Contratada;....17
1.29.PTM - Prazo Total da Manutenção: prazo para a manutenção (correção dos defeitos) dos equipamentos eleitorais constantes do chamado de garantia;....17
1.30.PA - Prazo para Análise da JE: prazo dentro do qual a Fiscalização do Contrato testará e aceitará ou rejeitará o serviço prestado nos equipamentos eleitorais constantes do chamado;....17
1.31.DE - Data de Entrega pela contratada: data/hora da entrega do equipamento pela contratada por meio do sistema informatizado utilizado pela JE;....17
1.32.DA - Data de Aceite do Chamado: data/hora do registro do aceite dos equipamentos eleitorais constantes do chamado no sistema informatizado utilizado pela JE;....17
1.33.DR - Data de Rejeição do Chamado: data/hora do registro da rejeição do serviço prestado nos equipamentos eleitorais constantes do chamado no sistema informatizado utilizado pela JE.....17
3.2.A tabela a seguir descreve os prazos de manutenção e aceite para cada período:....17
3.3.O PTM terá sua contagem suspensa a partir da DE e retomado caso haja rejeição do serviço por parte da JE;....17
3.4.Todos os chamados abertos em período não eleitoral deverão ser atendidos em até 28 (vinte e oito) dias corridos antes do 1º turno das eleições;....17
3.5.Embora um mesmo chamado de garantia possa ser aberto para vários equipamentos eleitorais ao mesmo tempo, os prazos são individuais, por equipamento, e devem ser computados desta forma. Assim, é permitido que a Contratada realize entregas parciais de qualquer quantitativo de equipamentos do chamado de garantia;....17
3.6.Caso a JE não registre o aceite no prazo estipulado (Prazo de Aceite – PA), o equipamento será considerado automaticamente aceito;....18
F.4.Grau de Disponibilidade....18
4.1.A fiscalização regional efetuará de forma contínua a verificação do grau de disponibilidade de MIV2018 em cada Unidade da Federação, devendo este ser igual ou superior a 98%;....18

4.2.O grau de disponibilidade será igual ao percentual de 1 menos a divisão do quantitativo de MIV2018 com chamado aberto na data de verificação sobre quantitativo de urnas de cada Estado;.....18
4.3.Os MIV2018 entregues pela Contratada que estiverem no prazo de aceite da Justiça Eleitoral contarão como MIV2018 com chamado encerrado para efeito de cálculo do grau de disponibilidade;.....18
4.4.Caso, na verificação, o grau de disponibilidade citado no item A fiscalização regional efetuará de forma contínua a verificação do grau de disponibilidade de MIV2018 em cada Unidade da Federação, devendo este ser igual ou superior a 98%; não seja atingido, a fiscalização regional fará a verificação dos chamados com prazo de atendimento expirado para efeito de aplicação de penalidade;.....18
4.5.Considera-se um chamado com prazo de atendimento expirado quando já foram decorridos o PTM (Prazo Total de Manutenção) e o prazo adicional especificado no item Para cada Unidade da Federação será permitido exceder o prazo de atendimento definido no item F.12 para um percentual dos MIV2018 de cada Unidade da Federação, conforme quadro a seguir:;.....18
4.6.Para cada Unidade da Federação será permitido exceder o prazo de atendimento definido no item Contagem dos prazos de atendimento dos Chamados Técnicos para um percentual dos MIV2018 de cada Unidade da Federação, conforme quadro a seguir:.....18
4.7.Este percentual de MIV2018 deverá ser arredondado para cima para frações maiores ou iguais a 0,5 e arredondado para baixo para frações menores do que 0,5;.....18
4.8.A tabela vigente de MIV2018 por estado poderá ser revisada, através de notificação formal à Contratada;..18
4.9.Mesmo que o grau de disponibilidade estabelecido seja atingido, não será permitido que MIV2018 permaneçam com chamado aberto por um prazo maior que o PTM + o prazo definido no item Para cada Unidade da Federação será permitido exceder o prazo de atendimento definido no item F.12 para um percentual dos MIV2018 de cada Unidade da Federação, conforme quadro a seguir:. Neste caso, a Contratada ficará sujeita às penalidades aplicáveis, contando-se os dias corridos de atraso a partir da data de encerramento do chamado;.....18
4.10.A Contratada deverá encaminhar bimestralmente, em até dez dias corridos do vencimento do bimestre imediatamente anterior, para os endereços eletrônicos seue@tse.jus.br e nfcsti@tse.jus.br, relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório, indicando agrupamento dos elementos funcionais mais importantes (cabeça de impressão, guilhotina, placa controladora, cabo de dados, cabo de força etc.);.....18
1.34.Deverá ser informada a quantidade de itens reparados/substituídos em cada agrupamento de módulo, quando aplicável.....19
1.35.O TSE poderá solicitar a inclusão de novos agrupamentos nas estatísticas na medida em que for verificado que há uma incidência importante nas manutenções realizadas a partir de determinado sintoma/defeito;.....19
F.5.Garantia de Peças de Reposição.....19
5.1.Quanto aos produtos elencados no item a Peças de Reposição para os MIV2018 : 12 (doze) meses; a garantia se dará de acordo com as seguintes regras:.....19

Anexo V – Garantia e Manutenção

5.2.A manutenção será do tipo “on site” nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, com prazo de 20 (vinte) dias corridos para substituição ou correção de defeitos apresentados, contado da data da abertura do chamado. 19
5.3.Os chamados serão abertos através do sistema da Justiça Eleitoral e, excepcionalmente, com expressa autorização do TSE, os chamados poderão ser abertos através da central telefônica ou email citado no item Disponibilizar central telefônica por meio de telefone 0800 (ligação gratuita) e email para solicitação de abertura dos chamados de garantia. Esses canais de comunicação deverão ser informados ao Fiscal Responsável pela garantia e ao Fiscal Administrativo até 30 (trinta) dias antes da primeira entrega, e deverão funcionar nos seguintes horários:..... 19
1.36.Tão logo o chamado de garantia seja aberto, o usuário solicitante da Justiça Eleitoral que o abriu deverá ser notificado, via email, das seguintes informações:..... 19
1.36.1.Número da Ordem de Serviço;..... 19
1.36.2.Data da abertura do chamado, incluindo hora e minuto;..... 19
1.36.3.Nome/TRE/Título de Eleitor do responsável pela abertura do chamado (informado(s) pela Justiça Eleitoral);..... 19
1.36.4.Sintoma(s) informado(s) pela Justiça Eleitoral na abertura do chamado;..... 19
G.Troca de informações entre TSE e Contratada..... 19
G.1.Interface de Comunicação entre TSE e Contratada..... 19
1.1.Compete ao TSE definir as interfaces de comunicação com a contratada;..... 19
1.37.A forma atualmente utilizada em outros contratos de assistência técnica é o uso de WebServices;..... 19
1.2.O desenvolvimento dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados da manutenção se dará nos prazos estipulados no Cronograma de Eventos do Anexo I;..... 19
1.3.Em caso de alteração, a Contratada deverá apresentar versão de homologação em até 15 dias da solicitação por parte da Justiça Eleitoral..... 19
1.4.Em caso de inclusão de nova interface, a Contratada deverá apresentar versão de homologação em até 45 dias da solicitação por parte da JE..... 20
1.5.Aprovadas as versões de homologação o prazo para publicação em produção será de 48 horas;..... 20
1.6.A Contratada deverá disponibilizar os ambientes de:..... 20
1.38.Homologação: utilizado para testar a integração entre o sistema da Justiça Eleitoral e as interfaces disponibilizadas pela Contratada, com disponibilidade de vinte e quatro horas por dia, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias, excepcionalmente, quando solicitado pelo TSE com antecedência de 72h;..... 20

1.39.Produção: utilizado para atender às demandas de todo o ciclo da manutenção corretiva de chamados, desde sua abertura até o fechamento, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, continuamente.....20
1.7.O ambiente de homologação deverá permanecer disponível e atualizado mesmo após a completa implantação da integração com o sistema da Justiça Eleitoral;.....20
1.8.Será admitido um máximo 1% de indisponibilidade mensal do serviço de integração de produção em período eleitoral, e de 3% em período não eleitoral;.....20
1.9.Será admitida manutenção programada do serviço desde que previamente comunicada ao TSE com no mínimo 05 (cinco) dias corridos antes da paralisação e devidamente autorizada pelo TSE;.....20
1.10. Não será contado como indisponibilidade do serviço de integração o período em que este se encontrar em manutenção programada;.....20
1.11.A interrupção em face de manutenção programada não poderá ser superior a 06 (seis) horas e deverá ocorrer preferencialmente no período de 0h e 6h ou a 24 (vinte e quatro) horas se tal manutenção ocorrer em final de semana de período não eleitoral;.....20
1.12.Não será permitida manutenção programada em períodos eleitorais;.....20
1.13.Não será permitida mais de 01 (uma) manutenção programada por mês;.....20
1.14.A integração deverá apresentar requisitos de segurança suficientes para garantir a inviolabilidade e fidelidade dos dados trocados, com disponibilidade de acesso restrita a ambas as partes; Atualização de Informações de chamados técnicos.....20
1.15.A Contratada deverá manter obrigatoriamente a correspondência entre número de patrimônio e número interno do MIV2018, de forma a preservar os dados de identificação de cada equipamento que venha a ser submetido à manutenção corretiva;.....20
1.16.Os números internos de placas substituídas nos equipamentos deverão estar sempre no intervalo de números e/ou forma de geração autorizada pelo TSE;.....20
1.17.O processo de envio das informações alteradas da urna eletrônica em decorrência da manutenção e aquelas necessárias à revogação de certificados digitais, se for o caso, será acordado entre o TSE e a Contratada; 20
G.2.Garantia em caso de vício do produto.....20
2.1.Caso seja detectado qualquer vício oculto nos produtos/serviços, ainda que este ocorra após o fim da garantia definida no item Garantia ordinária e independentemente do aceite do Modelo de Produção, a Contratada poderá ser acionada para correção do problema apresentado, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral.....20
2.2.Durante a vigência da garantia, no período que se estende da véspera até dois dias depois de cada turno da eleição, a Contratada deverá manter 02 (dois) técnicos que, em conjunto, possuam conhecimentos de Software Básico e de Hardware para dar suporte à execução dos trabalhos no TSE. Da mesma forma, durante a Cerimônia

Anexo V – Garantia e Manutenção

de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, conforme regulamentado pelo TSE, a Contratada deverá disponibilizar, caso solicitado pelo TSE, 02 (dois) técnicos com os perfis descritos neste item.....20

A. Introdução

1.1. Este anexo descreve as condições estabelecidas para a garantia e manutenção do Módulo Impressor de Votos 2018 – MIV2018 e demais objetos da presente contratação.

B. Tipos de Garantia

B.1. Garantia ordinária

1.1. O período de garantia se dará a partir da entrega do primeiro lote dos MIVs e se estenderá pelos prazos abaixo especificados, contados a partir do Recebimento Definitivo do último lote:

1.1. MIV2018: 36 (trinta e seis) meses;

1.2. UPD: 12 (doze) meses;

1.3. Embalagem do MIV: 12 (doze) meses;

1.4. Bobinas de Papel: 12 (doze) meses;

1.5. Peças de Reposição para os MIV2018 : 12 (doze) meses;

B.2. Garantia estendida

2.1. Após o prazo especificado no item MIV2018: 36 (trinta e seis) meses; , será facultado ao TSE a extensão de até 02 (dois) períodos, de 12 (doze meses) cada, de garantia do MIV2018, com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

2.2. Caso o TSE entenda não ser vantajosa, a extensão da garantia poderá não ser realizada;

2.3. Caso o TSE se decida pela contratação de 01 (um) ou 02 (dois) períodos, não será facultado à contratada rejeitar a extensão, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pelo TSE;

2.4. A extensão da garantia será formalizada por meio de ajuste ao Contrato;

2.5. Deverão ser apresentados os valor anuais por MIV2018, itens “Garantia estendida MIV2018” na Planilha de Preços Gerais (Tabela 1 do Anexo I);

2.6. Os valores apresentados para a garantia estendida não irão compor o valor global da proposta para fins de comparação de preços entre as licitantes.

2.7. Os valores serão corrigidos pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando o período entre a data base apresentação da proposta e data de assinatura do respectivo ajuste ao contrato;

2.8. A garantia estendida será aplicada apenas ao MIV2018 e seus componentes que não tiverem prazo de garantia específico determinado.

2.9. As referências à garantia neste Termo de Referência, quando não explicitamente definidas, referem-se tanto à garantia ordinária como à garantia estendida

C. Períodos de atendimento

C.1. Períodos eleitoral e não-eleitoral

1.1. Para fins de atendimento aos chamados de garantia, a Contratada deverá considerar dois períodos distintos para atendimento: **período eleitoral** e **período não-eleitoral**;

Anexo V – Garantia e Manutenção

1.2. **Período eleitoral**: definido entre, e inclusive, 30 (trinta) dias corridos antes do primeiro dia da votação (primeiro turno das eleições[1] ou consulta popular[2]) até 08 (oito) dias corridos após o último dia da votação (segundo turno de eleições, se houver);

1.3. **Período não eleitoral**: período fora do prazo do período eleitoral.

C.2. Eleições suplementares e consultas populares

2.1. No caso de eleição suplementar ou consulta popular realizada em data distinta de eleição ordinária, a Contratada será oficiada no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos antes do primeiro dia de votação (primeiro turno das eleições ou consulta popular) para aplicação das regras de período eleitoral conforme item Período eleitoral: definido entre, e inclusive, 30 (trinta) dias corridos antes do primeiro dia da votação (primeiro turno das eleições1 ou consulta popular2) até 08 (oito) dias corridos após o último dia da votação (segundo turno de eleições, se houver);;

2.2. Caso a comunicação da Justiça Eleitoral à Contratada seja feita após o prazo definido no item Eleições suplementares e consultas populares, o período eleitoral terá início 20 (vinte) dias corridos após a comunicação à Contratada.

2.3. Nas eleições suplementares e nas consultas populares fora das datas das eleições ordinárias, somente haverá período eleitoral nas seguintes condições:

1.6. Em municípios maiores que 200.000 eleitores;

1.7. Em todos os municípios de uma Unidade da Federação, em caso de eleição para governador de Estado;

1.8. Em todos os municípios do país, em caso de eleição para presidente da República.

D. Condições gerais e abrangência da garantia

D.1. Responsabilidades da Contratada

1.1. A garantia dos produtos descritos na seção Tipos de Garantia e subitens compreenderá o seu reparo e/ou substituição, de modo a assegurar o uso normal ou funcionamento, sem custos adicionais para a JE, obedecidos os prazos e condições previstos para solução de cada problema.

1.2. Adquirir, estocar e distribuir peças/módulos/componentes necessários para possibilitar o atendimento da garantia nas condições e prazos estipulados;

1.3. Recuperar e/ou recondicionar as peças/módulos com defeito retirados dos MIVs para recompor seu estoque;

1.9. O TSE não fornecerá equipamentos, nem partes destes, para serem utilizados como “bolsão” de peças.

[1]As eleições poderão ser ordinárias, quando realizadas a cada dois anos, no primeiro e último domingo de outubro, conforme Lei 9.504/97, ou suplementares, quando houver decisão da Justiça Eleitoral pela realização de nova eleição em determinada circunscrição.

[2]As consultas populares podem ser realizadas na forma de plebiscito ou referendo.

1.4. Alocar profissionais qualificados para efetuar o diagnóstico e substituição de módulos em campo nos locais e prazos estipulados;

1.5. Disponibilizar central telefônica por meio de telefone 0800 (ligação gratuita) e email para solicitação de abertura dos chamados de garantia. Esses canais de comunicação deverão ser informados ao Fiscal Responsável pela garantia e ao Fiscal Administrativo até 30 (trinta) dias antes da primeira entrega, e deverão funcionar nos seguintes horários:

1.10. 08h às 18h (horário de Brasília) em dias úteis para o período não eleitoral;

1.11. 08h às 22h (horário de Brasília) em dias úteis, e de 08h às 18h nos finais de semana e feriados, para o período eleitoral.

1.6. Prover serviços de comunicação de dados que cubram todo o ciclo de vida do chamado de manutenção, desde sua abertura até o fechamento, conforme interfaces definidas pela JE e demais condições;

D.2. **Condições de conservação dos MIVs**

2.1. Caberá unicamente ao Tribunal Superior Eleitoral a definição das estratégias de conservação dos MIVs, tais como tempo de exercitação de componentes, periodicidades e demais procedimentos, mesmo se divergentes da documentação de projeto do equipamento.

1.12. As estratégias definidas no item anterior não poderão ser objeto de contestação por parte da Contratada, sob a alegação de que implicam numa maior taxa de falhas e consequente aumento no número de chamados de manutenção corretiva.

2.2. Os procedimentos de Conservação do MIV2018, tal como exercitação de componentes, não fazem parte do objeto da presente contratação.

D.3. **Mau uso**

3.1. Não será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças em substituição às danificadas ou faltantes em decorrência de mau uso por parte da Justiça Eleitoral;

1.13. São explicitamente consideradas categorias de mau uso o conjunto de danos provocados por quedas, incêndios, inundações ou vandalismo;

3.2. Os MIVs deverão suportar ser armazenados em todos os locais de Armazenamento descritos no Anexo IIIa – Locais de Armazenamento e, temporariamente, nos Cartórios Eleitorais e locais de votação;

1.14. As condições de armazenamento, salvo nas condições descritas no As condições de armazenamento, salvo nas condições descritas no, não serão objeto de mau uso;

1.15. Caso a contratada alegue categoria de mau uso não definida explicitamente e para a qual não haja concordância por parte do TSE, esta deverá emitir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da alegação, laudo técnico de terceira parte (ex: CTI, IPT) para análise da Justiça Eleitoral quanto à aplicabilidade do disposto no item São explicitamente consideradas categorias de mau uso o conjunto de danos provocados por quedas, incêndios, inundações ou vandalismo;;

1.16. Até que haja concordância por parte do TSE, todos os chamados relativos ao defeito em questão deverão ser atendidos normalmente;

E. Locais de atendimento da garantia

E.1. **Locais de armazenamento e movimentação de urnas**

1.1. A manutenção deverá ser efetuada “on site”, ou seja, em todos os locais de armazenamento dos Conjuntos Impressores de Votos. Os locais de armazenamento atuais estão listados no **Anexo IIIa**.

Anexo V – Garantia e Manutenção

1.17. Desde que autorizado pela Justiça Eleitoral, em caráter excepcional e devidamente justificado, a Contratada poderá retirar os MIVS ou suas partes dos locais de armazenamento para efetuar os serviços de manutenção.

1.18. A Contratada arcará com os custos oriundos de transporte, da perda, roubo, furto, dano ou vandalismo entre a retirada e o retorno do equipamento eleitoral ao local de origem.

1.2. Cada TRE possui autonomia para movimentação dos MIVs, suas partes e demais produtos entre os locais de armazenamento, dentro da mesma UF, ou ainda criar ou excluir locais de armazenamento;

1.3. Fica facultado ao TSE realizar movimentação dos MIVs, suas partes e demais produtos entre quaisquer Unidades da Federação;

1.4. As movimentações dos MIVs ou suas partes para locais de armazenamento em municípios que não há MIVs serão comunicadas pela JE à Contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à solicitação de abertura de chamado;

1.19. Para efeito do especificado no item As movimentações dos MIVs ou suas partes para locais de armazenamento em municípios que não há MIVs serão comunicadas pela JE à Contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à solicitação de abertura de chamado;, uma solicitação de abertura de chamado poderá ser considerada como comunicação formal, devendo-se neste caso acrescer 10 (dez) dias corridos ao prazo estipulado para atendimento do chamado;

1.20. Durante a vigência do contrato, em substituição ao especificado no item As movimentações dos MIVs ou suas partes para locais de armazenamento em municípios que não há MIVs serão comunicadas pela JE à Contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à solicitação de abertura de chamado;, o TSE poderá implementar interface de comunicação (ex: Web Service, Java Message Service, etc.) para troca de informações entre TSE e Contratada, incluindo as modificações de locais de armazenamento;

1.21. Para o disposto no item Durante a vigência do contrato, em substituição ao especificado no item As movimentações dos MIVs ou suas partes para locais de armazenamento em municípios que não há MIVs serão comunicadas pela JE à Contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à solicitação de abertura de chamado;, o TSE poderá implementar interface de comunicação (ex: Web Service, Java Message Service, etc.) para troca de informações entre TSE e Contratada, incluindo as modificações de locais de armazenamento;, a Contratada deverá implementar, às suas expensas, o serviço relativo a essa interface, com o objetivo de que todas as informações sobre os chamados sejam trocadas adequadamente e tempestivamente.

E.2. **Locais de atendimento nos períodos eleitorais**

2.1. No **período eleitoral**, os Conjuntos Impressores de Votos e suas partes deverão ser manutenidos nos locais onde se encontrarem, não se aplicando a comunicação descrita no item As movimentações dos MIVs ou suas partes para locais de armazenamento em municípios que não há MIVs serão comunicadas pela JE à Contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à solicitação de abertura de chamado;.

1.22. Estes locais poderão ser, mas não se limitando a: polos de preparação, cartórios eleitorais, os próprios locais de armazenamento ou sede dos tribunais eleitorais.

1.23. O número atual de Zonas Eleitorais no país é de 3.041. Os endereços de todas as zonas eleitorais do país podem ser consultados em http://www.tse.jus.br/eleitor/zonas-eleitorais/pesquisa-a-zonas-eleitorais.

F. Atendimento dos Chamados de Manutenção

F.1. **Abertura de chamados de manutenção**

1.1. O procedimento de solicitação de abertura de chamados deverá ser realizado por meio de sistema informatizado utilizado pela JE;

1.2. A troca de informações entre o sistema da JE e a contratada se dará por meio dos serviços especificados no item A Contratada deverá encaminhar bimestralmente, em até dez dias corridos do vencimento do bimestre imediatamente anterior, para os endereços eletrônicos seue@tse.jus.br e nfcsti@tse.jus.br, relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório, indicando agrupamento dos elementos funcionais mais importantes (cabeça de impressão, guilhotina, placa controladora, cabo de dados, cabo de força etc.);;

1.3. Em caso de indisponibilidade do sistema da JE, as solicitações de chamados poderão ser feitas através dos canais disponibilizados conforme item Disponibilizar central telefônica por meio de telefone 0800 (ligação gratuita) e email para solicitação de abertura dos chamados de garantia. Esses canais de comunicação deverão ser informados ao Fiscal Responsável pela garantia e ao Fiscal Administrativo até 30 (trinta) dias antes da primeira entrega, e deverão funcionar nos seguintes horários:;

1.24. A Contratada deverá enviar para o e-mail do servidor da JE que realizou a solicitação, os dados da abertura do chamado.

1.4. Independentemente do sintoma informado na solicitação de abertura de chamado, o equipamento deve ser entregue em perfeito funcionamento;

1.5. Em cada Unidade da Federação, o limite diário de abertura de chamados será de 5% do parque individual de cada equipamento coberto pelo presente termo de referência ou 15 equipamentos, o que for maior, salvo concordância da Contratada para percentual superior;

1.6. Não será aceita a recusa da solicitação de abertura de chamado, à exceção dos casos previstos na interface de comunicação definida pela Justiça Eleitoral.

F.2. **Fechamento dos Chamados Técnicos**

2.1. Após o atendimento, a entrega dos equipamentos deverá ser registrada pela Contratada no sistema da JE, informando o defeito constatado, a ação corretiva e atualizando, quando for o caso, os números internos dos equipamentos;

2.2. Somente poderão ser entregues os equipamentos que se encontrem em perfeito estado de funcionamento, independente do sintoma informado quando da abertura do chamado;

2.3. Uma vez entregue o equipamento, seu prazo de atendimento é suspenso e o mesmo deverá ser submetido a testes funcionais por responsável pelo local de armazenamento de forma a aprovar ou reprovar a entrega.

1.25. Caso aprovada a entrega, o sistema registra o fechamento do chamado para cada equipamento individualmente, de forma que o chamado para os demais equipamentos permanece aberto até que cada equipamento seja aceito pela Justiça Eleitoral.

1.26. Caso haja a reprovação da entrega do equipamento, é retomada a contagem dos prazos definidos para atendimento.

2.4. Caso não seja possível a realização dos testes funcionais, no prazo de 7(sete) dias corridos para período não-eleitoral e 2(dois) dias corridos para período eleitoral, dar-se á o aceite automático pelo sistema da Justiça Eleitoral (aceite tácito).

2.5. Não será permitida a entrega no sistema de equipamento que esteja aguardando peças ou ainda apresente defeito.

Anexo V – Garantia e Manutenção

F.3. **Contagem dos prazos de atendimento dos Chamados Técnicos**

3.1. Definições:

1.27. **DES - Data de Envio da Solicitação de Abertura do Chamado**: data/hora em que a solicitação de abertura de chamado técnico é enviada à Contratada;

1.28. **DAC - Data de Abertura do Chamado**: data/hora em que o chamado técnico é aberto pela Contratada;

1.29. **PTM - Prazo Total da Manutenção**: prazo para a manutenção (correção dos defeitos) dos equipamentos eleitorais constantes do chamado de garantia;

1.30. **PA - Prazo para Análise da JE**: prazo dentro do qual a Fiscalização do Contrato testará e aceitará ou rejeitará o serviço prestado nos equipamentos eleitorais constantes do chamado;

1.31. **DE - Data de Entrega pela contratada**: data/hora da entrega do equipamento pela contratada por meio do sistema informatizado utilizado pela JE;

1.32. **DA - Data de Aceite do Chamado**: data/hora do registro do aceite dos equipamentos eleitorais constantes do chamado no sistema informatizado utilizado pela JE;

1.33. **DR - Data de Rejeição do Chamado**: data/hora do registro da rejeição do serviço prestado nos equipamentos eleitorais constantes do chamado no sistema informatizado utilizado pela JE.

3.2. A tabela a seguir descreve os prazos de manutenção e aceite para cada período:

Período	Prazo	Responsável

Não Eleitoral	PTM	DES + 30 (trinta) dias corridos	Contratada
	PA	DE + 7 (sete) dias corridos	Justiça Eleitoral
Eleitoral	PTM	DES + 2 (dois) dias corridos	Contratada
	PA	DE + 4 (quatro) dias corridos	Justiça Eleitoral

Anexo V – Garantia e Manutenção

3.3. O PTM terá sua contagem suspensa a partir da DE e retomado caso haja rejeição do serviço por parte da JE;

3.4. Todos os chamados abertos em período não eleitoral deverão ser atendidos em até 28 (vinte e oito) dias corridos antes do 1º turno das eleições;

3.5. Embora um mesmo chamado de garantia possa ser aberto para vários equipamentos eleitorais ao mesmo tempo, os prazos são individuais, por equipamento, e devem ser computados desta forma. Assim, é permitido que a Contratada realize entregas parciais de qualquer quantitativo de equipamentos do chamado de garantia;

3.6. Caso a JE não registre o aceite no prazo estipulado (Prazo de Aceite – PA), o equipamento será considerado automaticamente aceito;

F.4. **Grau de Disponibilidade**

4.1. A fiscalização regional efetuará de forma contínua a verificação do grau de disponibilidade de MIV2018 em cada Unidade da Federação, devendo este ser igual ou superior a 98%;

4.2. O grau de disponibilidade será igual ao percentual de 1 menos a divisão do quantitativo de MIV2018 com chamado aberto na data de verificação sobre quantitativo de urnas de cada Estado;

4.3. Os MIV2018 entregues pela Contratada que estiverem no prazo de aceite da Justiça Eleitoral contarão como MIV2018 com chamado encerrado para efeito de cálculo do grau de disponibilidade;

4.4. Caso, na verificação, o grau de disponibilidade citado no item A fiscalização regional efetuará de forma contínua a verificação do grau de disponibilidade de MIV2018 em cada Unidade da Federação, devendo este ser igual ou superior a 98%; não seja atingido, a fiscalização regional fará a verificação dos chamados com prazo de atendimento expirado para efeito de aplicação de penalidade;

4.5. Considera-se um chamado com prazo de atendimento expirado quando já foram decorridos o PTM (Prazo Total de Manutenção) e o prazo adicional especificado no item Para cada Unidade da Federação será permitido exceder o prazo de atendimento definido no item Contagem dos prazos de atendimento dos Chamados Técnicos para um percentual dos MIV2018 de cada Unidade da Federação, conforme quadro a seguir:;

4.6. Para cada Unidade da Federação será permitido exceder o prazo de atendimento definido no item Contagem dos prazos de atendimento dos Chamados Técnicos para um percentual dos MIV2018 de cada Unidade da Federação, conforme quadro a seguir:

Período	% aceito	Prazo adicional permitido
Não Eleitoral	2%	15 (quinze) dias corridos
Eleitoral		05 (cinco) dias corridos

4.7. Este percentual de MIV2018 deverá ser arredondado para cima para frações maiores ou iguais a 0,5 e arredondado para baixo para frações menores do que 0,5;

4.8. A tabela vigente de MIV2018 por estado poderá ser revisada, através de notificação formal à Contratada;

4.9. Mesmo que o grau de disponibilidade estabelecido seja atingido, não será permitido que MIV2018 permaneçam com chamado aberto por um prazo maior que o PTM + o prazo definido no item Para cada Unidade da Federação será permitido exceder o prazo de atendimento definido no item Contagem dos prazos de atendimento dos Chamados Técnicos para um percentual dos MIV2018 de cada Unidade da Federação, conforme quadro a seguir:. Neste caso, a Contratada ficará sujeita às penalidades aplicáveis, contando-se os dias corridos de atraso a partir da data de encerramento do chamado;

4.10. A Contratada deverá encaminhar bimestralmente, em até dez dias corridos do vencimento do bimestre imediatamente anterior, para os endereços eletrônicos seue@tse.jus.br e nfcsti@tse.jus.br, relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório, indicando agrupamento dos elementos funcionais mais importantes (cabeça de impressão, guilhotina, placa controladora, cabo de dados, cabo de força etc.);

1.34. Deverá ser informada a quantidade de itens reparados/substituídos em cada agrupamento de módulo, quando aplicável.

1.35. O TSE poderá solicitar a inclusão de novos agrupamentos nas estatísticas na medida em que for verificado que há uma incidência importante nas manutenções realizadas a partir de determinado sintoma/defeito;

F.5. Garantia de Peças de Reposição

5.1. Quanto aos produtos elencados no item a Peças de Reposição para os MIV2018 : 12 (doze) meses; a garantia se dará de acordo com as seguintes regras:

5.2. A manutenção será do tipo “on site” nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, com prazo de 20 (vinte) dias corridos para substituição ou correção de defeitos apresentados, contado da data da abertura do chamado.

5.3. Os chamados serão abertos através do sistema da Justiça Eleitoral e, excepcionalmente, com expressa autorização do TSE, os chamados poderão ser abertos através da central telefônica ou email citado no item Disponibilizar central telefônica por meio de telefone 0800 (ligação gratuita) e email para solicitação de abertura dos chamados de garantia. Esses canais de comunicação deverão ser informados ao Fiscal Responsável pela garantia e ao Fiscal Administrativo até 30 (trinta) dias antes da primeira entrega, e deverão funcionar nos seguintes horários:.

1.36. Tão logo o chamado de garantia seja aberto, o usuário solicitante da Justiça Eleitoral que o abriu deverá ser notificado, via email, das seguintes informações:

1.36.1. Número da Ordem de Serviço;

1.36.2. Data da abertura do chamado, incluindo hora e minuto;

1.36.3. Nome/TRE/Título de Eleitor do responsável pela abertura do chamado (informado(s) pela Justiça Eleitoral);

1.36.4. Sintoma(s) informado(s) pela Justiça Eleitoral na abertura do chamado;

Anexo V – Garantia e Manutenção

G. Troca de informações entre TSE e Contratada

G.1. **Interface de Comunicação entre TSE e Contratada**

1.1. Compete ao TSE definir as interfaces de comunicação com a contratada;

1.37. A forma atualmente utilizada em outros contratos de assistência técnica é o uso de WebServices;

1.2. O desenvolvimento dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados da manutenção se dará nos prazos estipulados no Cronograma de Eventos do **Anexo I**;

1.3. Em caso de alteração, a Contratada deverá apresentar versão de homologação em até 15 dias da solicitação por parte da Justiça Eleitoral.

1.4. Em caso de inclusão de nova interface, a Contratada deverá apresentar versão de homologação em até 45 dias da solicitação por parte da JE.

1.5. Aprovadas as versões de homologação o prazo para publicação em produção será de 48 horas;

1.6. A Contratada deverá disponibilizar os ambientes de:

1.38. Homologação: utilizado para testar a integração entre o sistema da Justiça Eleitoral e as interfaces disponibilizadas pela Contratada, com disponibilidade de vinte e quatro horas por dia, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias, excepcionalmente, quando solicitado pelo TSE com antecedência de 72h;

1.39. Produção: utilizado para atender às demandas de todo o ciclo da manutenção corretiva de chamados, desde sua abertura até o fechamento, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, continuamente.

1.7. O ambiente de homologação deverá permanecer disponível e atualizado mesmo após a completa implantação da integração com o sistema da Justiça Eleitoral;

1.8. Será admitido um máximo 1% de indisponibilidade mensal do serviço de integração de produção em período eleitoral, e de 3% em período não eleitoral;

1.9. Será admitida manutenção programada do serviço desde que previamente comunicada ao TSE com no mínimo 05 (cinco) dias corridos antes da paralisação e devidamente autorizada pelo TSE;

1.10. Não será contado como indisponibilidade do serviço de integração o período em que este se encontrar em manutenção programada;

1.11. A interrupção em face de manutenção programada não poderá ser superior a 06 (seis) horas e deverá ocorrer preferencialmente no período de 0h e 6h ou a 24 (vinte e quatro) horas se tal manutenção ocorrer em final de semana de período não eleitoral;

1.12. Não será permitida manutenção programada em períodos eleitorais;

1.13. Não será permitida mais de 01 (uma) manutenção programada por mês;

1.14. A integração deverá apresentar requisitos de segurança suficientes para garantir a inviolabilidade e fidelidade dos dados trocados, com disponibilidade de acesso restrita a ambas as partes; Atualização de Informações de chamados técnicos

1.15. A Contratada deverá manter obrigatoriamente a correspondência entre número de patrimônio e número interno do MIV2018, de forma a preservar os dados de identificação de cada equipamento que venha a ser submetido à manutenção corretiva;

1.16. Os números internos de placas substituídas nos equipamentos deverão estar sempre no intervalo de números e/ou forma de geração autorizada pelo TSE;

1.17. O processo de envio das informações alteradas da urna eletrônica em decorrência da manutenção e aquelas necessárias à revogação de certificados digitais, se for o caso, será acordado entre o TSE e a Contratada;

G.2. **Garantia em caso de vício do produto**

2.1. Caso seja detectado qualquer vício oculto nos produtos/serviços, ainda que este ocorra após o fim da garantia definida no item Garantia ordinária e independentemente do aceite do Modelo de Produção, a Contratada poderá ser acionada para correção do problema apresentado, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral.

2.2. Durante a vigência da garantia, no período que se estende da véspera até dois dias depois de cada turno da eleição, a Contratada deverá manter 02 (dois) técnicos que, em conjunto, possuam conhecimentos de Software Básico e de Hardware para dar suporte à execução dos trabalhos no TSE. Da mesma forma, durante a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, conforme regulamentado pelo TSE, a Contratada deverá disponibilizar, caso solicitado pelo TSE, 02 (dois) técnicos com os perfis descritos neste item.

TSE abre nova licitação para aquisição de conjuntos de impressão de votos

Medida visa atender à Lei nº 13.165/2015, que prevê a implantação gradual do novo procedimento a partir das Eleições 2018

07.03.2018 09:15

Foi publicado nesta quarta-feira (7), no Diário Oficial da União (Seção 3) e em jornais de grande circulação, o Edital de Licitação nº 16/2018, que prevê a realização de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para a aquisição de 30 mil conjuntos de impressão de votos, entre outros produtos e serviços, em atendimento ao previsto na Lei nº 13.165/2015.

A nova licitação foi necessária em virtude do resultado do certame anterior (Edital de Licitação nº 106/2017), que terminou com as duas únicas licitantes desclassificadas. A empresa Smartmatic, que havia ficado em primeiro lugar, não atendeu a um dos requisitos da habilitação técnica, relativo à especificação exigida para os QRCodes que deveriam constar do papel a ser impresso. Embora a empresa tenha recorrido da decisão do TSE, a desclassificação foi mantida. Já a segunda colocada no certame, a empresa TSC Pontual, apresentou proposta com valor global considerado alto e, ao ser convocada para apresentar nova oferta, manteve o preço inicial, sendo desclassificada por esse motivo.

Ao alterar a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições, art. 59-A), a Lei nº 13.165 estipulou o início da implantação do processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a partir das Eleições de 2018. A nova disposição legal atribuiu ao TSE a tarefa de prover uma solução para a impressão do voto já para o próximo pleito, sem estipular, no entanto, o quantitativo necessário para esse início.

Embora a Justiça Eleitoral possua um parque de aproximadamente 550 mil urnas eletrônicas (modelos UE2006, UE2008, UE2009, UE2014 e UE2015), esses equipamentos não dispõem de mecanismo para atender à demanda de impressão dos votos. Daí a necessidade de aquisição de uma solução.

A licitação tem como objeto a aquisição dos seguintes produtos e serviços: produção, fornecimento e garantia técnica de 30 mil conjuntos de impressão de votos; desenvolvimento de firmware (com entrega do código-fonte); desenvolvimento dos modelos de engenharia, qualificação e produção de conjuntos de impressão de votos; produção, fornecimento e garantia de 25,3 mil cabinas de votação; produção, fornecimento e garantia de 66 mil bobinas de papel; e elaboração de documentos técnicos de produção.

A empresa licitante que se consagrar vencedora também deverá fornecer 75 mil unidades de Urnas Plásticas Descartáveis (recipientes que receberão e irão armazenar os votos impressos).

Segundo o termo de referência do presente edital, os objetos licitados devem ser fornecidos por uma única empresa licitante, ou por empresas licitantes associadas na forma de consórcio. A participação de consórcio é admitida visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para o TSE, e tendo em vista a alta complexidade dos objetos licitados, bem como seu relevante vulto.

Classificação

Será classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar proposta que atenda a todas as condições descritas no termo de referência com o menor Valor Global da Proposta (VGP) e que esteja de acordo com os requisitos exigidos para a habilitação. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a todos os requisitos mínimos elencados no termo de referência.

A empresa contratada cederá ao TSE todos os direitos patrimoniais e a propriedade intelectual pertinentes ao projeto do Conjunto de Impressão de Votos, bem como aos demais produtos, softwares ou firmwares eventualmente elaborados ou alterados, abrangendo a utilização ilimitada no que se refere à forma, ao tempo e à quantidade, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e nas demais normas relacionadas.

As penalidades para o caso de não cumprimento de qualquer especificação contida no edital serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666, podendo variar de advertência e multa até a inexecução parcial do contrato.

Acesse a íntegra do Edital de Licitação nº 16/2018. (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/voto-impresso-edital-de-licitacao-tse-no-16-2018)

LC/JP/DM/RT

Política

Voto impresso é "inegável retrocesso" das eleições, afirma TSE

Publicado em 07/03/2018 - 14:29 Por Felipe Pontes - Repórter da Agência Brasil Brasília

Em parecer encaminhado nesta semana ao Supremo Tribunal Federal (STF), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) enumera diversos riscos e empecilhos à adoção do voto impresso como meio para garantir idoneidade ao processo eleitoral, concluindo que o método representa "inegável retrocesso no processo de apuração das eleições".

A manifestação, assinada assessora jurídica do TSE Izabella Belusio dos Santos, atende a um pedido de informações feito pelo ministro do STF Gilmar Mendes, que é o relator de uma ação direita de inconstitucionalidade (ADI) na qual a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, pede ao Supremo que impeça, com decisão liminar (provisória) urgente, a impressão do voto.

Dodge quer que o trecho da Lei 13.165/2015, que determina o voto impresso em 100% das urnas neste ano, seja considerado inconstitucional, entre outras razões devido à impossibilidade de aplicação da medida sem que se comprometa o sigilo do voto, uma cláusula pétrea da Constituição. A legislação foi aprovada em 2015 pelo Congresso Nacional como uma espécie de minirreforma eleitoral. Em seu parecer, o TSE reforça a argumentação da PGR.

De acordo com o Corte Eleitoral, o voto impresso hoje em desenvolvimento não traz nenhuma informação sobre o eleitor, mas este poderia ser identificado, por exemplo, pela combinação de seus diferentes votos em presidente, governador e parlamentares, uma vez que todas essas escolhas constariam em um só documento.

"A reunião de todas as escolhas do eleitor em um único documento impresso facilita a identificação e quebra do segredo constitucional do voto", diz a peça enviada pelo TSE.

Outro argumento levantado pela PGR e reforçado pelo TSE decorre da previsão, na lei, de que a votação só estará concluída após a verificação, pelo eleitor, se o que está impresso no papel corresponde ao que aparece na tela da urna eletrônica. Isso, segundo a Justiça Eleitoral, comprometerá o sigilo do voto de cegos e analfabetos, por exemplo, pois essas pessoas necessitarão de auxílio para realizar a conferência.

Entre outros argumentos, o TSE cita a omissão da lei no que se refere ao uso do voto impresso como meio de auditar o resultado das eleições.

"Se houver discrepância entre o resultado eletrônico e o obtido a partir da contagem dos votos, qual deverá prevalecer? Ou nenhum prevalecerá e a urna deverá ser anulada, convocando-se, se for o caso, eleição suplementar?", indaga o TSE. "Tais perguntas não encontram resposta na legislação eleitoral".

Compra de impressoras

Enquanto o STF não julga a questão, o TSE continua a tomar medidas para implementar a impressão dos votos no pleito deste ano em ao menos 5% das cerca de 600 mil urnas eletrônicas.

Nesta terça-feira, a Corte Eleitoral abriu uma segunda licitação para compra de 30 mil conjuntos de impressão, após os vencedores do primeiro certame terem sido desclassificados por questões técnicas. Para o TSE, a situação evidencia "uma clara limitação do mercado para conseguir fabricar os modelos de impressão de voto em tempo hábil para as Eleições 2018".

Edição: Amanda Cieglinski
Tags: VOTO IMPRESSO, TSE, STF, ELEIÇÕES 2018

Imprensa

Liminar suspende regra da minirreforma eleitoral que prevê voto impresso

Por maioria, Plenário considerou que o dispositivo que determina a impressão coloca em risco o sigilo e a liberdade do voto, contrariando a Constituição Federal.

06/06/2018 20h35 - Atualizado há

10744 pessoas já viram isso

Na sessão desta quarta-feira (6), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5889 para suspender dispositivo da Minirreforma Eleitoral de 2015 que instituiu a necessidade de impressão do voto eletrônico. O posicionamento majoritário entre os ministros foi de que o dispositivo coloca em risco o sigilo e a liberdade do voto, contrariando a Constituição Federal.

Outros argumentos apresentados pelos ministros sustentaram a falta de proporcionalidade e razoabilidade da medida, uma vez que impõe altos custos de implantação – estimados em mais de R$ 2 bilhões – e traz riscos para a segurança das votações, sem haver garantia de que aumenta a segurança do sistema. Isso em um contexto em que faltam indícios de fraude generalizada no sistema de voto eletrônico, existente desde 1996. Foi ressaltada a confiança da população no sistema, tido como referência internacional, e no fato de que a alteração poderia, pelo contrário, minar essa confiança.

Prevaleceu o voto proferido pelo ministro Alexandre de Moraes no sentido de conceder a cautelar nos termos do pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR) – autora da ação – para suspender o artigo 59-A da Lei das Eleições (Lei 9.504/1997), incluído pela Lei 13.165/2015 (Lei da Minirreforma Eleitoral). Acompanharam esse entendimento os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Marco Aurélio, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e a presidente, ministra Cármen Lúcia.

Ficaram parcialmente vencidos o relator, ministro Gilmar Mendes, e o ministro Dias Toffoli, que o acompanhava. Eles concediam a liminar em parte para que a implementação da regra fosse realizada paulatinamente, de acordo com as possiblidades financeiras e técnicas da Justiça Eleitoral.

Corrente majoritária

Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes demonstrou preocupação sobretudo com o parágrafo único do artigo 59-A, segundo o qual o processo de votação depende de o eleitor conferir o conteúdo de seu voto eletrônico no impresso. Para ele, essa regra cria várias possibilidades para violação do sigilo e, por consequência, da liberdade do voto. "A aplicação do artigo 59 coloca em risco o sigilo da votação, e ao colocar em risco o sigilo, estamos colocando em risco a outra característica, o voto secreto, universal e livre", afirmou.

O ministro avaliou que o registro impresso e sua conferência pelo eleitor possibilita que seu conteúdo seja acessado por outras pessoas, até mesmo mesários, trazendo de volta memórias do "voto de cabresto" existente no Brasil. Adicionalmente, a medida pode ter pouca efetividade, uma vez que uma eventual divergência entre conteúdo eletrônico e impresso poderá decorrer da fraude do próprio voto impresso.

"A potencialidade de risco é grande e a efetividade é muito pequena", afirmou, relembrando que as próprias impressoras também possuem memória eletrônica, aumentando os riscos de vazamento de informações. "Não é algo que se justifique até agora pela ausência de fraude generalizada. Nunca houve fraude generalizada", disse o ministro.

Relator

O ministro Gilmar Mendes, relator da ADI, também se manifestou crítico à alteração, que, segundo ele, é baseada em uma "lenda urbana" de que teria havido manipulação dos resultados da eleição de 2014. Ele destacou a segurança do sistema atual, as dificuldades, riscos e custos para implementação da nova regra e a falta de indícios de fraudes. Porém, entendeu que se trata de uma opção legislativa que deve ser respeitada, notando que o Congresso Nacional já tentou por três vezes implementar alguma forma de registro impresso do voto, uma delas revogada (Lei 10.408/2002), outra, da Lei 12.034/2009, declarada inconstitucional pelo Supremo na ADI 4543, em 2013, e a norma agora questionada. "É preciso ter cuidado. Por isso é respeitável a decisão do Congresso, porque estamos lidando com a crença das pessoas", afirmou, destacando que é preciso, para tal, se inventar um sistema que tanto quanto possível dê segurança.

FT/AD

Leia mais:

05/02/2018 – Procuradora-geral da República contesta no STF norma que prevê impressão do voto (http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=368731)

06/11/2013 – Norma que institui voto impresso a partir de 2014 é inconstitucional, decide STF (http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=252858)

Processo relacionado: ADI 5889 (/processos/detalhe.asp?incidente=5346547)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 600201822128
Nome original: Voto Impresso STF_20180225_1049_final - ENVIO STF.pdf
Data: 12/03/2018 15:18:43
Remetente:
Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha
Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Superior do Eleitoral
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo ADI 5889.
Assunto: Envio Ofício nº 817 2018 e Relatório Técnico Referente à ADI 5889, rel. Min. Gilmar Mendes

00100.045739/2019-31

O Voto Impresso

Relatório Técnico

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Tecnologia da Informação

Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral

Coordenadoria de Sistemas Eleitorais

Assessoria de Gestão Eleitoral - DG

Fevereiro de 2018

1. Apresentação 5
Parte I – Contexto Histórico 6
Parte II – O conflito entre o sigilo do voto e a sua verificabilidade 8
2. Definições 8
2.1. Sigilo 8
2.2. Verificabilidade 9
2.3. Incoercibilidade 10
3. O conflito entre verificabilidade e sigilo 10
4. A auditoria, reconciliação e custódia dos votos impressos 13
5. O contexto brasileiro 14
6. A votação eletrônica em outros países 16
7. O voto impresso em outros países 17
7.1. Índia 18
7.2. Estados Unidos 21
Parte III – A segurança da votação no Brasil 24
8. Introdução 24
9. O sigilo do voto na urna eletrônica 24
10. Separação entre a identificação do eleitor e a máquina de votar 25
11. Cadeia de confiança criptográfica em *hardware* 26
12. A lacração dos sistemas 27
13. A urna *off-line* 28
14. Apuração dos votos e publicidade do Boletim de Urna 29
15. A tabela de correspondência 30
16. Publicidade de informações de auditoria e verificação 31
17. Votação Paralela 31
18. Teste Público de Segurança 32
19. A transmissão dos resultados 33
Parte IV – Implicações do Voto Impresso 34
20. Introdução 34
21. Análise de Riscos 34
21.1. Riscos técnicos da impressão do voto 35
21.2. Riscos de negócio - processo eleitoral 40
21.3. Riscos institucionais 42
Parte V – Planejamento da Implementação 45
22. Cronograma de implantação 45
22.1. O parque de urnas eletrônicas e sua substituição 45

22.2. Ciclo de especificação e aquisição de urnas 48
23. Etapa de 2018 49
23.1. Contrato TSE nº 105/2016 49
23.2. Análise técnica da entrega feita pelo FIT 50
23.3. Alteração para aquisição de impressoras acopladas 51
24. Licitação TSE nº 106/2017 52
24.1. Participação de empresa estrangeira 52
24.2. Cronograma do Edital TSE nº 106/2017 54
24.3. Futuro do novo modelo de urna eletrônica 56
25. Considerações sobre os custos do voto impresso 57
25.1. Custos principais da implementação do voto impresso 57
25.2. Estimativa detalhada 58
26. Considerações finais 59
Apêndice 60
27. O sistema de votação totalmente manual 60
28. O sistema de votação totalmente eletrônico 61
29. O sistema do voto impresso conferido pelo eleitor 64
30. O sistema de voto impresso conferido pelo eleitor, com identificador de voto 66
31. O sistema de voto impresso conferido pelo eleitor, com identificador do eleitor 68
32. O sistema de votação totalmente eletrônico ou totalmente manual, com identificador do eleitor 69
33. Comentários Finais 69

Siglas e Definições

CIV – Conjunto Impressor de Votos, composto por um MIV e por uma UPD ou RVI

JE – Justiça Eleitoral

MIE – Módulo Impressor Externo, utilizado em 2002 (MIE2002)

MIV – Módulo Impressor de Votos

MP – Ministério Público

RDV – Registro Digital do Voto

RVI – Repositório de Votos Impressos

STI – Secretaria de Tecnologia da Informação - TSE

UPD – Urna Plástica Descartável

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

VVSG - *Voluntary Voting System Guidelines,* da Comissão Eleitoral dos EUA

VVPAT - Voter Verifiable Paper Audit Trail (Trilha de auditoria, em papel, verificável pelo eleitor)

DRE - Direct Recording Electronic (Máquinas de votação eletrônica que registram o voto diretamente em memória)

EVM – Electronic Voting Machine (Máquina de votação eletrônica – termo utilizado na Índia)

1. Apresentação

Neste documento, são tratados vários aspectos do voto impresso. Na Parte I, é abordado o contexto inicial motivador da exigência de verificabilidade do voto, útil para entender as razões que iniciaram a exigência do voto impresso nos Estados Unidos. Além disso, ao longo do documento, são abordados vários outros aspectos, tais como: os conceitos fundamentais relativos ao conflito entre sigilo e verificabilidade (Parte II); as principais características da segurança da votação no Brasil (Parte III); os principais riscos e impactos da adoção do voto impresso por meio da Lei nº 13.165/2015 (Parte IV); o planejamento da implantação em razão da impressão do voto gradual, conforme haja a substituição de urnas, além das providências adotadas para a etapa 2018 e das considerações gerais sobre os custos relacionados à implantação em 100% das urnas (Parte V); e, por fim, a análise dos modelos de votação manual, eletrônico e com voto impresso conferido pelo eleitor com relação às suas características de sigilo, verificabilidade e incoercibilidade (Apêndice).

Parte I – Contexto Histórico

Nas eleições americanas de 2000 (Bush/Gore), particularmente na Flórida, houve casos de problemas em urnas por cartão perfurado, em que a perfuração não era completa. Pedaços de papel ficavam dependurados nas perfurações marcadas e não as deixavam completamente abertas, causando uma leitura errada nas máquinas automáticas de leitura ótica. Esse problema ficou conhecido como *hanging chad* (papel dependurado) e foi apontado como causador de erros que decidiram a eleição na Flórida, reconhecido como um *swing state* (estado pendular) na composição do colégio eleitoral da eleição presidencial americana.

Para substituir as urnas, baseadas em cartão perfurado, causadoras dos problemas, iniciou-se uma renovação do parque americano, substituindo-as por urnas eletrônicas DRE (*Direct Recording Electronic*). Entretanto, as decisões de aquisição americanas não são centralizadas, o que contribuiu para que diversos modelos fossem adquiridos, como, por exemplo, urnas DRE com telas sensíveis ao toque (como se fossem *tablets*) para interação do sistema de votação com o eleitor.

Em 2002, Rebeca Mercuri, uma docente do Bryn Mawr College (Pensilvânia, EUA), prevendo problemas com esse tipo de urna, propôs um método de conferência do voto atribuído pelo eleitor em máquinas, em que se imprimia esse voto em um rolo de papel, sem corte, que serviria depois como trilha de auditoria – *Voter Verifiable Paper Audit Trail* (VVPAT)[1]–, que no Brasil ficou conhecido como voto impresso. Ela alegava que, com essas trilhas de auditoria, seria evitada a necessidade da confiança nos fabricantes das urnas americanas, que nos Estados Unidos eram, e ainda são, os responsáveis por manter e armazenar as urnas antes das eleições. Porém, a própria Rebeca Mercuri, em sua argumentação, reconhece o conflito entre o sigilo do voto e a verificabilidade:

> Conforme demonstrado, muitos dos produtos de votação atuais à venda [DREs] fornecem menos capacidade de conferência, pouca confiabilidade e uma maior oportunidade de uma ampla fraude que aquelas que estavam em uso [baseadas em cartões perfurados]. Esses problemas resultam de um conflito fundamental intrínseco à construção de sistemas eletrônicos de votação (*e-voting*): a necessidade **simultânea** de sigilo e auditabilidade, que é a capacidade, quando necessária, de recontar os votos. O sigilo é crítico para uma eleição justa, pois é necessário para impedir a coerção e intimidação do eleitor, bem como a venda de votos. Mas, manter a privacidade do eleitor impede o uso de produtos baseados em computadores das práticas padronizadas de auditoria e controle, que podem ser resumidas em registrar as transações e identificá-las do início ao fim. **Em outras palavras, a restrição do sigilo conflita diretamente com a capacidade de auditar os dados da cédula**.

Rebeca Mercuri advoga que "os conflitos existentes entre sigilo, usabilidade, privacidade, segurança e outros problemas intrínsecos aos computadores resultam em uma mentalidade do tipo confie em nós por parte dos fabricantes dos equipamentos". Está claro, portanto, que esse tipo de conflito, nos Estados Unidos, foi causado por uma ausência de controle sobre o projeto das

[1] MERCURI, R. (2002). A Better Ballot Box? *IEEE Spectrum*, (October), 46–50.

urnas eletrônicas, que, naquele país, é um produto de prateleira, cujos requisitos (inclusive os de segurança) são estabelecidos pelos fabricantes e não por um órgão centralizado que determina esses requisitos de acordo com as necessidades de um marco legal constitucional.

No caso brasileiro, a legislação é única e válida em todo o território, e as eleições são reguladas por uma sistematização normativa bastante flexível, para lidar com as especificidades de cada pleito. Esse aspecto funcionou como um catalisador para a implantação de um sistema de votação totalmente informatizado, tornando a interação humana desnecessária, da qual o cenário anterior era muito dependente, o que se mostrou terreno fértil para a proliferação de fraudes e corrupção.

Parte II – O conflito entre o sigilo do voto e a sua verificabilidade

2. Definições

Os sistemas de votação vêm sendo objeto de estudos por diversos grupos de pesquisas no mundo. Sistematizar um problema, identificando seu comportamento e delimitando suas partes, é uma maneira bastante comum para entendê-lo de forma mais clara. As definições a seguir são bastante úteis ao traçar os limites dos problemas. A seguir, são definidos os termos de interesse para esse documento, bem como para a análise dos sistemas de votação apresentada no Apêndice.

2.1. Sigilo

O objetivo essencial do sigilo do voto é proteger a liberdade do eleitor no ato de votar. Nesse sentido, também há a preocupação em evitar qualquer relação entre o eleitor e seu voto, no qual não pode haver qualquer marca.

A dissociação completa entre eleitor e voto, sem absolutamente qualquer marca que o identifique, resulta em outro problema: a prova incontestável da integridade da eleição. Sem qualquer marca, ninguém pode provar que o resultado apurado corresponde aos votos efetivamente inseridos. O próprio eleitor também não pode obter ou copiar qualquer informação que identifique unicamente seu voto, pois tal informação utilizada como prova para si poderá também ser usada como prova para um comprador de votos, coator ou intimidador. Dessa maneira, embora nem sempre desejável, o fato de ninguém conseguir saber algo sobre o voto de um eleitor em uma votação, e até mesmo o próprio eleitor não conseguir ter a certeza de que seu voto foi realmente computado, é uma forte indicação de que essa votação é resistente à coerção e à coação.

O sigilo do voto correlaciona-se com alguns objetivos de preservação do eleitor, tais como a *privacidade*, o *anonimato* e a *resistência à coação* e à *coerção*. A *privacidade* está relacionada ao que é próprio do indivíduo, ou seja, este não precisa prestar contas de seu voto a ninguém. O *anonimato* está na inexistência da relação entre o voto e seu autor, no caso o eleitor. A *resistência à coação e à coerção* está relacionada ao fato de uma votação não diminuir a incerteza de qualquer pessoa em relação às escolhas do eleitor em seu voto, ou seja, de não prover qualquer comprovação de que o eleitor votou em determinado candidato.

Deve-se destacar que, em sociedades desiguais, o sigilo do voto certamente contribui para a redução da desigualdade, tornando-se, por isso, uma obrigação de estados republicanos. A coação é o principal motivo para isso. Para tanto, embora privativo, o ato de votar deve ser supervisionado para aferir se não há qualquer pessoa verificando o teor de seu voto ou mesmo tentando influenciar ilegitimamente o eleitor. Por esse motivo, não é possível realizar uma votação legítima e justa em que o eleitor não possa ser observado, respeitando-se a privacidade oferecida

pela cabina, tal como o voto pela Internet.

É importante reconhecer os objetivos do sigilo do voto ao se tentar entender a dificuldade em manter uma prova de integridade da votação. No caso brasileiro, isso é imperioso, pois o voto secreto é um preceito constitucional manifestado como cláusula pétrea, restringindo inclusive a própria Justiça Eleitoral em deter em seu poder a relação entre o eleitor e seu voto.

Se o eleitor teme que sua decisão se torne pública no futuro, a liberdade de seu voto se torna claramente limitada. Portanto, é importante que a informação de sua decisão permaneça secreta também no longo prazo, ou seja, depois de decorrida uma dezena de anos ou mais. A Lei Constitucional Alemã, por exemplo, exige que o segredo do voto seja mantido para sempre[2].

Langer et al.[3] afirma que há consenso de que um sistema de votação oferece sigilo se não for possível vincular um eleitor ao seu voto. Ela define mais precisamente: sigilo significa que ninguém deveria ter mais informação sobre a decisão do eleitor do que aquela divulgada no resultado. Assim, esse conceito funcionaria até mesmo em casos extremos, como aquele em que todos os eleitores votam identicamente, pois, nesse caso particular, estaria claro como cada eleitor votou. Por essa definição, mesmo nesse último exemplo, a privacidade estaria mantida, pois não seria possível ocultar a decisão do eleitor a partir do resultado.

2.2. Verificabilidade

A verificabilidade está relacionada com a capacidade de provar incontestavelmente o resultado de uma votação. Langer et al.[3] reveem, a partir da literatura, as diversas formas de apresentação desse conceito aplicada aos sistemas de votação. Reconhecem-se dois conceitos de verificabilidade:

- **Verificabilidade individual** é frequentemente referenciada como a possibilidade de qualquer eleitor verificar se o voto dele foi somado. Alguns autores consideram que a verificabilidade individual compreende também a contagem correta dos votos e a oportunidade de o eleitor contestar seu voto sem sacrificar a privacidade.
- **Verificabilidade universal** pode ser resumida como a possibilidade de qualquer observador verificar se a soma foi realizada corretamente. Alguns autores consideram necessário que, no conceito de verificabilidade universal, os votos contados tenham sido designados por eleitores legítimos. Outros autores não. A verificabilidade universal está intimamente relacionada com a correção, isto é, o requisito de que nenhum voto tenha sido alterado, duplicado e nem eliminado.

[2] WILL, Martin (2002) – *Internetwahlen: Verfassungsrechtliche Möglichkeiten und Grenzen*. Recht und neue Medien, Band 2. Richard Boorberg Verlag GmbH & Co. Institut für Öffentliches Recht, Philipps-Universität Marburg. (*apud* Langer et al.[3])

[3] LANGER, Lucie; SCHMIDT, Axel; VOLKAMER, Melanie; BUCHMANN, Johannes (2009) - Classifying Privacy and Verifiability Requirements for Electronic Voting. In: FISCHER, Stefan; MAEHLE, Erik; REISCHUK, Rüdiger (Eds) - *Lecture Notes in Informatics - Proceedings of Informatik 2009: Im Focus das Leben*, Gesellschaft für Informatik EV. 1837-1846.

Cetinkaya[4] afirma que verificabilidade é a "capacidade de provar que a eleição está correta". Desse modo, Cetinkaya questiona se a verificabilidade universal é realmente um requisito intrínseco, pois "se um protocolo (de votação) alega que satisfaz a correção, ele deve conseguir provar essa afirmação".

Karlof et al.[5] utilizam o conceito de "votado de acordo com a própria vontade" e "contado de acordo com o que foi votado" e postulam a verificabilidade para ambos: "o eleitor deve ser capaz de verificar que sua cédula representa a sua intenção e todos deveriam ser capazes de verificar se o resultado final representa uma contagem fiel à quantidade de cédulas com votos".

Benaloh[6] introduz o conceito de verificabilidade "do início ao fim" (*end-to-end*): "Os eleitores e qualquer outra parte interessada também detêm a capacidade de verificar que todos os votos estão associados com eleitores legítimos e são adequadamente contados". Ou seja, não há distinção entre verificabilidade individual e universal.

A partir desses conceitos de verificabilidade, infere-se que a verificabilidade pode ser entendida como a capacidade de se provar que o resultado de uma eleição é inquestionável aos olhos de todos os seus atores, especialmente aos eleitores.

2.3. Incoercibilidade

O conceito de **sem recibo** é comumente entendido como a impossibilidade de o eleitor provar seu voto (mesmo que ele queira). Smith[7] chama essa propriedade ilustrativamente como "não está à venda". A **incoercibilidade** é entendida como a impossibilidade de um adversário persuadir um eleitor, por força ou ameaça, a votar conforme alguma orientação específica. Riera[8] define um sistema de votação incoercível se "nenhum eleitor puder provar que votou seguindo alguma orientação específica" e, assim, essa definição trata como sinônimos a incoercibilidade e o conceito de "sem recibo". Outras definições impõem condições adversas bastante fortes ao sistema de votação, para que ele continue incoercível. Ou seja, mesmo que a comunicação entre o eleitor e a autoridade eleitoral seja subvertida, o sistema de votação deve ser incoercível.

3. O conflito entre verificabilidade e sigilo

Uma eleição somente é legítima se os votos inseridos pelos eleitores forem corretamente contados e fizerem parte do resultado final. Disso decorre a necessidade intuitiva de que o eleitor

---

[4] CETINKAYA, Orhan - *Verifiability and Receipt-freeness in Cryptographic Voting Systems*. PhD thesis, Middle East Technical University, 2007. (apud Langer et al.[3])

[5] KARLOF, Chris; SASTRY, Naveen; WAGNER, David - Cryptographic Voting Protocols: A Systems Perspective. In: *Proceedings of the Fourteenth USENIX Security Symposium (USENIX Security 2005)*, p33–50, Agosto de 2005. (apud Langer et al.[3]) http://www.cs.berkeley.edu/~ckarlof/papers/cryptovoting-usenix05.pdf

[6] BENALOH, Josh - Simple verifiable elections. In: *EVT'06: Proceedings of the USENIX/Accurate Electronic Voting Technology Workshop 2006 on Electronic Voting Technology Workshop*, Berkeley, CA, USA, 2006. USENIX Association. (apud Langer et al.[3]) http://www.usenix.org/event/evt06/tech/full_papers/benaloh/benaloh.pdf.

[7] SMITH, Warren D. - New cryptographic election protocol with best-known theoretical properties. In: *Frontiers of Electronic Elections*, 2005. (apud Langer et al.[3])

[8] RIERA, Andreu - *An Introduction to Electronic Voting Schemes*. Technical Report PIRDI-9/98, Universitat Autònoma de Barcelona, October 1998. (apud Langer et al.[3])

seja capaz de rastrear o seu próprio voto, além de ser notificado, caso este tenha sido alterado ou subtraído, ou ainda se votos ilegítimos forem adicionados à urna em que ele depositou seu voto.

O primeiro termo importante nesse contexto é o da *verificabilidade*. Segundo Michael Shamos[9], o termo *voter verification* significa "[o] ato do eleitor que permite satisfazer a si mesmo de que o seu voto foi corretamente coletado e contado". O conceito de verificabilidade pode ser tanto no contexto individual, o eleitor se satisfaz de que seu voto fora computado, quanto no contexto geral, o sistema provê a capacidade de verificar que todos os votos foram corretamente computados.

O conceito da verificabilidade, seja individual, seja geral, resultaria na confiabilidade do resultado. Contudo, conforme já observado, o sigilo do voto impõe que não haja qualquer relação entre eleitor e voto.

O voto impresso conferido pelo eleitor é uma das formas de verificação. Seu objetivo principal é convencer o eleitor de que seu voto será contado corretamente de modo que possa ser auditado de forma incontestável. Conforme será observado, a limitação do sigilo do voto impõe a não utilização de características que garantem a verificabilidade do voto, ou, mais especificamente, a prova da integridade do resultado. Isso acontece porque há uma relação de compromisso entre sigilo e prova da integridade. Quanto mais elementos de prova da integridade um sistema tiver, menor será o sigilo do voto.

Vários trabalhos falam da difícil, senão impossível, conciliação entre sigilo e verificabilidade.

Em um seminário sobre voto eletrônico, vários cientistas assinaram o Acordo de Dagstuhl[10], no qual destacam:

> [...] Os requisitos básicos constituem um desafio aparentemente irreconciliável: enquanto a confiança dos eleitores depende da transparência para garantir a integridade do resultado, o sigilo do voto também deve ser assegurado. Os sistemas atuais só podem atender a esses requisitos essenciais, baseando-se na confiança em pessoas que realizam a eleição ou pela confiança nas máquinas e *software* que utilizam. (p.4)

Em sua tese de doutorado, Benjamin Hosp[11] apresenta uma relação de compromisso (*trade-off*) triplo entre integridade, verificabilidade e privacidade:

> É interessante notar que há uma tensão natural entre a integridade, a verificabilidade e a privacidade. Se o sistema revelasse o conteúdo de todos os votos, cada eleitor poderia verificar publicamente o seu voto e se todos os outros votos foram contados. Neste caso,

[9] SHAMOS, M. I. Electronic Voting Glossary. 2011. p.227. Disponível em: <http://euro.ecom.cmu.edu/people/faculty/mshamos/Glossary.pdf>

[10] CHAUM, D. et al. Frontiers of electronic voting – Dagstuhl Seminar 07311: Executive Summary. In: CHAUM, D. et al. (Ed.). Frontiers of Electronic Voting. Dagstuhl, Germany: Internationales Begegnungs- und Forschungszentrum für Informatik (IBFI), Schloss Dagstuhl, Germany, 2008. (Dagstuhl Seminar Proceedings, 07311). ISSN 1862-4405. Disponível em: <http://drops.dagstuhl.de/opus/volltexte/2008/1294/>.

[11] HOSP, B. The Privacy and Verifiability of Voting Systems: Measures and Limits. 2010. 131 p. Copyright - Copyright ProQuest, UMI Dissertations Publishing 2010; Last updated - 2011-07-25; M3: Ph.D. Disponível em: <http://search.proquest.com/docview/854790411?accountid=26646>.

> haveria integridade perfeita, verificabilidade perfeita e privacidade zero. Por outro lado, outro sistema pode não permitir a prova mas contar os votos. [...] Tal sistema não provê verificabilidade, mas provê privacidade perfeita. (p.3)

Uma de suas contribuições nesta tese é que Hosp consegue provar que há a relação de compromisso entre integridade, verificabilidade e privacidade, comprovando que um sistema de votação não pode alcançar, ao mesmo tempo, integridade, verificabilidade e privacidade perfeitas.

Esse conflito entre verificabilidade e sigilo é amplamente reconhecido pela comunidade científica. Isso é indicado pela existência de grupos de pesquisadores, tais como Lucie Langer, Melanie Volkamer[12] e Orhan Çetinkaya, que desenvolvem classificações e mapeamentos de requisitos de segurança para tentar resolver esse conflito de maneira controlada. Çetinkaya[13], em sua tese de doutorado, denominou esse conflito como *O Dilema da Votação*:

> Em sistemas de votação há um conflito entre a verificabilidade e o sigilo. Por um lado, o eleitor quer verificar se todo o processo de votação ocorreu apropriadamente. Mais especificamente, ele quer que seja assegurado que seu voto individual tenha sido corretamente contado. Contudo, se o eleitor obtiver a informação desejada sobre processo de votação, ele pode convencer um comprador de votos sobre como ele votou, o que por sua vez, aumenta a probabilidade de venda de votos. De alguma maneira, queremos que o eleitor obtenha informação para se convencer de que seu voto foi realmente registrado conforme ele queria, mas sem revelar a informação com a qual ele poderia convencer um terceiro. (p.6-7)

Diante da relação de compromisso entre sigilo e prova da integridade, e considerando as contestações que a votação eletrônica no Brasil vem sofrendo, convém analisar os modelos de votação também em relação à sua capacidade de produzir resultados incontestáveis. Isso porque não se supõe razoável admitir a inclusão de mecanismos de verificabilidade que possam tornar os resultados ainda mais contestáveis.

O voto impresso conferido pelo eleitor, sem qualquer vínculo entre o voto impresso e seu respectivo registro eletrônico, é irreconciliável, depois de terminada a votação. A rastreabilidade do voto é condição necessária para implementar o voto impresso confiável. Esse vínculo pode ser construído a partir da impressão de um código identificador do voto que pode ser explícito ou incompreensível ao eleitor. No primeiro caso, o eleitor pode memorizá-lo e, assim, adquirir uma prova de seu voto. No segundo caso, o eleitor não conseguiria distinguir entre um código válido ou falso. Portanto, essa abordagem ainda não seria totalmente rastreável e, consequentemente, inquestionável.

A solução de rastreabilidade inequívoca e inquestionável requer a vinculação entre a identidade do eleitor, o registro eletrônico e o registro impresso. Isso permitiria que toda a trilha

---

[12] Os trabalhos de Lucie Langer e Melanie Volkamer estão disponíveis no no Research Gate: https://www.researchgate.net/publication/221387341_Classifying_Privacy_and_Verifiability_Requirements_for_Electronic_Voting e https://www.researchgate.net/publication/224136365_Towards_a_Framework_on_the_Security_Requirements_for_Electronic_Voting_Protocols?ev=auth_pub.

[13] O. Cetinkaya, "Verifiability and receipt-freeness in cryptographic voting systems," Ph.D. dissertation, Middle East Technical University, 2007.

de auditoria fosse reconstruída fielmente e, portanto, auditada de maneira incontestável. Porém, essa abordagem viola claramente o sigilo do voto.

A seção Apêndice, no fim deste documento, contém mais detalhes sobre os modelos de votação e seus conflitos entre verificabilidade e sigilo.

4. Auditoria, reconciliação e custódia dos votos impressos

A auditoria do voto impresso consiste na recontagem dos registros impressos e na comparação com o resultado eletrônico. Para o processo de recontagem, há a necessidade da manipulação física dos votos impressos. Essa manipulação física dos registros impressos permitia vários tipos de fraude na votação manual. Esse era o problema da votação manual, que foi resolvido com a implantação do voto eletrônico.

Além da possibilidade de manipulação dos registros impressos, o voto impresso não soluciona eventual diferença entre a contagem eletrônica e a contagem manual. Em caso de divergência, normalmente seria verificado qual registro eletrônico não possui correspondente impresso. Nos EUA, o VVSG (*Voting Voluntary Systems Guidelines*) define que "sistemas com verificação de voto impresso **devem** criar um registro de papel em que os oficiais eleitorais possa (*sic*) usá-lo para reconstruir o conjunto completo dos totais de uma eleição."[14]. No mesmo documento, no item 7.8.3.a.iv, a Comissão de Assistência Eleitoral dos EUA recomenda que, nos registros eletrônicos, correspondentes ao RDV no Brasil, haja "Informação ligando o registro eletrônico ao registro de papel, se esta funcionalidade estiver habilitada no sistema de votação".

Essa ligação permitiria que, em caso de divergência, houvesse a possibilidade de verificar qual registro falta ou qual está sobrando. Contudo, caso essa ligação entre o registro impresso e o eletrônico fosse adotada no Brasil, a composição dos votos de um eleitor para cada cargo seria conhecida. Embora não ligue diretamente o eleitor ao voto, pode permitir ao eleitor que a composição seja utilizada para comprovar que votou conforme combinado, seja na venda de votos, seja na coação/coerção[15]. Esse é um dos exemplos de que os controles utilizados para proteger a integridade dos votos influenciam negativamente no sigilo do voto.

Assim, a chamada *reconciliação*, que consiste na reconstrução do conjunto de votos, representa um dos principais problemas do voto impresso. Devido às limitações de controle de integridade determinadas pelo voto secreto, em várias situações seria impossível demonstrar onde ocorreu o erro, se foi na parte eletrônica ou na impressa. Em uma auditoria, o meio que

[14] VVSG, Volume I, item 7.8.1.b "b. VVPAT voting systems shall create a paper record that election officials can use to reconstruct the full set of totals from the election."

[15] Exemplificando, para comprovar que os eleitores votaram de acordo com a vontade de um candidato que comprou votos, pode ser solicitado que, para determinado cargo, os eleitores votem sempre com um número determinado inexistente. Assim ao ter acesso à composição de votos de todos os eleitores ao final da eleição, o candidato poderia verificar quais eleitores votaram de acordo com o número determinado e confirmar, ou não, a efetividade da compra dos votos.

haveria mais informações para elucidar o problema seria o eletrônico, conforme descrito na seção 16, justamente o meio auditado pelo voto impresso.

Para que não haja problemas na auditoria, se não houver meios irrefutáveis de agregar controles eletrônicos aos registros impressos sem a quebra do sigilo do voto, será preciso depender totalmente da custódia dos votos impressos. Isso significa que o receptáculo em que os votos impressos serão guardados deve ser muito bem custodiado (tanto durante seu transporte, quanto em seu armazenamento), além da implantação de mecanismos para assegurar que este não foi violado, entre outras preocupações. Torna-se fácil perceber que tais características de custódia são equivalentes às das urnas com voto manual.

5. O contexto brasileiro

Os sistemas de votação de cada país moldam-se às necessidades de cada sociedade. As urnas eletrônicas brasileiras foram construídas para atender, em primeiro lugar, às cláusulas pétreas da Constituição Federal (art. 60, §4°), que estabelecem o voto direto, secreto, universal e periódico. Outros países e culturas têm exigências até antagônicas às do Brasil, seja por terem uma sociedade mais madura e igualitária, seja por terem governos totalitários, seja por qualquer outro motivo. Em outras palavras, não há sistemas de votação perfeitos, que resolvem todos os problemas. Todos eles deixam um custo que pode ser aceito ou não por uma sociedade. Assim, os sistemas de votação são ajustados ao contexto e aos anseios de cada sociedade.

Os sistemas E2E, por exemplo, são conhecidos pelo fato de abrir margem à violação do sigilo do voto e, portanto, da proteção à liberdade do eleitor. Algumas soluções E2E ocultam o voto usando códigos cifrados revelados por tintas especiais, ou então códigos cifrados verificáveis em quiosques ou pela *Internet*. Talvez todas essas soluções E2E sejam aceitas em sociedades onde a coerção do voto (intimidação ou compra de votos) não seja um risco relevante. Porém, no Brasil, onde se sabe que um dos crimes eleitorais mais cometidos é a compra de votos, em que o eleitor não é apenas uma vítima, mas, muitas vezes, um vendedor de votos, seria razoável considerar as soluções E2E aplicáveis?

Pesquisa realizada em 2014[16] mostrou que 28% dos 1.964 eleitores entrevistados revelaram ter conhecimento ou testemunhado a compra de votos. Conforme pode ser observado no **Gráfico 1**, em Roraima, 71% responderam afirmativamente à questão, enquanto o menor índice foi registrado no Rio Grande do Sul, com 18%. A situação, há 18 anos, não era muito diferente. Segundo Bruno Speck[17], baseado em uma pesquisa no ano 2000, nas regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil, um em cada cinco eleitores receberam ofertas de troca de votos por dinheiro ou favores administrativos. Assim, desafortunadamente, a compra de votos ainda está

[16] http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2015/Fevereiro/pesquisa-revela-que-compra-de-votos-ainda-e-realidade-no-pais

[17] SPECK, Bruno Wilhelm. A compra de votos - uma aproximação empírica. In: Opinião Pública. Campinas: [s.n.], 2003. IX, n. 1, p. 148–169.

entranhada na cultura nacional. Nesse sentido, a pesquisa de 2014 mostrou ainda que não é muito forte, no Brasil, a percepção de que a compra de votos é crime.

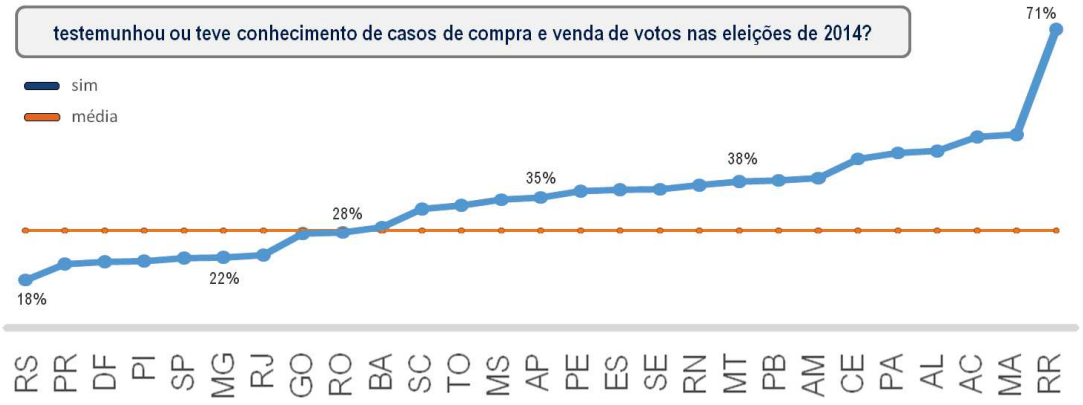

Gráfico 1 - % de eleitores por UF que tiveram conhecimento ou testemunharam a compra de votos

Embora todas as escolhas tenham benefícios e custos associados, a impressão do voto sem vinculação não apresenta benefício, somente custos. Antes de o sistema eletrônico de votação ser adotado no Brasil, o cenário eleitoral era de regras mudando constantemente, um cadastro eleitoral pouco confiável e descentralizado, eleitores que podiam facilmente votar por outros, cédulas de papel facilmente reproduzidas em gráficas, resultados frequentemente contestados e recontagens que se estendiam por semanas, lisura da apuração dependente da confiança nos componentes das juntas apuradoras, empresas responsáveis pela totalização fraudando as eleições... Enfim, um cenário de votação extremamente dependente da intervenção humana no processo.

Após a adoção do sistema eletrônico de votação, a legislação eleitoral se estabilizou a partir de uma estruturação; o cadastro eleitoral tornou-se centralizado, contando com mecanismos de identificação biométrica[18] para individualizar o eleitor; eleitores têm sua identidade verificada nas urnas para que não se passem por outros; há um meio eletrônico seguro para a guarda dos votos; os resultados são divulgados rapidamente e as contestações são resolvidas também de forma rápida; não há intervenção manual na apuração; e a totalização é realizada pelos próprios tribunais, sem qualquer supervisão de empresas. Enfim, um cenário de votação com pouquíssima dependência da intervenção humana no processo e que permite a auditoria em todas as suas etapas.

Assim, o voto impresso configura-se um retrocesso quando traz de volta a necessidade de intervenção humana que, no passado, causou tantos problemas, os quais motivaram a criação do sistema eletrônico de votação. O voto impresso em sistemas com sigilo absoluto do voto não é uma solução completa, abre margem a fraudes e ainda pode fazer com que uma eleição não seja concluída, pelo problema da reconciliação entre votos eletrônicos e impressos.

[18] A identificação biométrica do eleitor ainda está em implantação em todo o país.

6. A votação eletrônica em outros países

As urnas eletrônicas brasileiras são DREs que sofreram evoluções que as urnas americanas não sofreram. Como exemplo, a cadeia de confiança criptográfica descrita no item 11 assegura que os *softwares* que são executados na urna, desde os *firmwares* até os aplicativos das eleições, são aqueles produzidos exclusivamente para essa finalidade. Asseguram também que os resultados gerados pela urna possam ser verificados como realmente provenientes de uma urna e não de qualquer outro computador. Os *softwares* da urna também testam se eles estão executando em uma urna da Justiça Eleitoral ou não. Tais mecanismos foram descritos originalmente em um artigo[19] classificando a urna brasileira como T-DRE (*Trusted DRE*), e o projeto permanece em contínua evolução. Portanto, as urnas do Brasil, por serem bastante específicas para atendimento da legislação brasileira para as eleições, realmente não são utilizadas em outros países. As urnas de outros países possuem características específicas, aplicadas à sua própria legislação ao contexto cultural e social.

Contudo, há países que compram urnas eletrônicas prontas e há um mercado desse tipo de equipamento[20]. Nesse mercado, há empresas que vendem urnas eletrônicas buscando padronizações, nem sempre adequadas aos clientes. Para os fabricantes, padronizar o produto significa reduzir custos. A padronização não é um problema em si. É um problema quando é vendido um sistema de votação inadequado à lei ou aos costumes de um país, em geral sem o conhecimento dos compradores. Nem todos os países têm uma Justiça Eleitoral especializada e, em outros, as eleições são organizadas pelo próprio Poder Executivo do país, como é o caso do Ministério do Interior, na França. Em sociedades nas quais se respeita a privacidade, é possível a votação pela *Internet* e, muitas vezes, de maneira antecipada. É o caso do Canadá, da Estônia e da Noruega.

Os EUA utilizam DREs muito antigas[21]. Como se pode visualizar no mapa da *Verified Voting* (veja Figura 4), há três estados americanos que votam pelos correios, revelando que, nessas sociedades, o sigilo não é algo relevante ou que os correios são extremamente ciosos da privacidade de seus usuários. Usando a planilha disponível no mesmo *website,* é possível verificar que mais de 20 milhões de americanos estão cadastrados em jurisdições com DREs sem impressora de verificação de voto (DRE sem voto impresso), usando inclusive urnas que não têm a mesma segurança que as urnas brasileiras.

Em vários países, os gestores das eleições municipais são órgãos locais e, em outros, o calendário eleitoral é determinado localmente, pois não depende de uma autoridade central. É comum encontrar países que adotam sistemas de votação distintos para eleições locais ou

[19] GALLO, R.; KAWAKAMI, H.; DAHAB, R.; AZEVEDO, R.; LIMA, S.; ARAUJO, G. (2010). T-DRE: a hardware trusted computing base for direct recording electronic vote machines. In Proceedings of the ACSAC '10 - 26th Annual Computer Security Applications Conference, pp191–198. New York, NY, USA: ACM. http://doi.acm.org/10.1145/1920261.1920291.

[20] Exemplo no site https://www.e-voting.cc/en/market-overview/

[21] Conforme mostrado em: DESILVER, Drew (2016) On Election Day, most voters use electronic or optical scan ballots. Pew Research Center. [disponível em http://www.pewresearch.org/fact-tank/2016/11/08/on-election-day-most-voters-use-electronic-or-optical-scan-ballots/] consultado em 21/08/2017.

nacionais. Em relação à forma de coleta dos votos, também é comum a utilização do voto em lista, no qual o partido determina os candidatos que assumirão o poder. Nesses países, as votações nas convenções partidárias são tão relevantes para determinar quem assumirá o poder quanto as eleições que escolherão os eleitos. Dessa maneira, não há sentido em dizer que as soluções de outros países devem ser implantadas no Brasil, o mesmo ocorre com as urnas eletrônicas.

Recentemente, a França, que possui um projeto de implantação de voto eletrônico ainda incipiente, proibiu o uso de votação eletrônica por prevenção a possíveis ataques de *hackers*. Nas eleições americanas, pairam suspeitas de ataques de *hackers* russos. No Brasil, isso dificilmente aconteceria, pois há uma padronização nas leis eleitorais, bem como dos sistemas utilizados em todas as eleições para cargos públicos. Não necessariamente pode-se comparar o cenário brasileiro com o americano e o francês, pois lá a falta de padronização significa maior autonomia para as instâncias locais de poder. Em contraste, no Brasil, a padronização é total. Essa padronização favoreceu a criação de um sistema eletrônico robusto, o qual promoveu a redução da intervenção humana no processo eleitoral, mitigando ou eliminando riscos de fraude eleitoral, ocorridas com frequência em um passado não muito distante.

Como se percebe, a diversidade de realidades nos países é imensa, e uma discussão sobre qual tipo de máquina de votação é utilizada em qual país é totalmente secundária. Pesquisadores da Harvard University, de Boston (EUA), e da Universidade de Sidney, na Austrália, buscaram definir um índice que classifica as eleições de cada país: o índice de percepção da integridade eleitoral (PEI)[22]. Esse índice considera a avaliação de observadores eleitorais em 340 países e faz uma avaliação de 11 características dos sistemas eleitorais: leis eleitorais; procedimentos eleitorais; delimitação de distritos; registros de eleitores; registros de partidos; cobertura da mídia; financiamento de campanha; processo de votação; contagem de votos; resultados; e autoridade eleitoral. Entre os 158 países que tiveram eleições entre 2014 e 2016, o Brasil tem um índice PEI de 68 (em 100), considerado como índice alto. O país com maior índice PEI é a Dinamarca, com 86 (em 100 possíveis). Porém, quando se observam os componentes do índice para o Brasil, verifica-se que os piores índices (aqueles que reduzem o índice PEI) são para: cobertura da mídia (48/100) e financiamento de campanha (38/100). Por outro lado, aqueles que fazem o Brasil subir o índice são: procedimentos eleitorais (87/100), contagem de votos (92/100) e autoridade eleitoral (82/100).

7. O voto impresso em outros países

A seguir são apresentadas as características do voto impresso em dois países que, apesar de muito diferentes com relação aos aspectos socioculturais, utilizam o voto impresso em grande escala. A intenção é entender as experiências de cada um deles e responder a eventuais questionamentos sobre o motivo pelo qual não seria possível utilizar os dispositivos já utilizados nesses países.

[22] NORRIS, Pippa; GRÖMPING, Max (2017) The Electoral Integrity Project. Why elections fail and what we can do about it? http://www.electoralintegrityproject.com

7.1. Índia

Em outubro de 2010, uma reunião de todos os partidos do país deliberou por utilizar o voto impresso como trilha de auditoria das máquinas de votar indianas, conhecidas pela sigla EVM (*Electronic Voting Machines*). Em fevereiro de 2013, o modelo final foi aprovado e, então, foi iniciada a produção em número suficiente para as primeiras eleições. Em setembro de 2017, ocorreram eleições com 100% de voto impresso no populoso estado de Gujarat.

A arquitetura das urnas indianas é muito diferente da arquitetura da urna brasileira. Ambas têm projeto mantido pela autoridade eleitoral, porém as similaridades se restringem a isso. As urnas indianas são modulares, enquanto as urnas brasileiras são monolíticas. As urnas indianas têm três modelos. O primeiro era bastante simples, não contava com relógio de tempo-real e nenhum controle seguro na comunicação entre os módulos. O Modelo 2 incorporou essas melhorias, porém os canais de comunicação ainda não eram cifrados, o que ocorreu no Modelo 3.

As EVMs são compostas de dois módulos principais: o módulo de controle (*Control Unit* - CU) e o módulo de cédula (*Ballot Unit* - BU). O BU é um coletor de votos que pode funcionar isoladamente, para, por exemplo, coletar votos em áreas remotas (zona rural), ou pode ser conectado ao CU, para ser utilizado em seções eleitorais urbanas, com muitos eleitores. Uma votação pode ocorrer em um BU e depois ser transferida para o CU, que mais tarde será utilizado em uma junta de apuração para totalizar os votos de uma circunscrição. A Figura 1 ilustra essas duas unidades.

Figura 1 - A urna indiana (EVM) e suas duas partes

Depois de encerrada uma eleição, as CUs que acumularam votos coletados pelas BUs são totalizadas em juntas eleitorais e que anunciam os resultados que estavam em várias CUs (veja Figura 2)[23]. Onde houver voto impresso, as cédulas são retiradas e guardadas para eventuais pedidos de auditoria dos

[23] GARHWAL, Tehri - Counting of Votes through EVM - https://www.youtube.com/watch?v=cd71307GBwE (Maio de 2014)

resultados[24].

Figura 2 - Totalização dos resultados apurados na unidade de controle de uma urna indiana

A impressora de voto impresso indiana tem duas partes: o *VVPAT Status Display Unit* (VSDU) e a *Printer Unit* (PU). O VSDU consiste em um *display* que mostra os erros que possam acontecer durante a impressão do voto. As primeiras versões da impressora do voto contavam com um *display* de *status*, porém foi retirada e utilizada essa unidade separada, possivelmente porque o *display* anterior ficava muito próximo à janela de verificação do voto e isso poderia confundir o eleitor. O voto impresso fica exposto ao eleitor durante 7 segundos e então é cortado e cai em um compartimento específico de votos impressos. Portanto, não há qualquer decisão por parte do eleitor em finalizar a votação com a impressão do voto. Há um número de série impresso em cada voto que não está vinculado ao registro eletrônico, pois a comissão eleitoral instrui para que os números de série, os nomes de candidatos e seus respectivos símbolos sejam carregados previamente na impressora de votos, durante sua preparação[25].

As comunicações entre os módulos da EVM, no modelo mais atual, são cifradas, assim como são as conexões desses módulos com a impressora de votos[26]. A conexão entre os módulos ocorre de maneira bastante peculiar. Ao longo de uma votação, a impressora de votos se conecta a uma unidade de cédula (BU), imprimindo as escolhas realizadas pelos eleitores na BU. É possível conectar a impressora de votos a uma CU, com a finalidade de manter uma seção eleitoral com várias BUs conectadas a uma única CU. Assim, a impressora de votos pode, em uma seção eleitoral com muitos eleitores, estar conectada a uma CU e a uma BU simultaneamente.

[24] Election Commission of India - EVM with VVPAT - https://www.youtube.com/watch?v=Rf3UMQ72j7A (Abril de 2014)
[25] Election Commission of India – Correspondência de Madhusudan Gupta – (Maio de 2016) - http://ceotelangana.nic.in/Current%20Issues/EVMs%20Instructions/VVPAT%20Instructions%20-%202016.pdf
[26] Election Commission of India - FAQs on Security Features of The ECI-EVMs http://pib.nic.in/newsite/PrintRelease.aspx?relid=160754 (Abril de 2017)

As conexões das urnas indianas são bastante diferentes das conexões das urnas brasileiras. Utilizam predominantemente o padrão DIN (alemão), enquanto as urnas brasileiras usam conectores USB e um plugue de energia. Possivelmente, os protocolos de comunicação entre esses dispositivos sejam específicos para as urnas indianas[27].

As impressoras de votos indianas são fabricadas por empresas indianas, e existem normas do país que impõem essa restrição. Sua operação pode ser visualizada em um vídeo público[24].

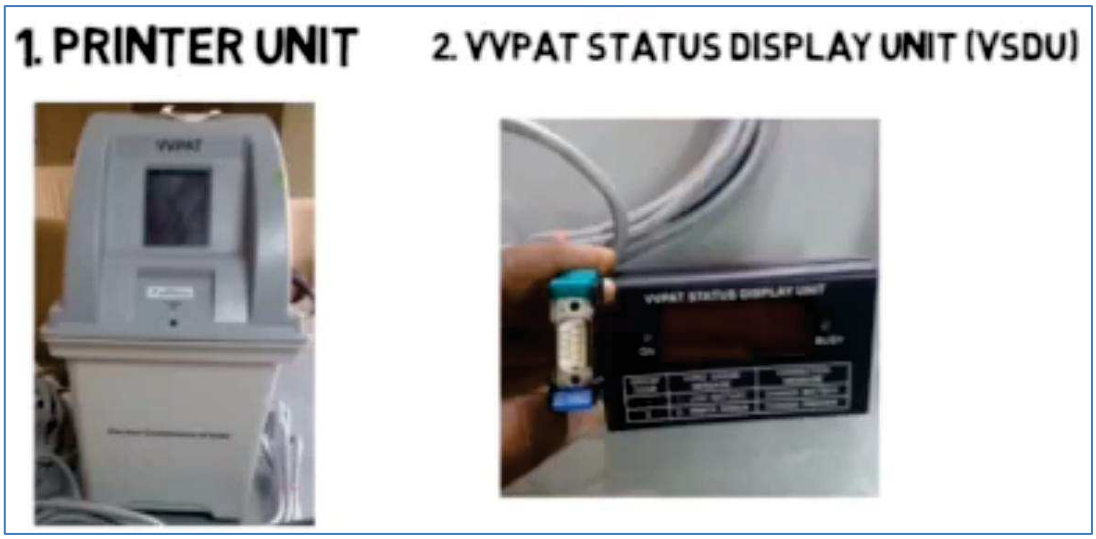

Figura 3 - Impressora de votos indiana e seu *display* de *status*

A seguir, estão disponíveis os motivos pelos quais as impressoras de voto indianas não podem ser utilizadas no Brasil:

- a arquitetura das urnas indianas é totalmente diferente da arquitetura das urnas brasileiras;
- os canais de comunicação têm protocolos muito diferentes daqueles necessários no Brasil;
- as urnas indianas imprimem votos únicos e, no Brasil, será necessário imprimir blocos de votos;
- as urnas indianas imprimem o voto único e, depois de 7 segundos, o voto é cortado e cai. O eleitor não tem qualquer decisão sobre sua verificação. Nas urnas brasileiras, a decisão final para término da verificação fica a cargo do eleitor;
- as urnas brasileiras são monolíticas. Assim, o teclado do eleitor está no mesmo dispositivo do *display* LCD e da unidade de controle. Fazendo uma analogia ao caso indiano, eles conectam o teclado do eleitor diretamente à impressora de votos, ou seja, o voto não é impresso pelo *software* da urna, mas apenas pela impressora de votos. Porém, o teclado do eleitor (no caso da Índia, sua BU) é um dispositivo separado, enquanto o teclado do eleitor da urna brasileira é um dispositivo

[27] BARANWAL, Varunkumar - How to Connect EVM/VVPAT During Poll - https://www.youtube.com/watch?v=3A_vpvw0ej8 (Dezembro de 2017)

integrado à urna brasileira.

- a impressora de votos indiana prevê que, ao ser anunciado o resultado, os votos impressos poderão ser manipulados, antes de serem guardados e lacrados. Ou seja, não há um compartimento em que os votos não possam ser retirados sem manipulação.
- as impressoras de voto indianas são projetos indianos de fabricação exclusiva de empresas indianas. O Brasil exige que os projetos das urnas e impressoras de voto sejam do TSE.

7.2. Estados Unidos

Os Estados Unidos não têm um sistema eleitoral centralizado e nem uma legislação única. Em grande parte dos casos, as eleições são regulamentadas pelas unidades federativas. Contudo, há casos em que essa descentralização chega ao nível de condados (*county*), ou seja, uma região que envolve um conjunto de municipalidades em que uma delas centraliza as atividades políticas, econômicas e sociais.

As aquisições de máquinas de votação são decididas em diversos âmbitos (estaduais e condados) e, portanto, há uma grande diversidade de modelos que cumprem os requisitos locais.

Em função do crescente interesse dos cidadãos americanos nas eleições, surgiu a organização *VerifiedVoting*[28] (não partidária e sem fins lucrativos), que mantém um *website* que, entre outras coisas, cataloga as máquinas de votação utilizadas nos Estados Unidos. Em seu *website*, a *VerifiedVoting* mantém um mapa mostrando os métodos de votação em cada estado (veja Figura 4) está disponível e bienalmente atualizado. O mapa de 2018 mostra a seguinte distribuição:

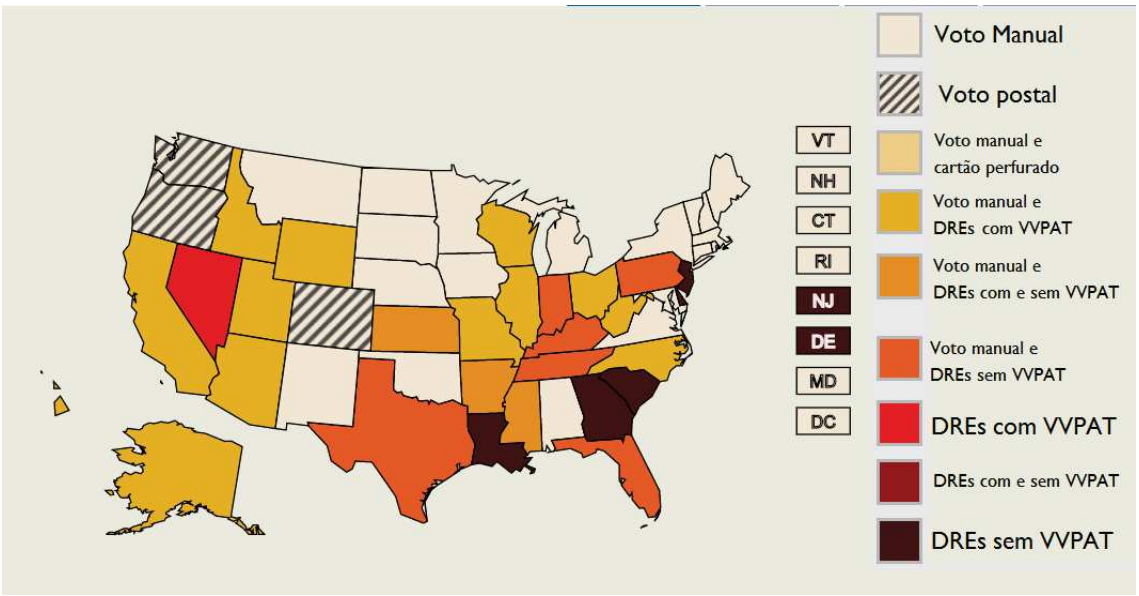

Figura 4 - Distribuição das tecnologias de votação nos Estados Unidos (2018)

Por esse mapa, é possível visualizar que pouco mais da metade dos estados americanos

28

utilizam o voto manual, e somente Nevada tem votação apenas com DREs com voto impresso.

Nesse mesmo *website,* é possível consultar um catálogo das máquinas de votação já utilizadas nos EUA, classificadas em quatro tipos:

- Digitalização óptica, que consiste basicamente do reconhecimento óptico de cédulas preenchidas;
- DREs, que envolvem as máquinas de votação com e sem voto impresso;
- Dispositivos marcadores de cédulas, que são basicamente impressoras ou marcadores de cédulas em papel. Nesse caso, o eleitor pode manipular a cédula fisicamente e inserir seu voto em um recipiente (urna) físico;
- Sistemas baseados em cartões perfurados, em que os eleitores votam perfurando cartões de papel que são, na contagem, lidos opticamente.

Nesse catálogo, há 13 modelos de urnas DREs, dos quais 5 apresentam voto impresso, cujas características são resumidas a seguir:

- **Vote-Trakker**: consiste em uma DRE com impressora de votos, com tela sensível ao toque. A urna permite o uso de identificação por *smartcard*, cujo código interno é impresso no papel da impressora. Não está reportado qualquer mecanismo de cifração dos dados do canal de comunicação entre a urna e a impressora de votos.
- **ES&S iVotronic:** possui um VVPAT que funciona como um *log*. Tudo o que o eleitor toca na tela da urna a impressora de voto registra. A impressora de votos não permite ao eleitor corrigir seu voto depois de encerrado. Uma das ressalvas de segurança é que a comunicação entre a impressora de votos e a urna pode ser facilmente subvertida, ou seja, apenas conectando-se com a urna é possível receber e registrar os dados dos eventos impressos.
- **Hart Intercivic eSlate:** A impressora de votos opcional é um rolo de papel, ou seja, não há guilhotina para cortar o voto. Além disso, a impressora utiliza a codificação em barras impressa no voto para orientar sua apresentação ao eleitor. Mesmo assim, há a possibilidade de um eleitor ver o voto do eleitor anterior quando seu posicionamento não estiver correto.
- **Premier Diebold (Dominion) Accuvote TS & TSx:** Dispõe de tela sensível ao toque e usa *smartcards* para autenticar eleitores. Tem uma impressora de votos que imprime o voto e, depois de confirmado, cai em um recipiente. Mais tarde, o oficial eleitoral pode abrir esse recipiente e colher os votos, manipulando-os. Ressalvas de segurança incluem a cobertura da impressora de votos, que se solta facilmente.
- **Sequoia AVC Edge:** Dispõe de tela sensível ao toque e uma impressora de votos conhecida pelo nome de *VeriVote*. Os votos impressos não são cortados, ou seja, não há uma guilhotina que separa um voto do outro.

Como pode ser observado da lista apresentada, os modelos americanos de DREs com impressora de votos são extremamente inseguros se considerado o contexto brasileiro. Como os requisitos de sigilo não são predominantes nas legislações eleitorais americanas, suas impressoras de votos têm características inadequadas à legislação brasileira, que tem o sigilo do voto como um de seus pilares.

A seguir, estão disponíveis os motivos pelos quais as impressoras de voto americanas não podem ser utilizadas no Brasil:

- não há uma impressora de votos americana que possa ser autenticada de maneira segura pela urna brasileira, pois possivelmente não dispõe dos circuitos e *firmwares* criptográficos necessários para essa finalidade;
- não há uma impressora de votos americana que reconheça a urna brasileira como autêntica, pelos mesmos motivos do item anterior.
- os requisitos de sigilo não são considerados críticos, pois há impressoras de votos que não os separam, deixando-os em rolos e na ordem de votação, que se torna facilmente recuperável. Além disso, há impressoras de votos que podem ter sua comunicação subvertida apenas pela conexão de um outro dispositivo que passe a receber as mensagens de votação em claro.
- considerando os requisitos de: (1) atendimento à necessidade de se manter o sigilo do voto, não permitindo a ordenação das votações; (2) garantia de autenticidade do dispositivo; (3) garantia de integridade das informações trafegadas pelo canal de comunicação entre a urna e a impressora de voto, não há urna DRE com impressora de voto americana que satisfaça a todos esses requisitos simultaneamente.

Parte III – A segurança da votação no Brasil

8. Introdução

A implantação do voto eletrônico somente foi possível em função da criação de uma base sólida, composta por um cadastro único de eleitores, criada em 1986, e pela totalização eletrônica dos votos em 1994. Naturalmente, sistemas eletrônicos foram criados para automatizar esses processos, o que permitiu a implantação da captação e apuração dos votos de maneira eletrônica.

Após a implantação gradual da urna eletrônica entre 1996 e 2000, vários *softwares* auxiliares foram criados para aprimorar o sistema, além de ampliar a segurança e transparência de todo o processo. Hoje, existem mais de 90 sistemas eleitorais e módulos de *software* responsáveis pela automatização e segurança de todo o processo de gestão de eleitores, candidatos, partidos políticos, contas partidárias, votação, apuração, totalização, divulgação, biometria e auditorias.

A votação manual que ocorria antes da urna eletrônica possuía vários elementos de segurança, quase todos procedimentais. A legislação envolvida sempre foi muito detalhada, descrevendo desde o grau de parentesco de mesários até as cores de canetas a serem utilizadas na apuração dos votos. Devido à intervenção humana inerente aos procedimentos, poderia haver falhas intencionais (fraude) ou não intencionais (falhas de contagem). O simples conluio entre alguns mesários e/ou fiscais poderia pôr em perigo os votos de milhares de eleitores. Além disso, após a votação, outros conluios ou adulterações colocavam em risco os votos. O problema central era que os atores do processo poderiam tomar decisões distintas do que definia a legislação.

A principal contribuição da urna eletrônica foi automatizar os procedimentos fixando sua forma de execução e criando, naqueles procedimentos possíveis, uma independência de quem opera a urna. Como exemplo, não se pode habilitar o mesmo eleitor mais de uma vez para votar, não há mais votos do que eleitores aptos (a chamada abstenção negativa), a urna não inicia antes do horário e não encerra antes das 17h, entre vários outros problemas resolvidos pela automatização dos procedimentos.

Assim, a urna eletrônica confere maior independência em relação a ações que podem afetar a legitimidade da votação, realizando todos os procedimentos possíveis de serem automatizados totalmente de acordo com a legislação.

A seguir, são apresentados os principais aspectos da segurança do sistema eletrônico de votação, apuração e totalização.

9. O sigilo do voto na urna eletrônica

Desde a primeira urna eletrônica, o sistema foi concebido para não guardar qualquer relação entre eleitor e voto. Embora a urna eletrônica seja um computador único, a gestão dos eleitores que votaram e o armazenamento dos votos são dados de maneira apartada. Ao habilitar o eleitor,

o sistema de votação consulta uma tabela de eleitores verificando se aquele já votou. Caso não tenha votado, solicita a biometria e habilita para votação.

O Registro Digital do Voto (RDV), instituído pela Lei nº 10.740, de 1º de outubro de 2003, incluindo o §4º no art. 59 da Lei nº 9.504/1997, dispõe que:

> §4º A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor.

Quando uma urna é preparada para uma seção eleitoral, um arquivo vazio com o número de linhas igual ao número de eleitores é criado. Ao terminar a votação, a cada voto para cada cargo, é sorteada uma linha, e o voto é gravado na posição. Caso a posição já tenha um voto armazenado, outra posição é selecionada. Dessa maneira, a partir do segundo eleitor, quando este conclui seu voto, não é mais possível saber quem votou em quem, nem tampouco deduzir a composição do voto[29].

Após incluir os votos de um eleitor no RDV, todo o arquivo é assinado digitalmente para garantir sua autenticidade e integridade. Deve-se destacar que a assinatura de todo o arquivo, e não apenas do registro, é fundamental para garantir o sigilo. Assim, não é possível sequer saber qual a sequência em que os votos são inseridos.

10. Separação entre a identificação do eleitor e a máquina de votar

Acredita-se que a separação da identificação do eleitor seria condição suficiente para afastar qualquer desconfiança de ligação entre o voto e o eleitor, pois, se não há qualquer registro na urna dos eleitores, não há como quebrar o sigilo.

A separação da identificação da máquina que coleta os votos é defendida por aqueles que acreditam na vulnerabilidade da segurança da urna. Nesse sentido, um atacante poderia fraudar o *software* e facilmente quebrar o sigilo do voto.

Embora os mecanismos de segurança de *hardware* e *software* da urna eletrônica não permitam que haja tal ataque, a separação da identificação também não seria mais segura. Isso porque, se a hipótese de adulteração do *software* fosse verdadeira, duas máquinas, uma de identificar e outra de votar, teriam seus respectivos *softwares*. Nesse cenário, bastaria, na hipótese aventada, adulterar os sistemas de ambas as máquinas para sequenciar, de um lado, os eleitores, conforme ordem de habilitação, e, de outro, os votos na ordem em que foram inseridos. Assim, seria possível associar o eleitor ao voto e ainda com uma falsa sensação de segurança.

Considerando a inviabilidade de adulteração do *software*, o cenário também não seria favorável à separação. Todo o controle de que um eleitor já foi habilitado e pode votar seria procedimental, voltando ao problema da abertura de vulnerabilidades em função de falhas ou

[29] A composição do voto refere-se a saber se alguém que votou para o candidato A para presidente, votou para o candidato B para senador, C para governador e assim por diante.

fraude. Um mesário poderia permitir a inserção de votos a mais do que o comparecimento, voltando à possibilidade de abstenção negativa, além de outras discrepâncias entre comparecimento e votos. Ainda seria possível que o próprio eleitor pudesse votar mais de uma vez, pois não haveria a possibilidade de o mesário ingressar na cabina de votação para assegurar que um único voto foi efetivado.

Assim, a adoção de um modelo em que o dispositivo de identificação se comunica e autoriza o dispositivo de votação a captar votos é mais seguro. Para que seja confiável, contudo, deve, como todo o sistema da urna, ser auditado pelos partidos políticos e por demais instituições[30].

11. Cadeia de confiança criptográfica em *hardware*

Entre os mais importantes requisitos de segurança das urnas eletrônicas, estão:

(1) Impedir que eventuais dispositivos periféricos falsos sejam utilizados com as urnas;

(2) Impedir que os dispositivos periféricos e a placa-mãe da urna executem *firmwares*[31] que não sejam originais ou que sejam distintos daqueles mantidos pelo TSE;

(3) Impedir que a urna, ao ser ligada, possa executar um *firmware* diferente daquele mantido pelo TSE;

(4) Impedir que a urna execute um sistema operacional distinto daquele mantido pelo TSE e utilizado durante as eleições. O TSE mantém uma distribuição própria do Linux;

(5) Impedir que o sistema operacional seja executado em máquina distinta de uma urna eletrônica mantida pelo TSE;

(6) Identificar única e inequivocamente uma urna eletrônica.

Para dar cabo desses requisitos, o TSE mantém uma cadeia de confiança baseada em uma infraestrutura de chave pública chamada AC Urna (Autoridade Certificadora das Urnas Eletrônicas). Isso quer dizer que existem pares de chaves hierarquicamente estruturadas e cujas chaves privadas são confiavelmente armazenadas em ambientes seguros.

O processo seguro se inicia no ambiente fabril das urnas, quando os pares de chaves próprios das urnas são gerados pela própria urna em um perímetro criptográfico seguro. Para garantir que esses pares de chaves sejam autênticos, é preciso certificá-los usando a AC Urna. Uma vez que os certificados das respectivas chaves são emitidos, eles são implantados urna a urna, nos tribunais regionais, garantindo que as urnas recém-fabricadas possam funcionar em uma eleição.

A geração e o armazenamento dos pares de chaves próprios da urna ocorrem em um *chip* da

[30] Conforme Resolução-TSE nº 23.550/2017, as instituições que podem participar da fiscalização são: os partidos e as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, a Controladoria-Geral da União, o Departamento de Polícia Federal, a Sociedade Brasileira de Computação, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os departamentos de Tecnologia da Informação de universidades.

[31] *Firmware* é um tipo de *software* que fica residente em *chips* eletrônicos. Embora possa ser atualizável, em geral fica fixo.

placa-mãe, em um perímetro criptográfico resinado capaz de evidenciar tentativas de ataque. Porém, as urnas só estarão habilitadas para ser utilizadas em uma eleição depois de certificadas.

Ao ser ligada, a urna não é completamente energizada, apenas o sistema computacional seguro o é – conhecido como *Main Secure Device* (MSD). Esse MSD verifica a assinatura digital do *firmware,* que deve ser o primeiro código a executar em um sistema computacional: o BIOS[32]. A execução prossegue apenas se o BIOS for autêntico e, nesse caso, o próprio BIOS carregará, na memória principal, o *software* que deverá carregar o sistema operacional, conhecido pelo nome de *bootloader*[33]. O BIOS, então, verificará a assinatura digital do *bootloader*, usando o MSD e, uma vez conferida a autenticidade, o executará. Por sua vez, o *bootloader* autêntico tem a função de carregar o sistema operacional na memória. Ele também usa o MSD para verificar a assinatura digital do sistema operacional e, mais uma vez sendo conferida a autenticidade, iniciará a execução do sistema operacional. Porém, o *software* também só funciona com o *hardware* da urna, pois ainda existe uma etapa em que o próprio sistema operacional verifica se o MSD corresponde a um dispositivo autêntico de uma urna mantida pelo TSE. Essa cadeia de confiança criptográfica em *hardware* é o que diferencia as urnas brasileiras (T-DRE) das DREs convencionais de outros países.

As chaves das urnas são utilizadas para garantir sua autenticidade, bem como a dos códigos que ela executa. Mas, além disso, essas chaves são separadas em três perfis de execução que permitem assegurar que os códigos também sejam executados para três finalidades específicas: (1) durante o desenvolvimento; (2) durante os simulados; (3) durante as eleições oficiais. Assim, a urna consegue distinguir se um *software* que nela se executa está em um dos perfis autorizados para execução, o que permite diferenciar *softwares* em teste de versões oficiais.

12. A lacração dos sistemas

Conforme determina o art. 66 da Lei nº 9.504/97:

> Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados. (Redação dada pela Lei nº 10.408, de 2002)
>
> § 1º Todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, **poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público, até seis meses antes das eleições.** (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003)
>
> § 2º **Uma vez concluídos os programas a que se refere o § 1o, serão eles apresentados, para análise, aos representantes credenciados dos partidos políticos e coligações, até vinte dias antes das eleições, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, na forma de programas-fonte e de programas executáveis**, inclusive os sistemas aplicativo e de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas

[32] Do inglês *Basic Input Output System.* Em linhas gerais, é o primeiro sistema a ser executado quando um computador liga.

[33] *Bootloader* – sistema responsável pela identificação de um sistema operacional em uma mídia e respectiva inicialização. Na urna, o *bootloader* é específico e somente aceita mídias com assinatura digital da AC Urna na área chamada *Master Boot Record* (MBR).

> eletrônicas de acesso manter-se-ão no sigilo da Justiça Eleitoral. **Após a apresentação e conferência, serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas compilados.** (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003)
>
> § 3º No prazo de cinco dias a contar da data da apresentação referida no § 2o, o partido político e a coligação poderão apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003)
>
> (...)
>
> § 5º **A carga ou preparação das urnas eletrônicas será feita em sessão pública, com prévia convocação dos fiscais dos partidos e coligações para a assistirem e procederem aos atos de fiscalização, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados na sessão referida no § 2o deste artigo, após o que as urnas serão lacradas.** (Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002)
>
> § 6º No dia da eleição, será realizada, por amostragem, auditoria de **verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, através de votação paralela, na presença dos fiscais dos partidos e coligações**, nos moldes fixados em resolução do Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002)" (grifos nossos)

Todos os códigos-fonte das urnas eletrônicas são apresentados aos partidos políticos e às demais instituições[30]. Caso encontrem alguma inconsistência, podem apresentar impugnação fundamentada.

Ao final da apresentação dos códigos-fonte, os programas são compilados[34] e lacrados diante dos presentes e é gerada uma única versão dos sistemas. Essa versão é assinada digitalmente pelo TSE e pelos partidos políticos interessados. Também são criados resumos digitais[35] de todos os arquivos gerados para que possam ser conferidos em auditorias posteriores.

A versão única dos sistemas é distribuída pela rede privada da Justiça Eleitoral a todo o país. Em geral, nas três semanas que antecedem o primeiro turno, as urnas são preparadas em cerimônia pública. Essa preparação consiste na inserção do *software* nas urnas, na indicação da seção eleitoral com a respectiva carga de candidatos e eleitores e no teste final no equipamento. Ao final, as urnas são fisicamente lacradas por lacres confeccionados pela Casa da Moeda do Brasil, assinados pelos juízes eleitorais, pelo Ministério Público e por fiscais de partido. As urnas lacradas são transportadas na véspera das eleições para os locais de votação.

13. A urna *off-line*

Uma das características fundamentais da segurança das urnas eletrônicas é a ausência de qualquer dispositivo de comunicação com ou sem fio. Toda a preparação é feita com mídias

[34] Transformação dos códigos-fonte em códigos de máquina.

[35] Também conhecidos como *hashs*, os resumos digitais são códigos resultantes de um cálculo com técnicas criptográficas do conteúdo de um arquivo. É computacionalmente inviável alterar arquivos de maneira que o cálculo do *hash* seja o mesmo. Assim, é possível que qualquer interessado possa realizar o cálculo por conta própria e verificar que o arquivo é o mesmo que foi lacrado em cerimônia pública no TSE. Os resumos digitais das eleições 2016 estão publicados em http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/urna-eletronica/seguranca-da-urna/hash/resumos-digitais-hashes-das-eleicoes-2016-1o-turno .

geradas em sistemas oficiais com a versão única lacrada. Tais sistemas também são passíveis de auditoria para aferir se o que está instalado é o mesmo que foi lacrado em cerimônia pública no TSE.

Sem a possibilidade de conexão com o mundo externo, a urna eletrônica não pode ser invadida por *hackers* a distância. Qualquer ataque deve ter o pressuposto de acesso físico ao equipamento. Nesse sentido, a primeira barreira de segurança importante é a cadeia de confiança em *hardware,* descrita no item 11, que somente permite a inserção de *softwares* assinados digitalmente por um certificado digital específico do TSE. Mesmo se tal barreira fosse superada, não seria possível um *software* adulterado gerar um Boletim de Urna válido.

Fica claro, contudo, que a confiança da urna depende da avaliação dos códigos-fonte dos sistemas eleitorais. Contudo, tal avaliação pode ser feita pelos partidos políticos e por diversas outras instituições[30]. O custo, embora importante, é consideravelmente menor que os custos envolvidos na implantação e na manutenção do voto impresso.

14. Apuração dos votos e publicidade do Boletim de Urna

A urna eletrônica tem uma diferença importante em relação ao voto manual. As cédulas de papel eram transportadas nas urnas de lona até o local de apuração, onde eram contadas, e os resultados de cada seção eram convertidos em mapas[36] para serem totalizados. A urna eletrônica, além de identificar o eleitor e coletar o voto, também apura os votos, gerando o resultado final da seção eleitoral. Todas as eventuais interpretações do voto são feitas de uma única forma, tal como quando o eleitor insere um número inválido[37].

O resultado de cada seção é então gerado pela urna eletrônica. Antes de gerar o arquivo eletrônico de resultado, há a impressão do Boletim de Urna, em várias cópias obrigatórias e opcionais, que são entregues aos representantes dos partidos presentes, caso requeiram. Uma das cópias obrigatórias deve ser afixada na seção eleitoral, para a vista dos interessados.

Essa publicidade do resultado na seção eleitoral também é outro elemento muito importante para a segurança e transparência. Isso porque o TSE publica, após a totalização, os resultados recebidos de cada seção eleitoral do país. O chamado Boletim de Urna na Web[38] possibilita que qualquer cidadão possa conferir o resultado recebido com aquele publicado na seção eleitoral. Desse modo, qualquer adulteração do resultado durante a transmissão de dados ou totalização, mesmo se fosse possível, seria facilmente identificado.

Após essa publicidade, os resultados e arquivos auxiliares[39] são gravados na Mídia de

[36] A fraude nos mapas de votação era conhecida como mapismo.
[37] Se um número inválido for digitado pelo eleitor na urna, o voto pode ser nulo ou de legenda, dependendo se os dois primeiros dígitos do número forem de um partido válido e o cargo for proporcional.
[38] *Link* para o BU na Web das Eleições 2016: http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2016/votacao-e-resultados/boletim-de-urna-na-web-resultado-por-secao-eleitoral
[39] É gerado um arquivo binário cifrado com o resultado, um arquivo com o resultado em texto, *log* de urna, arquivo com o Registro Digital do Voto e arquivo de faltosos.

Resultados[40]. Todos os arquivos são assinados digitalmente por *software* e por *hardware,* garantindo sua integridade e autenticidade. Considerando a proteção por duas assinaturas digitais distintas e a cifração do BU a ser transmitido, é inviável qualquer alteração nos resultados de uma seção eleitoral. Ao chegar ao servidor do Tribunal Regional, as assinaturas digitais são verificadas e o BU é decifrado. São feitas diversas verificações e, somente se tudo estiver de acordo, é que os votos serão somados.

15. A tabela de correspondência

Cada urna eletrônica possui um número único gravado eletronicamente na placa-mãe. Essa identificação possibilita a rastreabilidade nos registros de segurança (*logs*) e na origem dos Boletins de Urna.

Durante a preparação das urnas, o sistema responsável pela carga dos *softwares* faz uma associação entre: o município, a zona e a seção eleitoral a ser preparada; o número interno da urna, a data e a hora da preparação; e outros registros de segurança, que incluem números sorteados no momento da carga. A esse registro de associação, entre várias informações, dá-se o nome de registro de correspondência.

Ao finalizar o preparo em várias urnas, a mídia de carga devolve a um sistema de preparação os registros de correspondência das urnas prontas. O conjunto de registros fica gravado, então, no sistema de totalização. Ao receber um Boletim de Urna, é verificado se o BU foi proveniente da urna preparada para a respectiva seção eleitoral e, caso contrário, o BU não é aceito[41]. Deve-se ressaltar que há vários outros controles antes de um BU ser totalizado.

Até a véspera do dia da votação, é disponibilizada, no sítio do TSE, na Internet, a tabela de correspondência de todas as urnas eletrônicas aos partidos políticos, dessa forma é possível verificar se tais urnas correspondem àquelas preparadas em cerimônia pública. Destaca-se que, na preparação de cada urna, é emitido um comprovante de carga que contém todos os dados do registro de correspondência. Tais dados ficam registrados na ata da cerimônia de preparação das urnas, realizado em cerimônia pública conforme §5º do art. 66 da Lei nº 9.504/97.

É importante destacar que a tabela de correspondência é dividida em: correspondências esperadas, que são aquelas disponibilizadas aos partidos antes das eleições; e correspondências efetivadas, aquelas efetivamente apuradas pelo sistema. Quando há uma substituição de urnas, o número registrado para a seção é o correspondente à urna substituta. Neste caso, o sistema verifica se a urna foi preparada para contingência. Caso contrário, coloca o BU em um estado de *pendência*, necessitando averiguação do Juiz Eleitoral para totalização daqueles votos.

[40] A MR também é conhecida como Memória de Resultados e é um *pen drive* com formato físico específico para a urna eletrônica.

[41] O termo correto é “cair em pendência”, implicando a necessidade de senha do Juiz Eleitoral acompanhada do motivo pela discrepância na tabela de correspondência.

16. Publicidade de informações de auditoria e verificação

Várias informações que permitem a auditoria são entregues aos partidos, e muitas outras são disponibilizadas a qualquer interessado na Internet. Um dos mais importantes é o *Repositório de Dados Eleitorais*[42] *(RDE)*, criado para disponibilizar informações para fins estatísticos e de auditoria.

No RDE são disponibilizados os resultados gerais da votação desde 1945 e, nas eleições a partir de 2012, também são disponibilizadas as correspondências esperadas e efetivadas, os Boletins de Urna, os resultados de votação nominal, por partido e por seção eleitoral e detalhes da apuração. Tais dados podem ser baixados para cada unidade da Federação em um único arquivo.

Esses dados possibilitam, inclusive, que seja feita uma totalização paralela, além de uma verificação de seção a seção de todos os dados e votação eventualmente coletados pelos partidos políticos nos Boletins de Urna impressos e afixados na seção eleitoral. Tais BUs possuem um código QR (QR Code)[43] que permite que os resultados sejam facilmente coletados. A Justiça Eleitoral também disponibiliza um aplicativo de celular para coleta dessas informações, além de oferecê-las para que qualquer interessado, incluindo os partidos políticos, possa fazer seus próprios aplicativos[44].

Diversas outras informações como os registros de eventos das urnas (*Logs de urna*) também são disponibilizadas aos partidos políticos, garantindo várias possibilidades de auditoria e promovendo a transparência.

17. Votação Paralela

A chamada votação paralela é um evento realizado no mesmo dia das eleições e faz uso de um sistema informatizado de captação e contabilização de votos, com o objetivo de demonstrar a idoneidade do funcionamento das urnas eletrônicas. Na realidade, é um mecanismo de auditoria feito pelos tribunais regionais eleitorais (TREs) em todo o país por meio de amostragem, com a participação de representantes de partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público, entre outras instituições[30].

Para tanto, os regionais devem informar, em edital e mediante divulgação nos respectivos *sites*, até 20 dias antes das eleições, o local onde será realizada a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela. Os partidos políticos são oficiados sobre o local e horário onde serão realizadas as votações paralelas. Os trabalhos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela são públicos, podendo ser acompanhados por

[42] http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais

[43] Vide notícia em http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Outubro/eleicoes-2016-eleitor-pode-usar-qr-code-para-auditar-resultado-do-pleito

[44] http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2016/votacao-e-resultados/qr-code-no-boletim-de-urna-manual-para-a-criacao-de-aplicativos-de-leitura

qualquer interessado.

As urnas são sorteadas para a votação paralela entre aquelas que já estavam preparadas e lacradas para a votação oficial, e o procedimento ocorre na mesma data e horário em que as urnas funcionariam na votação normal. Dessa maneira, não seria viável que um *software* malicioso hipoteticamente instalado na urna detectasse que está em um procedimento de auditoria e "desligasse" o desvio de votos.

Assim, essa auditoria consiste em realizar uma votação paralelamente à votação oficial, a fim de comprovar que o voto digitado pelo eleitor na urna eletrônica é exatamente o mesmo que foi escrito na cédula de papel e em um terminal de apuração independente. Tudo é feito em ambiente filmado e fiscalizado.

O objetivo final é que seja comprovada a coincidência entre os resultados obtidos nos boletins de urna e os dos relatórios emitidos pelo sistema de apoio à votação paralela, bem como entre as cédulas da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas e o registro digital dos votos apurados. Em caso de discrepância, a filmagem pode indicar se houve erro de digitação.

A votação paralela existe desde 2002 e nunca houve qualquer discrepância entre os votos inseridos e o resultado apurado pela urna, apenas erros de digitação devidamente comprovados pela filmagem.

18. Teste Público de Segurança

O Teste Público de Segurança foi criado para aprimorar o sistema eletrônico de votação que passou a integrar o ciclo de desenvolvimento dos sistemas de votação e apuração.

A Resolução-TSE nº 23.444 disciplina todas as regras para a realização dos testes. Pode participar, na condição de técnico, qualquer cidadão brasileiro maior de 18 anos, desde que preencha as condições previstas em edital. Para os que moram fora de Brasília, o TSE custeia o deslocamento e a hospedagem, desde que a inscrição seja previamente aprovada.

Uma das exigências para participar é que, ao final dos testes, cada participante ou grupo apresente um Relatório Técnico das ações executadas para que todas as atividades se tornem públicas e amplamente divulgadas. Além de apresentar eventual falha, o técnico responsável por identificá-la deve apresentar uma proposta de melhoria. Ele também deverá ficar disponível nos seis meses seguintes para, caso seja convocado, comparecer ao TSE para testar novamente o sistema e conferir se a falha apontada foi corrigida.

Em 2017 foi realizada a quarta edição[45] do Teste Público de Segurança. Embora tenham sido encontradas fragilidades nas edições que mereceram correções por parte do TSE, em nenhuma das quatro edições houve qualquer ataque bem-sucedido no que concerne à integridade dos votos.

[45] 2009, 2012, 2016 e 2017.

19. A transmissão dos resultados

O resultado produzido por uma urna ao final da votação, normalmente às 17h, deve ser enviado para os respectivos tribunais regionais. Esse resultado corresponde àquele mesmo conteúdo dos Boletins de Urna, que podem ser reconstruídos a partir do Registro Digital de Votos (RDV) e que foram impressos pela urna, entregues aos fiscais dos partidos e afixados na seção eleitoral. Esses arquivos foram assinados digitalmente pela urna e, antes de serem transmitidos, essas assinaturas são verificadas. Caso não correspondam a uma assinatura proveniente da urna ou não estejam íntegros, a transmissão não prossegue, e esse resultado deverá ser resolvido separadamente. Se estiverem íntegros e forem autênticos, os dados são transmitidos.

A transmissão utiliza uma aplicação própria para essa finalidade e, em algumas unidades federativas, são utilizados aplicativos móveis ou um sistema embarcado também específico para a transmissão.

Ao ser recebida pelo tribunal regional, essa assinatura digital é novamente verificada e, caso corresponda a um BU autêntico e íntegro, será verificado se a urna indicada pelo BU se encontra em uma lista de urnas que foram preparadas para a eleição (conforme explica a seção 15), ou se está em outra lista de urnas preparadas para substituir, em casos de contingência, as urnas originalmente preparadas. Se estiver em uma dessas duas listas, o BU é decifrado. Caso contrário, entrará em uma lista de pendências que deverá ser resolvida apropriadamente.

Os dados decifrados do BU servirão, ainda, como entrada para um *checklist* de verificações para o sistema de totalização. Uma vez atendidas as verificações do *checklist*, os votos serão somados à luz da legislação eleitoral vigente para decidir sobre o *status* do candidato (eleito, não eleito, ou outro).

Parte IV – Implicações do Voto Impresso

20. Introdução

A implementação do voto impresso decorre da promulgação da Lei nº 13.165, de 26 de novembro de 2015, que alterou vários artigos da Lei nº 9.504/97 e inclui o art. 59-A, *in verbis*:

> Art. 59-A. No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.
>
> Parágrafo único. O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor de seu voto e o registro impresso e exibido pela urna eletrônica.

Por fim, a mesma lei dispõe sobre a implantação em seu art. 12, *in verbis*:

> Art. 12. Até a primeira eleição geral subsequente à aprovação desta lei, será implantado o processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a que se refere o art. 59-A da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Conforme já abordado, a verificabilidade do voto em sistemas com sigilo absoluto do voto é limitada e abre margem a vulnerabilidades. Com vistas a mitigar os riscos em relação à segurança e à operacionalização, o TSE pretende adotar várias características para que a votação transcorra da melhor forma, evitando que haja contestações que não possam ser devidamente apuradas e que ponham em risco a credibilidade das eleições.

Em relação à operacionalização do voto impresso, também foram avaliados riscos relativos à estabilidade da votação e à ergonomia, para que a participação dos eleitores não seja prejudicada. Assim, passa-se aos principais riscos mapeados para o voto impresso e respectivas ações planejadas.

21. Análise de Riscos

Embora a Justiça Eleitoral tenha tido a experiência com a impressão do voto conferida pelo eleitor nas Eleições 2002, os processos relacionados deverão ser evoluídos. Isso porque o voto impresso carece de soluções de consenso em nível mundial, principalmente na relação de compromisso entre sigilo do voto e uso do voto impresso como prova de integridade da votação.

Como exemplo, caso haja subtração de registros impressos[46], e considerando a cláusula pétrea do sigilo do voto, não há como identificar e reconciliar os votos para indicar onde realmente houve a falha ou a fraude: se na parte eletrônica (auditada), ou nos votos impressos (mecanismo de auditoria).

Portanto, essa e outras fragilidades intrínsecas à impressão do voto serão determinantes para a confiabilidade do resultado do pleito eleitoral. Assim, será natural a modificação dos processos que envolvem desde a ergonomia da coleta de votos até os procedimentos e normas relacionadas à auditoria, a anulação de seções etc.

A seguir, os principais riscos são apresentados, divididos em três categorias: riscos técnicos da impressão do voto; riscos de negócio relativos ao processo eleitoral; e riscos institucionais.

[46] A custódia de votos físicos em uma urna possui riscos semelhantes aos das urnas manuais.

Os riscos foram elencados a partir da experiência das Eleições 2002 e decorrentes das discussões realizadas pelo Grupo de Trabalho do Voto Impresso, instituído pela Portaria-TSE nº 620/2015. Em tais discussões, foram avaliados os requisitos[47] pertinentes do *Voluntary Voting System Guidelines (*VVSG*), Volume I - Voting System Performance Guidelines*, na versão 1.1 (2015)[48], documento da Comissão Eleitoral dos EUA que trata de requisitos para uso nos sistemas eleitorais daquele país.

21.1. Riscos técnicos da impressão do voto

Risco 1: **Atolamento no tracionamento e ejeção automática do voto**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
A lei define que o registro impresso do voto será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado. O parágrafo único do art. 59-A ainda complementa que o processo de votação somente poderá ser concluído quando o eleitor confirmar a correspondência do voto eletrônico com o impresso. Não há dispositivos tracionadores no mercado que tenham as características necessárias para apresentação e tracionamento do papel após o corte. Usualmente, em caixas eletrônicos, por exemplo, o corte é feito por último, após o tracionamento. Portanto, o tracionador é um módulo eletromecânico adicional ao mecanismo impressor e guilhotina, sendo necessário seu desenvolvimento (não há disponível pronto no mercado). O desenvolvimento desse tracionador implica a maior probabilidade de falhas intrínsecas a qualquer desenvolvimento. Assim, o risco de atolamento é maior em uma impressora de votos. Além disso, para promover a economia de papel em um segundo turno, o tracionador deve ser capaz de transportar votos de comprimento menor após corte. Por fim, deve-se destacar que o travamento ou atolamento do voto do eleitor antes de sua confirmação pode deixá-lo exposto, quebrando o sigilo do voto. Não foi encontrada pela equipe técnica, solução viável para tanto. Do lado eletrônico, a urna está preparada para, em caso de travamento completo do sistema, desligar a fonte automaticamente após acionamento da chave, pela face traseira, sem que o mesário tenha conhecimento do voto do eleitor.	• Avaliação de protótipos pela equipe técnica do TSE a fim de propor alterações durante o projeto; • Testes de impressão com os protótipos antes da aprovação do modelo final; • Exigência de chassi monobloco entre a impressora, a guilhotina e o tracionador, de modo a evitar que folgas provoquem falhas; • Não restringir apenas à esteira, mas exigir a característica de tracionamento de votos menores; • Exigência de sensores que permitam verificar o correto transporte do papel e apontar qualquer travamento; • Avaliar a taxa de falhas e estudar eventuais causas a partir da primeira etapa de implementação; • Desenvolvimento de um projeto detalhado e completo para permitir ao TSE maior controle da solução técnica.

[47] Foi utilizado como base para a discussão o item 7.8 e subitens do VVSG, pois tratam dos requisitos de segurança do *Voter Verified Paper Audit Trail* (VVPAT), que representa o voto impresso conferido pelo eleitor.
[48] Disponível em: <https://eac926.ae-admin.com/assets/1/Documents/VVSG.1.1.VOL.1.FINAL.pdf>.

Risco 2: **Integridade do repositório de votos**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
Nas Eleições 2002 o repositório de votos (denominado de Urna Plástica Descartável – UPD) era lacrado diante dos partidos e acoplado à impressora na seção eleitoral pelos mesários. Em várias ocasiões, o lacre não foi totalmente removido e a ejeção dos votos era prejudicada por restos de lacre na entrada da UPD. Além desse problema operacional, mesários mal-intencionados poderiam inserir votos impressos nesse momento, caso não houvesse fiscais de partido ou houvesse algum conluio entre eles. De maneira similar, ao final da votação, o mesário também era responsável por desacoplar a UPD da impressora e lacrar a entrada de votos. Nesse momento, além da possível inserção de votos impressos, poderia haver a retirada de votos verdadeiros com o objetivo de provocar a anulação da seção em caso de auditoria. Nesse cenário, a parte eletrônica permaneceria íntegra, com os votos realmente indicados pelo eleitor. A única vantagem do acoplamento na seção eleitoral era a possibilidade de substituição somente da impressora em caso de falha do equipamento, permanecendo com a mesma UPD com os votos impressos daquela seção.	• Mudança em relação a 2002 que consistirá no acoplamento do repositório de votos somente diante dos fiscais de partido e Ministério Público, em cerimônia pública de preparação das urnas, e abertura somente na Junta Eleitoral, também diante dos partidos e MP. • Em caso de falha da impressora, o denominado Conjunto de Impressão de Votos (CIV), composto do Módulo Impressor de Votos (MIV) e da Urna Plástica Descartável (UPD), será integralmente substituído. O MIV terá um número interno único e haverá um *chip* identificador único na UPD, de maneira a permitir que a urna registre sempre qual o conjunto MIV + UPD está sendo utilizado naquela seção. Quando houver auditoria, esse registro mostrará quantas e quais UPDs deverão ser reunidas para compor os votos impressos correspondentes à urna eletrônica.

Risco 3: **Armazenamento/transporte dos votos impressos após as eleições**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
A garantia da integridade física dos registros impressos, conforme apresentado no risco 2, está relacionada também ao transporte e ao armazenamento dos votos. Assim como ocorria na votação manual, não há como garantir que o que o eleitor vê é o mesmo que será utilizado, no caso do voto impresso, para auditoria. Isso acontece porque não é possível, por força do dispositivo constitucional do sigilo do voto, colocar qualquer marca ou código que possa associar, mesmo que indiretamente, o voto ao eleitor. Um simples número de série apenas decorado pelo eleitor pode ser utilizado como comprovante em caso de compra de votos, coação ou qualquer outro tipo de intimidação. Assim, votos com o mesmo conteúdo (candidatos votados), de uma mesma seção, em um mesmo turno, devem ser idênticos. Assim, o sigilo do voto limita o tipo de códigos que possam ser colocados para verificar a autenticidade do registro impresso. Na urna eletrônica, contudo, o conjunto dos votos é assinado digitalmente uma única vez a cada voto	• Substituição somente do Conjunto de Impressão de Votos, com acoplamento e desacoplamento somente diante dos partidos políticos e do MP; • Utilização de lacres autenticados e numerados nas cerimônias onde houver abertura ou fechamento das UPDs, acoplamento ou desacoplamento; • Uso de *chip* de contato (vedado o uso de *chip*s via rádio ou sem fio) nas UPDs com identificador único a ser registrado nos arquivos de *log* da urna para auditoria; • Aumento da segurança no transporte dos Conjuntos de Impressão de Votos até os locais destinados ao desacoplamento das UPDs em cerimônia pública; • Implementação de vigilância e outros dispositivos de segurança física nos locais onde as UPDs serão armazenadas com os votos impressos; • Construção de locais apartados para armazenamento das UPDs com os votos durante o período definido

adicionado (inserido de maneira aleatória no arquivo). Isso garante a integridade e autenticidade, sem permitir que qualquer voto seja adicionado ou removido. Assim, é inerente ao voto impresso que haja a necessidade de custódia física dos registros impressos, que deverão permanecer lacrados nas UPDs, vigiados e armazenados em local seguro[49]. A proposta inicial é que as UPDs sejam preservadas até 15 de janeiro do ano seguinte às eleições. Ainda, segundo a proposta, em caso de ação judicial que perdure por mais de duzentos dias e em que o mérito dependa da preservação dos votos impressos, haverá uma contagem cautelar desses registros. Esse tempo de custódia é diretamente proporcional aos riscos dessa custódia e aos custos para mantê-la. Por fim, a vulnerabilidade intrínseca relacionada à custódia permite que haja a chamada falsa fraude, em que determinado grupo de pessoas poderia retirar alguns votos de urnas onde o candidato opositor tem naturalmente mais votos, com o objetivo de solicitar auditoria e anular os votos que beneficiam o opositor.	para questionamentos.

Risco 4: **Utilização de uma ou duas impressoras para votos impressos e relatórios**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
Durante as discussões no TSE para a implementação da nova lei, foi estudada a possibilidade de utilização de impressora única para a impressão dos votos e dos relatórios (Zerésima e Boletins e Urna). No entanto, conforme exposto nos riscos 2 e 3, o acesso do mesário ao repositório de votos pode permitir a inserção ou a retirada indevida. A utilização de impressora única implicaria, necessariamente, que o mesário acoplasse o repositório de votos após a impressão da zerésima e desacoplasse antes da emissão dos BUs, permitindo o acesso indevido ao repositório de votos.	• Utilização de impressora de relatórios apartada da impressora de votos; • Utilização da impressora de votos com repositório de votos acoplado e desacoplado somente em cerimônias públicas na presença de partidos políticos e do Ministério Público.

Risco 5: **Ergonomia do voto e preparação da urna pelos mesários**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
A visualização do voto impresso deve ter ergonomia universal. Nas Eleições 2002, foi utilizada uma lente (**Figura 7**) que ampliava o voto. Essa lente não foi bem-sucedida, pois a visualização era dificultada, mesmo com	• Projeto da nova urna eletrônica com *design* diferenciado para privilegiar o paralelismo entre a tela do eleitor e a janela de visualização do voto impresso. A adoção do teclado abaixo da tela

[49] Deve-se ressaltar que na votação eletrônica não há necessidade de custódia física e vigiada dos arquivos, pois são transmitidos e entregues também aos partidos políticos.

uma luz que iluminava o voto. Além disso, a janela de visualização do voto era desalinhada com a tela do Terminal do Eleitor da urna eletrônica, conforme pode ser observado na **Figura 8**. Assim, a conferência do voto não era facilitada.

O tamanho da fonte impressa e as informações dispostas no voto desprivilegiavam os eleitores com baixa visão e analfabetos. A **Figura 5** ilustra um voto impresso com candidatos fictícios tal como feito em 2002.

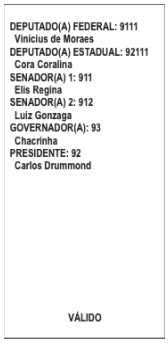

Figura 5 – Ilustração de um voto impresso nas Eleições 2002

Para os eleitores com dificuldades de visão, as fontes eram pequenas. Para os analfabetos, não havia informações destacadas para permitir a comparação fácil com as informações da tela da urna eletrônica.

Por fim, a lei foi silente quanto ao direito dos deficientes visuais sobre o mecanismo de conferência de seu voto.

também permite que haja maior proximidade entre o voto impresso e o apresentado na tela da urna;

- Não utilizar lente para aumentar o voto;
- Utilização de fontes grandes e apenas o número para identificar o candidato, permitindo que analfabetos possam, por comparação, conferir seu voto impresso com a mesma representação na tela da urna;

Figura 6 – Leiaute de referência do voto impresso exigido na Licitação-TSE nº 106/2017[50]

- Destaque em relação ao registro do voto impresso da confirmação ou rejeição do eleitor;
- Considerando a adoção contingencial do MIV acoplado à UE2015, não foi exigido na licitação, por questões técnicas, que houvesse o alinhamento entre a janela de exibição do voto e a tela da urna, para facilitar a verificação do voto de todos os eleitores e privilegiar o voto do analfabeto. Contudo, dados os requisitos exigidos, espera-se que o posicionamento seja mais ergonômico que o utilizado em 2002.

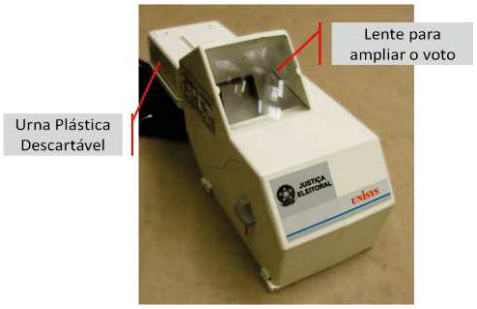

Figura 7 – Módulo Impressor Externo (MIE), utilizado em 2002

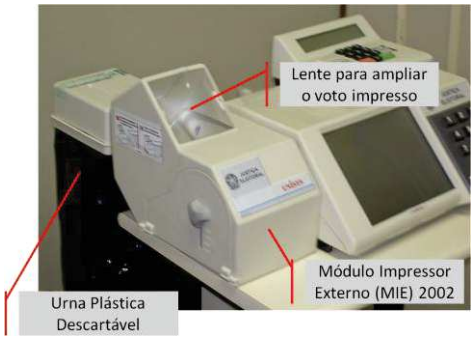

Figura 8 – MIE acoplado à UE2002

[50] Na Licitação-TSE nº 106/2017, o objeto são os Módulos Impressores de Votos, a serem acoplados na UE2015. Por limitações técnicas, não há a exigência de alinhamento lateral entre a janela de apresentação dos votos e a tela da urna. Isso somente acontecerá no novo modelo de urna eletrônica, que não será utilizado em 2018.

Risco 6: **Acoplamento à urna eletrônica e proteção do sigilo do voto**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
Embora as urnas eletrônicas disponham de interface de dados e de energia, além de ranhuras laterais para eventual acoplamento de módulos impressores de votos, há maior complexidade e maior necessidade de treinamento para mitigar os riscos relativos à preparação das urnas. Nas Eleições 2002, a solução apresentada pela fabricante mostrou-se ineficaz, dificultando, até mesmo para técnicos treinados, o acoplamento e desacoplamento mecânico. A partir de 2009, as urnas foram fabricadas com um encaixe melhorado, mas ainda necessitam que haja a conexão elétrica e de dados à parte, na traseira da urna eletrônica. Tais conexões podem provocar maior taxa de falhas e instabilidades, principalmente na desconexão do cabo USB. Além disso, a conexão de dados externa poderia permitir que algum dispositivo fosse acoplado para copiar os dados trafegados e, com isso, quebrar o sigilo do voto.	• Projeto da nova urna eletrônica com acoplamento facilitado e intuitivo, com conexões de dados e energia internas, permitindo que a preparação da seção seja feita em um único passo; • Exigência, tanto no MIV2018 quanto na nova urna eletrônica, de que haja criptografia do canal de dados, para que o voto a ser impresso seja cifrado na urna eletrônica e decifrado na impressora, mitigando a possibilidade de ataques ao sigilo do voto; • Exigência de protótipos (modelos de engenharia, qualificação e produção) do MIV2018 para avaliação da equipe técnica do TSE de modo a evitar falhas já na primeira etapa em 2018; • Avaliar, após cada eleição, as lições aprendidas relativas à impressão do voto e aplicá-las, no que possível, às etapas subsequentes.

Risco 7: **Questionamento quanto à idoneidade da impressora de votos**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
O voto impresso foi implementado para que sirva de meio de conferência dos votos computados. Nesse sentido, poderia ser levantada a hipótese de que a impressora estaria programada para realizar impressões distintas dos dados enviados pela urna eletrônica. Os elementos computacionais da impressora de votos devem permitir auditoria.	• Exigência de entrega de códigos-fonte dos *firmwares* da impressora de votos, tanto no MIV2018 quanto na nova urna eletrônica; • Compilação dos *firmwares* realizada com acompanhamento do TSE, em uma única versão; • Auditoria do TSE durante a fabricação de cada módulo impressor para aferir se a versão única é a mesma que está sendo gravada nas memórias das impressoras. • Disponibilização dos códigos-fonte dos *firmwares* aos fiscais dos partidos e das coligações, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, ao Congresso Nacional, ao Supremo Tribunal Federal, à Controladoria-Geral da União, ao Departamento de Polícia Federal, à Sociedade Brasileira de Computação, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e aos departamentos de Tecnologia da Informação de universidades, para fins de fiscalização e auditoria, em ambiente específico e sob a supervisão do Tribunal Superior Eleitoral. Também

	poderão ser objeto de análise dos códigos-fonte e testes controlados de invasão por ocasião dos Testes Públicos de Segurança, disciplinados pela Resolução-TSE nº 23.444/2015[51].

Risco 8: **Utilização de impressoras de voto antigas**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
As mais de 23 mil impressoras adquiridas em 2002 para implementar o voto impresso naquele ano estão próximas de ser descartadas. Tais impressoras, além de possuírem características de ergonomia e estabilidade notadamente insuficientes para os padrões atuais, não possuem criptografia do canal de dados, o que pode permitir ataques ao sigilo do voto. Além disso, tais impressoras foram desenvolvidas para uso nas urnas modelo 2002 e funcionavam somente com o sistema operacional Windows CE 4.0, já descontinuado nas urnas eletrônicas. As urnas modelo 2002 já foram descartadas e o TSE não possui código-fonte dos *firmwares* de tais módulos impressores.	• Não adoção das impressoras de 2002 em eleições oficiais; • Realização do descarte ecologicamente correto dos equipamentos e das urnas modelo 2004, já em desuso por parte da Justiça Eleitoral.

21.2. Riscos de negócio - processo eleitoral

Risco 9: **Necessidade de alteração no equipamento por motivos técnicos, operacionais ou de legislação**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
Na adoção de um novo processo de votação, naturalmente haverá evoluções tanto na parte do equipamento, para promover sua estabilidade e segurança, quanto nos procedimentos. Nesse contexto, os próprios partidos políticos podem demandar alterações legais no processo de verificação do voto impresso. Independentemente da alteração do processo de verificação do voto em si, é possível que haja alterações legais que impactem no equipamento de votação e de impressão do voto. Como exemplo, há as discussões relativas à unificação das eleições municipais e gerais em um único pleito. Também há discussões pelo voto distrital ou em lista. Além da eventual alteração nas eleições, pode haver a alteração da própria forma de votação para substituir a conferência do eleitor por meio do voto impresso. A Lei nº 10.740/2003 revogou os artigos relativos ao voto impresso da Lei nº 10.408/2002. Tal situação pode ser possível também com a Lei nº 13.165.	• Especificação da janela de visualização do voto para permitir a votação em até oito cargos; • Especificação do modo página, em que há controle, por parte do TSE, do leiaute do voto impresso, incluindo a alteração de tamanho e posicionamento das fontes impressas; • Avaliar, após cada eleição, as lições aprendidas relativas à impressão do voto e aplicá-las, no que possível, às etapas subsequentes; • Evoluir a especificação da nova urna eletrônica conforme as experiências de cada etapa da implementação do voto impresso; • Implementar o voto impresso em etapas, inclusive para que haja maior estabilidade quando for implantado em regiões de difícil acesso, como aldeias indígenas, municípios periféricos etc.

[51] http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234442015.htm

Risco 10: **Implementação obrigatória a partir das Eleições 2018**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
Embora a Lei nº 13.165/2015 não tenha feito menção expressa quanto à necessidade de implementação integral do voto impresso já nas Eleições 2018, a obrigatoriedade no próximo pleito implica riscos importantes para a primeira etapa. Como foi promulgada no fim de 2015 e o ano de 2016 foi um ano eleitoral, o tempo para planejamento, especificação e aquisição não é adequado às melhores práticas de gestão, pois restringe as ações que poderiam mitigar falhas e garantir a maior economicidade. Uma dessas ações é o uso de simulados locais e nacionais, além de testes em eleições oficiais. Com tais testes, seria possível avaliar se as soluções são efetivas e, consequentemente, obter uma especificação mais adequada do equipamento, além de procedimentos mais apurados no pleito nacional. Outra ação importante é a viabilidade do mercado de atendimento a tais especificações, visando obter a melhor competitividade e proposta mais adequada à Administração Pública.	• Utilização de protótipos do MIV2018 para testes e simulados, permitindo que alterações sejam feitas antes da definição final do modelo do MIV2018 (Modelo de Produção ou "cabeça de série"); • Eventual utilização de protótipos em eleições oficiais suplementares, para aferir o comportamento do eleitor; • Publicação prévia de especificações e realização de Sessões Públicas para que o mercado possa se manifestar quanto aos objetos relacionados à fabricação dos MIV2018 e da nova urna eletrônica; • Com o atraso no projeto da nova urna eletrônica, a única opção foi a especificação do MIV2018 por meio da Licitação-TSE nº 106/2017. Essa especificação, embora não tenha todas as características de ergonomia, estabilidade e facilidade de preparação da nova urna, possui características muito superiores à impressora utilizada em 2002.

Risco 11: **Primeira etapa em Eleições Gerais**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
O dispositivo legal da Lei nº 13.165/2015, que impõe a implementação a partir de 2018, implica a adoção da nova prática de votação em uma eleição de seis cargos (Presidente, Governador, dois senadores, deputados federais, deputados estaduais ou distritais). Com seis cargos, o tempo médio de votação é naturalmente maior. Assim, qualquer problema no voto impresso que resulte em atrasos na votação, incluindo o próprio tempo de verificação do voto, converte-se em mais filas e transtornos ao eleitor.	• Definição de critérios para escolha dos municípios candidatos a realizar a primeira etapa do voto impresso. Tais critérios poderão envolver: distância do município até a sede do TRE, onde há suporte técnico mais avançado; média de eleitores por seção; facilidades logísticas etc. • Avaliação das estatísticas da primeira etapa para que possam ser utilizadas nos planejamentos das etapas subsequentes.

Risco 12: **Vida útil dos MIV em relação às urnas existentes**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
Durante o projeto da nova urna eletrônica, um novo conceito de *design* foi elaborado privilegiando a ergonomia do eleitor por meio de novo posicionamento da tela da urna, teclado e da janela de visualização do voto impresso.	• Adoção contingencial dos MIV2018 para aproximadamente 5% das urnas modelo 2015, com previsão de uso em 23 mil seções eleitorais e com 30% de contingência, resultando em 30 mil MIVs modelo 2018;

A eventual adoção dos MIV para todas as urnas eletrônicas a partir do modelo 2009 (que possuem encaixe, conexão de dados e conexão elétrica) implica que os respectivos MIV para cada modelo de urna teriam vida útil limitada ao próprio modelo. Conforme será abordado no item 22.1 (p. 45 deste documento), cada modelo de urna é utilizado em condições normais por dez anos, ou seis eleições[52]. Embora seja complexa a definição prévia de vida útil de equipamentos eletrônicos que são utilizados de dois em dois anos, a utilização de MIVs para cada modelo existente seria restrita, por exemplo, a seis eleições (ou dez anos) para o modelo UE2015, mas somente para mais duas eleições para o modelo UE2009[53]. A adoção plena de MIVs para todas as UE2015 também resulta no risco de que qualquer problema relacionado ao novo paradigma de votação, ao equipamento, ou aos procedimentos seria proporcional às 95 mil urnas modelo 2015.	• Realizar as novas aquisições de urnas eletrônicas somente com impressora acoplada, beneficiando-se da substituição natural das urnas para a implementação da impressão do voto em dez anos; • Deve-se destacar que qualquer aceleração na implantação do voto impresso também é possível, mas depende da estratégia, da conveniência e da oportunidade da Alta Administração do TSE.

21.3. Riscos institucionais

Risco 13: **Alterações do planejamento em decorrência da mudança de gestão do TSE**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
A mudança de gestão do TSE pode implicar a alteração de estratégia de implantação.	• Adotar, como planejamento ordinário para o voto impresso, a implantação associada à substituição do parque de urnas eletrônicas. Como o atraso na substituição das urnas tende a ser prejudicial, as alterações devem resultar em adiantamento da implantação do voto impresso, devendo ser avaliadas a partir da estratégia, da conveniência e da oportunidade.

Risco 14: **Disponibilidade da equipe técnica do TSE e dos TREs com a perspectiva de não aumento do número de servidores**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
O advento do voto impresso por meio da Lei nº 13.165/2015 agregará uma série de controles e procedimentos adicionais à equipe da Justiça Eleitoral. Tais controles e procedimentos incluem, mas não se limitam a: especificação do módulo de impressão, gerenciamento, armazenamento, conservação e manutenção do parque de módulos impressores,	• Priorização, por parte do TSE, das ações essenciais à eleição.

[52] Embora as eleições ocorram de dois em dois anos, as seis eleições são consideradas em dez anos, pois os modelos são geralmente fabricados no primeiro ano de uso e já descontinuados após sua última eleição.
[53] Vide Tabela 11, p. 8.

aquisição de suprimentos, análise e evolução dos procedimentos relativos ao voto impresso, entre outros. A força de trabalho da JE, contudo, permanecerá limitada, tendendo a diminuir em função da Portaria-TSE nº 671[54], de 13 de setembro de 2017, que suspendeu novas nomeações no âmbito da Justiça Eleitoral em decorrência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.	

Risco 15: **Disponibilidade orçamentária para suprir a necessidade planejada pelo TSE**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
O cenário atual de crise econômica e corte de gastos pode influenciar, sobremaneira, o planejamento da implantação do voto impresso. A Lei nº 13.165/2015 foi silente em relação aos recursos orçamentários necessários para a sua implementação. Nesse cenário, o planejamento mínimo de implementação gradual concomitante à substituição do parque de urnas pode ser impactado pela restrição de recursos orçamentários. Deve-se destacar que o equipamento de impressão de votos possui características específicas que requerem um projeto específico. Disso resulta que não há equipamentos prontos no mercado e, consequentemente, o tempo de aquisição é longo.	• Efetuar um **Planejamento Orçamentário com preços estimados de todo o projeto de implantação do voto impresso**, até agosto de 2018. Essa estimativa será utilizada para viabilizar os recursos orçamentários com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Risco 16: **Ataques à imagem da Justiça Eleitoral em decorrência de vulnerabilidades do voto impresso**	
Descrição	Ações planejadas/características adotadas para mitigação
O TSE sempre ponderou sobre as vulnerabilidades e outros problemas relacionados ao voto impresso, principalmente por ser um meio de auditoria mais frágil que o próprio meio auditado (urna eletrônica). Tais considerações baseiam-se principalmente na relação de compromisso entre sigilo e prova da integridade do voto, em que os elementos necessários para garantir a autenticidade dos registros impressos são, na verdade, eletrônicos, resultando em um paradoxo dessa implementação. Tais elementos de autenticidade, contudo, limitam-se àqueles que não fragilizam o sigilo do voto. Essa situação ainda resulta em algumas fragilidades, mas o maior impacto está na impossibilidade de realizar a reconciliação dos votos, ou seja, realmente provar onde houve a falha ou fraude. Essa característica intrínseca ao voto impresso aplicado ao	• Criar controles no voto impresso que permitam a verificação de autenticidade dos votos e da integridade do repositório, desde que não interfiram no sigilo do voto.

[54] http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/prt/2017/PRT06712017.html

contexto brasileiro (com sigilo absoluto do voto) deixa vulnerável a imagem da Justiça Eleitoral. Isso porque, conforme abordado nos riscos 2 e 3, a diferença entre os votos eletrônicos e impressos pode ser resultante de ataques à custódia dos votos impressos, com inserção de votos falsos[55] ou retirada de votos verdadeiros.	

[55] A inserção de votos falsos é menos provável, pois haverá identificadores de autenticidade em cada voto. Contudo, tais identificadores não poderão ser diferenciados se o conteúdo do voto for o mesmo para uma mesma seção em um mesmo turno.

Parte V – Planejamento da Implementação

22. Cronograma de implantação

Para a implantação do voto impresso, a maneira mais racional e econômica é por etapas, acompanhando a renovação do parque de urnas eletrônicas. Essa abordagem também diminui os riscos de sua implantação e eventuais retrabalhos nas características dos equipamentos.

A própria implantação da urna eletrônica, que em 1996 atendeu a um terço do eleitorado, implicou a alteração das mais de 77 mil urnas daquele modelo em 1998. Essa alteração modificou o painel frontal, a embalagem, o teclado do eleitor, o circuito de inicialização de energia, entre outras adaptações. O painel frontal, mais inclinado, o teclado de membrana e os pés dianteiros de plástico provocavam a queda da urna quando o eleitor pressionava o teclado com mais força. Por vezes, falhas nas características ou projeto do equipamento somente são detectadas durante seu uso real. Várias outras características mereceram evolução na urna eletrônica de acordo com as experiências em cada eleição. Assim, a implementação gradual também permite a evolução dos equipamentos, dos procedimentos, da estabilidade e da segurança, evitando gastos com retrabalho e promovendo o gasto racional dos recursos públicos.

Desse modo, o planejamento do TSE é implantar, em dez anos, o voto impresso, com a aquisição de urnas eletrônicas já com impressora de votos a partir de 2020, sendo que as Eleições 2018 serão atendidas com um módulo acoplado à UE2015.

O item 22.1 expõe o histórico de substituição das urnas desde o início da implantação do voto eletrônico e a previsão de substituição até as Eleições 2028, quando haveria 100% de implantação do voto impresso. O item 22.2 descreve o ciclo de especificação e aquisição de urnas para cada etapa.

22.1. O parque de urnas eletrônicas e sua substituição

As urnas eletrônicas são utilizadas, em geral, por dez anos ou seis eleições. Cada modelo foi avaliado tecnicamente quanto às necessidades de sua substituição, sendo os principais motivos a obsolescência tecnológica, a evolução da segurança e a taxa de falhas elevada.

As urnas modelo 1996 foram descontinuadas por obsolescência tecnológica, em função da inclusão do §6º do art. 59 da Lei nº 9.504/1997, com redação dada pela Lei nº 10.740/2003. Esse parágrafo instituiu o arquivo de Registro Digital do Voto, que deveria ser assinado digitalmente a cada voto. O processador 386SX da UE1996 não tinha capacidade de realizar tal assinatura em um tempo viável.

As urnas modelo 2002 apresentavam alta taxa de falhas, prejudicando o processo eleitoral. Após análise técnica, a Resolução-TSE nº 3.357/2011 autorizou seu descarte, juntamente com o modelo 2000.

Os demais modelos de urna foram descartados após seu sexto ano de uso, sendo que a UE2004 já foi descontinuada, com autorização de descarte já realizada por meio do Plano de Logística Sustentável do TSE e com processo de descarte próximo de ser licitado.

Em decorrência do atraso no projeto da nova urna eletrônica, o que não permitiu a aquisição de novas urnas para as Eleições 2018 em substituição ao modelo 2006, este modelo será utilizado em 2018 de maneira contingencial, sendo realocado, no que possível, para reserva técnica e usos com menor risco (e.g. Mesa Receptora de Justificativa). Deve-se ressaltar que os modelos anteriores de urna não foram utilizados por mais de dez anos, ou seis eleições, em função de riscos técnicos relacionados a falhas, obsolescência tecnológica dos equipamentos e dificuldades de manutenção.

A Tabela 1 descreve de maneira resumida a utilização de cada modelo de urna eletrônica. Exemplos: a urna modelo UE2000 foi utilizada nas Eleições 2000, inclusive, até as Eleições 2010. A UE2015 tem previsão de última utilização nas Eleições de 2026, sendo substituída pela futura UE2028.

Deve-se destacar que os quantitativos previstos na coluna *Quantidade Adquirida* para os modelos futuros (UE2020 a UE2028) não contemplam o crescimento vegetativo do eleitorado, sendo o quantitativo mínimo a ser adquirido. Em geral, o acréscimo de urnas a cada eleição é de aproximadamente 30 mil unidades. Contudo, o recadastramento biométrico do eleitor por meio da revisão do eleitorado, está resultando em cancelamentos de eleitores que não comparecem, provavelmente por já terem falecido. Os cancelamentos, aliados ao próprio rearranjo das seções, estão diminuindo a taxa de crescimento vegetativo do eleitorado.

A coluna *Urnas com Impressão do Voto* da Tabela 1 mostra o quantitativo acumulado do parque de urnas que permitirão o voto impresso. Como exemplo, nas Eleições 2022, além dos 30 mil MIV2018, seriam utilizadas também as 83.538 UE2020 e as 194.665 UE2022, totalizando 308.203 urnas com voto impresso.

Por fim, deve-se destacar que o percentual descrito na Tabela 2 não representa, necessariamente, o quantitativo de seções eleitorais com impressão do voto. Como exemplo, para as Eleições 2018, serão utilizados 23 mil MIVs2018 em seções eleitorais, sendo que o restante, 7 mil unidades, servirão de contingência para aqueles que falharem durante a votação. As 23 mil seções representam 5% do quantitativo de 460 mil seções principais estimadas para 2018[56]. O quantitativo de módulos impressores de contingência será ajustado conforme a experiência apurada nas etapas anteriores.

[56] O quantitativo de seções principais é conhecido apenas em agosto do ano das eleições.

Modelo	Quantidade Adquirida	Eleições																						Urnas com Impressão do Voto	% parque
		1996 (Municipal)	1998 (Geral)	2000 (Municipal)	2002 (Geral)	2004 (Municipal)	2006 (Geral)	2008 (Municipal)	2010 (Geral)	2012 (Municipal)	2014 (Geral)	2016 (Municipal)	2018 (Geral)	2020 (Municipal)	2022 (Geral)	2024 (Municipal)	2026 (Geral)	2028 (Municipal)	2030 (Geral)	2032 (Municipal)	2034 (Geral)	2020 (Municipal)	2022 (Geral)		
UE1996	77.969	●	●	●	●																				
UE1998	88.627		●	●	●	●	●	●																	
UE2000	191.676			●	●	●	●	●	●																
UE2002	51.559				●	●	●	●																	
UE2004	75.222					●	●	●	●	●	●														
UE2006	25.538						●	●	●	●	●	●	●												
UE2008	58.000							●	●	●	●	●	●												
UE2009	194.665								●	●	●	●	●	●											
UE2010	117.835									●	●	●	●	●	●										
UE2011	35.000									●	●	●	●	●	●										
UE2013	30.142										●	●	●	●	●	●									
UE2015	95.885											●	●	●	●	●	●								
MIV2018	30.000												■	■	■	■	■							30.000	5,4%
UE2020	83.538													◆	◆	◆	◆	◆	◆					113.538	20,4%
UE2022	194.665														◆	◆	◆	◆	◆	◆				308.203	55,3%
UE2024	152.835															◆	◆	◆	◆	◆	◆			461.038	82,8%
UE2026	30.142																◆	◆	◆	◆	◆	◆		491.180	88,2%
UE2028	95.885																	◆	◆	◆	◆	◆	◆	557.065	100,0%

Legenda	
●	Urna utilizada na respectiva eleição (coluna).
●	Utilização contingencial do modelo 2006 em 2018.
■	Módulo Impressor de Votos, acoplado à UE2015.
◆	Urnas eletrônicas com impressora de votos.
	Eleição com 100% de seções com voto impresso, contemplando os futuros modelos UE2020, UE2022, UE2024 e UE2028.

Tabela 1 - Cronograma de utilização dos modelos de urna e previsão de implantação do voto impresso.

Os percentuais do parque (coluna *% parque*) são relativos ao parque sem crescimento vegetativo do eleitorado, totalizando 557.065 urnas. Esse percentual, no entanto, aumentará em função da aquisição de urnas adicionais decorrentes desse crescimento. Por exemplo, caso sejam adquiridas 15 mil urnas adicionais em 2020, totalizando 128.538 urnas com impressão do voto, o percentual implantado em 2020 seria de 22,5%[57]. Se, para as eleições seguintes fossem adquiridas mais 20 mil urnas, o percentual do parque com impressão do voto em 2022 seria de 58,0%[58].

A Tabela 2 ilustra o resumo da implantação do voto impresso pela substituição usual

[57] $\left(\frac{113.538+15.000}{557.065+15.000}\right) \times 100 = 22{,}5\%$

[58] $\left(\frac{128.538+194.665+20.000}{572.065+20.000}\right) \times 100 = 58{,}0\%$. Nesse exemplo, considerou-se o total de 128.538 urnas com voto impresso do exemplo anterior, a adição das (194.665+20.000) UE2022.

dos modelos de urna eletrônica no fim da vida útil por novas urnas eletrônicas com impressora de votos.

Eleição	% mínimo do parque	Quantidade mínima do parque com impressão do voto	Modelos com impressão do voto[59]
2018	5,4%	30.000	30.000 MIV2018
2020	20,4%	113.538	30.000 MIV2018 + 83.538 UE2020
2022	55,3%	308.203	30.000 MIV2018 + 83.538 UE2020 + 194.665 UE2022
2024	82,8%	461.038	30.000 MIV2018 + 83.538 UE2020 + 194.665 UE2022 + 152.835 UE2024
2026	88,2%	491.180	30.000 MIV2018 + 83.538 UE2020 + 194.665 UE2022 + 152.835 UE2024 + 30.142 UE2026
2028	100%	557.065	30.000 MIV2018 + 83.538 UE2020 + 194.665 UE2022 + 152.835 UE2024 + 30.142 UE2026 + 95.885 UE2028

Tabela 2 – Resumo da implementação do voto impresso pela substituição do parque de urnas.

22.2. Ciclo de especificação e aquisição de urnas

Para cada eleição, é feito um ciclo de especificação, licitação e aquisição de urnas eletrônicas. Com a adoção do voto impresso e a implantação acompanhando a substituição gradual das urnas eletrônicas, está prevista, até agosto de 2018, uma estimativa detalhada dos custos do voto impresso. Essa estimativa servirá de base para as solicitações de orçamento de cada etapa e incluirá não somente os equipamentos, mas todos os suprimentos e os serviços necessários à implantação do voto impresso.

Em seguida, haverá um ciclo para cada eleição. Em janeiro do ano não eleitoral, serão estimadas a necessidade de urnas e oficializada a demanda para aquisição. Durante o primeiro semestre do ano não eleitoral, serão realizados os estudos técnicos preliminares, especificação técnica e elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico para aquisição de novas urnas em substituição aos modelos descontinuados na eleição anterior, além de urnas para novas seções eleitorais decorrentes do crescimento vegetativo do eleitorado. Em outubro do ano não eleitoral, há previsão de realização de processo licitatório para aquisição, sendo prevista para janeiro a agosto do ano eleitoral a produção dos equipamentos.

Após cada eleição, serão avaliados os pontos positivos e negativos da respectiva etapa do voto impresso e as possibilidades de alteração do equipamento e do processo para as etapas subsequentes.

Assim, a realização das eleições a cada dois anos impõe uma janela de tempo relativamente curta para planejamento, especificação, tramitação, aquisição, fabricação, testes e simulados das urnas eletrônicas.

O primeiro ciclo já está sendo executado, com a Licitação-TSE nº 106/2017, que tem

[59] Quantitativos não contemplam as urnas adicionais em decorrência do crescimento vegetativo do eleitorado.

por objeto a aquisição de 30 mil Módulos Impressores de Votos. O item 23.3 apresenta os motivos para alteração da estratégia do TSE de aquisição dos MIV2018 em substituição à aquisição da nova urna eletrônica para as Eleições 2018. Por outro lado, o item 24 detalha a situação atual para a licitação dos Módulos Impressores de Votos.

23. Etapa de 2018

A nova disposição legal atribuiu ao Tribunal Superior Eleitoral a tarefa de prover uma solução para impressão do voto com início nas Eleições 2018. Apesar de a Justiça Eleitoral possuir um parque de aproximadamente 550 mil urnas eletrônicas em uso, tais urnas não possuem impressora com o mecanismo adequado para atender à demanda de impressão do voto.

Inicialmente, o planejamento do TSE foi atender à necessidade do voto impresso aliando à necessidade de atualização tecnológica da urna eletrônica, com um novo paradigma de contratação da produção das urnas.

A necessidade de atualização tecnológica decorre principalmente da descontinuidade dos *chips* que controlam os cartões de memória do tipo PATA (*Parallel ATA*), utilizados como interface dos cartões e memória de todas as urnas atuais.

Assim, foi proposta a elaboração de um novo projeto de urna eletrônica que já contemplasse a impressão do registro do voto e estivesse adequado ao panorama tecnológico atual, para que, com essa nova urna, a Justiça Eleitoral começasse a implantar o voto impresso, atendendo à demanda legal, no quantitativo necessário para acompanhar o crescimento vegetativo do eleitorado e o aumento das seções eleitorais decorrente do avanço do projeto de recadastramento biométrico do eleitor.

A proposta foi aprovada pela Presidência do TSE e resultou na Contratação do Flextronics Instituto de Tecnologia (FIT), por meio do Contrato-TSE nº 105/2016, com entrega final definida para 1º de agosto de 2017.

23.1. Contrato-TSE nº 105/2016

Diante do alto grau de especialização técnica necessária para os serviços a serem prestados, verificou-se que a mencionada contratação se amoldava à hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Cumpre ressaltar que mesmo nas hipóteses de dispensa do certame licitatório, havendo mais de um instituto de pesquisas tecnicamente capacitados para o serviço, a Administração Pública deve executar a necessária pesquisa de mercado, buscando a contratação mais vantajosa para o Tribunal.

Dessa forma, este Tribunal solicitou propostas a institutos de tecnologia sem fins lucrativos de notório conhecimento técnico e amplo portfólio de projetos elaborados e produzidos, e recebeu três propostas que atendiam às especificações técnicas do projeto básico.

Pôde-se verificar, por meio do rol de produtos desenvolvidos pelos institutos que

apresentaram propostas, que os três possuíam capacidade técnica para o desenvolvimento de produtos eletrônicos que poderiam ser industrializados posteriormente, haja vista que o objetivo do Tribunal é ter um projeto tecnologicamente atualizado da urna eletrônica, o qual poderá ser licitado e produzido, ampliando, assim, a concorrência nos certames de aquisição de urnas eletrônicas.

Dentre as propostas recebidas, foi contratada a de menor valor, a seguir:

Instituto de Pesquisa Tecnológica		
	Empresa	**Custo Total**
1	Fitec	R$12.511.880,35
2	Certi	R$13.115.200,00
3	FIT	R$6.807.408,51

23.2. Análise técnica da entrega feita pelo FIT

O FIT realizou a entrega de 25 protótipos em 10 de novembro de 2017. Após a entrega, a equipe da STI fez diversos testes de *hardware* e *software,* identificando a ausência de soluções para questões críticas, para as quais as respectivas soluções não tinham perspectiva clara de término. Tais questões envolviam, principalmente, a: documentação incompleta do projeto (falta de projeto completo da impressora, falta de códigos-fonte dos *firmwares* etc.); falta de integração com os sistemas eleitorais de votação e *software* básico da urna (o que impedia o funcionamento integral dos protótipos e a completa avaliação de todos os requisitos definidos); sistema de segurança em *hardware*, denominado cadeia de segurança, ainda com discrepâncias em relação aos requisitos definidos pelo TSE; impossibilidade de testes de impressão na impressora de votos (a integração não permitia testes simples de impressão para adequação do *software* de votação); tampas-lacre com segurança inadequada (os testes iniciais comprovaram que poderiam ser retiradas e reaproveitadas sem evidenciação); e Repositório de Votos Impressos com diversas questões importantes, tais como montagem inadequada, problemas de acoplamento à impressora e atolamento de papel.

Tais questões impediam que o TSE pudesse completar a elaboração do Termo de Referência para a contratação de empresa que pudesse fabricar o equipamento. Além disso, a falta de códigos-fonte não permitiria a auditoria dos partidos políticos e outras entidades, conforme a Resolução-TSE nº 23.550/2017, que dispõe, entre outros assuntos, sobre a fiscalização do sistema eletrônico de votação, a saber:

> Art. 1º Aos fiscais dos partidos e das coligações, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, ao Congresso Nacional, ao Supremo Tribunal Federal, à Controladoria-Geral da União, ao Departamento de Polícia Federal, à Sociedade Brasileira de Computação, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e aos departamentos de Tecnologia da Informação de universidades é garantido acesso antecipado aos programas de computador desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda a serem utilizados nas eleições, para fins de

> fiscalização e auditoria, em ambiente específico e sob a supervisão do Tribunal Superior Eleitoral.

Cabe ressaltar que tais problemas, entre diversos outros, aconteceram mesmo com todos os esforços da equipe técnica do TSE, apoiada integralmente pela Administração do Tribunal, inclusive com a adoção de visitas frequentes à Contratada para promover o desenvolvimento tempestivo e satisfatório da solução.

Contudo, tal instituto não logrou êxito na elaboração de um projeto funcional tempestivamente. O TSE questionou a completude da entrega final, e o Instituto informou que os protótipos seriam entregues aderentes aos requisitos do TSE e permitiriam uma avaliação profunda por parte do Tribunal. Entretanto, os protótipos foram entregues em 10 de novembro de 2017, com mais de cem dias de atraso e, ainda assim, não continha elementos essenciais para o funcionamento da urna.

Em função da entrega não funcional e atrasada dos protótipos da nova urna eletrônica, após várias formalizações no processo de contratação, em janeiro de 2018, a foi instaurado procedimento administrativo visando à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis ao instituto contratado.

23.3. Alteração para aquisição de impressoras acopladas

Diante desse cenário de imaturidade técnica do projeto, não havia elementos suficientes para a realização de um processo licitatório para a produção da UE2018, uma vez que não se vislumbrava solução em prazo adequado para os problemas apresentados visando às Eleições 2018.

Nesse sentido, a área técnica informou à Administração do TSE quanto à impossibilidade de se licitar o projeto em andamento e quanto à necessidade de se adquirir módulos impressores para o pleito vindouro.

Em reunião realizada com o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do TSE, em 28 de novembro de 2017, decidiu-se pela aquisição de módulos impressores a serem acoplados à Urna Modelo 2015, de modo contingencial à aquisição da nova urna planejada inicialmente. Assim, foram tomadas as providências de elaboração de Termo de Referência e realização de licitação dos Módulos Impressores de Votos – MIV2018 –, objetivando o cumprimento do disposto na Lei n° 13.165/2015. Na mesma reunião, decidiu-se, ainda, pela continuidade do projeto de desenvolvimento do novo modelo de urna eletrônica, visando à aquisição e à utilização futura desse novo paradigma de equipamento.

Há que se ressaltar que, embora o Módulo Impressor de Votos acoplado à UE2015 não tenha todas as características de ergonomia, estabilidade e facilidade de preparação em relação à nova urna eletrônica, ele contempla os elementos essenciais para a garantia da transparência, segurança e atendimento ao dispositivo legal do voto impresso.

Assim, em virtude do exposto, para as Eleições 2018 planeja-se a aquisição de 30 mil módulos impressores. Esse quantitativo considerou variáveis técnicas, administrativas,

orçamentárias e de viabilidade de tempo até as Eleições 2018. Também foi considerado que, mesmo se houvesse a garantia de viabilidade de produção a tempo das próximas eleições e orçamento suficiente, a adoção plena de MIVs para todas as UE2015 também resultaria no risco de que qualquer problema relacionado ao voto impresso seria proporcional às seções que utilizariam tal modelo de urna.

Do quantitativo de 30 mil MIVs2018, serão utilizados 23 mil Conjuntos Impressores de Votos (CIVs) instalados nas seções eleitorais e outros 7 mil preparados para contingência e formação de reserva técnica. Esse percentual justifica-se em virtude de a taxa de falhas de um equipamento eletromecânico, tal como a impressora de votos, ser mais alta que a de um equipamento eletrônico.

Após a etapa de 2018, será possível avaliar as dificuldades da implantação em nível nacional e colher as informações necessárias para o aprimoramento das próximas etapas.

24. Licitação-TSE nº 106/2017

Após publicação do Edital, a abertura das propostas foi realizada em 12.1.2018, em que o Consórcio Smartmatic ofertou o menor preço na licitação, qual seja R$ 62.637.730,66.

Em sequência, foi realizada a análise dos documentos de habilitação e convocação para o Consórcio apresentar seu Modelo de Engenharia (ME). Os testes do ME foram realizados em 2.2.2018 e resultaram na eliminação do Consórcio Smartmatic devido ao descumprimento das dimensões exigidas em edital para o tamanho do código QRCode impresso pelo Modelo de Engenharia. A empresa apresentou recurso contra a decisão do TSE, mas não foi acolhido.

Antes da fase de recurso, após a eliminação do Consórcio Smartmatic, foi convocada a segunda colocada da fase de preços: TSC Pontual Comercial e Distribuidora Ltda. Esta declinou de enviar os documentos de habilitação alegando recusa em reduzir sua oferta de preço ao mesmo valor de referência do edital, bem como por entender que o prazo hábil de fabricação e distribuição a tempo das eleições estava comprometido.

Em virtude de não ter havido aprovação de nenhuma proposta técnica na Licitação nº 106/2017, o TSE está envidando esforços para republicar o edital o mais breve possível.

24.1. Participação de empresa estrangeira

Durante o certame, alguns questionamentos foram realizados em relação à possibilidade de empresa estrangeira poder participar da licitação. Além da não vedação no edital, o TSE entende não haver impedimento de participação de empresa estrangeira considerando-se a criticidade da informação disponibilizada à empresa a ser contratada para execução do contrato.

De acordo com o "Anexo I - Descrição dos Produtos e Serviços MIV" do Termo de Referência para o fornecimento de módulos impressores de votos (MIV), "o TSE fornecerá à Contratada a API dos sistemas da urna eletrônica, o sistema operacional (baseado na versão do

kernel Linux 3.18.84 do Linux ou versão posterior da série 3.18.x indicada pelo TSE), as bibliotecas, o framework de testes e o padrão de codificação". É necessário esclarecer que o repasse desse material à contratada é fundamental para o desenvolvimento do MIV e que não configura risco aos sistemas de votação e apuração.

O desenvolvimento de um novo equipamento eletrônico, que deve funcionar com outra máquina já existente, com seu respectivo *software* e sistema operacional, demanda o desenvolvimento de *drivers* de dispositivos e de bibliotecas de acesso a esses *drivers*. Embora seja uma porção de *software* relativamente pequena, *drivers* de dispositivos e suas bibliotecas demandam alta integração com o sistema operacional, outros *drivers* e bibliotecas já existentes no sistema usado no *hardware* ao qual o novo componente deve ser integrado.

É prática consagrada na indústria o acesso a esses componentes de *software* para o desenvolvimento de um novo equipamento eletrônico. Esse repasse acelera o desenvolvimento do produto e promove o seu funcionamento harmônico com os componentes já existentes. Por isso, desde a licitação da UE2009, o TSE fornece à contratada a porção de *software* básico necessária para o desenvolvimento do novo equipamento. E para o desenvolvimento do MIV não poderia ser diferente.

A porção de *software* fornecida é constituída, em sua maior parte, de *software* livre já disponível na Internet – *kernel* do Linux, bibliotecas de código aberto (OpenSSL, SDL, ...) – e de bibliotecas que são responsáveis pela abstração do *hardware* para as aplicações. A outra parte refere-se a bibliotecas que permitem o acesso uniforme ao *hardware* de diferentes modelos de urna foram desenvolvidas pela equipe do TSE. Aquilo que é *software* livre precisa ser fornecido pelo Tribunal, pois, em muitos casos, contém adaptações feitas por sua equipe técnica para compatibilização com os diferentes modelos de urnas eletrônicas.

Não são fornecidas à contratada chaves de criptografia e assinatura digital usadas nos processo de carga das urnas, na votação e na apuração. Também não é fornecido código-fonte dos aplicativos da urna, nos quais está contida toda a inteligência para habilitação do eleitor, além de captação e guarda de votos, apuração, gravação e recuperação de resultados, recebimento de justificativas e verificação de integridade.

O fornecimento do *framework* de testes e do padrão de codificação do TSE são itens cruciais para que a contratada desenvolva *software* com os padrões de qualidade exigidos pelo Tribunal, entre eles: alta cobertura de testes unitários, compatibilização com as rotinas de integração contínua e padronização do código-fonte.

Outro ponto importante é que todo o *software* desenvolvido ou adaptado pela contratada passa por criteriosa revisão e teste pela equipe técnica do TSE. Não há, portanto, o risco de que a contratada possa inserir código malicioso no *software* da urna.

Como não há a entrega de elementos críticos ou que não possam ser abertos pelo TSE à empresa contratada, tampouco o Tribunal aceita às cegas aquilo que é entregue pelo fornecedor, não há risco sobre o trabalho de desenvolvimento de *software* requerido para o MIV, seja ele

conduzido por empresa brasileira, seja por equipe alocada fora do Brasil.

24.2. Cronograma do Edital-TSE nº 106/2017

O cronograma da tabela a seguir (Tabela 3) é a reprodução do cronograma exigido no Anexo I ao Edital-TSE nº 106/2017, que tem como objeto o desenvolvimento, a produção e a manutenção de 30 mil MIV2018.

Conforme tal cronograma, o prazo para a entrega de todos os MIV, nas capitais das unidades da Federação é 3.9.2018. Antes disso, a eventual Contratada deverá atender a diversos marcos[60] definidos no cronograma para que possa realizar as etapas subsequentes. Essa abordagem permite que a Contratada realize as atividades com o prazo que julgar necessário, desde que as etapas e as demais restrições no cronograma sejam atendidas, principalmente o prazo do Lote Final em 3.9.2018.

Item	Prazo	Evento	Responsável
	D	Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial	TSE
		Designação do preposto, nos termos do item F.17.75.6	Contratada
1	D + 15	Entrega: Relação da equipe técnica; Declaração do fabricante da celulose informando a utilização de matéria-prima orientada pelos padrões de processo ECF e/ou TCF (livre de cloro) no branqueamento da celulose para produção de papel, bem como de que o papel tem certificação FSC e seja BPA-free; Declaração do fabricante do papel ratificando a utilização da celulose fornecida pelo signatário da declaração do item anterior; Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando o nome comercial do papel, atestando a garantia de legibilidade e integridade da imagem dos dados impressos por, no mínimo, cinco anos e atestando, também, que fornecerá o referido papel ao licitante; Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando que este tem fibras de segurança na composição do papel que sejam visíveis à incidência de luz UV (negra) e que sua densidade óptica mínima seja de 1,20 no ato da impressão (aceitando-se desvio de até -5% numa eventual leitura de densidade ótica média final).	Contratada
		Entrega: Requisitos para serigrafia da embalagem do MIV; Da numeração e do leiaute da etiqueta de patrimônio;	TSE

[60] Os marcos são definidos por letras no Cronograma de Eventos.

		Faixa de número interno do MIV; *Software* básico conforme item E.8.49.	
		Definição do protocolo seguro de comunicação entre MIV e UE2015; **(E)**	TSE/Contratada
2	D+20	Apresentar proposta de leiaute técnico da solução (MIV e UPD), conforme item E.6.28	Contratada
3	D+27	Aprovar leiaute técnico da solução (MIV e UPD); Entregar o algoritmo para geração dos dados a serem gravados na UPD.	TSE
4	D+30	Entrega de 12 kits básicos da impressora, conforme item E.7.32.1.	Contratada
		Informação da distribuição dos produtos contratados.	TSE
5	D+45	Entrega dos três módulos impressores do MIV, conforme item E.7.32.2.	Contratada
6	D+60	Entrega da 1ª versão do serviço de integração do sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia técnica ao sistema de gerenciamento de urnas da Justiça Eleitoral. **(F)**	Contratada
7	F+20	Entrega do 1º Relatório de testes da integração do sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia técnica ao sistema de gerenciamento de urnas da Justiça Eleitoral. **(G)**	TSE
8	D + 100	Entrega: 15 Modelos de Qualificação do MIV, conforme item E.7.32.3; **(H)** Modelo de Etiqueta de patrimônio e adesivo de fixação; Entrega de três amostras de embalagens para avaliação.	Contratada
	E+85	Entrega do *firmware* com criptografia. **(I)**	
9	G+30	Entrega da versão final do serviço de integração do sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia técnica ao sistema de gerenciamento de urnas da Justiça Eleitoral. **(J)**	Contratada
10	H+20	Aprovação do MQ e entrega das solicitações de alteração presentes no RQ, conforme item E.7.42.1. **(K)**	TSE
	D+110	Atividades:	

		Aprovação da etiqueta de patrimônio e de seu adesivo de fixação (conforme Anexo II – Especificações Técnicas); Aprovação das amostras de embalagens.	
	I+20	Relatório dos Testes do protocolo seguro de comunicação entre MIV e UE2015 (item E.8.46).	
11	J+20	Entrega do Relatório Final da integração do sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia técnica ao sistema de gerenciamento de urnas da Justiça Eleitoral.	TSE
12	K+15	Entrega: a) 10 Modelos de Produção – MP; **(L)** b) Entrega do laudo técnico emitido por entidade acreditada pelo Inmetro para comprovar que o material plástico injetado utilizado está em conformidade com a norma UL94HB.	Contratada
13	L+10	Aprovação dos MPs com base no RP, conforme item E.7.42.2	TSE
14	IP – 5	Entrega da Documentação para Produção (itens E.9.51.1, E.9.51.2, E.9.51.3, E.9.51.4, E.9.51.5, E.9.51.6, E.9.51.7, E.9.51.8, E.9.51.9, E.9.51.10, E.9.51.11, E.9.51.12 e E.9.51.13).	Contratada
15	IP	Início da Produção.	Contratada
16	**Lote Final (LF) = 3/9/2018**	**Término da entrega dos Conjuntos de Impressão de Votos, UPDs, bobinas e cabinas.**	**Contratada**
17	LF + 5	Documentação de números internos e patrimônios.	Contratada
18	LF + 20	Relatórios constantes dos itens E.9.51.14, E.9.51.15, E.9.51.16, E.9.51.17.	Contratada

Tabela 3 – Cronograma de Eventos do Anexo I ao Edital-TSE nº 106/2017

24.3. Futuro do novo modelo de urna eletrônica

Em relação ao novo modelo de urna eletrônica, o TSE retomou o projeto em janeiro último, sem prejuízo das punições cabíveis pelo atraso. Foram realizadas duas reuniões com os integrantes do Flextronics Instituto de Tecnologia (FIT). A primeira reunião teve caráter técnico para análise das ações realizadas pelo Instituto para correção dos problemas identificados na entrega realizada em novembro de 2017. A segunda reunião foi realizada com o Diretor do Instituto, Sr. Carlos Ohde, e tratou de estabelecer o compromisso do Instituto em retomar e finalizar o projeto de maneira que este esteja adequado às necessidades da Justiça Eleitoral, à luz das regras definidas no Contrato-TSE nº 105/2016. Ao final, ficou estabelecido de o FIT apresentar,

até o fim de fevereiro corrente, cronograma para correção dos problemas identificados e encerramento do referido contrato.

Além do desenvolvimento da nova urna, planeja-se dar continuidade à interação com o mercado por meio de sessões públicas visando determinar o melhor modelo e regras de contratação. Com isso, espera-se evoluir a modalidade de contratação da fabricação das urnas, permitindo evolução gradual do equipamento, qualidade e preço ao longo das próximas etapas.

Destaca-se que a mudança de paradigma de separação entre projeto e fabricação impõe à Justiça Eleitoral a mediação de conflitos entre o projetista e a empresa que produzirá o equipamento. Assim, os riscos envolvidos serão mapeados para que sejam criados controles no futuro contrato de produção da nova urna eletrônica.

25. Considerações sobre os custos do voto impresso

Embora o senso comum indique que bastaria apenas uma simples impressora acoplada à urna para atendimento da Lei nº 13.165/2015, o módulo impressor de votos deve conter características específicas.

Conforme abordado na análise de riscos do item 34 deste documento, várias propriedades diferenciam uma impressora de votos dos equipamentos de mercado, conforme pode ser observado nos anexos ao Edital-TSE nº 106/2017.

De tais propriedades, destacam-se, principalmente, a necessidade de mecanismo tracionador e janela de apresentação, para permitir a visualização do voto e sua ejeção automática, conforme determina a lei. Esse mecanismo não está disponível no mercado, pois os módulos utilizados em caixas eletrônicos, por exemplo, não atendem às necessidades do voto impresso.

Outro ponto importante é a criptografia do canal de dados. Essa propriedade, aliada à autenticidade do equipamento, impede ataques ao sigilo do voto e, também, o uso de equipamentos falsos. Essa propriedade, no entanto, pode implicar implementações específicas, incluindo a capacidade de cálculos criptográficos, com desempenho de decifração de um voto completo em menos de meio segundo. As impressoras de mercado que possuem capacidades análogas são para fins específicos, tal como as impressoras fiscais.

25.1. Custos principais da implementação do voto impresso

As estimativas abaixo foram feitas com os seguintes critérios:

- Valor unitário estimado do MIV para cálculo do valor total estimado para todo o parque de urnas;
- Valores estimados unitários da Licitação-TSE nº 106/2017 para os MIVs, UPDs, bobinas de papel e garantia estendida;
- O valor unitário do lacre foi baseado no valor de uma cartela de lacres de 1º turno da última contratação com a Casa da Moeda do Brasil. Para o segundo turno, foi estimada

uma quantidade menor[61] de lacres e, portanto, 50% do valor do primeiro turno.

Não foram considerados na estimativa os seguintes custos:

- Manutenção preventiva dos MIVs;
- Aluguel ou construção de locais de armazenamento para os MIVs e UPDs;
- Serviços de segurança para proteção física das UPDs (com os votos impressos) durante o período necessário para recontagens;
- Aumento da força de trabalho de servidores e terceirizados para a gestão dos processos adicionais em função da adoção do voto impresso;
- Serviços de descaracterização e descarte dos votos impressos e UPDs;
- Aumento de seções eleitorais devido ao crescimento do tempo de votação dos eleitores para a conferência do voto impresso. O incremento de seções implica:
  - aquisição de mais urnas eletrônicas acima das necessárias ao crescimento vegetativo do eleitorado;
  - aumento de gastos com alimentação de mesários, transporte de urnas e todos os demais custos proporcionais ao número de seções eleitorais.

Investimento	Unidade/Descrição	Qtde.	Valor unitário	Total
Módulo Impressor de Votos	Um MIV para cada urna, sem considerar o crescimento vegetativo em 10 anos.	557.065	R$1.720,52	R$ 958.441.473,80
Urnas Plásticas Descartáveis	Uma UPD para cada turno nas próximas seis eleições (dez anos).	6.684.780	R$ 22,27	R$ 148.870.050,60
Bobinas de papel	Uma bobina de papel de 90m para cada turno nas próximas seis eleições (dez anos).	6.684.780	R$ 19,02	R$ 127.144.515,60
Lacre	Um jogo de lacre para o primeiro turno e a proporção de metade de um jogo de lacre para o segundo turno.	5.013.585	R$ 8,40	R$ 42.114.114,00
Garantia estendida anual	Garantia anual para cada MIV durante os sete anos seguintes aos três anos de garantia ordinária (já incluída no preço do MIV).	3.899.455	R$ 150,15	R$ 585.503.168,25
	Total			**R$ 1.862.073.322,25**

Tabela 4 – Valores principais estimados

25.2. Estimativa detalhada

Conforme abordado no item 22.2, até agosto de 2018 será feito o Planejamento Orçamentário com preços estimados de todo o projeto de implantação do voto impresso. Com tal estimativa, será possível iniciar com o Poder Executivo a negociação dos valores de todo o projeto.

Convém observar que os preços praticados na licitação em tela podem não ser adequados para a projeção de custos futuros, devido a ganho de escala, otimizações, entre outras variáveis. Considerando ainda que a estimativa apresentada na Tabela 4 não contempla diversos outros valores referentes a despesas essenciais para a implementação do voto impresso, resta claro que sua adoção, embora com ganho de escala, resultará em valores ainda maiores.

[61] Ainda será objeto de análise do TSE, durante o desenvolvimento dos MIVs, a possibilidade de racionalizar o uso de lacres no segundo turno para o voto impresso. Tal possibilidade talvez possa ocorrer nas bobinas, mas depende da taxa de falhas do tracionador do voto. Assim, para as bobinas, serão utilizadas uma para cada turno.

26. Considerações finais

Este documento apresentou a dificuldade natural da implantação de nova forma de votação, que impacta procedimentos desde preparação, custódia, armazenamento, e desmobilização dos equipamentos, até impactos durante a votação.

Apesar de o voto impresso não ser um meio de contagem e auditoria incontestável, o TSE está envidando todos os esforços, com a qualidade e segurança possíveis, para implementar o disposto no art. 59-A da Lei nº 13.165/2015.

O maior risco envolvido é a possibilidade de que discrepâncias entre votos eletrônicos e impressos não possam ser reconciliadas e, portanto, não resolvidas. Para o voto impresso, a custódia é questão fundamental para a mínima garantia desse meio de recontagem. No entanto, não sendo um meio inquestionável, sua adoção não elimina a necessidade de participação dos partidos políticos e interessados nas auditorias do sistema eletrônico de votação, apuração e totalização.

Do ponto de vista operacional, a implementação gradual da impressão do voto permite a otimização dos equipamentos, procedimentos e recursos, promovendo o aprimoramento a cada etapa. Essa abordagem diminui a probabilidade de atualizações de equipamentos em larga escala, propiciando o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Adicionalmente, além da própria adaptação do eleitor, a implantação gradual restringe ao escopo da etapa os impactos relativos a eventuais problemas que ocorram na impressão do voto, de maneira a não comprometer toda uma eleição nacional.

Apêndice

Essa seção apresenta uma análise sobre os diversos modelos de votação quanto ao conflito entre o sigilo e a verificabilidade.

27. O sistema de votação totalmente manual

O modelo de votação totalmente manual convencional a ser analisado é aquele anteriormente utilizado no Brasil, antes do advento das urnas eletrônicas. Conforme o diagrama mostrado na Figura 9, a votação e a contagem/auditoria são realizadas fisicamente em locais diferentes. Na votação, o eleitor preenche o voto com uma marcação e então deposita esse voto em uma urna. Em um outro ambiente, tal como uma junta apuradora ou um laboratório de auditoria, aquela cédula é escrutinada ou auditada.

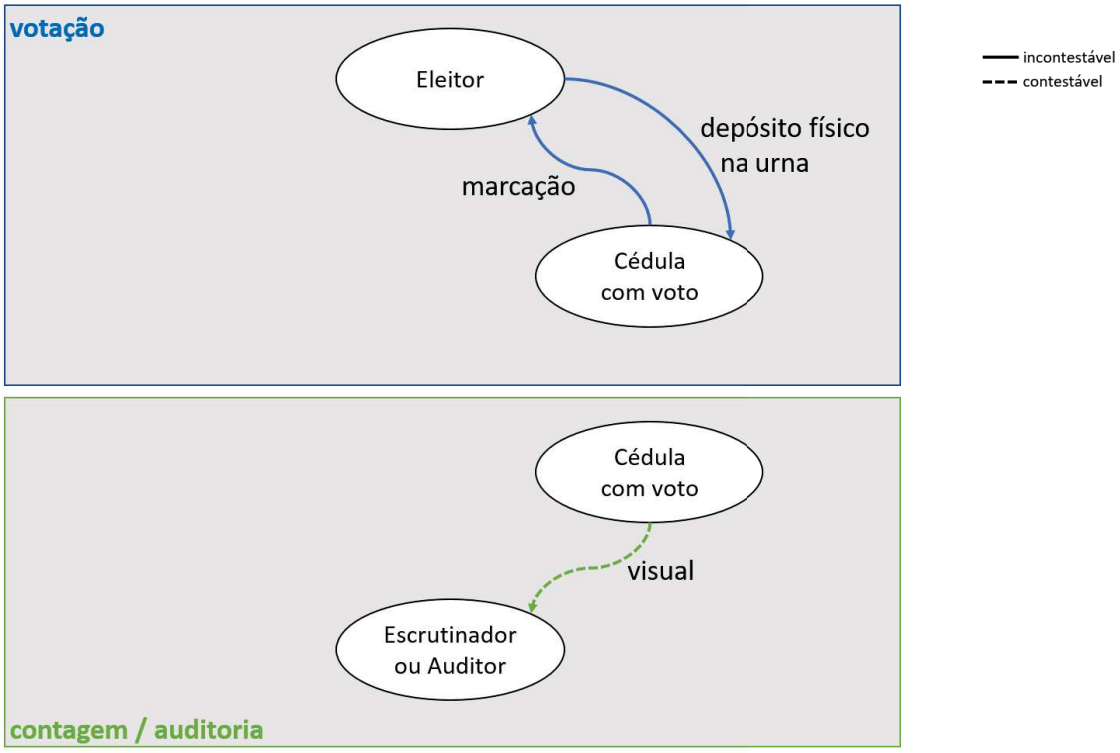

Figura 9 - Modelo totalmente manual de votação

Nesse modelo de votação, pelo fato de o eleitor depositar o voto em uma urna física, não haverá elementos de contestação por parte do eleitor, mas sim de outros atores do processo de votação. Embora o eleitor possa se sentir inseguro quanto à contagem de seu voto, essa é uma preocupação maior para o escrutinador/auditor, que poderá contestar se um voto fora realmente atribuído por um eleitor legítimo. O eleitor ainda pode questionar se a urna na qual ele deposita o voto é oficial, porém, para restringir o problema entre o eleitor e o auditor, será considerado que a tarefa de garantir que a urna corresponde a uma urna oficial é alheia a esses dois atores. Por outro lado, uma preocupação legítima do eleitor é saber se aquele voto determinado por ele será devidamente contado na apuração, pois ele pode alegar que o escrutinador, ou até o auditor, poderá adulterar o voto. O eleitor ainda pode ter preocupações com o transporte entre a urna e a

junta de apuração, mas a incontestabilidade exibida nesse diagrama relaciona-se única e exclusivamente com o ato de ele marcar um voto e depositá-lo na urna. Ele não tem elementos para duvidar de que realmente fez isso.

Na perspectiva do escrutinador ou de um eventual auditor, muitas dúvidas podem surgir. Ele pode questionar se o voto que ele está somando e visualmente conferindo é realmente de um eleitor legítimo ou se foi forjado. Ainda pode questionar se os votos que ele estaria somando estão todos na urna ou se algum deles foi removido.

Essa situação ocorre, pois não é possível identificar o voto com alguma marca ou número de série. Embora seja possível reconciliar o total de votos inseridos na urna com o total de votos contados pelo escrutinador, em uma votação manual, não é possível reconciliar o total de votos que um candidato recebeu na urna, com o total de votos contados pelo escrutinador.

Com relação aos conceitos de privacidade e verificabilidade, esse resultado é contestável, pois preserva totalmente o sigilo do eleitor, mas não é plenamente verificável. Pelo fato de o eleitor não ter qualquer comprovação de seu voto, seria incoercível, a não ser que cédulas falsas e já preenchidas pudessem ser utilizadas para uma votação. A cédula oficial seria então levada ao adversário que preencheria essa cédula com a escolha que lhe interessasse e a entregaria a outro eleitor legítimo (mas comprado) da seção eleitoral, que, terminando a votação, traria a cédula oficial vazia que lhe fora entregue pelo mesário. Essa fraude é antiga e conhecida por voto-formiguinha. O esforço do adversário é pequeno para um resultado grande, por seção. Essa fraude é bastante facilitada pela votação manual com preservação do sigilo, transformando um modelo de votação “sem recibo” em um sistema de votação “com prova perfeita de voto”.

A apuração do voto em uma eleição totalmente manual abria a possibilidade para diversas fraudes, tais como a adulteração do voto durante a separação dos votos, seja para anular um voto atribuído a um candidato adversário, seja para transformar um voto em branco em um voto forjado no candidato aliado. Durante o transporte, as urnas ficariam suscetíveis à inserção ou à remoção de votos, para alterar um resultado indesejado ou para impugnar uma determinada votação.

28. O sistema de votação totalmente eletrônico

O modelo de votação totalmente eletrônico eliminou a contagem/auditoria manual, que passou a ser realizada totalmente dentro da urna eletrônica, por uma aplicação computacional desenvolvida pelo TSE, ou seja, a votação e a contagem/auditoria ocorrem no mesmo local, a urna eletrônica. Nesse modelo o registro eletrônico efetuado pelo eleitor é exibido no *display* LCD, porém ainda surgem questionamentos, pois o eleitor pode legitimamente alegar que o voto supostamente gravado não corresponde às suas escolhas exibidas no *display*.

A Figura 10 ilustra essa incerteza do eleitor (linha tracejada) e essa incerteza propagando-se para o resultado calculado por uma aplicação da urna eletrônica, desenvolvida pelo TSE. Convém destacar que os códigos-fonte dessas aplicações são abertos à fiscalização dos interessados, em vários momentos do ciclo eleitoral. Além disso, todos os *softwares* e *firmwares* das urnas

eletrônicas são assinados digitalmente e, a cada estágio de carga e execução desses *softwares* na urna, tais assinaturas são verificadas. Caso não forem iguais, a execução do *software/firmware* não prossegue, e a urna é desligada. Toda essa transparência visa justamente debelar a incerteza do eleitor quanto à integridade, à autenticidade e à correção do *software* utilizado pelas urnas eletrônicas.

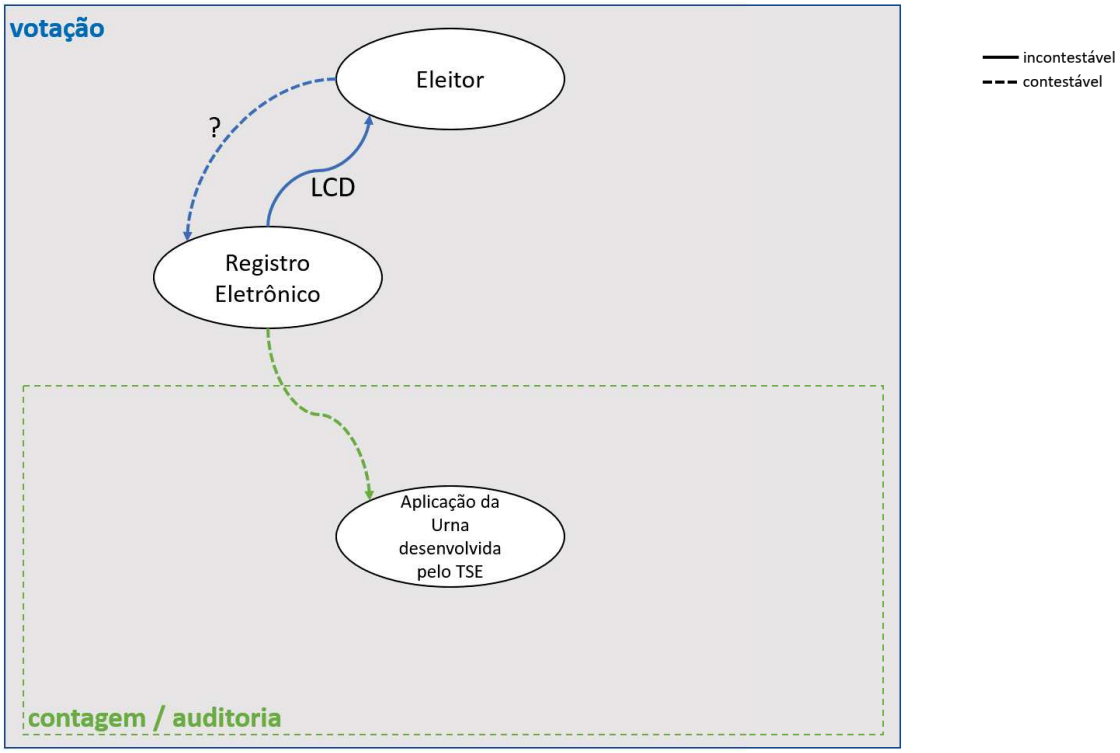

Figura 10 – Modelo totalmente eletrônico de votação

Além dos códigos-fonte abertos à fiscalização, uma série de mecanismos indiretos de auditoria são realizados para que o eleitor possa sentir-se seguro diante de sua incerteza da gravação do voto. Um desses mecanismos é o Registro Digital do Voto (RDV), que consiste de uma tabela preenchida com cada voto dos eleitores, porém em posições aleatórias. A cada votação, as posições dos votos são novamente sorteadas, e o RDV é assinado digitalmente para garantir que fora gravado por uma urna oficial. O Boletim de Urna (BU) é o resultado da apuração dos votos da urna, somados a partir dos registros do RDV. Assim que a votação de uma seção eleitoral é encerrada, o BU é gravado e, então, cifrado e assinado digitalmente para garantir sua integridade e sua autenticidade. Nesse momento, o resultado daquela seção eleitoral torna-se público, podendo inclusive os fiscais ficar com cópia desses BUs para comparação com o resultado totalizado que é publicado na Internet.

O TSE promove regularmente Testes Públicos de Segurança, que são bastante úteis na correção de eventuais fragilidades detectadas pelos participantes desses testes. Alguns dos questionamentos que mais comumente surgem são relacionados a esses controles e evidências construídas para facilitar a auditoria das urnas eletrônicas.

- Esse RDV foi produzido por uma aplicação do TSE? Ou por uma outra aplicação em um outro computador?

- Os RDVs são assinados digitalmente a cada votação de um eleitor, portanto, garantidamente eles podem apenas ser produzidos pelas urnas eletrônicas, pois a assinatura utilizada para essa finalidade é exclusiva de cada urna. Portanto, para que um outro computador ou *software* possa produzir um RDV autêntico, ele necessita de um conjunto de chaves que está disponível apenas à urna.

- Esse BU foi produzido por uma aplicação do TSE? Ou por uma outra aplicação em um outro computador?

  - A mesma resposta aplicada ao RDV vale para o BU.

- O TSE é confiável para produzir uma aplicação que conta os votos?

  - As aplicações desenvolvidas ficam disponíveis para fiscalização de diversas entidades públicas, tais como partidos políticos, OAB, Ministério Público, Departamento de Polícia Federal, Sociedade Brasileira de Computação, departamentos de tecnologia da informação de universidades, entre outros. Infelizmente tais instituições não fiscalizam intensivamente os códigos das urnas. Mesmo assim, por força de Lei, os códigos-fonte ficam abertos e disponíveis nos intervalos de tempo legalmente previstos.

- O *software* do TSE é suficientemente simples para ser auditado? Ou é muito complexo?

  - Não é simples. Porém, essa complexidade não deve ser obstáculo para auditorias. Os códigos são comentados e o TSE vem fazendo esforço contínuo em melhorar as condições de consulta ao código. Além disso, respeitadas as condições legais, os interessados podem utilizar ferramentas automatizadas de verificação do código-fonte. Ainda, o TSE responde constantemente questionamentos, especialmente da imprensa e de pesquisadores, e promove Testes Públicos de Segurança, que é o fórum mais adequado para esclarecer dúvidas e submeter testes de segurança para comprovar a fragilidade ou robustez das urnas eletrônicas.

- O BU impresso é igual ao BU gravado na MR (Memória de Resultado)?

  - Sim. É possível comprovar a igualdade a partir das assinaturas digitais impressas no BU impresso e calculando-se a assinatura do conteúdo gravado nas MRs.

- Essa urna é oficial? Ou é uma urna falsa? Ou é uma urna verdadeira, porém subvertida?

  - As urnas oficiais, após fabricadas, são certificadas logo que chegam aos tribunais regionais eleitorais (TREs). Isso garante que elas são da Justiça Eleitoral e que podem receber os *softwares* desenvolvidos pelo TSE. Urnas falsas não conseguiriam executar *softwares* do TSE. Além disso, os *softwares* das urnas, especialmente o Sistema Operacional, verifica a autenticidade do equipamento antes de executarem. Caso detectarem que a urna não é autêntica, não executam e desligam a urna.

- O *software* que executou na votação é oficial?

- Sim. Há controles para garantir isso. Um desses controles é um perfil de execução de *softwares* assinados exclusivamente para eleições oficiais.

- Os *firmwares* da urna podem ser forjados?
  - Se forem forjados, também serão detectados pela urna, logo na sua inicialização. Caso exista um *firmware* forjado, a urna emitirá um sinal e iniciará o processo de desligamento.
- As aplicações das urnas podem ser executadas em um computador qualquer?
  - Também não. As aplicações das urnas verificam a existência de chaves específicas da urna para poderem executar.
- O eleitor votou em um terminal real ou subvertido?
  - Os periféricos principais da urna (terminal do mesário, teclado do eleitor, impressora e *hardware* segurança) precisam ser autenticados antes de se iniciarem. Apenas os periféricos autenticados pelas urnas eletrônicas podem funcionar com as urnas eletrônicas.
- O mesário votou no lugar de alguém?
  - Caso o mesário precisar liberar um eleitor com identidade biométrica que não puder ser verificada, é exigido dele que evidencie essa liberação com a própria impressão digital.

Com relação à privacidade, as urnas avançaram consideravelmente na preservação do sigilo do voto. Um dos indicadores da força dessa privacidade é a frequente alegação falaciosa de que não é possível auditar as urnas eletrônicas, pois os eleitores não têm certeza de que os votos deles foram contados. Inúmeros instrumentos de auditoria estão disponíveis para que auditores possam confirmar ou refutar um resultado. O sigilo do voto é um preceito constitucional e, por força desse preceito, o TSE privilegia o sigilo em relação à verificabilidade.

Quanto à incoercibilidade do sistema de votação brasileiro, pelo fato de não fornecer registro físico ou eletrônico entre o voto e o eleitor, dificulta muito a compra de votos.

29. O sistema do voto impresso conferido pelo eleitor

Contrariamente ao senso comum, a impressão dos votos, em vez de deixar o resultado incontestável, traz incertezas da votação manual, extintas com a votação eletrônica, que não existiam.

O modelo do voto impresso conferido pelo eleitor é ilustrado no diagrama da Figura 11, em que aparecem as duas formas de registro de votação: eletrônica e impressa. Nesse modelo, não é possível ao eleitor se sentir seguro de que o voto designado por ele realmente foi gravado e nem que o voto impresso é realmente aquele que caiu na urna, pois ele não tem qualquer contato físico com o voto. Apenas visualiza-o por uma abertura isolada com material transparente. Se o eleitor

não está seguro de que aquilo que ele conferiu é realmente o que foi gravado/impresso, todos os mecanismos que buscam, por exemplo, garantir a rastreabilidade do voto, tal como a assinatura digital, são inócuos.

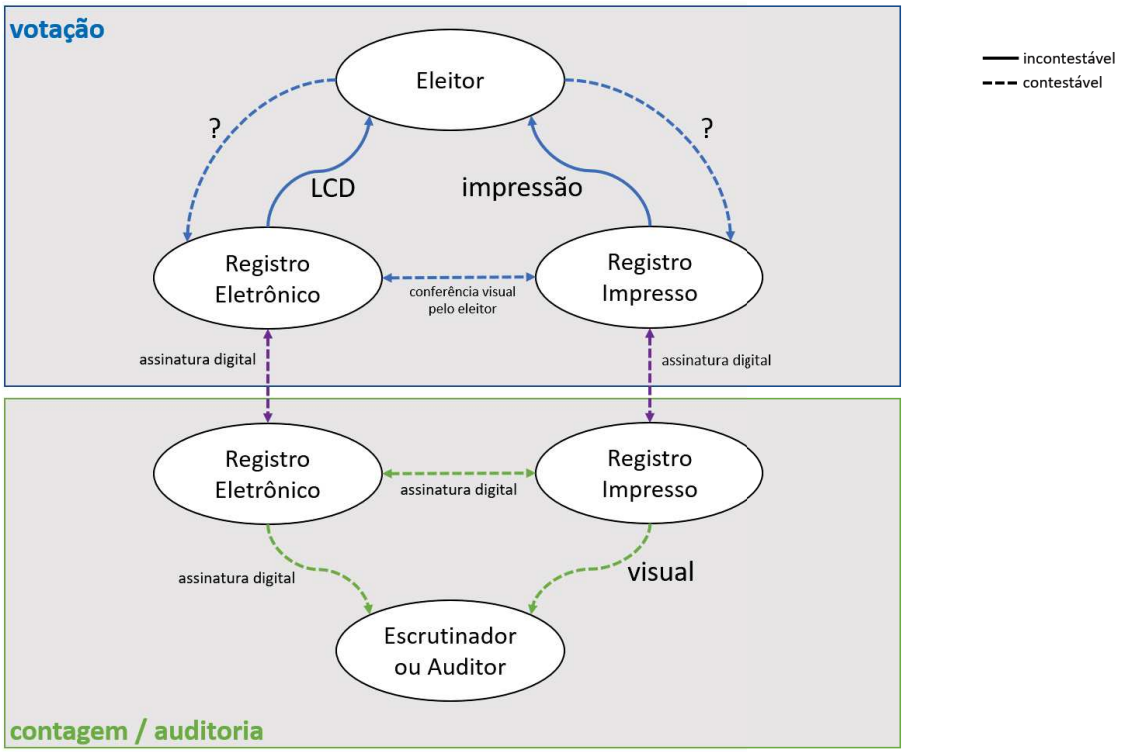

Figura 11 - Modelo de voto impresso conferido pelo eleitor, preservando totalmente o sigilo

Seria possível resolver a incerteza sobre onde caiu o voto impresso que ele acabou de imprimir, usando-se um recipiente totalmente transparente. Porém, nesse caso, os votos dos outros eleitores poderiam ser visualizados pelo eleitor que estiver votando.

Contudo, a dúvida do eleitor sobre a gravação do voto permanece legítima e os instrumentos disponíveis para saná-la ainda são os mesmos da votação totalmente eletrônica. Quanto à impressão, o eleitor pode duvidar de que os votos realmente foram para o compartimento que será usado na apuração ou foram reimpressos logo depois que saiu. Desse modo, a conferência entre os votos eletrônico e impresso não garante qualquer autenticidade, pois não há identificação no voto que permita ao eleitor reconhecê-lo em eventual auditoria ou recontagem e muito menos o vínculo da impressão com o registro eletrônico. Assim, qualquer outro controle que seja utilizado para vincular os dois registros, tal qual uma assinatura digital única, não fazem qualquer sentido se não puderem ser conferidos e reconhecidos pelo eleitor, pois a assinatura digital é realizada sobre um material que não se sabe se foi gravado corretamente. A assinatura digital dos votos impresso e eletrônico eventualmente forjados podem perfeitamente corresponder uma a outra.

Ao escrutinador dos votos, pairam várias incertezas, pois ele não consegue garantir se um voto foi impresso por uma urna oficial ou por um outro *software*. Para ter essa garantia, ele teria que conferir as assinaturas digitais da urna. Porém, para isso, seria necessário um dispositivo tecnológico que tenha um *software*. Lembremos que a alegada motivação para impressão do voto

é ter um meio de auditoria incontestável e independente de *software*.

Caso ocorra uma discrepância entre a quantidade de votos eletrônicos e a quantidade de votos impressos, como resolver? Caso seja adotada a regra de que o que vale é o registro eletrônico, uma contradição se estabelece. O voto impresso deveria ser o meio confiável com o qual o registro eletrônico, supostamente não confiável, será auditado. Por outro lado, caso seja adotado o voto impresso como meio confiável, uma grande quantidade de riscos, vários deles herdados da votação totalmente manual, são impostos. O principal e mais custoso deles, o risco de violação das urnas com votos impressos, exige ações dispendiosas e não necessariamente efetivas para garantir a custódia da urna desde a saída da seção eleitoral, passando pelo local de escrutínio e, depois, na armazenagem para eventuais auditorias.

Ainda, caso os resultados sejam discrepantes, não seria possível rastrear o voto para conseguir identificar, inquestionavelmente, se o problema foi causado na ocasião do registro eletrônico ou do registro impresso. Portanto, esse modelo de votação é contestável e gera, nos momentos do escrutínio e da auditoria, uma dúvida impossível de ser resolvida. A diferença pode ter sido causada por (1) uma fraude na urna com voto em papel; (2) uma fraude no registro eletrônico; (3) uma falha na impressão do voto; (4) uma falha no registro eletrônico do voto. Porém, não será possível discernir qual dos 4 tipos de ocorrência ocorreu e nem se mais de um desses tipos ocorreram. Diante da ocorrência de uma diferença, não será possível decidir corretamente que o resultado eletrônico ou impresso será o válido para uma eleição.

Quanto à privacidade do eleitor, o sigilo do voto será preservado, pois não será fornecido qualquer recibo ou indício ao eleitor que propicie a compra de voto. Porém, a verificabilidade não será inquestionável, uma vez que não haverá garantia de que o voto impresso e conferido pelo eleitor é o mesmo que será utilizado no momento da contagem. Ainda, como efeito colateral, eleitores analfabetos possivelmente terão dificuldade de conferir os votos, mesmo que consistam apenas em números. Ademais, eleitores deficientes visuais não serão capazes de realizar a vistoria e dependerão, necessariamente, de auxílio externo para confirmar ou não a igualdade entre o voto impresso e o voto exibido na urna eletrônica.

30. O sistema de voto impresso conferido pelo eleitor, com identificador de voto

Para conseguir reconciliar inequivocamente os resultados eletrônico e impresso, seria necessário marcar o voto de tal modo que possa ser reconhecido inequivocamente o mesmo. Assim, em cada voto, nos registros eletrônico e impresso, deveria constar um identificador do voto. Esse identificador consistiria do *hash* (resumo digital) do voto, bem como informações sobre a circunscrição (município, zona e seção) e um número aleatório único. Vários cuidados precisam ser tomados para que o eleitor não seja também identificado nessa opção. Por exemplo, não se pode identificar o voto usando também o horário, pois seria fácil recuperar a ordem de votação na seção.

O identificador do voto deveria, no caso de adaptação às urnas atuais, constar também no

RDV, para que se possam reconciliar os resultados eletrônico e impresso. Essa vinculação não poderá mais ser com o bloco de todas as escolhas do eleitor, mas com cada cargo, trazendo impactos na apresentação do voto para conferência do eleitor.

A apresentação desse identificador ao eleitor pode se manifestar de duas maneiras: (1) explícita, que mostra o código textual, em claro; (2) codificada, que exibe um indício visual ou textual, tal como um código de barras ou um mnemônico.

De uma ou de outra forma, a exibição desse código apenas teria sentido para a incontestabilidade do resultado se o próprio eleitor pudesse conferi-lo. Caso contrário, ele legitimamente poderia desconfiar desse código atribuído por uma máquina. Dessa maneira, o grau de confiança que ele poderia ter nesse código seria o mesmo que ele teria no voto impresso sem qualquer identificador.

Por outro lado, caso ele possa, após a votação, sair com esse identificador do voto e verificar se há uma correspondência entre o resultado e sua intenção, o eleitor teria em mãos um recibo, o que tornaria o sistema de votação extremamente coercível.

Há métodos de se tornar essa coercibilidade menos possível ou menos provável. Porém, a crítica comum a esses métodos é sobre a complexidade da verificação por parte do eleitor, que precisaria memorizar códigos ou fazer operações lógicas complexas para que um eventual comprador de votos não tenha garantia completa da sua escolha. Se mesmo em sociedades com alto grau de escolaridade se provou complexa, não podemos imaginar sucesso em uma sociedade com baixo grau de escolaridade e alto grau de analfabetismo funcional.

O diagrama da Figura 12 ilustra que, mesmo associado a um identificador único do voto, o eleitor ainda não conseguiria ter certeza de que aquela correspondência se refere a votos reais.

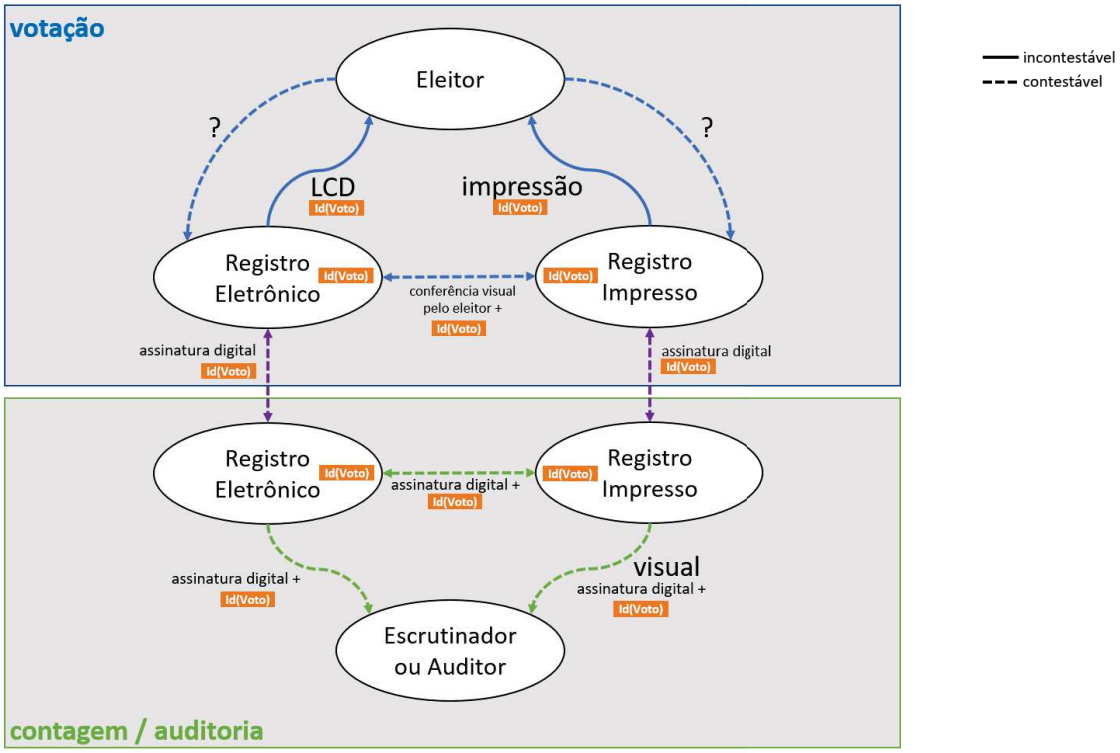

Figura 12 – Modelo de voto impresso conferido pelo eleitor e identificando o voto

31. O sistema de voto impresso conferido pelo eleitor, com identificador do eleitor

A reconciliação inequívoca entre os registros impresso e eletrônico do voto poderia ser alcançada imprimindo-se uma identificação do eleitor no voto, o que permitiria a ele conferir se sua intenção constou no resultado eleitoral. Essa simples identificação tem o condão de tornar o resultado incontestável. Como nesse caso fictício, o sigilo do voto não é mais um problema, poderia ser utilizada uma urna transparente visível ao eleitor para que ele tenha certeza de que seu voto impresso realmente caiu em uma urna sem quaisquer outros compartimentos. A Figura 13 ilustra a propagação da incontestabilidade por todos os elementos do sistema de votação.

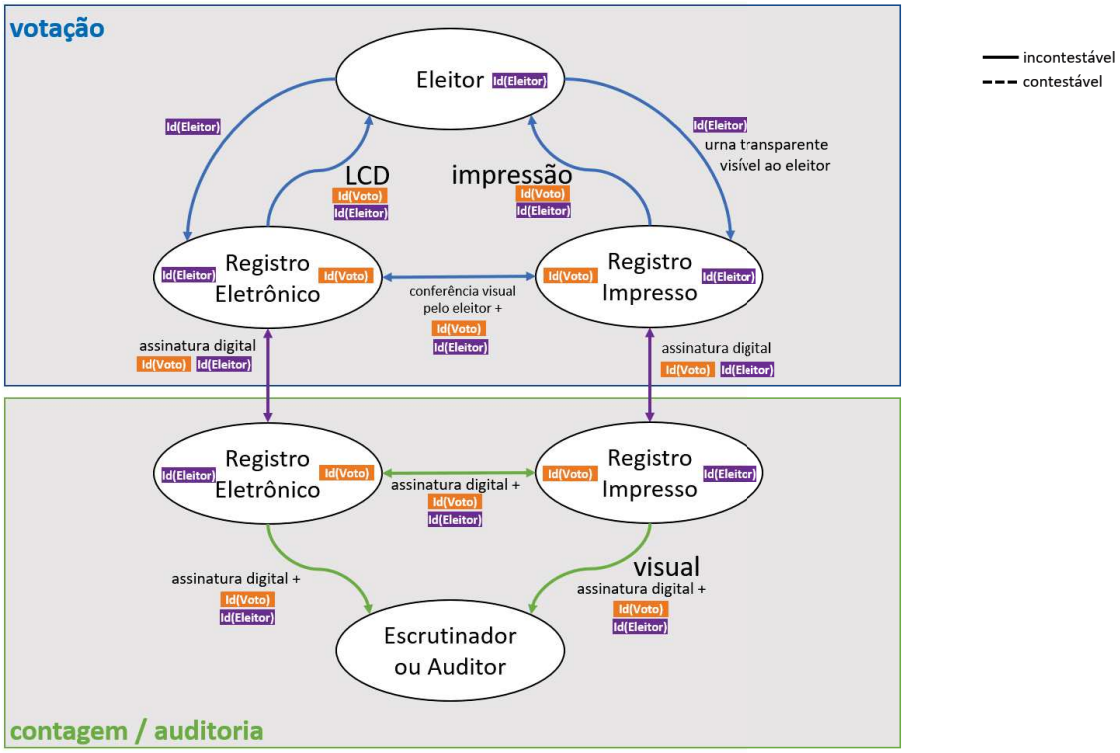

Figura 13 - Modelo de voto impresso conferido pelo eleitor com identificação do voto e do eleitor

Para isso, seria necessário que fosse solicitado ao eleitor que, antes da votação, inserisse um número pessoal (PIN), associada a uma característica biométrica (impressão digital). O eleitor teria que conseguir verificar seu voto na urna, mesmo depois de concluída a sua votação. Esse mesmo número pessoal poderia constar também no registro impresso e, caso ele tenha dúvidas de seu voto, poderia reimprimi-lo para eventual correção ou conferência.

Se não houver preocupação com o sigilo do voto, provavelmente não haverá preocupação com a coercibilidade. Portanto, o eleitor poderia votar de qualquer local, pela Internet, ou por via postal.

32. O sistema de votação totalmente eletrônico ou totalmente manual, com identificador do eleitor

Depreende-se da abordagem anterior que, ao abrir mão do sigilo do voto, torna-se desnecessário seu registro em dois meios. Bastaria votar no meio apenas eletrônico ou no meio físico. Toda a confiabilidade (ou falta dela) passaria a ser um problema de identificação biométrica. Bastaria que o eleitor pudesse conferir, com confiabilidade, se no resultado consta seu voto.

33. Comentários Finais

O voto impresso, conforme previsto na Lei nº 13.165/2015, foi proposto como um meio de auditoria do voto eletrônico. Contestaram-se os resultados das Eleições 2014 e, por isso, mostrou-se necessário auditar os resultados de maneira incontestável.

Porém, conforme exposto, a impressão do voto não é suficiente para uma auditoria incontestável por parte do eleitor, pois é dele a dúvida essencial sobre se o voto registrado foi

realmente contado. Para dirimir essa dúvida do eleitor, seria necessária a rastreabilidade completa do voto, em cada ponto do processo de votação.

Um sistema de votação manual convencional não teria o condão de oferecer rastreabilidade completa de seu voto, e esse fora o cenário para a adoção do voto eletrônico como o conhecemos hoje, que preserva totalmente o sigilo do voto, que é universal, direto e garante que cada eleitor vote apenas uma vez e que, por isso não garante a rastreabilidade completa, mas o faz por instrumentos de auditoria que, de fato, são subutilizados pelos interessados.

A rastreabilidade completa também não é possível em um voto impresso sem qualquer identificação, nem do voto, nem do eleitor, também não seria possível em um sistema cuja identificação do voto fosse codificada e, caso fosse explícita e rastreável, tornaria o sistema de votação coercível.

A rastreabilidade completa do voto de forma incontestável, por parte do eleitor, só poderia ser alcançada por uma identificação incontestável do eleitor no voto. Para isso, seria preciso renunciar ao sigilo do voto e, consequentemente, à incoercibilidade oferecida pelo sistema atual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO-TSE Nº 105/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TSE Nº 105/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA (FIT).

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **MINISTRO PRESIDENTE**, Senhor Ministro **GILMAR MENDES**, portador da Carteira de Identidade nº 388410 - SSP/DF, CPF nº 150.259.691-15, e, de outro lado, a **FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA (FIT)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Av. Liberdade, nº 6.315, Prédio 4, Bairro Iporanga, Sorocaba/SP, CEP: 18087-170, CNPJ nº 05.684.573/0001-03, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO**, Senhor **JORGE EDUARDO SUPLICY FUNARO,** portador da Carteira de Identidade nº 6.501.651 – SSP/SP, CPF nº 100.880.998-57, e pelo seu **SUPERINTENDENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**, Senhor **CARLOS HENRIQUE OHDE**, portador da Carteira de Identidade nº 4.722.772-0, CPF nº 865.378.579-53, têm justo e acordado celebrar o presente aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o Procedimento SEI nº 2016.00.000016221-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de duração estabelecido na Cláusula Doze do Contrato TSE nº 105/2016, de 31 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, para entrega das atividades previstas nos itens 7, 8 e 9 do cronograma constante do Anexo I ao contrato.

Id	Entregável	%	Valor
7	Protótipo com adição dos módulos de Memória, Segurança e Embalagem 15 módulos de Impressão independentes Software desenvolvido (Bootloader, BIOS/UEFI, Bibliotecas, APIs, código-fonte)	5%	R$ 340.370,43
8	30 Urnas Eletrônicas - Modelo de Produção Treinamento presencial para a equipe do TSE contemplando Hardware e Software (tecnologias empregadas, processo de desenvolvimento, procedimentos adotados, dificuldades encontradas, software desenvolvido, ferramentas utilizadas, proposições de melhorias e evolução do projeto) Documentação técnica completa de Hardware e Software contemplando: Manual para Manutenção corretiva, exercitação periódica dos	16%	R$ 1.089.185,36

	componentes, instruções para licitação da manutenção corretiva, instruções para recuperação de placas e módulos e taxas de falhas esperadas.		
9	Apoio Técnico em apresentações e/ou questionamentos, simulados, testes em campo, eleições suplementares.**[**]**	--	------
[**]O apoio técnico após a entrega dos protótipos funcionais não pressupõe entregáveis e também não haverá repasse para essa atividade até 31/12/2018.			

Parágrafo primeiro. A prorrogação disposta nesta cláusula tem por base as informações da fiscalização do contrato registradas sob os nºs 0579048, 0597649 e 0609973 do Procedimento SEI nº 2016.00.000016221-6.

Parágrafo segundo. O Cronograma de Atividades e de Pagamento a vigorar no período da prorrogação será definido posteriormente à formalização deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Doze do Contrato-TSE nº 105/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato-TSE nº 105/2016, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de 29 DEZ 2017 de 2017.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

José Eduardo Suplicy Funaro + Jorge Eduardo S. Funaro.
Conselheiro Administrativo

Carlos Henrique Ohde
Superintendente Técnico e Administrativo

00100.045739/2019-31

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2018NE000544, emitida em 05.03.2018. FAVORECIDO: Texpel Comércio de Material de Expediente e Serviços EIRELI - EPP. OBJETO: Aquisição de material de expediente. VALOR: R$ 1.205,05 FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8666/93 e 10520/02. PA 2017.00.000009919-6.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2018NE000552, emitida em 06.03.2018. FAVORECIDO: Jarda Comercial de Alimentos Ltda. - ME. OBJETO: Aquisição de material de copa e cozinha. VALOR: R$ 2.300,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8666/93 e 10520/02. PA 2017.00.000003857-0.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2018NE000549, emitida em 06.03.2018. FAVORECIDO: Perfil - Gráfica e Editora Ltda - ME. OBJETO: Aquisição de material de consumo. VALOR: R$ 1.800,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8666/93 e 10520/02. PA 2017.00.000009297-3.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 20/2015, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Algar Tecnologia e Consultoria S/A - CNPJ nº 21.246.699/0031-60. OBJETO: Prorrogar o contrato pelo período de 24/3/2018 a 24/3/2019. VALOR DO CONTRATO: R$ 6.162.670,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quatorze do contrato. ASSINATURA: 07/03/2018. ASSINAM: Rodrigo Curado Fleury, Diretor-Geral, pelo TSE; e Amanda Conde dos Reis, Procuradora, pela Contratada. Processo SEI nº 2016.00.000005821-4.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 105/2016, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Flextronics Instituto de Tecnologia (FIT) - CNPJ 05.684.573/0001-03. OBJETO: Prorrogar o contrato pelo período de 31/12/2017 a 31/12/2018 para conclusão das atividades previstas nos itens 7, 8 e 9 do Anexo I do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 §3º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Doze do contrato. ASSINATURA: 29/12/2017. ASSINAM: Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do TSE; Jorge Eduardo Suplicy Funaro e Carlos Henrique Ohde, representantes do FIT. Processo SEI nº 2016.00.000016221-6.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO STJ Nº 18/2018

PROCESSO STJ 34303/2017. Termo de Credenciamento STJ n. 18/2018. CREDENCIADA: RISI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. CNPJ: 08.349.358/0001-36. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRO-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 5/3/2018. VIGÊNCIA: 5/3/2018 a 4/3/2019. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Claudete Lopes Neves - Credenciada.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 26/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 32995/2017. , publicada no D.O.U de 09/02/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para contratação de empresa especializada em imunização preventiva para fornecimento de vacina antigripal. Novo Edital: 08/03/2018 das 09h00 às 12h00 e de13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 08/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/03/2018, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDEC - 07/03/2018) 050001-00001-2018NE000148

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 23/2018

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: JL Alianza Materiais de Informática e Escritório Ltda - Item 01; Liceri Comércio de Produtos em Geral Ltda. - Item 02 e Supremaveda Comercial Ltda. - Item 03

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDEC - 07/03/2018) 050001-00001-2018NE000148

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2018

PROCESSO STJ 34413/2017. Termo de Credenciamento STJ n. 24/2018. CREDENCIADA: COE - CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA LTDA EPP. CNPJ: 37.174.430/0001-30. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRO-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 06/03/2018. VIGÊNCIA: 06/03/2018 a 05/03/2023. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Elisabeth de Oliveira Brito Blom - Credenciada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 5244/2018. Contratado: Escola Libras Acessibilidade de Comunicação Ltda - ME. CNPJ: 15.251.414/0001-60. Objeto: Ação de Educação "Língua Brasileira de Sinais - Libras - Módulo Básico". Fundamento: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI ambos da Lei 8.666/93. Valor: R$ 20.374,20. Data da Ratificação: 07/03/2018. Assina: Sulamita Avelino Cardoso Marques, Diretora Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

AVISO DE PREÇOS REGISTRADO

Processo STJ 33561/2017. Ata de Registro de Preços n. 6/18. OBJETO: Registro de preços para aquisição de álcool hidratado. Fornecedor I: BSB Soluções Comércio de Papelaria Informática Móveis Ltda - ME. CNPJ: 11.524.093/0001-70. Item 1: R$ 3,32. Fornecedor II: N3 Distribuição de Suprimentos Eireli - ME. CNPJ: 19.408.662/0001-23. Item 2: R$ 4,00. Fornecedor III: N. B. Distribuidora de Descartáveis e Máquinas Ltda - ME. CNPJ: 20.425.201/0001-48. Item 3: R$ 5,72. VIGÊNCIA: Doze meses a contar de 6 de abril de 2018. FUNDAMENTO: Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, Decretos n. 8.538/2015, n. 5.450/2005, e n. 7.892/2013. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 21/2018. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAF/STJ, e Fabio Ferreira de Souza - Fornecedor I; Maria Francisca de Oliveira - Fornecedor II e Eliandro Rodrigues de Morais - Fornecedor III.

WALTER DISNEY NOLETO COSTA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 13/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/02/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de serviço de suporte técnico e atualização de versão da plataforma SAP Business Objects.

JUMARA CRISTINA CERQUEIRA BORGES
Pregoeira

(SIDEC - 07/03/2018) 080001-00001-2018NE000187

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo nº 117/2017 - SEI nº 010128/17-00.11. Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 50/2017, celebrada entre o Superior Tribunal Militar e a SLG COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME. OBJETO: Alteração dos modelos dos bens registrados. VALIDADE: 06.03.2018 a 28.09.2018. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 06.03.2018. ASSINAM: Eder Soares de Oliveira, Diretor-Geral, pelo Órgão Gerenciador; e Sandra Lopes Guerra, Sócia, pelo Fornecedor Beneficiário.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo nº 273/2018 - SEI nº 021622/17-00.11. Contrato nº 08/2018, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a sociedade empresária ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES EIRELI - EPP. OBJETO: Prestação de serviços, com fornecimento de peças, componentes e insumos, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva em nobreak do edifício-sede do STM. VALOR: R$ 83.703,16. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0106 - REFOR. Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30. VIGÊNCIA: 07.03.2018 a 06.03.2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e suas alterações posteriores, e Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 07.03.2018. ASSINAM: Eder Soares de Oliveira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Lindolfo Antônio Cabral Saraiva, Sócio Diretor, pela Contratada.

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

AVISO DE PENALIDADE

ESPÉCIE: Aplicar, em desfavor da empresa UNI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 08.254.130/0001-62, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como na Seção XXI do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2016 e na Cláusula Quatorze da Ata de Registro de Preços nº 30/2016, ambos do Supremo Tribunal Federal, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de três meses, em razão da inexecução total do objeto da Nota de Empenho nº 2017NE001587, emitida pelo Superior Tribunal Militar.

ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES
Coordenadora de Licitações e Contratos

AUDITORIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato 2/2015, celebrado entre a União, por intermédio da Auditoria da 5ª CJM e a empresa CLARO S/A, para prestação de serviço telefônico fixo comutado. Processo SEI 000164/16-05.01. Valor R$ 8.289,28. Fundamento legal: art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. Programa de trabalho 13101.2.61.566.4225. Elemento de Despesa 3.3.90.39. Vigência 12 meses, no período de 23/03/2018 a 22/03/2019. Data da assinatura: 23/02/2018. ASSINAM: Dr. Arizona DÁvila Saporiti Araújo Júnior, Juiz-Auditor, pela contratante e Juliana Franco Jibran Hsieh e Fernanda de Paula e Silva Arruda, Gerentes Executivas, pela contratada.

AUDITORIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000044/18-06.01. OBJETO: Serviços de fornecimento de energia elétrica no exercício de 2018. Fundamento legal: art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Auditoria da 6ª CJM. CONTRATADA: COELBA - Cia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A. JUSTIFICATIVA: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica. VALOR: R$ 30.840,00. Declaração de Dispensa em 20/02/2018. SIGNATÁRIOS: Drª Suely Pereira Ferreira, Juíza-Auditora. RATIFICAÇÃO: Dr. José Coelho Ferreira, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 090027

Nº Processo: 0006999-98.2016.
PREGÃO SISPP Nº 64/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 -REGIAO. CNPJ Contratado: 07094346000145. Contratado : G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - Objeto: Prestação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação - T.I., com execução continuada de atividades de apoio técnico à gestão de tecnologia da informação, de forma a atender às demandas existentes no Contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 23/02/2018 a 23/02/2019. Valor Total: R$664.681,92. Data de Assinatura: 08/01/2018.

(SICON - 07/03/2018) 090027-00001-2018NE800003

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE

O TRF 1ª Região resolve aplicar à ROTA NACIONAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ n. 13.589.606/0001-56, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo período de 24 meses, a contar desta publicação.

A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas na execução da obrigação decorrente do Contrato 74/2012, mediante Processo Administrativo nº 959/2014.

MARIA CRISTINA TURNES
Diretora da Secretaria de Administração

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032018030800141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Jurisprudência do STJ

Pesquisa
Jurisprudência do STJ
Jurisprudência do TFR
Vocabulário Jurídico
Dicas de Pesquisa
Informativo de Jurisprudência
Jurisprudência em Teses
Legislação Aplicada
Repetitivos e IAC
Publicações da Revista
Repositórios
Acórdãos e Decisões
Súmulas
Notificações automáticas

Documento 1

Íntegra do Acórdão | Acompanhamento Processual | Informativo de Jurisprudência nº 506 | Resultado sem Formatação | Imprimir/Salvar

Processo

REsp 984106 / SC
RECURSO ESPECIAL
2007/0207915-3

Relator(a)

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140)

Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento

04/10/2012

Data da Publicação/Fonte

DJe 20/11/2012
RSTJ vol. 229 p. 462

Ementa

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO E RECONVENÇÃO. JULGAMENTO REALIZADO POR UMA ÚNICA SENTENÇA. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO EM PARTE. EXIGÊNCIA DE DUPLO PREPARO. LEGISLAÇÃO LOCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 280/STF. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA PELO FORNECEDOR. VÍCIO DO PRODUTO. MANIFESTAÇÃO FORA DO PRAZO DE GARANTIA. VÍCIO OCULTO RELATIVO À FABRICAÇÃO. CONSTATAÇÃO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. EXEGESE DO ART. 26, § 3º, DO CDC.
1. Muito embora tenha o art. 511 do CPC disciplinado em linhas gerais o preparo de recursos, o próprio dispositivo remete à "legislação pertinente" a forma pela qual será cobrada a mencionada custa dos litigantes que interpuserem seus recursos. Nesse passo, é a legislação local que disciplina as especificidades do preparo dos recursos cujo julgamento se dá nas instâncias ordinárias.
2. Portanto, a adequação do preparo ao recurso de apelação interposto é matéria própria de legislação local, não cabendo ao STJ aferir a regularidade do seu pagamento, ou se é necessário ou não o recolhimento para cada ação no bojo da qual foi manejada a insurgência. Inviável, no ponto, o recurso especial porquanto demandaria apreciação de legislação local, providência vedada, mutatis mutandis, pela Súmula n. 280/STF: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário". Ademais, eventual confronto entre a legislação local e a federal é matéria a ser resolvida pela via do recurso extraordinário, nos termos do art. 102, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, com a redação que lhe foi conferida pela E.C. n. 45/04.
3. No mérito da causa, cuida-se de ação de cobrança ajuizada por vendedor de máquina agrícola, pleiteando os custos com o reparo do produto vendido. O Tribunal a quo manteve a sentença de improcedência do pedido deduzido pelo ora recorrente, porquanto reconheceu sua responsabilidade pelo vício que inquinava o produto adquirido pelo recorrido, tendo sido comprovado que se tratava de defeito de fabricação e que era ele oculto. Com efeito, a conclusão a que chegou o acórdão, sobre se tratar de vício oculto de fabricação, não se desfaz sem a reapreciação do conjunto fático-probatório, providência vedada pela Súmula 7/STJ. Não fosse por isso, o ônus da prova quanto à natureza do vício era mesmo do ora recorrente, seja porque é autor da demanda (art. 333, inciso I, do CPC) seja porque se trata de relação de consumo, militando em benefício do consumidor eventual déficit em matéria probatória.
4. O prazo de decadência para a reclamação de defeitos surgidos no produto não se confunde com o prazo de garantia pela qualidade do produto - a qual pode ser convencional ou, em algumas situações, legal. O Código de Defesa do Consumidor não traz, exatamente, no art. 26, um prazo de garantia legal para o fornecedor responder pelos vícios do produto. Há apenas um prazo para que, tornando-se aparente o defeito, possa o consumidor reclamar a reparação, de modo

que, se este realizar tal providência dentro do prazo legal de decadência, ainda é preciso saber se o fornecedor é ou não responsável pela reparação do vício.
5. Por óbvio, o fornecedor não está, ad aeternum, responsável pelos produtos colocados em circulação, mas sua responsabilidade não se limita pura e simplesmente ao prazo contratual de garantia, o qual é estipulado unilateralmente por ele próprio. Deve ser considerada para a aferição da responsabilidade do fornecedor a natureza do vício que inquinou o produto, mesmo que tenha ele se manifestado somente ao término da garantia.
6. Os prazos de garantia, sejam eles legais ou contratuais, visam a acautelar o adquirente de produtos contra defeitos relacionados ao desgaste natural da coisa, como sendo um intervalo mínimo de tempo no qual não se espera que haja deterioração do objeto. Depois desse prazo, tolera-se que, em virtude do uso ordinário do produto, algum desgaste possa mesmo surgir. Coisa diversa é o vício intrínseco do produto existente desde sempre, mas que somente veio a se manifestar depois de expirada a garantia. Nessa categoria de vício intrínseco certamente se inserem os defeitos de fabricação relativos a projeto, cálculo estrutural, resistência de materiais, entre outros, os quais, em não raras vezes, somente se tornam conhecidos depois de algum tempo de uso, mas que, todavia, não decorrem diretamente da fruição do bem, e sim de uma característica oculta que esteve latente até então.
7. Cuidando-se de vício aparente, é certo que o consumidor deve exigir a reparação no prazo de noventa dias, em se tratando de produtos duráveis, iniciando a contagem a partir da entrega efetiva do bem e não fluindo o citado prazo durante a garantia contratual. Porém, conforme assevera a doutrina consumerista, o Código de Defesa do Consumidor, no § 3º do art. 26, no que concerne à disciplina do vício oculto, adotou o critério da vida útil do bem, e não o critério da garantia, podendo o fornecedor se responsabilizar pelo vício em um espaço largo de tempo, mesmo depois de expirada a garantia contratual.
8. Com efeito, em se tratando de vício oculto não decorrente do desgaste natural gerado pela fruição ordinária do produto, mas da própria fabricação, e relativo a projeto, cálculo estrutural, resistência de materiais, entre outros, o prazo para reclamar pela reparação se inicia no momento em que ficar evidenciado o defeito, não obstante tenha isso ocorrido depois de expirado o prazo contratual de garantia, devendo ter-se sempre em vista o critério da vida útil do bem.
9. Ademais, independentemente de prazo contratual de garantia, a venda de um bem tido por durável com vida útil inferior àquela que legitimamente se esperava, além de configurar um defeito de adequação (art. 18 do CDC), evidencia uma quebra da boa-fé objetiva, que deve nortear as relações contratuais, sejam de consumo, sejam de direito comum. Constitui, em outras palavras, descumprimento do dever de informação e a não realização do próprio objeto do contrato, que era a compra de um bem cujo ciclo vital se esperava, de forma legítima e razoável, fosse mais longo.
10. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, não provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973
***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
ART:00333 INC:00001 ART:00511

LEG:FED SUM:******
***** SUM(STF) SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SUM:000280

LEG:FED LEI:008078 ANO:1990
***** CDC-90 CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ART:00004 INC:00002 ART:00018 ART:00026 PAR:00003

LEG:FED SUM:******
***** SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUM:000007 SUM:000194

LEG:FED LEI:005172 ANO:1966
***** CTN-66 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
ART:00077 ART:00080

LEG:FED CFB:****** ANO:1988
***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:00102 INC:00003 LET:D
(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004)

LEG:FED EDT:000045 ANO:2004

LEG:FED LEI:010406 ANO:2002
***** CC-02 CÓDIGO CIVIL DE 2002
ART:00441 ART:00618 PAR:ÚNICO

Veja

(PORTE DE REMESSA E DE RETORNO - NATUREZA JURÍDICA DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO POSTAL)
STF - RE-AGR 571978-SP
(PREPARO RECURSAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA DE TAXA - INSTITUIÇÃO - PRESTADOR DO SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL)
STF - ADI 3694-AP, ADI-MC 1772-MG
(LEI LOCAL CONTESTADA EM FACE DE LEI FEDERAL - COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)
STJ - AgRg no Ag 1344973-ES,
AgRg nos EDcl no Ag 1226835-RJ,
AgRg no Ag 1078498-SP
(GARANTIA DO CONSTRUTOR PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA EXECUTADA - PRAZO DECADENCIAL)
STJ - AgRg nos EDcl no REsp 773977-MG
(VÍCIO DO PRODUTO MANIFESTADO DENTRO DO PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR)
STJ - REsp 547794-PR
(VÍCIO OCULTO - DEFEITO MANIFESTADO APÓS O TÉRMINO DA GARANTIA CONTRATUAL - OBSERVÂNCIA DA VIDA ÚTIL DO PRODUTO)
STJ - REsp 1123004-DF, REsp 903771-SE

Luiz Fux toma posse como presidente do TSE

A ministra Rosa Weber será a vice-presidente da Corte na gestão de Fux

06.02.2018 22:30

Luiz Fux toma posse como presidente do TSE

Confira as fotos do TSE no **flickr** (https://www.flickr.com/photos/tsejusbr/albums/72157663454624597).

O ministro Luiz Fux tomou posse no cargo de presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em sessão solene realizada nesta terça-feira (6), no Plenário da Corte, em Brasília. Fux será o presidente do TSE até 15 de agosto deste ano, quando terminará seu segundo biênio como ministro efetivo do Tribunal. Na mesma sessão, a ministra Rosa Weber foi empossada como vice-presidente da Corte. A cerimônia de posse foi presidida pelo ministro Gilmar Mendes, que transmitiu o cargo a seu sucessor. A ministra Rosa Weber foi empossada pelo ministro Luiz Fux já na qualidade de presidente do TSE. Quase duzentos profissionais de veículos de comunicação foram credenciados para a cobertura do evento.

Além dos ministros do TSE, integraram a mesa da sessão solene o presidente da República, Michel Temer, o presidente do Senado Federal, Eunício Oliveira, o primeiro vice-presidente da Câmara dos Deputados, deputado Fábio Ramalho, a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, a procuradora-geral eleitoral, Raquel Dodge, e o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Claudio Lamachia.

O ministro Luiz Fux é integrante efetivo da Corte desde 14 de agosto de 2014, sendo reconduzido ao cargo dois anos depois. Tomou posse como vice-presidente do TSE em 12 de maio de 2016. Atuou como ministro substituto do Tribunal de maio de 2011 até ser empossado como ministro titular. Fux tomou posse como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) em 3 de março de 2011.

Logo após a execução do Hino Nacional pela banda dos fuzileiros navais de Brasília, o ministro Luiz Fux prestou o compromisso regimental e assinou o termo de posse. Já na condição de presidente do TSE, Fux agradeceu as palavras do ministro Napoleão Nunes Maia, da procuradora-geral eleitoral, Raquel Dodge, e do presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia (que discursaram antes dele), "que me saudaram de forma lisonjeadora e emocionante, conferindo-me honra maior do que eu merecia".

O ministro lembrou que "nessa empreitada patriótica", iniciada nesta terça-feira, contará com a dedicação dos ministros titulares e substitutos do TSE. "Tenho a certeza de que não caminho sozinho. Tenho em minha companhia a firmeza, a lisura e a cumplicidade institucional da ministra Rosa Weber, vice-presidente, que está comigo nesta empreitada com a fidelidade e a fidalguia que lhes são peculiares. Uma mulher discreta, inteligente e notável", disse Fux.

"Se é grande a responsabilidade, conforta-me a sensação do êxito pela força espiritual dos que me auxiliam com as mãos e o coração, e o amor ao meu país, porquanto 'juízes sem esperança deixam a Constituição ao desabrigo'", afirmou o novo presidente do TSE ao final do discurso.

Ao saudar em nome do Tribunal o ministro Luiz Fux pela posse na Presidência da Corte, o corregedor-geral da Justiça Eleitoral, ministro Napoleão Nunes Maia, destacou as origens familiares, as virtudes humanas e a trajetória de magistrado e acadêmica do novo presidente do Tribunal. O corregedor-geral enalteceu ainda as realizações dos antecessores de Fux no cargo, os ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes.

"Parabéns, ministro Luiz Fux, por essa investidura que enobrece a sua vida, que engrandece o TSE e reforça para a sociedade a certeza de que a Justiça Eleitoral, neste ano que se anuncia vertiginoso, está em mãos excelentes", assinalou o ministro Napoleão Nunes Maia, ao enfatizar, em seguida, as qualidades de magistrada da ministra Rosa Weber, vice-presidente da Corte.

A procuradora-geral eleitoral Raquel Dodge afirmou, ao discursar, que os ministros Luiz Fux e Rosa Weber têm o desafio "de conduzir o Tribunal Superior Eleitoral neste ano, em que, por força dos fatos, será um centro de decisões importantes para o país".

"A função de Suas Excelências vai além da condução de um processo eleitoral que seja lícito, seguro e que respeite as leis. A Justiça Eleitoral tem importante papel na consolidação da democracia de nosso país e no nível de credibilidade que a população deposita em suas instituições", ponderou a procuradora-geral.

Segundo Raquel Dodge, o papel da Justiça Eleitoral abrange, além da organização das eleições, a garantia do direito e do livre exercício do voto, o cumprimento de regras que permitam o equilíbrio entre os concorrentes na disputa eleitoral e a punição aos que insistirem em desrespeitar essas normas.

"Adianto aqui, ministro presidente Luiz Fux, que a Justiça Eleitoral terá em cada promotor e em cada procurador designado para atuar nas eleições de 2018 um fiscal atento às regras e aos limites assentados na legislação", assegurou Raquel Dodge, ao lembrar do orgulho do Ministério Público de que o ministro tenha pertencido ao quadro da instituição, antes de seguir carreira na Magistratura.

Já o presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia, ressaltou o momento de crise política, ética e moral vivido pelo país, com diversas denúncias de corrupção, e elogiou a aplicação da Lei da Ficha Limpa (Lei nº 135/2010) como mecanismo de "triagem" prévia daqueles que pretendem disputar as eleições. Segundo Lamachia, a democracia e o exercício periódico do voto pelo eleitor continuam a ser as medidas mais eficazes para sair do quadro atual. "As crises, como nós sabemos, têm a natureza purificadora", disse ele.

"E esta Corte, que tem compromisso de zelar pelo rito máximo da democracia – que são as eleições –, exerce também papel de esclarecer, conscientizar a população no sentido quase sagrado do poder do voto", observou Lamachia, adiantando que "as eleições deste ano, em face da magnitude da presente crise, será uma das mais importantes da história da República".

Lamachia afirmou que a Justiça Eleitoral continuará seu caminho de eficiência na gestão do ministro Luiz Fux, auxiliado pela ministra Rosa Weber. "Desejo a ambos muito sucesso nesta nova trajetória. A missão que os aguarda é, sem dúvida nenhuma, de imensa responsabilidade".

Compareceram à solenidade de posse o ex-presidente da República, José Sarney, ministros e ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal (STF), ministros de Estado, ministros e ex-ministros de tribunais superiores, presidentes e desembargadores de Tribunais de Justiça e de Tribunais Regionais, parlamentares, conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), integrantes do Ministério Público, autoridades militares, jornalistas e servidores da Corte Eleitoral.

Após a cerimônia de posse no Plenário, os ministros Luiz Fux e Rosa Weber receberam no Salão Nobre do TSE os cumprimentos de autoridades e convidados.

Perfis do Presidente e da Vice-Presidente

O ministro Luiz Fux é doutor em Direito Processual Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desde 2009. Foi ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de 2001 a 2011 e desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) de 1997 a 2001.

Natural do Rio de Janeiro (RJ), o ministro presidiu a Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto que resultou no novo Código de Processo Civil (CPC), que já está em vigor. Ele integra a Academia Brasileira de Letras Jurídicas, é professor titular de Processo Civil da Faculdade de Direito da

UERJ e autor de diversas obras de Direito Processual Civil e Constitucional, dentre outros cargos e qualificações.

Nascida em Porto Alegre (RS), a ministra Rosa Weber formou-se na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs). Foi juíza do Trabalho de 1976 a 1991. Integrou o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região de 1991 a 2006.

Rosa Weber foi ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST) a partir de fevereiro de 2006. Tornou-se ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) em 19 de dezembro de 2011.

Composição do TSE

O TSE é formado por, no mínimo, sete ministros. Três ministros são do STF, um dos quais será o presidente da Corte, dois ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), um dos quais será o corregedor-geral da Justiça Eleitoral, e dois juristas vindos da classe dos advogados, nomeados pelo presidente da República.

EM/IC/DM

(http://www.tse.jus.br/imagens/fotos/sessao-de-posse-do-ministro-luiz-fux-como-presidente-e-da-ministra-rosa-weber-como-vice-presidente-do-tse-em-06-02-2018-1517961952659/image)

(http://www.tse.jus.br/imagens/fotos/sessao-de-posse-do-ministro-luiz-fux-como-presidente-e-da-ministra-rosa-weber-como-vice-presidente-do-tse-em-06-02-2018/image)

(http://www.tse.jus.br/imagens/fotos/sessao-de-posse-do-ministro-luiz-fux-como-presidente-e-da-ministra-rosa-weber-como-vice-presidente-do-tse-em-06-02-2018-1517962712907/image)

São Paulo, sexta-feira, 23 de maio de 2008 FOLHA DE S.PAULO brasil

Texto Anterior | Próximo Texto | Índice

Unasul funcionará sem aval legislativo

Brasil insere em documento que será assinado hoje artigo que atropela prerrogativa dos Parlamentos de vetar integração

Tratado a ser discutido por países está aquém da idéia original de criar um bloco político e econômico para convergir Mercosul e CAN

CLAUDIO DANTAS SEQUEIRA
DA REPORTAGEM LOCAL

O Itamaraty incluiu no documento final da cúpula da Unasul (União de nações Sul-Americanas) uma espécie de "medida provisória" da integração.
Trata-se de um artigo que, se aprovado pelos presidentes sul-americanos na reunião de hoje, permitirá que a secretaria geral da nova organização, com sede em Quito, funcione mesmo antes de os Legislativos dos países membros deliberarem sobre o tema.
Dessa maneira, o governo Lula inaugura na política externa uma prática que já se tornou comum no plano interno. Sempre que o Executivo resolve pôr em prática um novo projeto que considera polêmico, ele envia uma MP ao Congresso.
A Constituição prevê o uso de MPs em situações de emergência nacional ou em circunstâncias de extrema urgência. Um acordo internacional firmado por presidentes, apesar de força simbólica, só entra em vigor após ratificado pelo Legislativo de cada país signatário.
O texto a ser debatido hoje prevê "o funcionamento transitório" da Unasul "no período entre a assinatura e a entrada em vigor do tratado". Ou seja, o transitório pode se tornar permanente, caso algum dos Parlamentos dos membros não aprove o novo bloco.
"É um atropelo à prerrogativa dos Legislativos. É um mecanismo pouco ético para dar legitimidade a um bloco regional", disse à **Folha**, por telefone, de Quito, o deputado equatoriano Ramsses Torres Espinosa, que também é membro do Parlatino (Parlamento Latino-americano).
Ele revelou que a "imposição do artigo" foi um dos motivos que levou o ex-presidente Rodrigo Borja a renunciar ontem à designação como secretário-geral da Unasul. Em entrevista coletiva, Borja disse que abriu mão do cargo por divergências com os governos dos 12 países da Unasul.
Espinosa se disse frustrado com a rejeição dos Estados em não aceitar que a Unasul seja uma instituição gestora da integração regional, que, segundo ele, deve abranger a América Latina e o Caribe. E criticou a "falta de vigor institucional" do tratado que será assinado hoje em Brasília. "O que será aprovado é um foro, não um agrupamento orgânico."

Timidez
De fato, segundo a **Folha** apurou, o tratado constitutivo da Unasul, que deverá ser assinado hoje em Brasília, está aquém da idéia original de criar um bloco político e econômico que auxiliasse na convergência do Mercosul e da CAN (Comunidade Andina de Nações). O texto do documento é genérico, fala do "fortalecimento da identidade sul-americana", e põe como prioridade o "livre trânsito de cidadãos" dos países membros -benefício hoje restrito aos brasileiros que viajam aos países do Mercosul e associados.
Os debates sobre a integração do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e da CAF (Corporação Andina de Fomento) resultaram num compromisso de pouco efeito prático. Não houve acordo sobre o plano energético, e os objetivos de infra-estrutura se remetem a projetos já conhecidos no âmbito da Iniciativa de Integração da Infra-estrutura Regional Sul-americana,

lançada no governo FHC (1995-2002).
Em audiência pública anteontem, o chanceler Celso Amorim destacou que o trunfo da nova organização é tornar institucional a reunião dos países, com o tratado. Amorim classificou de "um bom problema" a superposição de funções entre o Mercosul, a CAN e a Unasul, criticada por analistas e parlamentares.

Colaborou **IURI DANTAS** , da Sucursal de Brasília

Texto Anterior: Investigação: Ministério Público suíço pede cooperação no caso Alstom
Próximo Texto: Entrevista: Equatoriano deixa secretaria e critica órgão
Índice

Copyright Empresa Folha da Manhã S/A. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folhapress.

Votação eletrônica é realidade em mais de 30 países

Sistemas que dispensam o voto impresso foram adotados em diversas partes do mundo

20.03.2018 08:50

Quinto maior país do mundo em termos populacionais, o Brasil detém também um dos mais modernos sistemas de votação já implantados, com mecanismos eletrônicos de coleta e aferição de votos que são, a um só tempo, rápidos e confiáveis. Devido a essa tecnologia, o País é um dos poucos que conseguem anunciar os resultados das eleições poucas horas após o encerramento da votação.

Engana-se, porém, quem pensa que o voto eletrônico é exclusividade brasileira. Segundo o Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA Internacional), sediado em Estocolmo (Suécia), 32 países souberam tirar proveito dos avanços tecnológicos para agilizar e garantir a lisura de seus processos eleitorais.

A lista inclui nações de sólida tradição democrática, como Suíça, Canadá, Austrália e Estados Unidos (em alguns estados). Na América Latina, México e Peru também fazem uso do sistema. Na Ásia, além de Japão e Coréia do Sul, há o exemplo da Índia. Maior democracia do mundo em número de eleitores (mais de 800 milhões), o país utiliza urnas eletrônicas semelhantes às brasileiras, mas adaptadas à sua realidade eleitoral.

O Brasil, contudo, é um dos poucos países que conseguiram expandir a votação eletrônica à quase totalidade dos eleitores. Implantado em 1996, o sistema tornou-se referência internacional, atraindo o interesse de diversas nações, que buscam fortalecer a cooperação com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no intuito de conhecer e aproveitar a experiência brasileira.

A cooperação já contou com o empréstimo de urnas desenvolvidas pelo TSE para alguns países, tais como República Dominicana, Costa Rica, Equador, Argentina, Guiné-Bissau, Haiti e México, que a utilizaram em projetos-piloto. O Paraguai, por sua vez, empregou as urnas eletrônicas brasileiras em suas eleições de 2001, 2003, 2004 e 2006.

Atualmente, segundo o secretário de Tecnologia da Informação do TSE, Giuseppe Janino, a modalidade de empréstimo foi substituída por acordos de intercâmbio de conhecimento. "Somos referência mundial nesse assunto, e os acordos de cooperação firmados são uma oportunidade para o Brasil transferir conhecimento. O acordo não é para ceder equipamento ou transferir softwares, mas, sim, para transferir conhecimento, pois cada país tem sua realidade", destaca Janino.

Comitivas de vários países visitaram o Brasil para conhecer o sistema eletrônico de votação. Nas Eleições Municipais de 2016, por exemplo, mais de 30 nações enviaram autoridades para acompanhar o pleito e conhecer o sistema brasileiro, entre os quais Angola, Bolívia, Botsuana, Coreia do Sul, Costa Rica, Estados Unidos, França, Guiné, Guiné-Bissau, Jamaica, México, Panamá, Peru, Republica Dominicana e Rússia.

Missões e acordos

Segundo o chefe da assessoria de Assuntos Internacionais (AIN) do TSE, Ciro Leal, de 1996 até hoje, o TSE assinou mais de 40 acordos de cooperação e enviou mais de 30 missões técnicas ao exterior. “Também recebemos mais de 70 visitas in loco. Tudo isso, tendo o sistema eletrônico no foco do interesse dos parceiros internacionais”, explica.

A urna eletrônica brasileira foi idealizada e criada para atender à realidade nacional. “Nós não fomos ao mercado adquirir alguma solução para a automatização do voto. Desenvolvemos internamente o projeto. Essa solução tem o diferencial de servir exatamente às nossas necessidades e se encaixar exatamente na nossa realidade”, ressalta o secretário Giuseppe Janino.

Assim, quando uma missão vem ao Brasil conhecer o sistema eletrônico de votação, é feita uma exposição de todo o histórico de desenvolvimento da urna eletrônica. As exposições são sempre feitas com um grande grau de detalhamento técnico sobre a urna e todo o sistema eletrônico de votação. Dúvidas comuns dos visitantes são sobre a possibilidade de se rastrearem os votos digitados na urna, o grau de segurança na transmissão dos dados contidos na urna e os programas utilizados para processar os votos, entre outras questões.

Demonstrações pelo mundo

O TSE já realizou diversas demonstrações e apresentações divulgando o sistema eletrônico de votação brasileiro. Em Cabo Verde, Moçambique e África do Sul, por exemplo, o Brasil participou de eventos internacionais sobre o tema. Para a Guiné-Bissau, foi enviada uma missão brasileira em apoio às eleições daquele país. E, na Ásia, visitas ao Japão e ao Sri Lanka, entre outros. Nas Américas, países como Argentina, Peru, Bolívia, Haiti, Panamá e Estados Unidos já solicitaram informações técnicas sobre o sistema eletrônico de votação brasileiro. Na Europa, Inglaterra, Rússia e Itália, entre outros, demonstraram interesse no sistema eleitoral do Brasil de modo geral.

IC/DM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 14/2018 – SFCONST/PGR
Sistema Único nº 11.597/2018

Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal.

[Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 59-A da Lei 9.504/1997, incluído pela Lei 13.165/2015, que determina impressão do registro de cada voto no processo de votação eletrônica. Direito ao voto secreto. Risco à confiabilidade do processo eleitoral.]

A **PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**, com fundamento nos arts. 102-I-*a*-*p*, 103-VI, e 129-IV da Constituição da República de 1988, no art. 46-parágrafo único-I da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e na Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999, propõe

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE,

com pedido de medida cautelar, contra **o art. 59-A da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), incluído pelo art. 2º da Lei 13.165, de 29 de setembro de 2015**, que determina a impressão de cada voto no processo de votação eletrônica.

Esta petição está acompanhada de cópia do ato impugnado (consoante o art. 3º-parágrafo único da Lei 9.868/1999).

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 05/02/2018 13:16. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DB66FD4.D363F230.680AF1A4.DC62BB89

A norma impugnada

É o seguinte o teor do preceito que motiva esta ação:

> Art. 59-A. No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.
>
> Parágrafo único. O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor de seu voto e o registro impresso e exibido pela urna eletrônica.

De acordo com a nova sistemática, cada voto realizado pelo eleitor na urna eletrônica deverá ser impresso automaticamente. Para a finalização do processo de votação, o eleitor deverá conferir a versão impressa automaticamente com o voto eletrônico que emitiu, o que deve ser feito sem contato manual do eleitor. O voto impresso será depositado automaticamente em local previamente lacrado.

Ao determinar a impressão do voto no processo de votação eletrônica, a norma legal enfrenta o direito fundamental do cidadão ao sigilo do voto, inscrito no art. 14 da Constituição. Além disso, conforme será demonstrado, a adoção do modelo impresso provoca risco à confiabilidade do sistema eleitoral, fragilizando o nível de segurança e eficácia da expressão da soberania nacional por meio do sufrágio universal. O dispositivo, assim, se põe em linha de colisão com os arts. 1º-II; 14-*caput*, e 37-*caput* (princípio da eficiência) da CR.

Fundamentação

Afronta à garantia do voto secreto e à confiabilidade do sistema eleitoral

O sigilo do voto constitui direito fundamental do cidadão e cláusula pétrea da ordem constitucional (CR, arts. 14 e 60-§ 4º-II). Objetiva, em primeiro plano, garantir que o eleitor possa exercer o sufrágio livre de pressões e constrangimentos externos, manifestando sua vontade protegido de interesses alheios. Nesse contexto, a ideia de voto secreto está diretamente relacionada ao voto livre, que apesar de não estar previsto expressamente no texto constitucional, é corolário do princípio democrático. Nas palavras do Ministro Gilmar Mendes, "o voto secreto é inseparável do voto livre" (ADI 3.592, Rel. Min. Gilmar Mendes, *DJ* 2/2/2007).

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 05/02/2018 13:16. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DB66FD4.D363F230.680AF1A4.DC62BB89

Conforme explica Néviton Guedes, a proteção do voto livre e, por conseguinte, do voto secreto abrange não somente o momento da manifestação do voto mas também os momentos anteriores e posteriores ao exercício desse direito:

> "[...] A proibição de que alguém possa, desbordando dos limites constitucionais e legais, interferir indevidamente na manifestação de vontade dos eleitores ou dos candidatos, constrangendo ou impedindo-os ilicitamente no momento em que devem formar autônoma e conscientemente a sua vontade política, é princípio que logicamente deflui do conjunto de normas que conformam tanto a estrutura geral do tipo de Estado e de Democracia que o texto constitucional estabeleceu, como também está expressamente indicado em dispositivos que visam salvaguardar, em nossa realidade constitucional, um processo de formação de vontade livre de constrangimentos e pressões incompatíveis com uma sociedade livre, democrática e republicana. De outro lado, facilmente se compreende que uma completa proteção do voto livre não se pode limitar ao momento de manifestação do voto, devendo-se, diversamente, estender-se tanto aos momentos que antecedem a manifestação do voto pelo eleitor, como também protegê-lo até mesmo depois de o seu voto já haver sido depositado".[1]

O art. 59-A da Lei 9.504/1997, incluído pela Lei 13.165/2015, desrespeita frontalmente o sigilo de voto, ao determinar a sua impressão, concomitante com o registro eletrônico. A norma não explicita quais dados estarão contidos na versão impressa do voto, o que abre demasiadas perspectivas de risco quanto à identificação pessoal do eleitor, com prejuízo à inviolabilidade do voto secreto.

O problema torna-se mais grave caso ocorra algum tipo de falha na impressão ou travamento do papel na urna eletrônica. Tais situações demandarão intervenção humana para a sua solução, com a iniludível exposição dos votos já registrados e daquele emanado pelo cidadão que se encontra na cabine de votação. Há ainda que se considerar a situação das pessoas com deficiência visual e as analfabetas, que não terão condições de conferir o voto impresso sem o auxílio de terceiros, o que, mais uma vez, importará quebra do sigilo de voto.

Nesse contexto, a reintrodução do voto impresso como forma de controle da processo eletrônico de votação caminha na contramão da proteção da garantia do anonimato do voto e significa verdadeiro retrocesso. A adoção do processo eletrônico de votação e o seu paulatino aperfeiçoamento constituem conquista do sistema eleitoral brasileiro, orientado pelo fortalecimento da democracia representativa e pela proteção dos direitos políticos, entre os quais se evidencia o direito ao voto secreto.

[1] GUEDES, Néviton. Comentário ao art. 14. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). *Comentários à Constituição do Brasil.* São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 666.

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 05/02/2018 13:16. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DB66FD4.D363F230.680AF1A4.DC62BB89

Apesar de haver críticas ao sistema eletrônico, as alegações e conjecturas sobre a possibilidade de fraude jamais tiveram a sua consistência comprovada. Nessa linha, a obrigatoriedade de adoção do voto impresso encontra impedimento no princípio da proibição do retrocesso político-constitucional, porque vulnera direitos elementares da cidadania.

A matéria já foi submetida ao Supremo Tribunal Federal, que suspendeu cautelarmente a eficácia e, posteriormente, declarou inconstitucional, por unanimidade, o art. 5º da Lei 12.034/2009[2], conforme a ementa abaixo:

> CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. ART. 5º DA LEI N. 12.034/2009: IMPRESSÃO DE VOTO. SIGILO DO VOTO: DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO. VULNERAÇÃO POSSÍVEL DA URNA COM O SISTEMA DE IMPRESSÃO DO VOTO: INCONSISTÊNCIAS PROVOCADAS NO SISTEMA E NAS GARANTIAS DOS CIDADÃOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
>
> 1. A exigência legal do voto impresso no processo de votação, contendo número de identificação associado à assinatura digital do eleitor, vulnera o segredo do voto, garantia constitucional expressa.
>
> 2. A garantia da inviolabilidade do voto impõe a necessidade de se assegurar ser impessoal o voto para garantia da liberdade de manifestação, evitando-se coação sobre o eleitor.
>
> 3. A manutenção da urna em aberto põe em risco a segurança do sistema, possibilitando fraudes, o que não se harmoniza com as normas constitucionais de garantia do eleitor.
>
> 4. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei n. 12.034/2009. (STF, ADI 4.543/DF, Rel.: Min. Cármen Lúcia, *Dje* 199, 10/10/2014).

É certo que o art. 5º da Lei 12.034/2009 continha incompatibilidades mais explícitas, porquanto previa expressamente a identificação pessoal do eleitor no voto impresso e a manutenção da urna em aberto, permitindo que o mesmo cidadão proferisse mais de um voto. Em-

[2] "Art. 5º Fica criado, a partir das eleições de 2014, inclusive, o voto impresso conferido pelo eleitor, garantido o total sigilo do voto e observadas as seguintes regras:
§ 1º A máquina de votar exibirá para o eleitor, primeiramente, as telas referentes às eleições proporcionais; em seguida, as referentes às eleições majoritárias; finalmente, o voto completo para conferência visual do eleitor e confirmação final do voto.
§ 2º Após a confirmação final do voto pelo eleitor, a urna eletrônica imprimirá um número único de identificação do voto associado à sua própria assinatura digital.
§ 3º O voto deverá ser depositado de forma automática, sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.
§ 4º Após o fim da votação, a Justiça Eleitoral realizará, em audiência pública, auditoria independente do software mediante o sorteio de 2% (dois por cento) das urnas eletrônicas de cada Zona Eleitoral, respeitado o limite mínimo de 3 (três) máquinas por município, que deverão ter seus votos em papel contados e comparados com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.
§ 5º É permitido o uso de identificação do eleitor por sua biometria ou pela digitação do seu nome ou número de eleitor, desde que a máquina de identificar não tenha nenhuma conexão com a urna eletrônica".

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 05/02/2018 13:16. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DB66FD4.D363F230.680AF1A4.DC62BB89

bora o art. 59-A da Lei 9.504/1997 não possua normas com conteúdo exatamente igual, a obrigatoriedade do voto impresso nele contida traz implicações semelhantes às analisadas pelo STF naquele julgamento, tanto porque o anonimato do voto será mitigado, como porque coloca em risco efetivo a confiabilidade do sistema eleitoral.

Evidentemente, não se é contrário à criação de mecanismos de controle da segurança e higidez do processo de votação eletrônica, tal como os que são adotados atualmente (o registro digital de voto, a assinatura digital, o resumo digital, a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a votação paralela, a fiscalização da apuração eletrônica, a realização de perícias e auditorias, teste público de segurança etc). No entanto, a reintrodução do voto impresso apresenta-se inadequada para atender com ganhos eficazes essa finalidade.

Nas eleições de 2002, foi adotado o sistema de voto impresso nos termos da Lei 10.408/2002 em 150 Municípios. Segundo o Relatório das Eleições de 2002 do Tribunal Superior Eleitoral, foram identificados os seguintes problemas: "(a) maior tamanho das filas; (b) maior número de votos nulos e brancos; (c) maior percentual de urnas com votação por cédula – com todo o risco decorrente desse procedimento; (d) maior percentual de urnas que apresentaram defeito, além das falhas verificadas apenas no módulo impressor". Além disso, evidenciaram-se as seguintes ocorrências:

> "[...] 43. Houve incidência de casos de enredamento de papel, possivelmente devido a umidade e dificuldades de manutenção do módulo impressor, seu armazenamento em espaços que já eram poucos para acomodar as urnas, quantidade adicional de lacres, que é grande, além de outros pertinentes ao custo do transporte.
>
> 44. No Rio de Janeiro, por exemplo, observou-se que cerca de 60% dos eleitores não examinaram o espelho do voto na impressora, o que sugere sua desnecessidade.
>
> 45. Na Bahia, por problemas de imperícia, o eleitor não conseguia finalizar sua votação, sendo-lhe então facultado votar em cédula de papel, na urna de lona. [...]"[3]

As inúmeras intercorrências possíveis com a reintrodução do voto impresso e a consequente quebra do sigilo constitucional do voto colocam em risco a confiabilidade do sistema eleitoral e a segurança jurídica. A implementação da mudança potencializará falhas, causará transtornos ao eleitorado, aumentará a possibilidade de fraudes, prejudicará a celeridade do processo eleitoral. Elevará, ainda, as urnas em que a votação terá que ser exclusivamente ma-

[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/relatorio_eleicoes/relatorio.pdf>. Acesso em: 2/2/2018.

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 05/02/2018 13:16. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DB66FD4.D363F230.680AF1A4.DC62BB89

nual.[4] Conclui-se que a obrigatoriedade do voto impresso não servirá ao propósito de conferir a higidez do processo de votação eletrônica e, ainda, causará entraves e embaraços ao sistema de apuração.

Conforme observou o Ministro Roberto Barroso no julgamento da ADI 4.543/DF, a previsão do voto impresso associado ao processo de votação eletrônica cria um novo foco de vulnerabilidades, "reabrindo-se a possibilidade de manipulação indevida de cédulas escritas". De acordo com o Ministro, "a reintrodução subsidiária de um sistema desacreditado não parece uma forma racional de agregar consistência ao mecanismo eletrônico". Concluiu que "a liberdade de conformação do legislador encontra limite nas exigências mínimas de racionalidade e na necessidade de se preservar a confiabilidade do sistema".

Nessa linha, considerando que o sistema eletrônico instituído tem se mostrado consistente e eficaz e que a reintrodução do modelo impresso potencializa falhas e fraudes no processo eleitoral, o art. 59-A da Lei 9.504/1997 consubstancia verdadeiro retrocesso para o processo eleitoral brasileiro e não contribui para o seu aperfeiçoamento. Nessa perspectiva, não vence o princípio da proporcionalidade. Cria um ônus material, técnico e, sobretudo, financeiro para a realização do direito do voto, que não se mostra apto para o objetivo a que visa – a maior idoneidade do pleito. Reitere-se que não há demonstração em contrário ao ganho de segurança e de rapidez que a adoção do método eletrônico puro tem propiciado até aqui. A soma ao voto eletrônico do voto impresso, antes, soma, na realidade, os conhecidos problemas desse último sistema ao existente até aqui.

A lei, portanto, torna mais complexo, custoso, demorado, problemático e suscetível de desconfianças e questionamentos o sistema que ela alterou. A consequência é a da incompatibilidade da norma impugnada, com o princípio constitucional da eficiência do aparelho estatal. Opera-se, da mesma forma, uma redução da segurança quanto ao sigilo do voto e quanto às garantias de mais plena conformidade dos votos efetivamente manifestados com os resultados da apuração do pleito.

[4] Segundo o relatório do TSE, no Distrito Federal e Sergipe, que tiveram voto impresso em 100% das seções nas Eleições de 2002, 1% das seções demandou votação manual em decorrência da quebra da urna eletrônica, ao passo que a média nacional foi de 0,20%.

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 05/02/2018 13:16. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DB66FD4.D363F230.680AF1A4.DC62BB89

Conclusão

Todas essas considerações confluem para caracterizar a inconstitucionalidade da reintrodução do voto impresso nos moldes em que proposto pelo art. 59-A da Lei 9.504/1997, incluído pela Lei 13.165/2015.

Pedido Cautelar

Estão presentes os pressupostos para a concessão de medida cautelar, sem intimação da parte contrária.

O sinal do bom direito (*fumus boni iuris*) caracteriza-se por todos os argumentos expostos nesta petição e pelo precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Já o perigo na demora processual (*periculum in mora*) decorre da aproximação do pleito eleitoral, que obriga ao Tribunal Superior Eleitoral a adoção das medidas necessárias para a implementação do modelo impresso associado ao modelo eletrônico, entre as quais se evidenciam a necessidade de estudos para a adequação da mudança, a realização de licitação para compra das impressoras e dotação de recursos para essa finalidade. Segundo estudo divulgado pelo TSE, a adoção do novo modelo em todo o território nacional representa impacto financeiro de R$ 1,8 bilhão.[5] Por essa razão, o TSE decidiu, após realização de estudos, pela implantação do modelo impresso nas eleições de 2018 apenas em 5% das urnas, o que significa a compra de 30 mil equipamentos.[6] De acordo com informações do sítio eletrônico do TSE, o processo licitatório encontra-se em andamento, na fase de recebimento do Modelo de Engenharia e realização de testes.[7] Por conseguinte, é imperiosa a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia da norma legal, inclusive para que sejam sustados os procedimentos administrativos em curso para a sua implementação.

Pede-se, portanto, a concessão de medida cautelar, até por decisão monocrática do eminente relator, *ad referendum* do plenário, a fim de se suspender a eficácia do art. 59-A da Lei 9.504/1997, incluído pelo art. 2º da Lei 13.165/2015, com efeitos *ex tunc*.

---

5 Disponível em: < http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Fevereiro/serie-voto-impresso-tse-e-instituto-de-pequisas-tecnologicas-estudam-modelo-de-urna-com-a-impressao-de-voto >. Acesso em: 2/2/2018.

6 Disponível em: < http://www.tse.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/compras/termos-de-referencia >. Acesso em: 2/2/2018.

7 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Janeiro/tse-realiza-licitacao-para-compra-de-modulos-de-impressao-do-voto >. Acesso em: 2/2/2018.

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 05/02/2018 13:16. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DB66FD4.D363F230.680AF1A4.DC62BB89

Pedido Final

Requer, ao final, que se julgue procedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 59-A da Lei 9.504/1997, incluído pelo art. 2º da Lei 13.165/2015.

Brasília, 2 de fevereiro de 2018.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

CCC

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 05/02/2018 13:16. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DB66FD4.D363F230.680AF1A4.DC62BB89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SONIA REGINA DE CASTRO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO
16/12/1967	0131 3029 0930		029	0208

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC	12/12/2013

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018

SONIA REGINA DE CASTRO

Inscrição: 0131 3029 0930
UF: SC Zona: 0029 Seção: 0208

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO
DATA: 07/10/2018

SONIA REGINA DE CASTRO

Inscrição: 0131 3029 0930
UF: SC Zona: 0029 Seção: 0208

00100.04739/2019-31

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SONIA REGINA DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
2048313 SSP SC

CPF
643.359.419-00

DAT. NASCIMENTO
16/12/1967

FILIAÇÃO
ANTONIO VITORINO DE CASTRO
MARIA SANTILHA DE CASTRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
02420598101

VALIDADE
06/07/201

1ª HABILITAÇÃO
20/05/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO JOSÉ, SC

DATA DE EMISSÃO
19/08/2014

05727278064
SC099501126

Vanderlei O. Rosso
Diretor do DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

97790109 1

PROIBIDO PLASTIFICAR

97790109 1

00100.04739/2019-31